



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	66
Presidência da República.....	82
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	82
Ministério da Cidadania.....	84
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	92
Ministério da Defesa.....	114
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	114
Ministério da Economia.....	115
Ministério da Educação.....	130
Ministério da Infraestrutura.....	132
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	137
Ministério de Minas e Energia.....	156
Ministério da Saúde.....	161
Ministério do Turismo.....	485
Controladoria-Geral da União.....	488
Conselho Nacional do Ministério Público.....	488
Ministério Público da União.....	489
Tribunal de Contas da União.....	491
Defensoria Pública da União.....	492
Poder Judiciário.....	492
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	494

.....Esta edição completa do DOU é composta de 511 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.646	(1)
ORIGEM : ADI - 150836 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : ACORDA BRASIL - ASSOCIAÇÃO DOS CONSERVACIONISTAS E DEFENSORES DAS RIQUEZAS NATURAIS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS PABST (6338/SC)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 22, caput e §§ 5º e 6º, da Lei nº 9.985/2000. Criação e modificação de unidades de conservação por meio de ato normativo diverso de lei. Ofensa ao art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal. Não ocorrência. Improcedência da ação.

1. A proteção do meio ambiente e a preservação dos biomas é obrigação constitucional comum a todos os entes da Federação (art. 23, VI e VII, CF/88). Para tanto, a Lei Fundamental dota o Poder Público dos meios necessários à consecução de tais fins, incumbindo-o, inclusive, da atribuição de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme estabelece o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição.

2. Constitucionalidade do art. 22, caput, da Lei nº 9.985/2000. A dicção do texto constitucional não provoca maiores problemas quanto à definição de ato normativo apto à instituição/criação de espaços territorialmente protegidos, dentre os quais se pode destacar as unidades de conservação regulamentadas pela Lei nº 9.985/2000. Tendo a Carta se referido à reserva de legislação somente como requisito de modificação ou supressão de unidade de conservação, abriu margem para que outros atos do Poder Público, além de lei em sentido

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
25- Energia

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
753- Combustíveis Minerais

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
25- Energia
753- Combustíveis Minerais



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro
será somente até as 14 horas

estrito, pudessem ser utilizados como mecanismos de instituição de espaços ambientais protegidos. Precedentes.

3. A teor do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos somente são permitidas por intermédio de lei. A finalidade da Carta Magna, ao fixar a reserva de legalidade, deve ser compreendida dentro do espírito de proteção ao meio ambiente nela insculpido. Somente a partir da teleologia do dispositivo constitucional é que se pode apreender seu conteúdo normativo. Nesse sentido, a exigência de lei faz-se presente quando referida modificação implicar prejudicialidade ou retrocesso ao **status** de proteção já constituído naquela unidade de conservação, com o fito de coibir a prática de atos restritivos que não tenham a aquiescência do Poder Legislativo. Se, para inovar no campo concreto e efetuar limitação ao direito à propriedade, a Constituição não requisitou do Poder Público a edição de lei, tanto mais não o faria para simples ampliação territorial ou modificação do regime de uso aplicável à unidade de conservação, a fim de conferir a ela superior salvaguarda (de proteção parcial para proteção integral). Por essa razão, não incidem em inconstitucionalidade as hipóteses mencionadas nos §§ 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000, as quais dispensam a observância da reserva legal para os casos de alteração das unidades de conservação, seja mediante transformação da unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável para o grupo de Proteção Integral, seja mediante a ampliação dos limites territoriais da unidade, desde que sem modificação de seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto.

4. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.799 (2)

ORIGEM : ADI - 136355 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Leis 7.265 e 7.266, de 29 de março de 2000, do Estado do Mato Grosso, que criam, respectivamente, os Municípios de Ipiranga do Norte e de Itanhanga, com área desmembrada do Município de Tapurah. 3. Violação ao art. 18, § 4º, da Constituição Federal, diante da inexistência da lei complementar federal exigida. 4. Convalidação pela Emenda Constitucional 57/2008, visto que as leis impugnadas, publicadas em data anterior a 31/12/2006, atenderam aos requisitos da legislação complementar expedida pelo Estado federado anteriormente à Emenda Constitucional 15/1996. 5. Art. 96 do ADCT. 6. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.936, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V., crédito especial no valor de R\$ 5.418.248.000,00 para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V., crédito especial no valor de R\$ 5.418.248.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e dezoito milhões duzentos e quarenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria pela empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2053- Petróleo e Gás		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		5.418.248.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		5.418.248.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		5.418.248.000
TOTAL GERAL		5.418.248.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	5.418.248.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO		
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Especial
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
753 - Combustíveis Minerais		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		5.418.248.000
753- Combustíveis Minerais		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2053 - Petróleo e Gás		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		5.418.248.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		5.418.248.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		5.418.248.000
TOTAL GERAL		5.418.248.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	5.418.248.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV		
ANEXO		
PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Especial
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
753 - Combustíveis Minerais		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		5.418.248.000
753- Combustíveis Minerais		5.418.248.000
	TOTAL GERAL	5.418.248.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
753- Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
753- Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S F		E N D	
						P		R O D	
						M		U	
						I		T E	
								F	
								VALOR	
		2053		Petróleo e Gás					
				ATIVIDADES					
25	753	2053	200U	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo					
25	753	2053	200U 0030	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste					
25	753	2053	2D01	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste		I	4-INV	5	90
25	753	2053	2D01 0020	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste				0	495
25	753	2053	4109	Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural					
25	753	2053	4109 0001	Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - Nacional					
25	753	2053	4237	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural		I	4-INV	4	90
25	753	2053	4237 0001	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional				0	495
TOTAL - INVESTIMENTOS						I	4-INV	4	90
								0	495

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753- Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800



QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	1.822.892.800
753- Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053- Petróleo e Gás	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
753- Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	1.822.892.800
753- Combustíveis Minerais	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.822.892.800
TOTAL GERAL	1.822.892.800

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia													
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar
			S	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			F	D		D		E	VALOR				
	2053	Petróleo e Gás											1.822.892.800
		ATIVIDADES											
25 753	2053 200Q	Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo											1.822.892.800
25 753	2053 200Q 0030	Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste											1.822.892.800
			I	4-INV	4		90	0	495				1.822.892.800
TOTAL - INVESTIMENTOS													1.822.892.800

LEI Nº 13.938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento para 2019 crédito suplementar no valor de R\$ 490.805.637,00, em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento para 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R\$ 490.805.637,00 (quatrocentos e noventa milhões oitocentos e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de repasses do Tesouro Nacional - Restos à Pagar e Saldo de Exercícios Anteriores e de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	490.805.637
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	980.000
126- Tecnologia da Informação	11.980.000
781- Transporte Aéreo	394.897.393
784- Transporte Hidroviário	82.948.244
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	490.805.637
122- Administração Geral	980.000
126- Tecnologia da Informação	11.980.000
781- Transporte Aéreo	394.897.393
784- Transporte Hidroviário	82.948.244
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	12.960.000
2017- Aviação Civil	394.897.393
2086- Transporte Aquaviário	82.948.244
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
39000- Ministério da Infraestrutura	490.805.637
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	490.805.637
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	485.046.914
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	485.046.914
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	485.046.914
6.2.1.1.00.00 - Direto	62.289.618
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	422.757.296
TOTAL GERAL	485.046.914
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	485.046.914

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	490.805.637
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	980.000
126 - Tecnologia da Informação	11.980.000
781 - Transporte Aéreo	394.897.393
784 - Transporte Hidroviário	82.948.244
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	490.805.637
122- Administração Geral	980.000
126- Tecnologia da Informação	11.980.000
781- Transporte Aéreo	394.897.393
784- Transporte Hidroviário	82.948.244
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	12.960.000
2017 - Aviação Civil	394.897.393
2086 - Transporte Aquaviário	82.948.244
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	29.326.762
39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	53.621.482
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	407.857.393
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	490.805.637
TOTAL GERAL	490.805.637

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	485.046.914
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	485.046.914
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	485.046.914
6.2.1.1.00.00 - Direto	62.289.618
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	422.757.296
TOTAL GERAL	485.046.914
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	485.046.914

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	29.326.762
TOTAL GERAL	29.326.762

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	29.326.762
TOTAL GERAL	29.326.762

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	29.326.762
784- Transporte Hidroviário	29.326.762
TOTAL GERAL	29.326.762

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	29.326.762
TOTAL GERAL	29.326.762

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.326.762
TOTAL GERAL	29.326.762

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	29.326.762
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	29.326.762
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	29.326.762
6.2.1.1.00.00 - Direto	19.176.493
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	10.150.269
TOTAL GERAL	29.326.762

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	29.326.762

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		D				D				T	E
		2086	Transporte Aquaviário												29.326.762
			ATIVIDADES												
26	784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária												4.028.000
26	784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional												4.028.000
			Estudo realizado (unidade): 2		I		4-INV		2		90		0	495	4.028.000
			PROJETOS												
26	784	2086 143D	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)												14.694.886
26	784	2086 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo												14.694.886
			Obra executada (percentual de execução física): 14		I		4-INV		3		90		0	495	14.694.886
26	784	2086 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios												486.427
26	784	2086 14KJ 0032	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo												486.427
			Sistema implantado (percentual de execução física): 1		I		4-INV		3		90		0	495	486.427
26	784	2086 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística												8.846.074
26	784	2086 14KM 0032	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo												8.846.074
			Implantação realizada (percentual de execução física): 1		I		4-INV		3		90		0	495	8.846.074
26	784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos												1.271.375

26 784	2086 14RC 0032	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Espírito Santo	1.271.375
		Implantação realizada (percentual de execução física): 40	I4-INV39004951.271.375
TOTAL - INVESTIMENTOS			29.326.762

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	53.621.482
TOTAL GERAL	53.621.482

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	53.621.482
TOTAL GERAL	53.621.482

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	53.621.482
784- Transporte Hidroviário	53.621.482
TOTAL GERAL	53.621.482

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	53.621.482
TOTAL GERAL	53.621.482

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	53.621.482
TOTAL GERAL	53.621.482

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	47.862.759
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	47.862.759
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	47.862.759
6.2.1.1.00.00 - Direto	43.113.125
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	4.749.634
TOTAL GERAL	47.862.759

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
			47.862.759

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário								53.621.482
PROJETOS										
26 784	2086 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios								10.401.632
26 784	2086 14KJ 0035	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado de São Paulo								10.401.632
		Sistema implantado (percentual de execução física): 25	I	4-INV	3	90	0	495		10.401.632
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								3.771.375
26 784	2086 14RC 0035	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado de São Paulo								3.771.375
		Implantação realizada (percentual de execução física): 35	I	4-INV	3	90	0	495		3.771.375
26 784	2086 1C67	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)								39.448.475
26 784	2086 1C67 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo								39.448.475
		Trecho pavimentado (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495		39.448.475
TOTAL - INVESTIMENTOS										53.621.482

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	407.857.393
TOTAL GERAL	407.857.393

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	980.000
126 - Tecnologia da Informação	11.980.000
781 - Transporte Aéreo	394.897.393
TOTAL GERAL	407.857.393

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	407.857.393
122- Administração Geral	980.000
126- Tecnologia da Informação	11.980.000
781- Transporte Aéreo	394.897.393
TOTAL GERAL	407.857.393

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	12.960.000
2017 - Aviação Civil	394.897.393
TOTAL GERAL	407.857.393

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	407.857.393
TOTAL GERAL	407.857.393

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	407.857.393
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	407.857.393
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	407.857.393
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	407.857.393
TOTAL GERAL	407.857.393
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	407.857.393

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
				S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E
	0807								
			Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais						12.960.000
			ATIVIDADES						
26 122	0807 4102		Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos						980.000
26 122	0807 4102 0001		Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional						980.000
				I	4-INV	2	90	0	495
26 126	0807 4103		Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento						11.980.000
26 126	0807 4103 0001		Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional						11.980.000
				I	4-INV	2	90	0	495
	2017		Aviação Civil						394.897.393
			ATIVIDADES						
26 781	2017 4099		Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária						9.183.305
26 781	2017 4099 0001		Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional						9.183.305
				I	4-INV	2	90	0	495
			PROJETOS						
26 781	2017 1029		Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM)						485.123
26 781	2017 1029 0013		Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) - No Estado do Amazonas						485.123
			Obra concluída (percentual de execução física): 24	I	4-INV	3	90	0	495
26 781	2017 10ZA		Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG)						135.630.551
26 781	2017 10ZA 0031		Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG) - No Estado de Minas Gerais						135.630.551
			Obra executada (percentual de execução física): 7	I	4-INV	3	90	0	495
26 781	2017 157L		Adequação da Infraestrutura Aeroportuária						123.182.808
26 781	2017 157L 0001		Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional						123.182.808
			Aeroporto adequado (unidade): 19	I	4-INV	3	90	0	495
26 781	2017 1F53		Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)						45.000.000
26 781	2017 1F53 0016		Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP) - No Estado do Amapá						45.000.000
			Obra concluída (percentual de execução física): 20	I	4-INV	3	90	0	495
26 781	2017 1F54		Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ)						8.000.000
26 781	2017 1F54 0033		Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro						8.000.000
			Obra concluída (percentual de execução física): 28	I	4-INV	3	90	0	495
26 781	2017 1F56		Adequação do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC)						1.047.935
26 781	2017 1F56 0042		Adequação do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC) - No Estado de Santa Catarina						1.047.935
			Obra concluída (percentual de execução física): 52	I	4-INV	2	90	0	495
26 781	2017 1J93		Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR)						10.000.000
26 781	2017 1J93 0041		Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR) - No Estado do Paraná						10.000.000
			Obra executada (percentual de execução física): 95	I	4-INV	3	90	0	495
26 781	2017 1J95		Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES)						6.000.000
26 781	2017 1J95 0032		Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES) - No Estado do Espírito Santo						6.000.000



		Obra executada (percentual de execução física): 99	I	4-INV	2	90	0	495	6.000.000
26 781	2017 7H34	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP)							15.173.915
26 781	2017 7H34 0035	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo							15.173.915
		Área preparada (unidade): 1	I	4-INV	3	90	0	495	15.173.915
26 781	2017 7J01	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ)							41.193.756
26 781	2017 7J01 0033	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							41.193.756
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495	41.193.756
TOTAL - INVESTIMENTOS									407.857.393

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26- Transporte									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784- Transporte Hidroviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26- Transporte									5.758.723
784- Transporte Hidroviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086- Transporte Aquaviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
39000- Ministério da Infraestrutura									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									5.758.723
784- Transporte Hidroviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									5.758.723
TOTAL GERAL									5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	5.758.723
784- Transporte Hidroviário	5.758.723
TOTAL GERAL	5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	5.758.723
TOTAL GERAL	5.758.723

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.758.723
TOTAL GERAL	5.758.723

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									Crédito Suplementar
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
FUNCIONAL									
2086		Transporte Aquaviário							5.758.723
PROJETOS									
26 784	2086 12LQ	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)							4.967.415
26 784	2086 12LQ 0035	Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							4.967.415
			I	4-INV	3	90	0	495	4.967.415
26 784	2086 143Y	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP)							250.000
26 784	2086 143Y 0035	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							250.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	250.000
26 784	2086 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística							500.000
26 784	2086 14KM 0035	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado de São Paulo							500.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 4	I	4-INV	3	90	0	495	500.000
26 784	2086 1C66	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)							41.308
26 784	2086 1C66 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo							41.308
		Trecho pavimentado (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495	41.308
TOTAL - INVESTIMENTOS									5.758.723

LEI Nº 13.939, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 52.141.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 52.141.807,00 (cinquenta e dois milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									Crédito Suplementar
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
FUNCIONAL									
2080		Educação de qualidade para todos							20.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							20.000.000
12 364	2080 0048 7238	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) - No Estado do Rio Grande do Norte							20.000.000
			F	3	7	30	8	188	1.120.000
			F	4	7	30	8	188	18.880.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									Crédito Suplementar
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
FUNCIONAL									
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							200.000
ATIVIDADES									
14 422	2081 2017	Política Nacional de Justiça							200.000



14 422	2081 2017 0016	Política Nacional de Justiça - No Estado do Amapá	F	3	6	30	0	188	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								28.271.420
26 782 26 782	2087 20VI 2087 20VI 0054	ATIVIDADES	F	4	7	90	0	188		28.271.420
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste								28.271.420
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso do Sul								28.271.420
TOTAL - FISCAL										28.271.420
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.271.420

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2054		Planejamento Urbano								2.500.387
15 451 15 451	2054 1D73 2054 1D73 2016	PROJETOS	F	4	6	40	0	188		2.500.387
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								2.500.387
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Castro Alves - BA								2.500.387
TOTAL - FISCAL										2.500.387
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.500.387

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								350.000
15 244	2029 7K66	PROJETOS								350.000
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais		F	4	6	90	0	188	350.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

ORGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos												
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta												
ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	D			D		U	T	
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes										820.000
		PROJETOS										
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes										820.000
14 243	2062 14UF 0028	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Sergipe										100.000
14 243	2062 14UF 0043	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6			30		0	188	100.000
												720.000
			S	4	6			90		0	188	720.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												820.000
TOTAL - GERAL												820.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								100.000
19 571	2021 20UQ	ATIVIDADES								100.000
		Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável								



19 571	2021 20UQ 0028	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado de Sergipe								100.000
			F	4	6	30	0	188		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								20.000.000
12 364 12 364	2080 0048 2080 0048 7368	OPERAÇÕES ESPECIAIS								20.000.000
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais								
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) - Campus Mossoró - No Estado do Rio Grande do Norte								
			F	3	7	30	8	188	1.120.000	
			F	4	7	30	8	188	18.880.000	
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								200.000
06 181	2081 8855	ATIVIDADES								
		Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública								
06 181	2081 8855 0016	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Amapá								200.000
			F	3	6	30	0	188		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								28.271.420
26 782	2087 7X34	PROJETOS								28.271.420
		Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS								
26 782	2087 7X34 0054	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS - No Estado do Mato Grosso do Sul								28.271.420
			F	4	7	90	0	188		28.271.420
TOTAL - FISCAL										28.271.420
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.271.420

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2054		Planejamento Urbano								2.850.387
15 451 15 451	2054 1D73 2054 1D73 0031	PROJETOS	F	4	6	40	0	188		2.850.387
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								350.000
15 451	2054 1D73 2300	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais								
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Serrinha - BA								
TOTAL - FISCAL										2.850.387
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.850.387

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos											
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes								720.000	
14 243	2062 210M	ATIVIDADES								720.000	
		Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente									720.000
		Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Estado do Rio Grande do Sul									720.000
14 243	2062 210M 0043		S	4	6	90	0	188		720.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										720.000	
TOTAL - GERAL										720.000	

LEI Nº 13.940, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 28.179.387,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 28.179.387,00 (vinte e oito milhões cento e setenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação														Crédito Especial
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R	O D	M	U	I	T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos											140.000	
		ATIVIDADES												
12 368	2080 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica											140.000	
12 368	2080 20RI 6500	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Campus Realengo I)											140.000	
			F	3	6	90	8	188					140.000	
TOTAL - FISCAL													140.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													140.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação														Crédito Especial
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T	F E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos											500.000	
		ATIVIDADES												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											500.000	
12 364	2080 20RK 6501	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná (Universidade Federal do Paraná)											500.000	
			F		3		6		90		8		188	500.000
TOTAL - FISCAL														500.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														500.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação														Crédito Especial
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
2080		Educação de qualidade para todos												1.000.000
		ATIVIDADES												
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												1.000.000
12 364	2080 20GK 6500	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro (Programa de Apoio às Artes - PROARTE)												1.000.000
			F		3		6		90		8		188	700.000
			F		4		6		90		8		188	300.000
TOTAL - FISCAL														1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.000.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação														Crédito Especial
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
2080		Educação de qualidade para todos												450.000
		ATIVIDADES												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												450.000
12 364	2080 20RK 6500	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Três Rios - RJ (Implantação do Sistema de Educação à Distância no Polo de Três Rios)												450.000
			F		3		6		90		8		188	450.000
TOTAL - FISCAL														450.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														450.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação													Crédito Especial	
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
2080		Educação de qualidade para todos												519.387
		ATIVIDADES												
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior												519.387



12 364	2080 8282 1392	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Campina Grande - PB	F	4	6	90	8	188	519.387
TOTAL - FISCAL									519.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									519.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							850.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							850.000
12 368	2080 0509 2402	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Barão de Monte Alto - MG							850.000
			F	3	6	40	8	188	850.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta									
ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							10.360.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							10.360.000
06 181	2081 8855 0042	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina							360.000
			F	4	6	30	0	188	360.000
06 181	2081 8855 6501	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado da Paraíba (Construção de Unidade Funcional do CICC-Centro Integrado de Comando e Controle em João Pessoa - No Estado da Paraíba)							10.000.000
			F	4	7	30	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.360.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							5.000.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.000.000
15 244	2029 7K66 0992	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Acaraú - CE							5.000.000
			F	4	6	40	0	188	5.000.000
2054		Planejamento Urbano							7.710.000
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							7.710.000
15 451	2054 1D73 1113	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Novo Oriente - CE							7.000.000
			F	4	6	40	0	188	7.000.000
15 451	2054 1D73 1971	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Nova - BA							710.000
			F	4	6	40	0	188	710.000
TOTAL - FISCAL									12.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.710.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							1.050.000
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor							150.000
27 811	2035 20JO 0022	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado do Piauí							150.000
			F	3	6	99	0	188	150.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							900.000
27 812	2035 5450 3289	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Comendador Levy Gasparian - RJ							900.000
			F	4	6	40	0	188	900.000
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							600.000
		ATIVIDADES							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							600.000
11 334	2071 215F 0033	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			F	3	6	50	0	188	600.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							600.000
11 333	2071 2021	ATIVIDADES	S	3	6	50	0	188	
		Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							600.000
	2071 2021 0033	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
11 333	2071 2021 7000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Federação das Associações de Favelas, Comunidades e Amigos do Estado do Rio de Janeiro (FAFERJ) - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			S	3	6	50	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							500.000
12 364	2080 15R3	PROJETOS	F	4	6	90	8	188	
		Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
	2080 15R3 7002	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Paraná - No Estado do Paraná							500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							519.387
12 364	2080 8282	ATIVIDADES	F	4	6	90	8	188	
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							519.387
	2080 8282 1392	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Campina Grande - PB							519.387
									519.387
TOTAL - FISCAL									519.387
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									519.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.000.000
12 364	2080 20RK	ATIVIDADES	F	3	6	90	8	188	
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
	2080 20RK 7134	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Programa de Apoio às Artes (PROART) - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
									700.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							450.000
12 364	2080 8282	ATIVIDADES	F	4	6	90	8	188	
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							450.000
	2080 8282 7357	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Implantação do Sistema de Educação à Distância no Polo de Três Rio - No Município de Três Rios - RJ							450.000
									450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							990.000
12 368	2080 20RP	ATIVIDADES							
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							850.000



12 368	2080 20RP 7308	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Custeio - No Município de Barão de Monte Alto - MG	F	3	6	40	8	188	850.000
									850.000
12 368	2080 0509	OPERAÇÕES ESPECIAIS							140.000
12 368	2080 0509 7104	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							140.000
		Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Campos Realengo I - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	90	8	188	140.000
TOTAL - FISCAL									990.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									990.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							10.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							10.000.000
06 181	2081 8855 7134	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Construção do Instituto de Polícia Científica em João Pessoa - No Estado da Paraíba							10.000.000
			F	4	7	30	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							360.000
		ATIVIDADES							
14 421	2081 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal							360.000
14 421	2081 20WS 0042	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - No Estado de Santa Catarina							360.000
			F	4	6	30	0	188	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							5.000.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.000.000
15 244	2029 7K66 1126	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Pedra Branca - CE							5.000.000
			F	4	6	40	0	188	5.000.000
2054		Planejamento Urbano							7.710.000
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							7.710.000
15 451	2054 1D73 1126	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Pedra Branca - CE							7.000.000
			F	4	6	40	0	188	7.000.000
15 451	2054 1D73 2073	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Ibicarai - BA							710.000
			F	4	6	40	0	188	710.000
TOTAL - FISCAL									12.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.710.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							1.050.000
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							150.000
27 811	2035 20YA 0022	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Piauí							150.000
			F	3	6	99	0	188	150.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							900.000
27 812	2035 5450 7302	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Implantação/Construção de Vila do Esporte - No Município de Comendador Levy Gasparian - RJ							900.000
			F	4	6	40	0	188	900.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.000



LEI Nº 13.941, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 36.669.543,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 36.669.543,00 (trinta e seis milhões seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							36.319.943
		PROJETOS							
02 122	0569 12RE	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO							500.000
02 122	0569 12RE 5512	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO							500.000
		Edifício-sede construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	500.000
02 122	0569 12S8	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santo André - SP							19.160.000
02 122	0569 12S8 3900	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santo André - SP - No Município de Santo André - SP							19.160.000
		Edifício-sede adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	19.160.000
02 122	0569 15GX	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ipatinga - MG							7.000.000
02 122	0569 15GX 2699	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ipatinga - MG - No Município de Ipatinga - MG							7.000.000
		Sede adquirida (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	7.000.000
02 122	0569 15H1	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Varginha - MG							7.659.943
02 122	0569 15H1 3176	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Varginha - MG - No Município de Varginha - MG							7.659.943
		Edifício-sede adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	7.659.943
02 122	0569 15S8	Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região							2.000.000
02 122	0569 15S8 0001	Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região - Nacional							2.000.000
		Usina implantada (unidade): 2	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									36.319.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.319.943

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							349.600
		PROJETOS							
02 122	0571 15Q6	Reforma da Fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro/RJ							349.600
02 122	0571 15Q6 3341	Reforma da Fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro/RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							349.600
		Edifício restaurado (percentual de execução física): 5	F	4	2	90	0	181	349.600
TOTAL - FISCAL									349.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									349.600

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							26.953.520
		ATIVIDADES							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							12.070.120
02 122	0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							12.070.120
			F	3	2	90	0	100	12.070.120
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							14.883.400
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							14.883.400
			F	3	2	90	0	100	14.883.400
TOTAL - FISCAL									26.953.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.953.520

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							8.850.000
		PROJETOS							
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF							8.850.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF							8.850.000
			F	4	2	90	0	100	8.850.000
TOTAL - FISCAL									8.850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.850.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							516.423
		ATIVIDADES							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							296.196
02 122	0569 216H 6014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							296.196
			F	3	2	90	0	100	296.196
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.227
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							220.227
			F	3	2	90	0	100	220.227
TOTAL - FISCAL									516.423
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									516.423

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							349.600
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							349.600
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							349.600
			F	4	2	90	0	181	349.600
TOTAL - FISCAL									349.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									349.600

LEI Nº 13.942, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo, Empresa Gerencial de Projetos Navais e Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. crédito especial no valor de R\$ 4.075.480,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019) em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron e Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. - Iber, crédito especial no valor de R\$ 4.075.480,00 (quatro milhões setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de repasses do Tesouro Nacional, geração própria de recursos e de recursos para aumento do patrimônio líquido - controladora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
05- Defesa Nacional									692.880
25- Energia									2.000.000
26- Transporte									1.382.600
TOTAL GERAL									4.075.480
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122- Administração Geral									692.880
752- Energia Elétrica									2.000.000
784- Transporte Hidroviário									1.382.600
TOTAL GERAL									4.075.480
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
05- Defesa Nacional									692.880
122- Administração Geral									692.880
25- Energia									2.000.000
752- Energia Elétrica									2.000.000
26- Transporte									1.382.600
784- Transporte Hidroviário									1.382.600
TOTAL GERAL									4.075.480
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									692.880
2033- Energia Elétrica									2.000.000
2086- Transporte Aquaviário									1.382.600
TOTAL GERAL									4.075.480
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
32000- Ministério de Minas e Energia									2.000.000
39000- Ministério da Infraestrutura									1.382.600
52000- Ministério da Defesa									692.880
TOTAL GERAL									4.075.480
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									4.075.480
TOTAL GERAL									4.075.480



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.075.480
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	692.880
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	692.880
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.382.600
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.382.600
6.2.1.1.00.00 - Direto	1.382.600
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.000.000
TOTAL GERAL	4.075.480

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES

692.880

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

3.382.600

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	2.000.000
752- Energia Elétrica	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32399 - Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A.	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.000.000
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES

0

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

2.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32399 - Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A.

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	2.000.000
752- Energia Elétrica	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.000.000
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES

0

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

2.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32399 - Itaguaçu da Bahia ENERGias Renováveis S.A.

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E N G R M I F		S F N D P O D U T E		VALOR		
		2033		Energia Elétrica						2.000.000		
				PROJETOS								
25 752		2033 14L5		Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica						2.000.000		
25 752		2033 14L5 0001		Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica - Nacional						2.000.000		
						I	4-INV	4	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS												2.000.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		1.382.600
	TOTAL GERAL	1.382.600

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		1.382.600
	TOTAL GERAL	1.382.600

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		1.382.600
784- Transporte Hidroviário		1.382.600
	TOTAL GERAL	1.382.600

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário		1.382.600
	TOTAL GERAL	1.382.600

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa		1.382.600
	TOTAL GERAL	1.382.600

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.382.600
	TOTAL GERAL	1.382.600

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.382.600
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.382.600
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.382.600
6.2.1.1.00.00 - Direto	1.382.600
TOTAL GERAL	1.382.600

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES

0

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

1.382.600

ORGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		Crédito Especial	
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I			
PROGRAMA DE TRABALHO			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte			1.382.600
TOTAL GERAL			1.382.600
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784 - Transporte Hidroviário			1.382.600
TOTAL GERAL			1.382.600
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26 - Transporte			1.382.600
784- Transporte Hidroviário			1.382.600
TOTAL GERAL			1.382.600
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
2086 - Transporte Aquaviário			1.382.600
TOTAL GERAL			1.382.600
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			1.382.600
TOTAL GERAL			1.382.600
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			1.382.600
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido			1.382.600
6.2.1.0.00.00 - Tesouro			1.382.600
6.2.1.1.00.00 - Direto			1.382.600
TOTAL GERAL			1.382.600
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			1.382.600

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		Crédito Especial	
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		S E G R M I F	
		F N D P O U T	
	2086	Transporte Aquaviário	1.382.600
		ATIVIDADES	
26 784	2086 20HM	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário	1.000.000
26 784	2086 20HM 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional	1.000.000
		Estudo realizado (unidade): 50	1.000.000
		I 4-INV 2 90 0 495	
		PROJETOS	
26 784	2086 14KL	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	382.600
26 784	2086 14KL 0032	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo	382.600
		Implantação realizada (percentual de execução física): 100	382.600
		I 4-INV 3 90 0 495	
TOTAL - INVESTIMENTOS			1.382.600

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		Crédito Especial	
ANEXO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
05 - Defesa Nacional			692.880
		TOTAL GERAL	692.880
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
122 - Administração Geral			692.880
		TOTAL GERAL	692.880
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
05 - Defesa Nacional			692.880
122- Administração Geral			692.880
		TOTAL GERAL	692.880
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais			692.880
		TOTAL GERAL	692.880
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron			692.880
		TOTAL GERAL	692.880
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			692.880
		TOTAL GERAL	692.880
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			692.880
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			692.880
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			692.880
TOTAL GERAL			692.880
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	692.880
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			0

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		Crédito Especial	
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
05 - Defesa Nacional			692.880
TOTAL GERAL			692.880
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
122 - Administração Geral			692.880
TOTAL GERAL			692.880
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
05 - Defesa Nacional			692.880
122- Administração Geral			692.880
TOTAL GERAL			692.880
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais			692.880
TOTAL GERAL			692.880
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			692.880
TOTAL GERAL			692.880
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			692.880
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			692.880
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			692.880
TOTAL GERAL			692.880
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	692.880
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		Crédito Especial	
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		E S F	
		G N D	
		P	
		R	
		O D	
		M	
		U	
		I	
		T	
		F E	
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	692.880
		ATIVIDADES	
05 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	120.000
05 122	0807 4101 0033	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Rio de Janeiro	120.000
		I 4-INV 2 90 0 495	120.000
		PROJETOS	
05 122	0807 15LV	Revitalização do Parque Gráfico da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói	572.880
05 122	0807 15LV 0033	Revitalização do Parque Gráfico da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - No Estado do Rio de Janeiro	572.880
		Implantação realizada (percentual de execução física): 100	
		I 4-INV 2 90 0 495	572.880
TOTAL - INVESTIMENTOS			692.880

LEI Nº 13.943, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 691.020.920,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor das empresas Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - Fote, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, Eólica Chuí IX S.A., Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear e Furnas Centrais Elétricas S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 691.020.920,00 (seiscentos e noventa e um milhões vinte mil novecentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria de recursos, de recursos para aumento do patrimônio líquido - controladora e de anulações parciais em dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
23- Comércio e Serviços		8.806.317
25- Energia		682.214.603
TOTAL GERAL		691.020.920
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		9.308.497
752- Energia Elétrica		589.748.223
753- Combustíveis Minerais		9.231.000
785- Transportes Especiais		82.733.200
TOTAL GERAL		691.020.920
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
23- Comércio e Serviços		8.806.317
122- Administração Geral		8.806.317
25- Energia		682.214.603
122- Administração Geral		502.180
752- Energia Elétrica		589.748.223
753- Combustíveis Minerais		9.231.000
785- Transportes Especiais		82.733.200
TOTAL GERAL		691.020.920
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		9.308.497
2033- Energia Elétrica		589.748.223
2053- Petróleo e Gás		91.964.200
TOTAL GERAL		691.020.920
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
25000- Ministério da Economia		8.806.317
32000- Ministério de Minas e Energia		682.214.603
TOTAL GERAL		691.020.920
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		691.020.920
TOTAL GERAL		691.020.920
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		659.972.355
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		101.010.875
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		101.010.875
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		558.961.480
6.2.2.0.00.00 - Controladora		558.961.480
TOTAL GERAL		659.972.355
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		101.010.875
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		558.961.480

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	8.806.317
122- Administração Geral	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
25918 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25918 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	8.806.317
122- Administração Geral	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25918 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 31/03/2017)											
											S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
											F	F	D				D			E		
0807				Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais														8.806.317				
				ATIVIDADES																		
23 122		0807 4101		Manutenção e Adequação de Bens Imóveis														8.806.317				

23 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	8.806.317
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.806.317
									8.806.317

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	682.214.603
TOTAL GERAL	682.214.603

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	502.180
752 - Energia Elétrica	589.748.223
753 - Combustíveis Minerais	9.231.000
785 - Transportes Especiais	82.733.200
TOTAL GERAL	682.214.603

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	682.214.603
122- Administração Geral	502.180
752- Energia Elétrica	589.748.223
753- Combustíveis Minerais	9.231.000
785- Transportes Especiais	82.733.200
TOTAL GERAL	682.214.603

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	502.180
2033 - Energia Elétrica	589.748.223
2053 - Petróleo e Gás	91.964.200
TOTAL GERAL	682.214.603

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	459.158.917
32225 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	4.809.068
32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.	7.700.000
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	9.231.000
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	82.733.200
32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	67.017.708
32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	1.700.000
32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	13.377.671
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	502.180
32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	32.784.855
32392 - Eólica Hermenegildo I S.A.	999.012
32393 - Eólica Hermenegildo II S.A.	999.012
32394 - Eólica Hermenegildo III S.A.	896.040
32395 - Eólica Chuí IX S.A.	305.940
TOTAL GERAL	682.214.603

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	682.214.603
TOTAL GERAL	682.214.603

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	659.972.355
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	101.010.875
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	101.010.875
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	558.961.480
6.2.2.0.00.00 - Controladora	558.961.480
TOTAL GERAL	659.972.355
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	558.961.480
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	101.010.875



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	459.158.917
	459.158.917

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	459.158.917
	459.158.917

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	459.158.917
752- Energia Elétrica	459.158.917
TOTAL GERAL	459.158.917

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	459.158.917
	459.158.917

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	459.158.917
	459.158.917

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	459.158.917
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	459.158.917
6.2.2.0.00.00 - Controladora	459.158.917
TOTAL GERAL	459.158.917
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	459.158.917

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear

ANEXO I		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		S E N G P R O M U I T F	
		F D P O D U T E	
2033	Energia Elétrica		459.158.917
		PROJETOS	
25 752	2033 5E88	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ)	459.158.917
25 752	2033 5E88 0033	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	459.158.917
		I 4-INV 4 90 0 495	459.158.917
TOTAL - INVESTIMENTOS			459.158.917

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	4.809.068
	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	4.809.068
	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.809.068
752- Energia Elétrica	4.809.068
TOTAL GERAL	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	4.809.068
	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	4.809.068

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2033		Energia Elétrica								4.809.068
		ATIVIDADES								
25 752	2033 2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul								1.861.068
25 752	2033 2D94 0001	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional								1.861.068
			I	4-INV	4	90	0	495		1.861.068
25 752	2033 4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul								2.948.000
25 752	2033 4471 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional								2.948.000
			I	4-INV	4	90	0	495		2.948.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										4.809.068

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	
TOTAL GERAL	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	7.700.000
752- Energia Elétrica	7.700.000
TOTAL GERAL	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	7.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2033		Energia Elétrica								7.700.000
		PROJETOS								
25 752	2033 12DB	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV)								4.800.000
25 752	2033 12DB 0030	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV) - Na Região Sudeste								4.800.000



25 752	2033 14L3	Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	5	90	0	495	4.800.000
		Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro Oeste							2.900.000
25 752	2033 14L3 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro Oeste - Nacional							2.900.000
		Sistema ampliado (percentual de execução): 1	I	4-INV	5	90	0	495	2.900.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									7.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	9.231.000
		9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	9.231.000
		9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		9.231.000
753- Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	9.231.000
		9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2053 - Petróleo e Gás	TOTAL GERAL	9.231.000
		9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	9.231.000
		9.231.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2053		Petróleo e Gás												9.231.000
		ATIVIDADES												
25 753	2053 2751	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte												9.231.000
25 753	2053 2751 0010	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte - Na Região Norte												9.231.000
			I											9.231.000
				4-INV				4		90		0	495	9.231.000
TOTAL - INVESTIMENTOS														9.231.000
														9.231.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	82.733.200
		82.733.200

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

785 - Transportes Especiais	TOTAL GERAL	82.733.200
		82.733.200

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		82.733.200
785- Transportes Especiais	TOTAL GERAL	82.733.200
		82.733.200

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2053 - Petróleo e Gás	TOTAL GERAL	82.733.200
		82.733.200

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	82.733.200
		82.733.200



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	82.733.200
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	82.733.200
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	82.733.200
TOTAL GERAL	82.733.200
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	82.733.200

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

ANEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2053		Petróleo e Gás													82.733.200
25 785	2053 4861	ATIVIDADES													82.733.200
		Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural													
25 785	2053 4861 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional													82.733.200
			I		4	INV	4		90		0		495		82.733.200
TOTAL - INVESTIMENTOS														82.733.200	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	67.017.708
TOTAL GERAL	67.017.708

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	67.017.708
TOTAL GERAL	67.017.708

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	67.017.708
752- Energia Elétrica	67.017.708
TOTAL GERAL	67.017.708

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	67.017.708
TOTAL GERAL	67.017.708

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	67.017.708
TOTAL GERAL	67.017.708

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	67.017.708
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	67.017.708
6.2.2.0.00.00 - Controladora	67.017.708
TOTAL GERAL	67.017.708
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	67.017.708



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2033		Energia Elétrica								67.017.708	
25 752	2033 4493	ATIVIDADES									
		Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul									67.017.708
		Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul									67.017.708
25 752	2033 4493 0040		I	4-INV	4	90	0	495		67.017.708	
TOTAL - INVESTIMENTOS										67.017.708	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	
TOTAL GERAL	1.700.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	1.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	1.700.000
752- Energia Elétrica	1.700.000
TOTAL GERAL	1.700.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	1.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	1.700.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.700.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.700.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.700.000
TOTAL GERAL	1.700.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							1.700.000
		ATIVIDADES							
25 752	2033 216M	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSBE)							1.700.000
25 752	2033 216M 0040	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSBE) - Na Região Sul							1.700.000
			I	4-INV	4	90	0	495	1.700.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.700.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	13.377.671
TOTAL GERAL	13.377.671

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	13.377.671
TOTAL GERAL	13.377.671

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	13.377.671
752- Energia Elétrica	13.377.671
TOTAL GERAL	13.377.671

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	13.377.671
TOTAL GERAL	13.377.671

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	13.377.671
TOTAL GERAL	13.377.671

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	13.377.671
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	13.377.671
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	13.377.671
TOTAL GERAL	13.377.671
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	13.377.671

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2033		Energia Elétrica																13.377.671
				PROJETOS														
25 752	2033 15M8	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE)																13.377.671
25 752	2033 15M8 0043	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE) - No Estado do Rio Grande do Sul																13.377.671
						I		4	INV	4		90		0		495		13.377.671
TOTAL - INVESTIMENTOS																		13.377.671

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								TOTAL GERAL	502.180
									502.180

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								TOTAL GERAL	502.180
									502.180

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							502.180
ATIVIDADES									
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							502.180
25 122	0807 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas							502.180
			I	4-INV	4	90	0	495	502.180
TOTAL - INVESTIMENTOS									502.180

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								TOTAL GERAL	32.784.855
									32.784.855

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								TOTAL GERAL	32.784.855
									32.784.855

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									32.784.855
752- Energia Elétrica									32.784.855
								TOTAL GERAL	32.784.855

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								TOTAL GERAL	32.784.855
									32.784.855

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								TOTAL GERAL	32.784.855
									32.784.855

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	32.784.855
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	32.784.855
6.2.2.0.00.00 - Controladora	32.784.855
TOTAL GERAL	32.784.855
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	32.784.855

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32392 - Eólica Hermenegildo I S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								999.012	
752- Energia Elétrica								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								999.012	
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios								999.012	
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								0	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								999.012	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32392 - Eólica Hermenegildo I S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2033		Energia Elétrica													999.012
		ATIVIDADES													
25 752	2033 217F	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul (Geração Eólica Hermenegildo I)													999.012
25 752	2033 217F 5073	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul (Geração Eólica Hermenegildo I) - No Município de Santa Vitória do Palmar - RS													999.012
			I			4-INV		4		90		0		495	999.012
TOTAL - INVESTIMENTOS															999.012

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32393 - Eólica Hermenegildo II S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								999.012	
752- Energia Elétrica								999.012	
TOTAL GERAL								999.012	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	999.012
TOTAL GERAL	999.012

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	999.012
TOTAL GERAL	999.012

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	999.012
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	999.012
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	999.012
TOTAL GERAL	999.012
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	999.012

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32393 - Eólica Hermenegildo II S.A.

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2033		Energia Elétrica								999.012
		ATIVIDADES								
25 752	2033 217G	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul (Geração Eólica Hermenegildo II)								999.012
25 752	2033 217G 5073	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul (Geração Eólica Hermenegildo II) - No Município de Santa Vitória do Palmar - RS								999.012
			I		4-INV	4	90	0	495	999.012
TOTAL - INVESTIMENTOS										999.012

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32394 - Eólica Hermenegildo III S.A.

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										896.040
TOTAL GERAL										896.040
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										896.040
TOTAL GERAL										896.040
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										896.040
752- Energia Elétrica										896.040
TOTAL GERAL										896.040
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2033 - Energia Elétrica										896.040
TOTAL GERAL										896.040
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										896.040
TOTAL GERAL										896.040
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										896.040
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										896.040
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										896.040
TOTAL GERAL										896.040
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										896.040

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32394 - Eólica Hermenegildo III S.A.

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2033		Energia Elétrica								896.040
		ATIVIDADES								
25 752	2033 217H	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul (Geração Eólica Hermenegildo III)								896.040
25 752	2033 217H 5073	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul (Geração Eólica Hermenegildo III) - No Município de Santa Vitória do Palmar - RS								896.040
			I	4-INV	4	90	0	495		896.040
TOTAL - INVESTIMENTOS										896.040

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32395 - Eólica Chuí IX S.A.

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		
	TOTAL GERAL	305.940
		305.940

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica		
	TOTAL GERAL	305.940
		305.940

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		305.940
752- Energia Elétrica		305.940
	TOTAL GERAL	305.940
		305.940

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica		
	TOTAL GERAL	305.940
		305.940

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		
	TOTAL GERAL	305.940
		305.940

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		305.940
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		305.940
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		305.940
TOTAL GERAL		305.940
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	305.940
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32395 - Eólica Chuí IX S.A.

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2033		Energia Elétrica								305.940
		ATIVIDADES								
25 752	2033 217I	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Geração Eólica Chuí IX								305.940
25 752	2033 217I 4809	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Geração Eólica Chuí IX - No Município de Chuí - RS								305.940
			I	4-INV	4	90	0	495		305.940
TOTAL - INVESTIMENTOS										305.940



ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
23- Comércio e Serviços		8.806.317
25- Energia		22.242.248
	TOTAL GERAL	31.048.565
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		267.860
126- Tecnologia da Informação		8.556.317
752- Energia Elétrica		12.993.388
753- Combustíveis Minerais		9.231.000
	TOTAL GERAL	31.048.565
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
23- Comércio e Serviços		8.806.317
122- Administração Geral		250.000
126- Tecnologia da Informação		8.556.317
25- Energia		22.242.248
122- Administração Geral		17.860
752- Energia Elétrica		12.993.388
753- Combustíveis Minerais		9.231.000
	TOTAL GERAL	31.048.565
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		8.824.177
2033- Energia Elétrica		12.993.388
2053- Petróleo e Gás		9.231.000
	TOTAL GERAL	31.048.565
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
25000- Ministério da Economia		8.806.317
32000- Ministério de Minas e Energia		22.242.248
	TOTAL GERAL	31.048.565
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		31.048.565
	TOTAL GERAL	31.048.565
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia		
ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
23 - Comércio e Serviços		8.806.317
	TOTAL GERAL	8.806.317
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		250.000
126 - Tecnologia da Informação		8.556.317
	TOTAL GERAL	8.806.317
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
23 - Comércio e Serviços		8.806.317
122- Administração Geral		250.000
126- Tecnologia da Informação		8.556.317
	TOTAL GERAL	8.806.317
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		8.806.317
	TOTAL GERAL	8.806.317
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
25918 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES		8.806.317
	TOTAL GERAL	8.806.317



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	8.806.317
	8.806.317

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25918 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	
TOTAL GERAL	8.806.317
	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	250.000
126 - Tecnologia da Informação	8.556.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	8.806.317
122- Administração Geral	250.000
126- Tecnologia da Informação	8.556.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.806.317
TOTAL GERAL	8.806.317

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25918 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								8.806.317
		ATIVIDADES								
23 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos								250.000
23 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional								250.000
			I	4-INV	4	90	0	495		250.000
23 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento								8.556.317
23 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional								8.556.317
			I	4-INV	4	90	0	495		8.556.317
TOTAL - INVESTIMENTOS										8.806.317

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	
TOTAL GERAL	22.242.248
	22.242.248

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	17.860
752 - Energia Elétrica	12.993.388
753 - Combustíveis Minerais	9.231.000
TOTAL GERAL	22.242.248

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	22.242.248
122- Administração Geral	17.860
752- Energia Elétrica	12.993.388
753- Combustíveis Minerais	9.231.000
TOTAL GERAL	22.242.248

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	17.860
2033 - Energia Elétrica	12.993.388
2053 - Petróleo e Gás	9.231.000
TOTAL GERAL	22.242.248

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32225 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	4.809.068
32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.	7.700.000
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	9.231.000
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	502.180
TOTAL GERAL	22.242.248

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	22.242.248
TOTAL GERAL	22.242.248

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	4.809.068
TOTAL GERAL	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	17.860
752 - Energia Elétrica	4.791.208
TOTAL GERAL	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.809.068
122- Administração Geral	17.860
752- Energia Elétrica	4.791.208
TOTAL GERAL	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	17.860
2033 - Energia Elétrica	4.791.208
TOTAL GERAL	4.809.068

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.809.068
TOTAL GERAL	4.809.068

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	T E	F	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									17.860
		ATIVIDADES									
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis									17.860
25 122	0807 4101 0040	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Sul	I	4-INV	4	90	0	495			17.860
2033		Energia Elétrica									4.791.208
		PROJETOS									
25 752	2033 1050	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul									4.791.208
25 752	2033 1050 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495			4.791.208
TOTAL - INVESTIMENTOS											4.809.068



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	7.700.000
	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	7.700.000
	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	7.700.000
752- Energia Elétrica	7.700.000
TOTAL GERAL	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	
TOTAL GERAL	7.700.000
	7.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	7.700.000
	7.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
						F		D				D					
2033		Energia Elétrica															7.700.000
				ATIVIDADES													
25 752	2033 200J			Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica													1.800.000
25 752	2033 200J 0001			Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional													1.800.000
						I		4-INV		4		90		0		495	1.800.000
25 752	2033 4478			Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica													5.900.000
25 752	2033 4478 0001			Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional													5.900.000
						I		4-INV		4		90		0		495	5.900.000
TOTAL - INVESTIMENTOS																	7.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	
TOTAL GERAL	9.231.000
	9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	
TOTAL GERAL	9.231.000
	9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	9.231.000
753- Combustíveis Minerais	9.231.000
TOTAL GERAL	9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	
TOTAL GERAL	9.231.000
	9.231.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	
TOTAL GERAL	9.231.000
	9.231.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							9.231.000
25 753	2053 200Q	ATIVIDADES							9.231.000
		Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo							
		Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste							
25 753	2053 200Q 0030		I	4-INV	4	90	0	495	9.231.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									9.231.000

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia

TOTAL GERAL

502.180

502.180

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica

TOTAL GERAL

502.180

502.180

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia

752- Energia Elétrica

TOTAL GERAL

502.180

502.180

502.180

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica

TOTAL GERAL

502.180

502.180

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL

502.180

502.180

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							502.180
25 752	2033 212V	ATIVIDADES							502.180
		Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM)							
		Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							
25 752	2033 212V 0013		I	4-INV	4	90	0	495	502.180
TOTAL - INVESTIMENTOS									502.180

LEI Nº 13.944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 73.900.709,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor das empresas Companhia Docas do Ceará - CDC, Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron., crédito suplementar no valor de R\$ 73.900.709,00 (setenta e três milhões novecentos mil setecentos e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria de recursos, de recursos para aumento de capital direto, de saldos de exercícios anteriores e de anulações parciais em dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
05- Defesa Nacional		680.776
26- Transporte		73.219.933
	TOTAL GERAL	73.900.709
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		2.060.000
126- Tecnologia da Informação		12.620.776
781- Transporte Aéreo		16.000.000
784- Transporte Hidroviário		43.219.933
	TOTAL GERAL	73.900.709
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
05- Defesa Nacional		680.776
122- Administração Geral		60.000
126- Tecnologia da Informação		620.776
26- Transporte		73.219.933
122- Administração Geral		2.000.000
126- Tecnologia da Informação		12.000.000
781- Transporte Aéreo		16.000.000
784- Transporte Hidroviário		43.219.933
	TOTAL GERAL	73.900.709
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		14.680.776
2017- Aviação Civil		16.000.000
2086- Transporte Aquaviário		43.219.933
	TOTAL GERAL	73.900.709
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
39000- Ministério da Infraestrutura		73.219.933
52000- Ministério da Defesa		680.776
	TOTAL GERAL	73.900.709

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	73.900.709
	TOTAL GERAL 73.900.709
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	68.758.919
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	30.980.776
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	30.980.776
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	37.778.143
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	37.778.143
6.2.1.1.00.00 - Direto	23.728.206
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	14.049.937
	TOTAL GERAL 68.758.919
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES 30.980.776
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL 37.778.143

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		Crédito Suplementar
ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		73.219.933
	TOTAL GERAL	73.219.933
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		2.000.000
126 - Tecnologia da Informação		12.000.000
781 - Transporte Aéreo		16.000.000
784 - Transporte Hidroviário		43.219.933
	TOTAL GERAL	73.219.933
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		73.219.933
122- Administração Geral		2.000.000
126- Tecnologia da Informação		12.000.000
781- Transporte Aéreo		16.000.000
784- Transporte Hidroviário		43.219.933
	TOTAL GERAL	73.219.933

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	14.000.000
2017 - Aviação Civil	16.000.000
2086 - Transporte Aquaviário	43.219.933
TOTAL GERAL	73.219.933
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC	2.431.453
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	500.000
39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	12.901.081
39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp	500.000
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	2.321.759
39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	800.000
39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern	23.765.640
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	30.000.000
TOTAL GERAL	73.219.933
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	73.219.933
TOTAL GERAL	73.219.933
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	68.078.143
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	30.300.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	30.300.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	37.778.143
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	37.778.143
6.2.1.1.00.00 - Direto	23.728.206
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	14.049.937
TOTAL GERAL	68.078.143
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.300.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	37.778.143
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC	
ANEXO I	
Crédito Suplementar	

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		2.431.453
TOTAL GERAL		2.431.453
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784 - Transporte Hidroviário		2.431.453
TOTAL GERAL		2.431.453
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		2.431.453
784- Transporte Hidroviário		2.431.453
TOTAL GERAL		2.431.453
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2086 - Transporte Aquaviário		2.431.453
TOTAL GERAL		2.431.453
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		2.431.453
TOTAL GERAL		2.431.453
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		2.431.453
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		2.431.453
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		2.431.453
6.2.1.1.00.00 - Direto		249.869
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		2.181.584
TOTAL GERAL		2.431.453
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		2.431.453
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		
UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC		
ANEXO I		
Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

			F	D	D		E		
	2086	Transporte Aquaviário							2.431.453
ATIVIDADES									
26 784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							97.216
26 784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							97.216
		Estudo realizado (unidade): 1	I	4-INV	2	90	0	495	97.216
PROJETOS									
26 784	2086 12LM	Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE)							1.038.260
26 784	2086 12LM 0023	Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							1.038.260
		Obra executada (percentual de execução física): 16	I	4-INV	3	90	0	495	1.038.260
26 784	2086 147E	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE)							24.602
26 784	2086 147E 0023	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							24.602
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	24.602
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos							1.271.375
26 784	2086 14RC 0023	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Ceará							1.271.375
			I	4-INV	3	90	0	495	1.271.375
TOTAL – INVESTIMENTOS									2.431.453
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									500.000
TOTAL GERAL									500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									500.000
TOTAL GERAL									500.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									500.000
784- Transporte Hidroviário									500.000
TOTAL GERAL									500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									500.000
TOTAL GERAL									500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									500.000
TOTAL GERAL									500.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							500.000
PROJETOS									
26 784	2086 143D	Construção de Cais na Região dos Dolpins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)							500.000
26 784	2086 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolpins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							500.000
		Obra executada (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495	500.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									500.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba									

ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		12.901.081
TOTAL GERAL		12.901.081
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784 - Transporte Hidroviário		12.901.081
TOTAL GERAL		12.901.081
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		12.901.081
784- Transporte Hidroviário		12.901.081
TOTAL GERAL		12.901.081
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2086 - Transporte Aquaviário		12.901.081
TOTAL GERAL		12.901.081
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		12.901.081
TOTAL GERAL		12.901.081
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		10.250.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		10.250.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		10.250.000
6.2.1.1.00.00 - Direto		10.250.000
TOTAL GERAL		10.250.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		10.250.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		Crédito Suplementar	
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		E S	G N
		R P	M O
		I U	F T
		F	D
		D	E
2086	Transporte Aquaviário		12.901.081
PROJETOS			
26 784	2086 143J	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)	2.651.081
26 784	2086 143J 0029	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia	2.651.081
		Obra executada (percentual de execução física): 16	2.651.081
26 784	2086 143L	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA)	10.250.000
26 784	2086 143L 0029	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia	10.250.000
		Obra executada (percentual de execução física): 51	10.250.000
TOTAL – INVESTIMENTOS			12.901.081

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	500.000
TOTAL GERAL	500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	500.000
TOTAL GERAL	500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	500.000
784- Transporte Hidroviário	500.000
TOTAL GERAL	500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	500.000

26 784	2086 11WH 0015	Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará								2.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495		2.000.000
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								71.759
26 784	2086 14RC 0015	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Pará								71.759
		Implantação realizada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	3	90	0	495		71.759
TOTAL – INVESTIMENTOS										2.321.759

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									800.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									800.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									800.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									800.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									800.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios									
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.1.00.00 - Direto									
TOTAL GERAL									439.291
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									300.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									139.291

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							800.000
PROJETOS									
26 784	2086 12LG	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							500.000
26 784	2086 12LG 0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495	500.000
26 784	2086 145D	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ)							300.000
26 784	2086 145D 0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			I	4-INV	2	90	0	495	300.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									800.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern

ANEXO I

Crédito Suplementar



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO												
26 - Transporte										23.765.640		
TOTAL GERAL										23.765.640		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO												
784 - Transporte Hidroviário										23.765.640		
TOTAL GERAL										23.765.640		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO												
26 - Transporte										23.765.640		
784- Transporte Hidroviário										23.765.640		
TOTAL GERAL										23.765.640		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA												
2086 - Transporte Aquaviário										23.765.640		
TOTAL GERAL										23.765.640		
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										23.765.640		
TOTAL GERAL										23.765.640		
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA												
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										23.635.640		
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido										23.635.640		
6.2.1.0.00.00 - Tesouro										23.635.640		
6.2.1.1.00.00 - Direto										12.767.287		
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores										10.868.353		
TOTAL GERAL										23.635.640		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										0		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										23.635.640		
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura												
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
						F	D		D		E	
	2086	Transporte Aquaviário										23.765.640
ATIVIDADES												
26 784	2086 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária										142.967
26 784	2086 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional										142.967
		Estudo realizado (unidade): 2				I	4-INV	2	90	0	495	142.967
26 784	2086 20HM	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário										959.643
26 784	2086 20HM 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional										959.643
		Estudo realizado (unidade): 9				I	4-INV	2	90	0	495	959.643
PROJETOS												
26 784	2086 12LN	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN)										3.758.334
26 784	2086 12LN 0024	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte										3.758.334
		Obra executada (percentual de execução física): 1				I	4-INV	2	90	0	495	3.758.334
26 784	2086 12LP	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)										525.796
26 784	2086 12LP 0024	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte										525.796
		Obra executada (percentual de execução física): 11				I	4-INV	2	90	0	495	525.796
26 784	2086 145H	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)										185.975
26 784	2086 145H 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte										185.975
		Obra executada (percentual de execução física): 1				I	4-INV	2	90	0	495	185.975
26 784	2086 145U	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)										17.565.176
26 784	2086 145U 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte										17.565.176
						I	4-INV	2	90	0	495	17.565.176
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos										627.749

		Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos							
26 784	2086 14RC 0024	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte							
		Implantação realizada (percentual de execução física): 13	I	4-INV	2	90	0	495	627.749
TOTAL – INVESTIMENTOS									23.765.640

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	30.000.000
TOTAL GERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	2.000.000
126 - Tecnologia da Informação	12.000.000
781 - Transporte Aéreo	16.000.000
TOTAL GERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	30.000.000
122- Administração Geral	2.000.000
126- Tecnologia da Informação	12.000.000
781- Transporte Aéreo	16.000.000
TOTAL GERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	14.000.000
2017 - Aviação Civil	16.000.000
TOTAL GERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	30.000.000

		TOTAL GERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			
TOTAL GERAL			
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							14.000.000
ATIVIDADES									
26 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							2.000.000
26 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							2.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
26 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							12.000.000
26 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							12.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	12.000.000
	2017	Aviação Civil							16.000.000
ATIVIDADES									
26 781	2017 4099	Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária							16.000.000
26 781	2017 4099 0001	Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							16.000.000

	I	4-INV	2	90	0	495	16.000.000
TOTAL – INVESTIMENTOS							30.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO							
05 - Defesa Nacional							680.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO							
122 - Administração Geral							60.000
126 - Tecnologia da Informação							620.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO							
05 - Defesa Nacional							680.776
122- Administração Geral							60.000
126- Tecnologia da Informação							620.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA							
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							680.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS							
52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron							680.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS							
495 - Recursos do Orçamento de Investimento							680.776
TOTAL GERAL							680.776

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA							
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento							680.776
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios							680.776
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria							680.776
TOTAL GERAL							680.776
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES							680.776
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL							0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO							
05 - Defesa Nacional							680.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO							
122 - Administração Geral							60.000
126 - Tecnologia da Informação							620.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO							
05 - Defesa Nacional							680.776
122- Administração Geral							60.000
126- Tecnologia da Informação							620.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA							
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							680.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS							
495 - Recursos do Orçamento de Investimento							680.776
TOTAL GERAL							680.776
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA							
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento							680.776

6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios											680.776
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria											680.776
										TOTAL GERAL	680.776
										TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	680.776
										TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									680.776
ATIVIDADES											
05 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos									60.000
05 122	0807 4102 0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro									60.000
			I	4-INV	2	90	0	495			60.000
05 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento									620.776
05 126	0807 4103 0033	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro									620.776
			I	4-INV	2	90	0	495			620.776
TOTAL – INVESTIMENTOS											680.776
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26- Transporte											5.141.790
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
122- Administração Geral											
784- Transporte Hidroviário											1.593.244
TOTAL GERAL											3.548.546
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
26- Transporte											5.141.790
122- Administração Geral											1.593.244
784- Transporte Hidroviário											3.548.546
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais											1.593.244
2086- Transporte Aquaviário											3.548.546
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO											
39000- Ministério da Infraestrutura											5.141.790
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495- Recursos do Orçamento de Investimento											5.141.790
TOTAL GERAL											5.141.790
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26 - Transporte											5.141.790
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
122 - Administração Geral											1.593.244
784 - Transporte Hidroviário											3.548.546
TOTAL GERAL											5.141.790
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
26 - Transporte											5.141.790
122- Administração Geral											1.593.244



784- Transporte Hidroviário										3.548.546	
TOTAL GERAL										5.141.790	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais										1.593.244	
2086 - Transporte Aquaviário										3.548.546	
TOTAL GERAL										5.141.790	
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa										500.000	
39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba										2.651.081	
39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp										500.000	
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP										1.000.000	
39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ										360.709	
39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern										130.000	
TOTAL GERAL										5.141.790	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										5.141.790	
TOTAL GERAL										5.141.790	
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26 - Transporte										500.000	
TOTAL GERAL										500.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
784 - Transporte Hidroviário										500.000	
TOTAL GERAL										500.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
26 - Transporte										500.000	
784- Transporte Hidroviário										500.000	
TOTAL GERAL										500.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
2086 - Transporte Aquaviário										500.000	
TOTAL GERAL										500.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										500.000	
TOTAL GERAL										500.000	
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2086	Transporte Aquaviário							500.000		
PROJETOS											
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos							500.000		
26 784	2086 14RC 0032	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Espírito Santo							500.000		
		Implantação realizada (percentual de execução física): 18	I	4-INV	3	90	0	495	500.000		
TOTAL – INVESTIMENTOS										500.000	
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
26 - Transporte										2.651.081	
TOTAL GERAL										2.651.081	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
122 - Administração Geral									1.593.244	
784 - Transporte Hidroviário									1.057.837	
TOTAL GERAL									2.651.081	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte									2.651.081	
122- Administração Geral									1.593.244	
784- Transporte Hidroviário									1.057.837	
TOTAL GERAL									2.651.081	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									1.593.244	
2086 - Transporte Aquaviário									1.057.837	
TOTAL GERAL									2.651.081	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									2.651.081	
TOTAL GERAL									2.651.081	
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.593.244	
ATIVIDADES										
26 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.593.244	
26 122	0807 4101 0029	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado da Bahia							1.593.244	
			I	4-INV	2	90	0	495	1.593.244	
	2086	Transporte Aquaviário							1.057.837	
PROJETOS										
26 784	2086 143Q	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Aratu (BA)							657.837	
26 784	2086 143Q 0029	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							657.837	
		Adequação executada (percentual de execução física): 9	I	4-INV	2	90	0	495	657.837	
26 784	2086 143S	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Salvador (BA)							400.000	
26 784	2086 143S 0029	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							400.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 69	I	4-INV	2	90	0	495	400.000	
TOTAL – INVESTIMENTOS									2.651.081	
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
26 - Transporte									500.000	
TOTAL GERAL									500.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
784 - Transporte Hidroviário									500.000	
TOTAL GERAL									500.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte									500.000	
784- Transporte Hidroviário									500.000	
TOTAL GERAL									500.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2086 - Transporte Aquaviário									500.000	
TOTAL GERAL									500.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									500.000	
TOTAL GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							500.000
PROJETOS									
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos							500.000
26 784	2086 14RC 0035	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado de São Paulo							500.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 4	I	4-INV	3	90	0	495	500.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		Crédito Suplementar	
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte		1.000.000	
TOTAL GERAL		1.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784 - Transporte Hidroviário		1.000.000	
TOTAL GERAL		1.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26 - Transporte		1.000.000	
784- Transporte Hidroviário		1.000.000	
TOTAL GERAL		1.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			

2086 - Transporte Aquaviário		1.000.000
TOTAL GERAL		1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.000.000
TOTAL GERAL		1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							1.000.000
PROJETOS									
26 784	2086 144V	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA)							1.000.000
26 784	2086 144V 0015	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará							1.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		Crédito Suplementar	
UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte		360.709	
TOTAL GERAL		360.709	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784 - Transporte Hidroviário		360.709	
TOTAL GERAL		360.709	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte								360.709		
784- Transporte Hidroviário								360.709		
TOTAL GERAL								360.709		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2086 - Transporte Aquaviário								360.709		
TOTAL GERAL								360.709		
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								360.709		
TOTAL GERAL								360.709		
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								360.709
PROJETOS										
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								360.709
26 784	2086 14RC 0033	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio de Janeiro								360.709
Implantação realizada (percentual de execução física): 1				I	4-INV	3	90	0	495	360.709
TOTAL – INVESTIMENTOS										360.709
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CodernN										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
26 - Transporte								130.000		
TOTAL GERAL								130.000		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
784 - Transporte Hidroviário								130.000		
TOTAL GERAL								130.000		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte								130.000		
784- Transporte Hidroviário								130.000		
TOTAL GERAL								130.000		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2086 - Transporte Aquaviário								130.000		
TOTAL GERAL								130.000		
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								130.000		
TOTAL GERAL								130.000		
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								130.000
PROJETOS										
26 784	2086 10IO	Construção da Nova Sede Administrativa do Porto de Natal (RN)								125.000
26 784	2086 10IO 0024	Construção da Nova Sede Administrativa do Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte								125.000
Obra executada (percentual de execução física): 5				I	4-INV	2	90	0	495	125.000
26 784	2086 14KL	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária								5.000
26 784	2086 14KL 0024	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Rio Grande do Norte								5.000
Implantação realizada (percentual de execução física): 1				I	4-INV	2	90	0	495	5.000
TOTAL – INVESTIMENTOS										130.000

LEI Nº 13.945, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 22.423.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 22.423.251,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										580.000
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								210.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100		210.000
PROJETOS										
02 122	0569 158C	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF								170.000
02 122	0569 158C 5664	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		170.000
02 122	0569 15PG	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia - MG								200.000
02 122	0569 15PG 3166	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										580.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										580.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										435.000
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								435.000
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	100		435.000
TOTAL - FISCAL										435.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										435.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista										15.000.000
PROJETOS										
02 122	0571 1B51	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES								15.000.000
02 122	0571 1B51 3273	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100		4.879.000
										10.121.000
TOTAL - FISCAL										15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0581 Defesa da Ordem Jurídica										3.880.000
PROJETOS										
03 125	0581 7XE7	Construção de Infraestruturas do Ministério Público Federal								3.880.000
03 125	0581 7XE7 0001	Construção de Infraestruturas do Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.880.000
TOTAL - FISCAL										3.880.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.880.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0581 Defesa da Ordem Jurídica										150.000



03 062	0581 4263	ATIVIDADES									
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar									
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional									150.000
			F	3	2	90	0	100			150.000
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T	E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica											2.378.251
03 062	0581 4261	ATIVIDADES											
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios											2.378.251
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal										2.378.251	
			F		3	2		90		0	100	2.378.251	
TOTAL - FISCAL												2.378.251	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												2.378.251	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T	E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										580.000	
02 122	0569 216H	ATIVIDADES										400.000	
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											400.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional											400.000
02 122	0569 216H 0001		F	3	2	90	0	100				400.000	
02 122	0569 12SR	PROJETOS										180.000	
		Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT											180.000
		Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT											180.000
02 122	0569 12SR 5296		F	4	2	90	0	100				180.000	
TOTAL - FISCAL												580.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												580.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR	
			F		N		D		T	E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								435.000	
		ATIVIDADES									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								35.000	
02 122	0569 216H 6012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F		3	2	90	0	100	35.000	
02 131	0569 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								108.000	
02 131	0569 219I 6012	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F		3	2	90	0	100	108.000	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								292.000	
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F		3	2	90	0	100	292.000	
TOTAL - FISCAL										435.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										435.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										10.121.000	
		PROJETOS											
02 122	0571 15RH	Aquisição de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA										10.121.000	
02 122	0571 15RH 2261	Aquisição de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA - No Município de Salvador - BA										10.121.000	
			F		5		2		90		0	181	10.121.000
TOTAL - FISCAL												10.121.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												10.121.000	



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
			F		N	D							
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											4.879.000
		PROJETOS											
02 122	0571 15RJ	Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho											4.879.000
02 122	0571 15RJ 0116	Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho - No Município de Porto Velho - RO											4.879.000
			F		5		2		91		0	100	4.879.000
TOTAL - FISCAL													4.879.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.879.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
			F		N	D							
	0581	Defesa da Ordem Jurídica											3.880.000
		ATIVIDADES											
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal											3.350.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional											3.350.000
			F		3		2		90		0	100	3.350.000
		PROJETOS											
03 122	0581 14ZR	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA											271.000
03 122	0581 14ZR 0600	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA - No Município de Caxias - MA											271.000
			F		4		2		90		0	100	271.000
03 122	0581 15QR	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República											259.000
03 122	0581 15QR 5664	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República - Em Brasília - DF											259.000
			F		4		2		90		0	100	259.000
	0999	Reserva de Contingência											2.378.251
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	0999 0203	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018											2.378.251
99 999	0999 0203 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional											2.378.251
			F		1		1		90		0	100	2.378.251
TOTAL - FISCAL													6.258.251
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													6.258.251

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	O	U	I	F	VALOR
			F		N	D							
	0581	Defesa da Ordem Jurídica											150.000
		ATIVIDADES											
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											150.000
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional											150.000
			F		3		2		90		0	100	150.000
TOTAL - FISCAL													150.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													150.000

LEI Nº 13.946, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00, para o fim que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00 (três milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										3.162.567
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
05 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor								3.162.567
05 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.162.567
TOTAL - FISCAL										3.162.567
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.162.567

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999 Reserva de Contingência										3.162.567
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								3.162.567
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.162.567
TOTAL - FISCAL										3.162.567
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.162.567

LEI Nº 13.947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 1.024.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 1.024.000.000,00 (um bilhão e vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária										75.000.000
ATIVIDADES										
20 606	2066 21BU	Regularização Fundiária e Assistência Técnica e Extensão Rural na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça								75.000.000
20 606	2066 21BU 6000	Regularização Fundiária e Assistência Técnica e Extensão Rural na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal								75.000.000
		Produtor beneficiado (unidade): 30.487	F	3	2	30	0	121		45.000.000
			F	3	2	90	0	121		11.250.000
			F	4	2	30	0	121		15.000.000
			F	4	2	90	0	121		3.750.000
TOTAL - FISCAL										75.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária										175.000.000
ATIVIDADES										
20 606	2066 21BU	Regularização Fundiária e Assistência Técnica e Extensão Rural na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça								175.000.000



20 606	2066 21BU 6000	Regularização Fundiária e Assistência Técnica e Extensão Rural na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal								175.000.000
		Produtor beneficiado (unidade): 30.487	F	3	2	30	0	121		114.107.142
			F	3	2	90	0	121		28.526.785
			F	4	2	30	0	121		25.892.858
			F	4	2	90	0	121		6.473.215
TOTAL - FISCAL										175.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										175.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2083		Qualidade Ambiental								280.000.000
18 542	2083 21BS	ATIVIDADES								
		Prevenção, Fiscalização, Combate e Controle ao Desmatamento Ilegal, aos Incêndios Florestais e aos Demais Ilícitos Ambientais na Amazônia Legal e sua Região Fronteira								280.000.000
18 542	2083 21BS 6000	Prevenção, Fiscalização, Combate e Controle ao Desmatamento Ilegal, aos Incêndios Florestais e aos Demais Ilícitos Ambientais na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal								280.000.000
		Ação realizada (unidade): 10	F	3	2	30	0	121		161.000.000
			F	3	2	90	0	121		35.000.000
			F	4	2	30	0	121		69.000.000
			F	4	2	90	0	121		15.000.000
TOTAL - FISCAL										280.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										280.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								145.391.861
05 153	2058 21BT	ATIVIDADES								
		Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira								145.391.861
05 153	2058 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal								145.391.861
		Ação realizada (unidade): 1	F	4	2	90	0	121		145.391.861
TOTAL - FISCAL										145.391.861
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										145.391.861

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								97.532.800
05 151	2058 21BT	ATIVIDADES								
		Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira								97.532.800
05 151	2058 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal								97.532.800
		Ação realizada (unidade): 1	F	3	2	90	0	121		19.506.560
			F	4	2	90	0	121		78.026.240
TOTAL - FISCAL										97.532.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										97.532.800

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								139.187.045
05 153	2058 21BT	ATIVIDADES								
		Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira								139.187.045

05 153	2058 218T 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal								139.187.045
		Ação realizada (unidade): 5	F	3	2	90	0	121		24.131.185
			F	4	2	90	0	121		115.055.860
TOTAL - FISCAL										139.187.045
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										139.187.045

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								111.888.294
05 152	2058 218T	ATIVIDADES								111.888.294
		Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça								
05 152	2058 218T 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal								111.888.294
		Ação realizada (unidade): 3								
			F	3	2	90	0	121		17.888.294
			F	4	2	90	0	121		94.000.000
TOTAL - FISCAL										111.888.294
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										111.888.294

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								1.024.000.000
09 271	2061 0E82	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.024.000.000
		Benefícios Previdenciários Rurais								
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								1.024.000.000
			S	3	1	90	0	154		1.024.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.024.000.000
TOTAL - GERAL										1.024.000.000

LEI Nº 13.948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável								4.000.000
20 607	2077 14XU	PROJETOS								4.000.000
		Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação								
20 607	2077 14XU 0050	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste								4.000.000



		Estudo realizado (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							3.500.000
04 122	2111 2000	ATIVIDADES							3.500.000
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional							
04 122	2111 2000 0001		F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							500.000
18 544	2084 214T	ATIVIDADES							500.000
		Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF							
		Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							
18 544	2084 214T 0020	Infraestrutura mantida (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

LEI Nº 13.949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 36.962.409,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 36.962.409,00 (trinta e seis milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							34.142.409
12 302	2080 21BV	ATIVIDADES							27.542.409
		Compensação de Recursos Descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Acórdão nº 1932/2019 - TCU)							
		Compensação de Recursos Descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Acórdão nº 1932/2019 - TCU) - No Estado do Rio de Janeiro							
12 302	2080 21BV 0033	Instituição beneficiada (unidade): 1	S	3	2	90	8	100	27.542.409
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.600.000



12 302	2080 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro Instituição beneficiada (unidade): 1	S	3	2	90	8	300	6.600.000
TOTAL - FISCAL									6.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.142.409
TOTAL - GERAL									34.142.409

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								2.820.000
		ATIVIDADES								
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas								520.000
10 301	2015 2E89 1664	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Lagoa Grande - PE								400.000
			S	3	6	41	6	188		400.000
10 301	2015 2E89 3709	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mogi das Cruzes - SP								120.000
			S	3	6	41	6	188		120.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								2.300.000
10 301	2015 8581 1623	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Feira Nova - PE								800.000
			S	4	6	41	6	188		800.000
10 301	2015 8581 2335	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Varzedo - BA								500.000
			S	3	6	41	6	188		500.000
10 301	2015 8581 5247	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Maracaju - MS								1.000.000
			S	4	6	41	6	188		1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.820.000
TOTAL - GERAL										2.820.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								27.542.409
		ATIVIDADES								
12 122	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								27.542.409
12 122	2109 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								27.542.409
			F	1	1	90	8	100		27.542.409
TOTAL - FISCAL										27.542.409
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.542.409

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								6.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 364	2080 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)								6.600.000
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional								6.600.000
			F	3	2	91	8	144		6.600.000
TOTAL - FISCAL										6.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.600.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	R\$ 1,00 VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		ATIVIDADES							
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							1.820.000
10 301	2015 2E89 1623	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Feira Nova - PE							800.000
10 301	2015 2E89 1640	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Inajá - PE	S	3	6	41	6	188	800.000
10 301	2015 2E89 1640	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Inajá - PE	S	3	6	41	6	188	400.000
10 301	2015 2E89 2335	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Varzedo - BA	S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 2335	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Varzedo - BA	S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 3862	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Rosana - SP	S	3	6	41	6	188	120.000
10 301	2015 2E89 3862	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Rosana - SP	S	3	6	41	6	188	120.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							1.000.000
10 302	2015 8535 5247	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Maracaju - MS	S	4	6	41	6	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

LEI Nº 13.950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R\$ 7.700.000,00, para o fim que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	R\$ 1,00 VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 571	1389 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							7.700.000
02 571	1389 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							7.700.000
		Atividade apoiada (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	7.700.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	R\$ 1,00 VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							
		PROJETOS							
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira							7.700.000
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional							7.700.000
			F	4	2	90	0	100	7.700.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



LEI Nº 13.951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 5.320.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 5.320.000.000,00 (cinco bilhões trezentos e vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2018, sendo:

I - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.974.474.170,00 (dois bilhões novecentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e quatro mil cento e setenta reais);

II - Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 527.948.510,00 (quinhentos e vinte e sete milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e dez reais);

III - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, no valor de R\$ 1.471.325.830,00 (um bilhão quatrocentos e setenta e um milhões trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais);

IV - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, no valor de R\$ 29.089.773,00 (vinte e nove milhões oitenta e nove mil setecentos e setenta e três reais); e

V - Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 317.161.717,00 (trezentos e dezessete milhões cento e sessenta e um mil setecentos e dezessete reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							195.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0090	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)							81.100.000
28 846	0909 0090 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo	F	5	3	90	0	300	81.100.000
28 846	0909 00HH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dolphins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)							5.000.000
28 846	0909 00HH 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dolphins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	300	5.000.000
28 846	0909 00HZ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							55.000.000
28 846	0909 00HZ 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	F	5	3	90	0	300	55.000.000
28 846	0909 00IT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios							2.500.000
28 846	0909 00IT 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	300	2.500.000
28 846	0909 00JO	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							1.000.000
28 846	0909 00JO 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	300	1.000.000
28 846	0909 00J8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							3.000.000
28 846	0909 00J8 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado de São Paulo							3.000.000

			F	5	3	90	0	300		3.000.000
28 846	0909 00JA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios								1.000.000
28 846	0909 00JA 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro								1.000.000
			F	5	3	90	0	300		1.000.000
28 846	0909 00M9	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios								1.000.000
28 846	0909 00M9 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - No Estado de São Paulo								1.000.000
			F	5	3	90	0	300		1.000.000
28 846	0909 00MA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00MA 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 00MG	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00MG 0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Pará								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 00MH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00MH 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Ceará								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 00MI	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00MI 0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 00MJ	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00MJ 0029	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado da Bahia								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 00MK	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00MK 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Espírito Santo								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 00ML	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								100.000
28 846	0909 00ML 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado de São Paulo								100.000
			F	5	3	90	0	300		100.000
28 846	0909 0A45	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)								45.000.000
28 846	0909 0A45 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo								45.000.000
			F	5	3	90	0	300		45.000.000
26 784	0909 0EB6	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Terminal Salineiro de Areia Branca								500.000
26 784	0909 0EB6 0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Terminal Salineiro de Areia Branca - No Estado do Rio Grande do Norte								500.000
			F	5	2	90	0	300		500.000
TOTAL – FISCAL										195.800.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										195.800.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC										
ANEXO										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							874.200.000	

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							232.100.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3	90	0	329	232.100.000
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							642.100.000
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional	F	5	3	90	0	329	642.100.000
			F	5	3	90	0	386	295.848.510
			F	5	3	90	0	386	29.089.773
			F	5	3	90	0	680	317.161.717
TOTAL – FISCAL									874.200.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									874.200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 152	0909 00QJ	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré							4.000.000.000
05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional	F	5	2	90	0	300	4.000.000.000
			F	5	2	90	0	342	2.528.674.170
									1.471.325.830
05 152	0909 00RB	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico							250.000.000
05 152	0909 00RB 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico - Nacional	F	5	2	90	0	300	250.000.000
									250.000.000
TOTAL – FISCAL									4.250.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.250.000.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins será exercido no território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distritais, com as seguintes finalidades:

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas, submetidos a registro na forma da lei;

II - cadastrar e manter atualizadas as informações relacionadas às empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País; e

....." (NR)

"Art. 2º Os atos das organizações destinadas à exploração de qualquer atividade econômica com fins lucrativos, compreendidos os empresários individuais e as sociedades empresárias, independentemente de seu objeto social, serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, respeitadas as exceções previstas em lei." (NR)

"Art. 3º"

I - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, órgão central do SINREM, com as seguintes funções:

a) supervisão, orientação, coordenação e normativa, na área técnica; e

b) supletiva, na área administrativa; e

....." (NR)

"Seção II

Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade:

.....

VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de empresários individuais e de sociedades empresárias de qualquer natureza;

.....

IX - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas - CNE, mediante colaboração mútua com as Juntas Comerciais;

X - instruir, examinar e encaminhar os processos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Economia, incluídos os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos federais; e

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observadas suas finalidades, poderá constituir comissões integradas por servidores dos órgãos que compõem o SINREM.

§ 2º O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do **caput** incluirá as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário, o fornecimento de novos dados ou informações ou a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional." (NR)

"Art. 5º A Junta Comercial de cada unidade federativa, com jurisdição na respectiva área da circunscrição territorial e sede na capital, subordina-se, administrativamente, ao Governo de sua unidade federativa e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 6º"

Parágrafo único. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá as orientações necessárias à execução do disposto no **caput**." (NR)

"Art. 7º"

I - executar os serviços de registro de empresas, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte e dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) o arquivamento dos atos relacionados às sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou às sociedades empresárias;



d) a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos do disposto na legislação específica; e

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - expedir carteiras de exercício profissional para os agentes auxiliares do comércio matriculados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas empresariais;

VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as informações necessárias:

a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas em funcionamento no País;

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas empresariais procedidos; e

VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observado o disposto nos atos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o Cadastro Estadual de Empresas - CEE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas - CNE.

Parágrafo único. As competências das Juntas Comerciais referentes aos agentes auxiliares do comércio, trapiches e armazéns-gerais serão exercidas nos termos do disposto neste Regulamento, na legislação específica e nos atos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 8º

§ 2º As Juntas Comerciais, por seu Plenário, nos termos da legislação estadual respectiva, poderão criar delegacias, como órgãos subordinados, para exercerem, em suas jurisdições, as atribuições de autenticar instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares do comércio e de decidir sobre os atos submetidos ao regime de decisão singular, proferida por servidor público com comprovado conhecimento em Direito Empresarial e nos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

" (NR)

"Art. 10.

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários individuais, sócios ou administradores de sociedade empresária, situação essa comprovada por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, dispensada essa exigência para os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas e dos contadores;

" (NR)

"Art. 11.

IV - os demais Vogais e suplentes, nas hipóteses em que o Plenário tenha sido constituído por número superior a onze, por livre escolha dos Governadores dos respectivos Estados e Distrito Federal.

" (NR)

"Art. 12.

I - pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, salvo disposição em contrário, os Vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos I, III e IV do **caput** do art. 11; e

II - pelo Ministro de Estado da Economia, os Vogais e respectivos suplentes de que trata o inciso II do **caput** do art. 11.

" (NR)

"Art. 16. É incompatível a participação, no Colégio de Vogais da mesma Junta Comercial, de parentes consanguíneos ou afins nas linhas ascendente, descendente e colateral, até o segundo grau, e os sócios da mesma sociedade empresária.

" (NR)

"Art. 18.

§ 4º A deliberação pela perda do mandato afasta imediatamente o Vogal ou o suplente do exercício de suas funções, com perda da remuneração correspondente, e a perda do mandato será definitiva após a publicação da declaração de vacância no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso." (NR)

"Art. 21.

III - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas empresariais;

" (NR)

"Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, dentre os membros do Colégio de Vogais." (NR)

"Art. 25.

XVIII - apresentar, anualmente, relatório do exercício anterior à autoridade superior e enviar cópia ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XXI - submeter o assentamento de usos e práticas empresariais à deliberação do Plenário;

XXIII - praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por leis ou normas federais, estaduais ou distritais." (NR)

"Art. 27. Compete aos respectivos Governadores a nomeação para o cargo em comissão de Secretário-Geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhido dentre brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimentos em Direito Empresarial." (NR)

"Art. 28.

IX - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

X - praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por lei ou normas federais, estaduais ou distritais." (NR)

"Art. 29. A Procuradoria será composta por um ou mais Procuradores e chefiada pelo Procurador que for designado pelo Governador, ou autoridade competente, do Estado ou do Distrito Federal." (NR)

"Art. 30.

I -

c) promover estudos para assentamento de usos e práticas empresariais;

g) praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por leis ou normas federais, estaduais ou distritais; e

II -

b) recorrer ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia das decisões do Plenário, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

c) colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 32.

II -

a) dos atos constitutivos, alterações e extinções de empresário individual;

d) dos atos constitutivos e respectivas alterações das demais pessoas jurídicas organizadas sob a forma empresarial, e de sua dissolução e extinção;

g) dos atos relativos à incorporação, cisão, fusão e transformação de sociedades empresárias;

h) de comunicação, conforme modelos aprovados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, de paralisação temporária das atividades e de empresa que pretenda manter-se em funcionamento, no caso de, nessa última hipótese, não ter procedido a qualquer arquivamento na Junta Comercial no período de dez anos consecutivos;

i) dos atos relativos a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

j) das decisões judiciais referentes a empresas registradas;

m) dos demais documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário ou à sociedade empresária; e

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma da lei específica.

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos por meio de bases de dados disponíveis em órgãos públicos.

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais." (NR)

"Art. 34.

I - instrumento original, particular, certidão ou publicação de autorização legal, de constituição, alteração, dissolução ou extinção de empresário individual, e de sociedade empresária, de cooperativa, de ato de consórcio e de grupo de sociedades, e de declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte, datado e assinado, quando for o caso, pelo titular, sócios, administradores, consorciados ou seus procuradores e testemunhas;

II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração de empresa, em virtude de condenação criminal;

III - ficha do Cadastro Nacional de Empresas - CNE, conforme modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - prova de identidade do empresário individual e do administrador de sociedade empresária e de cooperativa;

b) para o imigrante, empresário individual ou administrador de sociedade empresária ou cooperativa, a identidade conterà a comprovação da condição de residente no País;

Parágrafo único. Nenhum outro documento, além dos referidos neste Regulamento, será exigido dos empresários individuais e das sociedades empresárias, salvo expressa determinação legal, reputadas como verdadeiras, até prova em contrário, as declarações feitas perante os órgãos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins." (NR)

"Art. 36. O ato constitutivo de sociedade empresária e de cooperativa somente poderá ser arquivado se visado por advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil." (NR)

"Art. 37. O arquivamento de ato de empresa sujeita a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desse órgão." (NR)

"Art. 38. A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.



§ 1º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 2º Fica dispensada a autenticação a que se refere o **caput** quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

"Art. 40.

§ 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura." (NR)

"Art. 41. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e de Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os modelos dos instrumentos para arquivamento dos atos dos empresários individuais." (NR)

"Art. 42. Os atos constitutivos de sociedades empresárias poderão ser efetivados por instrumento particular ou por escritura pública e suas alterações poderão ser realizadas independentemente da forma adotada na constituição." (NR)

"Art. 43. Qualquer modificação dos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial dependerá de instrumento específico de:

I - alteração de instrumento de empresário individual;

III - alteração contratual, para as demais sociedades empresárias." (NR)

"Art. 44. As alterações contratuais deverão, obrigatoriamente, conter a qualificação completa dos sócios e da sociedade empresária no preâmbulo do instrumento." (NR)

"Art. 46. Os documentos de interesse do empresário ou da sociedade empresária serão arquivados mediante requerimento do titular, sócio, administrador ou representante legal." (NR)

"Art. 47. Na hipótese de decisão judicial, a comunicação do juízo alusiva ao ato será arquivada pela Junta Comercial para conhecimento de terceiros e caberá aos interessados, quando a decisão judicial alterar dados da empresa, providenciar o arquivamento do instrumento próprio, acompanhado de certidão de inteiro teor da sentença transitada em julgado que o motivou.

§ 1º Na hipótese de sentença dissolutória extintiva de empresa, é suficiente o arquivamento do inteiro teor da sentença transitada em julgado.

§ 3º Na hipótese de o juízo determinar o cumprimento da sentença de ofício pela Junta Comercial, a alteração dos dados cadastrais da sociedade empresária será realizada mediante anotação de que a alteração ocorreu por força de decisão judicial." (NR)

"Art. 48. A empresa que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos, contado da data do último arquivamento, comunicará à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerada inativa, ter seu registro cancelado e perder, automaticamente, a proteção de seu nome empresarial.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, a empresa será notificada previamente pela Junta Comercial, por meio de comunicação direta ou por edital.

§ 4º A reativação da empresa observará o procedimento requerido para sua constituição.

§ 5º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 50.

II -

a) constituição de sociedades anônimas;

b) transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades empresárias; e

....." (NR)

"Art. 51. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins não previstos no art. 50 serão objeto de decisão singular proferida pelo Presidente, Vogal ou servidor público com comprovado conhecimento em Direito Empresarial e nos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 1º Os vogais e os servidores públicos habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo Presidente da Junta Comercial.

§ 2º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso II do **caput** do art. 50 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º O arquivamento dos atos de extinção não previstos no inciso II do **caput** do art. 50 terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º e o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 5º Após a análise de que trata o § 4º, na hipótese de identificação da existência de vício:

I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou

II - sanável, será observado o procedimento estabelecido em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 52. Os pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão colegiada serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data do seu recebimento e, os submetidos à decisão singular, no prazo de dois dias úteis, contado da data do seu recebimento, sob pena de os atos serem automaticamente arquivados por meio de provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria.

....." (NR)

"Art. 53.

II - os documentos de constituição ou de alteração de empresas em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresária;

III - os atos constitutivos e os de transformação de sociedades empresárias, se deles não constarem os seguintes requisitos, além de outros exigidos em lei:

a) o tipo de sociedade empresária adotado;

c) o capital da sociedade empresária, a forma e o prazo de sua integralização, a quota de cada sócio, e a responsabilidade dos sócios;

d) o nome por extenso e a qualificação dos sócios, procuradores, representantes e administradores, que incluirá para a pessoa física, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência, o documento de identidade, seu número e órgão expedidor e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, dispensada a indicação desse último no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, e para a pessoa jurídica, o nome empresarial, o endereço completo e, se sediada no País, o número do cartório competente e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

f) o prazo de duração da sociedade empresária e a data de encerramento de seu exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

IV - os documentos de constituição de empresários individuais e os de constituição ou alteração de sociedades empresárias, para ingresso de administrador, se deles não constar, ou não for juntada a declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo titular, pelo administrador, exceto de sociedade anônima, ou por procurador de qualquer desses, com poderes específicos, de que não está condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresária;

VI - os atos de empresas com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da administração pública direta ou indireta, e de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público;

X - o distrato social sem a declaração da importância repartida entre os sócios, a referência à pessoa ou às pessoas que assumirem o ativo e o passivo da sociedade empresária, supervenientes ou não à liquidação, a guarda dos livros e os motivos da dissolução, se não for por mútuo consenso.

§ 2º Entende-se como preciso e detalhadamente declarado o objeto da empresa quando indicado o seu gênero e espécie.

§ 3º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse." (NR)

"Art. 55. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia consolidará:

I - as hipóteses de restrição legal da participação de estrangeiros em sociedades empresárias brasileiras;

II - as hipóteses em que é necessária a aprovação prévia de órgão governamental para o arquivamento de atos de empresas e as formas dessa aprovação; e

III - os procedimentos para a autorização de funcionamento ou nacionalização de sociedade empresária estrangeira no País." (NR)

"Art. 56. Os órgãos e autoridades públicas federais deverão coordenar-se com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com a finalidade de harmonizar entendimentos e fixar normas destinadas a regular o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, de atos, contratos e estatutos de empresas que dependam, por força de lei, de prévia aprovação do Poder Público." (NR)

"Art. 57.

§ 5º O processo em exigência não retirado no prazo para seu cumprimento, que tenha sido posto à disposição dos interessados por edital e não tenha sido retirado no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação do edital, poderá ser eliminado pela Junta Comercial, exceto os contratos, alterações, atos constitutivos de sociedades por ações e de cooperativas, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo, conforme o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 60. A Junta Comercial organizará um prontuário para cada empresa.

Parágrafo único. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá as normas para a organização do prontuário e de seus procedimentos, inclusive na hipótese de transferência de sede de empresa para outra unidade federativa." (NR)

"Art. 61. O arquivamento do instrumento de empresário individual, do ato constitutivo de sociedade empresária ou de alterações desses atos que impliquem mudança de nome automaticamente conferem proteção ao nome empresarial a cargo das Juntas Comerciais.

§ 2º A proteção ao nome empresarial poderá ser estendida a outras unidades federativas, a requerimento da empresa interessada, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

....." (NR)

"Art. 62.

§ 1º Na hipótese de o nome empresarial incluir a indicação de atividades econômicas, essas deverão estar previstas no objeto social do empresário individual ou da sociedade empresária.



§ 3º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá a composição do nome empresarial e os critérios para verificação da existência de identidade ou semelhança entre nomes empresariais." (NR)

"Art. 63. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disporá sobre a matrícula de leiloeiros, de tradutores e intérpretes comerciais, de trapicheiros e de administradores de armazéns-gerais e o seu cancelamento." (NR)

"Art. 64.

II - recurso ao Plenário; e

III - recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 68.

§ 5º Na hipótese de inobservância do prazo de que trata o **caput**, a parte interessada poderá requerer ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia o que for necessário para a conclusão do julgamento do recurso." (NR)

"Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como última instância administrativa.

§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente da Junta Comercial se manifestará quanto ao recebimento do recurso e o encaminhará, quando necessário, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que, no prazo de dez dias úteis, proferirá a decisão final.

....." (NR)

"Art. 72. O empresário individual ou a sociedade empresária cujo ato tenha sido objeto de decisão de cancelamento do registro providenciará, no prazo de trinta dias, a sua retificação, se o vício for sanável, sob pena de desarquivamento do ato pela Junta Comercial no dia seguinte ao do vencimento do prazo." (NR)

"Art. 75. Os atos decisórios da Junta Comercial serão publicados no seu sítio eletrônico." (NR)

"Art. 77. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita por meio da anotação nos registros da Junta Comercial, à vista de apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha.

....." (NR)

"Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, conforme o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

I - os instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares do comércio;

....." (NR)

"Art. 79. É público o registro de empresas e atividades afins a cargo das Juntas Comerciais." (NR)

"Art. 84. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disporá sobre os modelos e a expedição de certidões pelas Juntas Comerciais." (NR)

"Art. 85. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades empresárias lavrada pela Junta Comercial em que os atos foram arquivados será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social." (NR)

"Seção XI
Do assentamento dos usos ou práticas empresariais

Art. 87. O assentamento de usos ou práticas empresariais é efetuado pela Junta Comercial.

§ 1º Os usos ou as práticas empresariais serão reunidos e assentados em livro próprio, pela Junta Comercial, **ex officio** ou por solicitação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada.

§ 2º Verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática empresarial a ser assentada, o Presidente da Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que se manifestarão no prazo de noventa dias, e publicará convite para que os interessados se manifestem no mesmo prazo.

§ 3º Executadas as diligências previstas no § 2º, a Junta Comercial decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática empresarial, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos Vogais e a aprovação ocorrerá pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos Vogais presentes.

§ 4º Proferida a decisão, o uso ou a prática empresarial será assentada em livro especial, com a sua justificação, efetuada a respectiva publicação no Diário Oficial da União ou da unidade federativa em que a Junta Comercial estiver localizada." (NR)

"Art. 88. Quinquenalmente, as Juntas Comerciais revisarão a coleção dos usos ou práticas empresariais assentados e a publicarão, nos termos do disposto no art. 87." (NR)

"Art. 89. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, na parte relativa aos atos de natureza federal, e especificar os atos a serem observados pelas Juntas Comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

§ 1º As isenções de preços de serviços restringem-se às hipóteses previstas em lei.

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli e da sociedade limitada." (NR)

"Art. 90. Os atos de empresas, após ter sido preservada a sua imagem por meio de sua microfilmagem ou por outros meios tecnológicos, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro

Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 91. O fornecimento de informações cadastrais ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou às Juntas Comerciais, conforme for o caso, desobriga os empresários individuais e as sociedades empresárias de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá as normas para a utilização dos cadastros integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM pelos órgãos ou entidades a que se refere o **caput**, por meio da celebração de acordos ou convênios de cooperação." (NR)

"Art. 92-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresário e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pelo Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.800, de 1996:

I - o parágrafo único do art. 5º;

II - o art. 31;

III - o parágrafo único do art. 51;

IV - o inciso IX do **caput** e o § 1º do art. 53;

V - o art. 59;

VI - o § 5º do art. 69; e

VII - o parágrafo único do art. 89.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2019: 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) três DAS 101.5;
- b) seis DAS 102.4;
- c) dois DAS 102.3;
- d) um DAS 102.2;
- e) um DAS 102.1;
- f) uma FCPE 101.3; e
- g) duas FCPE 101.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- a) dois DAS 101.4;
- b) três DAS 101.3;
- c) três DAS 101.2;
- d) dois DAS 102.5;
- e) um DAS 103.5;
- f) três DAS 103.4; e
- g) uma FCPE 101.4.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, e nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-4 e um DAS-1 em um DAS-3 e dois DAS-2 e uma FCPE-3 e duas FCPE-2 em uma FCPE-4.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.



Art. 5º O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 7º As Funções Comissionadas Técnicas alocadas na Estrutura Regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são aquelas constantes do Anexo V.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019;

II - o art. 17 do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019;

III - o Decreto nº 9.782, de 3 de maio de 2019;

IV - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019:

a) os art. 1º, art. 2º e art. 3º;

b) o Anexo I; e

c) o Anexo II; e

V - o inciso II do **caput** do art. 9º do Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de dezembro de 2019.

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tatiana Barbosa de Alvarenga

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos:

a) direitos da mulher;

b) direitos da família;

c) direitos da criança e do adolescente;

d) direitos da juventude;

e) direitos do idoso;

f) direitos da pessoa com deficiência;

g) direitos da população negra; e

h) direitos das minorias étnicas e sociais;

II - articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade; e

V - combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

c) Assessoria Especial de Controle Interno;

d) Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

e) Consultoria Jurídica;

f) Comissão de Anistia; e

g) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

2. Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional; e

3. Subsecretaria de Orçamento e Administração;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:

1. Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais;

2. Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e

3. Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher;

b) Secretaria Nacional da Família:

1. Departamento de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família;

2. Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família; e

3. Departamento de Desafios Sociais no Âmbito Familiar;

c) Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

2. Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Secretaria Nacional da Juventude: Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude;

e) Secretaria Nacional de Proteção Global:

1. Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos;

2. Departamento de Promoção e Educação em Direitos Humanos; e

3. Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

f) Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

1. Departamento de Políticas Étnico-Raciais; e

2. Departamento de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais;

g) Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

1. Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

2. Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais; e

h) Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa; e

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

b) Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

c) Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

d) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

g) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

i) Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

j) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e

k) Conselho Nacional da Juventude.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - coordenar e desenvolver atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos da administração pública federal;

III - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de ouvidoria e as atividades relacionadas aos sistemas federais de transparência e de acesso à informação, no âmbito do Ministério;

V - apoiar as atividades relacionadas ao sistema de correição do Poder Executivo federal, no âmbito do Ministério, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

VI - apoiar as atividades relacionadas ao sistema federal de controle interno, no âmbito do Ministério;

VII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VIII - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos do Ministério, inclusive por meio da articulação com os órgãos colegiados;

IX - coordenar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;

X - acompanhar os conselhos e os demais órgãos colegiados do Ministério;

XI - promover o atendimento às demandas da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XII - articular com órgãos e entidades a atuação do Estado brasileiro nos órgãos dos sistemas internacionais de direitos humanos, mediante a solicitação de informações, a participação em audiências e reuniões, realização de eventuais pagamentos de valores



decorrentes e outras ações que busquem viabilizar o cumprimento das decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos;

XIII - coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes de assinatura de tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro;

XIV - elaborar relatórios sobre o cumprimento dos compromissos decorrentes de assinatura de tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro, tais como os referentes a petições e casos em trâmite nos sistemas internacionais de direitos humanos;

XV - coordenar e articular com órgãos e entidades da administração pública a negociação de soluções e de acordos extrajudiciais no âmbito de petições e casos em trâmite nos sistemas internacionais de direitos humanos; e

XVI - coordenar o serviço de biblioteca no âmbito do Ministério.

Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério, no País e no exterior, em assuntos internacionais relacionados à política de direitos humanos;

II - prestar apoio à participação e à representação institucional do Ministro de Estado e das demais autoridades do Ministério em eventos de caráter internacional;

III - promover, articular, orientar e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério relacionadas a negociações com outros países, organismos internacionais e mecanismos de integração regional, especialmente no âmbito do Mercosul, da Organização das Nações Unidas - ONU e da Organização dos Estados Americanos - OEA;

IV - coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes da assinatura de tratados de direitos humanos pelo Estado brasileiro;

V - assessorar o Ministro de Estado na coordenação da atuação do Ministério em assuntos nacionais e internacionais relacionados a alegações de violações de direitos humanos apresentadas aos sistemas internacionais de direitos humanos contra o Estado brasileiro, inclusive no que se refere à elaboração de manifestações e peças de resposta, e na promoção do cumprimento de decisões proferidas no âmbito dos referidos sistemas;

VI - articular com órgãos e entidades públicas e privadas a atuação do Estado brasileiro nos órgãos dos sistemas internacionais de direitos humanos, em especial do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive por meio da solicitação de informações, da participação em audiências e reuniões e da realização de gestões para o eventual pagamento de indenizações e outros valores;

VII - coordenar e articular com órgãos e entidades públicas e privadas a negociação de soluções amistosas e de acordos extrajudiciais no âmbito de petições e casos em trâmite nos sistemas internacionais de direitos humanos, em especial no Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios sobre o cumprimento de compromissos decorrentes de tratados de direitos humanos de que o Estado brasileiro faça parte e a elaboração de relatórios do Estado brasileiro ao Mecanismo de Revisão Periódica Universal da ONU, aos órgãos de tratados ou procedimentos especiais da ONU ou da OEA, às relatorias temáticas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos demais órgãos de tratados ou procedimentos internacionais de direitos humanos;

IX - sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores, atuar como interlocutora do Ministério em todas as atividades referentes às relações internacionais, tanto no atendimento a demandas como na apresentação de propostas de seu interesse;

X - atuar como interlocutora do Ministério junto ao Ministério das Relações Exteriores;

XI - sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores, atuar como interlocutora do Ministério junto a organismos internacionais e órgãos ou entidades estrangeiras e junto a representações diplomáticas de Estados estrangeiros no Brasil;

XII - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério em assuntos relacionados a missões no exterior, decorrentes de compromissos do Ministério; e

XIII - manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade da participação de representantes do Ministério em missões internacionais.

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e outros colegiados, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

IX - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

Art. 6º À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete:

I - receber, examinar, encaminhar, acompanhar e prestar informações aos cidadãos acerca de denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e da família;

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos;

III - coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas;

IV - coordenar os serviços de atendimento telefônico gratuitos e demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações, com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante;

V - apurar e atuar diretamente na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, Ministério Público, entes federativos, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas;

VI - solicitar aos órgãos e às instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos;

VII - coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - exercer as competências de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no exercício de suas atribuições;

IX - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos e entidades públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da sua capacidade institucional, e a criação de núcleos de atendimento nos Estados e no Distrito Federal;

X - fomentar e disponibilizar meios para a publicação de artigos científicos, com base em dados coletados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, ou por outras instituições públicas ou privadas, relacionados às informações sobre direitos humanos, fortalecimento da família e suas violações; e

XI - sugerir, às áreas temáticas, propostas de políticas públicas e diretrizes de proteção de direitos humanos e de fortalecimento da família, com base na análise dos dados coletados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

§ 1º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá agir de ofício quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais, coletivos e da família.

§ 2º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá receber, analisar e encaminhar denúncias anônimas.

§ 3º Nos casos de denúncias referentes à violação de direitos humanos de grupos cujas políticas ou diretrizes estejam sob coordenação de outras áreas, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos observará, no que couber, as orientações desses órgãos quanto às especificidades dos grupos.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério;

V - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos à consideração da Presidência da República;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 8º À Comissão de Anistia compete:

I - examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

II - manter o Memorial de Anistia Política do Brasil e o seu acervo; e

III - formular e promover ações e projetos sobre reparação e memória, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura organizacional básica do Ministério; e

II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.



Art. 10. À Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - desenvolver ações destinadas à melhoria contínua da governança e da gestão estratégica no âmbito do Ministério;

II - articular e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial e apoiar o Secretário-Executivo na elaboração do plano de ação global do Ministério;

III - coordenar o processo de planejamento estratégico institucional integrado do Ministério, com a participação dos órgãos integrantes da sua estrutura organizacional;

IV - coordenar o processo de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão de planos que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo federal, em consonância com as orientações normativas e supervisão técnica do órgão central do sistema de planejamento federal; e

V - coordenar a elaboração de relatórios de informação relacionados à gestão do Ministério.

Art. 11. À Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional compete:

I - formular e disseminar diretrizes e políticas de relacionamento com parceiros na área de direitos humanos;

II - articular e propor parcerias, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com empresas, órgãos públicos, instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras referentes à área de atuação do Ministério com a finalidade de captar recursos para as políticas do Ministério;

III - orientar a elaboração e a gestão de projetos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais;

IV - fomentar e promover iniciativas de integração das ações, projetos e processos do Ministério;

V - supervisionar a execução de projetos relacionados ao alcance de diretrizes e objetivos estratégicos ministeriais estabelecidos;

VI - disseminar, orientar e apoiar, no âmbito do Ministério, a utilização de metodologias e ferramentas de gerenciamento de projetos e processos;

VII - coletar, analisar e disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão do Secretário-Executivo;

VIII - realizar estudos, pesquisas e avaliações para elaboração de cenários prospectivos como auxílio à tomada de decisão gerencial;

IX - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional - SIORG; e

X - elaborar e rever periodicamente os documentos normativos das atividades de estruturação organizacional e inovação institucional, em favor da integração e do desempenho da administração pública federal.

Art. 12. À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I do **caput** e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Ministério, quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução contábil no âmbito do Ministério;

VI - acompanhar a formulação e a execução física e orçamentária dos convênios dos órgãos do Ministério e realizar a fiscalização da execução financeira e a análise das prestações de contas;

VII - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e as suas revisões com as demais unidades do Ministério;

VIII - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

IX - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e de disseminação de informações para o aperfeiçoamento dos sistemas de informação do Ministério;

X - monitorar os projetos de tecnologia da informação e fornecer informações gerenciais à Secretaria-Executiva do Ministério;

XI - planejar, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério com recursos internos ou contratados;

XII - propor normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério;

XIII - planejar, coordenar e controlar recursos de telecomunicações; e

XIV - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação, na articulação e na definição de diretrizes de políticas para as mulheres;

II - promover diretrizes e defender a dignidade de todas as mulheres de forma integral, dando suporte para que contribuam com o bem comum, de forma solidária e com a subsidiariedade do Estado;

III - formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;

IV - implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;

V - apoiar a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo país no âmbito das políticas para as mulheres, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VI - apoiar, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas para as mulheres, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

VIII - acompanhar, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, as atividades dos movimentos sociais de mulheres; e

IX - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 14. Ao Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais compete:

I - promover diretrizes sobre condições de trabalho digno e oportunidades de projeção econômica e social para as mulheres, levando em consideração suas diferenças e necessidades específicas;

II - formular políticas e desenvolver, implementar, apoiar, monitorar e avaliar ações para as mulheres nas áreas de trabalho e projeção econômica, de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

III - planejar, coordenar e avaliar iniciativas de conciliação trabalho-família, que favoreçam um modelo de corresponsabilidade nas relações familiares;

IV - promover diretrizes referentes à contribuição da mulher no desenvolvimento da sociedade, com respeito à sua dignidade e às especificidades de suas realidades interpessoal, familiar e social;

V - desenvolver, apoiar e disseminar estudos, projetos e pesquisas para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e a sua participação social; e

VI - formular políticas e desenvolver, implementar, apoiar, monitorar e avaliar ações referentes à contribuição social da mulher.

Art. 15. Ao Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres compete:

I - promover diretrizes de combate e prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, com vistas a criar condições de paz nas relações interpessoais e sociais, defendendo a dignidade, a vida e a liberdade da mulher;

II - aprimorar, formular, desenvolver, implementar, apoiar, monitorar e avaliar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres com vistas à prevenção, ao combate à violência, à assistência e à garantia de direitos àquelas em situação de violência;

III - efetivar iniciativas destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, de forma direta ou em parceria com organismos governamentais de diferentes entes federativos ou organizações não governamentais;

IV - coordenar e monitorar os contratos, os convênios, os acordos, os ajustes ou os instrumentos congêneres relacionados com o Programa Mulher Viver sem Violência;

V - planejar, coordenar e avaliar as atividades das Casas da Mulher Brasileira;

VI - coordenar, de modo articulado com os demais órgãos dos Poderes Públicos estadual, distrital e municipal, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que orientem a criação e o fortalecimento de organismos governamentais de políticas para mulheres e de conselhos estaduais, distrital e municipais de direitos da mulher;

VII - articular-se com os demais órgãos dos Poderes Públicos estadual, distrital e municipal na promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres; e

VIII - promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos nos três níveis de governo em políticas sobre as mulheres.

Art. 16. Ao Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher compete:

I - promover diretrizes e defender cada mulher no exercício de sua dignidade humana, a fim de que sejam respeitadas as suas dimensões individual, familiar e social, que considerem as mulheres em sua integralidade;

II - promover diretrizes e defender os direitos das mulheres para ampará-las no exercício de sua maternidade, desde a gestação até o cuidado com os filhos;

III - formular e articular políticas para as mulheres na área materno-infantil, em atenção integral aos estágios de gravidez, parto, puerpério da mulher e na realidade de cuidados dos primeiros anos de vida dos filhos, e na colaboração da garantia do direito das crianças ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;

IV - promover diretrizes e defender as diversas realidades e desafios socioculturais das mulheres, com respeito à dignidade da mulher;

V - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar, em articulação com a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, programas e políticas públicas referentes às mulheres quilombolas e de comunidades tradicionais, sem prejuízo a outras realidades socioculturais; e

VI - formular e articular políticas em atenção aos desafios sociais específicos à realidade feminina, em especial às mulheres em situações de privação de liberdade, de rua, itinerância e abandono familiar, sem prejuízo a qualquer outra forma de vulnerabilidade social.



Art. 17. À Secretaria Nacional da Família compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à formação, fortalecimento e promoção da família;

II - formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família;

III - coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família;

IV - articular ações intersetoriais, interinstitucionais, interfederativas e internacionais para fortalecimento da família;

V - promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo;

VI - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres relativos à família;

VII - coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, bem como com outras secretarias do Ministério para:

a) suporte à formação e desenvolvimento da família;

b) fortalecimento dos vínculos familiares;

c) projeção econômica e social da família;

d) promoção do equilíbrio entre trabalho e família;

e) realização de projetos especiais e desafios relativos ao desenvolvimento da família; e

f) fomento a políticas de igualdade no combate à discriminação à família.

VIII - coordenar e monitorar a implementação e o aperfeiçoamento dos planos nacionais e setoriais voltados à família;

IX - interagir com os conselhos do Ministério que se relacionam com o tema da família;

X - promover e articular a implementação de políticas, programas, ações e serviços referentes à família por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;

XI - coordenar o planejamento e a implementação de políticas familiares transversais;

XII - propor e incentivar a conscientização pública acerca do papel social da família;

XIII - produzir e disseminar informações para a formação, de maneira responsável, da família;

XIV - incentivar ações formativas e educativas que promovam os objetivos elencados no inciso VII;

XV - promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos nos três níveis de governo em políticas familiares;

XVI - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

XVII - desenhar, monitorar e avaliar políticas públicas familiares;

XVIII - observar e promover a efetivação dos direitos humanos concernentes à família;

XIX - apoiar, em articulação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância; e

XX - apoiar, no que diz respeito ao fortalecimento de vínculos familiares, os programas da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 18. Ao Departamento de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família compete:

I - coordenar, supervisionar e implementar ações que promovam a afetividade e que apoiem a formação das famílias;

II - monitorar, apoiar e subsidiar com evidências as ações governamentais relacionadas à adoção;

III - promover programas de apoio e formação parental nas diversas fases de desenvolvimento da família;

IV - promover e apoiar ações que promovam o fortalecimento da unidade familiar e dos vínculos paterno-filiais e fraternais;

V - coordenar, supervisionar e implementar ações de proteção à maior idade no âmbito familiar; e

VI - promover a solidariedade intergeracional no âmbito das relações familiares.

Art. 19. Ao Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família compete:

I - promover e coordenar ações voltadas ao apoio a mães e pais trabalhadores;

II - conduzir e fomentar estudos e pesquisas de impacto familiar;

III - incentivar políticas organizacionais de conciliação trabalho-família;

IV - disseminar informações sobre o equilíbrio trabalho-família;

V - promover a certificação de organizações que adotem práticas favoráveis à família; e

VI - promover a projeção econômica e social das famílias.

Art. 20. Ao Departamento de Desafios Sociais no Âmbito Familiar compete:

I - promover e coordenar ações voltadas para o combate à violência nas famílias, abandono, pedofilia e pornografia; e

II - promover e coordenar ações de combate a vícios e impactos negativos do uso imoderado de novas tecnologias.

Art. 21. À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à garantia e à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

II - formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos;

III - colaborar para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas para a elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas que auxiliem as famílias na aquisição de competências relacionais que contribuam para a promoção, proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

IV - coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do Plano Decenal e Planos temáticos voltados ao segmento criança e adolescente;

V - promover e fortalecer o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

VI - implementar ações estratégicas que promovam a responsabilidade e a liberdade das famílias na criação, no cuidado e educação dos filhos menores;

VII - promover os direitos da criança e do adolescente na perspectiva da família e o dever prioritário da família em assegurar tais direitos;

VIII - promover ações e colaborar com políticas de defesa do direito à educação como direito humano de crianças e adolescentes, por meio do incentivo de ações formativas e educativas do tema;

IX - articular e fomentar iniciativas de promoção aos direitos da criança e do adolescente com deficiência, em articulação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e organizações da sociedade civil;

X - articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o desenvolvimento, fortalecimento e implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras iniciativas em defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, bem como outros instrumentos congêneres na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - fortalecer e qualificar a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

XIII - colaborar com ações voltadas para a articulação e implementação de políticas, programas e serviços de atendimentos à criança e ao adolescente com direitos violados ou ameaçados por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;

XIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública e fomentar ações estratégicas intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas que tratem da prevenção e do enfrentamento de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase no combate:

a) à agressão física, à violência psicológica e à violência sexual;

b) ao suicídio; e

c) à violência auto infligida e à automutilação infantil.

XV - desenvolver ações que colaborem para a atuação de organizações da sociedade civil na promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - suprir a Secretaria-Executiva e as demandas administrativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e zelar pelo cumprimento de suas deliberações; e

XVII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.

Art. 22. Ao Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - coordenar, revisar e monitorar a elaboração das ações que compõem a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor providências para a sua implementação e desenvolvimento;

II - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - implementar ações voltadas para o fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fomentar a oferta e o acesso à profissionalização para adolescentes egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas; e

V - implementar ações estratégicas com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil que conscientizem os adolescentes sobre suas responsabilidades e deveres legais, bem como sobre as repercussões de seus atos.

Art. 23. Ao Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - implementar uma política de enfrentamento contra todas as formas de violação de direitos da criança e do adolescente em suas diversas manifestações por meio de articulações e ações estratégicas com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

II - implementar uma política de prevenção contra todas as causas de acidentes, de óbito e de violência às crianças e adolescentes;

III - implementar ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas voltadas para a prevenção de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes;

IV - aprimorar e fortalecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e as ações voltadas para o enfrentamento à situação de crianças e adolescentes nas ruas;

V - fomentar a integração do Sistema de informações para a Infância e Adolescência - SIPIA com os sistemas de informação das demais políticas setoriais;

VI - propor e incentivar campanhas de conscientização pública voltadas para o enfrentamento a todas as formas de acidente e de violações aos direitos da criança e do adolescente;

VII - fomentar e implementar iniciativas de prevenção ao uso de entorpecentes e drogas afins por criança e adolescente;



VIII - promover o desenvolvimento de iniciativas para enfrentamento à exploração de crianças e adolescentes em situações de fronteira, ribeirinhas, em contexto de grandes obras, e em qualquer outra forma de vulnerabilidade social; e

IX - articular o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização por violações aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. À Secretaria Nacional da Juventude compete:

I - formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

II - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas de juventude;

III - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional da Juventude;

IV - participar da gestão compartilhada do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e da avaliação do programa;

V - fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal, distrital e estadual;

VI - promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude;

VII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência; e

VIII - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos da juventude considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e solidariedade intergeracional.

Art. 25. Ao Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude compete:

I - assistir o Secretário na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos subordinados;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às políticas públicas de juventude;

III - apoiar e monitorar a implementação e a execução de programas, de projetos e de ações relacionados às competências da Secretaria;

IV - elaborar e apoiar ações que promovam a integração do jovem à unidade familiar e aos vínculos paterno-filiais e fraternais; e

V - promover a solidariedade intergeracional no âmbito das relações familiares.

Art. 26. À Secretaria Nacional de Proteção Global compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos;

II - coordenar e monitorar a implementação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos;

III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados à implementação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em âmbito nacional, promovidos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todos os níveis de governo, por organizações da sociedade civil e por organismos internacionais;

IV - atuar em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

V - propor os atos necessários para o cumprimento de decisões de organismos internacionais motivadas por violação dos direitos humanos e realizar eventual pagamento de valores decorrentes;

VI - articular-se com os demais órgãos da administração pública federal na definição da posição do Estado brasileiro relativas a petições e casos em trâmite no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, respeitadas as competências dos demais órgãos, atuar no cumprimento de suas decisões.

VII - elaborar relatórios e informes em cumprimento aos compromissos decorrentes da assinatura de tratados internacionais pelo Estado brasileiro;

VIII - proceder ao pagamento de indenizações decorrentes de decisões da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

IX - coordenar as ações de promoção do direito à memória e à verdade;

X - coordenar as ações referentes às políticas públicas voltadas aos públicos vulneráveis, como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e população em situação de rua;

XI - coordenar as ações referentes às políticas públicas de registro civil de nascimento, à educação em direitos humanos, ao respeito à liberdade religiosa, de expressão, de crença, de consciência e acadêmica e à laicidade estatal, à cooperação para erradicação do trabalho escravo e à temática de empresas e direitos humanos;

XII - exercer as atribuições de órgão executor federal do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas;

XIII - articular e implementar a Política de Proteção a Defensores de Direitos Humanos;

XIV - executar e coordenar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais de proteção aos defensores de direitos humanos;

XV - coordenar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

XVI - prestar apoio ao funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

XVII - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

XVIII - prestar apoio ao funcionamento dos colegiados a ela vinculados;

XIX - coordenar a realização de processos de participação social relacionados às temáticas de promoção e defesa dos direitos humanos;

XX - analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados aos temas sob sua responsabilidade e realizar o acompanhamento, a análise e a fiscalização da execução;

XXI - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

XXII - expedir atos normativos referentes à gestão das políticas públicas de direitos humanos sob a sua responsabilidade e ao funcionamento da Secretaria;

XXIII - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a proteção global dos direitos humanos com base na perspectiva da família, no fortalecimento de vínculos familiares e na solidariedade intergeracional;

XXIV - coordenar a política nacional de busca de pessoas desaparecidas, nos termos da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

XXV - coordenar a política nacional de apoio às vítimas de crimes; e

XXVI - coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos relacionados às políticas de defesa das populações do semiárido e em situação de risco, em articulação com os órgãos da administração pública federal, o Ministério Público, os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo dos entes federativos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais.

Art. 27. Ao Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos relacionados às políticas de combate à tortura, de erradicação do trabalho escravo, de proteção aos defensores de direitos humanos e a testemunhas ameaçadas e de promoção dos direitos humanos de agentes de segurança pública e de vítimas de crime;

II - coordenar a atuação da Secretaria Nacional de Proteção Global em temas relacionados ao sistema de segurança pública e justiça criminal;

III - coordenar ações de prevenção e combate à tortura e a todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante;

IV - implementar e articular a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, por meio de parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com organizações da sociedade civil;

V - atuar no combate ao trabalho escravo em articulação com o Ministério Público da União, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da sociedade civil;

VI - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e

VII - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução das ações de defesa dos direitos humanos.

Art. 28. Ao Departamento de Promoção e Educação em Direitos Humanos compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação de planos, de programas e de projetos relacionados às políticas de educação em direitos humanos, de registro civil de nascimento e documentação básica, de respeito à liberdade religiosa, de expressão, de crença, de consciência e acadêmica e à laicidade estatal, e de defesa das populações em situação de risco e dos moradores do semiárido, em articulação com os órgãos da administração pública federal, o Ministério Público, os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo dos entes federativos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;

II - coordenar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

III - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relacionadas às temáticas de sua competência;

IV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública relacionadas às temáticas de sua competência;

V - coordenar o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e auxiliar a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019;

VI - coordenar o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme o disposto no Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019; e

VII - exercer a Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados vinculados à promoção dos direitos humanos, caso não previsto outro órgão, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações.

Art. 29. Ao Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais compete:

I - coordenar as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT; e

II - exercer a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais.

Art. 30. À Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação e na articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial;

II - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância;

III - articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial;

IV - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

V - formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do Governo federal para a promoção da igualdade étnico-racial;



VI - planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

VII - promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica;

VIII - articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fundação Nacional do Índio - Funai; e

IX - implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade étnico-racial, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

Art. 31. Ao Departamento de Políticas Étnico-Raciais compete:

I - planejar, formular, coordenar e avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

II - promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, com vistas à promoção da igualdade étnico-racial e à formulação de políticas para povos e comunidades tradicionais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganos, população negra e estrangeiros com perfil étnico-racial;

III - acompanhar as políticas transversais do Governo federal para a promoção da igualdade étnico-racial;

IV - apoiar a formulação e a execução de planos, programas e ações estratégicas de promoção da igualdade étnico-racial desenvolvidos pelos entes federativos e pelas organizações da sociedade civil;

V - assistir e acompanhar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

VI - coordenar e formular os planos, os programas e os projetos voltados para os povos e comunidades tradicionais e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganos, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial;

VII - articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, resguardadas as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio - Funai;

VIII - apoiar a formação de gestores de políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial; e

IX - exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.887, de 2003, de procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 32. Ao Departamento de Monitoramento das Políticas Étnico-Raciais compete:

I - elaborar instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

II - monitorar e avaliar ações intersetoriais, interinstitucionais, interfederativas e internacionais em consonância com as políticas étnico-raciais;

III - apoiar a criação de mecanismos de avaliação e a análise de formulação e execução de planos, de programas e de ações estratégicas de promoção da igualdade étnico-racial desenvolvidos pelos entes federativos e pelas organizações da sociedade civil;

IV - incentivar e apoiar a criação e a manutenção de bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, com indicadores econômicos e sociais que contemplem a questão de raça e etnia;

V - criar, manter, realizar e apoiar a elaboração de estudos diagnósticos sobre a temática étnico-racial, com ênfase nas populações quilombolas, ciganos, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial; e

VI - promover a fiscalização e a exigência do cumprimento da legislação pertinente à promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 33. À Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas a pessoas com deficiência;

II - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

III - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão na sociedade;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;

V - estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais;

VI - coordenar e supervisionar ações relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - articular-se com órgãos e entidades governamentais, com instituições não governamentais e com associações representativas de pessoas com deficiência, para a implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - estimular e promover a realização de audiências e consultas públicas que envolvam as pessoas com deficiência para a participação na elaboração das ações e políticas que lhes dizem respeito;

IX - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

X - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XI - coordenar, acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e projetos relativos à inclusão da pessoa com deficiência;

XII - articular, negociar e propor acordos com instituições governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência nacionais e internacionais;

XIII - assessorar o Ministro de Estado na articulação com o Ministério Público, os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, os demais entes federativos e as organizações da sociedade civil nas ações de combate à discriminação da pessoa com deficiência;

XIV - fomentar a implementação do desenho universal no desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações;

XV - fomentar o desenvolvimento e a produção de tecnologias assistivas;

XVI - apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas relativos à pessoa com deficiência, para a formulação e a implementação de políticas;

XVII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XVIII - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública que objetivem o respeito pela autonomia, a equiparação de oportunidades e a inclusão social da pessoa com deficiência;

XIX - colaborar com as iniciativas de projetos e de acordos de cooperação com organismos internacionais na área da deficiência;

XX - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência; e

XXI - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência com base na perspectiva da família, no fortalecimento de vínculos familiares e na solidariedade intergeracional, visando à sua plena integração na sociedade.

Art. 34. Ao Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos relativos à inclusão da pessoa com deficiência e propor as ações necessárias à sua implementação e desenvolvimento;

II - apoiar e promover programas de formação de agentes públicos e recursos humanos em acessibilidade e tecnologia assistiva e fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas nesse campo de conhecimento;

III - coordenar a coleta de dados para a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência e para os outros sistemas de informações sob sua responsabilidade;

IV - cooperar com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação e tecnologia assistiva;

V - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução de ações relacionadas à inclusão da pessoa com deficiência; e

VI - orientar e monitorar o desenvolvimento de normas e diretrizes para acessibilidade.

Art. 35. Ao Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais compete:

I - assistir o Secretário nas questões relativas aos assuntos internacionais, de cooperação técnica e de acompanhamento de programas, projetos e convênios;

II - analisar as propostas de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres na área da pessoa com deficiência e o monitoramento e a fiscalização da execução física, no âmbito da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III - exercer a função:

a) de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade; e

b) de Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Avaliação, conforme o disposto no Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007;

IV - orientar, coordenar e supervisionar o planejamento e a execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - executar as atividades relativas à análise financeira das prestações de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

VI - orientar e supervisionar a preparação de relatórios sobre a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos, convenções e instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, relativos à área de pessoa com deficiência;

VII - analisar as informações e orientar a elaboração de relatórios de gestão e de auditoria da Secretaria; e

VIII - supervisionar, coordenar e promover o apoio das atividades relacionadas à gestão de pessoas, orçamentárias e financeiras, de documentos, de convênios e de logística, no âmbito da Secretaria.

Art. 36. À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas aos direitos da pessoa idosa;

II - coordenar e propor ações de aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Nacional do Idoso;

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa;

IV - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres na área de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - articular, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da política nacional do idoso;

VI - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

VII - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



VIII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência; e

IX - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas de promoção dos direitos dos idosos com base na perspectiva da família, no fortalecimento de vínculos familiares e na solidariedade intergeracional.

Art. 37. Ao Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional do idoso e propor providências para sua implementação e seu desenvolvimento; e

II - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução da política nacional do idoso.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 38. Ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

Art. 39. Ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos cabe exercer as competências estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014.

Art. 40. Ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019.

Art. 41. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 42. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 43. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019.

Art. 44. Ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 12.847, de 2013.

Art. 45. Ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 12.847, de 2013.

Art. 46. Ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 49. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e coordenar as Secretarias da estrutura organizacional básica do Ministério;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva.

Seção II
Dos Secretários

Art. 50. Aos Secretários incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 51. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas competências.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Cerimonial e Agenda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Comunicação	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCPE 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Ouvidor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral da Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência/Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais e Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
	5		FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE PROJETOS, PARCERIAS E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Parcerias e Integração Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Projetos e Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DAS MULHERES E RELAÇÕES SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral do Trabalho e Projeção Econômica da Mulher	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral da Contribuição Social da Mulher	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Programa Mulher Viver sem Violência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Articulação Nacional de Combate a Violência contra as Mulheres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Atenção Integral à Gestante e à Maternidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos e Desafios Socioculturais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio à Formação e Desenvolvimento da Família	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Solidariedade Intergeracional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos, Pesquisas e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Enfrentamento à Violência nas Famílias, Abandono, Pedofilia e Pornografia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso Imoderado de Novas Tecnologias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Temáticas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Socioeducativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional da Juventude	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor para Assuntos sobre Refugiados	DAS 102.4
Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Desaparecidos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do SINAPIR	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Conselhos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas Étnico-Raciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Promoção de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Terreiros, Indígenas e Povos Ciganos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Elaboração de Estudos e Diagnósticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3



Coordenação-Geral de Dados e Informação da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acessibilidade e Tecnologia Assistiva	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Relações Interinstitucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral da Comissão Interministerial de Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral das Pessoas com Doenças Raras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Política de Envelhecimento Ativo e Saudável	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	9	56,43	9	56,43
DAS 101.5	5,04	30	151,20	27	136,08
DAS 101.4	3,84	63	241,92	65	249,60
DAS 101.3	2,10	83	174,30	86	180,60
DAS 101.2	1,27	3	3,81	6	7,62
DAS 102.5	5,04	4	20,16	6	30,24
DAS 102.4	3,84	23	88,32	17	65,28
DAS 102.3	2,10	18	37,80	16	33,60
DAS 102.2	1,27	7	8,89	6	7,62
DAS 102.1	1,00	7	7,00	6	6,00
DAS 103.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 103.4	3,84	-	-	3	11,52
SUBTOTAL 1		248	796,24	249	796,04
FCPE 101.5	3,03	2	6,06	2	6,06
FCPE 101.4	2,30	22	50,60	23	52,90
FCPE 101.3	1,26	12	15,12	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	14	10,64	12	9,12
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	6	4,56	6	4,56
SUBTOTAL 2		61	97,44	59	96,96
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
SUBTOTAL 3		5	1,00	5	1,00
TOTAL		314	894,68	313	894,00

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MMFDH PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 102.4	3,84	6	23,04
DAS 102.3	2,10	2	4,20
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL (a)		13	44,63
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MMFDH (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	3	6,30
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 103.5	5,04	1	5,04
DAS 103.4	3,84	3	11,52
SUBTOTAL (b)		14	44,43
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)		1	-0,20



b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MMFDH PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
SUBTOTAL (a)		3	2,78
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MMFDH (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL (b)		1	2,30
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)		-2	-0,48

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
DAS-3	2,10	-	-	1	2,10	1	2,10
DAS-2	1,27	-	-	2	2,54	2	2,54
DAS-1	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
TOTAL		2	4,84	3	4,64	1	-0,20

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30	-	-	1	2,30	1	2,30
FCPE 3	1,26	1	1,26	-	-	-1	-1,26
FCPE 2	0,76	2	1,52	-	-	-2	-1,52
TOTAL		3	2,78	1	2,30	-2	-0,48

ANEXO V

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS ALOCADAS NO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD.
FCT - 1	2
FCT - 2	2
FCT - 4	8
FCT - 5	3
FCT - 7	3
FCT - 8	3
FCT - 9	1
TOTAL	22

DECRETO Nº 10.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, órgão de natureza executiva, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para a gestão dos museus federais, observados os seguintes aspectos:

I - aprimoramento do processo de organização, gestão e preservação dos museus federais;

II - identificação e gestão de medidas para a mitigação de riscos que ameacem o acervo, as instalações e as edificações dos museus federais;

III - gerenciamento da aplicação e da execução dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - uso sistema informatizado para o registro de informações dos museus federais e o cadastro de bens musealizados; e

V - manifestação sobre a proposição de atos normativos elaborados por seus Grupos Técnicos, para promover a melhoria da gestão e a preservação dos museus federais.

Parágrafo único. Dos atos normativos a que se refere o inciso V do caput deverão constar, entre outros, os requisitos de segurança dos museus e a definição de procedimentos sobre segurança patrimonial quanto à proteção de acervos, instalações e edificações.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - três do Ministério da Defesa, dos quais:

a) um do Comando da Marinha;

b) um do Comando do Exército; e

c) um do Comando da Aeronáutica;

III - um do Ministério da Educação;

IV - um do Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura;

V - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;

VI - um do Ministério do Meio Ambiente;

VII - um da Advocacia-Geral da União; e

VIII - um do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e pelo Presidente do Ibram no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais contará com os seguintes Grupos Técnicos:

I - Grupo Técnico 1; e

II - Grupo Técnico 2.

§ 1º O Grupo Técnico 1 tem por objetivo:

I - efetuar o levantamento dos museus sob responsabilidade das universidades públicas federais; e

II - elaborar plano de ação para a implementação de mecanismos de supervisão, coordenação e orientação dos museus sob responsabilidade das universidades públicas federais.

§ 2º O Grupo Técnico 2 tem por objetivo:

I - elaborar estudos e propostas para:

a) implementar sistema de inventário nacional de bens dos museus;

b) identificar e gerir medidas para mitigação de riscos, inclusive em relação a acervos, instalações, edificações, público e funcionários das instituições;

c) identificar, na etapa da liquidação de despesas nos museus vinculados, os objetos de custos de acordo com a unidade administrativa responsável;

d) estabelecer sistema de governança dos museus, observadas as deficiências gerenciais indicadas pelos órgãos de controle;

e) promover a organização e a gestão dos museus federais no País, com a identificação dos museus e o registro técnico-administrativo de cada unidade, além da organização técnico-administrativa comum aos museus federais; e

f) atualizar tempestivamente a base de dados do Cadastro Nacional de Bens Musealizados Desaparecidos;

II - orientar e incentivar os museus a alimentarem e atualizarem a base de dados do Cadastro Nacional de Bens Musealizados Desaparecidos;

III - estimular, orientar e apoiar a elaboração e a atualização dos planos museológicos para os museus vinculados, direta ou indiretamente; e

IV - identificar os museus sujeitos a riscos, ante a sua importância histórica e nacional, e avaliar e definir os equipamentos e os requisitos mínimos de segurança para a preservação predial e dos acervos dos museus federais.

§ 3º O Grupo Técnico 1 será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - dois do Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;



II - um do Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura; e

III - um do Ibram.

§ 4º O Grupo Técnico 2 será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - um do Ibram, que o coordenará;

II - um do Ministério da Educação;

III - um do Ministério do Turismo;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - um do Ministério do Meio Ambiente; e

VI - um Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 5º Cada membro dos Grupos Técnicos 1 e 2 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 6º Os membros dos Grupos Técnicos 1 e 2 e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e pelo Presidente do Ibram, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e os Grupos Técnicos 1 e 2 se reunirão, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocados por seus Coordenadores.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os Coordenadores do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública e de especialistas no tema.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou de outros meios telemáticos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico 1 será exercida pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico 2 será exercida pelo Ministério do Turismo.

§ 3º O Ibram prestará assessoria técnica ao Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e ao Grupo Técnico 1.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais terá duração de cento e oitenta dias e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, observado o prazo a que se refere o **caput**, contemplará plano de ação subscrito pelos Ministros de Estado dos órgãos que o compõem e pelo Presidente do Ibram.

§ 2º O relatório final e o plano de ação será submetido pelo Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º Os Grupos Técnicos 1 e 2 terão caráter temporário e deverão apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Coordenador Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, relatório final com proposta de plano de ação, observadas as suas competências.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e nos Grupos Técnicos 1 e 2 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 680, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.936, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 681, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.937, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 682, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.938, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 683, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.939, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 684, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.940, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 685, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.941, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 686, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.942, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 687, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.943, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 688, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.944, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 689, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.945, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 690, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.946, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 691, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.947, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 692, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.948, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 693, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.949, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 694, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.950, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 695, de 13 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.951, de 13 de dezembro de 2019.

Nº 696, de 13 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.767, de 2016 (nº 572/15 no Senado Federal), que "Acréscenta parágrafo único ao art. 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para estabelecer que serão processados por meio de ação penal pública incondicionada os crimes de lesões corporais leves e culposas praticados contra vítima menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz nos casos em que o agente conviva ou tenha convivido com a vítima ou em que haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade".

Ouvida, a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa, ao prever a ação pública incondicionada nos casos de violência doméstica contra menor ou incapaz, contraria o interesse público ao ofender o princípio da intervenção mínima, para o qual o Direito Penal só deve ser aplicado quando estritamente necessário. Ademais é aplicável à espécie o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da jurisprudência da Corte Superior de Justiça (v. g. RHC 14.924, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJ 09/04/2007; RHC 28.080, Rel. Antonio Saldanha Palheiro, j. em 30/11/2017; dentre outros)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.074867/2019-90, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 25, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam declarados como livres de peste suína clássica (PSC):

I - uma zona composta pelos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

II - uma zona composta pelo Estado do Paraná;

III - uma zona composta pelos Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins, pelo Distrito Federal, e por parte do Estado do Amazonas, representada pelos municípios de Guajará e Boca do Acre, parte sul do município de Canutama e parte sudoeste do município de Lábrea.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a data prevista no art. 38, da Instrução Normativa MPA nº 29, de 22 de dezembro de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.074646/2019-11, resolve:

Art. 1º O art. 38 da Instrução Normativa MPA nº 29, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2021."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



PORTARIA Nº 285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Dispõe sobre os critérios gerais e os procedimentos específicos a serem observados para a progressão funcional e promoção da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.070374/2019-81, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os critérios gerais e os procedimentos específicos a serem observados para a progressão funcional e promoção da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - classe: divisão vertical da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;

II - padrão: posição horizontal, dentro de uma mesma classe, na escala de vencimentos da carreira;

III - progressão funcional: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

IV - promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

V - ações de desenvolvimento e capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

VI - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: plano institucional, elaborado conforme o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e as diretrizes das ações e desenvolvimento no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

VII - conteúdos transversais: competências comuns aos servidores em exercício no MAPA; e

VIII - conteúdos associados à respectiva especialidade: conteúdos relacionados a área de formação exigida nos termos do edital do concurso.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 3º O desenvolvimento do ATPS na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a progressão.

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de ações de desenvolvimento com conteúdo correlato às atribuições do cargo e conforme diagnóstico de competências da unidade, com carga horária total igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, no interstício considerado para a promoção; e

d) na mudança da classe B para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdo correlato às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, no interstício considerado para a promoção.

§ 1º Para fins de progressão, o interstício referido na alínea "a" do inciso I do caput terá redução de 1/3 (um terço), mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até 10% (dez por cento) do número de vagas em cada cargo.

§ 2º A redução de que trata o § 1º deste artigo será disciplinada em norma específica, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo dirigente do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

§ 3º A carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do inciso II do § 1º deste artigo será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 4º A divisão de que trata o § 3º deste artigo não poderá resultar em carga horária inferior a 1/3 (um terço) para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

Art. 4º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 3º desta Portaria, será:

I - computado a contar da data de início de exercício do servidor;

II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem considerados legalmente como de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Parágrafo único. Em caso de afastamento sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 5º Para fins de promoção, os conteúdos da ação de desenvolvimento deverão ser:

I - associados às atribuições específicas do cargo; e

II - transversais, nas hipóteses em que há contribuição para o desenvolvimento de competências individuais de interesse do MAPA, independentemente das atribuições específicas do cargo.

Art. 6º Os atos de concessão de progressão funcional e promoção serão publicados pela unidade responsável pela gestão de pessoas do MAPA, no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP, no mês subsequente ao que o servidor tiver completado os requisitos.

§ 1º A validação das ações de capacitação, para efeito de promoção, será realizada pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro.

§ 2º Os efeitos financeiros vigorarão a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor tiver completado os requisitos de progressão.

Art. 7º Será declarado nulo o ato que houver concedido de forma indevida a progressão ou promoção funcional.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 8º Cabe à Enagro coordenar as ações de desenvolvimento dos servidores, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

§ 1º As ações de desenvolvimento serão consideradas para fins de promoção desde que sejam do interesse da Administração Pública, alinhadas aos objetivos estratégicos, às competências da unidade exercício do servidor e compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º Os resultados da avaliação de desempenho individual dos ocupantes do cargo de Analistas Técnicos de Políticas Sociais serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação das ações para capacitação e desenvolvimento na carreira.

§ 3º As solicitações das ações de desenvolvimento serão realizadas em formulário próprio mediante solicitação de análise pela Enagro, independentemente da forma de realização e da instituição promotora.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13-12-2019, Seção 2, páginas 2 e 3, indevidamente.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5.730, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ALEXANDRE MORAIS DE BARROS, CRMV-PR Nº 13982, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 3468 de 09/10/2018 (Processo nº 21034.014839/2018-45).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 572, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1078 - SP	Dircélio Vandre Nascimento Junior	45.892
1079 - SP	Douglas Machado da Silva	44.624

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
661 - SP	Fábio Orzari	32.315
868 - SP	Waldir Berloff Junior	28.317
1080 - SP	Filipe Simeão Fröhlich Klug	35.056
1081 - SP	Lisandra de Camargo Campos	45.768

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 573, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários listados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1082 - SP	Guilherme Vincoletto Kempe	26.769
1083 - SP	Joelma Honório Cardoso	45.152
1084 - SP	Lara Gidrão de Almeida Prado	37.801

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 28/11/2019 e 17/10/2019.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 28/11/2019 e 17/10/2019.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.052825/2019-76 Proponente: Associação Esporte e Vida Título: A Academia de Futebol - Núcleos - Ano 2 Registro: 02DF143792015 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 05.117.522/0001-91 Cidade: Brasília UF: DF Valor autorizado para captação: R\$ 1.164.581,28 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 78944-5 Período de Captação até: 17/10/2021 2 - Processo: 71000.047642/2019-39 Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Portão Título: Inclusão Pelo Esporte Apae Portão Registro: 02RS179482019 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 92.123.306/0001-53 Cidade: Portão UF: RS Valor autorizado para captação: R\$ 141.587,06 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2484 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28825-X Período de Captação até: 06/11/2021 3 - Processo: 71000.036217/2019-14 Proponente: Instituto Jovens de Ouro Título: Projeto Educando para o Esporte Fase III Registro: 02SP146172015 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 50.486.265/0001-10 Cidade: CRISTAIS PAULISTA UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 462.491,55 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93557-3 Período de Captação até: 28/11/2021	
RETIFICAÇÕES	
Processo Nº 71000.035508/2019-95 No Diário Oficial da União nº 196, de 09 de outubro de 2019, na Seção I, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.209/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54867-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54867-7.	
Processo Nº 71000.050939/2019-81 No Diário Oficial da União nº 234, de 04 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1333/2019, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 28/11/2021, leia-se: Período para Captação até: 18/10/2020.	
Processo Nº 71000.049727/2019-51 No Diário Oficial da União nº 241, de 13 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1336/2019, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 06/11/2017, leia-se: Período para Captação até: 06/11/2021.	
Processo Nº 71000.055005/2019-36 No Diário Oficial da União nº 241, de 13 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1336/2019, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 06/11/2019, leia-se: Período para Captação até: 06/11/2021 e onde se lê: Proponente: Confederação Brasileira de Skate, Eduardo Musa Costa Bravo, leia-se: Confederação Brasileira de Skate.	
Processo Nº 58000.011295/2016-03 No Diário Oficial da União nº 216, de 26 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 972 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1150/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 311.950,75, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 311.906,53.	

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA	
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	
PORTARIA Nº 729, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:	
Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.	
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
CAMILLO CALANDRELI	
ANEXO I	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 193804 - Coro Cênico Musical Jovem Masculino, Nós da Voz - Ano 2 ASSOCIACAO ARTE E CULTURA DO OESTE DO PARANA - AACOP CNPJ/CPF: 28.884.266/0001-63 Processo: 01400008334201908 Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR; Valor Aprovado: R\$ 257.796,00 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O Projeto é uma continuação do projeto iniciado ano passado com apoio da Lei de Incentivo a Cultura, sendo uma iniciativa cultural e social, com oficinas práticas e teóricas de artes cênicas e musicalização, resultando na criação de um espetáculo cênico musical, com apresentações em municípios da região Oeste do Paraná. 193805 - Festival de Dança de Joaçaba - Instituto Phoenix ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX CNPJ/CPF: 27.146.063/0001-07 Processo: 01400008335201944 Cidade: Joaçaba - SC; Valor Aprovado: R\$ 185.259,25 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O Festival de Dança Meio Oeste Catarinense é uma evento de caráter competitivo com duas etapas classificatórias e uma etapa final, promoção de workshops, realização de aula espetáculo, valorização trabalhos montados, oportunidade para novos trabalhos e promoção de intercâmbio regional e formação técnica. 193806 - INCLUSÃO ENCENA INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84 Processo: 01400008336201999 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 536.055,30 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Produção de espetáculo composto por cenas de TEATRO com a participação de pessoas com deficiência e, ainda, pessoas sem deficiência em situação de vulnerabilidade social. Haverá ainda palestras sobre o teatro como forma de inclusão cultural e social, além de ensaios abertos e visitas a espetáculos e espaços de teatro da cidade. 193807 - 26º Festival de Inverno de Itapecerica ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06 Processo: 01400008337201933 Cidade: Nova Lima - MG; Valor Aprovado: R\$ 393.208,46 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Realizado há vinte e cinco anos, o Festival de Inverno de Itapecerica já possui tradição e abrangência regional,proporcionandoa difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro por meio de uma programação completamente gratuita. Naprogramação cultural do evento, acontecem apresentações de artes cênicas e música instrumental, além do Encontro de Corporações Musicais da cidade. 193808 - Ânima - a magia do teatro de bonecos BOUGANVILLE PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI ME CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69 Processo: 01400008338201988 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 380.350,08 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Pretende-se realizar uma circulação teatral por diversas cidades interioranas, com linguagem específica de teatro de bonecos, promovendo momentos de formação e fruição, envolvendo primeiramente o público estudantil e posteriormente público em geral, através de oficinas, mostra de resultado e apresentações teatrais. 193809 - HISTÓRIAS PRETAS MERAKI ENTRETENIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA CNPJ/CPF: 29.107.359/0001-44 Processo: 01400008339201922 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 198.739,20 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Realizar contações de histórias dramatizadas e musicadas para crianças apresentando o rico universo folclórico, literário e artístico do povo africano. 193810 - Buriti Â- O musical ! - A GRANDE ARVORE DA VIDA !!!!! INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37 Processo: 01400008340201957 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 738.448,56 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Espetaculo teatral, musical, comico, público infanto juvenitl, profissionais da educação, cultura e educação. pais/responsaveis, comunidades, terceira idade projeto de inclusão social. Serão 90 apresentações GRATUITAS. 20 Oficinas previstas como CONTRAPARTIDA SOCIAL 10 Apresentações com LINGUAGEM DE LIBRAS 193811 - Semente Mágica Analice Costa Malheiros Oliveira CNPJ/CPF: 709.213.180-49 Processo: 01400008341201900 Cidade: Panambi - RS; Valor Aprovado: R\$ 123.134,00 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O projeto Semente Mágica traz para Panambi/RS a apresentação da peça teatral OS VENTUROSOS e workshop de capacitação para artes cênicas, para 2020. 193812 - Fafá Conta UMPA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 13.653.113/0001-38 Processo: 01400008342201946 Cidade: Curitiba - PR; Valor Aprovado: R\$ 198.415,25 Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de leituras cênicas de histórias infantis, por meio de apresentações teatrais, voltadas para o incentivo à leitura e ao conhecimento, realizadas de forma gratuita em escolas, bibliotecas e espaços culturais.	



Como contrapartida social, em vista a expansão das capacidades de criação cultural e de desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos, serão ofertadas oficinas práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura.

193813 - CIA.STAVIS-DAMACENO Â- CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO
Dama Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.664.880/0001-99
Processo: 01400008343201991
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 467.403,75
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Completando 15 anos de trajetória a Cia.Stavis-Damaceno projeta a Circulação de Repertório, com os espetáculos: " Psicose 4h48, de Sarah Kane"; "Árvores Abatidas ou Para Luis Melo"; "Artista de Fuga". Cada um dos três espetáculos realizará temporada de 4 finais de semana com 20 apresentações cada, no Rio de Janeiro e a oficina A Musicalidade da Palavra Falada ou O Desenho da Fala com Marcos Damaceno e Rosana Stavis.

193814 - Dança Amazônia
Amarildo Cassiano da Silva
CNPJ/CPF: 459.019.709-00
Processo: 01400008344201935
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 104.981,25
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o Espetáculo Dança Amazônia um espetáculo de Arte Ceñica, que representará por meia da dança, coreografias que representarão a riqueza da fauna e flora da Amazônia, além de realizar Apresentações de dança e Palestra Educativa sobre dança, como contrapartida social.

193819 - COM CIÊNCIA
Cleide Maria Piasecki
CNPJ/CPF: 322.821.929-15
Processo: 01400008349201968
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "COM CIÊNCIA" prevê a realização de um espetáculo teatral interativo oferecido gratuitamente a comunidades carentes sem acesso ou com acesso limitado a bens culturais e em situação de risco e vulnerabilidade. A peça apresentará a história de importantes cientistas brasileiros pouco conhecidos do público e experimentos práticos com conceitos básicos de Química, Física e Biologia a fim de despertar o interesse dos jovens pela ciência; uma oficina de produção e criação estética de um espetáculo teatral "VIVÊNCIA NA ARTE III", uma ação formativa cultural para estudantes, professores, multiplicadores em atividades culturais e público interessado, tendo como resultado final a criação de um projeto estético coletivo. Ao final de cada espetáculo e oficina haverá uma roda de conversa a fim de fixar conceitos e informações transmitidas.

193820 - Expocande 2020
Associação Cultural de Candelária Erico Verissimo
CNPJ/CPF: 07.795.492/0001-06
Processo: 01400008350201992
Cidade: Candelária - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.292,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa proporcionar cultura e arte durante a programação da Expocande 2020. O evento pretende através deste projeto oportunizar ao público visitante um espetáculo de artes circenses, um espetáculo de artes cênicas e uma apresentação de música instrumental, com acesso gratuito.

193821 - Expovale 2020
Associação Comercial e Industrial
CNPJ/CPF: 91.167.759/0001-19
Processo: 01400008351201937
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 212.393,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Expovale, Feira Industrial, Comercial e de Serviços é um evento que ocorre a cada dois anos. A feira é multissetorial, com destaque para o agronegócio, transportes e implementos rodoviários, automóveis, indústria da alimentação, comércio varejista, serviços, novas tecnologias, e claro a cultura. A cada edição, a Expovale consolida-se como o maior e mais importante evento com foco multissetorial do interior do Rio Grande do Sul. Nesta edição, propomos espetáculos teatrais para toda a família e com entrada gratuita.

193823 - Reforma Centro Cultural Achyles Marcon
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400008353201926
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 295.136,01
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a aquisição de equipamentos de som e luz, assim como a realização de intervenções em um centro cultural, no intuito de adequá-lo para receber atividades culturais regularmente, visando a fruição da comunidade e fomento de uma programação livre e gratuita.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193765 - ALGAZARRA CORAL - Ensino de música para crianças, jovens e adultos 2020
Instituto Todos os Cantos
CNPJ/CPF: 11.510.597/0001-30
Processo: 01400008295201931
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 868.665,60
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Algazarra Coral é um projeto de ensino de música, através do canto coral, oferecido gratuitamente para crianças e jovens em situação de risco social da Grande Vitória, e para adultos de toda a comunidade. Este projeto visa captar recursos para realização das aulas/ensaiosdas turmas do ano de 2020 e realização de concertos e apresentações a fim de intensificar o trabalho e difundir o canto coral.

193766 - 1º Reculuta Instrumental
Renato Cegantini de Moraes
CNPJ/CPF: 040.022.859-95
Processo: 01400008296201985
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 369.449,43
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto1ºReculutaInstrumental vem para oportunizar palco para música instrumental dentro de um dos maiores festivais de música nativista do Rio Grande do Sul. Divulgará através dos ritmos regionais gaúchos espetáculos gratuitos de música instrumental.

193769 - Viola Caipira
ELISIO ANTONIO MARTINS PRODUCOES
CNPJ/CPF: 34.226.940/0001-15
Processo: 01400008299201919
Cidade: Orizona - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Viola Caipira pretende realizar um evento de música instrumental. O evento contará com apresentações instrumentais de viola caipira voltada para o público de diversas faixas etárias. A temática do evento será a cultura da viola caipira instrumental no país. O presente projeto terá apresentação de uma orquestra de violeiros e danças típicas e folclóricas da região centro-oeste brasileira.

193771 - Projeto Cultura
CLEBER AILTON SILVA CAVALHEIRO
CNPJ/CPF: 016.883.211-95
Processo: 01400008301201950
Cidade: Ponta Porã - MS;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Cultura destaca a valorização da música instrumental com a realização de apresentações que mostram a cultura regional. O evento será composto por apresentações instrumentais, danças tradicionais regionais e apresentações de grupos folclóricos.

193775 - Harmonia - Plano Anual 2020
Sociedade Musical Santa Cecília
CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69
Processo: 01400008305201938
Cidade: Cláudio - MG;
Valor Aprovado: R\$ 111.168,75
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de promover o ensino musical e divulgar a música ao público da região de Minas Gerais, levando às crianças, jovens e adultos estímulo ao seu desenvolvimento como indivíduo e trazendo a arte musical como um caminho de abertura de novos horizontes, através de aulas de música e apresentações na cidade de Cláudio - MG.

193777 - Vale Música - 20 anos
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Processo: 01400008307201927
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 4.173.765,94
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Execução do plano bianual do Programa Vale Música - 20 Anos nos núcleos de Serra e Vitória, no estado do Espírito Santo, com capacitação musical para para crianças, adolescentes e jovens, com acesso gratuito. Como contrapartida social realizar concertos gratuitos de música objetivando o aprimoramento musical dos alunos e a formação de plateia. As apresentações ocorrerão durante os próximos dois anos, em escolas públicas, espaços culturais, teatros, praças, parques e eventos, sendo a apresentação do resultado das aulas.

193778 - Maceió Jazz e Blues Festival
PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64
Processo: 01400008308201971
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 403.997,55
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na realização do "MACEIÓ JAZZ E BLUES FESTIVAL". Um excelente festival de jazz e blues que traz inúmeros benefícios à cultura e ao desenvolvimento da cidade, tendo em sua programação apresentações de atrações locais, nacionais e internacionais do Jazz e Blues e oficinas de formação cultural.

193779 - Apresentações da OSPIN - Orquestra Sinfônica de Pinhais
WILLIAM HEGENBERG
CNPJ/CPF: 073.339.169-95
Processo: 01400008309201916
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 524.810,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma temporada de apresentações de música instrumental da OSPIN - Orquestra Sinfônica de Pinhais. São previstas 20 apresentações entre espetáculos, concertos e shows. A OSPIN está sendo criada com o objetivo de oferecer à comunidade do município de Pinhais a oportunidade de receber o produto cultural, realizando diferentes ações socioculturais, de educação musical e formação de público. No período anterior às apresentações, será realizado um "pré concerto", no qual o maestro apresentará as informações sobre os compositores e obras que serão executadas durante o subsequente evento.

193781 - Ninho Musical
Fundação Romi
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
Processo: 01400008311201995
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Aprovado: R\$ 67.812,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Ninho Musical é um projeto de formação de música orquestral onde o público beneficiado, prioritariamente entre 12 e 24 anos, recebe gratuitamente capacitação musical, por meio de aulas teóricas e práticas. O projeto prevê ainda apresentações públicas dos grupos orquestrais formados, ampliando o universo cultural, a aceitação e o interesse da população por gêneros musicais que não fazem parte do seu contexto cultural habitual.

193783 - Imin Matsuri e Haru Matsuri 2020
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA
CNPJ/CPF: 76.715.101/0001-00
Processo: 01400008313201984
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 339.466,31
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: FESTIVAL:Realização do Imin Matsuri - Festival do Imigrante Japonês e o Haru Matsuri - Festival da Primavera no ano de 2020em Curitiba. O Imin Matsuri celebra a chegada dos primeiros imigrantes japoneses ao Brasil, realizado anualmente, possui diversas atrações, algumas milenares, que representam a cultura japonesa.O Haru Matsuri celebra a chegada da primavera, realizado anualmente e composto por apresentações artísticas de grupos de descendentes japoneses encarregados de manter, promover e desenvolver em solo brasileiro suas manifestações culturais. As principais atrações dos eventos são:apresentação de Taiko(tambores japoneses)e danças típicas.Com destaque principal para as apresentações de dança japonesa exaltando a chegada da Primavera. Estes eventos realizam-se anualmente, desta forma existe outro projeto sendo realizado com recursos da Lei Rouanet, o qual tem sua execução até dez/2019. CONTRAPARTIDA SOCIAL: Realização de oficinasde iniciação musical em Taiko.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193799 - Estância da arte
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400008329201997
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 355.360,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização de uma exposição com 20 obras de temática nativista na Expointer de artista definido por curadoria. Contos nativistas serão criados especialmente para compor com as obras e reforçar a temática nativista do projeto. Como ações de contrapartida social, estão previstos bate-papos com o artista.

193800 - CONEXÃO DO BEM
TARGET ESPORTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.508.453/0001-99
Processo: 01400008330201911
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 526.284,00



Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição Multiplique o bem retrata os cuidados que devemos tomar para garantir o futuro da civilização. O projeto terá como acervo a ilustração fotográfica, ilusionária, interativa e tecnológica das projeções dos cuidados como o descarte de lixo, produção de alimento, energia e tecnologia de causa. O projeto dará como contrapartida social oficina em escola da rede pública de ensino aulas de desenvolvimento de projetos sustentáveis utilizando a metodologia de games, designer, robótica e economia criativa.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193767 - TARRAFA LITERÁRIA - 12ª EDIÇÃO
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400008297201920
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 393.921,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival TARRAFA LITERÁRIA é um festival Literário Internacional, que visa fomentar a literatura e proporcionar ao Santista e visitantes a oportunidade de conhecer escritores nacionais e internacionais. O festival TARRAFINHA LITERÁRIA é o segmento voltado às crianças e adolescentes.
193768 - HISTÓRIAS ILUSTRADAS
AUDICHROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400008298201974
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 392.828,04
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto trata da elaboração de livro (PRODUTO PRINCIPAL) coletivo de textos e ilustrações infantis, de própria autoria de crianças, que serão distribuídos nos municípios envolvidos, gratuitamente. Serão realizadas COMO CONTRAPARTIDA SOCIAL 5 oficinas de formação, cada uma com até 40 vagas e 4h de duração, onde cada participante recebe um caderno de introdução á leitura (PRODUTO SECUNDÁRIO) e produzir um site (produto) para divulgação e download do livro.
193770 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS DO INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CâNCER INFANTIL (ITACI) 2020
FUNDACAO CRIANCA
CNPJ/CPF: 00.462.613/0001-40
Processo: 01400008300201913
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.550.755,07
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto contempla o Plano Anual de Atividades Socioculturais do Instituto de Tratamento de Câncer Infantil (ITACI) no Hospital das Clínicas de São Paulo cujo objetivo é criar um fluxo de atendimento totalmente permeado pela cultura nacional, propondo uma imersão do paciente e seus acompanhantes através de sua passagem pelo hospital. Suas atividades centrais serão:ampliação da biblioteca física e digital com encontros de leituras semanais, 2ª edição do concurso de fotografia dos Amigos do ITACI, sessões de cinema semanais que proporcionam interação com a cultura nacional, performances teatrais na sala de espera dos pacientes e acompanhantes, oficinas de arte e de leitura e também ações externas em escolas públicas. Todos os objetivos propoem imersão cultural, renovação artísticas nos espaços que envolvem pacientes e acompanhantes.
193772 - Poeta Pedro Bandeira: nas mãos, na mente e na alma
Felipe Teixeira Bueno Caixeta
CNPJ/CPF: 13.144.529/0001-20
Processo: 01400008302201902
Cidade: Paty do Alferes - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 317.037,60
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste da proteção do acervo de originais do cantador Pedro Bandeira, com higienização e digitalização de materiais, publicação e distribuição por meios impressos (livro "Poeta Pedro Bandeira: nas mãos, na mente e na alma", com informações sobre 142 cordéis, 35 folhetos volantes, testemunhos e iconografia do autor) e digitais (Webpage do Auditório Pedro Bandeira). O lançamento da obra acontece no marco dos 50 anos de inauguração do "Espaço Cultural Auditório Pedro Bandeira" em Juazeiro do Norte-Ce e da realização da 50a. Edição da Missa do Vaqueiro Raimundo Jacó em Serrita-Pe, com a presença de mestres cantadores, cordelistas, xilógrafos e o grande público.
193773 - IV BIENAL DO LIVRO DE VOLTA REDONDA
Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Processo: 01400008303201949
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 487.196,64
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a IV Bienal do Livro de Volta Redonda, de 23 a 26 de abril de 2020 em Volta Redonda, evento gratuito com lançamentos de títulos, palestras, contação de historia, stands, cinema, apresentações artistas.
193774 - Culinária Pantaneira
Emegê Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Processo: 01400008304201993
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 332.308,83
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a produção de obra literária, cujo conteúdo é resultado da pesquisa realizada por seu autor, ao longo de 12 anos, para o mapeamento e levantamento de dados da cultura que circunda a cozinha pantaneira. Com textos da jornalista Cris Couto, a obra contará também com fotografias da região de renomados fotógrafos, a saber: João Farkas, Luciano Candisani, Marina Klink e Araquém Alcântara.
193776 - No mundo da Lua - Roberto Magalhães
Nau das Letras Editora de Livros Ltda. ME
CNPJ/CPF: 15.260.591/0001-03
Processo: 01400008306201982
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 362.209,38
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Edição de um livro comemorativo dos 80 anos de um dos mais emblemáticos artistas plásticos do Brasil além de um áudio livro.
193780 - Moda na Comunidade
ROSELI FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 037.653.468-02
Processo: 01400008310201941
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.634,76
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Moda na Comunidade" é um fotolivro que retrata artisticamente jovens e locais da comunidade de Paraisópolis.
193782 - Jefferson Cesar. Uma trajetória de magia e inquietude criativa
Juliana Cristina Reinhardt
CNPJ/CPF: 963.402.239-15
Processo: 01400008312201930
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 515.196,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de uma obra literária impressa e em versão digital que explore o processo criativo da arte por meio de diversas conexões, leituras e materiais, utilizando como condução o trabalho do artista paranaense Jefferson César, já falecido. Como ação de contrapartida social, o projeto promove a prática e o incentivo desse raciocínio por meio de jogos para estudantes e oficinas de curadoria educativa para professores.
193784 - Produção do Material Educativo e Cultural: Fábulas da Ciência
RENATO ALEXANDRE OLIVEIRA CANDIDO
CNPJ/CPF: 059.874.036-85
Processo: 01400008314201929
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Valor Aprovado: R\$ 72.413,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa divulgar um conjunto de Fábulas originais, escritas pelo proponente, promovendo e difundindo esta forma de literatura. Nas fábulas, os personagens são definições e termos científicos, como força, massa, velocidade, densidade, entre outras, apresentando um lição de moral, semelhante as fábulas de Esopo, em conjunto, cada fábula, explica o significado de um termo científico, semelhante as histórias escritas por Malba Tahan. Assim, o conjunto de fábulas pode ser usado como literatura e como material de apoio no ensino fundamental, em um modelo de educação multidisciplinar.Este projeto prevê a capacitação de professores da educação básica de algumas cidades do sul de Minas Gerias, sobre o ensino de ciências e como ensinar com o uso das fábulas, oficinas de contação de fábulas e a publicação com a doação de exemplares do livro com as fábulas para escolas públicas e bibliotecas públicas.
193787 - Biblioteca Pequeno Príncipe
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400008317201962
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 854.192,52
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo viabilizar a criação de biblioteca Pequeno Príncipe, prevendo a disponibilização de infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento: aquisição de acervo, mobiliário e equipamentos. Como contrapartida social, o projeto prevê a realização de ações de incentivo à leitura.
193788 - Capitais Culturais - Região Nordeste
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Processo: 01400008318201915
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 634.584,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Será editado um livro humanístico bilingue, inglês e português, retratando os estados da região nordeste do país a partir de suas nove capitais. O editorial será extraído de pesquisas e entrevistas e abrange o patrimônio histórico cultural, arquitetônico, meio ambiente (fauna e flora), culinária e as produções artísticas: cênicas, plásticas, visuais e musicais. O conteúdo será disponibilizado gratuitamente em portal criado para este fim. Produções de vídeos documentais complementam a versão digital. Será oferecido uma série de palestras educativa, uma em cada estado.
193789 - Carreta Literária Terceira Edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Processo: 01400008319201951
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 837.959,75
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Carreta Literária Terceira Edição trata-se da doação de equipamento móvel juntamente com um acervo de 500 livros, para atender comunidades carentes de zona rural ou urbana de municípios brasileiros, buscando a prática da leitura nessas comunidades. Todas as unidades serão devidamente equipadas para funcionar como biblioteca itinerante.
193790 - Pacaembu - 80 anos de romantismo
AME COMUNICACAO - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 26.133.367/0001-77
Processo: 01400008320201986
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 408.851,30
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pesquisa histórica, iconográfica e bibliográfica, com edição e publicação de um livro sobre a importância histórica e arquitetônica do Estádio do Pacaembu para a cidade de São Paulo.
193791 - Inspira Cacau
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Processo: 01400008321201921
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 594.398,76
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a produção, impressão e distribuição gratuita de livro de artes, na modalidade fotografia. O livro pretende, através da arte da fotografia, valorizar a cultura brasileira, bem como proporcionar uma incursão na floresta Amazônica, com o objetivo de desvendar o universo tanto das comunidades que vivem da coleta do cacau selvagem e seu modo de vida, como das belíssimas paisagens da floresta e o que toda essa cultura representa.
193792 - Coleção Songbook Sebastião Tapajós
SEBASTIÃO TAPAJÓS PENA MARCIÃO
CNPJ/CPF: 290.156.857-20
Processo: 01400008322201975
Cidade: Santarém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 181.907,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-sede coleçãocom 2livros de partituras "Songbook Sebastião Tapajós" incluindo, biografia, discografia do músico Sebastião Tapajós e "Oficina de Música de Violão"
193793 - Quem conta um conto aumenta um ponto
Wagner Marciano da Costa
CNPJ/CPF: 155.774.198-08
Processo: 01400008323201910
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 63.800,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir o livro destinado ao público infantil "Quem conta um conto aumenta um ponto". O livro contará a história da personagem fictícia "Iara", que ao receber um livro sobre o folclore brasileiro acaba imergindo no mundo dos personagens foclóricos nos seus sonhos.
193802 - Caravana Cultural; Arte e literatura
DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Processo: 01400008332201919
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 982.877,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o projeto Caravana cultura: Arte e literatura, durante o período de março até dezembro, em 10 cidades do interior do Rio Grande do Sul. Intenciona-se com este projeto realizar uma feira literária itinerante, criando experiências únicas, aproximando histórias e leitores numa interlocução constante com arte.



193803 - ALÉM DO PAPEL - Oficina de Escrita Criativa
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400008333201955
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 410.681,70
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de 40 oficinas de escrita criativa em 40 escolas, contemplando aproximadamente 30 municípios da região dos Coredes Serra e Vale do Taquari do estado do Rio Grande do Sul, destinadas à alunos das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio de escolas públicas estaduais e municipais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193794 - SCS Musical
MULT&X SERVICOS DE MIDIA LTDA
CNPJ/CPF: 97.545.231/0001-12
Processo: 01400008324201964
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 707.721,63
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "SCS Musical" consiste na realização de diferentes eventos musicais ao longo de um ano.
193795 - Rivalidade
JOANNY BARROS SILVA
CNPJ/CPF: 051.115.611-10
Processo: 01400008325201917
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.535,25
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Rivalidade" da artista musical e audiovisual goiana Joanny Barros contempla a produção de um álbum musical do gênero popnejo com show de lançamento e oficinas/laboratórios de canto e voz como contrapartida formativa.
193796 - Show de Ritmos
ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA 45196079734
CNPJ/CPF: 26.159.826/0001-91
Processo: 01400008326201953
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.534,50
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta 'Show de Ritmos' visa a produção de shows com músicas de MPB inéditas com os músicos e compositores Ademir de Souza, Timóteo, Fabiano Souza e Rosana Moreno.
193797 - Arte e Cultura de Anicuns
ASSOCIACAO ESPORTE CLUBE ANICUNS
CNPJ/CPF: 31.395.366/0001-30
Processo: 01400008327201906
Cidade: Anicuns - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.933,25
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Arte e Cultura de Anicuns tem a intenção de realizar um festival cultural, tendo ele, quatro apresentações musicais e um espetáculo de artes cênicas (stand-up).
193798 - Telma
TELMA DA SILVA AGUIAR
CNPJ/CPF: 726.765.741-91
Processo: 01400008328201942
Cidade: Confresa - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.597,86
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Telma" realizará a gravação de um EP e apresentações de música cantada da artista proponente, que incluirá artistas e profissionais de uma região rica em cultura, mas com poucas oportunidades de demonstrá-la ao país.

PORTARIA Nº 730, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177883 - Era pra ser um stand up
RENATA ALVES CAMPOS 05879372707
CNPJ/CPF: 23.403.600/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 3.261,73
Valor total atual: R\$ 289.602,73

PORTARIA Nº 731, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180916 - O Auto do Rio Piraquê-açú
BP Criações Artísticas
CNPJ/CPF: 17.278.200/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 11/12/2019 à 31/12/2019
183862 - 15ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUÇÕES
MÁRCIA ÁVILA FRANKLIN MENDES
CNPJ/CPF: 814.900.547-15
Cidade: Cariacica - ES;
Prazo de Captação: 13/12/2019 à 31/12/2019

184901 - Projeto UNION Criando Arte
Unidade Social Nossa Senhora Aparecida
CNPJ/CPF: 75.341.560/0001-09
Cidade: Rolândia - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190345 - V Festival de Música UFSC
FEPESE - Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos
CNPJ/CPF: 83.566.299/0001-73
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 12/12/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184283 - Christine Drummond - Obras (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 13/12/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190377 - PROJETO TC (TRANSFORMANDO CRIMINOSOS) DO CANTOR ALEX JUNIO
ALEX JUNIO ARAUJO SILVA
CNPJ/CPF: 700.594.751-70
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 02/12/2019 à 31/12/2019

PORTARIA .º 732, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182308 - NONOTAK (título provisório)
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.542,42
Valor total atual: R\$ 932.127,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182314 - Reconstrução do Teatro Cultura Artística - Segunda Fase
Associação Sociedad de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 32.665.453,08
Valor total atual: R\$ 65.256.413,99
182775 - Restauro e Conservação da Estação Ferroviária de Campo Grande
CONTEMPORANEA PAULISTA ARQUITETURA E RESTAURO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.667.331/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 138.675,01
Valor total atual: R\$ 1.746.599,96

PORTARIA Nº 733, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar as alteração(es) dos resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 175862 - Gota D'Água [a seco] - Circulação, publicado na portaria nº 0587/17 de 28/09/2017, publicada no D.O.U. de 29/09/2017.
Onde se lê: Apresentamos proposta de realização de circulação e apresentação do musical "Gota D'Água [a seco]", dirigido e adaptador por Rafael Gomes, com Laila Garin e Alejandro Claveaux, com direção musical de Pedro Luis, nas cidades de Fortaleza, Brasília, Natal, Recife, Curitiba, Aracaju e Campinas.
Leia-se: Apresentamos proposta de realização de circulação e apresentação do musical ?Gota D?Água [a seco]?, dirigido e adaptador por Rafael Gomes, com Laila Garin e Alejandro Claveaux, com direção musical de Pedro Luis, nas cidades de Campinas, Fortaleza, Brasília, Recife, Curitiba, Goiânia, Uberlândia, Vitória, Florianópolis, São Paulo.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (Artigo 18, § 1º)

193421 - CINE PE Festival do Audiovisual 2020
BPE-BERTINI PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400.007951/2019-88
Cidade: Recife - PE
Valor Aprovado: R\$ 1.201.613,92
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Visa a difusão do audiovisual através de ações que promovam o conhecimento da indústria brasileira. A principal ação proposta para o evento é a estruturação das Mostras Competitivas de filmes de curta e longa metragem. Serão exibidos 35 filmes, aproximadamente, sendo 10 longas e 25 curtas. Outras ações comporão o festival, destacando-se: a Mostra Paralela de filmes (Mostra Infantil), os Workshops e as Oficinas para as capacitações, as Homenagens Artísticas e Técnicas, os Lançamentos de Livros e a Rodada de Negócios. O foco da Rodada de Negócios é disseminar o valor econômico que advém do tripé empreendedorismo, propriedade intelectual /direito autoral e gestão efetiva. São esses os atributos que carecem de um



compromisso maior de todos os agentes econômicos do setor, com vistas à consolidação de um modelo sustentável de desenvolvimento, para cada atividade da sua cadeia produtiva, num contexto que garante oportunidades de negócios e muitas possibilidades que dependem e muito - das boas discussões técnicas. A solenidade de encerramento acontecerá no dia 31 de maio, com a premiação dos filmes vencedores, através do Troféu Calunga de Ouro e Prata.

193426 - MC JENNY 10 anos
Jennifer Gomes da Conceição
CNPJ/CPF: 026.641.521-06
Processo: 01400.007956/2019-19
Cidade: Brasília - DF
Valor Aprovado: R\$ 199.828,09
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um filme documentário, média-metragem, com a duração de 65 minutos, finalizado em FullHD, que irá explorar as particularidades do universo da artista nacionalmente reconhecida MC JENNY, baseado nas vivências cotidianas entre sua vida pessoal e sua vida artística.

193427 - Sr. Santos Dumont - Documentário em vídeo
Giorgi Dener Gonçalves
CNPJ/CPF: 059.010.548-57
Processo: 01400.007957/2019-55
Cidade: Ribeirão Preto - SP
Valor Aprovado: R\$ 133.824,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de um documentário em vídeo sobre o inventor Alberto Santos Dumont. O documentário busca ser o mais completo realizado até o momento fazendo pesquisas nos locais onde nasceu, morou, suas realizações em vida e o período que viveu na França, onde desenvolveu todos os seus projetos e inventos. Dados técnicos: Duração: 50 minutos. Formato: Arquivo *.MOV em HD externo. Qualidade FHD. Classificação etária: Livre para todos os públicos.

193428 - 7ª Arte para Todos
Izabel Cristina da Silva
CNPJ/CPF: 013.216.514-73
Processo: 01400.007958/2019-08
Cidade: Maceió - AL
Valor Aprovado: R\$ 199.815,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto 7ª Arte para Todos visa contemplar 100 adolescentes de 14 - 17 anos com uma oficina de cinema, totalmente, gratuita. Os jovens contemplados serão da rede pública de ensino, com matrícula comprovada e assiduidade nas aulas. Esses jovens serão estimulados, através da cultura, a se socializar com a comunidade e com a cultura em geral. Serão produzidos 4 curta metragens com câmeras simples e celulares e 2 documentários com câmeras profissionais. Essas obras abrangerão temas sociais e sobre o patrimônio material e imaterial de Maceió. Essas obras serão exibidas nas escolas de forma aberta para as comunidades envolvidas. Durante a oficina serão oferecidas palestras sobre o audiovisual e sua democratização para toda a comunidade de forma gratuita, assim como temas sociais que envolvam as comunidades.

193429 - 200 anos de Sacramento - Documentário em vídeo
Giorgi Dener Gonçalves
CNPJ/CPF: 059.010.548-57
Processo: 01400.007959/2019-44
Cidade: Ribeirão Preto - SP
Valor Aprovado: R\$ 160.272,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de um documentário histórico em vídeo e um livro histórico da cidade de Sacramento (MG) que fará 200 anos em 2020. Será pesquisado em livros, realizadas dezenas de entrevistas, levantamentos históricos de fotos e nova realização de arquivos em fotos e vídeo da cidade, serão filmados todos os eventos e personagens importantes do passado e da atualidade, pontos turísticos, o meio ambiente e a cultura em geral. O projeto conta ainda com um curso de cinema para alunos das escolas da cidade que farão parte do projeto final. Documentário de 40 minutos finalizado em 1080 x 1920 linhas Widescreen, qualidade FHD. Classificação etária LIVRE.

193444 - Plano Anual de Atividades do Instituto CPFL - 2020
INSTITUTO CPFL
CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52
Processo: 01400.007974/2019-92
Cidade: Campinas - SP
Valor Aprovado: R\$ 3.379.965,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de atividades do Instituto CPFL 2020 tem como objetivo, além da manutenção da entidade, a execução das atividades por ela realizadas, como a produção, manutenção e difusão de novos e já existentes conteúdos audiovisuais da cultura contemporânea.

193445 - 7ª BRASÍLIA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL - BIFF 2019
Expresso Brasil - Produções de Audio Visuais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.644.001/0001-18
Processo: 01400.007975/2019-37
Cidade: Brasília - DF
Valor Aprovado: R\$ 394.460,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do 7º BIFF - Festival Internacional de Cinema de Brasília (Brazilian International Film Festival) com mostras competitivas, exibições de filmes e debates, juntamente coma realização da mostra Mundo Animado e Mostra Jovem (nome provisório), durante 8 dias, no ano de 2020.

193446 - História da Pharmacia no Brasil
José Vidal Pola Galé
CNPJ/CPF: 756.788.458-53
Processo: 01400.0079762019-81
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 219.863,60
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar um Documentário de 35 minutos - HD, em formato jornalístico com depoimentos de historiadores, professores, farmacêuticos e médicos, com fotos de arquivo, telas, aquarelas, que revelam a História da Farmácia no Brasil. (FREE DONWLOAD) aos Ministérios da Saúde e da Educação para exibir na Rede Pública Escolar direcionando o conteúdo a toda população, escolas, bibliotecas, museus, escolas de farmácia e hospitais de todo Brasil.

193447 - 1ª MOSTRA ESTAÇÃO CINEMA DE CAJAMAR
Objetiva Produções Cinematográficas e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40
Processo: 01400.007977/2019-26
Cidade: Taboão da Serra - SP
Valor Aprovado: R\$ 380.719,46
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição da MOSTRA ESTAÇÃO CINEMA DE CAJAMAR, com exibição da mostra "Cine Jovem" composta de 08 filmes brasileiros de longa-metragem para público infanto juvenil, exibição da "Grande Mostra Brasil" com 07 filmes de longa-metragem premiados em grandes festivais brasileiros; 02 atividades formativas; 01 debate com realizadores de filme exibido na Grande Mostra Brasil, 03 sessões comentadas na mostra Cine Jovem e 01 debate com Homenageado.

193448 - Cinema na Linha
MARGOT FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 00.198.170/0001-22
Processo: 01400.007978/2019-71
Cidade: Chapecó - SC
Valor Aprovado: R\$ 125.114,00

Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cinema na Linha" é uma Mostra Itinerante que consiste na realização de sessões de cinema em comunidades rurais do interior de Santa Catarina, a começar pela região oeste. A proposta é exibir filmes produzidos aqui mesmo no Estado, possibilitando o acesso a documentários e curtas de ficção cujas narrativas se relacionam ao universo cultural catarinense. Serão 30 dias na estrada. A "caravana" do projeto Cinema na Linha irá percorrer 10 municípios, 10 comunidades do interior, 10 linhas, a começar pelo extremo oeste. Em cada cidade, uma comunidade receberá a sessão de cinema.

193450 - Cinema dos Lugares
Carolina da Silva Gesser
CNPJ/CPF: 059.444.029-70
Processo: 01400.007980/2019-40
Cidade: Florianópolis - SC
Valor Aprovado: R\$ 199.756,48
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Cinema dos Lugares é uma mostra itinerante que ocupa espaços que são ou já foram cinemas de rua, cada exibição reflete a história do cinema revisitado. A primeira edição acontecerá em antigos cinemas do centro da cidade de São Paulo exibindo filmes que dialogam com o que hoje acontece onde um dia as luzes se apagavam e a tela era preenchida por histórias. Em paralelo, serão realizados bate papos e debates sobre a transformação da cidade, a história dos cinemas e os temas dos filmes exibidos.

193451 - Cinema de Fronteira
Muito Mais Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Processo: 01400.007981/2019-94
Cidade: Belo Horizonte - MG
Valor Aprovado: R\$ 399.992,85
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Cinema de Fronteira consiste na realização de uma oficina lúdica de fotografia para terceira idade e adolescentes, pesquisa etnográfica, produção de um vídeo de cada comunidade ressaltando sua cultura, crenças, tradições e histórias dos moradores, finalizando com uma exibição de cinema ao ar livre em cada uma de 08 cidades do interior, escolhidas no estado de Minas Gerais e Bahia.

193452 - Cinema, cultura e lazer - 2ª Edição
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.007982/2019-39
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 649.929,28
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cinema, cultura e lazer - 2ª Edição" circulará por doze cidades brasileiras, a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades locais. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. A carreta cinema comporta 91 pessoas por sessão e durante o período de circulação do projeto, serão realizadas sessões de cinema, em dias letivos, destinadas aos alunos da rede pública de ensino, e sessões abertas à comunidade local aos finais de semana e feriados.

193482 - Filme Gladiadores dos Rios
Rizney Silva Lima
CNPJ/CPF: 791.029.641-04
Processo: 01400.008012/2019-51
Cidade: Goiânia - GO
Valor Aprovado: R\$ 193.620,90
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Em resumo, o projeto busca recursos para a finalização e edição de um filme no formato HD com o tema "Gladiadores dos Rios" com a duração de 25 minutos. O filme é do gênero ficção científica, trazendo em sua história a saga de um grupo de guerreiros épicos que lutam em defesa da natureza e dos rios contra a sua destruição causadas pela ação direta do homem. Extras O projeto além de buscar a finalização e edição do filme também contará com palestras sobre meio ambiente, com o objetivo de mostrar que as ações desenfreadas, sem sustentabilidade do homem pode causar a destruição da natureza, o filme tem como meta de mudar comportamentos e atitudes para proteger e conservar a natureza e as águas do planeta.

193483 - Plano Anual de Atividades Cultura 2020
Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.008013/2019-03
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 17.873.804,09
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2020 proposto pela Fundação Padre Anchieta pleiteia recursos incentivados à produção e aquisição de programação qualificada para a grade de programação da TV Cultura pelo período de um ano. Em 2020 pretendemos aumentar a quantidade de conteúdos inéditos. Nos últimos 50 anos a TV Cultura tem se firmado como uma instituição que se destaca pela ética e transparência, com reconhecimento nacional e internacional na produção e curadoria de comunicação audiovisual; sempre por meio da difusão de conteúdos voltados à família brasileira. A partir dos pilares estatutários da Fundação Padre Anchieta, que tem como missão contribuir na formação crítica do ser humano por meio do pleno exercício da cidadania, levando ao brasileiro educação de qualidade, conhecimento, cultura e informação em suas diferentes plataformas, o Plano 2020 busca recursos para realização dessa missão por meio de conteúdos audiovisuais que serão produzidos e adquiridos para composição da programação da TV Cultura.

193484 - Downloads
Organização Cultural Social Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
Processo: 01400.008014/2019-40
Cidade: Curitiba - PR
Valor Aprovado: R\$ 599.639,04
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar audiovisual 52 minutos, finalização Full HD, sobre retrospectiva da história das descobertas realizadas pelo homem. Serão realizadas 30 exibições grátis nas escolas públicas, para 3.000 estudantes. Distribuição grátis de 100 DVD com o audiovisual na íntegra, para escolas, bibliotecas e museus. Contrapartida 20 palestras gratuitas em escolas não contempladas com o projeto, para 15 jovens em cada uma, totalizando 300 aproximadamente. A classificação etária será livre, para todas as idades.

193485 - MULHERES DE SUCESSO
MPB FILMES E PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 32.683.323/0001-13
Processo: 01400.008015/2019-94
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 199.609,92
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O filme documental de média metragem mostra a trajetória de mulheres que se destacam através da atuação profissional, enfrentando dificuldades vencendo desafios e construindo empresas de sucesso. Além disso mulheres de sucesso vem para intensificar a luta contra a desigualdade de gênero que por sua vez ainda continua sendo presente na nossa sociedade até os dias de hoje. O documentário terá duração de 50'. Finalização Full HD. Classificação 12 anos.

193486 - Mostra Internacional de Áudio, Vídeo/Filme e Performance Experimental
Strangloscope
Iglu Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 15.025.362/0001-04



Processo: 01400.008016/2019-39
Cidade: Duque de Caxias - RJ
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Mostra Strangloscope é uma mostra de audiovisual experimental que ocorrerá em 5 dias na cidade do Rio de Janeiro. A edição de 2020 terá o título 'O Antropoceno' e as Práticas Experimentais de Imagem e Som. Sua realização envolve diversos artistas, curadores, cineastas experimentais, brasileiros e internacionais, em atividades diversas: exposições fílmicas, performances, sessões comentadas, debates, oficinas e masterclass. O projeto contará com sessão acessibilidade, contrapartidas sociais de formação audiovisual e também terá como produto um catálogo contendo ficha técnica das obras exibidas, assim como textos sobre Cinema Experimental.

193487 - Cine Boa Praça
ARAUJO E GRAVES PRODUcoes CINE VIDEO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.029.723/0001-25
Processo: 01400.008017/2019-83
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 519.914,01
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar 2ª edição do Cine Boa Praça, em São Paulo e Ceará, 30 sessões de cinema com atividades lúdicas antes das sessões (principal produto) e 04 oficinas de cinema - set de filmagem, uso de recursos cinematográficos, etc. (produto secundário) pelo período de 7 meses.

193489 - CINEFOOT - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL
Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Processo: 01400.008019/2019-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R\$ 375.289,20
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização da 11ª edição do CINEFOOT–Festival de Cinema de Futebol, uma iniciativa cultural singular e inovadora. O festival objetiva reunir as principais obras audiovisuais nacionais e internacionais sobre a temática futebol. Trata-se do único festival de cinema de filmes de futebol do Brasil e pioneiro na América Latina. O festival possui uma programação prevista para duas sessões diárias durante seis dias, estimando exibir 40 títulos entre curtas e longas, e expectativa de alcançar o número de dois mil espectadores com entrada franca.

193589 - Documentário Ritmo & Poesia
Henrique Rafael de Oliveira Brito
CNPJ/CPF: 365.374.928-07
Processo: 01400.008119/2019-07
Cidade: Ribeirão Preto - SP
Valor Aprovado: R\$ 62.436,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Documentário Ritmo e Poesia esclarece como, quando, onde e por quem uma música do gênero RAP é concebida nos padrões atuais de mercado, tanto na área sonora (produção musical), área visual (Vídeo Clip) e gestão (pessoas, processos, marketing). O documentário irá abordar a vivência de um MC (cantor do gênero rap), Um produtor Musical, Um empresário e como esse produto chega até o conhecimento do público. O documentário tem um caráter educacional, profissionalizante e de patrimônio imaterial por ser tratar de uma cultura de mais de 50 anos que hoje é o estilo musical mais tocado no mundo. Duração estimada: 40 minutos Formato de finalização: DCP (Digital Cinema Pack age) Classificação: Livre.

193590 - Portal de Arte Acessível
ARPEF - Associação de Reabilitação e Pesquisa Fonoaudiologica
CNPJ/CPF: 28.656.767/0001-92
Processo: 01400.008120/2019-23
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R\$ 2.133.748,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Portal de Arte Acessível propõe-se a oferecer gratuitamente um espaço online com 120 obras nacionais acessíveis à comunidade surda e à comunidade cega. Esse Portal oferecerá filmes, peças de teatro e exposições de arte em LIBRAS, com closed caption (legenda descritiva) e com audiodescrição (AD), possibilitando ao deficiente visual ou auditivo escolher o recurso que melhor lhe convier para usufruir sua obra preferida. O acesso do público alvo será através de smartphone, tablet, computador, notebook ou TV smart.

193591 - Festival de Cinema Acessível Kids
O som da luz estúdio de gravações Ltda
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85
Processo: 01400.008121/2019-78
Cidade: Porto Alegre - RS
Valor Aprovado: R\$ 523.541,04
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto é a exibição de 5 filmes de sucesso internacional, com três tecnologias de acessibilidade apresentadas de forma simultânea: audiodescrição, janela de Libras e legendas explicativas, proporcionando acessibilidade plena para crianças, jovens e adultos, a filmes atuais considerados dos mais emocionantes do gênero. Garantiremos o direito ao acesso e diversão às pessoas com deficiência visual, ou auditiva, ou intelectual e população de baixa renda. O Projeto visa realizar todo o trabalho para gerar essas três tecnologias de acessibilidades e apresentar os filmes com as tecnologias em sala de cinema com entrada gratuita.

193592 - Dia Mundial da Criatividade
Lucas de Moraes Foster - ME
CNPJ/CPF: 13.003.401/0001-47
Processo: 01400.008122/2019-12
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 999.843,08
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de aproximadamente 35 minutos, dividido em 12 temas que se relacionem à economia criativa e inovação no Brasil e no mundo, no formato de finalização vídeo widescreen 720p h.264 mp4 (formato suportado por DVD), será veiculado via aplicativo para celular e estará também disponível na forma de site gratuitamente.

193593 - CineLED
Play Projeções - LTDA
CNPJ/CPF: 11.110.413/0001-45
Processo: 01400.008123/2019-67
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 148.286,16
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 04 sessões gratuitas de cinema em uma ou mais instituições públicas de ensino do estado de São Paulo. A exibição de filmes será feita em painéis de LED.

193594 - Pintores Negros do Brasil séc. XIX e XX
José Vidal Pola Galé
CNPJ/CPF: 756.788.458-53
Processo: 01400.008124/2019-10
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 257.527,60
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar um Documentário de 45 minutos - HD, formato jornalístico demonstrando a participação de Pintores Negros e afrodescendentes na elaboração da arte brasileira nos séculos XIX e XX. Promover o reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio cultural africano e afro-brasileiro no País, tendo como eixo a arte, a história e a memória, conforme a resolução da ONU - Assembleia Geral das Nações Unidas.

193595 - Mostra Cinema Sem Diferenças
CASA DA GENTE PRODUcoes E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 18.451.912/0001-45
Processo: 01400.008125/2019-56
Cidade: Niterói - RJ
Valor Aprovado: R\$ 199.671,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da segunda edição da Mostra Cinema Sem Diferenças, com exibição de longas e curtas-metragens cuja temática e equipe envolvam pessoas com algum tipo de deficiência. Serão 4 dias de mostra, com exibição de, no mínimo, 20 títulos nacionais e internacionais, em sessões com recursos de acessibilidade comunicacional e entrada gratuita. Prevê-se também debates ao final de algumas sessões e realização de sessões exclusivas para estudantes.

193736 - Cinema na Praça Itinerante
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Processo: 01400.008266/2019-79
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 363.403,26
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Cinema na Praça pretende realizar 16 (dezesesseis) exposições com ingresso gratuito da recente produção cinematográfica brasileira e internacional, em 2 (duas) diferentes cidades do interior do Estado de São Paulo, apresentando uma programação diferenciada do que é exibido no circuito comercial, voltada a um segmento de público que não tem acesso a esse tipo de difusão cultural.

193737 - 5º Mercado Audiovisual do Nordeste - MAN
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Processo: 01400.008267/2019-13
Cidade: Fortaleza - CE
Valor Aprovado: R\$ 395.456,88
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 5º Mercado Audiovisual do Nordeste - MAN é um evento de promoção e difusão da produção audiovisual brasileira, em especial das regiões Centro-oeste, Norte e Nordeste (CONNE). O intuito é garantir que as obras audiovisuais consigam espaço de exibição nas mais diversas plataformas de visualização de conteúdo no Brasil e no Mundo, através da comercialização com players nacionais e internacionais, além de promover a capacitação de pessoas e empresas nos diversos segmentos da cadeia produtiva do audiovisual. A 5ª edição do evento acontece em 2020, em Fortaleza/CE.

193738 - Cinema em Movimento III
N G RIBEIRO PRODUcoes CULTURAIS
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Processo: 01400.008268/2019-68
Cidade: Embu-Guaçu - SP
Valor Aprovado: R\$ 599.996,32
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Cinema em Movimento III circulará por doze cidades brasileiras a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades locais. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. Nas sessões diurnas os alunos da rede pública de ensino serão convidados a participar do projeto e as sessões noturnas e aos finais de semana e feriados serão abertas à comunidade local. A carreta cinema comporta de 87 até 91 pessoas por sessão.

193739 - DIVINO: DOS Acores ao Guaporé
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.008269/2019-11
Cidade: Porto Velho - RO
Valor Aprovado: R\$ 599.785,56
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: DIVINO: DOS AÇORES AO GUAPORÉ - produção de média metragem (documentário, 26 min, alta definição), sobre a maior festa religiosa fluvial do planeta - Divino Espírito Santo, que ocorre no rio Guaporé e Mamoré, na Amazônia brasileira e boliviana, o qual tem 125 anos de existência, nascida a partir da colonização portuguesa na região do Vale do Guaporé, e remonta as celebrações religiosas realizadas em Portugal, de origem do século XIV.

193740 - O CHEIRO PELO SUSTENIDO
Thiago Gomes de Melo Rabelo
CNPJ/CPF: 087.502.267-70
Processo: 01400.008270/2019-37
Cidade: São Mateus - ES
Valor Aprovado: R\$ 195.868,75
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de curta-metragem de ficção O CHEIRO PELO SUSTENIDO com duração de 15 minutos, finalizado em FULL HD, Colorido, narrando a história de Badu. Realização de oficina de formação audiovisual para 90 pessoas. Distribuição gratuita de 200 DVDS para a rede pública de ensino. Veiculação do produto final com livre acesso no YOUTUBE.

193741 - SILVINHA CATIBIRIBINHA
CARTAZ PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 08.672.178/0001-90
Processo: 01400.008271/2019-81
Cidade: Belo Horizonte - MG
Valor Aprovado: R\$ 593.229,32
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um filme de animação e live-action, média metragem - de 40', formatado em HD e saída em DVD - com cantigas e brincadeiras infantis autorais e resgatadas do folclore brasileiro. Será produzido 1 espetáculo e 3 apresentações do mesmo para lançamento do DVD e como contrapartida social serão realizadas 10 oficinas de música para professores do ensino público.

193742 - O Quartel de Itu - História e Patrimônio
Galé Comunicação S/A LTDA
CNPJ/CPF: 56.096.050/0001-79
Processo: 01400.008272/2019-26
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Documentário de 30' em HD, jornalístico sobre o Quartel de Itu - Regimento Deodoro atual 2º GAC L, com depoimentos de historiadores, população, fotos de arquivo e telas. Os primeiros Jesuítas na cidade de Itu- S.P. inauguraram o Colégio São Luiz em 1872, edificação que foi vendida ao Exército Brasileiro onde foi instalado em 1918. A majestosa edificação em terreno de 40.000 m2, em alvenaria de tijolo, adobe e taipa de mãos seguem as características arquitetônicas com influências das construções dos jesuítas na Itália, se tornando referência da arte colonial brasileira.

193744 - CINEMA AQUI 5ª EDIÇÃO
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400.008274/2019-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R\$ 543.925,81
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A quinta edição do projeto CINEMA AQUI consiste na exibição itinerante de produções cinematográficas para o público em geral de diversas cidades brasileiras, ampliando o acesso a filmes de maneira dinâmica e gratuita. A proposta é levar a sala de cinema móvel para a população que não tem acesso às salas de cinema tradicionais, proporcionando aos participantes a experiência integral de ir ao cinema.

193745 - CINEMA AQUI 6ª EDIÇÃO



AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400.008275/2019-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R\$ 546.465,98
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A sexta edição do projeto CINEMA AQUI consiste na exibição itinerante de produções cinematográficas para o público em geral de diversas cidades brasileiras, ampliando o acesso a filmes de maneira dinâmica e gratuita. A proposta é levar a sala de cinema móvel para a população que não tem acesso às salas de cinema tradicionais, proporcionando aos participantes a experiência integral de ir ao cinema.
193747 - CINEESPORTE-FESTIVAL DE CINEMA DE ESPORTES
Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Processo: 01400.008277/2019-59
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R\$ 145.900,75
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização da 5ª edição do CINEESPORTE-Festival de Cinema de Esportes, uma iniciativa cultural distinta e inovadora. O festival objetiva exibir obras audiovisuais nacionais e internacionais sobre a temática esportiva, em diversas modalidades. O festival possui uma programação prevista para duas sessões diárias durante cinco dias, estimando exibir em torno de 20 títulos entre curtas e longas, e expectativa de alcançar o número de dois mil espectadores com entrada franca.
193748 - CINEMA É PRA VOCÊ SIM 4ª EDIÇÃO
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400.008278/2019-01
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 995.571,36
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Quarta Edição do projeto objetiva a realização de exibições cinematográficas gratuitas, em uma sala de cinema móvel (plataforma caminhão) itinerante. Serão contempladas 14 cidades prioritariamente que atendam um dos requisitos como: até 100 mil habitantes e/ou cidades que não possuam salas de cinema e/ou público sem acesso à salas de cinema. Pretende-se realizar 05 sessões ao dia, durante o período de 03 dias em cada cidade. Serão exibidos até 10 títulos de longas metragens nacionais e estrangeiros, que serão definidos na fase de Pré-Produção, totalizando 42 dias de exibições e 210 sessões de cinema.
193749 - CINEMA É PRA VOCÊ SIM 5ª EDIÇÃO
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400.008279/2019-48
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 995.571,36
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Quinta Edição do projeto objetiva a realização de exibições cinematográficas gratuitas, em uma sala de cinema móvel (plataforma caminhão) itinerante. Serão contempladas 14 cidades prioritariamente que atendam um dos requisitos como: até 100 mil habitantes e/ou cidades que não possuam salas de cinema e/ou público sem acesso à salas de cinema. Pretende-se realizar 05 sessões ao dia, durante o período de 03 dias em cada cidade. Serão exibidos até 10 títulos de longas metragens nacionais e estrangeiros, que serão definidos na fase de Pré-Produção, totalizando 42 dias de exibições e 210 sessões de cinema.
193750 - CINEMA É PRA VOCÊ SIM 6ª EDIÇÃO
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400.008280/2019-72
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 995.571,36
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Sexta Edição do projeto objetiva a realização de exibições cinematográficas gratuitas, em uma sala de cinema móvel (plataforma caminhão) itinerante. Serão contempladas 14 cidades prioritariamente que atendam um dos requisitos como: até 100 mil habitantes e/ou cidades que não possuam salas de cinema e/ou público sem acesso à salas de cinema. Pretende-se realizar 05 sessões ao dia, durante o período de 03 dias em cada cidade. Serão exibidos até 10 títulos de longas metragens nacionais e estrangeiros, que serão definidos na fase de Pré-Produção, totalizando 42 dias de exibições e 210 sessões de cinema.
193751 - LUZ, CÂMERA, AÇÃO!
VALERIA MARCONDES PRODUCAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09
Processo: 01400.008281/2019-17
Cidade: Brasília - DF
Valor Aprovado: R\$ 452.093,33
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Luz, Câmera, Ação! Prevê a realização de oficinas de roteiro e criação de filmes em curtíssima metragem, para cerca de 180 estudantes da Rede Pública de Ensino de Brasília e de São Paulo. O projeto pretende ser também uma plataforma digital de mobilização e engajamento dos jovens para o cumprimento da agenda 2030 da ONU. Cada Oficina terá um total de 12 encontros com 48 horas/aula. Os estudantes participantes das oficinas produzirão filmes em curtíssima metragem, com uso de smartphones. Os filmes participarão de um concurso cultural e serão premiados a doação de equipamentos e/ou cursos de audiovisual para os estudantes. Uma das escolas em cada cidade será uma Escola Bilíngue LIBRAS/Português Escrito a ser identificada.
193752 - 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA CLAQUETE AÇÃO
Objetiva Produções Cinematográficas e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40
Processo: 01400.008282/2019-61
Cidade: Taboão da Serra - SP
Valor Aprovado: R\$ 245.735,05
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA CLAQUETE AÇÃO, com acesso gratuito ao público em geral, trata-se de um evento de difusão cultural e formação de público Mostrando 21 filmes de curta-metragem com temática educativa, debates com profissionais da área de cinema, oferecendo 6 oficinas de cinema nas quais os participantes poderão realizar um filme de curta-metragem.
193753 - ACESSO BRASIL - CINEMA PARA TODOS
STANLEY PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.586.818/0001-91
Processo: 01400.008283/2019-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R\$ 199.918,95
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto ACESSO BRASIL - CINEMA PARA TODOS compreende a realização de uma Mostra para exibição de filmes brasileiros, com legendas descritivas em sala de cinema da cidade de Macapá-AP.
193754 - Cine 104 - Programação 2020
Instituto Antonio Mourão Guimarães
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
Processo: 01400.008284/2019-51
Cidade: Belo Horizonte - MG
Valor Aprovado: R\$ 599.946,22
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade a programação do Cine 104, assegurando a difusão de acervo e conteúdo audiovisual, em especial obras brasileiras, durante todo o ano de 2020, de quarta a domingo, com ingressos a preços populares em um cinema alternativo localizado dentro de um bem patrimonial tombado. A proposta visa promover a formação de público para o cinema, bem como o estreitamento do laço entre o espaço (e toda sua história) e a população da cidade de Belo Horizonte.
193755 - Escola de Mídia Comunitária
Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté
CNPJ/CPF: 05.356.414/0001-71
Processo: 01400.008285/2019-03
Cidade: Taubaté - SP
Valor Aprovado: R\$ 195.030,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Escola de Mídia Comunitária é um projeto de formação em audiovisual (TV e cinema) para a formação cidadã de adolescentes e jovens, com foco na produção de conteúdos abordam temas sobre a comunidade. Os cursos são oferecidos a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, que aprendem as técnicas de roteirização, captação de som e imagem, decupagem e edição, sendo ao final estimulados a produzir curtas de documentários de 5 a 10 minutos, incentivando o protagonismo social.
193759 - SÃO LUÍS DE CANTOS E ENCANTOS
JOAN CARLOS SANTOS PRODUcoes - ME
CNPJ/CPF: 03.104.388/0001-69
Processo: 01400.008289/2019-83
Cidade: São Luís - MA
Valor Aprovado: R\$ 199.778,84
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de 70 min, em vídeo de alta definição (4k), sobre os cantos e encantos da cidade de São Luís, com produção de 500 DVDs (Distribuição gratuita para escolas, bibliotecas etc.). Estruturado em 6 momentos: 1 - A História - em preto e branco - trabalha o título 'A única cidade brasileira fundada por franceses'; 2 - A Arquitetura - em sépia - o título Patrimônio Cultural da Humanidade; 3 - A Cultura - cor - trabalha o título 'Atenas Brasileira'; 4 - Festas e Crenças (em preto branco, sépia, cor - o título 'Jamaica Brasileira'; 5 - Arte - cor - o título 'Ilha do Amor' '; 6 - Cartão-postal - preto e branco, com grafismo da cultura indígena e afro - trabalha o título 'Ilha Rebelde'. Uma obra fílmica endereçada aos corações apaixonados por patrimônios materiais e imateriais, por História, e alma de uma cidade histórica; o orgulho ilhéu de uma cidade de muitos títulos e as inspirações diárias.
193760 - Souvenir
Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11
Processo: 01400.008290/2019-16
Cidade: Recife - PE
Valor Aprovado: R\$ 199.935,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de uma comédia, curta-metragem de ficção, com duração de 15 minutos, com finalização em 2k, audiodescrição e janela de libras, do diretor pernambucano, Leo Tabosa. Classificação indicativa de 10 anos. O filme acompanha a vida de Jovelino numa cidade que está prestes a ser o epicentro de um terremoto de humor ácido. Acompanhamos uma sequência de coincidências dignas das mais aclamadas comédias de erros, que transforma Jovelino, um exótico vendedor de CDs piratas, em um psicopata.
193761 - 14º For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual e de Gênero
CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Processo: 01400.008291/2019-52
Cidade: Fortaleza - CE
Valor Aprovado: R\$ 79.871,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o 14º For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual e de Gênero, entre os dias 13 e 19 de novembro no Centro Cultural Dragão do Mar, composta por competição de filmes brasileiros e estrangeiros e Mostra Educativa em 20 espaços públicos do Ceará (Ação de Formação de Plateia).
193762 - CINE ULTRA 3ª EDIÇÃO
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400.008292/2019-05
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R\$ 998.556,55
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de Itinerância em Sala de Cinema móvel em 16 cidades de vários estados do Brasil. A Sala de Cinema permanecerá 2 dias em cada cidade, totalizando assim 32 dias de exibições. O projeto foi criado para beneficiar a população que não tem acesso às salas de cinema, seja por razões geográficas ou econômicas. Serão exibidos filmes nacionais e estrangeiros gratuitamente, com realização de 5 (cinco) sessões por dia, totalizando 160 sessões de cinema com capacidade de público total de 12.320 pessoas beneficiadas diretamente durante todo o projeto.
193764 - Riquezas de Santa Catarina - Parte I: O Planalto Serrano
VIDA PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.293.241/0001-20
Processo: 01400.008294/2019-96
Cidade: Florianópolis - SC
Valor Aprovado: R\$ 197.865,06
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção de filme gênero documental, 45 minutos, Full HD 1080p; História do Planalto Serrano do estado de Santa Catarina. Realizar distribuição de 1000 DVDs do documentário finalizado em escolas da rede pública de Santa Catarina. Realizar ação formativa em cinco escolas de rede pública. Disponibilizar documentário online gratuitamente.

ANEXO II (Artigo 26)

193420 - VALE GAME EXPERIENCE
Elvis Amadeu de Melo
CNPJ/CPF: 263.011.378-76
Processo: 01400.007950/2019-33
Cidade: São José dos Campos - SP
Valor Aprovado: R\$ 195.916,88
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da Vale Game Experience, primeiro festival de Games e Tecnologia do Vale do Paraíba para toda a família, no Parque da Cidade, São José dos Campos. Serão três dias de imersão e experiência no mundo dos jogos em todos os seus aspectos.
193425 - Indie Game Camp - IGC
DANIEL GONCALVES MORELO 09292404725
CNPJ/CPF: 17.221.352/0001-70
Processo: 01400.007955/2019-66
Cidade: Vitória - ES
Valor Aprovado: R\$ 299.040,06
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Indie Game Camp é um evento voltado para integração e troca de informações entre produtores independentes de videogames. O evento fomenta a criação, concepção e produção de games independentes (Indie Games). Será uma imersão formativa sobre os principais aspectos da produção, distribuição e construção de mercado consumidor e atualizações do mercado de games no Brasil. O evento contará



com palestras e painéis acompanhadas de uma feira de games independentes e um ambiente de imersão criativa e negócios voltados exclusivamente para esse mercado de audiovisual.

193449 - CLICK LESTE TV
AIOKA PRODUCAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.111.302/0001-03
Processo: 01400.007979/2019-15
Cidade: São Paulo - SP

Valor Aprovado: R\$ 194.106,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de uma WebTV (Click Leste TV), contendo 4 Web Séries, cada uma com 40 episódios de 30 minutos cada, em formato HD. Os temas abordados serão os conteúdos culturais das periferias da cidade de São Paulo, com o intuito de preservar, produzir, difundir e fomentar, favorecendo o acesso do maior número de pessoas à diversidade cultural das regiões mais afastadas do centro. Será usada a plataforma do YouTube e serão exibidos no site do projeto. O material gravado será distribuído em escolas e bibliotecas públicas.

193488 - EMBARQUE
MPB FILMES E PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 32.683.323/0001-13
Processo: 01400.008018/2019-28
Cidade: São Paulo - SP

Valor Aprovado: R\$ 191.199,00
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto EMBARQUE é uma Websérie que visa apresentar cultura, gastronomia, passeios e história dos locais visitados. Tendo duas apresentadoras que embarcam para o mesmo destino uma das apresentadoras mostrar o lado luxuoso e a outra apresentadora visita locais com características mais econômicas assim mostrando que independe da sua classe econômica e possível viajar e se divertir e conhecer a história de cada local/região. A websérie terá 13 episódios 30' de duração cada. Formato de Finalização Full HD. Classificação indicativa: 12 anos.

193743 - Canal da Charlotte - novos episódios 2020
Vivian Mara Suppa

CNPJ/CPF: 103.075.358-00
Processo: 01400.008273/2019-71
Cidade: São Paulo - SP

Valor Aprovado: R\$ 196.963,80
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de uma websérie em desenho animado, com 14 episódios de 5 minutos cada. Esta websérie é protagonizada pela personagem Charlotte, uma criança de 7 anos de idade que ganha Óculos Mágicos que a ajudam a descobrir o mundo e enfrentar seus desafios. São desenhos animados de caráter educativo destinados à crianças de 4 a 9 anos de idade. Este episódios são disponibilizados gratuitamente na internet pela plataforma YouTube.

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

177267 - Microfones abertos contra a AIDS 2018
Criar Brasil- Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio
CNPJ/CPF: 00.113.999/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 12.167,43
Valor total atual: R\$ 480.025,77
183854 - 24º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.569.487,80
Valor total atual: R\$ 386.383,20
183857 - Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul Brasil, África e Caribe 12

anos (11ª Edição)

Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 2.458,88
Valor total atual: R\$ 956.340,00
185842 - Festival de Cinema de Trancoso
Flávia Barbalho Paulino
CNPJ/CPF: 027.711.226-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 231.950,40
Valor total atual: R\$ 217.552,50
186017 - FESTIVAL DO RIO 2019
Cinema do Rio Cultura e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 11.709.793/0001-39
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.926.528,94
Valor total atual: R\$ 1.818.615,94

Art. 2º Homologar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

191263 - IV Festival Imperial de Cinema de Petrópolis
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 187.570,46
Valor total atual: R\$ 307.528,76
191576 - 14º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Andréa Gonçalves Pereira Vilar
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Complementado: R\$ 110.429,22
Valor total atual: R\$ 386.426,37

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

190754 - Festival Ópera na Tela 2019
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Complementado: R\$ 360.250,00
Valor total atual: R\$ 1.202.108,88
Art. 2º Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

190290 - By My Side
Bertha Ruskaia Oliveira Torres
CNPJ/CPF: 079.475.536-45
Cidade: Uberlândia - MG
Valor Reduzido: R\$ 103.583,26
Valor total atual: R\$ 170.960,90

Art. 3º Homologar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 181358 - Arquiteto de encontros, publicado na portaria nº 75 de 17/05/2018, no D.O.U. em 18/05/2018, para "Antes que o tempo defina o que sou".

Art. 4º Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

176990 - A Cor Vermelha
Fcaz Produtora
CNPJ/CPF: 17.149.199/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019
180382 - Playground Playlist - Um lugar ao Som
Telezoom Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Prazo de Captação: 02/12/2019 à 31/12/2019
181315 - DOCUMENTÁRIO FLÁVIO DAMM
FOTOCONTEXTO FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 45.999.547/0001-80
Cidade: São Paulo - SP
Prazo de Captação: 17/05/2019 à 31/12/2019
183705 - Itinerância Nacional Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Cidade: São Paulo - SP

Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019
185839 - CINECLUBE ENCANTO DAS ÁGUAS - história, conflitos, impactos e sociedade das águas de Macaé.

GEOGRAFICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.692.863/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019
190335 - Anjo de Luz
GERALDO ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 542.164.789-72
Cidade: Florianópolis - SC
Prazo de Captação: 13/09/2019 à 31/12/2019
185843 - Cine 104 - Programação 2019
Instituto Antonio Mourão Guimarães
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
Cidade: Belo Horizonte - MG
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
190749 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Prazo de Captação: 04/12/2019 à 31/12/2019
190919 - Comunidade Criativa - Espaço de Cultura Gamer do Rio de Janeiro
Victor Heluy do Prado
CNPJ/CPF: 143.669.667-43
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/10/2019 à 31/12/2019
191022 - 13ª For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade

Sexual

CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 15/11/2019 à 31/12/2019
191575 - Video Clip Mentira
Jesiel Lima dos Passos
CNPJ/CPF: 933.878.901-25
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 02/12/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 284, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. INSTITUTO GUGA KUERTEN, 04.003.206/0001-26, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.015217/2019-81, 56013/2019.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:



1. CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, 89.519.409/0001-22, PORTO ALEGRE/RS, 71000.071476/2017-20, 52613/2019, de 10/05/2018 a 09/05/2021.
2. LAR DOS IDOSOS BOM SAMARITANO, 03.088.402/0001-88, CANGUCU/RS, 71000.074473/2017-48, 052683/2019, de 03/09/2018 a 02/09/2023.
Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6.776, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052058/2019-78, de 10 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 294 e 298, ambas de 22 de junho de 2004, publicadas em 24 de junho de 2004, à empresa Mauell Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.941.281/0001-34.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052216/2019-90, de 11 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 731, de 19 de agosto de 2015, publicada em 20 de agosto de 2015, à empresa R&D Comércio, Importação, Exportação e Indústria de Materiais Elétricos S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.747.715/0012-04.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.778, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052217/2019-34, de 11 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 626, de 3 de setembro de 2003, publicada em 4 de setembro de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 399, de 12 de agosto de 2004, publicada em 13 de agosto de 2004 e MCT/MDIC/MF nº 977, de 26 de dezembro de 2011, publicada em 27 de dezembro de 2011, à empresa RAD do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 04.662.963/0001-01 e 04.662.963/0002-92, para sua matriz e filial 02, respectivamente.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.779, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051976/2019-80, de 10 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 86, de 29 de setembro de 2017, publicada em 09 de outubro de 2017, à empresa Giga Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.178.370/0001-25.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052015/2019-92, de 10 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 83, de 20 de setembro de 2018, publicada em 02 de outubro de 2018, à empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.644.990/0001-42.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051975/2019-35, de 10 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 149, de 20 de setembro de 2016, publicada em 21 de setembro de 2016, à empresa Gasomax Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.548.888/0001-90.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.784, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051907/2019-76, de 10 de outubro 2019, resolve:
Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 158, de 21 de março de 2007, publicada em 22 de março de 2007; MCT/MDIC/MF nº 834, de 13 de outubro de 2009, publicada em 14 de outubro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 415, de 16 de abril de 2014, publicada em 17 de abril de 2014 e MCTI/MDIC/MF nº 596, de 06 de junho de 2014, publicada em 09 de junho de 2014, à empresa FIH do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.009.604/0004-00.
Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios,



com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.785, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052054/2019-90, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 188, de 21 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, à empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052237/2019-13, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1175, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014 e MCTI/MDIC nº 230, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015, à empresa Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.787, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052272/2019-24, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDICMF nº 809, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 811, de 30 de outubro de 2008, publicada em 3 de novembro de 2008, à empresa Spider Tecnologia Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.432.764/0001-90.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.788, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052283/2019-12, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 521, de 6 de agosto de 2007, publicada em 7 de agosto de 2007; MCT/MDIC/MF nº 611, de 19 de setembro de 2007, publicada em 20 de setembro de 2007; MCT/MDIC/MF nº 264, de 29 de abril de 2008, publicada em 30 de abril de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 278, de 6 de maio de 2008, publicada em 7 de maio de 2008, à empresa Wincor Nixdorf Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.755.233/0001-18.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.789, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052048/2019-32, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDIC/MDIC nº 39, de 6 de abril de 2017, publicada em 17 de abril de 2017, à empresa Insetec do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.358.835/0001-18.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052239/2019-02, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDICMF nº 549, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008; MCT/MDIC/MF nº 776, de 24 de setembro de 2010, publicada em 27 de setembro de 2010; MCT/MDIC/MF nº 742, de 19 de outubro de 2012, publicada em 22 de outubro de 2012; MCT/MDIC/MF nº 780, de 01 de novembro de 2012, publicada em 05 de novembro de 2012; MCTI/MDIC/MF nº 378, de 25 de abril de 2013, publicada em 26 de abril de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 940, de 19 de setembro de 2013, publicada em 20 de setembro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 1041, de 07 de outubro de 2013, publicada em 10 de outubro de 2013; MCTI/MDIC nº 122, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014; MCTI/MDIC nº 378, de 10 de abril de 2014, publicada em 11 de abril de 2014 e MCTI/MDIC nº 636, de 13 de junho de 2014, publicada em 16 de junho de 2014, à empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.791, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052277/2019-57, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 3385, de 19 de agosto de 2016, publicada em 22 de agosto de 2016, à empresa Task Sistemas de Computação S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 28.708.477/0007-30.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI



PORTARIA Nº 6.792, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052024/2019-83, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 202, de 28 de março de 2002, publicada em 01 de abril de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 221, de 11 de abril de 2005, publicada em 12 de abril de 2005, à empresa Identech Brasil Industrial e Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.065.415/0001-04.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.793, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052033/2019-74, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 642, de 28 de julho de 2015, publicada em 29 de julho de 2015, à empresa Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 89.273.627/0001-20.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.794, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051904/2019-32, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 455, de 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012 e MCTI/MDIC nº 124, de 12 de março de 2015, publicada em 13 de março de 2015, à empresa Fiberwork Comunicações Ópticas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.254.681/0001-02.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051898/2019-13, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 5, de 9 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2018, à empresa Emiteli Indústria Eletrônica S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.107.463/0001-61.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias

aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.796, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, I

NOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051894/2019-35, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 84, de 19 de setembro de 2018, publicada em 02 de outubro de 2018, à empresa Delbras Comércio e Importação de No Breaks e Estabilizadores Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.607.171/0001-22.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.797, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051885/2019-44, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 993, de 01 de dezembro de 2010, publicada em 02 de dezembro de 2010, à empresa Del Grande Informática e Telecomunicações, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.785.545/0001-52.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052212/2019-10, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 451, d 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012; MCT/MDIC/MF nº 69, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCT/MDIC/MF nº 100, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013 e MCTI/MDIC nº 721, de 18 de agosto de 2015, publicada em 19 de agosto de 2015, à empresa Qbex Computadores Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052206/2019-54, de 11 de outubro 2019, resolve:



Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 44, de 17 de maio de 2018, publicada em 30 de maio de 2018, à empresa Q Equipamentos Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 28.667.832/0001-85.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.802, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052195/2019-11, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1.297, de 17 de dezembro de 2013, publicada em 18 de dezembro de 2013, à empresa Progc Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.362.098/0001-00.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052191/2019-24, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 746, de 25 de agosto de 2015, publicada em 26 de agosto de 2015 e MCTI/MDIC nº 863, de 30 de setembro de 2015, publicada em 02 de outubro de 2015, à empresa Ostec Internacional Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.770.027/0001-29.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052189/2019-55, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 841, de 20 de novembro de 2012, publicada em 22 de novembro de 2012, à empresa Orbe Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.818.332/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição

Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052184/2019-22, de 11 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 798, de 10 de outubro de 2011, publicada em 11 de outubro de 2011, à empresa Next Shop Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.865.887/0001-47.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052078/2019-49, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDCI/MDIC nº 105, de 12 de dezembro de 2017, publicada em 15 de dezembro de 2017, à empresa Nery Engenharia Comércio e Representações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 86.385.150/0001-86.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052076/2019-50, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 781, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 39, de 17 de janeiro de 2007, publicada em 19 de janeiro de 2007, à empresa Morpho do Brasil S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.997.156/0001-14.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.809, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052072/2019-71, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 334, de 17 de junho de 2003, publicada em 18 de junho de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 832, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007, à empresa Montel Sistemas de Comunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.483.115/0001-27.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI



PORTARIA Nº 6.810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052069/2019-58, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1.177, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014, à empresa Microvip Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.661.035/0001-05.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.811, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.052067/2019-69, de 10 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 4817, de 3 de novembro de 2016, publicada em 4 de novembro de 2016, à empresa Mecatronics Solutions - Sistemas Eletrônicos e Mecânicos S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.689.398/0001-31.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.812, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051714/2019-15, de 09 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 146, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 856, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008, à empresa Datasonix Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.179.175/0001-57.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051704/2019-80, de 09 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 837, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001; MCT/MDIC/MF nº 182, de 11 de março de 2010, publicada em 12 de março de 2010; MCT/MDIC/MF nº 305, de 11 de maio de 2011, publicada em 12 de maio de 2011 e MCTI/MDIC/MF nº 976, de 24 de setembro de 2013, publicada em 25 de setembro de 2013, à empresa CIS Eletrônica Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.922.131/0001-15.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.814, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051695/2019-27, de 09 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 994, de 30 de dezembro de 2011, publicada em 03 de janeiro de 2012, à empresa C.C.S. Tecnologia e Serviços S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.964.350/0001-78.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051690/2019-02, de 09 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria de Habilitação Provisória SDIC/MDIC nº 10, de 23 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, à empresa AGTechnologies Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.135.153/0001-95

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI

PORTARIA Nº 6.816, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.051670/2019-23, de 09 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 27, de 16 de janeiro de 2007, publicada em 18 de janeiro de 2007, à empresa Active Ware Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.592.344/0001-62.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI



DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §1º do art. 15 do Regimento Interno do do Conselho Gestor do Funttel aprovado pela Resolução nº 119, do CG-Funttel, de 29 de novembro de 2018, resolve:

Art 1º Esta Resolução tem por finalidade disciplinar a aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, na modalidade reembolsável, em operações descentralizadas, realizadas pelos Agentes Financeiros do Funttel, BNDES e Finep, por meio de Agentes Financeiros Descentralizados.

Art 2º Alterar a Resolução nº 66 do Conselho Gestor do Funttel, de 28 de outubro de 2010, que passa a acrescentar a Seção II-A ao Capítulo II, com a seguinte redação:

Seção II-A

Dos Agentes Financeiros Descentralizados

Art 7º-A Os Agentes Financeiros do Fundo poderão aplicar os recursos reembolsáveis do Funttel em operações descentralizadas, por meio dos Agentes Financeiros Descentralizados credenciados.

§ 1º Serão passíveis de credenciamento os bancos de desenvolvimento, bancos múltiplos, cooperativas de crédito, agências estaduais de fomento e outras instituições financeiras, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, desde que sejam cadastradas pelos Agentes Financeiros do Funttel para concessão de crédito reembolsável com recursos do Fundo de forma descentralizada.

§ 2º Os Agentes Financeiros Descentralizados credenciados deverão ser instituições financeiras que demonstrem capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para selecionar, contratar e acompanhar os financiamentos, segundo avaliação dos Agentes Financeiros do Fundo.

§ 3º O Conselho Gestor do Funttel disciplinará em resolução própria a aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, na modalidade reembolsável, em operações descentralizadas, realizadas pelos Agentes Financeiros do Funttel, BNDES e Finep, por meio de Agentes Financeiros Descentralizados.

Art 3º Os Agentes Financeiros do Fundo poderão aplicar os recursos reembolsáveis do Funttel em operações descentralizadas, realizadas através dos Agentes Financeiros Descentralizados credenciados.

Parágrafo único: os Agentes Financeiros Descentralizados deverão ser instituições financeiras que demonstrem capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para selecionar, contratar e acompanhar os financiamentos, segundo avaliação dos Agentes Financeiros do Fundo.

Art 4º Compete aos Agentes Financeiros Descentralizados credenciados:

I - realizar atividades de fomento, análise e acompanhamento de projetos, de repasse de recursos, de prestação de contas e de cobrança aos tomadores finais.

II - seguir os normativos que regem os programas beneficiários de recursos do Funttel.

Art 5º Compete aos Agentes Financeiros do Funttel:

I - submeter para aprovação do Conselho Gestor do Funttel critérios e procedimentos para seleção de propostas de financiamento de Agentes Financeiros Descentralizados;

II - emanar normativos para os programas beneficiários de recursos do Funttel a serem operados pelos Agentes Financeiros Descentralizados;

III - ser responsável pelas operações descentralizadas de forma a garantir a aplicação de recursos em conformidade com os normativos do Funttel e demais deliberações do Conselho Gestor do Fundo pelos Agentes Financeiros Descentralizados;

IV - fiscalizar, por amostragem, as operações contratadas pelos Agentes Financeiros Descentralizados;

V - prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo aplicados em operações descentralizadas ao Conselho Gestor do Funttel, inclusive com a descrição de todos os projetos apoiados, nos prazos por ele definidos, por intermédio de relatórios de execução físico-financeira do Plano de Aplicação de Recursos.

VI - capacitar os Agentes Financeiros Descentralizados para os processos e atividades mencionadas nesta Resolução.

VII - submeter à aprovação do Conselho Gestor do Funttel critérios e procedimentos para o acompanhamento e fiscalização dos Agentes Financeiros descentralizados.

§ 1º Os normativos para operações descentralizadas previstas no inciso II estabelecerão a obrigação dos Agentes Financeiros Descentralizados em prestar contas sobre a utilização dos recursos do Funttel e dos resultados obtidos nas operações aos Agentes Financeiros do Fundo.

§ 2º A prestação de contas referida neste artigo deverá conter a descrição das operações executadas ou em execução no período abrangido e os valores aprovados e liberados.

Art 6º O Conselho Gestor do Funttel delega aos Agentes Financeiros do Fundo o credenciamento de instituições financeiras para operação descentralizada dos recursos do Funttel.

Art 7º Compete ao Conselho Gestor do Funttel aprovar os programas submetidos pelos Agentes Financeiros do Fundo para aplicação dos recursos do Fundo de forma descentralizada, que devem conter os limites para os prazos de carência e amortização, além da composição das taxas de juros cobradas dos clientes, que inclui o spread dos Agentes Financeiros do Fundo e dos Agentes Financeiros Descentralizados.

Art 8º Os Agentes Financeiros do Fundo não serão eximidos de suas responsabilidades perante o Funttel com relação aos recursos descentralizados.

§ 1º O risco financeiro das operações reembolsáveis descentralizadas perante o Funttel será dos Agentes Financeiros do Fundo.

§ 2º Os contratos de financiamento celebrados pelos Agentes Financeiros Descentralizados com recursos do Fundo serão aprovados pelos Agentes Financeiros do Fundo.

Art 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 6º, III, do Anexo da Resolução nº 119 do CGF, de 30 de outubro de 2018, considerando a decisão tomada pelo Conselho Gestor do Funttel na 64ª RO, de 18 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2019-2021 do agente financeiro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), conforme quadro abaixo:

PAR Reembolsável	BNDES	2019	2020	2121	Total

Financiamento de Operações e Fundos de Investimentos	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	450.000.000,00

* Valores em reais (R\$)

Art. 2º Fica o Presidente deste Conselho autorizado a assinar contrato com o BNDES, observadas as cláusulas gerais estabelecidas na 61ª RO do CGF e revisadas na 64ª RO do CGF, no valor previsto para o exercício de 2019.

§ 1º Eventual saldo de recursos aprovados no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) de 2019 poderá ser aplicado em programas/projetos contemplados no PAR de exercício financeiro subsequente, que esteja em vigor, desde que as ações do PAR mais recente já tenham esgotado os recursos que lhe foram originariamente destinados.

§ 2º O manejo do saldo financeiro previsto no §1º se limita ao aproveitamento em programas/projetos do PAR subsequente, sendo que a forma de amortização e demais condições deverão atender ao disposto no contrato ao qual se referem os recursos.

§ 3º A liberação dos valores previstos no art. 1º desta Resolução está condicionada à aprovação das leis orçamentárias anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como a disponibilidade e limites financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 6º, III, do Anexo da Resolução nº 119 do CGF, de 30 de outubro de 2018, considerando a decisão tomada pelo Conselho Gestor do Funttel na 64ª RO, de 18 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2019-2021 do agente financeiro Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, no valor total de R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), conforme quadro abaixo:

PAR Reembolsável	Finep	2019	2020	2021	Total
Financiamento de Operações e Fundos de Investimentos		150.000.000,00	222.500.000,00	222.500.000,00	595.000.000,00

* valores em reais (R\$)

Art. 2º Fica o Presidente deste Conselho autorizado a assinar contrato com a Finep, observadas as cláusulas gerais estabelecidas na 61ª RO do CGF e revisadas na 64ª RO do CGF, no valor previsto para o exercício de 2019.

§ 1º Eventual saldo de recursos aprovados no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) de 2019 poderá ser aplicado em programas/projetos contemplados no PAR de exercício financeiro subsequente, que esteja em vigor, desde que as ações do PAR mais recente já tenham esgotado os recursos que lhe foram originariamente destinados.

§ 2º O manejo do saldo financeiro previsto no §1º se limita ao aproveitamento em programas/projetos do PAR subsequente, sendo que a forma de amortização e demais condições deverão atender ao disposto no contrato ao qual se referem os recursos.

§ 3º A liberação dos valores previstos no art. 1º desta Resolução está condicionada à aprovação das leis orçamentárias anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como a disponibilidade e limites financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.729/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.045941/2019-10

Requerente: Danisco Brasil Ltda.

CQB: 430/17

Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial

Extrato Prévio: 6725/19

Decisão: DEFERIDO

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Liberação Comercial da cepa de levedura *S. cerevisiae* GICC03506 (GPY10023). A requerente requereu, ainda, em conformidade com o art. 5º, XXIX, da Constituição e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que as informações que se encontram nos Apêndices 1, 2 e 3 do referido processo sejam consideradas de caráter CONFIDENCIAL. Essas informações foram apresentadas em volume apartado, protocolado sob o número 01250.047877/2019-01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.731/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 227ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.036890/2019-27

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais.

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha. Belo Horizonte - MG. CEP: 31270-901.

CQB: 0038/97

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6735/2019, publicado no DOU em 25 de setembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO



A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biosegurança da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Laboratório de Biologia Vascular da UFMG no Certificado de Qualidade em Biosegurança da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.732/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 227ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.073967/2018-69
Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM - Fiocruz
CQB: 098/99
Endereço: Av. Prof. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária - Campus da UFPE, Recife - PE. CEP. 50.740-465
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 6379/19 publicado no DOU em 15 de fevereiro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto encaminhado pela instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM - Fiocruz, Dr. Christian Robson de Souza Reis, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Análise genética dos determinantes de resistência à colistina em isolado clínico *Citrobacter freundii*" e será executado nas instalações do Laboratório da Microbiologia. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de *Escherichia coli* contendo genes de *Citrobacter freundii* da classe de risco 2. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Danilo Elias Xavier e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.733/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos SEI nº: 01250.036418/2019-94
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
Extrato Prévio: 6685/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao credenciamento do Biotério de Patologia Geral localizado no Bloco F3, sala 313, ao CQB do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A nova área que se pretende incluir ao CQB se destinará à manipulação em contenção de organismos da Classe de Risco 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.734/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.038885/2019-59
Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN
CQB: 113/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB - Descredenciamento
Extrato Prévio: 6682/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Revisão de CQB - NB-2, a saber: Descredenciamento do espaço destinado à manutenção de camundongos e da sala de microinjeção, no Laboratório de Modificação do Genoma (LMG), dentro do laboratório de Biotecnologias.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.735/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 227ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.034465/2019-01
Requerente: Instituto Butantan.
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500. São Paulo -SP. CEP: 05503-900.
CQB: 0039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 6732/2019, publicado em 25 de setembro de 2019.
Reunião: 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth C. Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Serviço de Controle de Qualidade Amostras Virais de Influenza no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.736/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/12/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.019803/2019-77
Requerente: Souza Cruz S.A..
CQB: 437/17
Endereço: Avenida General Plínio Tourinho 3200, Bairro Bom Jesus, Rio Negro PR. CEP: 83880-000
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN06 - e importação de sementes.

A CTNBio, após solicitação de parecer para realização de ensaio a campo com tabaco geneticamente modificado no intento de avaliar a regulação dos níveis de exsudatos de tricomas, na Unidade Operativa de Mafra/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 2 gramas de sementes provenientes dos Estados Unidos com Quarentena Prevista para a SGS Do Brasil.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.738/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/12/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.058221/2019-14
Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A
CQB: 367/13
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de extensão do CQB para a uma casa de vegetação situada na unidade operativa de Cambé/PR para as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, Descarte com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.739/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/12/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.054335/2019-87
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CQB: 01/96
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de extensão do CQB para desenvolvimento de atividades de uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte com plantas e derivados da classe de risco 1 na unidade operativa da requerente situada em Cascavel/PR, especificamente uma área de campo com 120 há, concluiu pelo DEFERIMENTO

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.740/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.036887/2019-11
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais.
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha. Belo Horizonte - MG. CEP:

31270-901.

CQB: 0038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6736/19 publicado no DOU em 25 de setembro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Grupo de Biologia Computacional da UFMG no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.741/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª reunião Ordinária ocorrida em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.077873/2018-69
Requerente: BASF S.A.
Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após análise de pedido de autorização para alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicita inclusão de nova origem de sementes, não somente o uso daquelas originárias de LPMA's aprovadas anteriormente, como também a utilização de sementes oriundas de atividades em regime de contenção conduzidas pela BASF no CQB 031/97.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.742/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.036876/2019-23
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais.
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha. Belo Horizonte - MG. CEP:

31270-901.

CQB: 0038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6737/19 publicado no DOU em 25 de setembro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Biotério Experimental Enio Cardillo Vieira da UFMG no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.743/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.036892/2019-16
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais.
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha. Belo Horizonte - MG. CEP:

31270-901.

CQB: 0038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6738/2019, publicado em 25 de setembro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Laboratório de RNA de Interferência da UFMG no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.744/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.045959/2019-11
Requerente: Hospital A.C. Camargo - Fundação Antonio Prudente
CQB: 247/08
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB NB-1
Extrato Prévio: 6747/19
Decisão: Deferido

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à inclusão das seguintes áreas de Nível de Biossegurança 1 (NB1) no CQB 247/08: Sala de Citometria de Fluxo Avançada, Sala de Cultura de Células II, Sala de Manipulação de Material Biológico III e Sala de Capelas Químicas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.745/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.030111/2019-80
Requerente: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP)

Endereço: Rodovia RN 160, nº3003, km 03, Distrito de Jundiá, Macaíba- RN - CEP. 59280-000.

CQB: 0243/07
Assunto: Solicitação de Parecer para cancelamento de CQB .
Extrato Prévio: 6802/19 publicado no DOU em 05 de novembro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP), Dr. Reginaldo A. O. Freitas Júnior, solicita parecer técnico da CTNBio para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.746/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.030116/2018-21
Requerente: Amyris do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB
Extrato Prévio: 6766/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou extensão de CQB para (i) adicionar um área contínua de 211 m2 onde serão instalados dois fermentadores com capacidade de 300 litros cada um, (ii) adicionar um área de 19,8 m2 para estocagem de material (para tanque de 15 m3), (iii) alteração da disposição das salas da área já certificada com alteração de divisórias e inclusão de novos equipamentos e (iv) aleração do nível de Biossegurança 1 de pequena escala para grande escala devido a substituição de fermentadores de bancada para fermentadores maiores e tanques de inativação de 1.000 litros. As atividades envolvem organismos da espécie *Saccharomyces cerevisiae*.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.747/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.058371/2018-39
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 0039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB
Extrato Prévio: 6222/2018
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth C. Nunes Tenório, solicitou parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Serviço de Controle de Qualidade Amostras Virais de Influenza no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição com nível de Biossegurança NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.749/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.050384/2019-41
Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 6392/19 publicado no DOU em 15 de fevereiro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Responsável Legal da Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda., Sra. Kelly Seligman, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para as áreas de Ultrafiltração, Nanofiltração e Osmose do Laboratório de Química Analítica 2 para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino, armazenamento, produção industrial, importação, exportação e manipulação de derivado de organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. O endereço da unidade operativa é: unidade de purificação Steviafarma Industrial S/A . Rua Stevia, 319 - Pq. Industrial Bandeirantes III - CEP: 87.070-140 - Maringá. PR. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são derivados de *S. cerevisiae* geneticamente modificada para a produção de sesquiterpenos da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.750/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio,

realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.029158/2019-09
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6583/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao Projeto: "Avaliação do papel do gene HOXC13 na regulação da proliferação e migração em câncer de cabeça e pescoço".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.751/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.034644/2019-31
Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da USP
CQB: 084/98
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto NB-2
Extrato Prévio: 6689/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à condução do projeto "Combinação racional entre inibidores de checkpoint blockade e terapia gênica com p19Arf e IFN-B em modelo murino de melanoma".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.752/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.034642/2019-41
Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da USP
CQB: 084/98
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto NB-2
Extrato Prévio: 6688/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à condução do projeto "Indução de morte imunogênica associando transferência gênica e quimioterapia em células de carcinoma de próstata humano". O projeto detalha os ensaios de viabilidade celular, análise de ciclo celular, análise de expressão gênica e morte celular que serão realizados com as linhagens geneticamente modificadas que serão geradas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.753/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.045456/2019-38
Requerente: Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães-Fiocruz
CQB: 098/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB
Extrato Prévio: 6709/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à condução do projeto "Análise Genética do Sistema CRISPR/Cas: impacto na evolução e resistência de bactérias patogênicas". O projeto visa a caracterização do sistema CRISPR/Cas em isolados clínicos de *Pseudomonas aeruginosa* e *Acinetobacter baumannii*. Os loci CRISPR e genes Cas destes isolados serão clonados e sequenciados visando a caracterização de sua diversidade genética e história evolutiva. O projeto apresenta detalhadamente as estratégias de manipulação que serão utilizadas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.754/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.055596/2019-14
Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.
Endereço: Rodovia Anhanguera SP 330, km 298 - Distrito Industrial, Cravinhos, SP. CEP 14.140-000
CQB: 0269/10
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6804/2019, publicado em 05 de novembro de 2019.
Reunião: 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ourofino Saúde Animal Ltda., Dr. Pedro Moreira Motta, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações do Biotério, com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.755/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/12/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.029047/2019-94
Requerente: Helix Sementes e Mudas LTDA.
CQB: 283/09
Assunto: Extensão do seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 283/09)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 283/09) para a Unidade Operativa de Patos de Minas/MG (área de campo) e para a Unidade Operativa de Ipiaçu/MG (área de campo e sala de manipulação de OGMs) para atividades com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.756/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.060254/2019-16
Requerente: Bio-Manguinhos - Fiocruz
Endereço: Av. Brasil, 4365. Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21045-900.
CQB: 0110/99
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança 1 (NB-1 e NBGE-1).
Extrato Prévio: Processo em regime de urgência
Reunião: 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1 e concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NB-1 e NBGE-1 para executar atividades de transporte, descarte, armazenamento e produção industrial com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 e seus derivados. A área a ser incluída no CQB da instituição é denominada "Planta de Produção da Alfaeopetina da Vice-Diretoria de Produção", com nível de biossegurança NB-1 localizado no Centro Henrique Penna - térreo - Lado A, Endereço: Avenida Brasil 4365, Manguinhos, CEP 21040- 900. Rio de Janeiro - RJ, e está sob a responsabilidade técnica da Dr. Rodrigo Coelho Ventura Pinto, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Rio de Janeiro - RJ. O responsável declara que as instalações

contam com equipamentos de segurança e pessoal com treinamento em biossegurança adequados ao nível de biossegurança solicitado. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.757/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.027211/2019-29
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz
CQB: 0105/99
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210 - Manguinhos - Rio de Janeiro- RJ. CEP 21.040-360.
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .
Extrato Prévio: 6561/2019 publicado em 04 de junho de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de parecer para o projeto encaminhado pela instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Estudo da interação molecular entre parasitos e vetores" e será executado nas instalações do Laboratório de Biologia Molecular de Parasitos e Vetores - LABMPV, daquele instituto. Os organismos a serem manipulados no projeto são linhagens comerciais de Escherichia coli e diferentes espécies de Leishmania das classes de risco 1 e 2, respectivamente. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Antonio Jorge Tempone que declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.758/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.034084/2019-14
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.
CQB: 297/10
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.
Extrato Prévio: 6730/19 publicado no DOU em 25 de setembro de 2019.
Reunião: 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Virginia Picanço e Castro, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico. O projeto a ser executado é denominado: "Estudo do potencial angiogênico e para regenerar o tecido ósseo de BM-MSCs e AF-MSCs modificadas geneticamente utilizando CRISPR-Cas9 para sobre-expressar VEGF-A e BMP-9", sob a responsabilidade do Prof. Dr. Adalberto Luiz Rosa. As atividades são executadas nas instalações do Laboratório de Transferência Gênica do Hemocentro de Ribeirão Preto, com nível de biossegurança 2 (NB-2). Os organismos a serem manuseados pela instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas da célula 293T de humanos da classe de risco 2. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.759/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 228ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo SEI nº: 01250.052999/2019-10
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Endereço: Avenida Dr. Arnaldo, 455. Cerqueira César. São Paulo - SP. CP: 8091.
CQB: 0217/06
Assunto: Solicitação de Parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 6482/2019, publicado em 25 de outubro de 2019.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança 2 e concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Esper Georges Kallas, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é intitulado: "Reconhecimento de regiões com alto potencial de expressão gênica como alvo para seu uso na produção de proteínas recombinantes", sob a responsabilidade do Dr. Marcos Angelo Almeida Demasi. O responsável declara que as instalações contam com equipamentos de segurança e pessoal com treinamento em biossegurança adequados ao nível de biossegurança solicitado. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 228ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente:
Processo: 01200.001339/2015-24.
Interessado: Syngenta Seeds Ltda.
Processos: 01200.000026/2015-59, 01200.000274/2016-81
Interessado: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC.
Processo: 01250.003078/2019-15
Interessado: Embrapa Milho e Sorgo
Processo: 01200.001533/2016-91
Interessado: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Processo: 01200.002366/2016-03
Interessado: BASF S.A
Processo: 01250.019847/2017-35
Interessado: Monsanto do Brasil Ltda.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 228ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/12/2019, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

GDM Genética do Brasil Ltda. Processo 01250.049597/2019-20. Notifica "Liberação Planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas (GTS-40-3-2 x A5547-127) em Porto Nacional/TO. Objetivo: realizar hibridações/cruzamentos artificiais entre diferentes linhagens para obtenção de variabilidade genética. Outro objetivo desta LPMA está relacionado a condução de populações segregantes, através do aumento da Homozigose, coleta individual de planta para abertura de linha ou nova geração de população segregante e amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse.

BASF S.A. Processo 01250.058603/2019-30. Notifica "Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas (Bio2-043) em Trindade, GO; Luís Eduardo Magalhães, BA; Ibiporã, PR; Sinop, MT; Santo Antônio de Posse, SP; Uberlândia, MG; Primavera do Leste, MT e Ponta Grossa, PR. Objetivo: Realizar avaliação da seletividade a herbicidas e avaliação agrônômica de plantas oriundas de sementes de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas.

Syngenta Seeds Ltda. Processo: 01250.059060/2019-78. Notifica "Liberação planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas SYN190704" - Evento MON87701 X MON89788 (SOJA INTACTA RR2 PRO) e convencional - em Lucas Rio Verde/MT. Objetivo: avançar gerações de populações segregantes de soja obtidas através da hibridação entre genitores contendo o evento de transformação genética MON87701 X MON89788 (SOJA INTACTA RR2 PRO) e convencional e, selecionar as linhagens superiores de Soja INTACTA RR2 PRO(MON87701 X MON89788).

Syngenta Seeds Ltda. Processo:01250.059048/2019-63. Notifica "Liberação planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas SYN190706" - Evento MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta 2 Xtend) e MON87701 x MON89788 (Soja Intacta RR2 Pro) - em Lucas Rio Verde/MT. Objetivo: avançar gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta 2 Xtend) e MON87701 x MON89788 (Soja Intacta RR2 Pro), do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda.

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01250.059056/2019-18. Notifica Liberação planejada nomeio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas (DAS-44406-6 x DAS81419-2) em Lucas do Rio VERde/MT. Objetivo: avançar gerações de populações segregantese seleção em campo de linhagens de soja (G/ycinemax (1.)Merrill geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Soja Conkesta Enlist E3) e GTS-40-3-2(Soja RR)do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Substituta

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 179/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.000152/2013-41 (047)
CNPJ: 07.373.434/0001-86 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, CEP. 60.811-341, Fortaleza/CE
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0037.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 179/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 180/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002499/2013-29 (158)
CNPJ: 58.250.689/0012-45 - FILIAL
Razão Social: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - CAMPUS IPIRANGA
Endereço da Instituição: Avenida Nazaré, nº 1501 - Ipiranga - CEP: 04.263-200 - São Paulo/SP
CNPJ: 58.250.689/0004-35 - FILIAL
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - CAMPUS POMPÉIA
Endereço da Instituição: Rua Raul Pompéia - Vila Pompéia - CEP: 05.025-010 - São Paulo/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0135.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 180/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 181/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002250/2014-02 (275)
CNPJ: 32.504.995/0001-14 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
Nome da Instituição: FOA
Endereço da Instituição: Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1325 Três Poços, CEP. 27.240-560, Volta Redonda/RJ
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0252.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 181/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 182/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004302/2014-77 (375)
CNPJ: 04.008.342/0001-09 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES
Endereço da Instituição: Avenida Avelino Talini, nº 171 - Universitário - CEP: 95.914-014 - Lajeado/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0329.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 182/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



EXTRATO DE PARECER Nº 183/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004587/2014-46 (378)
CNPJ: 18.118.151/0001-04 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO DE INOVAÇÃO E ENSAIOS PRÉ-CLÍNICOS
Nome da Instituição: CIEnP
Endereço da Instituição: Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302 Prédio CIEnP - CRF, Cachoeira do Bom Jesus, CEP. 88.056-000, Florianópolis/SC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0335.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 183/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 184/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003804/2014-81 (368)
CNPJ: 03.323.948/0001-76 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Borges de Medeiros, nº 2113 - Champagnat, CEP. 99.900-000, Getúlio Vargas/RS
CNPJ Vinculado: 17.588.465/0001-08 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Sinimbú, nº 1670 - Centro, CEP. 95.034-160, Caxias do Sul/RS

CNPJ Vinculado: 17.592.423/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Santa Tecla, nº 4200 - Getúlio Vargas, CEP. 96.413-000, Bagé/RS
CNPJ Vinculado: 17.590.477/0001-77 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Rui Barbosa, nº 103 - Petrópolis, CEP. 99.050-120, Passo Fundo/RS

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0304.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 184/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 185/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.059632/2019-19 (655)
CNPJ: 05.028.783/0001-35 - MATRIZ
Razão Social: BIOSTREAM DO BRASIL LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia BR-262, nº 0 - Comercial - Aroeiras - CEP: 32.631-505 - Betim/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0596.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 185/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 186/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002989/2013-25 (170)
CNPJ: 43.374.768/0001-38 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
Endereço da Instituição: Rua Vergueiro, nº 235 - Liberdade - CEP: 01.504-001 - São Paulo/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0172.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 186/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 187/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001962/2013-15 (122)
CNPJ: 04.600.555/0001-25 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.
Nome da Instituição: FACULDADE SAO LEOPOLDO MANDIC
Endereço da Instituição: Rua José Rocha Junqueira, nº 13 - Swift, CEP. 13.045-755, Campinas/SP

CNPJ: 04.600.555/0012-88 - FILIAL
Nome da Instituição: FACULDADE SAO LEOPOLDO MANDIC - ARARAS
Endereço da Instituição: Avenida Dona Renata, nº 71 - Centro, CEP. 13.600-001, Araras/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0215.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 187/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 188/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003281/2014-72 (358)
CNPJ: 06.279.103/0001-19 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Nome da Instituição: UFMA
Endereço da Instituição: Avenida Bacanga, nº 1966 - Campus Bacanga, Sá Viana, CEP. 65.080-040, São Luís/MA

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0341.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 188/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 189/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005328/2013-51 (208)
CNPJ: 34.621.748/0001-23 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Endereço da Instituição: Rua Augusto Corrêa, s/nº - Cidade Universitária - Campus do Guamá, Guamá CEP. 66.075-900, Belém/PA

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0204.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 189/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 190/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004793/2014-56 (385)
CNPJ: 52.828.936/0001-09 - MATRIZ
Razão Social: BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1505 - Jardim Tarraf - CEP: 15.091-450 - São José do Rio Preto/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0344.2019



O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 190/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 191/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005785/2013-46 (236)

CNPJ: 60.453.032/0001-74 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Sena Madureira, nº 1500 - Vila Clementino, CEP. 04.021-001, São Paulo/SP.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0176.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 191/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou cassação ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012124/2013	Umac - União Municipal Das Associações Comunitárias De Curvelo	RADCOM	Curvelo	MG	Multa	3.426,98	Art. 40, XII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98, e item 21.1 Portaria nº 462/11.	Portaria DECEF nº 1664 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004234/2014	Associação Cultural Educativa E Recreativa Jacuipense - Rádio Comunitária Riachão Fm (Acerj - Rcr)	RADCOM	Riachão do Jacuípe	BA	Multa	4.455,08	Art. 40, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5705 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014028/2014	Sistema De Comunicacao Camargo Goncalves Ltda	FM	Primavera do Leste	MT	Multa	7.836,37	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6283 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015538/2014	Associação Comunitária Mundo Melhor	RADCOM	Mogi Guaçu	SP	Multa	534,32	Art. 40, V , do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6549 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.002946/2014	Associação Comunitária De Rodeiro	RADCOM	Rodeiro	MG	Multa	1.202,23	Art. 40, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6613 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008676/2014	Associação De Comunicação E Cultura De Trombas-Acctrm	RADCOM	Trombas	GO	Multa	935,06	Art. 40, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6616 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.003123/2015	Associação Cultural Novo Rio Grande	RADCOM	São Bernardo do Campo	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6636 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.002974/2015	Associação De Comunicação Comunitária Barrense	RADCOM	Barra do Quaraí	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6656 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.012814/2014	Companhia Niquel Tocantins	RTV	Niquelândia	GO	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do citado Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 6729 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.012815/2014	Companhia Niquel Tocantins	RTV	Niquelândia	GO	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do citado Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 6730 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013
53575.000137/2016	Fundação Cultural E Assistencial Diário Do Amapá	FME	Macapá	AP	Multa	1.836,73	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DECEF nº 6734 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53557.000561/2016	Televisão Atalaia Ltda	TV	Aracaju	SE	Multa	10.472,72	Item 5.1 "a" da Portaria nºº 310/06.	Portaria DECEF nº 6741 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53554.001693/2016	Tv Aratu S/A	TV	Salvador	BA	Multa	11.781,81	Item 5.1 "a" da Portaria nºº 310/06.	Portaria DECEF nº 6751 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.000602/2016	Radio Poty Ltda	OM	Teresina	PI	Multa e Advertência	4.989,69	Art. 55 e 122, item 34 (vigente à época), ambos do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 6894 de 12/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.006555/2014	Prefeitura Municipal De Águas Da Prata	RTV	Águas da Prata	SP	Portaria DECEF nº 5173 de 12/12/2019

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.878, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA, CNPJ 56.450.992/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.862, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Retifica o art. 1º do Ato nº 2992 de 06 de maio de 2019, para excluir a entidade FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13136825/0001-80 e reativa a outorga do Serviço Limitado Privado e a autorização para uso de radiofrequência associada ao serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.554, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à CDG CENTRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 02.961.306/0002-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 30/09/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.022899/2019-65. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGUANOVENSE, CNPJ 17.991.358/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Água Nova/RN.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.487, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.036909/2019-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Avai/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.893, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.024641/2019-01. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ITAPUCA/RS, CNPJ 09.311.292/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itapuca/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.571 Processo nº 53500.021352/2011-95. Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à ALEXANDRE TOMASELLI & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.814.991/0001-10, por meio do Ato nº 892, de 14/02/2012, publicado no DOU de 28/02/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.572 Processo nº 53500.017828/2006-26. Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à SCW TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 07.343.680/0001-95, por meio do Ato nº 62651, de 11/12/2006, publicado no DOU de 15/12/2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.600 Processo nº 53500.072601/2017-04. declara a extinção, por decurso de prazo, da outorga do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais expedida à PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, por meio do Ato nº 3472, de 22/06/2012, publicado no DOU de 15/07/2012.

Nº 7.601 Processo nº 53500.005603/2003-84. Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à NEOSKY E TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 65.460.560/0001-74, por meio do Ato nº 45592, de 29/07/2004, publicado no DOU de 06/08/2004, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.603 Processo nº 53500.002307/2012-12. Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à ISAIAS JESUS DE SA, CNPJ/MF nº 09.180.417/0001-58, por meio do Ato nº 3831, de 05/07/2012, publicado no DOU de 15/08/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.604 Processo nº 53500.006819/2010-96. Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à GE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 10.474.242/0001-70, por meio do Ato nº 6961, de 25/10/2010, publicado no DOU de 01/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.605 Processo nº 53500.002245/2012-49. Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à D P S A SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.294.638/0001-94, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.708, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.047179/2019-11. Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço Limitado Privado outorgados às empresas relacionadas no quadro abaixo, conforme atos de autorização especificados, bem como eventual direito de uso da radiofrequência associada, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Lista de Entidades extintas na seguinte ordem: Nome da Entidade,CNPJ/CPF,Ato/Ano; TAXI AEREO DOURADO LTDA,04.966.453/0001-28,293/1994; JOAO ROBERTO GUIMARAES ALVIM,***.205.398-**,1659/1982; NELSON DEVIDES DE OLIVEIRA,***.861.308-**,10/1997; ZULEIDE BORGES GONCALVES DIAS,***.540.508-**,1134/1994; JOSE FRANCISCO JUNQUEIRA REIS,***.160.128-**,667/1995; ANTERO ROCHA MARTINS,***.989.242-**,11/1995; FLORISBERTO ABREU DA CONCEICAO,***.788.872-**,105/1992; JOSE CAVALCANTE DE MELO,***.125.030-**,326/1994; AVELINO FELTRE,***.236.558-**,592/1994; Walter de Castro Cunha,***.160.278-**,13/1997; JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA,46.173.001/0002-10,14/1996; ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS,02.773.629/0003-61,108/1997; RODRIGUES ROCHA E FRANCO LTDA-ME.,09.967.852/0009-84,20440/2001; SERVENG CIVILSAN SA EMPRESAS ASSOCIADASDE ENGENHARIA,03.853.474/0001-74,23751/2002; GENIOS TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA,78.499.720/0001-30,37947/2003; LUIZ FRANCISCO FELTRIM,***.710.108-**,24/1995; GERALDO ALVINO COVRE,***.716.577-**,2354/1999; TRACK STATION DO BRASIL LTDA,04.126.600/0001-51,7126/2000; RADIO TAXI PONTA NEGRA LTDA.,60.561.719/0003-95,16996/2001; SATESP DISTRIBUIDORA DE SINAIS VIA SATELITE S/C LTDA,00.544.744/0001-77,19659/2001; JOAO PEDRO DA SILVA,***.477.361-**,35166/2003; RADIO TAXI GENERICOS LTDA ME,44.649.812/0042-06,46019/2004; HOTEL ESTANCIA BARRA BONITA LTDA,02.062.530/0001-90,473/1996; JOSELIO DE BARROS CARNEIRO,***.076.107-**,78/1996; XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA,22.914.030/0001-46,56/1997; GUMERCINDO LOPES COIMBRA FILHO,***.031.018-**,52777/1999; HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A,15.145.147/0001-47,44222/2004; ASSOCIAO FLORES RADIO TAXI,33.412.792/0002-41,51190/2005; LENITO BECKER ,***.844.259-**,59294/2006; PETER JOHANNES RIETJENS,***.635.970-**,59776/2006; ARISTIDES DE MELO,***.766.259-**,60438/2006; JOSE JOCELYN GUIMARAES COLLARES,***.049.462-**,63571/2007; MARIA IRENE VIEIRA DA SILVA,***.212.981-**,65741/2007; ASSOCIACAO SERRANA DOS PROPRIETARIOS DETAXI,06.276.326/0001-22,200/1993; AIR SYSTEM NETWORK TRANSMISSAO DE DADOSLTDA,06.266.209/0003-40,16345/2001; ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA,08.587.300/0001-20,16937/2001; RADIO TAXI GOIANIA LTDA,05.337.465/0001-56,18597/2001; ANTONIO FERNANDO TIROLI,***.872.628-**,421/2003; AKZO NOBEL LTDA,06.564.271/0001-56,11007/2000; UNIGLOBE TELECOM LTDA,50.571.595/0002-94,15.504/2001; AIR SYSTEM NETWORK TRANSMISSAO DE DADOSLTDA,00.968.871/0001-01,16346/2001; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE,03.466.375/0001-30,43588/2004; LORIVAL JOSE DOS SANTOS,***.971.472-**,58097/2006; PRIMA CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA,71.304.687/0019-26,60092/2006; EXPORTADORA STAR LTDA,56.037.724/0004-07,60/1992; JOAO CORREA,***.406.808-**,47/2008; PIO ANGELICO CORTELETTI,***.141.827-**,173/1996; JOSE MARIA CAMPOS FERNANDES,***.986.666-**,226/1995; JOSE MAURICIO BICALHO DIAS,***.320.266-**,17394/2001; COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA,82.638.644/0065-39,16/1997; WALDEMAR HENRIQUE GERMANO RATZKE,***.713.297-**,991/1998; CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA,06.023.787/0001-93,2283/1999; CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA,01.580.425/0001-80,7235/2000; MAMORO NAKAMURA,***.437.659-**,13551/2000; GERALDO NATIVIDADE TARALLO,***.159.488-**,17882/2001; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA,60.922.168/0033-63,27814/2002; ANTONIO CARLOS BICUDO,***.366.088-**,30995/2002; CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS,14.972.350/0003-96,49818/2005; PRO-PARKING PARTICIPACOES LTDA,00.029.265/0002-01,17890/2001; TRANSVIP LTDA ME,01.838.723/0016-03,28850/2002; JOSE BENTO PEREIRA GOES,***.787.992-**,11780/2000; CACAMBAS CEBOLA LTDA,07.634.590/0003-15,30180/2002; CITRICULTURA SERGIPANA LTDA,10.379.773/0001-84,40382/2003; ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E AUXILIARES DE TÁXIS DE DIVINÓPOLIS - ASPAT,07.823.304/0002-89,45877/2004; SENOR LTDA,36.176.600/0013-96,51351/2005; EDO PAGNONCELLI PEIXOTO,***.581.569-**,61440/2006; MILENIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA,11.228.604/0001-06,67286/2007; ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DA ZONA OESTE,10.362.764/0001-80,46354/2004; MOTO TAXI UNIAO FERREIRA & CIA LTDA ME ,12.909.214/0001-64,49700/2005; RÁDIO TÁXI SERRA DOURADA LTDA,10.871.375/0001-80,49855/2005; JOSE ROBERTO VUOLO JUNIOR,***.963.238-**,52618/2005; WALTER DE BIASI,***.284.128-**,1061/1997; ESPOLIO DE LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS,***.464.018-**,424/1993; JOSE NOGUEIRA DANTAS,***.749.095-**,57/1995; JOEL SILVA ARAUJO,***.045.892-**,9/1994; PORTO MARINA ASTURIAS SERVICOS NAVAIS LTDA,10.987.051/0001-02,601/1995; COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS ROD. DE PRAIA GRANDE,09.449.989/0001-90,10/1996; JOSE GERALDO MARIM,***.223.537-**,6596/2001; LAUDELINO GRUNEWALD,***.432.417-**,926/1998; FELIPE GARCIA NETO,***.217.828-**,2714/1999; F. L. TECHNOLOGIES LTDA.,62.317.771/0001-64,9491/2000; OROSTRATO OLAVO SILVA BARBOSA,***.064.516-**,18824/2001; MARSHIP AGENCIES LTDA,10.260.709/0001-80,17559/2001; PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A,03.125.934/0001-48,23661/2002; RIP REFRATARIOS ISOLAMENTO E PINTURA LTDA,04.593.390/0001-01,24209/2002; ANTONIA GONCALVES LIMA,***.967.212-**,32658/2003; SERV TAXI LTDA ME,04.808.979/0001-80,49128/2005; COOMIGASP COOP DE MINERAÇÃO DOS GARIMP DE SERRA PELADA,34.878.587/0001-58,46872/2004; PAULO MENDES DE SOUZA,***.749.678-**,53284/2005; SANTOS & SERIQUE LTDA-ME,08.416.045/0001-53,56304/2006; M M EMPREENDIMENTO E COMERCIO LTDA,09.222.690/0001-06,57282/2006; BENEDITO JOSE DE PAIVA,***.359.818-**,58126/2006; GLEUZA ROSI RUDEK,***.118.909-**,59182/2006; INOVE COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,08.030.075/0001-27,60484/2006; MARCOS ROCHA DE ANDRADE,***.684.102-**,61346/2006; UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.,07.838.831/0001-86,61230/2006; MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA,***.729.421-**,67069/2007; CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO,07.293.694/0002-22,3685/2008; CURSO JURIDICO FLAVIO MONTEIRO DE BARROS LTDA.,04.690.015/0002-60,1403/2008; SIS COMERCIO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA ,08.070.566/0009-59,1759/2008; MULTIGRAIN S.A.,70.499.462/0003-42,7790/2008; REED ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA,10.963.137/0001-03,524/2009; ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA,10.379.581/0001-78,6471/2008; JBS CONFINAMENTO LTDA.,12.940.346/0001-59,5622/2009; RIO CORRENTE AGRICOLA S/A,09.627.072/0001-38,5188/2010; HARAS OLD FRIENDS LTDA,00.914.803/0002-32,502/2011; OLIVO MARTINAZZO,***.032.669-**,5675/2010; BRF - BRASIL FOODS S.A.,11.623.130/0001-05,1689/2011; ENIO SERAFIN SERAFINI,***.184.070-**,7988/2010; INTERVIA SOLUCOES LTDA,03.224.386/0001-03,7986/2010; AGRINVEST BRASIL S.A.,10.664.433/0001-03,1903/2011; ALESSANDRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE ME,52.548.435/0190-07,5535/2011; IUUI ENERGIA S.A.,05.857.559/0002-37,6884/2011; WARTSILA BRASIL LTDA,59.948.570/0001-50,7471/2011; CONSTRUTORA LIDERANCA LTDA,02.170.226/0001-66,7481/2011; J.B.S. & S.S. SEGURANCA LTDA - ME ,16.422.940/0001-09,6998/2011; MAX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,23.757.624/0001-53,2803/2009; PEMEL-EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA,19.485.412/0001-97,3978/2009; NORBERTO PEREIRA LIMA,***.330.278-**,6606/2009; JAMES MACELLARO THOME,***.057.752-**,277/2010; SEGURANCA ROTA DO SOL LTDA,07.873.164/0001-72,3066/2010; ALDO PENZ,***.473.959-**,59294/2006; CARLOS PINTO MELO,***.735.972-**,69199/2007; DX S/A.,02.564.389/0001-23,739/2008; ELDA MARIA GAMA CALADO,***.984.002-**,65051/2007; RAMON CORNELIS GILBERTO VAN DER HEIDE,***.961.608-**,68020/2007; S A AGRO INDUSTRIAL ELDRADO,94.589.140/0001-90,69281/2007; JOSE AMAZILIO TERESANI,***.161.898-**,69098/2007; FARIAS DA ROSA & VIEIRA LTDA ME,15.102.288/0328-90,1099/2008; CONSORCIO CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ,08.342.257/0002-14,273/2009; GERDAU ACOS LONGOS S.A.,07.226.968/0001-80,8189/2010; ABIP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,01.727.836/0001-55,6866/2010; CARLOS ALBERTO RICCI,***.738.098-**,7975/2010; LUIZ ALBERTO GUEBUR DALZOTO,***.827.449-**,1688/2011; JOAO FRANCISCO GIULIANI,***.408.700-**,2828/2012; ADHEMAR BASSO,***.712.719-**,7786/2011; FORTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA,08.375.841/0002-76,6775/2008; walter barbosa ferolla,***.982.706-**,5195/2008; JOIAS VIP LTDA,14.128.413/0001-60,7045/2008; CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO),14.541.834/0001-19,952/2009;



DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.,71.396.741/0003-43,1562/2010; TETSU TAKAHASHI,***.188.709-**,3625/2010; VIDAL TEIXEIRA,***.293.101-**,5187/2010; MARCUS VINICIUS LUCHESE,***.479.271-**,7991/2010; ANIBAL AUGUSTO ALVES & CIA LTDA,54.091.707/0002-60,2701/2011; LAURITO LUIZ RIGONI,***.153.087-**,2882/2011; NET ARTUR INTERNET SERVICE LTDA - ME,14.993.005/0001-77,3518/2011; ACCESS TAXI RADIO E COMUNICACOES LTDA.,17.950.636/0001-05,5320/2011; SIG ALARMES MONITORADOS LTDA. ME,54.410.899/0005-73,5488/2011; LEONTINO APARECIDO KRIGER,***.774.589-**,5890/2011; ROSEMERIE G. DA SILVA & CIA LTDA,06.259.891/0001-81,8094/2011; LIBERALINO BONIN,***.148.889-**,59294/2006; E S EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME,22.030.521/0001-24,61579/2006; MARIA JOSE DE LIMA RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO - ME,10.721.908/0001-48,52615/2005; ANTONIO CHERLOSYSKI,***.466.579-**,59294/2006; GARCIA E BIAGI ALARMES LTDA ME,25.061.310/0001-47,49461/2005; DOMINGOS VANAZZI,***.997.999-**,62104/2006; SALOMAO ALCOLUMBRE,***.652.912-**,62823/2006; STUNT SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.,02.052.454/0004-84,63183/2007; MAXIMA SEGURANCA LTDA,01.981.017/0001-30,63232/2007; DAMIAO DE ARAUJO SILVA,***.021.542-**,64719/2007; GUILHERME CARNEIRO,***.345.628-**,2906/2008; CONSORCIO RIO NEGRO,12.388.044/0001-10,3345/2008; CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERACAO,04.057.066/0001-79,4296/2008; COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA,10.499.749/0002-60,68695/2007; UNISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,05.033.730/0003-74,2099/2008; DILMA ALMEIDA BOMFIM,***.995.605-**,1774/2009; RIO ONTV INTEGRADOR DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA-ME,09.574.689/0001-32,1404/2008; IZABEL NICOLA SALES ME,10.281.501/0001-47,2088/2008; ANGELO RODRIGUES DE BRITO,***.560.079-**,7119/2008; ASTRO MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA,14.046.838/0001-20,4847/2008; TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA,14.533.305/0001-73,5607/2008; IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.,13.093.981/0001-00,31/2009; BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL,03.391.094/0007-50,2874/2009; LAURO DE MIRANDA LOBATO,***.574.072-**,2022/2009; AMAURI NEVES DOS SANTOS,***.399.019-**,390/2010; FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AGROPEC.DE MATO GROSSO,61.522.512/0037-13,1202/2010; JOSE CENEDESE,***.293.119-**,4157/2010; MAPA-PRODUTOS DE PETROLEO LTDA,13.030.769/0001-02,6063/2010; MAURICIO CESAR BARBUTTI ME,36.176.600/0010-43,8196/2010; ZULEIKA BORGES TORREALBA,***.405.487-**,8176/2010; NAUTICA AGUA BOA LTDA,05.034.369/0001-39,5494/2011; JOSE AUGUSTO CELIDONIO MEIRELLES,***.274.068-**,7777/2011; LUIZ MOREIRA ALARMES,14.703.878/0001-06,53/2012; FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,19.747.778/0001-97,1553/2012; VIOLETA VITORIA EDITORA E PRODUTORA LTDA.,71.156.715/0001-86,7161/2009; CEN - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME,14.479.912/0001-00,6066/2010; MARIETA IZIDORA PEREIRA DE MORAIS,***.057.831-**,7983/2010; NAUTICA COSTA VERDE LTDA,13.611.567/0002-27,1700/2011; SOS LENCOIS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA,18.628.635/0001-01,20682011; COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOVEL CUIABA LTDA ME,10.917.819/0061-02,2758/2011; JSL S.A,20.246.572/0001-62,4586/2012; CESAR DE ARAUJO MATA PIRES,***.377.245-**,3028/2012; ZAMAPA MINERACAO S/A,04.114.262/0002-19,2345/2013; SADI AFFONSO SCHWANTES,***.505.590-**,7433/2013; BSI TECNOLOGIA LTDA.,20.246.572/0001-62,6385/2012; MILHEM CARLOS FARHAT,***.031.208-**,1459/2013; ROGERIO CARPI CATANDUVA ME,02.170.226/0001-66,7028/2014; CONSORCIO PARKSHOPPING CAMPO GRANDE,16.422.940/0001-09,6914/2014; L&L VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME,23.757.624/0001-53,4986/2010; ULTRA DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA,19.485.412/0001-97,2664/2016; 3Z MOVIMENTACAO INTELIGENTE LTDA.,94.772.233/0006-60,9043/2017; DALKIA BRASIL S.A.,02.386.450/0012-42,642/2008; NATAL RADIOS SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA - ME,07.873.164/0001-72,845/2008; BUNGE FERTILIZANTES S/A,61.082.822/0146-18,3464/2008; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO,61.409.892/0190-01,4936/2008; VALCIR JOSE PIRAN,***.298.239-**,7209/2008; SOLUCAO ALARM CENTER SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA,02.564.389/0001-23,6565/2008; SUINUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME,06.292.656/0001-01,527/2009; ARY DE SOUZA CALDAS,***.411.656-**,2084/2009; BENEFICIADORA GAP LTDA,01.553.906/0001-04,2632/2009; PROTECOM SISTEMA DE TELEPROTECAO LTDA,94.589.140/0001-90,2998/2009; QUANTUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP,10.727.632/0001-05,149/2010; CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A,15.102.288/0328-90,2365/2010; J.M.E.DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.,08.342.257/0002-14,6070/2010; MOTOTAXI 24 HORAS LTDA-ME,07.226.968/0001-80,762/2008; GELLER & GELLER LTDA - EPP,01.727.836/0001-55,1048/2008; BERNARDINO BIANGULO DA SILVA,***.455.786-**,2568/2008; TRIP - LINHAS AEREAS S/A,02.428.624/0012-92,3163/2009; VISTA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA.,08.962.405/0002-01,6622/2009; ALDA FERNANDES DE MELLO,***.096.201-**,2791/2009; TELERADIO TELEFONIA E RADIO DE COMUNICACAO LTDA,02.580.644/0001-21,3503/2011; PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A.,09.358.108/0006-30,4716/2011; CANABARRO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA,08.375.841/0002-76,7479/2011; CATARATAS DO IGUACU S/A ,03.119.648/0005-01,356/2012; SATYS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME,14.128.413/0001-60,1084/2012; APOIO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME,14.541.834/0001-19,3535/2012; Andreas Charles Josef Peeters,***.156.588-**,3534/2012; FUNCHAL LTDA,71.396.741/0003-43,6419/2012; INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,14.371.808/0002-70,7550/2012; CONSU CONSTRUÇÕES SPE LTDA,15.652.598/0001-70,2420/2013; LAURO TOSHIHIKO SATO,***.048.939-**,10213/2017; LSAT PROGRAMADORA E PRODUTORA LTDA.,16.684.619/0001-00,5834/2013; FOSBRASIL S/A,54.091.707/0002-60,10002/2014; DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA,02.104.236/0103-28,4623/2015; EDINA GONÇALVES CIPRIANO - ME,14.993.005/0001-77,7401/2013; GUARDIÃO NEGRO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - ME,17.950.636/0001-05,5961/2013; GINESIO MARCOS SPONCHIADO,***.100.900-**,4665/2014; FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA,54.410.899/0005-73,1429/2014; ELETRO CONSTRUTORA E RECUPERADORA PIMENTEL LTDA,26.557.454/0001-51,5532/2015; SECRETARIA MUN. DE DEFESA DO CIDADAO,06.259.891/0001-81,6764/2014; ADIL ARLINDO MANJABOSCO,***.420.880-**,4983/2015; HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A,13.574.672/0002-33,3001/2015; SAMOA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP,22.030.521/0001-24,51236/2016; BORTOLINI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ME,10.721.908/0001-48,3503/2012; COMERCIO DE GAS BRIANTI & ZANQUI LTDA - ME,09.436.174/0001-76,172/2014; BELSEG SEGURANCA ESPECIALIZADA EIRELI-ME,25.061.310/0001-47,9245/2017; VERA LUCIA REBES,***.540.038-**,961/2009; MAURO PEDROSO DE SOUZA,***.620.411-**,1865/2009; ADEMAR GOMES DIAS,***.033.511-**,3574/2009; MARIA APARECIDA PEREIRA SOUZA,***.438.706-**,2879/2009; HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.,88.304.001/0007-66,2902/2011; AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA,07.632.515/0009-00,6663/2011; BELO SUN MINERAÇÃO LTDA,02.052.454/0004-84,6880/2011; CATALAO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA,01.981.017/0001-30,7768/2011; GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA ME,07.638.186/0001-58,7695/2012; Cloves Cardoso de Macedo,***.628.911-**,1533/2010; VANDA ALVES DA SILVA,***.884.441-**,376/2010; COLOSSUS GEOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.,08.040.141/0001-40,5627/2010; JOAO CLAUDIO NIED,***.214.941-**,1907/2011; ADAUTO MENDES DE BARROS,12.388.044/0001-10,2323/2011; MARCOS ANTONIO COSTA,***.878.337-**,942/2010; A. A. M. COLOMBO & CIA LTDA,04.057.066/0001-79,2064/2010; DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA,10.499.749/0002-60,6313/2010; WEISUL AGRICOLA LTDA,05.033.730/0003-74,6852/2010; SURAMA DIAS JENISCH,07.550.308/0003-11,4932/2011; MOTOTAXI LIDER ITAUENSE LTDA ME,09.574.689/0001-32,6078/2011; MARIA SALETE FEITOSA DUTRA,10.281.501/0001-47,2771/2011; DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.,02.836.056/0068-13,19529/2001; JOSUE DOS SANTOS FIGUEIREDO 72272287549,14.046.838/0001-20,8332/2011; Rede Passaporte Educacional Ltda.,14.533.305/0001-73,1396/2012; EBY COMERCIO DE ARTES EIRELI - EPP,13.093.981/0001-00,2780/2012; JOSE FRANCISCO DIAMANTINO,***.158.179-**,4585/2012; JACK VARTANIAN,03.391.094/0007-50,7718/2012; DALKIA BRASIL S/A,02.386.450/0025-67,6531/2011; DISK TAXI SERVICOS LIMITADA,06.299.627/0001-71,83/2012; CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA SA,61.522.512/0037-13,1198/2012; CONSORCIO CONSTRAIN - EGESA- CARIOCA,13.399.416/0001-76,2436/2012; WILSON MARCHESI,***.314.178-**,2466/2012; PREST FORTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.,13.030.769/0001-02,3038/2012; WARTSILA BRASIL LTDA.,36.176.600/0010-43,829/2013; ARAUCO FOREST BRASIL S.A.,00.198.057/0004-90,1488/2013; SANTA BRANCA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA,05.034.369/0001-39,5063/2013; FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA,***.824.901-**,8163/2014; EXXONMOBIL QUIMICA LTDA,60.860.673/0002-

24,1326/2015; RADIOPLAN SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,14.703.878/0001-06,50062/2016; JULIO CESAR SOARES UMBELINO 03879366616,19.747.778/0001-97,14682/2017; PROVVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA,71.156.715/0001-86,834/2013; GI GOLD JÓIAS LTDA.,14.479.912/0001-00,7473/2012; LUIZ MOREIRA ALARMES,09.627.072/0001-38,7027/2013; HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A,13.611.567/0002-27,3331/2015; MELLO ENTRETENIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA,18.628.635/0001-01,6487/2015; LAFARGE BRASIL S.A.,10.917.819/0061-02,680/2013; TGR TELECOM SERVICOS LTDA. - EPP,20.246.572/0001-62,7866/2017; COMERCIO DE GAS MARACANA LTDA ME,20.246.572/0001-62,171/2014; JOAO BATISTA MARIANO CARNEIRO,***.208.673-**,8116/2014; AGROPECUARIA MOROCO LTDA,04.114.262/0002-19,7051/2018; NAÇÕES SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA.,20.540.181/0002-37,53801/2016; TGR TELECOM SERVICOS LTDA. - EPP,20.246.572/0001-62,7866/2017; JULIO CESAR SOARES UMBELINO 03879366616,19.747.778/0001-97,5444/2018.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.812, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.048016/2019-47. Extingue, por cassação, as autorizações dos serviços de telecomunicações de interesse restrito outorgados às entidades relacionadas no quadro abaixo, bem como eventual direito de uso da radiofrequência associada, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Lista de entidades extintas na seguinte ordem: Serviço, Entidade, CNPJ/CPF; Radioamador, EDMAR VIANA DE LIMA, ***.973.367-**; Radioamador, CLEBER DA COSTA MESQUITA, ***.184.017-**; Radioamador, SERGIO JERONIMO ABREU DA SILVEIRA, ***.655.478-**; Radioamador, PERY ZAROUR, ***.500.147-**; Radioamador, DIOGENES SETTI SOBREIRA, ***.478.117-**; Radioamador, AIRES AUGUSTO DE PINHO SAMPAIO, ***.716.327-**; Radioamador, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NETTO, ***.130.817-**; Radioamador, EDGAR DE FRANCA BATISTA, ***.300.917-**; Radioamador, SUELY FERREIRA STUMPF, ***.316.542-**; Radioamador, AUGUSTO DE CAMPOS PESSOA, ***.148.837-**; Rádio do Cidadão, VANDERLEY NUNES, ***.760.507-**; Rádio do Cidadão, EDMUNDO SILVA FILHO, ***.748.877-**; Radioamador, MARCOS CABRAL ABRAHAO, ***.703.767-**; Rádio do Cidadão, EVERALDO FERREIRA DE SOUZA, ***.581.637-**; Radioamador, JURACY FIAUX ALONSO DE FARIA, ***.857.607-**; Móvel Marítimo, LEONIDAS RENOS ZERBOULIS, ***.216.977-**; Radioamador, ERNESTO DE SOUZA, ***.022.707-**; Radioamador, HELIO DE PAULA, ***.931.217-**; Rádio do Cidadão, PEDRO JORGE LEON DOS SANTOS, ***.439.637-**; Radioamador, JOSE RAYMUNDO GOMES, ***.054.026-**; Rádio do Cidadão, NELSON RAMOS, ***.560.987-**; Rádio do Cidadão, JOSE ROBERTO ALVES, ***.130.107-**; Radioamador, ELOY FORTUNATO DE CARVALHO, ***.650.508-**; Radioamador, CLODOALDO PIO PAOLI, ***.022.278-**; Radioamador, NELSON BANDEIRA SILVA, ***.352.638-**; Radioamador, WALDEMAR GONCALVES, ***.261.748-**; Radioamador, JOSE OLAVO FERNANDES MENEZES, ***.675.517-**; Radioamador, Renato Augusto Langona, ***.457.708-**; Radioamador, NELSON FERNANDES CUSTODIO, ***.127.078-**; Radioamador, SALVADOR GENTILE, ***.922.818-**; Radioamador, ATAIR HUMEL, ***.857.488-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE AUGUSTO GONCALVES, ***.633.828-**; Móvel Aeronáutico, RUBENS DE ANDRADE CARVALHO, ***.554.118-**; Radioamador, EDSON MARTINS DOS SANTOS, ***.869.178-**; Radioamador, MARCO ANTONIO DE PAULA CORREA, ***.731.368-**; Móvel Marítimo, YOLANDA DE OLIVEIRA IANNONI, ***.428.208-**; Radioamador, LUIZ ROQUE TROVO, ***.963.418-**; Radioamador, FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA, ***.563.658-**; Radioamador, SAULO QUAGGIO, ***.385.348-**; Radioamador, DORIVAL PRESTES ASCENCIO PRADO, ***.941.008-**; Radioamador, RENATO LOTUFO JUNIOR, ***.277.568-**; Radioamador, BENEDITO DE RAMOS CARNEIRO, ***.291.488-**; Radioamador, CARMO ALVES PIMENTA, ***.161.178-**; Radioamador, OSWALDO PRADA GOMES, ***.307.348-**; Radioamador, ARNALDO NUNES DOS SANTOS, ***.325.888-**; Radioamador, MANUEL CARLOS DE OLIVEIRA CORREIA, ***.880.638-**; Radioamador, JORDAO CERQUEIRA DOS SANTOS, ***.833.728-**; Radioamador, ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, ***.395.670-**; Radioamador, APODY DOS REIS, ***.284.050-**; Radioamador, IDO LARSEN, ***.645.090-**; Radioamador, EGON CARLOS SEITZ, ***.361.220-**; Radioamador, MARINONI MANCINI, ***.737.600-**; Radioamador, JORGE AUGUSTO COSTA GERMANO, ***.499.090-**; Rádio do Cidadão, NEY JOSE RODRIGUEZ, ***.448.900-**; Rádio do Cidadão, BRIZZOLA SILVA MEDEIROS, ***.481.860-**; Rádio do Cidadão, DALMIRO FERREIRA NATIZOLA, ***.468.490-**; Radioamador, LAURO STOLL HERZER, ***.019.460-**; Radioamador, LIRA TEIXEIRA PASSAMANI, ***.128.860-**; Rádio do Cidadão, AMANCIO SOUZA DA SILVA, ***.343.020-**; Rádio do Cidadão, WILSON WOLNEI DA SILVA, ***.361.560-**; Rádio do Cidadão, AURI IVO GREBIN, ***.114.650-**; Radioamador, DANIEL PRADO LIMA, ***.269.800-**; Rádio do Cidadão, NICANOR LUIZ ZUANAZZI, ***.822.900-**; Radioamador, LOUREIRO NETO GONTIJO NUNES, ***.366.716-**; Radioamador, OSKAR KARL WILHELM WESCHOLLEK, ***.510.759-**; Radioamador, ARNOLDO DA SILVA PINTO, ***.174.976-**; Radioamador, ADENIR INOCENCIO DE MELO, ***.805.856-**; Rádio do Cidadão, ARY ANTONIO DE SOUZA GENEROSO, ***.330.756-**; Rádio do Cidadão, MARISE CHRISTINA DE SOUZA, ***.406.086-**; Radioamador, ELIANE MOREIRA SEABRA, ***.632.496-**; Rádio do Cidadão, MIGUEL LEAO LEAL, ***.353.866-**; Radioamador, DORIVAL MANOEL DE OLIVEIRA, ***.662.319-**; Radioamador, WALDEMIRO LAMEKE, ***.377.189-**; Rádio do Cidadão, JOAO MARIA GONCALVES, ***.014.579-**; Radioamador, JOSE CARLOS AGUIAR NEVES, ***.597.325-**; Radioamador, JOAO OLEGARIO DE QUEIROZ, ***.209.695-**; Radioamador, FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, ***.772.984-**; Radioamador, JOSEMAR DA SILVA MOREIRA, ***.830.534-**; Radioamador, JORGE FERNANDO ELOI DA HORA, ***.450.374-**; Radioamador, JOSE SOARES DE VASCONCELOS, ***.181.874-**; Móvel Marítimo, ANTONIO MARQUES DA SILVA, ***.216.874-**; Radioamador, JOSE FERREIRA LEITE, ***.589.764-**; Radioamador, JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO, ***.150.362-**; Móvel Aeronáutico, SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PUBLICAS, 05.054.911/0001-15; Radioamador, JOSE PAIS HENRIQUES, ***.098.068-**; Móvel Marítimo, ALFREDO TEMBRA FILHO, ***.508.472-**; Móvel Marítimo, JOSE RODRIGUES DE SOUSA, ***.547.102-**; Móvel Marítimo, A.C. DINIZ TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA, 83.590.273/0001-60; Móvel Marítimo, ARARA PANTANEIRA TRANSPORTE FLUVIAL E TURISMO LTDA, 02.965.523/0001-06; Radioamador, HERMANN FRIEDERICH JOHANNES SELLE, ***.814.147-**; Radioamador, LINNEU DE LIMA CASTELLO, ***.198.996-**; Radioamador, JULIO CESAR DE ASSIS ROSS, ***.904.327-**; Radioamador, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ARAGAO, ***.418.657-**; Radioamador, Gilberto Lair Pitzer Esch, ***.605.107-**; Radioamador, JONAS FERREIRA GUEDES, ***.411.547-**; Rádio do Cidadão, AROLDO DORNAS CORREA, ***.693.306-**; Rádio do Cidadão, JOAO DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, ***.519.037-**; Rádio do Cidadão, DIRCEU GONCALVES SIAS, ***.755.097-**; Móvel Aeronáutico, ANTONIO JOSE MORAES SOUZA, ***.654.253-**; Radioamador, AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA CASTELAR, ***.198.507-**; Radioamador, ADIR FERREIRA MARIANO, ***.253.917-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO STUMBO, ***.088.357-**; Radioamador, RENATO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO, ***.928.317-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE MEDEIROS BENTO, ***.956.007-**; Rádio do Cidadão, JULIO CARDOSO, ***.147.697-**; Radioamador, IDALICIO RODRIGUES DA SILVA, ***.318.548-**; Radioamador, HIROSHI OKUMURA, ***.444.678-**; Radioamador, HUMBERTO MOLICA FILHO, ***.240.408-**; Radioamador, MOACYR AMANCIO, ***.363.958-**; Radioamador, GABRIEL JULIO DE CASTRO, ***.843.408-**; Radioamador, CELSO GARBO, ***.673.158-**; Radioamador, JUNIOR TORRES DE CASTRO, ***.805.118-**; Radioamador, NELSON DOS SANTOS, ***.643.728-**; Radioamador, JOSE ALCEU B FALLEIROS, ***.242.638-**; Radioamador, NIVIO ALVARO XAVIER, ***.101.358-**; Radioamador, JOSE JOAQUIM TEIXEIRA, ***.842.918-**; Radioamador, ALVARO DOS REIS, ***.828.858-**; Radioamador, JOAO RODRIGUES, ***.834.428-**; Radioamador, MARIO FERREIRA DE SOUZA, ***.643.278-**; Radioamador, SERGIO DE CARVALHO VIEGAS, ***.998.188-**; Radioamador, DOMINGOS GOMES, ***.703.268-**; Radioamador, SERAFINO FILEPPO LETO NETO, ***.910.858-**; Radioamador, SERGIO ALVAREZ, ***.391.208-**; Rádio do Cidadão, JUVENAL BARATA, ***.162.188-**; Radioamador, SILVIO CISTERNA, ***.418.408-**; Radioamador, MARIO FORTUNA, ***.750.998-**; Rádio do Cidadão, NIVALDO FAVARO SAES, ***.447.438-**; Radioamador, RODOVALDO ROMANO SILVA, ***.231.208-**; Radioamador, AGNALDO SALLES DE OLIVEIRA, ***.061.778-**; Radioamador, LUIZ ALVARES



MARINHO, ***.199.708-**; Radioamador, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS PACHECO, ***.245.008-**; Radioamador, OSVALDO FERNANDES PEDRASSA, ***.637.008-**. Radioamador, ROGERIO SOARES DE CARVALHO, ***.646.868-**; Radioamador, AIRAN JOSÉ LINS DE SOUZA LIMA, ***.491.188-**; Radioamador, OSCAR ANTONIO DE LIMA, ***.901.418-**; Móvel Marítimo, JOSE ANTONIO LOPEZ GOMEZ, ***.726.838-**; Radioamador, José Carlos Bernardino, ***.856.528-**; Radioamador, ARIovaldo DAMACENO, ***.401.608-**; Radioamador, ERNANI MATHEUS RODRIGUES, ***.516.300-**; Radioamador, AVILA BRAZ MACHADO DAVILA, ***.220.090-**; Radioamador, MARTA FERNANDES DE SOUSA COSTA, ***.186.080-**; Radioamador, Renato José Coelho, ***.569.417-**. Radioamador, ASSOCIACAO CRUZALTENSE DE RADIOAMADORES, 89.707.574/0001-08; Radioamador, RUY JOSE SEGER, ***.655.500-**; Radioamador, ALVINO RISSI, ***.609.000-**; Radioamador, Luiz Carlos Cáceres Goulart, ***.719.060-**. Rádio do Cidadão, Renato José Coelho, ***.569.417-**; Radioamador, LUIS MARIO GUERRA MENDINA, ***.769.300-**; Radioamador, MARIO NEI REFATI TRONCO, ***.494.700-**. Rádio do Cidadão, IDOLI JOAO SCUSIATTO, ***.725.550-**; Radioamador, LEO HUMBERTO BERRUTTI CADAVAL, ***.410.270-**; Radioamador, ERICO PLACIDO CANDIDO DE OLIVEIRA, ***.525.800-**; Rádio do Cidadão, ARI DOS SANTOS DALANHOLI, ***.722.930-**. Rádio do Cidadão, JOAO PLINIO DA PAIXAO BORGES, ***.385.990-**; Radioamador, CLUBE DE RADIOAMADORES DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, 01.016.964/0001-90; Rádio do Cidadão, MOROTY HAROLDO CRUZ, ***.156.220-**. Radioamador, ARMINDO BARBOSA, ***.639.226-**; Radioamador, KEN ITI JOITTI NOGUCHI, ***.334.206-**; Radioamador, RAIMUNDO MARCOS FELIPE, ***.472.036-**; Radioamador, CARLOS ALBERTO SORREGOTTI, ***.291.058-**; Radioamador, NICETO PEDRO GONCHOROWSKI, ***.981.949-**. Radioamador, CARLOS BUDDÉ, ***.192.050-**; Radioamador, EULINA BEULKE, ***.586.909-**. Radioamador, VALDIR FELIX RAPOSO, ***.012.288-**. Radioamador, ROSALVO PEREIRA LEAL, ***.622.959-**; Radioamador, HIROSHI TAKESHITA, ***.904.299-**; Radioamador, RIVALDO EMIDIO DA SILVA, ***.029.464-**. Radioamador, MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA, ***.097.704-**; Radioamador, JOSE EDINALDO DE SOUZA, ***.537.144-**; Móvel Aeronáutico, AEROCESSNA TAXI AEREO LTDA, 01.962.780/0001-13; Radioamador, EDSON MOTA QUINTELA, ***.358.093-**; Radioamador, BRAZ MARQUES FONTES, ***.723.547-**; Radioamador, ETEVALDO BARCELOS FONTENELE, ***.050.483-**; Radioamador, PAULO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, ***.285.143-**. Radioamador, OSMAR PEREIRA LIMA, ***.890.873-**; Radioamador, OCTAVIO FERNANDES DA SILVEIRA, ***.949.847-**. Radioamador, MENDO NAVARRO GOMES MONTEIRO, ***.950.137-**. Radioamador, ALEXANDRE AFFONSO DA COSTA, ***.870.167-**. Radioamador, LEVINDO CASSIANO RODRIGUES, ***.925.337-**; Radioamador, DONALD CUTRIM DE SOUZA, ***.087.257-**. Rádio do Cidadão, INA RAULINA DA CUNHA, ***.336.977-**. Móvel Marítimo, JOSÉ ALBERTO DAVIES FREITAS, ***.983.097-**. Radioamador, GILBERTO QUINTELA, ***.691.197-**; Rádio do Cidadão, JOSIAS ANTONIO DOS SANTOS, ***.109.047-**; Radioamador, JOAO PAES DE AZEVEDO FILHO, ***.260.827-**; Radioamador, JOSE MENDES DOS SANTOS, ***.446.717-**; Radioamador, EVANDRO CALHEIROS, ***.416.277-**. Radioamador, CARLINDO DE BASTOS DUARTE, ***.049.387-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO XAVIER GUEDES, ***.395.607-**. Rádio do Cidadão, NELSON RAMOS NOGUEIRA, ***.761.938-**; Radioamador, ROBERTO CESAR RIBEIRO LARA, ***.902.457-**. Radioamador, CESAR AUGUSTO SANTOS DE MELO, ***.651.421-**. Radioamador, MARIO CSORDAS, ***.414.138-**; Radioamador, MARCO ANTONIO GALVES, ***.209.108-**. Radioamador, LUIZ ANTONIO DA SILVA, ***.694.978-**; Radioamador, JOHANN GEORG BRANDT, ***.510.698-**; Radioamador, JOAO AUGUSTO VILAR, ***.166.106-**. Radioamador, VICENTE MAZZA, ***.042.208-**; Radioamador, PAULO VASCONCELOS DE A BOTELHO, ***.473.868-**. Radioamador, PEDRO PAULO FAVALLI MEZA, ***.547.368-**. Radioamador, JOSE MAURO PIRCIO, ***.947.158-**; Radioamador, JORGE MOISES, ***.987.318-**. Radioamador, TITO LIVIO FERRARI PERRONI, ***.598.398-**. Radioamador, CÍCERO GUILHERME DA SILVA, ***.812.808-**; Radioamador, BRUNO NIGRO, ***.930.808-**. Radioamador, SÉRGIO HENRIQUE SARAIVA PAIS DO AMARAL, ***.843.798-**. Rádio do Cidadão, ANIBAL BARBOSA DE ALMEIDA, ***.087.968-**. Radioamador, AULO PEREIRA DE CASTRO, ***.567.046-**; Radioamador, CLAUDIONOR BENEDITO, ***.590.218-**. Móvel Marítimo, PAULO AUGUSTO FERNANDES ORSI, ***.011.388-**. Radioamador, HYGINO VIEIRA DE SOUZA, ***.061.558-**; Radioamador, OCTAVIO FRANZIN, ***.082.608-**; Radioamador, RICARDO MASSAYUKI MARU, ***.344.018-**. Móvel Marítimo, JULIO CESAR RIBEIRO, ***.305.608-**. Radioamador, CARMOCILIO FERREIRA, ***.152.908-**. Radioamador, GRACIANO GOMES LUZ, ***.793.818-**; Radioamador, MARIO PERETTI VICENTE, ***.330.018-**. Radioamador, CASSIO KURTZ BANDEIRA, ***.417.100-**. Radioamador, SILVERIO ROTHFELD, ***.959.750-**; Radioamador, ALCIONE WALMYR ACCETIS, ***.200.170-**. Radioamador, FLAVIO DE MATTOS, ***.797.910-**. Radioamador, CLAUDIO ROBERTO BARCELOS CARLOS, ***.686.570-**; Radioamador, CARLOS MUSS, ***.371.520-**; Radioamador, NEWTON PAULO BEYER, ***.604.100-**; Radioamador, HORACIO ROSA DA SILVA, ***.615.110-**; Radioamador, JACI PLASSE, ***.762.770-**. Rádio do Cidadão, CLAUDIO GASPAR FIALHO SEVERO, ***.605.960-**. Rádio do Cidadão, NAURO VELASCO DOS SANTOS, ***.666.230-**. Rádio do Cidadão, CARLOS MUSS, ***.371.520-**. Rádio do Cidadão, NELSON SCHMITT, ***.892.270-**. Radioamador, CLUBE CENTRO SUL DE RADIOAMADORES, 90.151.796/0001-76; Móvel Marítimo, DRAGAGEM NAVEGACAO E TRANSPORTE DE LUCCA LTDA, 88.517.925/0001-55; Radioamador, INACIO DOS SANTOS LEIVAS, ***.347.810-**; Radioamador, EURY SIMOES DE MELLO, ***.600.220-**; Radioamador, BERNARDINO ROBERTO DE SALLES, ***.154.180-**. Rádio do Cidadão, DAVI RIBAS PINTO, ***.831.520-**; Rádio do Cidadão, ENIO VICTORIO SMANIA, ***.146.840-**; Rádio do Cidadão, ARI ANTONIO TOLDO, ***.242.150-**. Rádio do Cidadão, ANTONIO DA SILVEIRA, ***.506.520-**. Rádio do Cidadão, ARLINDO PAGEL, ***.394.770-**; Radioamador, JACY RIBEIRO, ***.103.286-**. Radioamador, JOSE TASSAR, ***.452.046-**. Radioamador, ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, ***.282.366-**. Radioamador, SARA CHONCHOL URES, ***.314.867-**; Radioamador, OTTO JOHN VEIGA DUNHOFFER, ***.401.537-**; Radioamador, CHRISTIANO RENATO KLEIN, ***.593.857-**. Radioamador, REGINALDO TERRA, ***.349.417-**. Radioamador, OSVALDINO ROJAS GAUNA, ***.720.657-**; Radioamador, PAULO ROBERTO LEROUX, ***.338.327-**. Rádio do Cidadão, CIDELIO ROCHA, ***.286.907-**; Rádio do Cidadão, CARLOS MAURO FERREIRA, ***.081.097-**. Rádio do Cidadão, GELSON BARBOSA DE OLIVEIRA, ***.227.447-**. Rádio do Cidadão, MITHRIDATES CORREA NETO, ***.616.107-**; Rádio do Cidadão, DELANO ABRUNHOSA DE SOUZA, ***.033.097-**; Móvel Marítimo, ARISTIDES DA GUIA OLIVEIRA MENDES, ***.858.297-**. Radioamador, RICARDO JOSE MORGADO CARNEIRO, ***.985.457-**. Radioamador, RONALDO CAMARA COSTA, ***.337.798-**. Radioamador, CELIO ENGLER DE CASTRO, ***.703.017-**. Radioamador, JOSE ADILSON MARQUES BEVILACQUA, ***.517.127-**; Radioamador, PAULO FELIX DA SILVA, ***.131.207-**. Móvel Marítimo, JOAO ALFREDO RANGEL DE ARAUJO, ***.555.167-**; Móvel Marítimo, JOAQUIM FERREIRA MENDES, ***.228.207-**; Radioamador, PAULO ROBERTO PADUA DE CARVALHO, ***.449.307-**; Rádio do Cidadão, OZENIL PINTO BARBOSA, ***.029.557-**; Radioamador, ANDRE GERSTMANN, ***.453.548-**; Radioamador, MANOEL RUY FILHO, ***.662.208-**. Radioamador, ANTONIO PAULO IMPARATO, ***.473.308-**; Radioamador, ANTONIO TRINDADE FERNANDES, ***.437.668-**; Radioamador, JOSE JOAQUIM, ***.570.308-**. Radioamador, ROBERTO VADALA, ***.888.418-**. Radioamador, D ORSSAY LUIZE, ***.999.058-**; Radioamador, WANDERLEY LIBERIO TELLES, ***.238.138-**. Radioamador, JOSE OSVALDO BIONDO, ***.667.458-**. Radioamador, ANTONIO JOSE GIMENEZ, ***.847.918-**; Radioamador, JOSE GOMES DA SILVA, ***.232.258-**. Móvel Aeronáutico, ESPÓLIO DE WALDIR VICENTE, ***.271.278-**. Radioamador, RYNALDO SBRANA FILHO, ***.012.768-**. Móvel Aeronáutico, ALEJANDRO BOTTO CORREA E NICOLAU IGNACIO BOTTO CORREA, ***.133.718-**. Radioamador, JOAO FLAVIO MENDES, ***.561.278-**. Radioamador, MARCOS MASAGAO RIBEIRO, ***.800.508-**. Radioamador, RICARDO PALMA CAMILLO, ***.666.888-**; Radioamador, GIOVANNI PIOVESAN, ***.332.348-**. Radioamador, JACOB NAHMIAS, ***.369.638-**. Rádio do Cidadão, ADAIL DE ASSIS, ***.159.668-**. Radioamador, CARL HERRMANN WEIS, ***.528.338-**. Radioamador, PAULO ROBERTO DE CASTRO, ***.706.646-**. Móvel Aeronáutico, SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA, 61.514.972/0001-99; Rádio do Cidadão, OSMAR CAVALLERI, ***.362.998-**. Radioamador, JOSE MARIA ALVES, ***.115.468-**; Radioamador, SÉRGIO FERREIRA DE MORAES, ***.235.198-**; Radioamador, ANEZIO DE SOUZA, ***.873.248-**. Radioamador, PAULO ROBERTO DE FREITAS, ***.571.148-**; Radioamador, MANOEL DOS REIS FELIPE, ***.779.908-**. Radioamador, JORGE LUIZ DE ALMEIDA, ***.999.618-**. Radioamador, JOAO GUILHERME DREHER, ***.955.000-**. Radioamador, GEORGE OTTO VASKE, ***.590.270-**; Radioamador, SOLY DE SOUZA, ***.328.020-**; Radioamador, IVO

MESQUITA MAURENTE, ***.627.770-**; Radioamador, MARIO VINICIUS ALMEIDA CAZARRE, ***.483.290-**; Rádio do Cidadão, GERALDO BALBES DUARTE, ***.826.110-**. Rádio do Cidadão, ZANDIR PARIZZI, ***.887.740-**; Rádio do Cidadão, SÉRGIO NUNES FREIRE, ***.082.070-**; Radioamador, NATALIO SILVA MEDEIROS, ***.481.860-**. Móvel Marítimo, SOLY DE SOUZA, ***.328.020-**; Radioamador, OSCAR VILLAREL PIRES, ***.007.340-**; Rádio do Cidadão, JORGE AUGUSTO COSTA GERMANO, ***.499.090-**; Radioamador, UNIAO GABRIELENSE DE RADIO OPERADORES - UGRO, 01.493.472/0001-96; Radioamador, VANTUIR JOB DA SILVA, ***.428.580-**. Móvel Marítimo, CLEBER CARVALHO CORREA, 89.677.892/0001-73; Radioamador, MIHALY HIDASY, ***.565.727-**. Radioamador, MARIO MAGALHAES, ***.150.007-**; Radioamador, EDIPO ESPINDOLA, ***.236.007-**; Radioamador, MARINA DIAZ RUTOWITSCH, ***.275.507-**; Radioamador, MARIO DO AMARAL JUNIOR, ***.778.617-**; Radioamador, JUAREZ PEREIRA DA COSTA, ***.023.157-**; Radioamador, LUIZ FERREIRA SOBRINHO, ***.865.137-**; Radioamador, MARCELO MEIRELLES DE CASTRO, ***.317.217-**. Rádio do Cidadão, ORLANDO DA SILVA LIMA, ***.508.317-**; Rádio do Cidadão, LUCIANO JOSE LEAL, ***.364.407-**. Rádio do Cidadão, GERALDO DE OLIVEIRA CHEREM, ***.352.707-**; Rádio do Cidadão, ERNESTO DE SOUZA, ***.022.707-**. Rádio do Cidadão, SARA CHONCHOL URES, ***.314.867-**. Radioamador, LUIZ CARLOS DE AZEREDO PESSANHA, ***.705.647-**. Rádio do Cidadão, IVAN PEREIRA DE SOUZA, ***.162.257-**. Rádio do Cidadão, ALUISIO DE OLIVEIRA CALDAS, ***.451.317-**; Radioamador, BENEDITO DONCEV CLARO, ***.162.198-**. Radioamador, ADEMIR LUIZ XAVIER, ***.079.468-**; Radioamador, DJALMA DIAS DE SOUZA, ***.937.938-**. Radioamador, VLADIMIR DE REZENDE, ***.489.088-**. Radioamador, ALBERTO JOAO LAIMGRUBER, ***.134.698-**; Radioamador, JAQUE GOLDFINGER, ***.109.948-**. Radioamador, VILMAR SABINO, ***.558.248-**; Radioamador, JOAO KOLAR DE MARCO, ***.325.228-**; Radioamador, EDSON ANTONIO MORELATO, ***.567.708-**; Radioamador, CADWALLON REGIO DE CARVALHO, ***.066.448-**;

Radioamador, WALTER DOS SANTOS LAGAREIRO, ***.299.138-**. Rádio do Cidadão, JOSE PARIS ZANANDREA, ***.230.808-**. Rádio do Cidadão, ELZA BUKVAR, ***.022.088-**. Radioamador, RUBENS JORGE ROSTOM, ***.680.638-**. Radioamador, ALCIDES LOPES PASCHOINI, ***.040.058-**; Radioamador, ODELAO CONCEICAO DE SOUZA, ***.406.648-**. Radioamador, OSMAR CAVALLERI, ***.362.998-**. Radioamador, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA BARROSO, ***.045.238-**; Radioamador, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ***.265.798-**. Radioamador, RONALD PEDRO TONUSSI, ***.203.478-**. Radioamador, GERALDO BALBES DUARTE, ***.826.110-**; Radioamador, ALBERTO SILVA PORTO, ***.444.180-**. Radioamador, ROMEU CIRO LUCCA, ***.969.990-**. Radioamador, SÉRGIO MARSIAJ DA ROCHA, ***.046.040-**. Radioamador, RAMAO FLORES MENDINA, ***.468.670-**. Radioamador, MARCO AURELIO HELLER RIEGEL, ***.630.990-**. Rádio do Cidadão, ERLY NUNES VIEIRA, ***.620.150-**. Rádio do Cidadão, VANTUIR JOB DA SILVA, ***.428.580-**; Radioamador, LUIZ DE LIMA AIUB LAZARO, ***.733.310-**. Radioamador, JORGE ALBERTO SARAIVA GONCALVES, ***.117.934-**. Rádio do Cidadão, JORGE ALBERTO SARAIVA GONCALVES, ***.117.934-**. Rádio do Cidadão, PAULO ROBERTO MEDEIROS DA SILVEIRA, ***.309.500-**. Rádio do Cidadão, EVALDINO ROCHA DE ALMEIDA, ***.872.060-**. Radioamador, ALCEU IBALDO FILHO, ***.050.210-**. Rádio do Cidadão, CARLOS ALBERTO MACHADO, ***.351.096-**. Rádio do Cidadão, MARCO TULIO COSTA DE SOUZA, ***.812.916-**. Rádio do Cidadão, AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, ***.655.856-**. Rádio do Cidadão, ARTUR CELSO FONSECA, ***.560.426-**. Rádio do Cidadão, JOSE RIBEIRO DE LIMA, ***.180.586-**; Radioamador, JOAO ZAIONS JUNIOR, ***.203.709-**. Radioamador, JOSE DAVID RAMOS DE SA, ***.323.887-**. Radioamador, OSNY NOVAES, ***.550.809-**. Rádio do Cidadão, CARLOS CIRO TAKEDA, ***.152.009-**. Radioamador, WALDIR CRISTINO DE FREITAS, ***.278.609-**. Radioamador, DJALMA PINTO BARBOSA, ***.010.474-**. Radioamador, EDVALDO SOUZA FONSECA, ***.816.385-**. Radioamador, FRANCISCO J PLACIDO T DE BRAGANCA, ***.593.575-**. Radioamador, DIRCEU DA CRUZ COUTINHO, ***.326.114-**. Radioamador, JOSE GUEDES CAVALCANTI NETO, ***.729.044-**. Radioamador, ABNILSON MENDONCA DE MENEZES, ***.011.304-**. Radioamador, GUALTER PESSOA DA SILVA, ***.586.504-**. Radioamador, RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE OLIVEIRA, ***.775.553-**. Radioamador, EDYR MAUES GOES, ***.895.002-**. Radioamador, DANILO CHAVES SANTOS, ***.502.932-**. Radioamador, CYRILO VALENTE COLINO, ***.892.402-**. Rádio do Cidadão, JONILTON CORREIA DOS SANTOS, ***.586.306-**. Móvel Marítimo, A.G. DINIZ, 07.911.670/0001-09; Radioamador, LEONES DE ALMEIDA, ***.220.801-**. Radioamador, BERNARDO LUCAS MATEUS, ***.828.253-**. Radioamador, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA, ***.332.213-**. Radioamador, JAIR ANASTACIO ROCHA, ***.341.941-**. Radioamador, ADENALVO LIMA DE OLIVEIRA, ***.635.491-**. Radioamador, JORGE MORAES NETO, ***.153.362-**. Radioamador, CARLOS AUGUSTO LOPES, ***.324.372-**. Radioamador, RAIMUNDO CARMO DE OLIVEIRA, ***.444.602-**. Radioamador, NERY BRERO, ***.238.339-**. Rádio do Cidadão, ALDO TIAGO DA SILVEIRA, ***.585.529-**. Rádio do Cidadão, BENEDITO MARQUES RIBEIRO, ***.307.386-**; Radioamador, ADYR DA SILVA GUIMARAES, ***.082.419-**. Radioamador, CESAR TIBUCHESKI, ***.722.399-**. Radioamador, SEBASTIAO DA SILVA, ***.493.529-**. Radioamador, NELSON OTAVIO MAIA, ***.973.649-**. Radioamador, HEITOR LORENCO DE LIMA, ***.596.109-**. Radioamador, CARLOS ANTONIO EICHEMBERGER, ***.028.928-**. Radioamador, ADELERMO ALCEU SEGURO, ***.895.619-**. Rádio do Cidadão, DIONISIO BATISTA, ***.967.109-**. Radioamador, JOSE ALEXANDRINO DE ALENCAR, ***.014.435-**. Radioamador, BRUNET RAMALHO CRISANTO, ***.094.244-**. Radioamador, GERT WALLERSTEIN, ***.353.174-**. Radioamador, JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ***.948.204-**. Radioamador, FELICIANO CAVALCANTE DE LIRA, ***.186.404-**. Radioamador, TEOFANES GOMES DA ROCHA, ***.117.764-**. Móvel Aeronáutico, MAUROCELIO ROCHA PONTES, ***.996.218-**. Radioamador, JOSE GERALDO MARQUES CARNEIRO, ***.317.374-**. Radioamador, EDISON DA SILVA SIERRA, ***.512.410-**. Radioamador, CARLOS AUGUSTO DA SILVA, ***.310.752-**. Rádio do Cidadão, FRANCISCO SOARES FELICIO, ***.231.426-**. Móvel Aeronáutico, ANTONIO FERREIRA LIMA, ***.466.153-**. Móvel Aeronáutico, FRANCISCO SOARES FELICIO, ***.231.426-**. Radioamador, JOSE VERISSIMO DE SOUZA NETO, ***.486.128-**. Radioamador, WESLER TIBURCIO, ***.081.251-**. Radioamador, FRANCISCO ALVES MAIA, ***.059.141-**. Radioamador, JOAO MARTINS FURTADO, ***.143.663-**. Radioamador, EDVALDO TELES DE ANDRADE, ***.129.731-**. Móvel Aeronáutico, WALDEMAR DE SOUZA BARBOSA (ESPÓLIO), ***.846.071-**. Móvel Aeronáutico, JOAO PEDRO DA SILVA, ***.477.361-**. Radioamador, JOSE FRADIQUE BASTOS, ***.429.943-**. Rádio do Cidadão, ERMES FIGUEIRO DA ROSA, ***.117.620-**. Rádio do Cidadão, JOAO CARLOS PETTENUZZO, ***.512.630-**. Rádio do Cidadão, JACY ANTONIO RECH, ***.540.720-**. Radioamador, PAULO DA SILVA PORTO, ***.573.100-**. Radioamador, RUBENS JOSE RIBEIRO, ***.962.196-**. Radioamador, WALTERLY PEREIRA DA CONCEICAO, ***.151.946-**. Radioamador, LUIZ CARLOS DE ANDRADE, ***.109.766-**. Radioamador, ASSOCIACAO CHEFE WULMAR BISAGGIO, 01.389.396/0001-73; Radioamador, ROQUE EIDT, ***.570.079-**. Radioamador, RENATO GOMES NAPOLI, ***.236.599-**. Radioamador, ALDEVINO DE GOES, ***.169.319-**. Radioamador, NOEL GUILHERME VIDAL GUIMARAES, ***.157.419-**. Radioamador, SHIGUERO IMAI, ***.290.709-**. Radioamador, CARLOS FOLEIS, ***.666.789-**. Móvel Marítimo, DOUGLAS ROGERIO BENKE, ***.697.999-**. Radioamador, EVERALDO UZEDA R DA COSTA, ***.029.195-**. Radioamador, JOSE MARQUES DE MESQUITA, ***.257.962-**. Móvel Aeronáutico, SALOMAO ALCOLUMBRE, ***.652.912-**. Radioamador, ANTONIO PEREIRA DE MENEZES, ***.316.693-**. Móvel Aeronáutico, MAGNO MARTINS COELHO, ***.859.051-**. Radioamador, VANDERLEY NUNES, ***.760.507-**. Radioamador, CARLOS BATISTA FARIA DE SOUZA, ***.748.057-**. Radioamador, JOAO DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, ***.519.037-**. Radioamador, LUIZ FERREIRA PINTO, ***.007.707-**. Radioamador, JOSE LOBO FERNANDES BRAGA JUNIOR, ***.686.757-**. Radioamador, ODILON COELHO NEVES, ***.083.327-**. Radioamador, MANOEL VELLOSO, ***.757.067-**. Radioamador, FRANKLIN DELANO MULLER CARVALHO, ***.574.297-**. Radioamador, GABRIEL BOKOR, ***.912.427-**. Radioamador, LUIZ CARLOS BASTOS CHAUVET, ***.614.547-**. Radioamador, ANTONIO FERNANDO PINTO COIMBRA, ***.727.227-**. Radioamador, IL BRITO, ; Radioamador, HAROLDO PEREIRA MAGALHAES, ***.075.807-**. Radioamador, Roberto Alves de Oliveira, ***.923.297-**. Radioamador, DEIR RAPOSO DE REZENDE, ***.719.277-**. Móvel Aeronáutico, DIOGENES SETTI SOBREIRA, ***.478.117-**. Radioamador, PAULO CAETANO DA SILVEIRA, ***.021.477-**. Radioamador, GRUPO DESAC-DINAMISMO ESTUDO AMIZADE COMUNICACAO, 31.444.219/0001-03; Radioamador, FREDERICO WAGNER TEIXEIRA DELGADO, ***.253.437-**. Rádio do Cidadão, PAULO SIMOES PACHECO, ***.663.604-**. Rádio do Cidadão, ERMELINDA FIGUEIREDO DE CARVALHO, ***.057.757-**. Rádio do



Cidadão, EDVAL ALBERT JUNIOR, ***.778.557-**; Rádio do Cidadão, CELIO ENGLER DE CASTRO, ***.703.017-**; Rádio do Cidadão, MAURILIO DA CONCEICAO, ***.190.617-**. Rádio do Cidadão, ANTONIO CARLOS LOPES BEZERRA, ***.388.807-**; Rádio do Cidadão, IRISVAL TEIXEIRA, ***.395.217-**; Radioamador, José Carlos Lucchetti, ***.305.908-**, Radioamador, JOSE BENEDICTO ALVES FILHO, ***.639.518-**. Radioamador, FRANCISCO RENATO COREGLIANO, ***.220.388-**, Radioamador, ANTONIO JOAQUIM MOITA, ***.216.188-**, Radioamador, JOSE DA CUNHA, ***.434.328-**, Radioamador, MARCIAL CLARO, ***.768.088-**, Radioamador, BENEDITO PAULO DE MORAIS, ***.126.458-**, Radioamador, JACINTO AUGUSTO ROCHA JUNIOR, ***.496.358-**, Radioamador, ALVARO CAMARA PIMENTEL, ***.484.917-**, Radioamador, BENEDITO IVAN BARONTO, ***.193.008-**, Radioamador, Paulo Eduardo de Andrade Carvalho, ***.631.018-**, Radioamador, ANITA HABIBI MONTINI, ***.690.198-**, Radioamador, DILERMANDO ZIMMERL DO AMARAL, ***.628.148-**, Radioamador, MILTON MILANI, ***.448.388-**, Radioamador, ANTONIO JESUS VALENTIM GUERRA, ***.125.228-**, Radioamador, Moises Gimenez Manzano, ***.230.168-**, Rádio do Cidadão, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA BARROSO, ***.045.238-**, Radioamador, LUIZ DE OLIVEIRA FIGUEIREDO NETTO, ***.557.048-**, Radioamador, AMAURY AMANDO MARIO PICCOLI, ***.885.828-**, Radioamador, JOAO METHORUCI, ***.422.428-**, Radioamador, JOSE LUIZ DE SOUZA, ***.590.808-**, Radioamador, DIVANIL PONTES RIBEIRO, ***.006.288-**, Rádio do Cidadão, PAULO FERREIRA DE LIMA, ***.073.668-**, Radioamador, MARCELO ZAMMARIAN, ***.653.208-**, Radioamador, FERNANDO MAZIERO, ***.360.128-**, Radioamador, NILTON FIEL, ***.994.728-**, Radioamador, CLAUDIO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, ***.399.608-**, Radioamador, PEDRO MIOTTO FILHO, ***.411.788-**, Radioamador, JOAO BARBUR, ***.731.038-**, Radioamador, JOAO FRANCISCO DO AMARAL CAMPOS SILVA, ***.284.918-**, Radioamador, JOAO ANTONIO SANTOS BANDIOLI, ***.396.518-**, Radioamador, JORGE ANTONIO LOUZADA, ***.212.718-**, Radioamador, ARISTIDES CAMARGO, ***.581.328-**, Radioamador, MARIO JOSE PRESTES, ***.841.238-**, Radioamador, DAGOBERTO BRANCO LAURITO, ***.796.828-**, Radioamador, ROBSON TENORIO CINTRA, ***.667.718-**, Radioamador, AYLTON DA SILVA LEO, ***.257.868-**, Radioamador, DANIEL OLIANO DE OLIVEIRA, ***.579.208-**, Radioamador, JOSE MARIA GOMES, ***.025.348-**, Rádio do Cidadão, JOAO SILVA DA COSTA, ***.842.428-**, Radioamador, DELAR HELLER, ***.531.150-**, Radioamador, RUBEM ASTEGGIANO DE UGALDE, ***.047.230-**, Radioamador, HILARIO GREHS, ***.156.020-**, Radioamador, GALDINO DORNELLES FERREIRA, ***.694.400-**, Rádio do Cidadão, MAURO ROBERTO LOPES SARAIVA, ***.732.180-**, Rádio do Cidadão, ALCEU IBALDO FILHO, ***.050.210-**, Radioamador, SERGIO NUNES FREIRE, ***.082.070-**, Radioamador, ANUBIO VICENTE PEREIRA, ***.158.900-**, Radioamador, JOAO BATISTA MOREIRA, ***.888.840-**, Radioamador, NEY JOSE RODRIGUEZ, ***.448.900-**, Móvel Marítimo, ALFEU LISBOA DE CASTRO, ***.542.240-**, Rádio do Cidadão, ADEMIR ANTONIO POLETTTO, ***.182.220-**, Rádio do Cidadão, VANDER LUIZ ALVES DOS SANTOS, ***.245.870-**, Rádio do Cidadão, JOAO INACIO MARQUES DOS SANTOS, ***.909.780-**, Rádio do Cidadão, DANIEL PRADO LIMA, ***.269.800-**, Rádio do Cidadão, LAURI BERNSTEIN, ***.833.290-**, Rádio do Cidadão, ANILDO SALUSTIANO DA CRUZ, ***.587.640-**, Rádio do Cidadão, ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, ***.002.460-**, Radioamador, WELTON DE CASTRO MACEDO, ***.701.146-**, Radioamador, EDISON BARRETO GUIMARAES, ***.516.656-**, Radioamador, ANTONIO MARTINS DA COSTA, ***.967.236-**, Rádio do Cidadão, PEDRO PIRES ALEXANDRINO, ***.033.406-**, Radioamador, JOSE LEITE ANTONUCCI, ***.158.676-**, Rádio do Cidadão, ALBERTO FERREIRA, ***.408.336-**, Radioamador, WALDIR LOUZADA SANTANA, ***.534.566-**, Radioamador, ARY ANTONIO DE SOUZA GENEROSO, ***.330.756-**, Radioamador, ARTUR CELSO FONSECA, ***.560.426-**, Radioamador, ROBERTO ROCHA GOMES, ***.148.299-**, Radioamador, RAUL ANTONIO MOTTER, ***.692.009-**, Radioamador, ARISTIDES CORREIA, ***.232.105-**, Rádio do Cidadão, PAULO DE CASTRO VIEIRA, ***.296.185-**, Radioamador, EDIMILSON CARLOS DE ASSUNCAO LIRA, ***.033.264-**, Radioamador, CARLOS VAN DER LINDEN, ***.296.704-**, Radioamador, JOSE DUTRA FERREIRA, ***.361.961-**, Radioamador, FLAVIO SOARES PEREIRA, ***.085.791-**, Radioamador, FERNANDO DE BRITO MARTINS, ***.651.037-**, Radioamador, LUCIANO SANTOS BRIGIDO, ***.745.341-**, Rádio do Cidadão, JUSTINO DE SOUZA MAGALHAES, ***.486.485-**, Radioamador, José Zózimo Fernandes, ***.087.217-**, Móvel Marítimo, VIVALDO DUARTE SOUTO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, 04.247.854/0001-28; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO DE SOUZA ALBUQUERQUE, ***.524.762-**, Radioamador, MARCO ANTONIO BARONI, ***.622.921-**, Radioamador, JESUS BRASILEIRO DE MORAIS, ***.284.051-**, Radioamador, MASSAMITU SHINTAKU, ***.204.461-**, Radioamador, JOAO PINTO VIDAL, ***.821.281-**, Radioamador, JOSE MARTINS ANTUNES, ***.774.119-**, Radioamador, JOSE FERNANDES, ***.237.369-**, Rádio do Cidadão, VITORIO SOARES DOS SANTOS, ***.147.302-**, Radioamador, JOSENI FERNANDES SOARES, ***.323.774-**, Radioamador, ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO, ***.277.862-**, Radioamador, FRANCISCO SCHMIDT, ***.347.267-**, Móvel Aeronáutico, CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, ***.742.401-**, Radioamador, ALDO CESAR LOPES NUNES, ***.310.764-**, Radioamador, GERALDO ALVES DA SILVA, ***.757.534-**, Radioamador, VOLNEI PEDROSO BASTOS, ***.826.529-**, Móvel Marítimo, HAROLDO AMARAL DE SOUZA, ***.047.932-**, Radioamador, SILVIO GRANJA, ***.043.411-**, Radioamador, HELIO AUGUSTO LAZZARINI PEREIRA, ***.096.398-**, Radioamador, JOAO VANDERILLO VIEIRA, ***.428.718-**, Radioamador, ENIO BRAGA DE CARVALHO, ***.659.463-**, Radioamador, JOSE WILSON MACHADO AGUIAR, ***.655.603-**, Rádio do Cidadão, LAURO RODRIGUES MEYER, ***.748.900-**, Radioamador, GERALDO JOAO MESQUITA TEIXEIRA, ***.022.377-**, Radioamador, SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ***.619.791-**, Rádio do Cidadão, CADMO DE LEO LIMA, ***.043.401-**, Rádio do Cidadão, JAIR ANASTACIO ROCHA, ***.341.941-**, Rádio do Cidadão, FERNANDO DE BRITO MARTINS, ***.651.037-**, Radioamador, JOSE FILIPPINO FILHO, ***.710.391-**, Radioamador, IVAN SOFONIAS DE ARAUJO, ***.620.511-**, Rádio do Cidadão, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ***.939.051-**, Rádio do Cidadão, WESLER TIBURCIO, ***.081.251-**, Radioamador, FLORISVALDO PLACIDO, ***.434.071-**, Móvel Marítimo, ESMERALDO MATOS MACHADO, ***.093.972-**, Radioamador, JOSINA DE ASSIS ALMEIDA, ***.763.001-**, Radioamador, PAULO GUARAPARI RIBEIRO PACHECO, ***.633.381-**, Radioamador, PAULO DIAS RIBEIRO, ***.129.391-**, Rádio do Cidadão, AGAMENON MARQUES VIEIRA, ***.450.131-**, Rádio do Cidadão, LUIZ GOMES DA SILVA, ***.824.536-**, Radioamador, WALTER BRANDL NUNES, ***.303.719-**, Radioamador, MAURICIO PEREIRA TAVARES, ***.852.809-**, Radioamador, ONERES MARCHIORI, ***.313.409-**, Radioamador, VILMAR POLIDORO DOS SANTOS, ***.910.079-**, Radioamador, MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS, ***.085.601-**, Radioamador, WILSON ROBERTO MILAGRES, ***.528.191-**, Radioamador, EDSON PEREIRA MARTINS, ***.613.191-**, Radioamador, AIRES ANTONIO PEREIRA, ***.186.021-**, Radioamador, AMERICO VESPUCIO DE SOUZA, ***.257.139-**, Radioamador, JOAO LUCAS PEIXER, ***.706.329-**, Radioamador, LUCIANO JOAO DA SILVA, ***.988.179-**, Radioamador, JOSE EDUARDO BARRETO, ***.797.779-**, Radioamador, NELSON AIDAR DO AMARAL, ***.855.008-**, Rádio do Cidadão, ELEUD GONÇALVES MARTINS, ***.378.012-**, Radioamador, JOSE RENATO SILVA CARVALHO, ***.851.805-**, Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NETTO, ***.130.817-**, Radioamador, ENOC SOUZA DOS SANTOS, ***.096.518-**, Rádio do Cidadão, ALEXANDRE CARLOS MACIEL BATALHA, ***.475.917-**, Rádio do Cidadão, PAULO CESAR DE AZEVEDO NASCIMENTO, ***.366.677-**, Rádio do Cidadão, HERACLITO HOMOBONO MACHADO, ***.559.302-**, Móvel Marítimo, EMPRESA DE NAVEGACAO SEADE LTDA, 01.906.644/0001-06; Rádio do Cidadão, NORBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, ***.561.970-**, Rádio do Cidadão, EDIVALDO JOAQUIM DE MACEDO, ***.929.953-**, Radioamador, LUIZ CARLOS MOTTA, ***.029.760-**, Móvel Aeronáutico, GOL TRANSPORTES AEREOS S/A, 04.020.028/0001-41; Rádio do Cidadão, PAULO JOSE DE SA BRITO, ***.984.150-**, Rádio do Cidadão, SILVIO ROBERTO KURTZ, ***.932.600-**, Radioamador, MIGUEL CAMILO DE SOUSA, ***.905.688-**, Radioamador, BRONISLAVA THERESA BOGDONOVICZ DE MACEDO, ***.555.209-**, Radioamador, FERNANDO COSMO GRECO, ***.052.008-**, Radioamador, LUIZ ANTONIO PEREIRA PETERSEN JUNIOR, ***.162.807-**, Móvel Marítimo, ALFREDO FERNANDO LEMOS, ***.106.100-**, Radioamador, INGO STAROSKY, ***.463.699-**, Radioamador, ALCIMAR JOSE DE MELO, ***.334.749-**, Radioamador, NORBERTO ALVES PEDROSA NETO, ***.318.203-**, Radioamador, JOSE HELIO DE JESUS, ***.713.495-**, Radioamador, MIGUEL DE SOUZA DA SILVA, ***.321.798-**, Móvel Aeronáutico, VIDEODATA INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, 56.084.916/0001-21; Móvel Aeronáutico, REALI TAXI AEREO LTDA, 02.296.299/0001-07; Rádio do Cidadão, JOSE BRASIL DE ANDRADE, ***.239.817-**, Rádio do Cidadão, REINALDO VIEIRA DA SILVA,

***.101.618-**, Rádio do Cidadão, AIRTON GOMES DE OLIVEIRA, ***.798.657-**, Móvel Aeronáutico, CAMPOS TAXI AEREO LTDA, 03.231.763/0001-31; Radioamador, ARMANDO DA SILVA DOS REIS, ***.075.649-**, Rádio do Cidadão, MILTON DOS SANTOS DA COSTA, ***.467.358-**, Rádio do Cidadão, FRANCISCO CARLOS BARROSO CABRAL, ***.367.023-**, Radioamador, DANIEL LUIZ RAIMUNDO GUIDINI, ***.178.128-**, Móvel Aeronáutico, LUIZ CARLOS BASSON DELL AGLIO, ***.806.658-**, Radioamador, CARLOS HENRIQUE RAMOS CERQUEIRA, ***.754.097-**, Móvel Marítimo, SUELI CUNHA ARBBRUCEZZE, ***.540.068-**, Radioamador, ANTONIO TEODORO FILHO, ***.252.588-**, Radioamador, HENRIQUE JOSE BANDEIRA SANTOS, ***.501.304-**, Radioamador, ARMANDO ORIANI BARBOSA, ***.512.278-**, Rádio do Cidadão, ELSTOR AURI SEIDEL, ***.477.310-**, Radioamador, IDISON BANDEIRA MANFROI, ***.321.500-**, Móvel Marítimo, VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA, 02.266.527/0001-98; Radioamador, JOSE MARIA DOS SANTOS, ***.582.737-**, Radioamador, JOSE ERMELINO DA SILVA, ***.220.079-**, Radioamador, MARIO CARLINO TOTTL GARITANO DE CASTRO, ***.631.578-**, Móvel Aeronáutico, DF SPU CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL CB, 00.394.718/0002-90; Radioamador, ANGELA CRUZ JESUS, ***.800.151-**, Radioamador, FABIANO AUGUSTO DA SILVA, ***.692.768-**, Móvel Marítimo, KIN JULIAN HUTSON, ***.628.438-**, Radioamador, ASSOCIACAO SANTIAGUENSE DE RADIOAMADORES, 05.648.764/0001-01; Radioamador, PAULO DA SILVA, ***.284.760-**, Radioamador, JOSE ANTONIO CONTI, ***.923.550-**, Radioamador, JOSE LUIZ DE SANTANA, ***.882.845-**, Radioamador, JOSE CARLOS MACHADO, ***.864.208-**, Móvel Marítimo, RINALDO JOAO MASCHERPA, ***.097.037-**, Radioamador, AFONSO SEQUEIROS SOARES, ***.125.807-**, Radioamador, paulo de carvalho mavignier, ***.281.927-**, Radioamador, JOAO RICCI, ***.443.677-**, Rádio do Cidadão, JOSE DE ALMEIDA SANTOS, ***.204.137-**, Radioamador, RAUL RITZMANN, ***.728.707-**, Radioamador, AYRTON PEREIRA, ***.032.237-**, Radioamador, ALVARO GUSMAO FERREIRA DA CUNHA, ***.817.017-**, Rádio do Cidadão, MAURO NUNES DA COSTA, ***.835.307-**, Radioamador, SERGIO MURILO DE GOUVEA ROMAGUERA, ***.188.757-**, Radioamador, ANILDA COUTINHO MATHIAS, ***.342.217-**, Radioamador, MARIO CALICH, ***.764.870-**, Radioamador, ULISSES LOPES BEZERRA FILHO, ***.302.067-**, Rádio do Cidadão, EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS, ***.894.977-**, Móvel Aeronáutico, ACHILLES FERNANDO CATAPANI ABELAIRA, ***.736.268-**, Rádio do Cidadão, EXPEDITO JOSE ALVES DA CRUZ, ***.732.467-**, Rádio do Cidadão, VALDEMIR DOS SANTOS BARBOSA, ***.700.597-**, Radioamador, JOSE LUIS FERREIRA, ***.105.167-**, Rádio do Cidadão, ANTONIO JORGE DOS SANTOS, ***.195.267-**, Radioamador, LUIZ CARLOS JORGE, ***.776.498-**,

Radioamador, SIDNEY VINICIO MALAFRONTE, ***.306.788-**, Radioamador, ARI LADALARDO, ***.446.268-**, Radioamador, ACACIO FRANCISCO NOBRE PEREIRA, ***.759.878-**, Radioamador, SEBASTIAO LOPES PINHEIRO, ***.950.888-**, Radioamador, OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO, ***.105.708-**, Radioamador, RENATO RUAS BURGOS DE MENEZES, ***.856.138-**, Radioamador, WINTER MIGUEL SOARES, ***.263.328-**, Radioamador, FLAVIO LUIZ RICCO NUNES, ***.974.598-**, Radioamador, HUMBERTO GUALTIERI, ***.033.718-**, Radioamador, RINALDO ANTONIO GUILHERME MARTINI, ***.589.038-**, Radioamador, OTTO RICARDO HORNHARDT FILHO, ***.343.128-**, Radioamador, GERALDO CORREIA DA SILVA, ***.368.868-**, Radioamador, SEBASTIAO ANTONIO LOPES, ***.634.588-**, Rádio do Cidadão, AULO PEREIRA DE CASTRO, ***.567.046-**, Radioamador, RUY NUNES, ***.997.198-**, Radioamador, TARCIZO VALLADAO DE MELLO JUNIOR, ***.358.468-**, Radioamador, HELVIO MARTINS, ***.720.058-**, Radioamador, FERNANDO BATISTA, ***.105.108-**, Radioamador, ELLISON CAVALHEIRO DE AGUIAR, ***.453.538-**, Radioamador, BENEDICTO FELICIO DE OLIVEIRA, ***.979.098-**, Radioamador, CLAUDIONOR CARDOSO DE MELO, ***.637.657-**, Radioamador, WALTER JOSE MARQUES, ***.076.248-**, Radioamador, JOAO ELIO BRUXEL, ***.780.060-**, Radioamador, MARIO FORNARI, ***.101.440-**, Rádio do Cidadão, ISNARD EDISON DA LUZ CARDOSO, ***.759.680-**, Rádio do Cidadão, Duilio Ceolin, ***.587.290-**, Rádio do Cidadão, QUERINO MILDE, ***.909.190-**, Rádio do Cidadão, PAULO ROBERTO LEMOS DA SILVA, ***.310.260-**, Móvel Marítimo, WALTER JOSE DE MELLO BECKER, ***.210.240-**, Radioamador, DALTRO RIO DE OLIVEIRA, ***.566.110-**, Radioamador, RUBE RAMOS SCHEFELBANIS, ***.895.600-**, Radioamador, LUIS CARLOS SILVA CASTRO, ***.808.660-**, Rádio do Cidadão, ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, ***.632.358-**, Rádio do Cidadão, ALFREDO NUNES DA SILVA, ***.423.090-**, Rádio do Cidadão, FLAVIO FLAIN MARQUES, ***.519.200-**, Rádio do Cidadão, VALTER MENGUER, ***.989.840-**, Rádio do Cidadão, RENATO FULCHER, ***.775.900-**, Radioamador, FLAVIO FLAIN MARQUES, ***.519.200-**, Rádio do Cidadão, RONALD VOGT BERTHOLD, ***.597.800-**, Radioamador, CORALICE SOARES DE CARVALHO, ***.621.296-**, Radioamador, HELIO AUGUSTO BORGES, ***.874.226-**, Radioamador, PAULINO DOS SANTOS, ***.852.678-**, Radioamador, LAZARO ROBERTO FRANCISCO DA MATA, ***.243.896-**, Rádio do Cidadão, RENILSON PAULINO DA SILVA, ***.629.157-**, Radioamador, OSMAR IRINEU CORSICO, ***.098.169-**, Radioamador, PEDRO SANTIAGO DA SILVA, ***.587.189-**, Radioamador, JACKSON JOSE BELLOTO, ***.369.219-**, Radioamador, JEOVA PEREIRA, ***.127.759-**, Radioamador, ALIENOR VIVALDO MOURA DE ARAUJO, ***.537.445-**, Radioamador, AUGUSTO MIRANDA SAMPAIO, ***.425.515-**, Radioamador, PAULO NUNES COSTA, ***.838.808-**, Radioamador, ADEMAR AGAPITO DE MEDEIROS, ***.191.014-**, Radioamador, RUY DE DEUS E MELLO, ***.793.454-**, Radioamador, GELSON DOS SANTOS LOPES, ***.740.352-**, Radioamador, JOSE MARIA ANTUNES MAIA, ***.161.758-**, Radioamador, JOAQUIM BORGES GOMES, ***.579.322-**, Móvel Aeronáutico, TAXI AEREO ROSECRIS LTDA, 04.370.961/0001-49; Radioamador, LUIZ GOMES DA SILVA, ***.824.536-**, Móvel Marítimo, CIAGRO - COIMBRA IRMÃOS AGROPECUÁRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., 15.334.832/0001-11; Rádio do Cidadão, LUIZ MENEZES FERNANDES, ***.803.371-**, Radioamador, ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, ***.826.843-**, Radioamador, FRANCISCO ARI PINHEIRO, ***.789.073-**, Radioamador, JOSE ITHAMAR GUEDES CALDAS, ***.342.443-**, Radioamador, CLENIO GUILHERME CAVALCANTI SILVA, ***.925.734-**, Radioamador, JOSE ALVES FILHO, ***.604.233-**, Radioamador, ROBERT FROTA ALENCAR, ***.473.263-**, Rádio do Cidadão, GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES, ***.249.028-**, Rádio do Cidadão, IVAN SOFONIAS DE ARAUJO, ***.620.511-**, Radioamador, GERALDO DE ANDRADE CAMPOS, ***.727.487-**, Radioamador, ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO, ***.730.704-**, Radioamador, GERALDO FERREIRA LEMES, ***.656.781-**, Radioamador, BRAULIO MARQUES FERREIRA, ***.992.177-**, Rádio do Cidadão, ADEMAR MARTINUCCI, ***.076.758-**, Radioamador, RAINOLD BENO PAEGLE, ***.628.599-**, Radioamador, ITAMAR LUDOVICO CAETANO, ***.434.109-**, Radioamador, JOSE FERNANDO DE GERMANO BORGES, ***.020.281-**, Radioamador, GRUPO DE VHF MEDIO PARNAIBA - VMP, 00.998.007/0001-44; Radioamador, MANOEL INACIO DE LOIOLA NETO, ***.853.444-**, Radioamador, JOSE CORTEZ PESSOA, ***.671.034-**, Rádio do Cidadão, SEBASTIAO SPACCA, ***.800.148-**, Radioamador, PEDRO DOS SANTOS, ***.565.557-**, Radioamador, VANDER ANTONIO MOREIRA, ***.585.258-**, Rádio do Cidadão, JOSE VIDAL DE NEGREIROS, ***.411.541-**, Radioamador, CEZAR SILVIO CARVALHO SANTOS, ***.063.665-**, Radioamador, JOSE ALBERTO PIRES FILHO, ***.913.904-**, Móvel Marítimo, CUSTODIO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, 01.340.198/0002-04; Radioamador, TATHIANA FARIA GUIMARAES, ***.491.887-**, Móvel Marítimo, JOÃO SALIM, ***.062.810-**, Radioamador, PAULO ROBERTO MEDEIROS DA SILVEIRA, ***.309.500-**, Radioamador, FRANCISCO DE MIRANDA ALVES, ***.222.988-**, Radioamador, JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, ***.475.798-**, Radioamador, EDSON MERLOS TANURI, ***.183.838-**, Radioamador, Roberto Ferreira de Faria, ***.847.350-**, Móvel Marítimo, SILVA COSTA NAVEGAÇÃO LTDA., 34.614.826/0001-62; Radioamador, DENISE MAZUCO GRADE DA SILVEIRA, ***.623.940-**, Móvel Marítimo, REJANE DO S. P. CAVALCANTE, 06.921.428/0001-53; Radioamador, JOAO SOARES DA ROSA, ***.429.700-**, Radioamador, UBIRATAN DA SILVA RIBEIRO, ***.329.732-**, Radioamador, JACQUES LARA BIDONE, ***.383.540-**, Radioamador, ROSANIA TEIXEIRA, ***.770.301-**, Radioamador, MIGUEL ELIAS, ***.453.693-**, Radioamador, RAIMUNDO DE SOUZA QUIXADA, ***.594.163-**, Radioamador, FRANCISCO JOSE RAMOS SOARES, ***.728.363-**, Radioamador, FABIO LUIZ MARIA ZEVACO DE OLIVEIRA CARVALHO, ***.064.241-**, Radioamador, JOSE GEORGE DA ROCHA, ***.459.121-**, Radioamador, OLAYDE FERRAZ GIGANTE, ***.304.097-**, Radioamador, HERTZ NEGRELLI IGNACIO, ***.291.778-**, Rádio do Cidadão, JOSE LUIZ ROSSI, ***.429.271-**, Rádio do Cidadão, MARIO VOSSIO BRIGIDO, ***.409.401-**, Móvel Marítimo, SOCIEDADE FOGAS LTDA, 04.563.672/0006-70; Móvel Marítimo, JOSE GOMES DE ALMEIDA, ***.835.002-**, Móvel Marítimo, SILAS CORREA DO NASCIMENTO, ***.165.792-**, Radioamador, WALTER STRAUCH JUNIOR, ***.785.009-**, Radioamador, RENATO FIRMINO DOS SANTOS, ***.923.898-**, Radioamador, JOAO MARIA



FELICIDADE, ***.709.029-**, Radioamador, ARNO KNUTH, ***.691.529-**, Rádio do Cidadão, VALNIR JOSE DOS SANTOS, ***.286.956-**, Móvel Marítimo, FRANCISCO LUZIO FRAZAO, ***.371.222-**, Radioamador, ODIL COUTO CARNEIRO, ***.776.509-**, Radioamador, JOAO FERREIRA DA SILVA, ***.794.592-**, Móvel Aeronáutico, VOETUR TAXI AEREO LTDA, 02.572.531/0001-84; Radioamador, GERALDO DA SILVA LABRES, ***.011.420-**, Rádio do Cidadão, JUCIVAR BATISTA DA SILVA, ***.142.391-**, Rádio do Cidadão, EDIS TEIXEIRA DE SOUZA, ***.853.607-**, Rádio do Cidadão, EMILSON DE LIRA NOBRE, ***.884.672-**, Móvel Marítimo, PEPITA PESCA LTDA, 11.660.164/0001-61; Radioamador, HAMILTON GOMES DO NASCIMENTO, ***.059.278-**, Radioamador, José Martins dos Santos, ***.369.618-**, Radioamador, ELY MENEZES SILVA, ***.654.577-**, Radioamador, AIRTON RODRIGUES DE CASTRO, ***.445.410-**, Radioamador, RUBISMAR MARIA PEREIRA DA SILVA, ***.305.824-**, Radioamador, JACY ANTONIO RECH, ***.540.720-**, Radioamador, RICARDO ALBERTO BARRELLA, ***.382.758-**, Radioamador, carlos augusto silva moura, ***.844.107-**, Radioamador, WILSON GARBELLINI, ***.733.808-**, Radioamador, AUTEMISIA MARIA PEREIRA, ***.664.613-**, Radioamador, JOSE ROSA FILHO, ***.671.298-**, Móvel Marítimo, CLAUDIO JOSE DA SILVA VILLA REAL, ***.309.004-**, Radioamador, GERALDO RAMOS DA SILVA, ***.590.994-**, Rádio do Cidadão, JOSE AMANCIO DE VASCONCELLOS, ***.131.577-**, Móvel Marítimo, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, 44.837.524/0006-11; Radioamador, CESAR DA COSTA CALDEIRA, ***.725.926-**, Rádio do Cidadão, RENATO NUNES SARAIVA, ***.355.060-**, Rádio do Cidadão, JOAO ANTONIO BONFANTI, ***.313.068-**, Radioamador, EDISON NARVAES DA SILVA, ***.798.798-**, Radioamador, GERALDO LUIZ CAMPOS RIBEIRO, ***.937.296-**, Radioamador, CARLOS ROCHA MARCONDES, ***.671.208-**, Radioamador, MARIO CESAR PINTO BRIGNOL, ***.134.560-**, Radioamador, MANUEL JOAQUIM DIERSMANN DE SOUZA, ***.013.220-**, Radioamador, EDIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ***.821.856-**, Radioamador, RITSUO UEDA, ***.513.138-**, Radioamador, VAGNER DE CAMPOS CARRACCI, ***.865.368-**, Radioamador, NEWTON CESAR DA ROCHA, ***.918.138-**, Radioamador, GEORGE HENRIQUE ALVES RAMOS, ***.052.395-**, Móvel Marítimo, CEZAR GIBRAIL TANNUS, ***.435.627-**, Móvel Aeronáutico, PIRES DO RIO CIBRACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, 61.074.514/0001-86; Radioamador, RONALDO AUGUSTO COELHO, ***.563.597-**, Móvel Marítimo, MARIVAL DOS SANTOS BESSA, ***.561.992-**, Radioamador, ASSOCIACAO DE RADIOAMADORES - SOGIPA, 87.582.912/0001-05; Radioamador, AUGUSTO CAETANO SARTORI, ***.221.000-**, Móvel Marítimo, GEORGE EDWARD SPEER, ***.850.795-**, Radioamador, FERNANDO FONSECA LAGE, ***.823.743-**, Móvel Marítimo, CARLOS ALBERTO SARAIVA DA SILVA, ***.982.537-**, Radioamador, ELSA TOMASI PISANI, ***.997.720-**, Radioamador, LUCIO PEDROSO DE MOURA, ***.584.397-**, Radioamador, JOSÉ EMÍLIO WEBER WUST, ***.802.050-**, Radioamador, JOSE AILTON DA ROCHA, ***.951.934-**, Radioamador, RICARDO HENRIQUE MENDES, ***.409.101-**, Radioamador, INALDA MARIZA WILLIG SPERB, ***.548.550-**, Radioamador, ADEMIR PEREIRA RUSSO, ***.680.458-**, Radioamador, WILSON PEREIRA DE AZEVEDO, ***.344.144-**, Radioamador, BENEDITO BEZERRA, ***.714.944-**, Radioamador, HELIO CAPEL BERDU, ***.275.078-**, Radioamador, NILSON HEITOR LEMOS, ***.219.688-**, Radioamador, JOSE FABIANO PEREIRA LIMA, ***.181.903-**, Rádio do Cidadão, JOSE CORTEZ PESSOA, ***.671.034-**, Rádio do Cidadão, JOAO JOAQUIM MOTA, ***.812.804-**, Radioamador, JOSÉ LOPES DE ASSIS, ***.047.807-**, Móvel Marítimo, GASPAR EMPRENDIMENTOS TURISTICOS NAVEGACAO LTDA - ME, 01.492.502/0001-40; Rádio do Cidadão, GERCI PEREIRA PAVAO, ***.020.358-**, Móvel Marítimo, LERY PINTO DA SILVA, ***.641.837-**, Radioamador, MAURO ROBERTO LOPES SARAIVA, ***.732.180-**, Rádio do Cidadão, ADILSON SILVA, ***.403.277-**, Móvel Marítimo, GOROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, 01.610.776/0001-96; Radioamador, ANDRE SOUZA MACHADO, ***.235.990-**, Rádio do Cidadão, SEBASTIAO FERREIRA COSTA, ***.203.028-**, Rádio do Cidadão, FERNANDO DA SILVA, ***.445.618-**, Radioamador, WELITON PEREIRA FERRAZ DE OLIVEIRA, ***.995.875-**, Radioamador, ELOY HENRIQUE LINDEN, ***.190.990-**, Radioamador, DARLAN COELHO, ***.138.321-**, Rádio do Cidadão, MIGUEL ELIAS, ***.453.693-**, Radioamador, NELSON DE OLIVEIRA QUESADO, ***.652.093-**, Radioamador, HUMBERTO DE JESUS FERREIRA, ***.518.701-**, Radioamador, HELIO ALVES DE OLIVEIRA, ***.980.891-**, Radioamador, PEDRO DELFORGE, ***.068.231-**, Radioamador, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, ***.102.601-**, Rádio do Cidadão, AGOSTINHO MEICO, ***.209.061-**, Radioamador, GREMIO DE RA DO G ESC CAIO MARTINS, 01.595.917/0001-49; Radioamador, CIRINEU ASSIS MARTINS, ***.688.369-**, Radioamador, AUGUSTO CESAR SORIANO VELOSO, ***.004.351-**, Radioamador, HILDEBERTO CORREA DIAS, ***.271.442-**, Radioamador, AZEMILKOS TRAJANO MONTEIRO, ***.306.382-**, Radioamador, DEA MENDEL ARAUJO, ***.045.677-**, Radioamador, TEODORO HISAO KITICE, ***.915.981-**, Radioamador, ARMANDO SEBASTIAO DOS SANTOS, ***.811.986-**, Radioamador, ALDO TIAGO DA SILVEIRA, ***.585.529-**, Móvel Marítimo, HIROSHI ONISHI, ***.303.828-**, Radioamador, MARCOS FABIO SELHORST, ***.382.139-**, Radioamador, JOSE ALVES TEIXEIRA, ***.935.092-**, Radioamador, ANTONIO BEZERRA DA SILVA, ***.578.404-**, Radioamador, JOAO JOAQUIM MOTA, ***.812.804-**, Radioamador, CESAR RODRIGUES DE SOUSA, ***.508.667-**, Rádio do Cidadão, HEINZ GOTTFRIED BUSSE, ***.520.590-**, Radioamador, JOEL JOFRE FERNANDES DAMASIO, ***.924.749-**, Radioamador, SERVULO GOMES, ***.323.748-**, Radioamador, ANTONIO JORGE DOS SANTOS, ***.195.267-**, Radioamador, ERALDO DANTAS DE SANTANA, ***.446.625-**, Radioamador, ALAOR RAMOS FILHO, ***.305.358-**, Radioamador, ALEXANDRE CASELLATO, ***.983.678-**, Radioamador, MARCELO JOSE CAETANO DE PAULA, ***.911.708-**, Rádio do Cidadão, OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ***.837.700-**, Rádio do Cidadão, LINO DA SILVA, ***.471.129-**, Rádio do Cidadão, JOSE HENRIQUE GIMESSES GARCIA, ***.724.566-**, Rádio do Cidadão, AGUINALDO DE OLIVEIRA, ***.785.428-**, Rádio do Cidadão, VALMIR DE MEDEIROS COSTA, ***.283.619-**, Rádio do Cidadão, HELIO APARECIDO FERRAZ, ***.035.048-**, Rádio do Cidadão, ALCEMAR LUIZ DE OLIVEIRA, ***.247.000-**, Radioamador, REZENDE PEREIRA DAS NEVES FILHO, ***.188.807-**, Rádio do Cidadão, PEDRO AFONSO DE FREITAS, ***.856.379-**, Radioamador, RICARDO SANTOS ANIZIO, ***.606.878-**, Rádio do Cidadão, JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, ***.593.612-**, Radioamador, EROTIDES DIAS DA SILVA, ***.516.147-**, Radioamador, DOMINGOS SAVIO PADULA DE CASTRO, ***.908.418-**, Radioamador, CLAUDIO GRANJA KARAM, ***.006.390-**, Radioamador, DULCE RIBEIRO, ***.779.059-**, Radioamador, JOSE LEANDRO INACIO DIAS, ***.657.334-**, Radioamador, MOISES FRANSCISCO DE SOUSA, ***.091.168-**, Rádio do Cidadão, CLEBER AIRTON GULARTE MACHADO, ***.855.470-**, Móvel Marítimo, JOSE CAMELO DIAS, ***.692.342-**, Rádio do Cidadão, PEDRO CRESTANI, ***.793.189-**, Rádio do Cidadão, DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES, ***.196.208-**, Rádio do Cidadão, ALBERTO YOSHINOBU ONOE, ***.061.168-**, Rádio do Cidadão, CARLOS ROBERTO RAMOS DE MORAES, ***.530.240-**, Rádio do Cidadão, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, ***.292.828-**, Radioamador, NEUTON COSTA PEREIRA, ***.678.201-**, Radioamador, ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA, ***.648.268-**, Radioamador, GUILHERME MACHADO DE PINHO, ***.162.920-**, Móvel Aeronáutico, PAULO VILELA DE CARVALHO, ***.498.738-**, Radioamador, NAURO VELASCO DOS SANTOS, ***.666.230-**, Radioamador, CARLOS AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA, ***.581.475-**, Radioamador, JOSE RIBAMAR CARVALHO BRANCO, ***.566.253-**, Móvel Aeronáutico, JFCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA - ME, 05.250.945/0001-85; Móvel Marítimo, ANTONIO CARLOS SILVEIRA HOOD, ***.315.690-**, Radioamador, LUIZ ANTONIO SETTI, ***.217.358-**, Móvel Marítimo, OSMAR DE LIMA ME, 95.084.109/0001-60; Móvel Aeronáutico, JOSE LUIZ SAN MARTIN ELEXPE, ***.613.308-**, Rádio do Cidadão, AIRTON ANTONIO RODRIGUES, ***.016.400-**, Radioamador, RAIMUNDO DE MACEDO SILVA, ***.337.253-**, Radioamador, ARGEU PEREIRA DE CASTRO, ***.313.158-**, Móvel Marítimo, PEDRO DOS SANTOS, ***.480.072-**, Radioamador, AIRTON GOMES DE OLIVEIRA, ***.798.657-**, Móvel Aeronáutico, DESTAQUE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, 01.379.921/0001-70; Móvel Marítimo, ILDO FERNANDES ROLIM - ME, 93.215.432/0001-09; Radioamador, JOAO SILVA DA COSTA, ***.842.428-**, Radioamador, EDMUNDO NASCIMENTO, ***.853.467-**, Rádio do Cidadão, GERSON FRANCISCO DA SILVA, ***.088.361-**, Rádio do Cidadão, RUY GILBERTO LOPES, ***.480.270-**, Rádio do Cidadão, JOAO BISPO DOS SANTOS, ***.230.157-**, Radioamador, CESAR MARTINS DA SILVEIRA, ***.618.078-**, Radioamador, GABEL RAGE DA SILVA, ***.836.524-**, Radioamador, NILSON SILVA SANTOS, ***.528.278-**, Móvel Marítimo, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEADE LTDA, 01.906.644/0003-78; Radioamador, HELIO FIRMINO FERREIRA, ***.723.226-**, Radioamador, LUIZ DA SILVA, ***.175.659-**, Radioamador, CORMELIO ROMEIRA, ***.766.800-**, Móvel Aeronáutico, GUILHERME CARNEIRO, ***.345.628-**, Radioamador,

CELSO LUIZ DE MORAES RANGEL, ***.884.150-**, Radioamador, SERGIO PAULO MARCELINO, ***.549.457-**, Radioamador, JAYME DE BARROS OLIVEIRA, ***.736.684-**, Radioamador, ANTONIO HENRIQUE SCARAMUZZA, ***.891.928-**, Radioamador, Sydney Ferreira da Costa, ***.059.188-**, Móvel Aeronáutico, ENIO SERAFIN SERAFINI, ***.184.070-**, Radioamador, FRANCISCO SANTANA FARIAS, ***.405.632-**, Radioamador, GONCALO ALVES DA COSTA, ***.744.827-**, Radioamador, EDUARDO FILETI BONONI, ***.488.518-**, Radioamador, DECÉLIO RIBEIRO DE MOURA, ***.669.844-**, Radioamador, ANTONIO DA ROCHA MARTINS NETO, ***.923.180-**, Radioamador, PAULO ROGERIO SANTOS BORGES, ***.314.379-**, Radioamador, ALBERTO SIMONETTI CABRAL FILHO, ***.594.662-**, Radioamador, LOURIVAL APARECIDO DOS SANTOS, ***.664.708-**, Móvel Marítimo, ROOSEVELT REGO LOPES, 07.862.712/0001-69; Radioamador, NEYVA CONCEICAO DE LUCAS, ***.096.191-**, Radioamador, WLADIMIR DIAS SIQUEIRA, ***.367.217-**, Radioamador, EXPEDITO JOSE ALVES DA CRUZ, ***.732.467-**, Radioamador, WILSON DE MELLO, ***.307.808-**, Radioamador, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, ***.690.887-**, Radioamador, FRANCISCO BORGES RIBEIRO NETO, ***.065.177-**, Radioamador, PAULO FIALHO DE OLIVEIRA, ***.077.157-**, Radioamador, IRAPOAN CARLOS BARATA, ***.086.967-**, Radioamador, GERALDO DE OLIVEIRA CHEREM, ***.352.707-**, Radioamador, CARLOS ADOLPHO SA DE HOLLANDA CUNHA, ***.627.227-**, Radioamador, PAULO BARBOSA SALLES, ***.495.398-**, Rádio do Cidadão, MARIO MAGALHAES, ***.150.007-**, Rádio do Cidadão, DARIO RODRIGUES, ***.101.047-**, Rádio do Cidadão, RICARDO MATHIAS, ***.281.217-**, Rádio do Cidadão, REGINALDO TERRA, ***.349.417-**, Rádio do Cidadão, SERGIO BARBOSA GONCALVES, ***.786.417-**, Rádio do Cidadão, JOAO JOSE RIBEIRO, ***.783.867-**, Rádio do Cidadão, JOSE CARLOS FERNANDES, ***.978.357-**, Móvel Marítimo, ANTONIO NUNES FESTAS, ***.078.657-**, Rádio do Cidadão, WILSON PROENCA DA COSTA, ***.140.087-**, Radioamador, ORLANDO DE FREITAS, ***.295.327-**, Radioamador, HERMINIO VICTOR, ***.265.547-**, Radioamador, NILTON NAZARIO DE LIMA, ***.977.637-**, Rádio do Cidadão, ADIR FERREIRA MARIANO, ***.253.917-**, Rádio do Cidadão, JOAO BATISTA DA COSTA, ***.881.407-**, Rádio do Cidadão, VALDEMIR CABRAL DE LIMA, ***.155.907-**, Rádio do Cidadão, JORGE MARZULLO, ***.499.947-**, Rádio do Cidadão, CELESTINO TINOCO DE MENDONCA, ***.518.417-**, Móvel Aeronáutico, PMR TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA S.A., 02.225.625/0001-87; Radioamador, LUIZ FERNANDO RANGEL DE CAMPOS, ***.537.327-**, Radioamador, ANTONIO JOSE QUEIROZ MORENO, ***.434.358-**, Radioamador, IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, ***.003.808-**, Radioamador, JOSE ALBERTO ZATTONI, ***.099.228-**, Radioamador, ANTONIO FONSECA COELHO, ***.866.428-**, Radioamador, ANTONIO CORREA, ***.641.508-**, Radioamador, JOAO ALEXANDRE DE AQUINO MENEZES, ***.941.238-**, Radioamador, ALVARO SOLON COELHO, ***.117.478-**, Radioamador, FUAD MALULI, ***.643.388-**, Radioamador, VICTALIANO MACHADO, ***.644.568-**, Radioamador, LUIZ HENRIQUE G DE FIGUEIREDO, ***.263.008-**, Radioamador, ADANELSON CORREA, ***.178.158-**, Móvel Marítimo, JAKOB WALTER NIESSNER, ***.564.468-**, Móvel Aeronáutico, ROMEU LEONCINI JUNIOR, ***.912.808-**, Radioamador, JOSE ANIZIO DE AQUINO, ***.416.368-**, Radioamador, JOSE MARIO DE ANGELO, ***.265.938-**, Radioamador, UBIRATAN LOPES GONCALVES, ***.475.108-**, Radioamador, WEBER MONTEIRO ACCIOLI MARTINS SOARES, ***.985.508-**, Radioamador, LAERTE LORENA DE SOUSA, ***.420.588-**, Radioamador, ALADINO GREGORI, ***.511.098-**, Radioamador, PEDRO CAVALLARI BORGES JUNIOR, ***.641.578-**, Radioamador, ANSELMO ANTONIO SILVA, ***.224.268-**, Radioamador, GERALDO DE LUCAS FERRAREZZI, ***.706.118-**, Radioamador, NELSON LAMAZALA, ***.316.588-**, Radioamador, ADILSON GOMES DA SILVA, ***.971.558-**, Radioamador, ADILSON JOSE MENEGHIM, ***.793.818-**, Móvel Aeronáutico, CELIO BERNARDINO DA LUZ, ***.910.878-**, Radioamador, NELSON APARECIDO DA SILVA, ***.599.338-**,;

Radioamador, MARIO FERNANDO FERRAZ, ***.603.188-**, Radioamador, JULIO CEZAR NICOLA DORVIL, ***.429.150-**, Radioamador, WOLFGANG MARTINI, ***.987.700-**, Radioamador, CARLOS ALBERTO KELLERMANN, ***.863.330-**, Radioamador, IOLANDA MOLLER, ***.138.320-**, Rádio do Cidadão, SELMAR SOARES BOCORNY, ***.461.950-**, Rádio do Cidadão, JULIO CEZAR NICOLA DORVIL, ***.429.150-**, Radioamador, NELSON ANTONIO NORA, ***.462.400-**, Rádio do Cidadão, RUBENS SYLVIO SEIXAS, ***.612.440-**, Rádio do Cidadão, ANDRE SOUZA MACHADO, ***.235.990-**, Rádio do Cidadão, ALFREDO DE OLIVEIRA CHAVES, ***.784.550-**, Rádio do Cidadão, GUILHERME MACHADO DE PINHO, ***.162.920-**, Radioamador, ALFEU MOREIRA DA SILVA, ***.178.076-**, Radioamador, FRANCISCO CARLOS FREIRE, ***.641.486-**, Radioamador, MANOEL JOSE RODRIGUES, ***.493.766-**, Radioamador, JURACY LUIZ DE MENEZES, ***.453.736-**, Radioamador, JOSE PAULA FILHO, ***.639.536-**, Móvel Aeronáutico, GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-POLICIA MILITAR-GRAER, 16.695.025/0071-08; Radioamador, MARISE CHRISTINA DE SOUZA, ***.406.086-**, Radioamador, LEONCIO CORDEIRO DE SOUZA, ***.316.225-**, Radioamador, HOMERO SILVA, ***.700.315-**, Rádio do Cidadão, JOSE CARLOS AGUIAR NEVES, ***.597.325-**, Radioamador, PLINIO BEZERRA DOS SANTOS, ***.561.384-**, Radioamador, JOAO FERNANDO MACIEL, ***.491.574-**, Radioamador, JOSE BRONSON TENORIO R CERQUEIRA, ***.735.024-**, Radioamador, DIOMEDES LEONARDO DA CUNHA, ***.542.834-**, Radioamador, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, ***.817.994-**, Radioamador, EDVALDO DUARTE DA SILVA, ***.944.628-**, Radioamador, LIDOVINO CRODA, ***.512.109-**, Móvel Aeronáutico, PANTANAL LINHAS AEREAS S/A, 33.727.132/0001-79; Radioamador, RAIMUNDO SOARES DE SOUSA, ***.623.773-**, Radioamador, JOSE LUIZ SAMPAIO MOURA, ***.729.703-**, Radioamador, ROBERTO BRUGGER, ***.222.261-**, Radioamador, THAUMATURGO SOTERO VAZ, ***.005.732-**, Móvel Marítimo, JUSTIMAR MENDES DA SILVA, ***.415.682-**, Rádio do Cidadão, JOAO ALEXANDRE DE SOUSA, ***.215.971-**, Radioamador, jair rodriques de mello, ***.197.179-**, Radioamador, IVITO SILVA DOS SANTOS, ***.575.971-**, Radioamador, ADAUTO ALVES BANDEIRA, ***.598.782-**, Radioamador, ALEXANDRE FONSECA RAPOSO, ***.186.773-**, Radioamador, SEVERINO MANOEL DE SOUZA DA HORA, ***.566.718-**, Radioamador, JOSE LOPES, ***.933.324-**, Rádio do Cidadão, SERGIO SOARES MESKO, ***.231.690-**, Rádio do Cidadão, CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS, ***.211.047-**, Móvel Marítimo, MARIA JOANNA CATHALA LOUREIRO, ***.027.385-**, Radioamador, AGENOR MARCONDES PIMENTA, ***.153.138-**, Radioamador, GREMIO AMIGOS SANTISTA DE RADIOAMADORES E FAIXA CIDADAO, 03.874.372/0001-35; Móvel Aeronáutico, SYLVIO AMBROGI, ***.589.908-**, Móvel Marítimo, EMPA- EMPRESA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 15.737.398/0001-10; Radioamador, SIRIO ALTMANN, ***.946.560-**, Móvel Aeronáutico, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 00.394.692/0001-08; Rádio do Cidadão, EDSON MIGUEL FERREIRA FRANCO, ***.222.119-**, Radioamador, HERCOLE MAZZINI, ***.709.628-**, Radioamador, AUREO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ***.161.557-**, Radioamador, REINALDO VIEIRA DA SILVA, ***.101.618-**, Móvel Marítimo, NEYDER SILVA DE SOUZA, ***.165.232-**, Móvel Aeronáutico, CLIBA LTDA, 02.607.809/0001-01; Móvel Marítimo, JOSE STRAPASSON FILHO, ***.881.829-**, Radioamador, VALDIVINO NUNES CAPELAO NETO, ***.322.363-**, Radioamador, EDSON APARECIDO CAVELANHA, ***.111.418-**, Radioamador, JOSE PORFIRIO SERGIO, ***.704.038-**, Radioamador, ODIR PITZ, ***.311.239-**, Móvel Marítimo, JUNGLE PALACE HOTEIS FLUTUANTE DE PESCA E LAZER LTDA, 03.423.897/0001-54; Radioamador, LUIZ FERNANDO SIMM, ***.774.340-**, Móvel Marítimo, MARIA DORA FERREIRA MEDEIROS & CIA LTDA, 04.813.875/0001-63; Radioamador, JOB ZOE LEITE SILVA, ***.243.903-**, Móvel Marítimo, LAUDEMIRO PEREIRA DE AMORIM, ***.651.372-**, Radioamador, FRANCISCO DE ASSIS DIBE GONDIM, ***.475.003-**, Móvel Marítimo, ELIAQUIM NUNES BATISTA, ***.889.192-**, Radioamador, MARIO SOARES DA CUNHA, ***.260.412-**, Radioamador, JOSE DE BARROS FARIAS, ***.847.374-**, Radioamador, JOSE OZILMAR NOGUEIRA VARELA, ***.125.503-**, Radioamador, QRV CLUBE, 08.471.633/0001-90; Móvel Marítimo, OSVALDO VENANCIO CORTEZ, ***.952.302-**, Radioamador, JOAO BATISTA GOMES TRINDADE, ***.079.275-**, Radioamador, ALVARO JESUS MARTINS FREIRE, ***.120.280-**, Radioamador, SYLVIO DE SA LUZES, ***.446.407-**, Radioamador, PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA, ***.035.258-**, Móvel Marítimo, ADELSON GONDIM DA SILVA, ***.510.932-**, Radioamador, ISMAEL FERNANDES PORTUGAL, ***.402.507-**, Radioamador, EMIR NOIA ROCHA, ***.376.547-**, Móvel Marítimo, TRANSLOCAL-INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA, 54.113.576/0001-94; Móvel Aeronáutico, JOSE CARLOS SABINO DE ARAUJO, ***.050.866-**, Radioamador, RAIMUNDO RIBEIRO SOBRINHO, ***.899.203-**, Móvel Aeronáutico, DANILO CESAR CARROMEU DOMINGUES, ***.734.998-**, Radioamador, NEI DOS SANTOS, ***.096.247-**, Móvel Marítimo, LAUDEMIR DE AZEVEDO REGO, ***.236.052-**, Radioamador, RAPHAEL FERREIRA BARAUNA, ***.910.208-**, Móvel Aeronáutico,



DOMINGOS APARECIDO DE FREITAS, ***.256.818-**; Radioamador, LUIZ SILVA NETO, ***.240.168-**; Móvel Aeronáutico, GILBERTO MARANGONI, ***.956.789-**; Móvel Aeronáutico, WILTON BORGES DO VALE, ***.682.882-**; Radioamador, MAURICIO NASCIMENTO, ***.518.268-**; Radioamador, JOSE WANDERLEI BROLO, ***.816.178-**; Móvel Aeronáutico, JOAO BATISTA CONSENTINI, ***.423.266-**; Radioamador, CLEBER AIRTON GULARTE MACHADO, ***.855.470-**; Móvel Marítimo, PIATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO DE ELETRO ELETRONICO LTDA., 10.882.584/0001-20; Móvel Marítimo, FRANCISCO BEZERRA TAVEIRA, ***.665.602-**; Radioamador, GILBERTO VOSS, ***.768.377-**; Móvel Aeronáutico, PAULO CESAR CASTRO MOURA, ***.915.506-**; Radioamador, RICHARD BRILIANO, ***.362.018-**; Radioamador, MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, ***.634.619-**; Radioamador, CEZAR CRUZ DE QUEIROZ, ***.327.709-**; Móvel Marítimo, JOSE SALESIO CABRAL MARTINS, ***.459.009-**; Radioamador, RUI BARBOSA MARTINS JUNIOR, ***.375.788-**; Radioamador, HERALDO LAGE RODRIGUES, ***.787.958-**; Radioamador, CELSO PEREIRA ALVES FERREIRA, ***.625.407-**; Radioamador, GERT JANSSEN, ***.894.859-**; Móvel Aeronáutico, INTERCEPTOR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., 07.163.248/0001-12; Radioamador, AGUINALDO SALVADOR DA SILVA, ***.513.356-**; Radioamador, GILBERTO PEIXOTO, ***.797.207-**; Radioamador, ASSOCIACAO VALE DO IGUACU DE RADIOAMADORES, 08.650.176/0001-09; Radioamador, MIGUELITO RIBEIRO DOS SANTOS LEITE, ***.983.341-**; Móvel Marítimo, P J TRANSPORTES & SERVICOS LTDA ME, 06.077.442/0001-12; Radioamador, HUMBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA, ***.182.527-**; Radioamador, ALZEU CORREA RAMOS, ***.146.490-**; Móvel Marítimo, MARCO ANTONIO GALVES, ***.209.108-**; Móvel Marítimo, ANTONIO ADAIDE GONCALVES FALCAO, ***.142.672-**; Móvel Marítimo, IVO HILARIO STROHER, 07.150.307/0001-18; Radioamador, AMERICO GOMES DA SILVA, ***.494.104-**; Radioamador, HORACIO LUIZ GUERNER MONTEIRO PINHEIRO, ***.411.158-**; Móvel Aeronáutico, TICIANO ROTTIELE PRADO DA CUNHA, ***.190.102-**; Radioamador, DALMIRO FERREIRA BRIZZOLA, ***.468.490-**; Radioamador, EVELISE JARDIM TREVISAN, ***.158.060-**; Radioamador, ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO, ***.460.974-**; Radioamador, JUSTINO DE SOUZA MAGALHAES, ***.486.485-**; Radioamador, JORGE DE PAULA, ***.281.858-**; Radioamador, EGYDIO JULIO AREND, ***.786.190-**; Radioamador, DEOCLECIO MACHADO DE MOURA, ***.323.369-**; Móvel Aeronáutico, ZABROCKIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, 03.034.356/0001-34; Radioamador, ROBSON FERNANDES, ***.315.607-**; Radioamador, JUVENAL RIBEIRO DE BARROS, ***.550.627-**; Radioamador, ADIR COELHO BLEIDES, ***.173.222-**; Radioamador, LUIS CARLOS DE SA JUNIOR, ***.799.581-**; Móvel Aeronáutico, DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, 07.880.840/0002-16; Móvel Marítimo, ANTONIO SOARES SOBRINHO, ***.773.802-**; Radioamador, ANTONIO CARLOS COSTA, ***.119.798-**; Radioamador, ROMARIO JOSE DE ARAUJO, ***.565.754-**; Móvel Marítimo, NATALIA AVENA, ***.706.191-**; Radioamador, ABEL ETELVINO DE ALMEIDA, ***.292.882-**; Móvel Marítimo, K C V DE ALBUQUERQUE, 07.631.332/0001-13; Radioamador, AELCIO VIANA DOS SANTOS, ***.227.928-**; Móvel Marítimo, WILSON ABITEBOUL AZOUZ, ***.649.887-**; Móvel Marítimo, RAMIRO BUSTAMANTE TABACOW, ***.099.498-**; Radioamador, JULIANO FRAGNAN SAID, ***.050.041-**; Radioamador, CONCEICAO MAIA MOREIRA, ***.405.796-**; Móvel Aeronáutico, CLEYTON MAIA BARROS FILHO, ***.559.221-**; Radioamador, UBIRAJARA DE JESUS FORTES, ***.439.217-**; Móvel Aeronáutico, MORETO TAXI AEREO LTDA, 02.687.239/0001-07; Móvel Marítimo, ESPÓLIO DE MARIONE MARIA DA SILVA, ***.939.748-**; Móvel Aeronáutico, ANTONIO VERCELLONI FILHO, ***.249.888-**. Móvel Aeronáutico, PLASÚTIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, 56.450.877/0005-62; Radioamador, PAULO ROBERTO BARCELOS MARINS, ***.006.577-**. Radioamador, GINA DE OLIVEIRA MELLO, ***.551.911-**. Radioamador, JOSE HELIO TEIXEIRA, ***.643.357-**. Móvel Marítimo, COMTROL COMERCIO E TRANSPORTE DE OLEOS LTDA, 40.293.573/0005-07; Móvel Marítimo, PERPETUA MAFRA UCHOA, ***.000.072-**. Móvel Marítimo, LUIZ FERREIRA DA SILVA, ***.417.512-**. Móvel Marítimo, ARISTOTELES NOGUEIRA DE SOUZA, ***.038.652-**. Móvel Aeronáutico, VP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, 08.648.270/0001-15; Móvel Aeronáutico, JOAO PAULO GOMES DE ARAUJO, ***.755.546-**; Móvel Aeronáutico, MANUEL DARIO SIENRA LECCHINI, ***.943.018-**. Móvel Aeronáutico, WILLIAM RAYES SAKR, ***.573.428-**. Radioamador, ASTROGILDO MARQUES DA SILVA, ***.017.347-**. Móvel Marítimo, SEBASTIAO GEMAQUE SARMENTO, ***.241.042-**. Radioamador, ALBERTO MELDENBERGER, ***.287.119-**. Radioamador, LUIZ CARLOS FERREIRA PONTES, ***.263.508-**. Móvel Aeronáutico, OTAMAR MEIRELES, ***.481.961-**. Móvel Marítimo, ROMUALDO BATISTA DO AMARAL FILHO, ***.369.392-**. Móvel Marítimo, A T MALCHER FILHO, 00.532.892/0001-71; Radioamador, CARLOS MARQUES MONTEIRO, ***.216.719-**. Móvel Marítimo, OBEDIAS FARIAS SICCU, ***.323.412-**. Móvel Aeronáutico, LUIZ FERNANDO MONTEIRO, ***.067.708-**. Móvel Marítimo, PAULO CESAR CYPRIANO, ***.412.357-**. Radioamador, MANOEL CLAUDIO RAMOS MATTA, ***.118.568-**. Radioamador, NILTON GONCALVES DE ALMEIDA, ***.405.007-**. Móvel Marítimo, GL - INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E TRANSPORTE LTDA - EPP, 05.699.769/0001-63; Radioamador, NELSON RAMOS, ***.560.987-**. Móvel Marítimo, CHARTER-PRIME PARTICIPACOES LTDA, 10.698.311/0001-20; Móvel Marítimo, WINDIVE ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA ME, 05.470.156/0001-50; Móvel Marítimo, DURAGES INDUSTRIA CERAMICA LTDA., 44.497.634/0007-62; Radioamador, DANIEL ROCHA, ***.535.838-**. Radioamador, PAULO DE BARROS FRANCA FILHO, ***.672.008-**; Móvel Marítimo, VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGACAO E LOGISTICA S.A., 11.055.041/0001-00; Móvel Aeronáutico, PETERMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA-ME, 04.347.990/0001-90; Móvel Marítimo, JOSE CASTRO DE ARAUJO FILHO, ***.767.062-**; Móvel Aeronáutico, Dumont Escola de Aviacao Civil Ltda ME, 10.991.634/0001-07; Móvel Aeronáutico, JOAO HENRIQUE ASHTON BAERE DE ARAUJO BAETA, ***.656.171-**. Radioamador, JOSE DE BARROS E SILVA FILHO, ***.936.774-**; Radioamador, ORLANDO DIAS MARTINS, ***.258.528-**. Móvel Aeronáutico, AIR MINAS LINHAS AEREAS LTDA, 04.944.958/0001-91; Móvel Marítimo, NESTOR DA SILVA FILHO, ***.960.259-**; Radioamador, ARI DOS SANTOS DALANHOLI, ***.722.930-**; Radioamador, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ***.940.671-**. Móvel Marítimo, PEDRO DA SILVA PINTO, ***.358.602-**; Móvel Marítimo, CAMPEAO NAVEGACAO E TURISMO LTDA, 01.814.858/0001-52; Móvel Aeronáutico, R. C. ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA., 07.993.758/0001-17; Radioamador, IVO FARIA RAMOS, ***.164.628-**. Radioamador, CARLOS RENATO CABREIRA PAES, ***.725.900-**; Móvel Marítimo, ESPÓLIO DE CONSTANTINO BITENCOURT, ***.968.418-**; Radioamador, ANTONIO SANTANA DE SOUZA, ***.320.095-**; Móvel Aeronáutico, ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO, ***.657.055-**; Radioamador, DANIEL BRITO DE LIMA, ***.545.583-**. Radioamador, SERGIO CRAVEIRO DE PINHO, ***.223.100-**; Radioamador, EUCLIDES CANHETTI, ***.838.209-**. Radioamador, CICERO BENTO MORAES, ***.628.240-**. Radioamador, JOSE ANTONIO SAMPAIO ARANHA, ***.090.348-**. Móvel Marítimo, G.C. DOS SANTOS NAVEGACAO - ME, 05.834.206/0001-30; Móvel Marítimo, BELMA TRANSPORTE E LOCACAO LTDA, 10.236.396/0001-24; Móvel Marítimo, EDILAM F DOS SANTOS ME, 07.895.773/0001-22; Móvel Marítimo, FRANCISCO DOURADO DA SILVA, 07.491.721/0001-90; Radioamador, JOSE FERREIRA NETO, ***.969.154-**; Radioamador, CARLOS GOUVEIA LIMA FILHO, ***.500.387-**; Radioamador, SERGIO STOLL HERZER, ***.246.030-**. Móvel Marítimo, IZABEL NICOLA SALES ME, 07.838.831/0001-86; Móvel Marítimo, MANOEL BASILEU FERREIRA MARQUES, ***.961.332-**. Móvel Marítimo, JOSE ANTONIO DOS SANTOS LIMA, ***.719.452-**; Móvel Marítimo, JOAO MAURO SARMENTO, ***.628.102-**; Radioamador, GIL HUMBERTO MENDES DE CARVALHO, ***.667.356-**. Móvel Marítimo, M BENTES DE FREITAS, 04.505.368/0001-62; Radioamador, JOSE LUIZ MATOS DA ROSA, ***.740.420-**; Móvel Aeronáutico, PAULO JOSENIIO FRANZEN HENNING, ***.796.754-**. Radioamador, AUGUSTO PEREIRA DUTRA, ***.410.926-**. Móvel Aeronáutico, CLEMERSON TORRES, ***.260.428-**; Radioamador, SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ***.058.604-**; Radioamador, SERGIO CLAUDIO DE CASTRO, ***.601.327-**. Radioamador, MARCO TULIO COSTA DE SOUZA, ***.812.916-**; Radioamador, FRANCISCO PAULO DE FREITAS, ***.337.557-**, Radioamador, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ***.782.887-**. Móvel Marítimo, DAMIAO DE ARAUJO SILVA, ***.021.542-**. Radioamador, FIDELIS NUNES GUEDES, ***.944.271-**. Móvel Aeronáutico, JOSE EDMUNDO PEREIRA E OUTROS, ***.784.401-**; Radioamador, MOROTY HAROLDO CRUZ, ***.156.220-**. Móvel Marítimo, IVAN ARAGAO BARROS, ***.358.932-**. Móvel Marítimo, MAR E TERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 01.325.132/0001-56; Radioamador, JORGE LUIZ DA SILVA ARANTES, ***.093.477-**; Radioamador, MARIO VALENTIM DE CASTRO, ***.570.834-**. Radioamador, JOAO CARLOS RODRIGUES PIZZOLIO, ***.251.958-**. Móvel Marítimo, RAUL JOÃO DA SILVEIRA, ***.913.680-**; Móvel Marítimo, PETRO-SANTOS

LTDA., 05.891.196/0001-75; Móvel Aeronáutico, POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 83.931.550/0002-32; Radioamador, SEBASTIAO BARBOSA BEZERRA, ***.808.403-**; Móvel Aeronáutico, SNS IMPORTADORA LTDA, 11.122.071/0003-45; Móvel Marítimo, CARMELIA MUNIZ NASCIMENTO, 02.984.830/0001-26; Móvel Marítimo, ROGER AGNELLI, ***.372.548-**; Radioamador, MARCIO DE SOUZA MARQUES, ***.168.907-**; Móvel Aeronáutico, JAIME DE SOUZA FILHO, ***.950.604-**; Móvel Aeronáutico, AFRISIO DE SOUZA VIEIRA LIMA, ***.615.575-**; Móvel Aeronáutico, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO, ***.936.476-**; Radioamador, IRINEU BIFFARATTE FILHO, ***.068.308-**; Móvel Marítimo, ULISSES DE PINHO FERREIRA, ***.418.492-**; Radioamador, ANDRE SOARES DA COSTA, ***.166.138-**; Móvel Marítimo, ABEL MUELLER, ***.471.869-**; Radioamador, EDUARDO NUNES GONCALVES, ***.241.227-**; Radioamador, FRANCISCO ANTUNES, ***.508.158-**; Radioamador, PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, ***.605.569-**; Radioamador, FLAVIO CRUZ ARRUDA, ***.795.292-**; Radioamador, RICHARD SCHOUERI, ***.380.638-**; Radioamador, PAULO ROGERIO FARIAS, ***.645.951-**; Móvel Aeronáutico, JACQUES CARDOSO MARIMON, ***.876.360-**; Móvel Aeronáutico, AYRES FURQUIM CABRAL, ***.503.891-**; Móvel Marítimo, JOSE VALDEIR SILVA, ***.701.162-**; Radioamador, ANTONIO BATISTA XAVIER, ***.756.031-**; Radioamador, ORLANDO SOUZA DA SILVA, ***.510.227-**; Móvel Marítimo, I C B COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, 11.308.479/0001-44; Radioamador, JAIRO CARLOS DOS SANTOS, ***.021.708-**; Móvel Aeronáutico, FERNANDO VELHO COSTA, ***.307.080-**; Radioamador, PAULO ROBERTO PORTELA, ***.794.281-**; Móvel Aeronáutico, SALUSTINO REFEICOES LTDA ME, 05.070.820/0002-54; Móvel Aeronáutico, francisco simoes de melo, ***.195.458-**; Móvel Aeronáutico, CARLOS ALBERTO MENDES VASCONCELOS, ***.511.973-**; Radioamador, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ***.612.068-**; Móvel Marítimo, ARIVALDO FERNANDES DE BARROS SOBRINHO, ***.352.229-**; Radioamador, CARLOS ALBERTO VERGARA BANDA, ***.119.048-**; Móvel Marítimo, JACIEL BIANCHI MOREIRA, ***.912.167-**; Móvel Aeronáutico, WILSON MARCHESI, ***.314.178-**. Móvel Marítimo, AYLTON RIBEIRO COSTA, ***.897.157-**. Radioamador, RICARDO DE CARVALHO FILGUEIRAS, ***.959.723-**. Móvel Marítimo, ANTONIO COSME DA FONSECA NETO, ***.240.927-**. Radioamador, MARCELO SUSKI BELTER, ***.743.379-**. Móvel Marítimo, CCYB PARTICIPACOES LTDA., 08.045.373/0001-90; Móvel Aeronáutico, MARCO TULIO MURANO GARCIA, ***.467.811-**. Móvel Marítimo, MARTINHO CESAR AUTH, ***.647.619-**; Móvel Marítimo, A. T. DA SILVA NAVEGACAO - ME, 07.049.389/0001-09; Móvel Marítimo, JOSÉ TIBURCIO PEREIRA DE SOUSA, ***.586.892-**; Radioamador, PETRUS SOARES AZEVEDO, ***.148.964-**; Radioamador, SERGIO SIQUEIRA FERREIRA, ***.282.831-**; Radioamador, JOAO ADOLFO GORIS, ***.960.209-**; Radioamador, CARLOS ROBERTO GARCIA BARBOSA, ***.126.290-**; Móvel Marítimo, JUSTO FERREIRA DOS SANTOS, ***.151.272-**. Móvel Aeronáutico, EAGLE AVIATION LTDA - ME, 16.825.397/0001-90; Móvel Marítimo, JOSE MAURICIO AMERICANO FREIRE, ***.835.107-**. Radioamador, VITOR SIMAS DE SOUZA, ***.033.307-**;

Radioamador, DEVANIR GOMES XAVIER, ***.417.597-**; Móvel Marítimo, DIENST E ARAUJO TRANSPORTE DE NAVEGACAO DE TRAVESSIA INTERIOR E TURISTICO LTDA - ME, 11.890.751/0001-47; Radioamador, JORGE ALFREDO REBSKE, ***.349.288-**; Radioamador, CLAUDIO VISINHANI GALVAO, ***.712.378-**; Móvel Marítimo, FROTA TRAVESSIA TURISMO E LAZER LTDA - ME, 17.309.481/0001-14; Móvel Marítimo, GUSTAVO DE A. M. BURLE PESCADOS - ME, 18.945.604/0001-76; Radioamador, ALLAN UILKER DA SILVA MELO, ***.798.884-**. Móvel Marítimo, Delta Serviços Marítimos Ltda, 21.896.110/0001-53; Radioamador, ANDRE SOLLER FILHO, ***.719.898-**; Móvel Aeronáutico, CONDOMÍNIO ROBINSON R44 II, 24.022.481/0001-02; Móvel Aeronáutico, ALDEMAR TEIXEIRA DE SOUZA, ***.012.952-**. Radioamador, JOSE ALVES DE MOURA, ***.984.791-**; Radioamador, JESUS ANTONIO DA SILVA, ***.744.376-**; Radioamador, NELSON FOCK, ***.494.479-**; Radioamador, JOSE ROSIMARIO DA SILVA, ***.272.734-**. Radioamador, JOAO LUIZ DA CRUZ, ***.065.309-**. Radioamador, JAILSON MATIAS, ***.075.364-**. Móvel Marítimo, AIUD SOARES DA SILVA ME, 07.908.589/0001-70; Radioamador, ANTONIO ADRIANO, ***.407.106-**; Móvel Marítimo, CABRAL IND. COM. E TRANSP. DE PESCADOS LTDA - EPP, 00.241.416/0001-00; Radioamador, ADOLPHO PORTA, ***.858.277-**; Radioamador, MIZAEI CARLOS ALCINO, ***.444.696-**. Móvel Marítimo, ANDREIA GUEDES DE ALMEIDA, ***.357.822-**. Radioamador, ASSOCIACAO BONS ARES DE RADIOAMADORISMO DE BOTUCATU E REGIAO, 02.079.061/0001-11; Móvel Marítimo, ARAM ECO - Pousada LTDA., 06.187.980/0001-60; Móvel Marítimo, JOAO ALZANI FILHO, ***.538.338-**; Radioamador, SERGIO HENRIQUE LIEBL, ***.358.539-**, Radioamador, JOAO PEREIRA RODRIGUES, ***.450.868-**. Radioamador, DELSON VALVERDE RODRIGUES, ***.577.317-**. Radioamador, APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, ***.959.278-**. Radioamador, ANTONIO SILVEIRA DE SOUZA, ***.863.208-**; Radioamador, EUGENIO CARLOS DE SOUZA, ***.961.186-**; Radioamador, FABIANO PEREIRA, ***.091.910-**. Radioamador, LORIVAL FELIX DOS SANTOS, ***.641.038-**. Radioamador, NATANAEL BERNARDES DE SOUZA, ***.522.506-**; Móvel Marítimo, SALOMAO ALCOLUMBRE, ***.652.912-**. Radioamador, LUIZ OLAVO CONTIM NETO, ***.326.849-**, Radioamador, ANILDO GOMES DO AMARAL, ***.892.077-**. Radioamador, MARCELO DE ALENCAR, ***.332.379-**. Radioamador, CLAUDELINO RODRIGUES NETTO, ***.865.490-**. Radioamador, JONAS MOURA DA ROCHA, ***.145.202-**. Móvel Aeronáutico, ZOROASTRO SOARES, ***.529.361-**. Móvel Aeronáutico, ROGER AGNELLI, ***.372.548-**. Radioamador, MARCOS HENRIQUE FERREIRA, ***.865.217-**. Radioamador, GRUPO ESCOTEIRO PARECIS, 03.389.130/0001-56; Radioamador, EUGENIO FLORES DA SILVA PEREIRA, ***.007.887-**; Radioamador, ANTONIO CARLOS COLNAGHI, ***.168.548-**. Móvel Aeronáutico, DALEX - DALMASO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, 03.643.213/0001-20; Radioamador, JORGE FRANCA TERROSO, ***.130.070-**. Móvel Aeronáutico, GARP DO BRASIL LTDA, 03.225.351/0001-99; Radioamador, ANTONIO CARLOS FRANCISCO, ***.869.948-**. Radioamador, JAMESSON FRANCO, ***.687.128-**. Radioamador, NEWTON DE CAMPOS MELLO, ***.673.097-**. Móvel Aeronáutico, MIGUEL MARTOS FONTES, ***.164.349-**. Radioamador, MAURICIO DE OLIVEIRA LEITE, ***.797.588-**. Móvel Marítimo, OSCAR DE LIMA ME , 95.043.055/0001-95; Radioamador, MARCOS PETER SOUZA LOBATO, ***.993.011-**. Móvel Aeronáutico, LEANDRO DOS SANTOS, ***.727.389-**, Radioamador, GERSON SIMEI FERNANDES DUARTE, ***.142.378-**. Radioamador, CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, ***.088.768-**. Móvel Aeronáutico, FERRO E ACO POCONE LTDA ME, 04.971.460/0001-18; Radioamador, PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE BRITO, ***.147.114-**. Móvel Marítimo, JOAO RAYS NETO & CIA LTDA -ME, 17.474.671/0001-97; Radioamador, JACQUES HAUBRICH MARTINS, ***.901.310-**. Móvel Aeronáutico, POLIMIX CONCRETO LTDA , 29.067.113/0210-02; Móvel Aeronáutico, VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, ***.281.448-**. Móvel Marítimo, BENATHAR NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, 19.889.136/0001-22; Móvel Marítimo, INTECNIAL S.A., 89.432.702/0007-43; Móvel Marítimo, HAWK EYES ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, 08.294.314/0001-56; Móvel Marítimo, CLAUDIO COUTINHO DE ARRUDA, ***.196.097-**. Móvel Marítimo, SAFIRA EMPREENDIMENTOS NAUTICOS LTDA., 14.138.736/0001-35; Móvel Aeronáutico, ANDRE GUSTAVO DE FIGUEIREDO MELO, ***.627.724-**. Móvel Aeronáutico, ALTAIR DE ALMEIDA THO, ***.530.508-**. Radioamador, ANTONIO MATOKANOVIC, ***.643.599-**. Móvel Aeronáutico, COACH ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI , 20.032.567/0001-57; Móvel Marítimo, SID TRANSPORTADORA LTDA, 10.309.796/0001-12; Móvel Aeronáutico, UNIVEICULOS LOCACOES LTDA., 03.385.685/0001-20; Móvel Aeronáutico, ADMIR CASSOL, ***.780.559-**. Móvel Aeronáutico, MORFIO - TEXTIL MORDHORST LTDA. ME, 09.174.539/0001-31; Móvel Marítimo, JOSE CARLOS MIRANDA, ***.941.008-**. Móvel Aeronáutico, L A LEAO OBRAS COMERCIAL, 16.570.987/0001-10; Móvel Marítimo, Moacir Pinheiro de Figueiredo, ***.373.242-**. Móvel Marítimo, TRRNI PÉROLA NEGRA LTDA-EPP, 10.623.133/0001-78; Móvel Aeronáutico, DUBAI MOTORS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA, 09.448.327/0001-03; Radioamador, ROBERT EWALD, ***.142.609-**, Radioamador, RENATO LUIZ MUSSO, ***.929.368-**. Radioamador, AURISLANDE ANTONIO DA SILVA, ***.645.756-**. Móvel Marítimo, ALEIXO FERREIRA BENTES, ***.500.192-**, Móvel Marítimo, RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES S/A, 05.538.709/0001-69; Radioamador, ZENI LEMOS DE MESQUITA, ***.694.440-**. Radioamador, ANTONIO CLARET KARAS, ***.362.389-**. Móvel Marítimo, MANOEL BENJAMIM SANTOS REGO, ***.006.752-**. Radioamador, WALDOMAR DA CRUZ RIBEIRO, ***.300.247-**. Radioamador, ANTONIO CALLEGARO, ***.777.648-**. Radioamador, OSVALDO DE OLIVEIRA COUTO FILHO, ***.683.887-**. Móvel Aeronáutico, BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA, 13.937.149/0002-24; Móvel Aeronáutico, JERONIMO LONGARETTI - ESPOLIO, ***.121.188-**. Rádio do Cidadão, THAUMATURGO SOTERO VAZ, ***.005.732-**, Rádio do Cidadão, VITOR HUGO ZORZI DA SILVA,



***.732.840-**; Rádio do Cidadão, NESTOR ILDEFONSO TRENTINI, ***.711.310-**; Rádio do Cidadão, ROBERTO SILMAN, ***.996.748-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO COSMO GRECO, ***.052.008-**; Rádio do Cidadão, VOLMAR LOPES DOS SANTOS, ***.628.170-**; Rádio do Cidadão, RICARDO ALBERTO BARRELLA, ***.382.758-**; Rádio do Cidadão, PAULO FERNANDO KRANZ, ***.919.790-**; Rádio do Cidadão, MARCO ANTONIO PERES ARCHER, ***.846.377-**; Rádio do Cidadão, ELSTOR MIGUEL FISCHER, ***.164.560-**; Rádio do Cidadão, PAULO DA SILVA PORTO, ***.573.100-**; Rádio do Cidadão, LUCIANE CAMILO DE OLIVEIRA, ***.946.701-**; Rádio do Cidadão, RAUL CALVET DA SILVA, ***.268.581-**; Rádio do Cidadão, APARECIDO DONIZETE FERREIRA, ***.562.748-**; Rádio do Cidadão, PEDRO CHARILHE JUNIOR, ***.330.537-**; Rádio do Cidadão, JOSÉ ANTONIO MOREIRA, ***.651.628-**; Rádio do Cidadão, APARECIDO CLAUDENIR CRIVELARO, ***.074.029-**; Rádio do Cidadão, PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA, ***.710.480-**; Rádio do Cidadão, JOAO BATISTA MOREIRA, ***.888.840-**; Rádio do Cidadão, WALDEMAR MOROSINI, ***.067.702-**; Rádio do Cidadão, JOSÉ NELCI TRISCH WERB, ***.637.350-**; Rádio do Cidadão, DERLI DE MATOS FERREIRA, ***.521.650-**; Rádio do Cidadão, PAULO HERONCIO DE OLIVEIRA, ***.824.474-**; Rádio do Cidadão, WILSON FIGUEIRA DA SILVA, ***.368.837-**; Rádio do Cidadão, JOSE GILMAR BATISTA NUNES, ***.856.290-**; Rádio do Cidadão, ILSON EPAMINONDAS CACERES BASTOS, ***.204.520-**; Rádio do Cidadão, NELSON CANALI, ***.322.550-**; Rádio do Cidadão, VALDO SADI DEPONTI, ***.017.889-**; Rádio do Cidadão, ADENILSON RODRIGUES, ***.169.067-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, ***.449.241-**; Rádio do Cidadão, CLAUDEMIR MOITINHO ORTEGA, ***.247.282-**; Rádio do Cidadão, JOSAFÁ ANDRADE, ***.968.701-**; Rádio do Cidadão, VAGNER DAS NEVES MACHADO, ***.645.207-**; Rádio do Cidadão, LELSON OSSAMI ANDRADE, ***.365.002-**; Rádio do Cidadão, CLAUDIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, ***.839.572-**; Rádio do Cidadão, FELIPE GOBBO, ***.491.368-**; Rádio do Cidadão, DANIEL OLIANO DE OLIVEIRA, ***.579.208-**; Rádio do Cidadão, LUIS CLAUDIO MELO DE PAIVA, ***.883.868-**; Rádio do Cidadão, CARLOS DOS SANTOS PAULINO, ***.806.548-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO SILVEIRA DE SOUZA, ***.863.208-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA, ***.855.496-**; Rádio do Cidadão, CARLOS SEBASTIAO FELIZARDO DOS SANTOS, ***.122.474-**; Rádio do Cidadão, RENATO GAPSKI, ***.245.919-**; Rádio do Cidadão, RODRIGO MARTINS FONSECA, ***.457.096-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO CELSO FEIJO, ***.056.988-**; Rádio do Cidadão, RODRIGO STOCKER VIEIRA, ***.453.920-**; Rádio do Cidadão, JAILSON LUDUGERIA DE OLIVEIRA, ***.505.621-**; Rádio do Cidadão, MARIO PENDEK, ***.549.489-**; Rádio do Cidadão, SEBASTIAO GISFREDO, ***.088.738-**; Rádio do Cidadão, JONAS DANIEL FERREIRA COSTA, ***.978.368-**; Rádio do Cidadão, CLISALDO FARIAS DE SOUZA, ***.795.174-**; Rádio do Cidadão, SILVINO LEIDE GARCIA, ***.938.259-**; Rádio do Cidadão, PAULO ROBERTO BARCELOS MARINS, ***.006.577-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO, ***.207.807-**; Rádio do Cidadão, ELIANO ALVES DOS SANTOS, ***.445.601-**; Rádio do Cidadão, GELSO ALVES ROCHA, ***.942.839-**; Rádio do Cidadão, JOSE AIRTON RIBEIRO RODRIGUES, ***.717.798-**; Rádio do Cidadão, HERIVELTON MARTINS DA CONCEICAO, ***.443.117-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO JANDUI GONCALVES ARAUJO, ***.110.326-**; Rádio do Cidadão, PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO, ***.744.156-**; Rádio do Cidadão, EVALDO FRANCISCO DA SILVA, ***.522.066-**; Rádio do Cidadão, AGNALDO DA SILVA, ***.101.609-**; Rádio do Cidadão, VAGNER ARAUJO PAIXAO, ***.352.392-**; Rádio do Cidadão, ORLANDO MISSAN FILHO, ***.366.998-**; Rádio do Cidadão, OSVALDO BATISTA DE CHAVES, ***.853.229-**; Rádio do Cidadão, CESAR FERREIRA DE MORAIS, ***.833.146-**; Rádio do Cidadão, JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, ***.149.887-**; Rádio do Cidadão, VALERIO AURELIO DA CRUZ, ***.599.546-**; Rádio do Cidadão, RUBENS DA COSTA AZEVEDO, ***.267.647-**; Rádio do Cidadão, AMBROSIO SARACHO, ***.038.088-**; Rádio do Cidadão, ANDRE HOFFMAN PADILHA, ***.880.980-**; Rádio do Cidadão, GERALDO ALVES RIBEIRO, ***.843.366-**; Rádio do Cidadão, LUCIANO ENDRIGO WATTHER, ***.127.671-**; Rádio do Cidadão, JAILSON DE SOUSA ARAUJO, ***.314.964-**; Rádio do Cidadão, AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA, ***.433.258-**; Rádio do Cidadão, ADRIANO ROGERIO VARDAL, ***.892.849-**; Rádio do Cidadão, JULIO ANTONIO FARIA, ***.862.956-**; Rádio do Cidadão, ROMEU ALVES ALCANTARA, ***.389.301-**; Rádio do Cidadão, SILLAS DOURADO CHAVES, ***.004.955-**; Rádio do Cidadão, GIL ODAIR GERMANO DA SILVA, ***.960.318-**; Rádio do Cidadão, ROBSON CARLOS SIMONIS, ***.165.667-**; Rádio do Cidadão, VALTER ANANIAS FONTES, ***.071.185-**; Rádio do Cidadão, BRUNO DE ANDRADE LIMA, ***.544.415-**; Rádio do Cidadão, SEBASTIAO POLICARPO DA SILVA FILHO, ***.904.204-**; Rádio do Cidadão, ONEIO HENRIQUE DE LIMA, ***.324.546-**; Rádio do Cidadão, RODRIGO ANDRE PEREIRA, ***.181.899-**; Radioamador, MANUEL ILIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ***.330.408-**; Radioamador, JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA, ***.685.184-**; Radioamador, ANTONIO JOSE SANTIAGO CARREIRA, ***.029.378-**; Radioamador, JOAO GEFFERSON DE SOUZA CALDAS, ***.847.132-**; Móvel Marítimo, E. E L. TRANSPORTE POR NAVEGACAO LTDA - ME , 11.388.719/0001-68; Móvel Aeronáutico, JORCI BARBOSA DA SILVEIRA, ***.213.791-**; Móvel Aeronáutico, ORIETA AURELINA LIMA, ***.519.321-**; Radioamador, FRANCISCO RENATO DE ABREU RAMOS, ***.434.723-**; Móvel Marítimo, ALBERTO RADUAN, ***.859.789-**; Móvel Aeronáutico, WALDEMAR PERES RODRIGUES, ***.895.249-**; Radioamador, EXPEDITO ANTONIO BIONDI, ***.695.968-**; Móvel Aeronáutico, EDSON JOSE TREVISAN, ***.139.759-**; Radioamador, RENATO SEABRA DA SILVA, ***.995.722-**; Rádio do Cidadão, EDMILSON FERREIRA DA SILVA, ***.864.397-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO SOARES DE SOUSA, ***.983.417-**; Rádio do Cidadão, ADAIR DE ANGELO TEREZANI, ***.049.428-**; Rádio do Cidadão, IRANETH PEREIRA DE SOUZA, ***.159.972-**; Rádio do Cidadão, MARCO AURELIO DE JESUS CARVALHO, ***.792.156-**; Rádio do Cidadão, LUIZ VALMOR POSSA, ***.161.209-**; Rádio do Cidadão, BENEDITO MARTINS MENDES, ***.033.517-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO, ***.614.784-**; Rádio do Cidadão, CLAUDIO JOSE DE CARVALHO MORAIS, ***.644.471-**; Rádio do Cidadão, CARLOS ALBERTO SEGER, ***.981.510-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS PERLES, ***.935.129-**; Rádio do Cidadão, JOSE FERREIRA FILHO, ***.247.462-**; Rádio do Cidadão, PAULO ALVES DE SOUZA, ***.766.371-**; Rádio do Cidadão, JOAO LUIZ BORRE, ***.123.400-**; Rádio do Cidadão, CLEVER SOARES FERRAZ, ***.087.360-**; Rádio do Cidadão, JOAO MARIA CORDEIRO DO GITO, ***.229.400-**; Rádio do Cidadão, ENIO LUIZ VILLANOVA VENTURA, ***.028.690-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO BARBOSA FIALHO, ***.190.958-**; Radioamador, FUAD ABY FARAJ, ***.441.404-**; Móvel Marítimo, F D MACEDO - ME, 04.846.813/0002-39; Radioamador, FRANCISCO CARLOS BERGAMIN, ***.417.248-**;

Radioamador, EDUARDO MEISSNER, ***.669.787-**; Móvel Aeronáutico, MAIS LINHAS AEREAS SA, 12.344.009/0002-80; Móvel Aeronáutico, PREMIER ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP, 19.528.414/0001-16; Radioamador, JOSE ANTONIO PEREIRA MIRANDA, ***.362.998-**; Radioamador, CARLOS ROBERTO PINTO, ***.618.668-**; Radioamador, FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA SILVA, ***.743.684-**; Móvel Aeronáutico, SAO LOURENÇO MG PARTICIPAÇÕES S/A, 12.307.523/0001-64; Radioamador, THEOPHILO JOSE RIBEIRO DE CAMARGO, ***.493.307-**; Radioamador, JOSE PEIXOTO NOYA, ***.956.714-**; Móvel Aeronáutico, MILTON FRIES, ***.303.950-**; Móvel Aeronáutico, BTZ ADMINISTRACAO, COMERCIO E IMPORTACAO DE AERONAVES LTDA, 15.293.563/0001-92; Radioamador, ROGERIO IGUTI, ***.877.098-**; Móvel Aeronáutico, JAIME ANTONIO JOLY, ***.642.249-**; Móvel Marítimo, IZIDORIO FERREIRA DO CARMO, ***.371.072-**; Radioamador, WALTER PEREIRA DE ALBUQUERQUE, ***.543.214-**; Radioamador, SILVIO CESAR CARVALHO SANTOS, ***.063.405-**; Móvel Aeronáutico, BRADAR AEROLEVANTAMENTO LTDA, 16.925.001/0001-87; Radioamador, JURAFIM SOARES, ***.804.507-**; Radioamador, ROSEMBERG FERREIRA MARTINS, ***.331.217-**; Móvel Marítimo, HATSUICHI MAKIYAMA, ***.733.238-**; Móvel Marítimo, RENATO ROCHA, ***.485.345-**; Móvel Marítimo, PALMEIRINDO FONTES FILHO, ***.422.818-**; Móvel Aeronáutico, HELICAR ASSESSORIA AERONAUTICA E LOCAÇÃO DE AERONAVES EIRELI - EPP , 06.022.804/0001-78; Móvel Aeronáutico, IKN - ADMINISTRADORA DE BENS SPE LTDA. - ME, 27.185.125/0001-90; Móvel Marítimo, RAIMUNDO ODIMAR DE OLIVEIRA, ***.299.493-**; Radioamador, JOSE FLAVIO MARANHÃO DA SILVA, ***.146.434-**; Móvel Aeronáutico, AYDE LICIO CANHA, ***.499.008-**; Móvel Marítimo, VENINA ALVES COELHO, ***.869.080-**; Rádio do Cidadão, ELAIR ROBERTO DA SILVA, ***.499.766-**; Rádio do Cidadão, MARCOS WELINGTON NUNES BRITO, ***.931.356-**; Rádio do Cidadão, ARI VOSS, ; Rádio do Cidadão, JOAO ADARTE DE SOUZA, ***.399.599-**; Rádio do Cidadão, HELIO MARTINS PRESTES, ***.970.480-**; Rádio do Cidadão, PAULO ROGERIO SANTOS BORGES, ***.314.379-**; Rádio do Cidadão, JOAO PEGADO DA SILVA, ***.081.987-**; Rádio do Cidadão, JOSE ANTONIO RECH, ***.860.330-**; Rádio do Cidadão, mauro norenberg machado , ***.326.150-**; Rádio do Cidadão, CLAUDIO ALBERTO PEREIRA FORTES,

***.021.190-**; Rádio do Cidadão, JOSE EVERALDO DA SILVA, ***.609.865-**; Rádio do Cidadão, JOSE ROBERTO DE CARVALHO, ***.955.898-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE PEREIRA CORDEIRO, ***.642.906-**; Rádio do Cidadão, JOAO CARLOS MENDES BOEIRA, ***.609.740-**; Rádio do Cidadão, JANDYR CARLOS LEAL, ***.388.079-**; Rádio do Cidadão, NELSON DOS SANTOS, ***.643.728-**; Rádio do Cidadão, JOSE MIGUEL FRANCISQUETTI MARQUES, ***.724.740-**; Rádio do Cidadão, CARLOS HENRIQUE RAMOS CERQUEIRA, ***.754.097-**; Rádio do Cidadão, ROSANIA TEIXEIRA, ***.770.301-**; Rádio do Cidadão, PAULO ROBERTO LUTZ, ***.387.400-**; Rádio do Cidadão, CARLOS GOUVEIA LIMA FILHO, ***.500.387-**; Rádio do Cidadão, SMAILI RIBEIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, ***.215.477-**; Rádio do Cidadão, DIVINO GONCALVES DA SILVA, ***.070.702-**; Rádio do Cidadão, VALDIR TEIXEIRA NUNES, ***.053.407-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO PAULO DE FREITAS, ***.337.557-**; Rádio do Cidadão, LAERTE MARTINHO ROLOFF, ***.669.710-**; Rádio do Cidadão, JOSE FRANCISCO ORIQUE BARBOZA, ***.407.110-**; Rádio do Cidadão, JOSE LUIS DA SILVA, ***.794.614-**; Rádio do Cidadão, JOSE ALVES FERREIRA, ***.897.238-**; Rádio do Cidadão, CARLOS ALBERTO BONADIO, ***.699.498-**; Rádio do Cidadão, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, ***.102.601-**; Rádio do Cidadão, GILMAR ALVES JONKOVSKI, ***.306.350-**; Rádio do Cidadão, JOAO BISPO DE SOUZA, ***.100.201-**; Rádio do Cidadão, PAULO ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA, ***.982.488-**; Rádio do Cidadão, JOAO FROLICH, ***.868.677-**; Rádio do Cidadão, HALLISSON CORAZZA DA SILVA, ***.621.071-**; Rádio do Cidadão, ALEX SANDRO PEREIRA MOURAO, ***.203.391-**; Rádio do Cidadão, ADRIANO CHIQUITE DA SILVA, ***.998.149-**; Rádio do Cidadão, JOSE LUIZ ZANOTTO, ***.380.260-**; Rádio do Cidadão, GEORGE HENRIQUE ALVES RAMOS, ***.052.395-**; Rádio do Cidadão, ELIZABETH RAMOS JUBE, ***.944.071-**; Rádio do Cidadão, JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DE ABREU, ***.745.633-**; Rádio do Cidadão, URANDI CONSOLLI, ***.712.438-**; Rádio do Cidadão, HEROINO MACHADO FILHO, ***.405.578-**; Rádio do Cidadão, ROMARIO BERNABE, ***.965.407-**; Rádio do Cidadão, LAERCIO GONCALVES PEREIRA, ***.050.618-**; Rádio do Cidadão, VALTER VERISSIMO DOS SANTOS, ***.268.698-**; Rádio do Cidadão, LEONIDIO GOMES, ***.982.412-**; Rádio do Cidadão, JUCIE TEIXEIRA MORGEROT, ***.758.829-**; Rádio do Cidadão, GLEITON PIRES DE OLIVEIRA, ***.400.421-**; Rádio do Cidadão, LEVI BRAZ ALVES, ***.770.374-**; Rádio do Cidadão, ROMERO OSME DIAS LOPES, ***.162.578-**; Rádio do Cidadão, RICARDO HENRIQUE MENDES, ***.409.101-**; Rádio do Cidadão, MOACY RIBEIRO LIMA, ***.669.941-**; Rádio do Cidadão, IVANBERTO LEONARDO, ***.809.198-**; Rádio do Cidadão, MANOEL JOSE GONCALVES DA SILVA, ***.295.778-**; Rádio do Cidadão, HUGO FRANCISCO DUARTE, ***.189.489-**; Rádio do Cidadão, GUILHERME CANELLAS PAIVA, ***.139.537-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ***.612.068-**; Rádio do Cidadão, AMAURI DE OLIVEIRA, ***.707.161-**; Rádio do Cidadão, ADRIANO CIPRIANO MENDONCA, ***.230.978-**; Rádio do Cidadão, MILTON MARQUES DOS SANTOS, ***.548.521-**; Rádio do Cidadão, TEODORO HISAO KITICE, ***.915.981-**; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO NONATO GOMES ARAUJO, ***.197.451-**; Rádio do Cidadão, MARCIO NAGEL, ***.661.399-**; Rádio do Cidadão, JOAQUIM FERREIRA DE AGUIAR NETO, ***.803.262-**; Rádio do Cidadão, MACLEITON FABIAN DE RAMOS, ***.029.549-**; Rádio do Cidadão, MIGUEL SENER, ***.297.699-**; Rádio do Cidadão, SERGIO JOSE DOS SANTOS, ***.995.705-**; Rádio do Cidadão, CLEOMAR CABRAL DE MELO, ***.139.006-**; Rádio do Cidadão, JOEL JAIME DA SILVA, ***.297.309-**; Rádio do Cidadão, EVANDRO SCHWAMBACH, ***.200.460-**; Rádio do Cidadão, VALDEMAR PORTO DE QUADROS, ***.137.761-**; Rádio do Cidadão, MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS, ***.486.006-**; Rádio do Cidadão, JOSE ROBERTO CHAVES, ***.429.803-**; Rádio do Cidadão, OZIEL SOUZA PORTUGAL, ***.883.722-**; Rádio do Cidadão, EDUARDO MEISSNER, ***.669.787-**; Rádio do Cidadão, EDGLEY CANUTO DE OLIVEIRA, ***.830.486-**; Rádio do Cidadão, ALEX DE ASSIS BATISTA BROCH, ***.346.498-**; Rádio do Cidadão, WILDE CEZAR SILVA SANTOS, ***.840.435-**; Rádio do Cidadão, EDSON SALLES GRATIVAL, ***.756.977-**; Rádio do Cidadão, ZENILSON DE SOUZA BANDEIRA, ***.735.484-**; Rádio do Cidadão, SERGIO ROBERTO LAURELLI, ***.085.958-**; Rádio do Cidadão, JOSE LACERDA DA COSTA, ***.341.434-**; Rádio do Cidadão, EVANDRO ZAMBOTTO LOPES, ***.440.599-**; Rádio do Cidadão, CELSO FIORIO, ***.718.630-**; Rádio do Cidadão, FRANCIELDO DO NASCIMENTO SILVA, ***.771.945-**; Rádio do Cidadão, NORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, ***.703.338-**; Rádio do Cidadão, ALLAN JORDAN TIETZ, ***.692.899-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA, ***.638.634-**; Rádio do Cidadão, LUIZ ANTONIO LAGOA, ***.164.828-**; Móvel Marítimo, ARIVALDO DA PENHA AMOR DIVINO, ***.900.835-**; Móvel Aeronáutico, ISRAEL FERNANDES GRAÇA, ***.508.255-**; Rádio do Cidadão, VANDERLEI MEINKE, ***.754.610-**; Rádio do Cidadão, GILMAR WOMMER, ***.236.940-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO LEONIDAS ARAUJO, ***.285.324-**; Rádio do Cidadão, ROGERIO TADEU TORQUATO, ***.637.669-**; Rádio do Cidadão, PAULO SERGIO ROSA DOS REIS, ***.654.330-**; Rádio do Cidadão, MILTON DE SOUZA, ***.646.210-**; Rádio do Cidadão, WILSON ALVES, ***.548.917-**; Rádio do Cidadão, ODUVALDO VARGAS RODRIGUES, ***.892.458-**; Rádio do Cidadão, PEDRO JOAS COSTA, ***.411.000-**; Rádio do Cidadão, LUIZ DA SILVA, ***.461.580-**; Rádio do Cidadão, MIGUEL MEDEIROS DOS SANTOS, ***.837.298-**; Rádio do Cidadão, MARIO VINICIUS ALMEIDA CAZARRE, ***.483.290-**; Rádio do Cidadão, ASSIS RIBEIRO KLEIN, ***.899.700-**; Rádio do Cidadão, OSEAS ALVES DE OLIVEIRA, ***.928.078-**; Rádio do Cidadão, JOSE ANTONIO TEIXEIRA, ***.647.539-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO VIEIRA PESSOA, ***.053.258-**; Rádio do Cidadão, CARLOS JOSE COPATI FILHO, ***.361.526-**; Rádio do Cidadão, IVAN DE MATOS SILVA, ***.264.510-**; Rádio do Cidadão, JORGE LUIZ PINTO BIALVO, ***.816.710-**; Rádio do Cidadão, ANDRIO RAFAEL ARRALDI, ***.725.680-**; Rádio do Cidadão, JOAO CARLOS ALTMANN, ***.837.590-**; Rádio do Cidadão, ORLANDO GERALDO LOPES, ***.221.490-**; Rádio do Cidadão, FABIANO DOS SANTOS MELEIRO, ***.569.302-**; Rádio do Cidadão, CASSIO ANDRE LOPES, ***.466.722-**; Rádio do Cidadão, INACIO DOS SANTOS NETO, ***.289.091-**; Rádio do Cidadão, JESUS BENEDITO, ***.855.148-**; Rádio do Cidadão, WALTER MARTIN SCHUTZE, ***.012.177-**; Rádio do Cidadão, DJALMA FRANCA DA ROCHA, ***.472.428-**; Rádio do Cidadão, SEBASTIAO BARBOSA BEZERRA, ***.808.403-**; Radioamador, ANTERO DOS SANTOS NETTO, ***.446.561-**; Radioamador, GERMANO MENDES BORGES, ***.200.410-**; Radioamador, SANDRO APARECIDO TIMOTEO DOS SANTOS, ***.006.959-**; Radioamador, BENEDITO CARDOSO, ***.576.988-**; Radioamador, ORLANDO DE ALMEIDA, ***.229.757-**; Móvel Aeronáutico, MLA ENGENHARIA LTDA, 04.875.097/0001-37; Móvel Marítimo, FRANCISCO MENEZES SOBRINHO, ***.259.302-**; Móvel Marítimo, MARKTUR MARKETING E TURISMO LTDA, 10.328.025/0001-72; Móvel Marítimo, FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, ***.525.802-**; Móvel Aeronáutico, JOÃO HONORATO DE PAIVA, ***.479.014-**; Radioamador, DANIEL CARLOS MAZZUCO, ***.579.328-**; Radioamador, JOAO RODRIGUES CALDEIRA NETO, ***.293.158-**; Radioamador, FRANCISCO ANTONIO P MENDES, ***.213.478-**; Radioamador, VANDA SUELY MAZZONI ARAUJO, ***.865.756-**; Radioamador, ALCEBIADES MUNIZ DE LIMA, ***.935.845-**; Móvel Marítimo, IVO FERREIRA, ***.156.967-**; Móvel Aeronáutico, GIOVANNI AUTOMOVEIS LTDA ME, 26.769.893/0001-28; Radioamador, LAZARO PEREIRA, ***.858.958-**; Móvel Aeronáutico, BRAZIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 08.745.698/0001-86; Radioamador, SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO, ***.820.914-**; Radioamador, VALDIR MENDES PESTANA, ***.052.508-**; Móvel Marítimo, JEAN APOSTOLOS ANTONAKIS, ***.647.158-**; Radioamador, GUARINO UMBERTO SANTOS MEDEIROS, ***.368.515-**; Móvel Marítimo, GERSON DE OLIVEIRA PAIVA, ***.424.802-**; Móvel Marítimo, DIAGRA DISTRIBUIDORA DE AREIA RIO GRANDE LTDA ME, 57.960.734/0001-30; Móvel Aeronáutico, NILSON ROGERIO LUZENTI, ***.588.298-**; Radioamador, OTACILIO DUTRA MAIA, ***.718.931-**; Móvel Marítimo, EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA ME, 02.629.477/0001-66; Radioamador, CARLOS SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS, ***.712.008-**; Móvel Marítimo, LUIS ROBERTO COUTINHO NOGUEIRA, ***.196.678-**; Radioamador, DIEGO ALBERTO DE BARTOLO, ***.086.188-**; Móvel Aeronáutico, EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, ***.480.326-**; Radioamador, LAERTE LAMBERTINI, ***.532.568-**; Radioamador, ADRIANO CIPRIANO MENDONCA, ***.230.978-**; Móvel Aeronáutico, JOSE ALBERTONI, ***.360.311-**; Radioamador, DANIEL MARTINEZ CASTILLA, ***.446.948-**; Rádio do Cidadão, ROBERTO RIBAS FILHO, ***.428.901-**; Rádio do Cidadão, REGIS VILELA BAGATINI, ***.140.438-**; Rádio do Cidadão, VALTER DOS SANTOS, ***.267.401-**; Rádio do Cidadão, JORGE FERNANDES, ***.530.321-**; Rádio do Cidadão, MARCIO ELEUTERIO AMARAL, ***.848.196-**; Rádio do Cidadão, RONALDO BORGES VASCONCELOS, ***.628.490-**; Rádio do Cidadão, VILMAR AUGUSTO SANTAREM, ***.295.530-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO VICENTE CANDIDO, ***.571.058-**; Rádio do Cidadão, JOAO TADEU GUEDES BICA, ***.316.830-**; Rádio do Cidadão, CARLOS HENRIQUE TOSTA, ***.424.888-**; Rádio



do Cidadão, LUIZ APARECIDO JORGE, ***.806.478-**; Rádio do Cidadão, RODRIGO MORSCH, ***.048.269-**; Rádio do Cidadão, LUIZ SILVA NETO, ***.240.168-**. Rádio do Cidadão, LAERCIO JOSE PETKOVICZ, ***.225.709-**; Rádio do Cidadão, SERGIO LUIS UBINSKI, ***.415.409-**; Rádio do Cidadão, omar balthazar junior, ***.505.278-**; Rádio do Cidadão, ARLINDO JOSE DE AGUIAR, ***.688.828-**. Rádio do Cidadão, MARCOS PAULO VELOSO DE SOUSA, ***.037.546-**; Rádio do Cidadão, AUGUSTO BARBOSA FILHO, ***.228.168-**; Rádio do Cidadão, NELSON DA SILVA VAZ, ***.543.909-**; Rádio do Cidadão, ARMANDO SPOSITO MARTINS, ***.043.507-**; Rádio do Cidadão, FABIO ARAUJO OLIVEIRA, ***.153.668-**; Rádio do Cidadão, JOAO PINTO VIDAL, ***.821.281-**; Rádio do Cidadão, JAIME PEDRO DE BRITO, ***.007.913-**; Rádio do Cidadão, JOSE GETULIO GOMES SOARES, ***.867.799-**; Rádio do Cidadão, MOACIR VIEIRA MATOS, ***.480.418-**; Rádio do Cidadão, ROBSON TENORIO CINTRA, ***.667.718-**; Rádio do Cidadão, ALBERTO ARANTES TAVARES DOS SANTOS, ***.317.401-**; Rádio do Cidadão, JOSE ANISIO DOMINGUES, ***.562.090-**; Rádio do Cidadão, JOSE APARECIDO MATEUS DE ANDRADE, ***.437.708-**; Rádio do Cidadão, GUINAMIRO CARDOSO DA SILVA, ***.124.491-**; Rádio do Cidadão, JOSE JOAQUIM PONCIANO, ***.357.529-**; Rádio do Cidadão, MARCIO MOREIRA DOS SANTOS, ***.469.712-**; Rádio do Cidadão, LAERCIO VICENTE DA SILVA, ***.440.568-**; Rádio do Cidadão, ADIMAR DE VARGAS DELPUPO, ***.009.027-**; Rádio do Cidadão, JAIR FERNANDO SILVA, ***.396.126-**; Radioamador, AMARO ANTONIO DE AZEVEDO, ***.775.798-**; Radioamador, ALAN JEFERSON SILVA DE ARAUJO, ***.745.144-**; Móvel Marítimo, HELIO MACHADO DE ARAUJO, ***.238.593-**; Radioamador, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, ***.292.828-**; Radioamador, JAIR ANTONIAZZI, ***.629.288-**; Radioamador, MANOEL BENEVENUTO DA SILVA FILHO, ***.066.378-**; Radioamador, ROBERTO MOLINA, ***.226.168-**; Radioamador, HERLEY LIRA DE SOUSA, ***.065.641-**; Móvel Aeronáutico, FABRICIO CARVALHO GARCIA, ***.425.656-**; Radioamador, ADONIAS PEREIRA, ***.655.412-**; Móvel Marítimo, NTL - NAVEGACAO E LOGISTICA S.A., 10.407.517/0001-53; Móvel Marítimo, CLAUDIO ROBERTO LEARDINI, ***.094.498-**; Radioamador, LUIZ CLAUDIO DE CAMPOS BASTOS, ***.894.477-**; Móvel Aeronáutico, MARCELLO FERNANDES, ***.197.282-**; Móvel Marítimo, ATHUS PARTICIPACOES S/A, 08.335.081/0001-92; Radioamador, ADEMAR JOAO MAIOCHI, ***.751.189-**; Radioamador, HOLMES CRUVINEL, ***.017.088-**; Móvel Aeronáutico, JOSE WILTON DIBE GONDIM FILHO, ***.394.148-**; Móvel Aeronáutico, DAVI RESENDE SOARES, ***.299.747-**; Móvel Marítimo, VALDEMILSON PIRES DE SOUZA, ***.975.602-**; Móvel Aeronáutico, SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS, ***.390.448-**. Móvel Marítimo, ERNEST BEILICH, ***.322.888-**; Móvel Marítimo, ILDEMAR DANTAS DO NASCIMENTO, ***.588.902-**; Móvel Aeronáutico, CLAITO JOAO NEUHAUS FINGER, ***.546.198-**; Móvel Marítimo, BANJET TAXI AEREO LTDA, 23.348.345/0001-36; Móvel Marítimo, ROBINSON COQUEIRO MARTINS, ***.790.478-**; Radioamador, HELIO MACHADO DE ARAUJO, ***.238.593-**; Rádio do Cidadão, JOÃO FERREIRA DA SILVA, ***.274.342-**; Rádio do Cidadão, ZACARIAS ROCHA SOARES, ***.665.253-**; Rádio do Cidadão, GERALDO AFONSO SILVA, ***.832.336-**; Rádio do Cidadão, JULIO CESAR HECK, ***.419.720-**; Rádio do Cidadão, DELOCIR MASCARELLO, ***.569.901-**; Rádio do Cidadão, MARCO ANTONIO LOPES CANCADO, ***.063.096-**; Rádio do Cidadão, CELSO BOEIRA DE ALMEIDA, ***.944.220-**; Rádio do Cidadão, BENEDITO DE JESUS ROQUE, ***.098.228-**; Rádio do Cidadão, AUGUSTO CESAR SORIANO VELOSO, ***.004.351-**; Rádio do Cidadão, RONALD BRITO DE OLIVEIRA, ***.751.154-**; Rádio do Cidadão, EDSON ADELIR DE OLIVEIRA, ***.879.502-**; Rádio do Cidadão, PASCHOAL SCOTT DA SILVA, ***.963.177-**; Rádio do Cidadão, GILBERTO DA COSTA MEIRELES, ***.856.381-**; Rádio do Cidadão, ALZIEL JOSE DE CRISTO, ***.555.367-**; Rádio do Cidadão, ADOLFO WEHNER, ***.386.331-**; Rádio do Cidadão, LUIZ ANTONIO MANFRO JUNIOR, ***.481.509-**. Rádio do Cidadão, ROBERTO DOS SANTOS VALIM, ***.570.230-**; Rádio do Cidadão, MARCELINO DOS SANTOS, ***.094.640-**; Rádio do Cidadão, REGIS VENTURIM VIGANOR, ***.343.597-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO LEO RIBEIRO, ***.172.961-**; Rádio do Cidadão, PEDRO FERREIRA DA CRUZ, ***.223.334-**; Rádio do Cidadão, CLOVIS DONIZETTI DE OLIVEIRA, ***.093.078-**; Rádio do Cidadão, MARCELO BENZATI, ***.445.728-**; Rádio do Cidadão, ISAC FERNANDES MUSSATO, ***.328.761-**; Rádio do Cidadão, Roberto Ferreira de Faria, ***.847.350-**; Rádio do Cidadão, GILFREDO COMPARSI DARSIE, ***.721.180-**. Rádio do Cidadão, UBALDO SOUSA ROCHA, ***.663.407-**; Rádio do Cidadão, CARLOS EDUARDO PACHECO ROCHA, ***.888.396-**; Rádio do Cidadão, ADEMILSON MARQUES MANZOLI, ***.016.137-**; Rádio do Cidadão, VALDIR PIETROBELLI, ***.766.400-**; Rádio do Cidadão, IVANKLEY ROGUI SCHROEDER PEREIRA, ***.497.707-**; Rádio do Cidadão, JORGE LUIS VICENSOOTTI, ***.142.768-**; Rádio do Cidadão, WAGNER DE ALMEIDA RAMOS, ***.483.118-**; Rádio do Cidadão, JONAS DE MELO, ***.872.436-**; Rádio do Cidadão, EDUARDO APARECIDO CAETANO DE FARIA, ***.820.136-**; Rádio do Cidadão, SILVIO ROBERTO MAZETTO, ***.150.888-**; Radioamador, NAILSON NOEL DOS SANTOS, ***.411.914-**; Móvel Marítimo, APOIO NORDESTE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA - ME, 07.947.539/0001-00; Radioamador, CARLOS ELY SOARES MARTINS, ***.857.434-**; Radioamador, LUIZ ANTONIO LAGOA, ***.164.828-**; Radioamador, MARCIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, ***.130.454-**; Móvel Marítimo, F. ANDREIS NETO - EPP, 12.127.886/0004-60; Móvel Aeronáutico, DUK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 25.344.114/0001-80; Móvel Aeronáutico, BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, 27.306.412/0001-00; Móvel Aeronáutico, José Ubirajara Moreira da Silva, ***.684.410-**; Rádio do Cidadão, SIDONIO BOECHAT ANDRADE, ***.632.768-**; Rádio do Cidadão, EDUARDO FILETI BONONI, ***.488.518-**; Rádio do Cidadão, JAIR ANTONIO ALTÍSSIMO, ***.889.890-**; Rádio do Cidadão, ARMANDO MARCHIORETTO, ***.475.291-**; Rádio do Cidadão, ZAQUEU RODRIGUES GATO, ***.590.218-**; Rádio do Cidadão, RADIMIR REGINATO, ***.121.920-**; Rádio do Cidadão, CARMO ALVES PIMENTA, ***.161.178-**; Rádio do Cidadão, LAURI BRAZ DOS SANTOS, ***.724.240-**; Rádio do Cidadão, LUCIO FRANCISCO MORAS, ***.437.988-**; Rádio do Cidadão, CICERO ALMEIDA DE SOUZA, ***.182.738-**. Rádio do Cidadão, LUIS RICARDO KOITI DESTRO, ***.875.358-**; Rádio do Cidadão, GALDINO MARTINS, ***.852.459-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO TELES TEIXEIRA, ***.693.309-**; Rádio do Cidadão, ADRIANO SCHLABRENDORFF ROSA, ***.982.400-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO NATAL SAMPAIO DE SOUZA, ***.104.301-**; Rádio do Cidadão, ACIR DOS SANTOS, ***.684.019-**; Rádio do Cidadão, VANES FERNANDES DE SALLES, ***.527.370-**. Rádio do Cidadão, RUBI HOGBERG, ***.479.520-**; Rádio do Cidadão, CARLOS FELIPE HENN, ***.232.000-**; Rádio do Cidadão, JOSE VOLMAR DA SILVA, ***.161.710-**; Rádio do Cidadão, GILSON DA SILVA, ***.612.900-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO SERGIO DE MEIRA ARRUDA, ***.786.977-**; Rádio do Cidadão, JOAO CARLOS DA ROSA MILANI, ***.797.729-**. Rádio do Cidadão, VALDECIR GALINA, ***.274.882-**. Rádio do Cidadão, ELIANDERSON PAZINI PACHECO, ***.655.447-**; Rádio do Cidadão, RUY CABRAL DE PAULA, ***.435.557-**; Rádio do Cidadão, JOÃO ALDAIR COSTA, ***.178.020-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO SANTANA FARIAS, ***.405.632-**; Rádio do Cidadão, ELOMAR GENUNCIO DA VITORIA, ***.032.667-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO LOPES CAJADO, ***.559.513-**; Rádio do Cidadão, ERASMO CARLOS DA SILVA, ***.025.376-**; Rádio do Cidadão, REGINALDO MARIANO DE SOUZA, ***.901.958-**; Rádio do Cidadão, VALDEVINO DE CAMPOS ANDRADE, ***.025.890-**; Rádio do Cidadão, NELSON ALVES DE OLIVEIRA, ***.518.291-**; Radioamador, JOSE PEREIRA PRATES, ***.971.799-**; Radioamador, HAMILTON DE GOUVEA, ***.385.757-**; Radioamador, JOSE SOARES DE ALENCAR, ***.404.911-**; Móvel Aeronáutico, ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, 12.600.121/0001-53; Móvel Aeronáutico, PMG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., 08.491.897/0001-05;

Radioamador, ALCIR FERREIRA, ***.792.044-**. Radioamador, MARCO ANTONIO BOVO, ***.043.328-**. Radioamador, ADEMIR NOGUEIRA FORTES, ***.143.138-**. Radioamador, DANIEL LOURENCO DOS SANTOS, ***.086.684-**; Móvel Marítimo, OSWALDO DE FREITAS, ***.990.278-**; Radioamador, JOAO LOPES DOS ANJOS, ***.430.301-**; Móvel Marítimo, JORGE BENEDITO LIBERAL SOUSA, ***.320.612-**; Radioamador, MARCELO DA SILVA, ***.024.818-**; Radioamador, LUIZ MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA, ***.306.498-**. Radioamador, GISMANDO ANHESINI, ***.213.098-**; Radioamador, JOAQUIM IVAN MADUREIRA GUIMARAES, ***.758.489-**; Radioamador, MARCONI NEIVA MONTEIRO, ***.318.834-**; Radioamador, ANTONIO RAMOS SANTA EUFEMIA, ***.840.176-**; Móvel Marítimo, PONTA MAR SERVICO MARITIMO LTDA ME, 10.523.680/0001-81; Móvel Marítimo, ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, ***.366.503-**; Móvel Marítimo, J A BELUZO NAVEGACOES - ME, 12.795.056/0001-69; Móvel Aeronáutico, MARCELO DE SA PINHEIRO, ***.296.531-**; Radioamador, JOSE AIRTON RIBEIRO RODRIGUES, ***.717.798-**; Radioamador, ESTEVAM BARBOSA DE SOUZA, ***.044.734-**; Móvel Marítimo, MAURO GOMES DE MATTOS, ***.723.840-**; Móvel Aeronáutico, AVIOPARK LTDA - ME ,

11.065.684/0001-26; Móvel Marítimo, ALTAIR DE ALMEIDA THO, ***.530.508-**; Móvel Marítimo, F3 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME, 05.028.395/0001-54; Móvel Aeronáutico, TRANSPRESER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, 09.721.159/0001-70; Radioamador, PAULO JOSE FERREIRA INOJOSA, ***.597.824-**; Móvel Marítimo, ROCAL SERVICOS DE DRAGAGENS LTDA, 17.688.241/0001-78; Radioamador, PAULO CESAR PELISSON, ***.303.229-**; Radioamador, CIRO BLASIOILLI DOS SANTOS, ***.049.078-**; Móvel Aeronáutico, NOGUEIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA, 07.725.597/0001-80; Rádio do Cidadão, ROMUALDO DO PRADO ESPOLOCIN, ***.631.080-**. Rádio do Cidadão, ALTAIR AMADOR DOS REIS, ***.062.080-**; Rádio do Cidadão, REZENDE PEREIRA DAS NEVES FILHO, ***.188.807-**; Rádio do Cidadão, RENATO CABERLON, ***.079.730-**; Rádio do Cidadão, IVO LUIZ BALDASSO, ***.599.959-**; Rádio do Cidadão, RIVANIL SANTANA AMARAL, ***.465.247-**; Rádio do Cidadão, MILTON KELM, ***.286.940-**; Rádio do Cidadão, SILVIO NATAL FELTRAN, ***.597.428-**; Rádio do Cidadão, JOSE CARLOS MACHADO, ***.864.208-**; Rádio do Cidadão, ADEMAR JOAO MAIOCHI, ***.751.189-**; Rádio do Cidadão, PAULO HENRIQUE MARTINS, ***.944.480-**; Móvel Aeronáutico, MAURICIO MENDES KAIL, ***.232.929-**; Móvel Marítimo, GERVASIO QUEIROZ MARINHO FILHO, ***.698.763-**. Radioamador, SILVIO CEZAR DE OLIVEIRA SANTANA, ***.108.478-**. Radioamador, SEBASTIAO AMARO DE SOUZA, ***.089.704-**. Radioamador, MIGUEL MEDEIROS DOS SANTOS, ***.837.298-**; Radioamador, ULYSSES JOSE DOS SANTOS NETO, ***.331.131-**; Radioamador, JOAO JORGE DA FONSECA, ***.080.871-**; Móvel Aeronáutico, EDSON ANTONIO TEIXEIRA REZENDE, ***.109.926-**; Móvel Marítimo, RM TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, 15.615.126/0001-48; Móvel Aeronáutico, FLORA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA, 82.471.830/0002-42; Radioamador, ANTONIO LOPES CAJADO, ***.559.513-**; Móvel Aeronáutico, ESCOLA DE AVIACAO CIVIL DO ABC LTDA, 02.558.509/0002-60; Móvel Aeronáutico, ROBSON ANDRE TEXTOR, ***.915.941-**; Móvel Marítimo, Erothides de Oliveira Godoy, ***.873.138-**; Radioamador, ALEXANDRE MARCIO STODUTO, ***.481.947-**; Radioamador, MAIQUEL BORBA DA SILVA, ***.692.810-**; Radioamador, LEONIDAS PRESTES VIEIRA, ***.394.708-**. Móvel Aeronáutico, BRIDGE PARTICIPAÇÕES SA, 13.163.520/0001-67; Rádio do Cidadão, JOSE LUIS FERREIRA, ***.105.167-**; Rádio do Cidadão, RENILDO NEVES DE SOUZA, ***.630.416-**; Rádio do Cidadão, alex ricardo de matos, ***.711.898-**; Rádio do Cidadão, JAMIL RIBEIRO COSTA, ***.598.288-**. Rádio do Cidadão, VALTER DONIZETI FERNANDES, ***.910.888-**; Rádio do Cidadão, LAUDIR SIVERIS, ***.529.540-**; Rádio do Cidadão, PEDRO FRANCISCO MARSOLEKI, ***.925.409-**; Rádio do Cidadão, MARCOS FERREIRA DA SILVA, ***.988.800-**; Rádio do Cidadão, DANILO DE ANDRADE FERREIRA, ***.532.018-**; Rádio do Cidadão, ZINEU ERNESTO, ***.547.252-**; Rádio do Cidadão, PEDRO FRANCISCO SALVIANO, ***.326.816-**; Rádio do Cidadão, EDER SILVA DE SOUZA, ***.105.640-**; Rádio do Cidadão, WILSON SOARES, ***.193.100-**; Rádio do Cidadão, JOSE RAMOS DA SILVA, ***.981.397-**; Rádio do Cidadão, JORGE GERMANO FERREIRA, ***.506.468-**; Rádio do Cidadão, EDNA RIBEIRO DA SILVA, ***.119.957-**; Rádio do Cidadão, DONI DOS SANTOS ALVES, ***.861.760-**; Rádio do Cidadão, IVAN AMARAL DA SILVA, ***.710.987-**; Rádio do Cidadão, JEREMIAS DA SILVA, ***.934.307-**; Rádio do Cidadão, REGINALDO NOGUEIRA DA SILVA, ***.676.957-**; Rádio do Cidadão, JOAO TEIXEIRA LIMA, ***.997.962-**; Rádio do Cidadão, VALDEMIR EGILDO FERREIRA, ***.303.888-**; Rádio do Cidadão, JOAO BATISTA DA ROSA, ***.543.506-**; Rádio do Cidadão, JAIRO PINHEIRO GOVEIA, ***.385.292-**; Rádio do Cidadão, EMIR BITENCOURT DOS SANTOS, ***.704.550-**; Rádio do Cidadão, JOSE HELIO DE JESUS, ***.713.495-**; Rádio do Cidadão, RIBAMAR LOPES DE SOUZA, ***.190.372-**. Rádio do Cidadão, LUIZ FERNANDO BITENCOURT JR, ***.762.338-**. Rádio do Cidadão, LAUDOMIRO CARVALHO DE BRITO, ***.226.551-**; Rádio do Cidadão, MARCO ANTONIO DELLA MEA, ***.439.740-**; Rádio do Cidadão, DAILOR SELOMAR MOLLER, ***.278.820-**; Rádio do Cidadão, MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA, ***.337.587-**; Rádio do Cidadão, LUCAS AMAURY RODRIGUES, ***.198.178-**; Rádio do Cidadão, JOSE CARLOS DE MELO SOARES, ***.015.080-**; Rádio do Cidadão, PATRIC DE FIGUEREDO BALDESSAR, ***.050.309-**; Rádio do Cidadão, AMERICO CAVALCANTI, ***.952.104-**; Rádio do Cidadão, FLORIANO GOMES DOS SANTOS, ***.899.061-**; Rádio do Cidadão, EVERTON DINIZ, ***.125.499-**; Rádio do Cidadão, ROBSON LUIS GRACIOLI MOREIRA, ***.711.409-**. Rádio do Cidadão, LUCIANO DA SILVA MACHADO, ***.214.357-**; Rádio do Cidadão, EDUARDO FERNANDO NOVELLI LIMA, ***.758.627-**; Rádio do Cidadão, JOAO NUNES DOS SANTOS, ***.104.719-**. Rádio do Cidadão, JOSE ANTONIO VASCO, ***.922.039-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, ***.375.367-**; Rádio do Cidadão, JORGE MORAES NETO, ***.153.362-**; Rádio do Cidadão, PAULO BREZINA CHAICHUK, ***.900.669-**; Rádio do Cidadão, BALTAZAR MARIANO NUNES, ***.409.201-**; Rádio do Cidadão, ALCEBIADES MUNIZ DE LIMA, ***.935.845-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO FILHO ALVES DE MELO, ***.022.991-**; Rádio do Cidadão, DANIEL FERNANDO TAMEGA, ***.226.228-**; Rádio do Cidadão, VALTER JOSE LUIZ, ***.945.205-**; Rádio do Cidadão, OSCAR RAMOS DOS SANTOS, ***.432.308-**; Rádio do Cidadão, RONALDO NERIS DOS SANTOS, ***.150.159-**. Rádio do Cidadão, FRANCISCO RENATO COREGLIANO, ***.220.388-**. Rádio do Cidadão, VILSON VASCONCELOS TEIXEIRA, ***.456.901-**. Rádio do Cidadão, SILAS GOMES VERVLOET, ***.162.067-**; Rádio do Cidadão, LUIZ APARECIDO DA SILVA, ***.498.688-**; Rádio do Cidadão, DILERCIO LEODORO DA SILVA, ***.840.617-**; Rádio do Cidadão, PAULO MAGALHAES ARAUJO, ***.732.337-**. Rádio do Cidadão, RUBERVAL FERREIRA DA SILVA, ***.081.308-**; Rádio do Cidadão, EDI WANDER DE CARVALHO VILELA, ***.993.221-**. Rádio do Cidadão, DAVI RICARDO DA SILVA, ***.273.988-**; Rádio do Cidadão, CELMIR DA COSTA GARCIA, ***.930.297-**; Rádio do Cidadão, JOSE ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, ***.669.076-**; Rádio do Cidadão, RUDIMAR LUIS SALVI, ***.051.670-**; Rádio do Cidadão, ALEXSSANDRO ALVES SILVA, ***.877.182-**; Rádio do Cidadão, CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, ***.088.768-**; Rádio do Cidadão, GERALDO JOSE BARRETO, ***.932.366-**; Rádio do Cidadão, CLEITON NOGUEIRA DOS SANTOS, ***.897.702-**; Rádio do Cidadão, LUIS ORESTES MARQUES, ***.382.450-**; Rádio do Cidadão, BILLY ALBERTO DE MELO, ***.892.729-**; Rádio do Cidadão, JOSE LUIZ DA SILVA, ***.958.677-**. Rádio do Cidadão, ATAIDE DONIZETI SMANIOTTO, ***.905.548-**. Rádio do Cidadão, VALMIR GARCIA, ***.738.808-**; Rádio do Cidadão, VALDELIR PETRY, ***.205.509-**. Rádio do Cidadão, ANTONIO CARLOS COSTA, ***.119.798-**. Rádio do Cidadão, GERSON SIMEI FERNANDES DUARTE, ***.142.378-**. Rádio do Cidadão, JOAO JORGE DA FONSECA, ***.080.871-**; Rádio do Cidadão, DOMINGOS MORAES DA SILVA, ***.686.548-**; Rádio do Cidadão, JOSE SIDNEY BAIER, ***.210.089-**; Rádio do Cidadão, ADAO PEREIRA ARAUJO, ***.675.081-**; Rádio do Cidadão, JOSE MACHADO NETO, ***.038.826-**; Rádio do Cidadão, FELIPE NERI DA SILVEIRA, ***.150.809-**. Rádio do Cidadão, HELENO JOSE RUFINO NETO, ***.976.344-**; Rádio do Cidadão, RAYMUNDO DO CARMO, ***.569.207-**. Rádio do Cidadão, ADRIANO CANDIDO DA SILVA, ***.875.341-**. Rádio do Cidadão, ANTONIO JOSE SANTIAGO CARREIRA, ***.029.378-**; Rádio do Cidadão, MARCOS CIOATO, ***.739.670-**; Rádio do Cidadão, ELIO CORREIA DOS SANTOS, ***.985.142-**; Rádio do Cidadão, LAERCIO ALVES PEREIRA, ***.878.373-**. Rádio do Cidadão, MARCIO DE SOUZA ROLIM, ***.823.142-**; Rádio do Cidadão, MARCIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, ***.130.454-**; Rádio do Cidadão, ENEAS FERREIRA, ***.428.225-**; Rádio do Cidadão, ADAUTO DA COSTA GAMA, ***.377.401-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES, ***.359.768-**; Rádio do Cidadão, JEFFERSON NOVAES QUEIROZ, ***.091.915-**. Rádio do Cidadão, JOSE WELLINGTON DOS SANTOS PIRES, ***.900.823-**. Rádio do Cidadão, PAULO HENRIQUE DE SOUSA, ***.996.683-**; Rádio do Cidadão, ALLAN UILKER DA SILVA MELO, ***.798.884-**; Radioamador, DIONISIO BATISTA, ***.967.109-**; Radioamador, JOSE LUIZ DA SILVA, ***.958.677-**. Radioamador, EDSON BATISTA PEREIRA, ***.531.504-**; Móvel Marítimo, RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA., 14.494.538/0002-95; Móvel Aeronáutico, JOSE TOMASONI, ***.010.069-**; Móvel Marítimo, LUIZ OTAVIO DINELLY, ***.268.332-**; Radioamador, ELIÉSER LOURENZZETTI, ***.212.589-**; Radioamador, Breno Medeiros Mourão, ***.072.183-**; Móvel Marítimo, EDENIL FERNANDES DE PAULO - ME, 08.537.166/0001-53; Móvel Marítimo, DML Dragagem e Locação de Lote - ME, 01.818.704/0001-39; Rádio do Cidadão, JOAO ROGERIO CARVALHO, ***.581.197-**; Rádio do Cidadão, ARIEL MARTINIANO ALVES, ***.509.831-**; Rádio do Cidadão, GILBERTO DOS SANTOS GOMES, ***.837.071-**; Rádio do Cidadão, JOSE LUIZ MAGNUS, ***.792.299-**; Rádio do Cidadão, VALMIR PAULO BOURSCHLEIT, ***.527.769-**. Rádio do Cidadão, CLAUDIONOR VIEIRA CABRAL, ***.885.001-**. Rádio do Cidadão, TIAGO PINTO VIEIRA, ***.959.626-**; Rádio do Cidadão, REGINALDO GOMES, ***.730.619-**. Rádio do Cidadão, SERGIO SIQUEIRA FERREIRA, ***.282.831-**; Rádio do Cidadão, ROGELIO EPIPHANIO DA PENHA, ***.270.297-**; Rádio do Cidadão, MATEUS BREZOLIN, ***.187.670-**; Rádio do Cidadão, CEZAR FERREIRA DE PAIVA FILHO, ***.179.307-**;



Rádio do Cidadão, SIDVAN DE SOUZA BRAVIN, ***.060.677-**; Rádio do Cidadão, LUZIA NAYARA GONCALVES LEITE, ***.826.163-**; Rádio do Cidadão, GERSON MOZART MASSAD, ***.077.307-**; Rádio do Cidadão, VALMIR COSTA DA PAZ, ***.584.884-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO JACINTO GONCALVES, ***.044.908-**; Rádio do Cidadão, LUCIANO ROBERTO DA SILVA, ***.978.295-**; Rádio do Cidadão, MARCELO ANGOTTI, ***.109.489-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE MUZILI NETO, ***.489.071-**; Rádio do Cidadão, MAURI FERNANDES RODRIGUES JUNIOR, ***.205.238-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FILHO, ***.453.729-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO MARCOS DE SOUZA, ***.822.577-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MELO, ***.377.436-**; Rádio do Cidadão, MANOEL UILSON BATISTA, ***.331.913-**; Rádio do Cidadão, CARLOS ROCHA MARCONDES, ***.671.208-**; Rádio do Cidadão, HILTON RODRIGUES BARBOSA, ***.508.921-**; Rádio do Cidadão, NILTON NAZARIO DE LIMA, ***.977.637-**; Rádio do Cidadão, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, ***.961.585-**; Rádio do Cidadão, LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO, ***.470.227-**; Rádio do Cidadão, LAEL NOGUEIRA, ***.838.739-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO, ***.919.874-**; Rádio do Cidadão, JAIR FLAUSINO DIAS, ***.352.289-**; Rádio do Cidadão, VANDERLEI CARDOSO DE MIRANDA, ***.556.239-**; Móvel Marítimo, JOSE BRAGA DE ALMEIDA - ME, 15.097.584/0001-32; Móvel Marítimo, SR PARTICIPACOES LTDA., 06.046.343/0001-73; Móvel Marítimo, ADELFRAN CONCEICAO DA SILVA, ***.926.222-**; Móvel Marítimo, ISAAC MOTEL ZVEITER, ***.840.647-**; Radioamador, GIOVANNI PENNESI, ***.083.988-**; Radioamador, LUIZ ALBERTO GAMA DE MENDONCA, ***.272.677-**; Radioamador, FRANCISCO REINALDO DE SOUZA, ***.337.268-**; Móvel Marítimo, THELMA JOANA ARCOS FERREIRA, ***.095.492-**; Radioamador, GILBERTO ALFREDO PEREIRA, ***.274.300-**; Radioamador, Orsini Pinheiro, ***.586.238-**; Móvel Aeronáutico, MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, 86.729.324/0001-80; Radioamador, JORGE MONTENEGRO COUTINHO, ***.435.127-**; Móvel Aeronáutico, JOSE CARLOS VIEIRA, ***.729.336-**; Radioamador, FRANCISCO MOREIRA XAVIER, ***.356.303-**; Móvel Marítimo, JOÃO BATISTA DE FREITAS, ***.949.764-**; Móvel Aeronáutico, ESPACO RABELO EVENTOS LTDA, 04.025.600/0001-65; Rádio do Cidadão, MAIQUEL BORBA DA SILVA, ***.692.810-**; Rádio do Cidadão, JOSE MAURO DUARTE DIOGO, ***.195.970-**; Rádio do Cidadão, MARCIO DE SOUZA MARQUES, ***.168.907-**; Rádio do Cidadão, MAURINO MANOEL CARDOSO, ***.365.219-**; Rádio do Cidadão, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, ***.898.620-**; Rádio do Cidadão, MELZI VERZA, ***.653.400-**; Rádio do Cidadão, PETRUS SOARES AZEVEDO, ***.148.964-**; Rádio do Cidadão, LUIZ WANDERLEI NUNES, ***.534.484-**; Rádio do Cidadão, OLDAIR JOSE HENZ, ***.298.180-**; Rádio do Cidadão, CLODOALDO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, ***.052.828-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO DOLIZETE DE SOUZA, ***.087.370-**; Rádio do Cidadão, GILVAN ROBERTO RAMOS, ***.431.295-**; Rádio do Cidadão, VALDIR VIEIRA, ***.947.800-**; Rádio do Cidadão, JOSE FAUSTO DE OLIVEIRA DANTAS, ***.027.420-**; Rádio do Cidadão, JOEL LUIZ DE ARAUJO, ***.646.936-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO ROBERTO BUASSALI, ***.918.648-**; Rádio do Cidadão, JANUARIO PAULO CABREIRA, ***.561.120-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO FREITAS DE ALVARENGA, ***.499.068-**; Rádio do Cidadão, MAURI BERNARDO MEIER, ***.451.220-**; Rádio do Cidadão, WALTER DONIZETTI BUENO, ***.289.138-**; Rádio do Cidadão, ELEONIR SCAMDOLARA, ***.873.109-**; Rádio do Cidadão, JONAS BUCCO, ***.711.601-**; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO JOSE RODRIGUES BRITO, ***.534.773-**; Radioamador, IVAN PEREIRA CIDADE, ***.928.705-**; Radioamador, CLAUDIO JOSE VITOR, ***.191.038-**; Rádio do Cidadão, DIVANIR MOURA MATTOS, ***.648.868-**; Rádio do Cidadão, CIRINEU ASSIS MARTINS, ***.688.369-**; Rádio do Cidadão, JOSE LUIZ SCORTEGAGNA, ***.484.860-**; Rádio do Cidadão, NEZIO OLIVEIRA DA SILVA, ***.354.800-**; Rádio do Cidadão, ANDERSON ALMEIDA PORTO, ***.864.147-**; Rádio do Cidadão, CLOVIS JOAO BATTASTINI, ***.062.980-**; Rádio do Cidadão, NESTOR BURKARD, ***.197.500-**; Rádio do Cidadão, DELVINO JOSE CASSOL, ***.433.990-**; Rádio do Cidadão, PAULO SERGIO DOS SANTOS, ***.569.670-**; Rádio do Cidadão, RAMAO ARNALDO PEREIRA, ***.717.931-**; Rádio do Cidadão, VOLMIR ANTONIO GRAFF, ***.815.220-**; Rádio do Cidadão, JAIRO LUIS DE MOURA, ***.779.930-**; Rádio do Cidadão, JURA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, ***.836.223-**; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, ***.178.617-**; Rádio do Cidadão, OTILIO VICENTE CASTELANI, ***.962.409-**; Rádio do Cidadão, EDUARDO VIEIRA GOMES, ***.587.527-**; Rádio do Cidadão, JOSE ALVES TEIXEIRA, ***.935.092-**; Rádio do Cidadão, JOSÉ MAXIMO DE SECCO DOS SANTOS, ***.211.389-**; Rádio do Cidadão, EUCLIDES PERPETUO DE MATOS, ***.970.232-**; Rádio do Cidadão, TULIO MAURICIO SILVEIRA REIS, ***.878.951-**; Rádio do Cidadão, LUIZ BARBOSA DA SILVA, ***.632.951-**; Rádio do Cidadão, RENI DE BRITO, ***.543.730-**; Rádio do Cidadão, HEITOR JORGE LIBRELOTTO, ***.933.000-**; Rádio do Cidadão, ALAN DE SOUZA OLIVEIRA, ***.080.787-**; Rádio do Cidadão, ELIOMAR JUNIO COELHO, ***.724.887-**; Rádio do Cidadão, AGNALDO SOUSA BARBOSA, ***.294.933-**; Rádio do Cidadão, GENARO LEITE VALERIO, ***.312.806-**; Rádio do Cidadão, ROBERTO TEIXEIRA DE ARAUJO, ***.018.208-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BOEIRA, ***.882.080-**; Rádio do Cidadão, ARLINDO FIGUEIREDO FREITAS, ***.449.821-**; Rádio do Cidadão, LUCIANO PEREZ, ***.696.402-**; Rádio do Cidadão, JOSE SEVERINO BORBA, ***.125.248-**; Rádio do Cidadão, MARCELO RIBAS ROCHA, ***.058.050-**; Rádio do Cidadão, JOSE FILIPPINO FILHO, ***.710.391-**; Rádio do Cidadão, JOAO BATISTA DA CUNHA, ***.164.971-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS DE AVILA, ***.787.448-**; Rádio do Cidadão, CARLOS HENRIQUE DE PAULA, ***.291.746-**; Rádio do Cidadão, MARIO FERREIRA DE SOUZA, ***.643.278-**; Rádio do Cidadão, SEBASTIAO ROSA CASTILHO, ***.294.308-**; Rádio do Cidadão, JOSE DO CARMO ANDRADE, ***.413.861-**; Rádio do Cidadão, CLAUDIO ROBERTO FREITAS, ***.953.266-**; Rádio do Cidadão, JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, ***.381.308-**; Rádio do Cidadão, JANES ANDRADE DE LACERDA, ***.245.147-**; Rádio do Cidadão, JOAO CARLOS LEITE DE ALMEIDA, ***.347.838-**; Rádio do Cidadão, DIMAS DE JESUS, ***.154.288-**; Rádio do Cidadão, SILVERIO ALVES DA CUNHA, ***.045.148-**; Rádio do Cidadão, RUBEMAR ALVES ZUFFO, ***.551.471-**; Rádio do Cidadão, LUIZ ANTONIO SAMPAIO VIEIRA, ***.672.585-**; Rádio do Cidadão, CICERO BENTO MORAES, ***.628.240-**; Rádio do Cidadão, JOSÉ LUIZ DALTO, ***.006.109-**; Rádio do Cidadão, ILARIO RODRIGUES DOS SANTOS, ***.801.012-**; Rádio do Cidadão, WILSON DA CRUZ PINHEIRO, ***.386.007-**; Rádio do Cidadão, LUIZ HENRIQUE NUNES DE LIMA, ***.681.290-**; Rádio do Cidadão, JOB ZOE LEITE SILVA, ***.243.903-**; Rádio do Cidadão, IVAN VELLOSO SILVA, ***.831.566-**; Rádio do Cidadão, RENILDO NOBRE, ***.567.107-**; Rádio do Cidadão, LUIZ EDMAR LIMA JUNIOR, ***.235.581-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS POSTAI, ***.377.800-**; Rádio do Cidadão, ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, ***.217.847-**; Rádio do Cidadão, DAGMAR VIERA RAMALHO, ***.828.342-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO LUIS SCARIOT, ***.156.900-**; Rádio do Cidadão, ADRIANO SCHUSTER HAUCH, ***.044.010-**; Rádio do Cidadão, CARLOS RAILSON FONSECA GOMES, ***.777.244-**; Rádio do Cidadão, ZENI LEMOS DE MESQUITA, ***.694.440-**; Rádio do Cidadão, ROMARIO DE SOUZA, ***.287.638-**; Rádio do Cidadão, CARLOS MARQUES MONTEIRO, ***.216.719-**; Rádio do Cidadão, ERNESTO GAMBARY, ***.604.288-**; Rádio do Cidadão, SEBASTIAO ROSNEI BORG, ***.809.258-**; Rádio do Cidadão, CELSO PEREIRA BERUD, ***.340.057-**; Rádio do Cidadão, FLAVIO CRUZ ARRUDA, ***.795.292-**; Rádio do Cidadão, SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ***.058.604-**; Rádio do Cidadão, NATANAEL BERNARDES DE SOUZA, ***.522.506-**; Rádio do Cidadão, ROBSON DA SILVA BUENO, ***.483.948-**; Rádio do Cidadão, SERGIO MARINHO DA SILVA, ***.294.321-**;

Rádio do Cidadão, JOACIR MARCHIORI, ***.285.287-**; Rádio do Cidadão, MAURICIO NASCIMENTO, ***.518.268-**; Rádio do Cidadão, AGNALDO SALLES DE OLIVEIRA, ***.061.778-**; Rádio do Cidadão, RUBENS SOUZA DA ROSA, ***.751.429-**; Rádio do Cidadão, MANOEL AMARO FILHO, ***.147.108-**; Rádio do Cidadão, JOSE DE BRITO NETO, ***.410.428-**; Rádio do Cidadão, GILBERTO ALTHAUS, ***.814.240-**; Rádio do Cidadão, JAMES GIUVANE DE OLIVEIRA, ***.717.071-**; Rádio do Cidadão, CARLOS JORGE LEONEL, ***.195.526-**; Rádio do Cidadão, ANDRE LUIZ SOUZA ROSA, ***.064.937-**; Rádio do Cidadão, MARCOS PAULO MOYSES LARANJEIRAS, ***.400.948-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ***.587.965-**; Rádio do Cidadão, JORGE LUIS FLORIANI, ***.859.479-**; Rádio do Cidadão, JORGE LUIZ CALDATO, ***.978.400-**; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO DIAS PEREIRA, ***.002.426-**; Rádio do Cidadão, PAULO DONIZETTE DA SILVA, ***.347.866-**; Rádio do Cidadão, ZENILSON ORTIZ, ***.981.560-**; Rádio do Cidadão, SAULO DE CAMPOS, ***.511.049-**; Rádio do Cidadão, MANOEL AMPARO, ***.926.498-**; Rádio do Cidadão, EDEMILSON LUIZ PEREIRA, ***.065.209-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS PINTO, ***.041.809-**; Rádio do Cidadão, EMERSON KIRACHNICK, ***.623.829-**; Rádio do Cidadão, ALMIR ADEMAR DE MORAIS, ***.487.878-**; Rádio do Cidadão, ORLANDO RIBAS JUNIOR, ***.322.687-**; Rádio do Cidadão, RODRIGO CORREA

VIANNA, ***.655.667-**; Rádio do Cidadão, ERIC MORAES LACE, ***.944.548-**; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, ***.138.355-**; Rádio do Cidadão, OTAVIANO JOSE DOS SANTOS, ***.228.978-**; Rádio do Cidadão, FELIPE FREITAS DA SILVA, ***.556.607-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO MOREIRA XAVIER, ***.356.303-**; Rádio do Cidadão, RAFAEL CORDEIRO DA SILVA, ***.844.711-**; Rádio do Cidadão, VALTER ANTONIO SPADA, ***.244.729-**; Rádio do Cidadão, ADEMAR RIBEIRO, ***.532.929-**; Rádio do Cidadão, PAULO ANDRE MONTEIRO ANDRADE, ***.320.133-**; Rádio do Cidadão, ANIBAL PAULO MELO GONCALVES, ***.746.488-**; Rádio do Cidadão, VILMAR WARMLING, ***.712.269-**; Rádio do Cidadão, ANDRE SOLLER FILHO, ***.719.898-**; Rádio do Cidadão, LEANDRO CONCEICAO DO AMARAL, ***.041.477-**; Rádio do Cidadão, TEOFANES GOMES DA ROCHA, ***.117.764-**; Rádio do Cidadão, MARCELO DIAS CAIXETA, ***.963.916-**; Rádio do Cidadão, Jose Marcelo da Silva, ***.647.434-**; Rádio do Cidadão, ROGERIO ADRIANO TURCATTO, ***.129.610-**; Rádio do Cidadão, EMERSON OLIVEIRA FERREIRA, ***.658.066-**; Rádio do Cidadão, GILBERTO MARCOS LADISLAU, ***.774.316-**; Rádio do Cidadão, FLORISVALDO ANTONIO MADEIRA, ***.658.386-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO CLARET KARAS, ***.362.389-**; Rádio do Cidadão, JOSE TARCISIO BAHIA ROQUE, ***.379.636-**; Rádio do Cidadão, JOSE MAXIMINO SANTOS, ***.890.715-**; Rádio do Cidadão, SILDIMAR NEVES COSTA, ***.849.748-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO CESAR DA SILVA FONSECA, ***.029.120-**; Rádio do Cidadão, JUAREZ COSTA, ***.958.027-**; Rádio do Cidadão, ARLINDO TAMIOZZO, ***.681.219-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE CEZAR REIS DA CUNHA, ***.641.445-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ***.264.904-**; Rádio do Cidadão, RONALD SANTOS PEREIRA, ***.687.597-**; Rádio do Cidadão, MARCELO MARCOS DE URZEDO, ***.470.146-**; Rádio do Cidadão, REGINALDO LUIZ FEITOSA, ***.032.954-**; Rádio do Cidadão, JOCEAN FERREIRA MANGUEIRA, ***.362.044-**; Rádio do Cidadão, BRUNO DE OLIVEIRA BARCELOS , ***.647.207-**; Rádio do Cidadão, IDALMO WILSON QUADROS SOARES FALCAO, ***.308.176-**; Rádio do Cidadão, José Martins dos Santos, ***.369.618-**; Rádio do Cidadão, IVAN SANTANA DA MOTA, ***.177.885-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO VICENTE DE SOUZA RIBEIRO, ***.808.261-**; Rádio do Cidadão, Michel Guimarães dos Santos, ***.888.024-**; Rádio do Cidadão, Everton Laureano Pontes de Camargo, ***.333.599-**; Rádio do Cidadão, JORGE LUIZ MARQUES, ***.313.001-**; Rádio do Cidadão, ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, ***.918.725-**; Rádio do Cidadão, VALENTIM MORAES, ***.665.009-**; Rádio do Cidadão, CARLOS ALBERTO ANDRADE RODRIGUES, ***.423.341-**; Rádio do Cidadão, CLAUDIO JOSE VITOR, ***.191.038-**; Rádio do Cidadão, KLEB GUEDES ARANHA, ***.457.224-**; Rádio do Cidadão, VITORIO DAVID BELTRAO, ***.262.439-**; Rádio do Cidadão, REINALDO FERREIRA DA SILVA, ***.769.716-**; Rádio do Cidadão, EDEMILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS, ***.585.615-**; Rádio do Cidadão, CICERO FERREIRA DO SANTOS, ***.796.148-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO EDUARDO BARBOSA, ***.760.153-**; Rádio do Cidadão, JONATHAS SANTOS ANDRADE, ***.893.595-**; Rádio do Cidadão, GERALDO MARQUES FILHO, ***.596.541-**; Rádio do Cidadão, PAULO CESAR PELISSON, ***.303.229-**; Rádio do Cidadão, VINICIUS DA COSTA RAMOS MIRANDA, ***.187.944-**; Rádio do Cidadão, MARCELO BARBOSA LOPES, ***.383.481-**; Rádio do Cidadão, AGAUL DAVID DE ANDRADE JUNIOR, ***.495.241-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA, ***.485.649-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO RAIMUNDO SOARES JUNIOR, ***.830.006-**; Rádio do Cidadão, CARLOS ANTONIO DA ROSA BOSSER, ***.164.317-**; Rádio do Cidadão, ROBERTO CARLOS MASSA, ***.408.078-**; Rádio do Cidadão, FLAVIO WIPPEL, ***.939.159-**; Rádio do Cidadão, JOAO ASSIS DA SILVA, ***.851.156-**; Rádio do Cidadão, GILSON RODRIGUES, ***.435.271-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO HENRIQUE FILHO, ***.419.005-**; Rádio do Cidadão, JOAO FERNANDES JUNIOR, ***.297.998-**; Rádio do Cidadão, SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO, ***.820.914-**; Rádio do Cidadão, OSVALDO ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ***.556.179-**; Rádio do Cidadão, CLAUDIO LOPES FERREIRA, ***.189.676-**; Rádio do Cidadão, CARLOS EDUARDO NEVES, ***.579.268-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO DOS SANTOS GOTARDO, ***.296.345-**; Rádio do Cidadão, JORGE ANACLETO, ***.714.096-**; Rádio do Cidadão, WAGNER DE OLIVEIRA, ***.372.208-**; Rádio do Cidadão, RENATO AURELIO COSTA, ***.334.328-**; Rádio do Cidadão, CARLOS ANASTACIO DA SILVA, ***.482.176-**; Rádio do Cidadão, JOSE NASCIMENTO SOBRINHO, ***.494.398-**; Rádio do Cidadão, ADEMIR VENTURA, ***.019.939-**; Rádio do Cidadão, FERNANDO LAGE DE ANDRADE, ***.021.116-**; Rádio do Cidadão, ANISIO ALVES NETO, ***.823.778-**; Rádio do Cidadão, José Carlos Elias Sobrinho, ***.729.008-**; Rádio do Cidadão, VAGUINER JOSE REIS DA SILVA, ***.964.496-**; Rádio do Cidadão, JUCELEI FATIMA DE MELLO, ***.418.091-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO VINICIUS AURELIANO E SANTOS, ***.635.574-**; Rádio do Cidadão, EDSON GASPAS, ***.947.488-**; Rádio do Cidadão, ALEXANDRE MORAIS SANTOS, ***.516.596-**; Rádio do Cidadão, APARECIDO GONCALVES PEREIRA, ***.800.058-**; Rádio do Cidadão, SEBASTIAO ALVES DA NEIVA FILHO, ***.467.168-**; Rádio do Cidadão, GILSIMAR PARDAL DE PAIVA, ***.189.977-**; Rádio do Cidadão, JOÃO CARLOS DA SILVA, ***.161.438-**; Rádio do Cidadão, EDUARDO JUNIOR MARTINS SOUSA, ***.649.262-**; Rádio do Cidadão, CARLOS RENATO FAGUNDES DE OLIVEIRA, ***.753.274-**; Rádio do Cidadão, JARDEL ANDERSON GUIMARAES DE BARROS, ***.680.154-**; Rádio do Cidadão, RAIMUNDO COSTA DE ALCANTARA, ***.892.025-**; Rádio do Cidadão, EVARISTO AZEVEDO NETO, ***.687.196-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO AMARO FARIAS, ***.324.364-**; Rádio do Cidadão, PAULO FELTEN, ***.567.330-**; Rádio do Cidadão, MARIO MULLING PAGEL, ***.006.759-**; Rádio do Cidadão, GILSON DIAS ROCHA, ***.305.615-**; Rádio do Cidadão, JOSE AIRTON DA SILVA SANTOS, ***.938.975-**; Rádio do Cidadão, SERGIO DE ARRUDA E SILVA NETO, ***.651.204-**; Rádio do Cidadão, JOÃO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, ***.831.131-**; Rádio do Cidadão, SERGIO ALEXANDRE PATRICIO LOPES, ***.739.218-**; Rádio do Cidadão, AMERICO COELHO COUTINHO, ***.939.922-**; Rádio do Cidadão, MARCO ANTONIO REZENDE, ***.946.761-**; Rádio do Cidadão, LUIS ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM, ***.464.134-**; Rádio do Cidadão, SERGIO FRACALANZA ALVES CORREA, ***.656.401-**; Rádio do Cidadão, JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, ***.511.373-**; Rádio do Cidadão, DIEGO FELIPE XAVIER PARENTE, ***.778.218-**; Rádio do Cidadão, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, ***.813.930-**; Rádio do Cidadão, MARCELO DA SILVA, ***.813.298-**; Rádio do Cidadão, EDISON VIEIRA DE SOUSA, ***.069.898-**; Rádio do Cidadão, DIOGENES PEREIRA LEMOS, ***.579.701-**; Rádio do Cidadão, JOSE ROBERTO TARTILAS, ***.769.448-**; Rádio do Cidadão, NILTON LUIZ SCHUMACHER MARTINS, ***.179.670-**; Rádio do Cidadão, PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE BRITO, ***.147.114-**; Rádio do Cidadão, PAULO BARBOSA SALLES, ***.495.398-**; Rádio do Cidadão, LUIZ CARLOS MOTTA, ***.029.760-**; Rádio do Cidadão, AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO, ***.179.542-**; Rádio do Cidadão, FRANCISCO PINHEIRO GUEDES, ***.922.333-**; Rádio do Cidadão, JACQUES HAUBRICH MARTINS, ***.901.310-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO MARCOS DA SILVA, ***.269.089-**; Rádio do Cidadão, VALDERI DE JESUS SOUSA, ***.363.633-**; Rádio do Cidadão, ANTONIO CARLOS COLETTI, ***.052.878-**; Rádio do Cidadão, JORGE GONCALVES DE OLIVEIRA, ***.928.518-**; Rádio do Cidadão, ANDERSON LUIZ LOOZA, ***.642.197-**; Rádio do Cidadão, DIONISIO EVANGELISTA GOMES, ***.596.806-**; Rádio do Cidadão, KLEBER DA SILVA VASQUES, ***.479.481-**; Rádio do Cidadão, REINAN TEIXEIRA DO CARMO, ***.985.945-**; Rádio do Cidadão, IVAN SANCHES DOMINGUES, ***.850.448-**; Rádio do Cidadão, GERSON MANOEL TEIXEIRA JUNIOR , ***.956.994-**; Rádio do Cidadão, RUBENS RUFFO, ***.377.989-**; Rádio do Cidadão, VALMIR EDEVANDRO DE SOUZA, ***.046.718-**.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUG/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior de Governança.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 60006.000129/2018-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior de Governança - CONSUG, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JÚNIOR
Comandante da Marinha

General de Exército EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA
CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior de Governança - CONSUG, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, regulado pelo Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, tem sede em Brasília e reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e legislação relacionada.

Art. 2º O CONSUG tem por finalidade definir diretrizes para a política de governança pública do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSUG é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Defesa, que o presidirá;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 1º Cada membro do CONSUG terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes serão indicados pelos respectivos membros.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CONSUG:

I - direcionar e aprovar o planejamento estratégico setorial de defesa;

II - promover o alinhamento estratégico e a interação dos programas e projetos das Forças Singulares que integrarão o portfólio estratégico de defesa, de modo a priorizá-los; e

III - definir diretrizes e critérios para a estruturação do potencial estratégico de defesa em torno de capacidades conjuntas ou singulares.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do CONSUG compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - homologar as resoluções, atas, relatórios e outros documentos gerados no âmbito do CONSUG; e

IV - autorizar a participação, nas reuniões, de militares ou civis que, em razão de conhecimento técnico ou das entidades que representem, possam contribuir com os trabalhos do CONSUG.

Art. 6º Aos membros do CONSUG compete:

I - solicitar ao Presidente a realização de reuniões extraordinárias;

II - manifestar o interesse e o parecer do órgão que representa em todas as atividades do CONSUG; e

III - encaminhar temas de interesse de seus órgãos para compor as pautas de reuniões, com antecedência mínima de dez dias para as reuniões extraordinárias e quarenta e cinco dias para as reuniões ordinárias.

Art. 7º Ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa compete:

I - coordenar as reuniões; e

II - expedir a convocação e a pauta das reuniões conforme atribuição do Presidente, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões extraordinárias e trinta dias para reuniões ordinárias.

Art. 8º Ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - desempenhar a função de Secretário, a quem caberá lavrar os documentos elaborados pelo CONSUG;

II - submeter à aprovação do Presidente do CONSUG a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros; e

III - encaminhar ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa a pauta aprovada pelo Presidente do CONSUG, a fim de que seja cumprido o previsto no inciso II do art. 7º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CONSUG se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O CONSUG poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões conforme a especificidade do assunto a ser discutido.

Art. 10. O CONSUG deliberará por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do CONSUG serão tomadas por consenso.

Art. 11. O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do CONSUG serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de qualquer de seus membros com antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão submetidas à deliberação do CONSUG e, caso aprovadas, homologadas por seu Presidente.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à deliberação do CONSUG.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUG.

RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUG/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Aprova o Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031, na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JÚNIOR
Comandante da Marinha

General de Exército EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

(*) Os anexos da Resolução nº 2 estão disponíveis, em seu inteiro teor, na Assessoria Especial de Planejamento e na rede interna do Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 18.2019 - SALC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve credenciar a OCS SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO, CNPJ Nr 60.975.737/0026-00, para prestar servicos de saude nas especialidades de atendimento ambulatorial, internacao eletiva, pronto atendimento, de acordo o Termo de Adesao Nr 18/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

PORTARIA Nº 19.2019 - SALC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve credenciar a OCS FISIOTERAPIA LTDA (NORTEFISIO), CNPJ Nr 09.609.317/0001-02, para prestar servicos de saude na especialidade de fisioterapia, de acordo o Termo de Adesao Nr 19/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07

de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de

dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no

Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações

relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Itapiúna	Estiagem - 1.4.1.1.0	30	24/09/2019	59051.007587/2019-43
ES	Viana	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	222	14/11/2019	59051.007654/2019-20
PA	Monte Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	435	19/11/2019	59051.007588/2019-98
PI	Parnaguá	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	14/10/2019	59051.007632/2019-60
RS	Bagé	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	185	30/10/2019	59051.007633/2019-12
RS	Hulha Negra	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.336	08/11/2019	59051.007589/2019-32
SE	Pinhão	Estiagem - 1.4.1.1.0	063	08/11/2019	59051.007651/2019-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 102, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25/09/2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 770ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragem por Dano Potencial Associado e pelo volume:

104 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Lábrea, Barragem Mangueira (Eixo Norte PISF), código SNISB 084, Município de Salgueiro/PE.

105 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Serra do Livramento (Eixo Norte PISF), código SNISB 081, Município de Cabrobó/PE.

106 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Tucutu (Eixo Norte PISF), código SNISB 043, Município de Cabrobó/PE.

107 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Terra Nova (Eixo Norte PISF), código SNISB 112, Município de Cabrobó/PE.

108 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Barro Branco (Eixo Leste PISF), código SNISB 111, Município de Sertânia/PE.

109 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Campos (Eixo Leste PISF), código SNISB 110, Município de Sertânia/PE.

110 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Barreiro (Eixo Leste PISF), código SNISB 109, Município de Sertânia/PE.

111 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Moxotó (Eixo Leste PISF), código SNISB 108, Município de Sertânia/PE.

112 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Copiti (Eixo Leste PISF), código SNISB 107, Município de Custódia/PE.

113 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Bagres (Eixo Leste PISF), código SNISB 106, Município de Custódia/PE.

114 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Cacimba Nova (Eixo Leste PISF), código SNISB 105, Município de Custódia/PE.

115 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Muquém (Eixo Leste PISF), código SNISB 104, Município de Floresta/PE.

116 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Salgueiro (Eixo Leste PISF), código SNISB 103, Município de Floresta/PE.

117 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Mandantes (Eixo Leste PISF), código SNISB 102, Município de Floresta/PE.

118 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Braúnas (Eixo Leste PISF), código SNISB 101, Município de Floresta/PE.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.817 - MARTINHO CARLOS COLPANI FILHO, rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, aquicultura.

Nº 2818 - AQUAPESCADOS PISCICULTURA LTDA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, aquicultura.

Nº 2.819 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, rio Tocantins, Município de SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO, aquicultura.

Nº 2.820 - GRUPO WB RESTAURANTES, EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E EVENTOS EIRELI, UHE Xingó, Município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, outras.

Nº 2.821 - CARLOS AUGUSTO DANIEL JUNIOR, Rio Parnaíba, Município de UNIÃO/PI, irrigação.

Nº 2.822 - GUSTAVO ZANNARD DE SOUSA FONTENELE, rio Parnaíba, Município de ARAIOSES/MG, irrigação.

Nº 2.823 - A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio Itabapoana, Município de BOM JESUS DO NORTE/ES, outras.

Nº 2.824 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Riacho Doce, Município de MUCURI/BA, outras.

Nº 2.825 - ANTONIO MACIANO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, consumo humano.

Nº 2.826 - ALEX ALEXANDRE DALLA VECCHIA RUDNISKI, UHE Itá, Município de ARATIBA/RS, outras.

Nº 2.827 - CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Palma, Município de COMBINADO/TO, outras.

Nº 2.828 - NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, rio São Bartolomeu, Município de CRISTALINA/GO, outras.

Nº 2.829 - LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA, rio Bezerra, Município de ARRAIAS/TO, criação animal.

Nº 2.830 - LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA, rio Bezerra, Município de ARRAIAS/TO, criação animal.

Nº 2.831 - LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA, rio Bezerra, Município de ARRAIAS/TO, criação animal.

Nº 2.832 - LEONIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, rio Tocantins, Município de LAJEADO/TO, criação animal.

Nº 2.833 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO ILHA DO SOL, UHE Chavantes, Município de FARTURA/SP, consumo humano.

Nº 2.834 - EDINALDO BARBOSA LOURENCO, rio Amazonas, Município de GURUPÁ/PA, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estará disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.766, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria SPU nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e §§ 2º e 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001639/2018-40 e 10154.116700/2019-33, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação dos Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 2 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.142925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Estado do Paraná de imóvel de propriedade da União, com área total de 52,3070 ha, parte com área em terra de 27,7944 ha e parte com área em águas públicas de 24,5126 ha; e benfeitorias com 1171,92 m², caracterizado como Parque Estadual Ilha das Cobras, no município de Paranaguá, Estado do Paraná, cadastrado sob o RIP nº 7745001135000 e RIP 7745002665002, cujo memorial descritivo consta no processo administrativo nº 10154.116700/2019-33.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à Implantação do Parque Estadual da Ilha das Cobras.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração se for de interesse do Cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para a implantação do Parque Estadual da Ilha das Cobras.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar à União o valor anual de R\$ 7560,08 (sete mil quinhentos e sessenta reais e oito centavos), relativo à área em terra, que deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de R\$630,01 (seiscentos e trinta reais e um centavo).

§ 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade.

Parágrafo único. O Estado não poderá formalizar qualquer contrato de cessão, locação, arrendamento ou comodato que supere a vigência do contrato a que se refere o artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º Fica o cessionário obrigado a obter todas as autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão.

Art. 7º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Findar o prazo determinado no "caput" do art. 3º desta Portaria;

II - Não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 3º desta Portaria;

III - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

§ 1º Nos casos de rescisão por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 13.910, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016; tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; o art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; os elementos que integram o Processo nº 04926.001038/2017-75, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação dos Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 2 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.149925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação Sagrada Família dos Agricultores e Feirantes Familiares do Serro de parte do imóvel denominado "Fazenda Malheiros" Posto Agropecuário, na zona rural do Município de Serro, Estado de Minas Gerais, constituído por terreno de 82,4994 hectares, de um total de 102,5532 hectares, registrado em nome da União sob a Transcrição nº 8.744, Livro 3-H, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. Parágrafo único A área de 82,4994 hectares a que se refere o caput assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_01, de coordenadas N 7.945.187,20m e E 667.407,63m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com VICENTE NUNES MOURÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 159º40'36" e 67,21 m até o vértice PT_V_02, de coordenadas N 7.945.124,17m e E 667.430,97m; 126º54'12" e 68,50 m até o vértice PT_V_03, de coordenadas N 7.945.083,04m e E 667.485,75m; 149º14'28" e 22,96 m até o vértice PT_V_04, de coordenadas N 7.945.063,31m e E 667.497,49m; 69º09'48" e 35,65 m até o vértice PT_V_05, de coordenadas N 7.945.075,99m e E 667.530,81m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 111º00'38" e 82,33 m até o vértice PT_V_06, de coordenadas N 7.945.046,47m e E 667.607,67m; 110º02'08" e 28,87 m até o vértice PT_V_07, de coordenadas N 7.945.036,58m e E 667.634,79m;



95°50'43" e 54,59 m até o vértice PT_V_08, de coordenadas N 7.945.031,02m e E 667.689,10m; 94°40'37" e 45,62 m até o vértice PT_V_09, de coordenadas N 7.945.027,30m e E 667.734,57m; 91°59'43" e 15,51 m até o vértice PT_V_10, de coordenadas N 7.945.026,76m e E 667.750,07m; 82°07'55" e 9,28 m até o vértice PT_V_11, de coordenadas N 7.945.028,03m e E 667.759,26m; 77°56'17" e 62,31 m até o vértice PT_V_12, de coordenadas N 7.945.041,05m e E 667.820,19m; 85°42'58" e 79,52 m até o vértice PT_V_13, de coordenadas N 7.945.046,99m e E 667.899,49m; 75°25'07" e 67,57 m até o vértice PT_V_14, de coordenadas N 7.945.064,00m e E 667.964,88m; 85°33'05" e 89,73 m até o vértice PT_V_15, de coordenadas N 7.945.070,96m e E 668.054,34m; 85°46'51" e 201,02 m até o vértice PT_V_16, de coordenadas N 7.945.085,75m e E 668.254,82m; 126°57'45" e 172,20 m até o vértice PT_V_17, de coordenadas N 7.944.982,21m e E 668.392,41m; 129°45'59" e 91,16 m até o vértice PT_V_18, de coordenadas N 7.944.923,90m e E 668.462,48m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°48'16" e 42,04 m até o vértice PT_V_19, de coordenadas N 7.944.882,97m e E 668.472,08m; 177°47'00" e 61,87 m até o vértice PT_V_20, de coordenadas N 7.944.821,15m e E 668.474,47m; 172°39'16" e 24,66 m até o vértice PT_V_21, de coordenadas N 7.944.796,69m e E 668.477,63m; 170°06'05" e 8,22 m até o vértice PT_V_22, de coordenadas N 7.944.788,59m e E 668.479,04m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com GLEBA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°58'55" e 274,13 m até o vértice PT_V_23, de coordenadas N 7.944.712,94m e E 668.215,55m; 259°10'25" e 170,26 m até o vértice PT_V_24, de coordenadas N 7.944.680,96m e E 668.048,32m; 184°21'49" e 322,78 m até o vértice PT_V_25, de coordenadas N 7.944.359,12m e E 668.023,76m; 112°03'43" e 105,26 m até o vértice PT_V_26, de coordenadas N 7.944.319,58m e E 668.121,32m; 211°20'24" e 60,57 m até o vértice PT_V_27, de coordenadas N 7.944.267,85m e E 668.089,82m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com MUCIO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°23'06" e 75,71 m até o vértice PT_V_28, de coordenadas N 7.944.268,36m e E 668.014,11m; 263°35'45" e 142,79 m até o vértice PT_V_29, de coordenadas N 7.944.252,44m e E 667.872,21m; 258°15'33" e 83,10 m até o vértice PT_V_30, de coordenadas N 7.944.235,53m e E 667.790,85m; 292°26'11" e 183,70 m até o vértice PT_V_31, de coordenadas N 7.944.305,64m e E 667.621,06m; 281°31'05" e 127,71 m até o vértice PT_V_32, de coordenadas N 7.944.331,14m e E 667.495,92m; 242°39'07" e 23,49 m até o vértice PT_V_33, de coordenadas N 7.944.320,35m e E 667.475,06m; 239°37'04" e 38,06 m até o vértice PT_V_34, de coordenadas N 7.944.301,10m e E 667.442,22m; 260°35'12" e 49,89 m até o vértice PT_V_35, de coordenadas N 7.944.292,94m e E 667.393,01m; 258°25'48" e 63,15 m até o vértice PT_V_36, de coordenadas N 7.944.280,27m e E 667.331,14m; 234°10'14" e 31,19 m até o vértice PT_V_37, de coordenadas N 7.944.262,01m e E 667.305,85m; 232°27'28" e 72,05 m até o vértice PT_V_38, de coordenadas N 7.944.218,11m e E 667.248,72m; 286°18'52" e 73,76 m até o vértice PT_V_39, de coordenadas N 7.944.238,83m e E 667.177,93m; 278°46'27" e 14,71 m até o vértice PT_V_40, de coordenadas N 7.944.241,07m e E 667.163,39m; 264°13'44" e 10,68 m até o vértice PT_V_41, de coordenadas N 7.944.240,00m e E 667.152,77m; 264°22'53" e 5,00 m até o vértice PT_V_42, de coordenadas N 7.944.239,51m e E 667.147,79m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com GONÇALO ANDRADE DO CARMO, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'46" e 105,98 m até o vértice PT_V_43, de coordenadas N 7.944.340,05m e E 667.114,28m; 290°09'58" e 37,45 m até o vértice PT_V_44, de coordenadas N 7.944.352,96m e E 667.079,12m; 47°57'25" e 50,72 m até o vértice PT_V_45, de coordenadas N 7.944.386,93m e E 667.116,78m; 320°19'14" e 25,43 m até o vértice PT_V_46, de coordenadas N 7.944.406,50m e E 667.100,55m; 6°12'08" e 45,39 m até o vértice PT_V_47, de coordenadas N 7.944.451,62m e E 667.105,45m; 320°36'21" e 81,28 m até o vértice PT_V_48, de coordenadas N 7.944.514,43m e E 667.053,87m; Cerca de divisa; deste, segue confrontando com VICENTE NUNES MOURÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°37'08" e 95,91 m até o vértice PT_V_49, de coordenadas N 7.944.591,41m e E 667.111,08m; 139°43'38" e 30,51 m até o vértice PT_V_50, de coordenadas N 7.944.568,13m e E 667.130,80m; 120°58'46" e 38,15 m até o vértice PT_V_51, de coordenadas N 7.944.548,49m e E 667.163,51m; 21°01'14" e 41,98 m até o vértice PT_V_52, de coordenadas N 7.944.587,68m e E 667.178,57m; 38°46'22" e 45,56 m até o vértice PT_V_53, de coordenadas N 7.944.623,20m e E 667.207,10m; 8°28'28" e 69,39 m até o vértice PT_V_54 de coordenadas N 7.944.691,83m e E 667.217,33m; 32°07'17" e , ' 40,53 m até o vértice PT_V_55, de coordenadas N 7.944.726,16m e E 667.238,88m; 294°20'33" e 71,53 m até o vértice PT_V_56, de coordenadas N 7.944.755,64m e E 667.173,71m; 72°10'37" e 30,13 m até o vértice PT_V_57, de coordenadas N 7.944.764,86m e E 667.202,39m; 28°08'32" e 25,30 m até o vértice PT_V_58, de coordenadas N 7.944.787,17m e E 667.214,33m; 318°28'44" e 62,88 m até o vértice PT_V_59, de coordenadas N 7.944.834,25m e E 667.172,64m; 57°10'31" e 47,77 m até o vértice PT_V_60, de coordenadas N 7.944.860,15m e E 667.212,78m; 25°18'56" e 101,76 m até o vértice PT_V_61, de coordenadas N 7.944.952,13m e E 667.256,30m; 35°11'05" e 67,91 m até o vértice PT_V_62, de coordenadas N 7.945.007,64m e E 667.295,43m; 92°22'43" e 33,31 m até o vértice PT_V_63, de coordenadas N 7.945.006,26m e E 667.328,71m; 313°23'44" e 29,07 m até o vértice PT_V_64, de coordenadas N 7.945.026,23m e E 667.307,59m; 48°09'25" e 49,57 m até o vértice PT_V_65, de coordenadas N 7.945.059,30m e E 667.344,52m; 279°59'30" e 45,42 m até o vértice PT_V_66, de coordenadas N 7.945.067,18m e E 667.299,78m; 352°09'50" e 41,78 m até o vértice PT_V_67, de coordenadas N 7.945.108,57m e E 667.294,09m; 46°10'44" e 33,51 m até

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	29.000.000
TOTAL		0	0	0	29.000.000

PORTARIA Nº 13.916, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera, mediante ampliação, os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante ampliação, os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	93.042
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	100.000
Total	193.042

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

PORTARIA Nº 13.917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera, mediante remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "b", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

- Art. 1º Alterar, mediante remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Dez
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	1.000.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Dez
20000 Presidência da República	9.215
52000 Ministério da Defesa	668.650
Total	677.865

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	668.650

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Dez
20000 Presidência da República	9.215

1. Exclui emendas impositivas.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Dez
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	1.000.000

1. Exclui emendas impositivas.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições, em cumprimento a Decisão proferida na Ação Trabalhista nº 0000643-74.2015.5.02.0446 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14802/2019/ME (Sei 5438674), resolve: INCLUIR no cadastro do SAESP - Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo- CNPJ: 54.751.375/0001-12, em sua base territorial os municípios de: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente/SP.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento ao acórdão proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos da Ação Ordinária n. 0000384-14.2018.5.10.0006, com fulcro do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14534/2019/ME (Sei 5400806), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 08015.003521/2019-80 interposto pelo SINPROVALE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas-RS, Esteio-RS, Novo Hamburgo-RS, Sapucaia do Sul-RS e São Leopoldo-RS, CNPJ 17.327.195/0001-81, em face da decisão do arquivamento do seu pedido de registro nº 46276.000153/2015-11, exarada no Diário Oficial da União - DOU n.: 183, Seção: 1, Página: 55 de 20/09/2019, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 415/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ com respaldo no § 10 do artigo 23 da Portaria 326/2013 c/c o § 6º do artigo 22 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019, em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0044300-68.2009.5.10.0021, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fulcro na Nota Técnica SEI nº 14018/2019/ME (Sei 5342027), resolve: ANULAR a Nota Técnica DIAN Nº 459/2008, publicada no DOU Nº: 197, Seção: 1, Página: 127 de 10/10/2008, que trata do processo nº 46223.003503/2007-06, referente a alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos-Estado do Maranhão - STTR, CNPJ 06.903.272/0001-88, nos termos do art. 37, inciso I da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições, em cumprimento a Decisão proferida no Processo Judicial n.º proc. judicial nº 1000543-33.2017.5.02.0026 - 48ªVT/SP e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14723/2019/ME(Sei 5426916), resolve: RETIFICAR o cadastro do SINDICATO DOS TRAB EM TELEMARKETING E EMPR DE EMP DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GDE SP - SINTRATEL- CNPJ: 68.316.728/0001-60, para inserir o Município de São Paulo/SP em sua base territorial, junto ao CNES- Cadastro Nacional de Entidades Sindicais. EXCLUIR do Cadastro do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DOS MUNICIPIOS DE SAO PAULO - SP SINTRATELE, CNPJ: 11.640.857/0001-92, o município de São Paulo/SP de sua representatividade sindical, junto ao CNES- Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, especificamente quanto a denominação, tendo em vista que não o consta mais em sua Base Territorial.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019, em continuidade ao cumprimento da sentença exarada no processo nº 0002110-04.2015.510.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fulcro na Nota Técnica SEI nº 11896/2019/ME (Sei 5122381), resolve, ARQUIVAR as impugnações de nºs 46000.005743/2016-42 e 46000.005832/2016-99, com fundamento no art. 18, incisos III, da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical ao SAAENE/MG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Nordeste Mineiro, CNPJ: 19.647.968/0001-32, Processo nº 46237.000320/2014-09 (SC15950), para representar a Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e profissionais de educação em Estabelecimentos Privados de Ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capelinha, Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhanes, Iapú, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jaguarauçu, Jampruca, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'água, Pocrane, Poté, Resplendor, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Jacinto, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Mantenhina, São João do Oriente, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Turmalina, Uaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Virgem da Lapa, Virginópolis e Virgolândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013 c/c o art. 25, inciso II, da Portaria 501/2019. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR da representação do SAAE/MG - SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MG, CNPJ 21.018.023/0001-01, Carta Sindical L089 P032 A1980, os municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capelinha, Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhanes, Iapú, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jaguarauçu, Jampruca, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'água, Pocrane, Poté, Resplendor, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetu,

Santana do Paraíso, Santo Antônio do Jacinto, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Mantenhina, São João do Oriente, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Turmalina, Uaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Virgem da Lapa, Virginópolis e Virgolândia/MG, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB de BENS DE INFORMÁTICA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS: 079/19 E O CONSTANTE DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R) - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO BENS DE INFORMÁTICA DESTACADO A SEGUIR:

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Até que sejam publicados os Processos Produtivos Básicos (PPB) por pontuação, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes atos normativos:

	Portaria	Produto
I	Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 184, de 30.10.2006	Máquina automática para processamento de dados, digital, portátil de peso não superior a 1 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento e uma tela (Écran) (NCM 8471.30.22, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90)
II	Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 237 de 11.12.2006	Subconjunto para Telefone Celular com Dispositivo de Cristal Líquido Incorporado.
III	Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 385, de 30.12.2013	Radar de vigilância de tráfego aéreo

Art. 2º Até que sejam publicados os Processos Produtivos Básicos (PPB) por pontuação, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes atos normativos:

	Portaria	Produto
I	Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 289, de 11.07.2003, e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 288, de 11.07.2003	Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressora a jato de tinta e modem a cabo.
II	Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 296, de 11.09.2015; e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 295, de 11.09.2015	Conversor CA/CC para microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("Touch screen") "Tablet PC"
III	Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 31, de 13.06.2018, e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 32, de 13.06.2018	Conversor estático com controle eletrônico, baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular
IV	Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 270, de 29.11.2012, e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 271, de 29.11.2012	Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10)

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para os produtos citados no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das tampas ou gabinete do conversor, quando aplicável;
II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
III - trefilação e recozimento dos fios dos cabos de força, quando aplicável;
IV - corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos de dados, quando aplicável;

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI - enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores, quando aplicável;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VIII - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação final do produto, quando aplicável.

Art. 3º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 196, de 02.10.2008	Gabinete metálico, com ou sem fonte de alimentação, para unidade digital de processamento

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõem a tampa superior, inferior, laterais, parte traseira e frontal, quando aplicáveis;

II - tratamento superficial e pintura das partes metálicas;

III - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete com área maior que 30cm2;



III - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete com área maior que 100 cm²;
IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas, quando aplicável;
IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas constantes no inciso III, quando aplicável;
V - fixação dos diodos emissores de luz (LED), chaves e fiação na máscara frontal, quando aplicável;
VI - soldagem e /ou rebiteagem das partes metálicas, quando aplicável;
VII - montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos;
VIII - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso da fonte de alimentação, quando aplicável; e
IX - integração da fonte de alimentação, quando aplicável, e das partes metálicas e plásticas na formação final do produto.
Art. 4º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 547, de 18.12.2003	Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) destinado à variação e controle de velocidade de motores elétricos (NCM 8504.40.30)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas;
II - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;
III - laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso nuas;
IV - enrolamento das bobinas de transformadores ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores ou enrolamento e montagem dos reatores/indutores, quando aplicável;
V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;
VI - montagem das partes elétricas e mecânicas em nível básico de componentes; e
VII - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação final do produto; e
§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa VI do § 1º deste artigo os mostradores de cristal líquido ou de plasma.
Art. 5º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 21, de 09.02.2010	Subconjunto guilhotina, aplicada em terminais de auto-atendimento

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - estampagem, corte e usinagem das partes metálicas, quando aplicável;
II - trefilação e recozimento da fiação elétrica (chicotes), quando aplicável;
III - montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;
IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das partes elétricas e mecânicas, na formação final do produto.
§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo para os itens: "faca", "contra faca", "tampa da caixa" e "caixa da guilhotina".
Art. 6º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 333 de 16.10.2013	Máquina de autoatendimento para contar moeda

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - fabricação do gabinete, consistindo da montagem do corpo, da estrutura interna e das portas em nível de insumo básico (chapas de aço, fibra de vidro, acrílico, soldagem, pintura, injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do painel frontal, quando aplicável, e agregação das partes mecânicas e plásticas);
II - fabricação do recipiente para armazenamento de moedas: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;
III - fabricação das demais estruturas mecânicas montadas a partir do nível básico de componentes (chapas de aço, motores e peças plásticas);
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
VI - montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
VII - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação final do produto.
§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa descrita no inciso VI deste artigo os seguintes módulos ou subconjuntos:
I - dispositivo para validar, identificar e separar moedas;
II - webcam;
III - alto falantes;
IV - alavanca acionadora de circuito; e
V - motores elétricos com potência inferior a 50 W; e
VI - módulos de entrada e de saídas digitais e/ou analógicas.
§ 3º A tela sensível ao toque (touch screen) pode ser obtida pela integração do monitor não touch screen com o kit touch screen (tela e placa controladora).
Art. 7º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 16, de 28.01.2014	Máquina para Selecionar e Contar Papel Moeda (Cédulas)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do gabinete;
II - estampagem das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;
III - enrolamento das bobinas de transformadores ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores ou enrolamento e montagem dos reatores/indutores da fonte de alimentação, quando aplicável;
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
VI - trefilação e recozimento dos fios dos cabos de força, quando aplicável;
VII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto; e
VIII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga).

§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas descritas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo os seguintes módulos ou subconjuntos:
I - aceitador de cédulas;
II - validador ou trocador de cédulas; e
III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.
Art. 8º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 388, de 30.12.2013	Cartões Inteligentes (smart cards)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO OU FOLHA ÚNICA:
a) fusão das folhas plásticas ou extrusão em folha única;
b) impressão das folhas;
c) fresamento da cavidade do cartão plástico;
d) separação e preparação do módulo do circuito integrado monolítico ou microchip;
e) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e
f) fixação do módulo do microchip no cartão.
II - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO:
a) injeção plástica do cartão;
b) separação e preparação do módulo do microchip;
c) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e
d) fixação do módulo do microchip no cartão.
III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:
a) fresagem da folha de PVC (formação do calço), quando aplicável;
b) impressão das folhas de PVC, quando aplicável;
c) montagem do microchip na antena; e
d) fusão (laminação) do conjunto calço, antena, folhas de PVC e folha de cristal de PVC.
§ 2º Fica temporariamente dispensada a etapa estabelecida na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo.
Art. 9º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163 de 05.07.2004	Etiqueta Inteligente ("Smart Label")

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados (microchip ou chip).
II - montagem do circuito integrado (microchip ou chip) no circuito impresso flexível;
III - adesivação da parte inferior do laminado aplicando-o separadamente em um substrato siliconizado, quando aplicável;
IV - formação do laminado auto-adesivo, quando aplicável;
V - aplicação da parte não adesiva do laminado auto-adesivo sobre a face adesivada (quando aplicável) da etiqueta em papel ou filme;
VI - formação da etiqueta inteligente; e
VII - bobinamento da etiqueta inteligente em rolos, quando aplicável.
Art. 10. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 31, de 07.02.2013	Dispositivo de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive) NCM 8523.51.90

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash utilizados na montagem das placas.
II - fabricação do invólucro de plástico ou metal;
III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
IV - montagem do conjunto.
Art. 11. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 268, de 30.08.2013	Suprimentos para Máquinas Copiadoras, Multifuncionais e Impressoras a Laser (NCM - 8443.31 e 8443.32)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
I - TONALIZADOR:
a) mistura, plastificação e homogeneização de matérias-primas;
b) moagem (desagregação mecânica preparatória para etapa de micronização);
c) micronização (moagem fina para obtenção de partículas de pó);
d) aditivação (incorporação de aditivos externos: lubrificantes ou modificadores de cargas);
e) peneiramento (separação do pó em frações);
f) injeção plástica do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador; e
g) envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do tonalizador em frascos ou outros recipientes).
II - REVELADOR:
a) revestimento dos núcleos por aplicação de camada isolante aos núcleos diversos ou aditivação;
b) mistura com o tonalizador (agregação de partículas de tonalizador aos núcleos revestidos);
III - peneiramento (separação mecânica do aglomerador); e
c) envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do revelador em frascos ou em outros recipientes).
III - CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR E CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR:
a) injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;
b) montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotorreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;
c) envasamento e vedação do cartucho; e
d) fechamento do cartucho ou recipiente.
IV - CILINDRO COM LIGA FOTOSSENSÍVEL:
a) deposição da camada fotossensível sobre o cilindro preparado; e



b) montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes, quando aplicável.

V - CONJUNTO FOTORRECEPTOR ORGÂNICO:

a) deposição da camada orgânica sobre o cilindro, por imersão ou pintura;

e

b) montagem das partes e peças plásticas ou metálicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.

VI - CONJUNTO FOTORRECEPTOR ORGÂNICO FLEXÍVEL:

a) corte do substrato;

b) soldagem; e

c) montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.

VII - CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, PARA IMPRESSORAS A LASER E LED:

a) injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

b) montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotorreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

c) envasamento e vedação do cartucho; e

d) fechamento do cartucho ou recipiente.

VIII - CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A LASER E LED:

a) fabricação do cartucho tonalizador (toner), compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

2. montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotorreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

3. envasamento e vedação do cartucho; e

4. fechamento do cartucho ou recipiente.

b) montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada; encapsulamento da pastilha montada, teste (ensaio) elétrico ou optoeletrico, e marcação (identificação), quando aplicável, dos circuitos integrados monolíticos utilizados nos dispositivos de identificação do tipo RFID; e

c) embalagem final individual do cartucho de toner.

§ 2º Entende-se por CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR e CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR (Inciso III) o recipiente que, quando inserido na máquina, permanece no seu interior até o término de seu conteúdo, sendo o mesmo constituído por partes fixas e móveis, tais como depósito tonalizador com espumas de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas.

§ 3º As etapas constantes das alíneas "a" a "d" do inciso "I", alínea "a" do inciso "III" e alínea "a" do inciso "VII" poderão ser dispensadas, desde que a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos §§ 9º e 10.

§ 4º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante da alínea "c" do inciso VIII, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de toner, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Eletronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 5º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto constante do inciso VIII, quando o cartucho tonalizador contiver dispositivo RFID, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

§ 6º As etapas constantes dos itens "1" e "2" da alínea "a" do inciso "VIII" poderão ser dispensadas caso a empresa beneficiária dos incentivos fiscais utilizar circuito integrado monolítico do dispositivo RFID desenvolvido no País, conforme comprovado junto ao MCTI, nos termos da Portaria MCT, nº 950, de 12 dezembro de 2006, além de realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos §§ 9º e 10.

§ 7º As etapas constantes dos itens "3" e "4" da alínea "a" do inciso VIII poderão ser dispensadas caso a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos §§ 9º e 10; e/ou reciclar 10% (dez por cento) do volume anual de cartuchos tonalizador produzidos de acordo com o respectivo PPB de forma isolada ou combinadamente.

§ 8º Entende-se como reciclagem o processo de coleta, separação e reaproveitamento dos materiais como insumo para fabricação de novos produtos. Esta etapa poderá ser realizada internamente ou por empresa terceirizada.

§ 9º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos que usufruam das dispensas citadas, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 10. O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em projetos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, desenvolvimento ou incremento, no País, de suprimentos para máquinas copiadoras, multifuncionais e impressoras a laser e led, de dispositivo de identificação de RFID e de circuitos integrados e de produtos ou soluções nas áreas de: automação, reciclagem e rastreabilidade de produtos e insumos de produção.

§ 11. Para fins de cumprimento do percentual adicional previsto neste artigo a empresa poderá realizar os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento até 31 de março do ano subsequente, considerando a obrigatoriedade de investimento apurada até 31 de dezembro do ano-calendário.

§ 12. Os produtos relacionados neste artigo deverão atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e regulamentações específicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 12. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 256, de 21.08.2013	Ecógrafo com Análise Espectral Doppler / Equipamento de Ultrassom com Análise Espectral Doppler.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens;

II - montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo, quando aplicável;

III - montagem das carenagens de acabamento, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento;

IV - montagem das chapas de proteção do cabeamento e quadro principal (denominada Card Cage), quando aplicável;

V - montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento, quando aplicável;

VI - instalação dos filtros antipoeira nas partes internas do equipamento, quando aplicável;

VII - instalação do programa (software) de interação com usuário do equipamento;

VIII - testes de funcionamento completo (hardware e software), compreendendo testes de verificação do modo bidimensional, verificação do modo Doppler colorido, espectral, pulsado ou contínuo, quando aplicável;

IX - testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências;

X - testes elétricos de: variação de tensão, consumo de energia, isolação elétrica, fuga de corrente, resistência de contatos;

XI - testes de documentação de imagens, envolvendo armazenamento de imagens, impressão de exames e gravação de exames em dispositivo digital; e

XII - embalagem final do equipamento.

Art. 13. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 18, de 03.02.2012	Aparelho de Tomografia Computadorizada.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de Raios-X no conjunto Gantry;

II - montagem e conexões do tubo de Raios-X no conjunto Gantry;

III - montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry;

IV - testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica etc.;

V - alinhamento do sistema de detecção de imagens;

VI - testes de funcionamento, calibração, performance e confiabilidade; e

VII - embalagem.

§ 2º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de Raios-X, geradores de alta tensão, detectores de Raios-X e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.

Art. 14. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 26 de 05.02.2014	Aparelho de tomografia computadorizada por emissão de pósitron

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - montagem dos detectores de raios X;

II - montagem dos detectores de fótons;

III - montagem mecânica da base estacionária;

IV - instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária;

V - instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT;

VI - montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT;

VII - montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET;

VIII - montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados, instalação de softwares e execução dos testes funcionais da unidade de reconstrução de imagens do CT;

X - montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes;

X - alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa;

XI - testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET, quando aplicável;

XII - testes funcionais, incluindo calibração e qualidade de imagem; e

XIII - embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.

§ 2º As etapas estabelecidas nos incisos "I" e "II" ficam dispensadas.

§ 3º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).

Art. 15. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 103, de 02.04.2013	Produtos para Alarme, Rastreamento e Controle de Velocidade

1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a IV acima.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do § 1º deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

Art. 16. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 236 de 15.07.2015	Cordão Óptico Conectorizado



Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

I - extrusão dos tubos de proteção interna da fibra óptica (tubo "loose"-polimérico, metálico), micromódulo ou revestimento "tight", dentre outros tipos de proteções.

- II - agrupamento de fibras e proteções adicionais do núcleo do cabo.
- III - extrusão da capa de proteção externa do cabo ou aplicação de armação metálica ou elementos de tração e marcação.
- IV - testes do cabo.
- VI - corte do cabo óptico;
- VII - decapagem do cabo óptico;
- VIII - limpeza da fibra óptica;
- IX - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;
- X - clivagem da fibra;
- XI - polimento da fibra; quando aplicável, e
- XII - crimpagem do conector.

Art. 17. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 47, de 29.10.2018	Painel ou módulo fotovoltaico

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

- I - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas;
- II - montagem do conjunto de células no vidro e soldagem das interligações das células;
- III - montagem da cobertura frontal e laminação do painel;
- IV - vedação e proteção da parte posterior;
- V - montagem da moldura no laminado, quando aplicável;
- VI - montagem dos conectores e caixa de ligação; e
- VIII - soldagem dos terminais de ligação aos conectores e testes.

Art. 18. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

Portaria	Produto
Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 157, de 29.08.2007	Cartão de memória com tecnologia Secure Digital - SD (NCM 8523.51.10)

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- II - montagem final do conjunto

Art. 19 Para os produtos constantes desta Portaria é obrigatória a realização, no País, da etapa de integração final do produto.

Art. 20. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Máquinas e Terminais de Autoatendimento e Distribuidores (Dispensadores) Automáticos de Bilhetes, Cédulas ou Moedas".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nos 005/19 e 054/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nos 381 e 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Obs.: As alterações abaixo se referem à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 382, de 30 de dezembro de 2013, mas também se aplicam à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 381, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS, industrializado no País, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte, dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do cofre.	6
V	Corte, dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do gabinete, exceto partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto, como leitoras de cartão e outras unidades periféricas.	6
VI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso da placa-mãe da CPU.	2
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	6

VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.	1
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA	2
X	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive (SSD) e on board.	4
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes do Solid State Drive (SSD).	2
XII	Placa principal da Unidade de processamento central (CPU).	10
XIII	Fonte de alimentação da CPU.	1
XIV	Montagem do mecanismo reciclador em nível mínimo de 5 subconjuntos.	7
	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso e montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos módulos e subconjuntos constantes dos incisos IX a XX, quando aplicável:	
XV	Mecanismo dispensador de bilhetes e cédulas, exceto módulo validador.	8
XVI	Placa controladora principal do do mecanismo reciclador.	6
XVII	Módulo de controle de sensores.	1
XVIII	Módulo depositário de envelopes, exceto leitor de código de barras.	4
XIX	Módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos.	6
XX	Impressora, exceto cabeça de impressão.	3
XXI	Monitor de vídeo, exceto a tela de cristal líquido - LCD, de plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável.	3
XXII	Módulo dispensador de envelopes.	6
XXIII	Sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo anti-skimming) e outros objetos espúrios.	2
XXIV	Teclado.	3
XXV	Mecanismo reciclador, exceto módulo validador e placa de processamento central do reciclador.	14
XXVI	Fonte de alimentação do terminal de autoatendimento.	2
XXVII	Enrolamento das bobinas dos transformadores das fontes de alimentação do ATM.	1
XXVIII	Trefilação dos fios dos cabos de força.	1
XXIX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XXX	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do equipamento, por ano calendário.

Equipamento	Pontos
Máquinas e terminais de autoatendimento dispensadores de bilhetes e cédulas	92
Máquinas e terminais de autoatendimento recicladores/recirculadores automáticos de cédulas	69
Máquinas e terminais de autoatendimento sem função de dispensa ou sem função de recicladoras de papel moeda	59

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se como mecanismo dispensador de bilhetes e cédulas de que trata o inciso "XV" do art. 1º, os módulos que executam apenas a função de dispensa.

Art. 4º A injeção plástica do painel frontal do gabinete e fabricação a partir da chapa de aço; soldagem, mencionada no inciso "V" do art. 1º não se aplica às máquinas ou terminais recicladores/recirculadores automáticos de cédulas bancárias quando utilizada nesta função exclusiva.

Art. 5º Para fins de cumprimento das etapas XV a XXV, a montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes poderá ser realizada a partir dos seguintes subconjuntos:

	Denominação do subconjunto
1	Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas, buchas, travas e outras pequenas peças plásticas e/ou metálicas.
2	Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.
3	Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.
4	Peças metálicas estampadas com pinos ou insertos plásticos ou metálicos.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 382, de 30 de dezembro de 2013.



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Alfandegamento, em caráter precário, até 03/09/2039, da instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, denominada Terminais Fluviais do Brasil, administrada pela empresa TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12266.723919/2013-66 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 14/2019, declara:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, até 03/09/2039, a instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, denominada Terminais Fluviais do Brasil, situada à margem esquerda do Rio Amazonas, localizada na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, no município de Itacoatiara no estado do Amazonas, administrada pela empresa TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 11.389.394/0002-19, conforme autorização para exploração conferida pelo Contrato de Adesão nº 13/2014-ANTAQ, de 03 de setembro de 2014, e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 13/2014-ANTAQ, de 29 de julho de 2019, celebrados entre a empresa e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total de 65.484 m², nela compreendida, dentre outras edificações, um píer de atracação (cais flutuante "A") e 16 (dezesseis) tanques para armazenagem de granéis líquidos, ora alfandegados, conforme quadro seguinte:

Tanque	Produto	Diâmetro Médio (m)	Int.	Altura útil (m)	Capacidade Tabelada (m³)
TQ-01	Classe I, II	28,463		16,830	10.738,338
TQ-02	Classe I, II	19,967		16,720	5.240,204
TQ-03	Classe I, II	19,998		16,710	5.264,075
TQ-04	Classe I, II	19,990		16,770	5.278,755
TQ-05	Classe I, II	19,997		16,830	5.310,097
TQ-06	Classe I, II	19,965		16,760	5.268,823
TQ-07	Classe I, II	19,987		16,720	5.263,986
TQ-08	Classe I, II	19,989		16,790	5.289,096
TQ-09	Classe I, II	14,500		14,310	2.370,677
TQ-10	Classe III	14,502		14,320	2.371,221
TQ-11	Classe I, II	19,982		16,640	5.234,743
TQ-12	Classe I, II	19,986		16,730	5.265,075
TQ-15	Classe I, II, III	28,616		17,020	11.019,342
TQ-16	Classe I, II, III	28,616		15,980	10.350,275
TQ-17	Classe I, II, III	28,616		17,020	11.031,261
TQ-18	Classe I, II, III	28,616		17,020	11.018,113

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, inclusive cabotagem, desde que relacionadas à movimentação e à armazenagem de combustíveis líquidos derivados de petróleo e biocombustíveis:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 15504.006065/2009-10 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.036057/0917-03 declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 20 de agosto de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/174 de ENGARRAFADOR e 06101/222 de produtor; pertencente ao estabelecimento da empresa AGRIMAR AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.938.392/0001-58, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	Cachaça	Taverna de Minas III Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	Taverna de Minas III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	750	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	500	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	750	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	500	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	750	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	500	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	750	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	500	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	750 275	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cerezo Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	Dom Gatto Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Barcana Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Os Eternos Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Barcana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Dom Gatto Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22086000	Vodka	Vodka INDI	Não Retornável	700	MG 000306-9.000021
22084000	Cachaça	Milagre de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000019
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Clarinha de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Castanheira e Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000017
22084000	Cachaça	Cipó da Serra Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000014
22084000	Cachaça	Magos de Minas Ouro Quintessência	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Murano Prata	Não Retornável	500	MG 000306-9.000009
22084000	Cachaça	Murano Ouro	Não Retornável	500	MG 000306-9.000008
22084000	Cachaça	Milagre de Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Clássica	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e
V - despacho de importação e despacho de exportação.
Art. 4º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus/AM, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 5º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.93.16.07-3 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Ficam revogados os ADE SRRF02 Nº 2, de 28 de março de 2016, ADE SRRF02 Nº 11, de 31 de agosto de 2016 e ADE SRRF02 Nº 4, de 24 de março de 2017.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de que trata o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 336, § 2º, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto pelos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e objetivando a descentralização administrativa para simplificação, dinamização, agilização e eficiência dos serviços, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados e em exercício na Seção de Fiscalização - SAFIS, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, para decidir sobre o cancelamento ou reativação de declarações apresentadas por contribuintes pessoas físicas e jurídicas, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Determinar que, nos atos praticados em função da competência ora delegada, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA



22084000	Cachaça	Mescla	Não Retornável	750	MG 000306-9.000018
22084000	Cachaça	Clube Minas ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000016
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Lapinha Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000013
22084000	Cachaça	Fulô da Laranjeira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	A Tentadoura Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000011
22084000	Cachaça	Caiacana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Caiacana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	A Tentadora Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Arrumação Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Clube Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	João Plenário Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Lapinha Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Origem Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Silveira	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	A Tentadora Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Arrumação Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Safra Mineira Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Silveira Carvalho	Não Retornável	670	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Antonieta I	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	João Plenário Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Origem Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	QC Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Mineira Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Silveira Amburana	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Amburana	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001

22084000	Cachaça	Taverna Mineira III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Antonieta II	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Jequitibá	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Amburana	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Jequitibá	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	QC Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Safra Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Silveira Jequitibá	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	700	MG 000306-9.000024
22084000	Cachaça	Moinho de Açucar	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	350	MG 000306-9.000024
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	500	MG 000306-9.000024
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	750	MG 000306-9.000024
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000024
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	500	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	500	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Morro Grande Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Morro Grande Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Jequitibá	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
OQ22084000	Cachaça	Manatii Quatro Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000025
22084000	Cachaça	Manatti Três Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000026
22084000	Cachaça	Cachaça Antonieta III	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Cachaça Antonieta III	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna Brasil Amburana	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna Brasil Jequitibá	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna de Minas Gerações	Não Retornável	750 700	MG000306-9.0000012
22084000	Cachaça	Cachaça Davenda Amburana	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Davenda III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000027
22084000	Cachaça	Cachaça Davenda Jequitibá	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna Brasil III Madeiras	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba III Madeiras	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000027
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba Jequitibá	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba Amburana	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Sete Capelas III Madeiras	Não Retornável	750	MG000306-9.0000012
22085000	GIN	Telúrico Blooming	Não Retornável	750	MG 000306-9.000031
22085000	GIN	Telúrico	Não Retornável	750	MG 000306-9.000032



22084000	Cachaça	Boa Vida Tradicional	Não Retornável	750	MG 000306-9.000030
22084000	Cachaça	Boa Vida Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba Carvalho	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Cachaça Copabossa Prata	Não Retornável	1000 750 600 275	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Copabossa Ouro	Não Retornável	1000 750 600 275	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Fada de Minas Prata	Não Retornável	1000 750 600 275	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Fada de Minas Ouro	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Fada de Minas III Madeiras	Não Retornável	750	MG 000306-9.000012
22085000	GIN	Gin Meller Hop Gin	Não Retornável	700	MG 000306-9.000036
22085000	GIN	Gin Nima's	Não Retornável	700	MG 000306-9.000035
22085000	GIN	Gin Le'Boyer	Não Retornável	700	MG 000306-9.000033
22084000	Cachaça	Cachaça Safra Barroca	Não Retornável	750	MG 000306-9.000014
22084000	Cachaça	Cachaça Sete Capelas Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Cachaça Alambique da Roça Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Alambique da Roça Jequitibá	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Alambique da Roça Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Cachaça Exclusiva de Minas	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Exclusiva de Minas III Madeiras	Não Retornável	750	MG 000306-9.000038
22084000	Cachaça	Cachaça Oiapoque Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Cachaça Oiapoque Ouro	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Barriga Dura	Não Retornável	750	MG 000306-9.000009
22085000	Gin	London Dry Gin PRISIÓN23	Não Retornável	700	MG 000306-9.000039

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 78, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2019.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 20 de 04 de abril de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Produtor nº 06101/224.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 20, de 04 abril de 2019 publicado em 08/04/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/224 de PRODUTOR; pertencente ao estabelecimento da empresa JARDIM PANC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.724/0001-78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce a atividade de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.023441/0219-51.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gin	YVY MAR	Não Retornável	700 750 1000	MG 000863-0.000001
2208.60.00	Vodka	YVY VODKA	Não Retornável	700 750 1000 1500 3000	MG 000863-0.000002
2208.50.00	Gin	YVY MATA ATLÂNTICA	Não Retornável	500	MG 000863-0.000003
2208.50.00	Gin	YVY CERRADO	Não Retornável	500	MG 000863-0.000004
2208.50.00	Gin	YVY PAMPA	Não Retornável	500	MG 000863-0.000005
2208.50.00	Gin	YVY PANTANAL	Não Retornável	500	MG 000863-0.000006

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 48, de 24 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 10 DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 21 de 04 de abril de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Produtor nº 06101/225.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 21 de 04 abril de 2019 publicado em 08/04/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/225 de ENGARRAFADOR; pertencente ao estabelecimento da empresa JARDIM PANC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.724/0001-78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce a atividade de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.023441/0219-51.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gin	YVY MAR	Não Retornável	700 750 1000	MG 000863-0.000001

2208.60.00	Vodka	YVY VODKA	Não Retornável	700 750 1000 1500 3000	MG 000863-0.000002
2208.50.00	Gin	GIN YVY MATA ATLÂNTICA	Não Retornável	500	MG 000863-0.000003
2208.50.00	Gin	YVY CERRADO	Não Retornável	500	MG 000863-0.000004
2208.50.00	Gin	YVY PAMPA	Não Retornável	500	MG 000863-0.000005
2208.50.00	Gin	YVY PANTANAL	Não Retornável	500	MG 000863-0.000006

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 49, de 24 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.062625/2019-68, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.598.645/0001-85, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2019 a 31/09/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007895/2019-93.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 13 DE DEZEMBRO 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.000036/2019-96, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS CORTEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.428.199/0001-53, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/07/2019 a 30/06/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007894/2019-49.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqQEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 4702, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.449/0001-86.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqQEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 4703, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.449/0001-86.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e revoga ato declaratório anterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016; bem como das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, incisos III e VIII, combinados com o artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; em deferimento ao processo administrativo nº 10010.012499/0819-55, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 11.058.804/0001-68, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Praia de Botafogo nº 370, 13º andar/Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto produzido em seus estabelecimentos exportadores e unidade de produção abaixo discriminados, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.

Estabelecimento: PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 11.058.804/0001-68 (matriz)

Endereço: Praia de Botafogo 370, 13º andar/parte, Cidade do Rio de Janeiro(RJ)

CNPJ: 11.058.804/0005-91 (filial)

Endereço: V 5 Projetada, S/N - Parte - Lote A12, Praia do Açú, São João da Barra (RJ)

Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO - POLVO

Posição: Latitude: -23:04:57,171 / Longitude: -41:00:37,100

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Fica revogado o ADE DRF/NIT nº 36, de 3 de setembro de 2019, publicado na Seção 1 do DOU nº 183, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancelamento de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), no uso da atribuição conferida pelo art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 e lastreado no processo administrativo nº 11543.720147/2014-11, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A, CNPJ 15.484.093/0001-44, concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 23, de 13 de maio de 2014, publicado no DOU em 16/05/2014, pelo motivo de conclusão do projeto de infraestrutura correspondente.

Art. 2º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002328/2004-81, declara:

Art. 1º - O item 2 do Ato Declaratório nº 23, de 15 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. O regime será operado sob o CNPJ/MF de nº 36.212.637/0005-12 nos seguintes recintos:

1 - Na área cedida denominada LUC nº 0R03A011 para as mercadorias caracterizadas como material de cabin service.

2 - Nas dependências do Hangar de manutenção da American Airlines, localizado no complexo aeroportuário, na área cedida denominada LUC APHA002, para as mercadorias caracterizadas como material de manutenção.

3 - Nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., inscrita no CNPJ de nº 69.012.656/0001-20, localizada no complexo aeroportuário, na área cedida denominada LUC APAC0009, para as mercadorias caracterizadas como material de catering."

Art. 2º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

XI - tornar insubsistente o Auto de Infração de perdimento de mercadoria quando autorizado o início ou retomada do despacho, nos termos previstos no artigo 2º da IN SRF nº 69/1999."(NR)

"Art. 9º

.....

XIII - exercer as competências dos incisos VII, VIII e XI do art. 5º, no âmbito de suas atribuições."(NR)

"Art. 10-B

.....

XV - exercer as competências dos incisos VII, VIII e XI do art. 5º, no âmbito de suas atribuições."(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10850.724371/2019-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE PEDRANÓPOLIS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75.



Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:
Denominação do projeto: UFV Pedranópolis 2 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.925, de 25 de junho de 2019).
Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, compartilhado com as UFVs Pedranópolis 1 e 3, e uma linha em 138 Kv, com cerca de setenta metros de extensão, em circuito duplo, conectando-a ao seccionamento da linha de transmissão Água Vermelha - Votuporanga 2, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP..
Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 337/SPE, de 07/11/2019, publicada no DOU de 08/11/2019, do Ministério de Minas e Energia.
Setor de infraestrutura favorecido: energia.
Período de Execução: de 01/09/2019 a 31/05/2020.
Localidade do Projeto: Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo
Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZEDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10850.724370/2019-05, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE PEDRANÓPOLIS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75.
Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:
Denominação do projeto: UFV Pedranópolis 1 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.926, de 25 de junho de 2019).
Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, compartilhado com as UFVs Pedranópolis 2 e 3, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta metros de extensão, em circuito duplo, conectando-a ao seccionamento da linha de transmissão Água Vermelha - Votuporanga 2, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP..
Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 336/SPE, de 07/11/2019, publicada no DOU de 08/11/2019, do Ministério de Minas e Energia.
Setor de infraestrutura favorecido: energia.
Período de Execução: de 01/09/2019 a 31/05/2020.
Localidade do Projeto: Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo
Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

DANIEL DA SILVA AZEVEDO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1976290, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria DELEX/SPO nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, que revogou a Portaria DELEX nº 5/2014, de 3 de fevereiro de 2014, bem como todas as suas alterações, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso II e art. 43, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: SOMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 18.687.409/0001-93
Processo: 10314.720837/2019-15
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

DANIEL DA SILVA AZEVEDO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4585 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa FARMABASE SAÚDE ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.174.377/0001-30.
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO EQUIPE DE EXPEDIENTE

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE-EQEXP DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO Nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 20 de Julho de 2018, declara:

Nº 20 - CANCELADO, a pedido, o Registro Especial de IMPORTADOR IP 08190/00343 concedido pelo ADE Nº 00768/2010 de 01/06/2010 publicado no DOU em 08/06/2010 para o estabelecimento da empresa EDIÇÕES ROSARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.513/0001-29 com endereço à RUA APENINOS, 930 - 9º ANDAR CONJ 91-CEP 04.104-020 conforme solicitação do Contribuinte por meio do processo Nº 13032.109283/2019-47.

Nº 21 - CANCELADO, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO UP 08190/00853 concedido pelo ADE Nº 0757/2010 de 01/06/2010 publicado no DOU em 08/06/2010 para o estabelecimento da empresa EDIÇÕES ROSARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.513/0001-29 com endereço à RUA APENINOS, 930 - 9º ANDAR CONJ 91-CEP 04.104-020 conforme solicitação do Contribuinte por meio do processo Nº 13032.109283/2019-47. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Delega competência no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau (DRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar ao Assistente de Gabinete a competência de receber intimações judiciais dirigidas ao Titular desta DRF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.972, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Circular nº 3.929, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a apuração da base de cálculo e sobre o recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2019, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.929, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 17.559 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ CLAUDIO NEVES JACOBSON, CPF nº 028.630.437-65, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.560 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE MENDES RIBEIRO MOREIRA, CPF nº 624.508.166-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.561 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME VINÍCIUS FRANÇA DOS SANTOS, CPF nº 357.567.158-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.562 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUGO LEONARDO ATAYDE RODRIGUES, CPF nº 084.834.666-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.563 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE TURBUK GARRAN, CPF nº 178.493.678-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 17.564 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL FERNANDES PIVA, CPF nº 356.124.048-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.565 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL APARECIDO CODATO SARKIS BARBOSA, CPF nº 325.282.598-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.566 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GREGORY LOUIS REIDER, CPF nº 082.825.467-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA, EM EXERCÍCIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proposta de revisão do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 32/1997, que estabelece as condições a que devem satisfazer os dispensers de GNV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio <http://www.inmetro.gov.br>, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelecem as condições a que devem satisfazer os dispensers de GNV.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública iniciará sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 508, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Revisa estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias de baixo impacto para a sociedade.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933/1999, que atribui competências ao Inmetro, em especial aquelas previstas nos incisos I, IV, VII e XVII, relacionadas à regulamentação técnica de produtos e serviços e ao exercício do poder de polícia administrativa, que caracterizam atribuições de regulação no campo compulsório;

Considerando a necessidade de aprimorar e fortalecer a governança regulatória, na busca constante de maior eficiência e resultados para a sociedade;

Considerando o documento "Modelo Regulatório do Inmetro/Dconf - Diagnóstico e Proposta de um Novo Modelo Relatório - maio/2019", que tem por objetivo a ampliação da performance regulatória (efetividade e eficiência) através do aumento da focalização, da cobertura e do compliance;

Considerando a necessidade de simplificação administrativa e de diminuição do estoque regulatório;

Considerando que a publicação de Programas de Avaliação da Conformidade pelo Inmetro não resultou, em alguns casos, no desenvolvimento da infraestrutura de avaliação da conformidade necessária para sua implementação;

Considerando os recursos necessários para a manutenção de um programa de avaliação da conformidade e a necessária priorização para aqueles cuja relação custo benefício justifique sua continuidade;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Portaria Inmetro nº 313, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019, seção 01, página 30, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias que deram publicidade aos Programas de Avaliação da Conformidade a seguir relacionadas:

I - Portaria nº 168, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aerogeradores, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 61 e Portaria nº 325, de 05 de julho de 2013, que cria a Comissão Técnica "Aerogeradores", publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2013, seção 01, página 79.

II - Portaria nº 396, de 31 de outubro de 2007, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Certificação de Auditores de Fabricação de Extintores de Incêndio, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2007, seção 01, página 64;

III - Portaria nº 183, de 27 de julho de 2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Competência de Pessoas na Área de Turismo, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006, seção 01, página 99;

IV - Portaria nº 214, de 22 de junho de 2007, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condutores na Área de Turismo de Aventura, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

V - Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cursos de Auditores de Sistema de Gestão Ambiental, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, seção 01, página 114;

VI - Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2007, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cursos de Auditores de Sistema de Gestão da Qualidade, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, seção 01, página 116;

VII - Portaria nº 98, de 03 de abril de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional, financiados com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2009, seção 01, página 118;

VIII - Portaria nº 443, de 04 de dezembro de 2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Painel de Madeira Compensada de Uso Estrutural e Não Estrutural, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2008, seção 01, página 74;

IX - Portaria nº 270, de 28 de maio de 2013, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pirarucu (Arapaima gigas) Salgado Seco, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, seção 01, página 106 e Portaria nº 78 de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Instrução Normativa para Pirarucu (Arapaima gigas) Salgado Seco, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, seção 01, página 78.

X - Portaria nº 10, de 04 de janeiro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil e Urbanitários, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2011, seção 01, páginas 57 a 58 e Portaria nº 151, de 30 de abril de 2010, que cria a Comissão Técnica de Profissionais da Área da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio 2010, seção 01, página 82;

XI - Portaria nº 04, de 10 de janeiro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, seção 01, página 69;

XII - Portaria nº 177, de 18 de julho de 2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais na Área de Turismo, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2006, seção 01, página 73;

XIII - Portaria nº 536, de 21 de outubro de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015, seção 01, página 80; Portaria nº 566, de 17 de novembro de 2015, que aprova a Instrução Normativa Inmetro para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2015, seção 01, página 61; e Portaria nº 389, de 24 de julho de 2012, que cria a Comissão Técnica "Tintas Usadas em Dispositivos Antifurto de Caixa Bancário Automático", publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, seção 01, páginas 63 a 64;

XIV - Portaria nº 438, de 21 de agosto de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, seção 01, página 46;

XV - Portaria nº 439, de 21 de agosto de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, seção 01, página 46;

XVI - Portaria nº 145, de 26 de março de 2019, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, seção 01, página 39;

XVII - Portaria nº 296, de 15 de agosto de 2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Decorativas - Linha Incandescente, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2008, seção 01, página 216; e

XVIII - Portaria nº 283, de 11 de agosto de 2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas de Uso Doméstico - Linha Incandescente, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2008, seção 01, página 92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo do controle metrológico legal de bombas medidoras de combustíveis, regulamentadas pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), estabelecendo os requisitos técnicos, metrológicos e de segurança de software e hardware aplicáveis às bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizadas nas medições de volume;

Considerando o prazo para credenciamento do Inmetro como entidade certificadora normativa junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e a disponibilização da infraestrutura para a emissão de certificados digitais para bombas medidoras;

Considerando a necessidade de esclarecer e aprimorar requisitos do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Art. 4º da Portaria Inmetro nº 559/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 4º É faculdade do requerente, até 54 (cinquenta e quatro) meses após a publicação da presente portaria, solicitar a avaliação de modelo, a modificação de modelo aprovado e a verificação inicial em bombas medidoras de combustíveis líquidos, com base no RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023, de 25 de fevereiro de 1985, bem como pelo RTM, ora baixado." (NR)

Art. 2º O Quadro 1 do Art. 7º da Portaria Inmetro nº 559/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

	(...)
	Quadro 1
	Ano de fabricação da bomba de combustível / Prazo para retirada de uso
	Até 2021 / 180 (cento e oitenta) meses após a publicação da presente
Portaria	Anterior a 2016 / 144 (cento e quarenta e quatro) meses após a publicação
da	presente Portaria
presente	Anterior a 2014 / 132 (cento e trinta e dois) meses após a publicação da
	Portaria
	Anterior a 2011 / 120 (cento e vinte) meses após a publicação da presente
Portaria	Anterior a 2007 / 96 (noventa e seis) meses após a publicação da presente
Portaria	



Anterior a 2004 / 78 (setenta e oito) meses após a publicação da presente Portaria. (NR)

Art. 3º O art. 8º da Portaria Inmetro nº 559/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 8º Após o prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses da publicação da presente portaria, as bombas medidoras de combustíveis líquidos em uso, aprovadas pela Portaria Inmetro nº 023/1985, com qualquer ano de fabricação e autuadas pelo Inmetro por fraude, não poderão permanecer em uso, devendo ser substituídas por bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovadas pelo RTM, ora baixado." (NR)

Art. 4º O art. 11 da Portaria Inmetro nº 559/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 11 Revogar as Portarias Inmetro nº 023/1985, nº 174/1991, nº 052/2004 e a Portaria INPM nº 14/1967 após 54 (cinquenta e quatro) meses da publicação deste instrumento normativo no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 5º O subitem 6.2.4.2.6 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"6.2.4.2.6 Se o preço unitário for selecionado por meio de um equipamento periférico, um tempo de pelo menos 5 segundos deve separar a indicação de um novo preço unitário e o início da próxima operação de medição. Caso o preço unitário seja alterado sem iniciar uma nova venda, o total a pagar e volume da venda anterior devem ser zerados." (NR)

Art. 6º O subitem 6.2.4.4.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"6.2.4.4.2 O dispositivo medidor nas bombas medidoras utilizadas no abastecimento próprio pode ser equipado com um dispositivo de ajuste mecânico que permita modificações, por um comando simples, da relação entre o volume indicado e o volume real do líquido que passa através do medidor." (NR)

Art. 7º O subitem 6.2.4.4.4 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"6.2.4.4.4 O dispositivo de ajuste não deve permitir ajuste superior a 2,5% para bombas com vazão até 140 l/min e 5% para bombas medidoras de vazão superiores, ambos os valores percentuais em relação à primeira calibração de fábrica." (NR)

Art. 8º O subitem 6.2.4.6.7 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"6.2.4.6.7 Não deve ser possível a predeterminação de qualquer valor que substitua a indicação de volume ou total a pagar, por um período de pelo menos 15 segundos a partir da conclusão do abastecimento, em bombas computadoras. Em bombas não computadoras, o período deverá ser de pelo menos 10 segundos." (NR)

Art. 9º A alínea "b" do subitem 6.3.6.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.6.2 (...)

B - a altura superior do copo condensador em relação à base da bomba deverá ser máxima de 145 cm e mínima de 105 cm de modo a permitir uma boa visualização da leitura." (NR)

Art. 10 O subitem 7.1.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, será acrescido do subitem 7.1.1.1 e passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"7.1.1 Identificação, afixada externamente no corpo da bomba medidora, em local de fácil visibilidade, com a borda superior em altura, em relação ao nível da base da bomba medidora, máxima de 160 cm e mínima de 115 cm:

(...)

7.1.1.1 Caso não seja possível que a identificação seja afixada com a borda superior em altura de 115 cm, admite-se que essa altura seja de no mínimo 80 cm." (NR)

Art. 11 A alínea "b" do subitem 7.1.6 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.6 (...)

B - identificação do requerente (nome e CNPJ)." (NR)

Art. 12 O subitem 9.10 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"9.10 Toda a tubulação da bomba medidora, destinada a conduzir combustível, gases e vapores, exceto mangueiras flexíveis utilizadas no abastecimento de veículos, acessórios de segurança, tubos metálicos flexíveis que ligam a bomba medidora ao tanque de combustível e tubos metálicos flexíveis de recuperação de vapores, deve ser rígida, de deformação permanente, incluindo a tubulação externa ao densímetro termocompensado." (NR)

Art. 13 As alíneas "a" a "f" do subitem 1.1.4 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.4 (...)

a - Imunidade à variação na tensão de alimentação CA: utiliza-se como referência o procedimento de ensaio descrito no item 12.2 do documento D11:2013 da OIML.

b - Imunidade a curtas interrupções, quedas e variações de tensão na fonte de alimentação CA: utiliza-se como referência o procedimento de ensaio recomendado na norma IEC 61000-4- 11:2004.

c - Imunidade a transientes elétricos rápidos: utiliza-se como referência o procedimento de ensaio recomendado na norma IEC 61000-4-4:2012.

d - Imunidade a descargas eletrostáticas: utiliza-se como referência o procedimento de ensaio recomendado na norma IEC 61000-4-2:2008.

e - Imunidade a campos eletromagnéticos de radio frequência irradiados: utiliza-se como referência o procedimento de ensaio recomendado na norma IEC 61000-4- 3:2006+A1:2007+A2:2010.

f - Imunidade a campos eletromagnéticos de radio frequência conduzidos nas linhas de alimentação ou comunicação: utiliza-se como referência o procedimento de ensaio recomendado na norma IEC 61000-4-6:2008."(NR)

Art. 14 A alínea "a" do subitem 1.2.2 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2.2 (...)

a - utiliza-se como referência o procedimento da Norma IEC 61000-4-3:2006+A1:2007+A2:2010 para a configuração do ensaio e as especificações técnicas dos elementos necessários para a sua execução (gerador de sinais, antenas, atenuadores, acoplamentos, etc.)." (NR)

Art. 15 A alínea "a" do subitem 1.3.2 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3.2 (...)

a - utiliza-se como referência a recomendação da Norma IEC 61000-4-6:2008 para a configuração do ensaio e as especificações técnicas dos elementos necessários para a sua execução (gerador de sinais, atenuadores, acoplamentos, etc.)." (NR)

Art. 16 A alínea 'a' do subitem 1.4.2 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.4.2 (...)

a - utiliza-se como referência a recomendação da Norma IEC 61000-4-2:2008 para a configuração do ensaio e as especificações técnicas dos elementos necessários para a sua execução (gerador de descarga, planos de acoplamento, etc.)." (NR)

Art. 17 A alínea "b" do subitem 1.5.2 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.5.2 (...)

b - Utiliza-se como referência a recomendação da Norma IEC 61000-4-4:2012 para a configuração do ensaio e as especificações técnicas dos elementos necessários para a sua execução (gerador de transientes, rede de acoplamento, clamp capacitivo, etc.)." (NR)

Art. 18 O subitem 1.6.2.2 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"1.6.2.2. Utiliza-se como referência o item 12.2 recomendado no documento D11 da Organização Internacional de Metrologia Legal." (NR)

Art. 19 A alínea "b" do subitem 1.7.2 do Anexo A - Requisitos de Compatibilidade Eletromagnética, da Portaria Inmetro nº 559/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.7.2 (...)

b - utiliza-se como referência a recomendação da Norma IEC 61000-4-11:2004 para a configuração do ensaio e as especificações técnicas dos elementos necessários para a sua execução (gerador de quedas, variac, etc.)." (NR)

Art. 20 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 271, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008174/2019-73 e do sistema Orquestra nº 1476222, resolve:

Aprovar a família de modelos BM 500, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão, marca PRIX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 272, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e Portaria Inmetro nº 505/2018;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI 0052600.002591/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1398055, resolve:

Aprovar o modelo MASTER PRESS, de esfigmomanômetro mecânico, marca MASTER PRESS, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.104240/2017-73 e do sistema Orquestra nº 1097426, resolve:

Aprovar o modelo LTI 20/20 Trucam II, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Laser Technology, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima aprovado pela Portaria nº 402, de 23 de agosto de 2019;

E considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.018604/2019-65 e do sistema Orquestra nº 1628937, resolve:

Dar nova redação ao item 2 (IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS), da Portaria Inmetro/Dimel nº 076, de 14 de abril de 2016, como segue: (...) b) Marca: TECHLINE ou CARETECH. (NR)

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000279/2019-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Solvayprev, CNPB nº 2017.0008-92, administrado pela Phosper - Previdência Rhodia, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Previdência Rhende+ Prev, a ser administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Previdência Rhende+ Prev, sob o nº 2019.0033-92.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Cerdia Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 07.794.384/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Rhende+ Prev, CNPB nº 2019.0033-92, e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.075, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000277/2019-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0005-65, administrado pela Phosper - Previdência Rhodia, CNPJ nº 43.226.455/0001-32, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Previdência Rhende+ Básico, a ser administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Previdência Rhende+ Básico, sob o nº 2019.0032-11.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Cerdia Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 07.794.384/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Rhende+ Básico, CNPB nº 2019.0032-11, e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a política de gestão de riscos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 36, alínea "j" do Decreto-Lei nº 73, de 20 de novembro de 1966; com fundamento no inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta ne 01 MPOG - CGU, de 10 de maio de 2016, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo SUSEP ne 15414.622288/2018-11, deliberou:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da SUSEP, que compreende:

- I - os objetivos da gestão de riscos;
- II - os principais conceitos utilizados;
- III - os princípios a serem observados;
- IV - as competências em relação à gestão de riscos institucionais; e
- V - as diretrizes para o processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A política de gestão de riscos da SUSEP tem como objetivo auxiliar a melhoria dos processos de tomada de decisão, assegurando acesso a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização e tratamento adequado de tais riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização, com vistas a contribuir para o aprimoramento da governança e para o alcance dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I - apetite ao risco: nível de risco que uma instituição está preparada para buscar, manter ou assumir;

II - evento: ocorrência gerada a partir de fontes internas ou externas que pode resultar em uma ou mais consequências de impacto negativo, positivo ou ambos, sendo que os eventos que causam impacto negativo representam riscos negativos e aqueles que causam impacto positivo representam riscos positivos;

III - gestão de riscos: o conjunto de conceitos, princípios, competências e diretrizes para dirigir e controlar uma instituição no que se refere a riscos;

IV - gestor do risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;

V - impacto: o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala predefinida de magnitudes possíveis;

VI - incerteza: o estado, mesmo que parcial, de deficiência de informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, suas causas, suas consequências, seu impacto ou sua probabilidade;

VII - nível de risco: a magnitude do risco, expressa em termos da combinação de sua probabilidade e impacto;

VIII - perfil de risco: descrição do conjunto de riscos a que a instituição encontra-se exposta, de acordo com os processos e metodologia empregados para a identificação de riscos;

IX - probabilidade: a chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;

X - processo de gerenciamento de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão de riscos, para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, bem como fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos relacionados a processos de trabalho, projetos e iniciativas da SUSEP;

XI - processo de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo; e

XII - risco: efeito da incerteza nos objetivos, onde o efeito é um desvio em relação ao esperado (positivo ou negativo).

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A gestão de riscos da SUSEP observará os seguintes princípios:

- I - agregar valor e proteger o ambiente institucional;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

- III - subsidiar a tomada de decisão;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da SUSEP e com o seu perfil de risco;
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- XI - apoiar a melhoria contínua da SUSEP.

CAPÍTULO IV
DOS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Superintendente, os Diretores e quaisquer outros ocupantes de cargo em Comissão e de Funções de Confiança da SUSEP que sejam responsáveis por processos de trabalho, projetos ou iniciativas da SUSEP.

§ 1º É facultativa a participação do Procurador-Chefe, do Auditor-Chefe e do Corregedor na presente política, que se dará após manifestação formal de suas respectivas adesões, hipótese em que os referidos agentes públicos também serão considerados gestores de riscos e suas respectivas áreas estarão sujeitas ao disposto nessa Deliberação.

§ 2º Os demais servidores da SUSEP deverão colaborar no limite de suas atribuições para o atingimento dos objetivos da gestão de riscos, assessorando no processo de gerenciamento de riscos com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos e comunicando as deficiências identificadas às instâncias superiores.

Art. 6º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade:

I - selecionar os processos de trabalho, projetos e iniciativas que devam ter os riscos gerenciados;

II - assegurar que os riscos sejam identificados, documentados e gerenciados de acordo com a política disposta na presente Deliberação;

III - estabelecer os níveis de risco aceitáveis;

IV - definir as ações de tratamento ou monitoramento, bem como fixar prazo para implementação e avaliação dos resultados obtidos, de modo a buscar a efetividade do tratamento adotado, resultando na exposição ao risco em níveis adequados;

V - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e

VI - fornecer à Unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos da SUSEP informações das avaliações realizadas em atendimento à política disposta na presente Deliberação.

Art. 7º À Unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos da SUSEP compete:

I - propor e revisar a política e a metodologia de gestão de riscos da SUSEP;

II - propor plano consolidado de ações de tratamento e monitoramento dos riscos para aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;

III - monitorar o perfil de risco e os níveis de exposição ao risco da SUSEP;

IV - facilitar e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos, provendo suporte à implementação, análise e avaliação dos riscos dos processos de trabalho selecionados como prioritários, de acordo com a estratégia da SUSEP;

V - acompanhar a execução de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanar deficiências na gestão de riscos da SUSEP;

VI - propor ações para conscientização dos servidores da SUSEP em relação aos riscos da SUSEP, com o objetivo de reforçar comportamentos e atitudes que favoreçam a gestão dos mesmos; e

VII - reportar, periodicamente e sempre que considerar necessário, ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, os resultados e qualquer inadequação constatados na gestão de riscos da SUSEP.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, órgão colegiado de natureza deliberativa, responsável por garantir que riscos e controles internos sejam geridos de forma integrada.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes da Política de Gestão de Riscos da SUSEP;

II - aprovar, monitorar e promover o aprimoramento da política, das diretrizes, da metodologia e dos mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

III - aprovar método de priorização de temas e processos para gerenciamento de riscos;

IV - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

V - definir o apetite ao risco da SUSEP, estabelecendo limites de exposição a riscos globais da SUSEP, bem com os limites de alçada ao nível de unidade ou atividade;

VI - promover o desenvolvimento contínuo, e a integração, dos agentes públicos em gestão de riscos, incentivando a adoção de boas práticas e oferecendo suporte necessário para a sua efetiva implementação; e

VII - solucionar os casos omissos e os conflitos surgidos na aplicação desta Deliberação.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC será assistido pela Unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos da SUSEP nas matérias de suas competências, para o fornecimento de subsídios para as discussões e a tomada de decisão realizadas pelo CGRC e monitoramento das recomendações e decisões por ele emanadas.

Art. 10. O CGRC será composto pelo Superintendente da SUSEP, que atuará como presidente do Comitê, e por seus Diretores.

§ 1º Participarão das reuniões do CGRC, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete, o Procurador-Chefe e os Chefes de Departamento, ou seus substitutos.

§ 2º A juízo do presidente do CGRC, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convocados servidores das unidades organizacionais da SUSEP para participar de reuniões do CGRC, a fim de prestarem colaboração e/ou esclarecimentos, sem direito a voto.

§ 3º A participação dos membros no CGRC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O CGRC reunir-se-á com o quórum mínimo de dois diretores, além da presença obrigatória do Superintendente ou do seu substituto legal.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CGRC e ocorrerão a cada trimestre, preferencialmente no mesmo dia em que ocorrer uma reunião do Conselho Diretor da SUSEP.

§ 2º Caso haja necessidade, o Presidente do CGRC poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que seja observado o quórum mínimo de dois diretores, além da presença obrigatória do Superintendente ou do seu substituto legal.



§ 3º As deliberações do CGRC serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo a cada membro um voto e, ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões do CGRC poderão ser não presenciais, por intermédio de comunicação telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza e o registro de seu conteúdo e autenticidade.

§ 5º As matérias deliberadas e decididas pelo CGRC serão registradas em ata eletrônica e terão efeito vinculante para toda a Autarquia.

§ 6º A Secretaria-Executiva do CGRC será exercida pela Secretaria do Colegiado da SUSEP, a quem compete:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGRC as propostas recebidas para a pauta;

II - encaminhar a pauta, a documentação e os materiais de discussão aos membros do CGRC, com 5 (cinco) dias de antecedência;

III - comunicar aos membros do CGRC o local, a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; e

IV - disponibilizar as atas e as decisões do CGRC aos membros para divulgação interna.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art. 12. A atuação da gestão de riscos deve ser contínua, dinâmica e apoiada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos convergentes com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns que sejam referência no tema.

Art. 13. São diretrizes para a gestão de riscos:

I - estabelecer metodologias e implementar ferramentas de apoio ao processo de gerenciamento de riscos que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pela SUSEP;

II - contribuir para o desenvolvimento dos processos de trabalho, projetos e iniciativas da SUSEP;

III - medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas; e

IV - desenvolver a capacitação do corpo funcional, em gestão de riscos, de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

Art. 14. A gestão de riscos deve ser feita em ciclos não superiores a dois anos, com o propósito de reduzir os eventos de riscos negativos, assim como, quando for o caso, potencializar os eventos de riscos positivos (oportunidades).

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor de riscos, levando em conta o limite máximo estipulado no caput e com base em sua relevância, a fim de aprimorá-lo pelo aprendizado, corrigir eventuais falhas quanto à conformidade com as normas, controles internos deficientes, novos riscos não mapeados e riscos que perderam sua relevância de forma a aperfeiçoar a gestão.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 15. A metodologia aplicada para o gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de contexto: levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos do processo, projeto ou atividade cujos riscos estejam sendo gerenciados, a fim de proporcionar uma visão abrangente dos fatores que podem influenciar a capacidade de atingir os resultados planejados;

II - identificação dos riscos: reconhecimento, descrição e registro do evento internos e/ou externos que possam causar impactos negativo e/ou positivo no objeto que esteja tendo os riscos gerenciados;

III - análise dos riscos; compreende a determinação de suas causas, consequências, probabilidades e impactos possíveis, considerando os controles existentes;

IV - avaliação dos riscos: determinação dos riscos que precisam ser tratados e na definição das prioridades para esse tratamento, a partir dos resultados obtidos na fase de análise dos riscos;

V - resposta aos riscos: identificação e seleção das ações mais viáveis e adequadas, e elaboração de planos de tratamento para evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar riscos negativos, ou, quando for o caso, potencializar ou compartilhar riscos positivos;

VI - monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão e observação crítica da gestão de riscos, executadas de forma contínua, a fim de determinar a sua adequação, suficiência e eficácia para atingir os objetivos nela estabelecidos; e

VII - comunicação: disseminação de informações e iniciativas de gestão de riscos, a fim de assegurar, a todos os agentes envolvidos, a compreensão dos fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser efetuados registros que permitam que suas atividades sejam rastreadas.

Art. 16. A metodologia aplicada para o gerenciamento de riscos deverá definir:

I - as tipologias de riscos que serão utilizadas na identificação e avaliação dos riscos;

II - os critérios de análise e avaliação dos riscos, de forma a permitir a comparabilidade dos riscos;

III- os níveis de risco a serem considerados para as atividades de gestão de riscos na SUSEP; e

VI - as diretrizes para priorização dos riscos para tratamento, a fim de assegurar que os controles sejam proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor para a SUSEP.

Art. 17. As ferramentas de apoio ao processo de gerenciamento de riscos deverão possibilitar o registro dos riscos identificados que ficará disponível ao respectivo gestor de riscos, às pessoas envolvidas no processo de trabalho ao qual o risco está associado e à Unidade de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Os agentes públicos e/ou colaboradores envolvidos deverão observar a classificação do grau de sigilo definida no âmbito dos respectivos processos, projetos ou iniciativas, objetos dos riscos identificados e registrados na forma do caput.

Art. 18. O registro dos riscos identificados deve conter o resultado das etapas da metodologia aplicada para a gestão de riscos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições definidas nesta Deliberação serão implantadas de forma gradual e continuada, devendo o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC fixar os prazos para a implementação das ações de gestão de riscos.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Deliberação SUSEP nº 190 de 20 de fevereiro de 2017.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Arquitetura
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Tecnologia da Construção da Arquitetura e da Cidade Contemporânea, com Ênfase em Sistemas Estruturais
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.055369/19-17	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Luiz Alberto Araujo de Seixas Leal
2º	Gabriela Martins Souza Brisola

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Neurociências e Saúde Mental	Área de Conhecimento: MED B09 / MED B18 / MED B52 / MED B54 / MED B57 / MED B60 / MED 240 / MED 916 e MED 926
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.050334/19-83	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Lucas Araújo de Freitas

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Ciências da Saúde
Departamento: Bioquímica e Biofísica	Área de Conhecimento: Bioquímica Oral
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.055087/19-10	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Ana Rita Sokolonski Anton
2º	Paulo Cirino de Carvalho Filho

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Psicologia
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Psicometria
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.057438/19-19	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Leonardo de Oliveira Barros
2º	Euclides Jose de Mendonça Filho
3º	Fernanda de Souza Brito
4º	Gabriela Andrade da Silva

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Saúde Coletiva
Departamento: Saúde Coletiva I	Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Concentração em Política, Planejamento e Gestão em Saúde
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.060470/19-81	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Laise Rezende de Andrade
2º	Carinne Magnago
3º	Berenice Temoteo da Silva
4º	Sara Cristina Carvalho Cerqueira
5º	João Henrique Araujo Virgens

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Saúde Coletiva
Departamento: Saúde Coletiva I	Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Concentração em Comunicação e Educação em Saúde
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.061329/19-04	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Marcele Carneiro Paim
2º	Thays Helena Silva Teixeira
3º	Paloma Silva Silveira

Campus: Vitória da Conquista	Unidade: Inst Multidisc em Saude/ Campus Vitoria Conquista
Departamento: Inst Multidisc em Saude/ Campus Vitoria Conquista	Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade / Internato
Classe: Auxiliar	Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.058851/19-09	Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif Geral	Nome
1º	Roberta Leiane Cordeiro Porto Humberto

DENISE VIEIRA DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.648, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
ALTERAR a Estrutura Organizacional do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, aprovada pela Resolução nº 118/2019-CONSU, de 02/08/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.015166/2019-81, anexo o Processo UFRPE nº 23082.015791/2019-23):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL	
Resolução nº04/1976		Resolução nº118/2019	
CD-03	Diretoria do Colégio Dom Agostinho Ikas da UFRPE	CD-03	Diretoria do Colégio Dom Agostinho Ikas da UFRPE - CODAI
CD-04	Vice-diretoria do Colégio Dom Agostinho Ikas da UFRPE	CD-04	Vice-diretoria do Colégio Dom Agostinho Ikas da UFRPE
FG-06	Secretaria Geral	FG-06	Secretaria do Colégio Dom Agostinho Ikas - SEC.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Agricultura - SAA.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Zootecnia - SAZ.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Comunicação e Expressão - SACE.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Tecnologia - SAT.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Ciências Sociais - SACS.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Ciências Biológicas - SACB.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Gestão - SAG.CODAI
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Ciências e Tecnologia dos Alimentos - SACTA.CODAI
-----	Núcleo de Apoio ao Estudante	-----	Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE.CODAI
-----	Núcleo de Educação à Distância	-----	Núcleo de Educação à Distância - NEAD.CODAI
-----	-----	-----	Núcleo do PRONATEC - NP.CODAI
-----	-----	-----	Biblioteca - BIBLI.CODAI
FG-01	Departamento Administrativo	FG-01	Departamento Administrativo - DA.CODAI
FG-04	Divisão de Contabilidade, Compras e Licitação	FG-04	Coordenação de Contabilidade, Compras e Licitação - CCCL.DA
FG-06	Seção de Manutenção e Limpeza	FG-06	Seção de Manutenção e Limpeza - SML.CCCL
FG-06	Seção de Patrimônio e Almoxarifado	FG-06	Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SPA. CCCL
FG-01	Departamento de Ensino	FG-01	Departamento de Ensino - DE. CODAI
FG-02	Coordenação Geral de Estágio	FG-02	Coordenação Geral de Estágio - CGE.DE
FG-02	Coordenação de Registros Escolares	FG-02	Coordenação de Registros Escolares - CRE.DE
-----	-----	-----	Coordenação de Ensino Médio - CEM.DE
-----	-----	-----	Coordenação de Curso Técnico em Administração - CTADM.DE
-----	-----	-----	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária - CTAGR.DE
-----	-----	-----	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - CTAI.DE
-----	-----	-----	Coordenação do Curso Técnico em Alimentos - CTALI.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Ciências Biológicas - LCB.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Microbiologia - LM.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Físico-Química - LFQ.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Mecanização Agrícola - LMA.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Geociências - LG.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Agroindústria - LA.DE
-----	-----	-----	Laboratório de Informática - LI.DE
-----	-----	-----	Grupo de Pesquisa Integrado do CODAI - GPI.DE

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003965/2019-60; resolve:
Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 063/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Dermatologia, em que não houve candidato aprovado.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.004305/2019-04; resolve:
Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 067/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Computação / Programação de Computadores, em que não houve candidato inscrito.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 2.000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:
Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, especificamente para os cargos de nível superior, elencados no item 1.2.1 do Edital 06/2019 - UFPI, excluindo-se o cargo de Médico Veterinário/Clinica Médica de Cães e Gatos, por força de Decisão Judicial, nos autos do Processo nº. 1003575-95.2019.4.01.4000, da forma como segue:

1 ARQUITETO E URBANISTA

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1.	ILANA MARIA DE MOURA SOUSA	-	-
2.	AUGUSTO DOS SANTOS BRAGANÇA NETO	-	-
3.	FRANCISCA ERLAYANE FERREIRA SILVA	SIM	-
4.	ALEXSSANDRA SILVA SOUZA	-	-
5.	CÍNTIA MARIA FEITOSA BELEZA	-	-

2 ENGENHEIRO CIVIL

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1.	CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO	-	-
2.	VINÍCIUS CAVALCANTI AMORIM	-	-
3.	ALISSON DE MOURA MACEDO	SIM	-
4.	GERBESON SAMPAIO CLARINDO	-	-
5.	WESLEY DE VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA	-	-

3 MÉDICO VETERINÁRIO/ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1.	ERICA EMERENCIANO ALBUQUERQUE	-	-
2.	VINÍCIUS DE JESUS MORAES	-	-
3.	FERNANDA VIEIRA HENRIQUE	SIM	-
4.	LÍCIA FLÁVIA SILVA HERCULANO	-	-
5.	NAFTALI SILVA FERNANDS	-	-

4 MÉDICO VETERINÁRIO/INTENSIVISTA

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1.	BRENO CURTY BARBOSA	-	-
2.	ARIANA DE CASTRO TAVARES DA SILVA	-	-
3.	VANESSA MORAES DA SILVA	-	-

5 MÉDICO VETERINÁRIO/PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1.	ILKA CATARINA DE SANTIAGO CUNHA	-	-
2.	HIGINA MOREIRA MELO	-	-
3.	DUAN KESSILEY TORRES DE SOUSA	SIM	-
4.	JÉSSICA CRISTIANNE MAZER BERNARDI	-	-
5.	CAMILA PEREIRA DA SILVA	-	-

6 ODONTÓLOGO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1.	THAIS TORRES BARROS DUTRA	-	-
2.	HAYRA CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE	-	-
3.	DIEGO FERNANDO COSTA PEREIRA	-	-
4.	IZABEL CRISTINA LIMA DE SOUSA	-	-
5.	RÔMULO AUGUSTO SOARES MOURA	-	-

*CN-Candidato autodeclarado negro; PCD-Pessoa com deficiência.
(considerando o Edital nº. 06/2019 - UFPI, de 28/05/2019, publicado no D.O.U de 30/05/2019; o Processo nº. 23111.025626/2019-65).

REGINA LUCIA FERREIRA GOMES



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
PROCESSO Nº: 50000.003645/2018-18.
ASUNTO: Estudos técnicos para a concessão da BR-101/116/RJ/SP.
Considerando a Nota Técnica nº 34/2019/CGOR/DTROD/SNTT, emitida pela Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias do Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres desta Pasta, que submeteu a aprovação dos estudos técnicos da concessão da BR-101/116/RJ/SP, composta pela BR-116/RJ/SP, entre o km 214,7 em Seropédica/RJ e o km 230,6 em São Paulo/SP e pela BR-101/RJ/SP, entre o km 408,1 em Itaguaí/RJ e o km 52,1 em Ubatuba/SP, e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica por intermédio do Parecer nº 985/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02263/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, RESOLVO APROVAR os referidos estudos técnicos, contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, e considerá-los como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação.
Esta aprovação: i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.
Brasília, .

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 5.116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Rumo Malha Central S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.061987/2019-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, denominado "Projeto de Implantação da Malha Central", que tem por objeto a implantação das instalações necessárias para a prestação do serviço público ferroviário de cargas, bem como para a exploração da infraestrutura da malha ferroviária que compõe a subconcessão do trecho da Ferrovia Norte-Sul, situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, referente ao Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Rumo Malha Central S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.061987/2019-25 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Rumo Malha Central S.A.
CNPJ	33.572.408/0001-97
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação da Malha Central", que tem por objeto a implantação das instalações necessárias para a prestação do serviço público ferroviário de cargas, bem como para a exploração da infraestrutura da malha ferroviária que compõe a subconcessão do trecho da Ferrovia Norte-Sul, situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, referente ao Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, incluindo as seguintes obras: (i) Implantação de 131 passagens em nível (PNs); (ii) Implantação de 3 passagens inferiores (PIs); (iii) Remanejamento de 16 linhas de transmissão; (iv) Implantação de 3 marcos quilométricos e de 446 marcos de referência; (v) Sistema de proteção de pilares da ponte sobre o Rio Grande; (vi) Implantação de pátio da Estrela d'Oeste; (vii) Obras de infraestrutura e superestrutura para a conclusão da via permanente nos Lotes 1SA, 3SA, 4S, 5S e 5SA; (viii) Implantação de detectores de descarrilamento; (ix) Implantação de sistema de licenciamento e sinalização de via; (x) Aquisição de 99 locomotivas de 4400 HP e de 3.379 vagões, dos tipos hopper, plataforma, gôndola e tanque; e (xi) Implantação de instalação de 5 postos de abastecimento, uma oficina para vagões e locomotivas e 1 terminal.
Localização	Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 2.982.518.396,06
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 258.433.135,68

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 5.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.069641/2019-75, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Ribeirãozinho no Estado de Mato Grosso, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito de Ribeirãozinho (DMT-RIBE), código de órgão atuador nº 200990, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.781, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 41/2019/GFIC/SIA, de 05 de dezembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.028368/2019-04, resolve:
Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Maraú, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0065, indicador de localidade OACI SNMR, localizado em Maraú/BA.
§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.
§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.823, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica providências administrativas acautelatórias de proibição de aumento de frequência das operações do Aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato / Uberlândia, MG (SBUL) - código CIAD: MG0002.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 2º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o contido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo 00058.105637/2013-59,

e CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 78/2019/GTOP/GCOP/SIA, de 6 de dezembro de 2019, que recomenda aplicação de providência administrativa acautelatória ao aeródromo, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas acautelatórias ao Aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato / Uberlândia, MG (SBUL) - código CIAD: MG0002:

I. Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139), Emenda 05, a 129 frequências; e

II. Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C a 63 frequências.

Parágrafo único. A frequência semanal de operação foi definida a partir da maior frequência semanal nos últimos 24 (vinte quatro) meses, conforme dados disponíveis nos sistemas de registro de voo da ANAC.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.824, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica medida administrativa de proibição de aumento de frequência das operações ao Aeroporto Governador José Richa / Londrina, PR (SBLO) - código CIAD: PR0003.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 2º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 5, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo 00058.107071/2013-08,

e CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 101/2019/GTOP/GCOP/SIA, de 7 de dezembro de 2019, que recomenda aplicação de providência administrativa acautelatória ao aeródromo, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas acautelatórias ao Aeroporto Governador José Richa / Londrina, PR (SBLO) - código CIAD: PR0003:

I. Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139), Emenda 05, a 109 frequências; e

II. Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C a 66 frequências.

Parágrafo único. A frequência semanal de operação foi definida a partir da maior frequência semanal nos últimos 24 (vinte quatro) meses conforme dados disponíveis nos sistemas de registro de voo da ANAC.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 3.837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.068059/2019-69, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 50 (9PRT);
- II - Indicativo de chamada: V7EF8;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E004538;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
- V - Unidades da Federação: RJ;
- VI - Áreas de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VII - Posição geográfica: 22º 05' 05" S / 039º 49' 45" W;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 55,31 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 1;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 07 de maio de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2487/SIA, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 37.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.820, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.018439/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública:

- I - a revogação da suspensão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-11-6IHD-02-00, emitido em favor da sociedade empresária G10 AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, a contar de 11 de dezembro de 2019; e
- II - a emissão de Revisão 01 do COA emitido em favor da sociedade empresária G10 AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, assumindo o COA a identificação 2013-11-6IHD-02-01, a contar de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL
PORTARIA Nº 3.844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.027613/2019-48, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-06-4IAD-04-02, revisão 02 emitido em 12 de dezembro de 2019, em favor da sociedade empresária NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 03.427.121/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 3.827, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A GERENTE TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00068.000704/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da AWTT - TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.700.540/0001-02, com sede em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LOPES GUILHERMINO GROSSI
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021565/2019-32, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, por meio da Carta CA/DIRPAD/BF/037/2019, para esclarecer que a operação excepcional pretendida, consubstanciada na movimentação de granéis sólidos, não encontra óbices por parte desta Agência Reguladora para sua realização.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 60, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.013593/2019-86. Fiscalizada: FERNANDO GOMES DOS SANTOS FILHO, CNPJ nº 20.890.200/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.006217/2019-35. Fiscalizada: D. FONSECA TAVARES BRELAZ, CNPJ nº 07.900.119/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 70, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.008654/2019-93. Fiscalizada: JV TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 20.357.451/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 1.063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 50500.383336/2019-52 e em cumprimento à Decisão Judicial nº 1035089-23.2019.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da Viação Aragarina Ltda, em recuperação judicial, CNPJ. 01.552.504/0001-87 para a Rápido Federal Viação Ltda, CNPJ. 25.634.569/0001-30 dos mercados:

- I - De Brasília/DF para Goiânia/GO, Anápolis/GO, Alexânia/GO, Nerópolis/GO e Paracatu/MG.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 7 da empresa Viação Aragarina Ltda e Licença Operacional nº 171 da Rápido Federal Viação Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 1.064, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 50500.383334/2019-63, e em cumprimento à Decisão Judicial nº 1035089-23.2019.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da Viação Goiânia Ltda, em recuperação judicial, CNPJ. 01.564.418/0001-94, para a Rápido Federal Viação Ltda, CNPJ. 25.634.569/0001-30 do mercado:

- I - De Goiânia/GO para Brasília/DF.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 9 da empresa Viação Goiânia Ltda e emitir a Licença Operacional nº 171 para Rápido Federal Viação Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.861, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros e das outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 273, de 2 de dezembro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.049716/2015-37;

CONSIDERANDO que a minuta de regulamentação foi submetida à Audiência Pública nº 11/2019, realizada entre o período de 26 de julho de 2019 e 6 de setembro de 2019, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

Art. 1º Regular o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Especificações Mínimas da Prestação do Serviço: parâmetros operacionais mínimos a serem observados pelas transportadoras, quando da solicitação de qualquer modificação de serviço;
- II - Esquema Operacional de Serviço: conjunto dos fatores característicos da operação de transporte de uma determinada linha;
- III - Ligação: par de Regiões que caracterizam uma origem e um destino;
- IV - Ordem de Serviço: documento emitido pela ANTT que autoriza a transportadora a iniciar e executar a prestação do serviço de uma linha;
- V - Quadro de Horários: registro da programação das viagens previstas em cada sentido de operação de uma linha, por dia da semana e com os horários de partida dos pontos iniciais da linha;
- VI - Serviço Diferenciado: serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas, sujeito ao mesmo itinerário do serviço outorgado; e
- VII - Taxa de ocupação máxima: número máximo de passageiros que se admite viajar em pé por metro quadrado de área útil do veículo.

CAPÍTULO II
DO ESQUEMA OPERACIONAL DE SERVIÇO

Art. 3º O Esquema Operacional de Serviço é composto pelas informações da Ordem de Serviço e do Quadro de Horários e deve seguir os parâmetros operacionais mínimos.

Art. 4º A Ordem de Serviço deve conter as seguintes informações:

- I - identificação da ligação;
- II - identificação da transportadora;
- III - identificação do itinerário descritivo, por sentido, com descrição dos pontos de origem e destino, dos terminais de embarque/desembarque, das vias utilizadas, por município ou região administrativa, por unidade da federação ou distrito;
- IV - itinerário gráfico da linha (mapa); e



V - data de início da prestação do serviço.

Parágrafo único. As alterações na operação dos serviços relacionadas aos atributos apresentados no caput ficam condicionadas à expedição de nova Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas.

Art. 5º Qualquer alteração do Quadro de Horários deve ser comunicada à ANTT e fica condicionada ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os parâmetros operacionais mínimos para a prestação do serviço são:

I - Taxa de Ocupação Máxima por período típico;

II - Frequência Mínima.

Art. 7º Considera-se a taxa de ocupação máxima:

I - 4,5 pass/m² (quatro vírgula cinco passageiros por metro quadrado) no período de Pico;

II - 3 pass/m² (três passageiros por metro quadrado) no período de Entre Pico; e

III - 0 pass/m² (zero passageiro por metro quadrado) no período de Vale.

Art. 8º As faixas horárias, por sentido, que definem os períodos típicos de pico, entrepico e vale, são estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As faixas horárias, por sentido, para os períodos típicos de pico, entrepico e vale, podem ser alteradas mediante ato da Supas, com o objetivo de ajustar os períodos às características de demanda próprias, auferida pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, estabelecido pela ANTT.

Art. 9º A frequência mínima é estabelecida para atendimento de uma ligação, por sentido, por dia da semana e por transportadora.

§1º O cálculo da frequência mínima é realizado conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º O cumprimento da frequência mínima se dará mediante o somatório dos quadros de horários das linhas semiurbanas que atendem a ligação, desconsiderando os horários dos serviços diferenciados.

Art. 10. O cumprimento da frequência mínima deverá observar, no período de pico, os seguintes intervalos máximos entre viagens, por ligação atendida e por sentido:

I - 60 (sessenta) minutos, para os serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, exceto os que atendem o Distrito Federal e seu entorno; e

II - 30 (trinta) minutos, para os serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros que atendem o Distrito Federal e seu entono.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, com o objetivo de ajustar a oferta às características de demanda de uma ligação específica, auferida pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, estabelecido pela ANTT, o intervalo de que trata o inciso II do caput poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) minutos, justificadamente e mediante ato da Supas.

Art. 11. A ANTT disponibilizará em seu sítio eletrônico as frequências mínimas por ligação, por sentido, por dia da semana e por transportadora.

CAPÍTULO III

DA MODIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12. Constituem casos de modificação da prestação do serviço:

I - implantação e supressão de serviço diferenciado;

II - implantação de itinerário;

III - supressão de itinerário;

IV - alteração de itinerário;

V - alteração de quadro de horários; e

VI - redução da frequência mínima.

Art. 13. A solicitação de modificação da prestação do serviço regular de transporte coletivo interestadual semiurbano de passageiros será realizada por meio de sistema da ANTT.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema, a solicitação poderá ser feita por meio de requerimento eletrônico dirigido à ANTT, conforme procedimento disponibilizado em sítio eletrônico.

Art. 14. As solicitações deverão ser encaminhadas à ANTT com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da data prevista para entrada em vigor da alteração.

Seção I

Da Implantação e Supressão de Serviço Diferenciado

Art. 15. O serviço diferenciado deverá estar vinculado à existência de um serviço semiurbano outorgado a transportadora e sujeito ao mesmo itinerário da linha relacionada.

Parágrafo único. É vedado o transporte de passageiros em pé nos serviços diferenciados, salvo em caso de prestação de socorro.

Art. 16. Na solicitação de serviço diferenciado, deverão ser apresentados os seguintes dados:

I - identificação da linha vinculada ao serviço diferenciado que se pretende implantar/suprimir, conforme o caso;

II - quadro de horários pretendido, no caso de implantação; e

III - data prevista para início/paralisação da operação, conforme o caso.

Seção II

Da Implantação de Itinerário

Art. 17. Na solicitação de implantação de itinerário, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da ligação em que se pretende implantar o itinerário;

II - itinerário descritivo pretendido;

III - itinerário gráfico (mapa);

IV - quadro de horários pretendido; e

V - data prevista para início da operação.

Art. 18. A análise de solicitação de implantação do itinerário avaliará se a transportadora detém outorga para operar a ligação, bem como o atendimento à frequência mínima da ligação.

Seção III

Da Supressão de itinerário

Art. 19. Na solicitação de supressão de itinerário, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação do itinerário a ser suprimido;

II - motivação para a supressão pretendida;

III - apresentação das condições de atendimento aos usuários, informando como a demanda do itinerário suprimido será atendido, bem como possíveis ajustes em outros itinerários, se for o caso; e

IV - data prevista para paralisação do itinerário.

Art. 20. A análise de solicitação de supressão de itinerário avaliará a manutenção da frequência mínima pelos demais itinerários que atendem a ligação.

Seção IV

Da Alteração de Itinerário

Art. 21. Na solicitação de alteração de itinerário, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação do itinerário que se pretende alterar;

II - motivação para a alteração pretendida;

III - itinerário descritivo pretendido;

IV - itinerário gráfico (mapa) pretendido, com identificação da alteração solicitada;

e

V - data prevista para entrada em vigor da alteração.

Seção V

Da Alteração do Quadro de Horários

Art. 22. Na solicitação de alteração do quadro de horários deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação do itinerário;

II - quadro de horários pretendido para o itinerário, especificando o sentido e dia da semana; e

III - data prevista para entrada em vigor do novo quadro de horários.

Art. 23. A análise de solicitação de alteração do quadro de horários avaliará a manutenção da frequência mínima dos itinerários que atendem a ligação.

Art. 24. Nos períodos de férias escolares, excepcionalmente, a quantidade de viagens poderá ser reduzida, mediante prévia autorização da ANTT, limitado a 20% (vinte por cento) de redução da frequência vigente, considerando a transportadora, a ligação, sentido e dia da semana.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput poderá ser inferior à frequência mínima vigente.

Seção VI

Da Redução da Frequência Mínima

Art. 25. Na solicitação de redução da frequência mínima, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da ligação referente à redução solicitada;

II - indicação da frequência mínima pretendida para a ligação, por sentido e dia da semana;

III - quadro de horários pretendido para o(s) itinerários(s) vinculado(s) a ligação compatíveis com a frequência pretendida; e

IV - data prevista para entrada em vigor dos novos quadros de horários.

Art. 26. A transportadora poderá solicitar à Supas a redução de frequência mínima, quando a frequência mínima vigente for superior à frequência mínima calculada, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 27. A análise de solicitação considerará a demanda média para dia útil, sábado e domingo/feriado, do mês de maior movimento de passageiros, considerando os últimos 12 (doze) meses completos e exigíveis da transportadora, auferida pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, estabelecido pela ANTT.

Parágrafo único. Será arquivada a solicitação de redução de frequência mínima, quando não houver dados referentes a todos os últimos 12 meses exigíveis.

Art. 28. A ligação que teve solicitação de redução de frequência mínima deferida, somente poderá ser objeto de nova solicitação de redução da frequência mínima após 12 (doze) meses, contados da data de entrada em vigor da alteração.

Seção VII

Dos Prazos e Critérios para Análise

Art. 29. A ANTT, por meio da Supas, analisará as solicitações de modificação de serviço em até 10 (dez) dias da data do protocolo da solicitação.

§1º Havendo qualquer pendência nas informações apresentadas, a transportadora será comunicada para saná-la no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação, interrompendo o prazo de análise referido no caput.

§2º O prazo de análise será reiniciado após a data de recebimento da documentação saneadora da pendência.

§3º Se a transportadora não sanar a pendência no prazo, o requerimento será arquivado.

Art. 30. A Supas poderá solicitar à transportadora, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por ela apresentados ou documentos complementares.

Art. 31. A Supas poderá indeferir a solicitação, quando identificada situação que implique prejuízo à prestação adequada do serviço.

Art. 32. A solicitação deferida terá nova ordem de serviço expedida e/ou novo quadro de horários publicado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A ANTT, por meio da SUPAS, poderá modificar, de ofício, a prestação dos serviços delegados, para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da transportadora.

Art. 34. Para os casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 12 desta Resolução, a transportadora deverá comunicar ao usuário, a modificação da prestação do serviço aprovada pela ANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da entrada em vigor da alteração.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser afixada nos veículos utilizados no itinerário objeto da modificação deferida.

Art. 35. No caso de convênio de delegação, fundamentado no art. 12, I, e no art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a entidade pública conveniada poderá estabelecer os parâmetros operacionais mínimos e definir os procedimentos para modificações operacionais para os serviços a ela delegados.

Art. 36. A inobservância de disposições constantes desta resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 37. O art. 5º da Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nas linhas de característica semiurbana poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica, eletrônica ou automática de passageiros, asseguradas as condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos." (NR)

Art. 38. Revoga-se a Resolução nº 4.210, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

Faixas Horárias, por sentido, para os períodos típicos de pico, entrepico e vale

1 - Faixas Horárias para os serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, exceto os que atendem o Distrito Federal e seu entono.

Intervalo	Dia útil sentido ida	Dia Útil sentido volta	Sábados	Domingos e Feriados
00:00/04:59	Vale	Vale	Vale	Vale
05:00/05:59	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Vale
06:00/07:59	Pico	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico
08:00/16:59	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico
17:00/18:59	Entre Pico	Pico	Entre Pico	Entre Pico
19:00/21:59	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico
22:00/22:59	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Vale
23:00/23:59	Vale	Vale	Vale	Vale

Obs: para atendimento ao disposto no §2º do art. 9º desta Resolução, a ANTT, de acordo com a realidade de cada região, definirá qual sentido estará relacionado às faixas horárias do dia útil.

2 - Faixas Horárias para os serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros que atendem o Distrito Federal e seu entono.

Intervalo	Dia útil sentido GO-DF	Dia Útil sentido DF-GO	Sábados	Domingos e Feriados
00:00/03:59	Vale	Vale	Vale	Vale
04:00/04:29	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico
04:30/07:29	Pico	Entre Pico	Pico*	Entre Pico
07:30/15:29	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico
15:30/18:29	Entre Pico	Pico	Entre Pico	Entre Pico
18:30/22:59	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico
22:59/23:59	Entre Pico	Entre Pico	Entre Pico	Vale

* apenas sentido GO-DF



ANEXO II

Cálculo da Frequência Mínima

O cálculo da frequência mínima para os serviços de transporte interestaduais semiurbanos de passageiros é feito, por ligação, para cada dia da semana (dia útil, sábado e domingo/feriado), por sentido, conforme fórmulas e parâmetros a seguir:

a) Frequência Mínima de um sentido, por ligação, para dia útil:

$FM_U = D_U / CV$

Onde:

FM_U : frequência mínima calculada para um sentido, por ligação, para dia útil.

D_U : média da demanda auferida em um sentido, por ligação, nos dias úteis do mês de maior movimento de passageiros, considerando os últimos 12 (doze) meses completos e exigíveis da transportadora.

CV : 70 passageiros, correspondente ao somatório da capacidade de referência de passageiros sentado + capacidade de referência de passageiros em pé.

b) Frequência Mínima de um sentido, por ligação, para sábado:

$FM_S = D_S / CV$

Onde:

FM_S : frequência mínima calculada para um sentido, por ligação, no sábado.

D_S : média da demanda auferida em um sentido, por ligação, nos sábados do mês de maior movimento de passageiros, considerando os últimos 12 (doze) meses completos e exigíveis da transportadora.

CV : 70 passageiros, correspondente ao somatório da capacidade de referência de passageiros sentado + capacidade de referência de passageiros em pé.

c) Frequência Mínima de um sentido, por ligação, para domingo e feriados:

$FM_D = D_D / CV$

Onde:

FM_D : frequência mínima calculada para um sentido, por ligação, no domingo/feriado.

D_D : média da demanda auferida em um sentido, por ligação, nos domingos/feriados do mês de maior movimento de passageiros, considerando os últimos 12 (doze) meses completos e exigíveis da transportadora.

CV : 70 passageiros, correspondente ao somatório da capacidade de referência de passageiros sentado + capacidade de referência de passageiros em pé.

DELIBERAÇÃO Nº 1.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 007, de 11 de dezembro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.020413/2019-66 e na Decisão Judicial nº 1021918-96.2019.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.028, de 28 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 231, seção 1, pág. 317, de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Alterar a Deliberação nº 1.028, de 28 de novembro de 2019, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 1º...

"Parágrafo único. A validade da Licença Operacional de que trata o caput fica condicionada à apresentação de toda a documentação elencada no Capítulo II do Título II da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis."

(NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

(*) Republicado ter saído com incorreção no texto original no DOU nº 241, de 13.12.19, Seção 1, pág. 88

DELIBERAÇÃO Nº 1.062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 104, de 10 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.419344/2019-44, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	28
CA I	1
CA II	3
CA III	16
CAS I	8
CAS II	10
CCT I	35
CCT II	26
CCT III	22
CCT IV	48
CCT V	118

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 1.007, de 21 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.343690/2019-44, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Planalto transportes Ltda., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a supressão da linha Curitiba (SC) - Curitiba (PR) prefixo nº 16-0057-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.369895/2019-50, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha Rio de Janeiro (RJ) - LAMBARI (MG) prefixo nº 07-0049-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 125 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.375088/2019-76, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão das seções listadas abaixo operada na linha PORTO ALEGRE (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR) prefixo nº 10-0072-00:

DE	UF	PARA	UF
Porto Alegre	RS	Palmitos	SC
Porto Alegre	RS	Cunha Porã	SC
Porto Alegre	RS	Maravilha	SC
Porto Alegre	RS	Guaraciaba	SC
Porto Alegre	RS	São José do Cedro	SC
Porto Alegre	RS	Guarujá do Sul	SC
Porto Alegre	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR
Porto Alegre	RS	Ampere	PR
Porto Alegre	RS	Santa Izabel do Oeste	PR
Porto Alegre	RS	Realeza	PR
Porto Alegre	RS	Capitão Leonidas Marques	PR
Porto Alegre	RS	Céu Azul	PR
Porto Alegre	RS	Matelândia	PR
Porto Alegre	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Porto Alegre	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Canoas	RS	Maravilha	SC
Canoas	RS	São Miguel D'Oeste	SC
Canoas	RS	Guaraciaba	SC



Canoas	RS	São José do Cedro	SC	Novo Hamburgo	RS	Matelândia	PR
Canoas	RS	Guarujá do Sul	SC	Novo Hamburgo	RS	Medianeira	PR
Canoas	RS	Dionísio Cerqueira	SC	Novo Hamburgo	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Canoas	RS	Barracão	PR	Novo Hamburgo	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Canoas	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Novo Hamburgo	RS	Foz do Iguaçu	PR
Canoas	RS	Ampere	PR	Montenegro	RS	Palmitos	SC
Canoas	RS	Santa Izabel do Oeste	PR	Montenegro	RS	Cunha Porã	SC
Canoas	RS	Realeza	PR	Montenegro	RS	Maravilha	SC
Canoas	RS	Capitão Leonidas Marques	PR	Montenegro	RS	São Miguel D'Oeste	SC
Canoas	RS	Cascavel	PR	Montenegro	RS	Guaraciaba	SC
Canoas	RS	Céu Azul	PR	Montenegro	RS	São José do Cedro	SC
Canoas	RS	Matelândia	PR	Montenegro	RS	Guarujá do Sul	SC
Canoas	RS	Medianeira	PR	Montenegro	RS	Dionísio Cerqueira	SC
Canoas	RS	São Miguel do Iguaçu	PR	Montenegro	RS	Barracão	PR
Canoas	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR	Montenegro	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR
Canoas	RS	Foz do Iguaçu	PR	Montenegro	RS	Ampere	PR
Esteio	RS	Maravilha	SC	Montenegro	RS	Santa Izabel do Oeste	PR
Esteio	RS	São Miguel D'Oeste	SC	Montenegro	RS	Realeza	PR
Esteio	RS	Guaraciaba	SC	Montenegro	RS	Capitão Leonidas Marques	PR
Esteio	RS	São José do Cedro	SC	Montenegro	RS	Cascavel	PR
Esteio	RS	Guarujá do Sul	SC	Montenegro	RS	Céu Azul	PR
Esteio	RS	Dionísio Cerqueira	SC	Montenegro	RS	Matelândia	PR
Esteio	RS	Barracão	PR	Montenegro	RS	Medianeira	PR
Esteio	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Montenegro	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Esteio	RS	Ampere	PR	Montenegro	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Esteio	RS	Santa Izabel do Oeste	PR	Montenegro	RS	Foz do Iguaçu	PR
Esteio	RS	Realeza	PR	Estrela	RS	Palmitos	SC
Esteio	RS	Capitão Leonidas Marques	PR	Estrela	RS	Cunha Porã	SC
Esteio	RS	Cascavel	PR	Estrela	RS	Maravilha	SC
Esteio	RS	Céu Azul	PR	Estrela	RS	Guaraciaba	SC
Esteio	RS	Medianeira	PR	Estrela	RS	São José do Cedro	SC
Esteio	RS	São Miguel do Iguaçu	PR	Estrela	RS	Guarujá do Sul	SC
Esteio	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR	Estrela	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR
Esteio	RS	Foz do Iguaçu	PR	Estrela	RS	Ampere	PR
Sapucaia do Sul	RS	Maravilha	SC	Estrela	RS	Santa Izabel do Oeste	PR
Sapucaia do Sul	RS	São Miguel D'Oeste	SC	Estrela	RS	Realeza	PR
Sapucaia do Sul	RS	Guaraciaba	SC	Estrela	RS	Capitão Leonidas Marques	PR
Sapucaia do Sul	RS	São José do Cedro	SC	Estrela	RS	Céu Azul	PR
Sapucaia do Sul	RS	Guarujá do Sul	SC	Estrela	RS	Matelândia	PR
Sapucaia do Sul	RS	Dionísio Cerqueira	SC	Estrela	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Barracão	PR	Estrela	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Lajeado	RS	Realeza	PR
Sapucaia do Sul	RS	Ampere	PR	Soledade	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Santa Izabel do Oeste	PR	Soledade	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Realeza	PR	Soledade	RS	Foz do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Capitão Leonidas Marques	PR	Carazinho	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Cascavel	PR	Carazinho	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Céu Azul	PR	Sarandi	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Matelândia	PR	Sarandi	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Medianeira	PR	Sarandi	RS	Foz do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	São Miguel do Iguaçu	PR	Frederico Westphalen	RS	São Miguel do Iguaçu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR	Frederico Westphalen	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR
Sapucaia do Sul	RS	Foz do Iguaçu	PR	Frederico Westphalen	RS	Foz do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Palmitos	SC	Iraí	PR	São Miguel do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Cunha Porã	SC	Iraí	PR	Santa Terezinha de Itaipu	PR
São Leopoldo	RS	Maravilha	SC	Iraí	PR	Foz do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Guaraciaba	SC	Palmitos	PR	São Miguel do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	São José do Cedro	SC	Palmitos	PR	Santa Terezinha de Itaipu	PR
São Leopoldo	RS	Guarujá do Sul	SC	Palmitos	PR	Foz do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Cunha Porã	PR	São Miguel do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Ampere	PR	Cunha Porã	PR	Santa Terezinha de Itaipu	PR
São Leopoldo	RS	Santa Izabel do Oeste	PR	Cunha Porã	PR	Foz do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Realeza	PR	Maravilha	PR	São Miguel do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Capitão Leonidas Marques	PR	Maravilha	PR	Santa Terezinha de Itaipu	PR
São Leopoldo	RS	Céu Azul	PR	Maravilha	PR	Foz do Iguaçu	PR
São Leopoldo	RS	Matelândia	PR				
São Leopoldo	RS	São Miguel do Iguaçu	PR				
São Leopoldo	RS	Santa Terezinha de Itaipu	PR				

Novo Hamburgo	RS	Palmitos	SC
Novo Hamburgo	RS	Cunha Porã	SC
Novo Hamburgo	RS	Maravilha	SC
Novo Hamburgo	RS	São Miguel D'Oeste	SC
Novo Hamburgo	RS	Guaraciaba	SC
Novo Hamburgo	RS	São José do Cedro	SC
Novo Hamburgo	RS	Guarujá do Sul	SC
Novo Hamburgo	RS	Dionísio Cerqueira	SC
Novo Hamburgo	RS	Barracão	PR
Novo Hamburgo	RS	Santo Antônio do Sudoeste	PR
Novo Hamburgo	RS	Ampere	PR
Novo Hamburgo	RS	Santa Izabel do Oeste	PR
Novo Hamburgo	RS	Realeza	PR
Novo Hamburgo	RS	Capitão Leonidas Marques	PR
Novo Hamburgo	RS	Cascavel	PR
Novo Hamburgo	RS	Céu Azul	PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.372291/2019-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Garcia Ltda, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha Porecatu(PR) - São Paulo(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 201, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400741/2019-42, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha SOBRAL (CE) - RIO DE JANEIRO (RJ), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Sobral (CE) Para: Rio de Janeiro (RJ), Governador Valadares (MG), Vitória da Conquista (BA), Feira de Santana (BA), Petrolina (PE) e Picos (PI);

II - De: Crateus (CE) Para: Rio de Janeiro (RJ), Governador Valadares (MG), Petrolina (PE), Afranio (PE), Paulistana (PI) e Picos (PI);

III - De: Novo Horizonte (CE) Para: Picos (PI);

IV - De: Taua (CE) Para: Governador Valadares (MG), Teófilo Otoni (MG), Petrolina (PE), Afranio (PE), Paulistana (PI), Patos do Piauí (PI), Jaicos (PI) e Picos (PI);

V - De: Picos (PI) Para: Governador Valadares (MG), Petrolina (PE) e Afranio (PE);

VI - De: Jaicos (PI) Para: Petrolina (PE);

VII - De: Patos do Piauí (PI), Paulistana (PI) e Acaua (PI) Para: Petrolina (PE) e AFRANIO (PE);

VIII - De: Petrolina (PE) Juazeiro (BA) e Senhor do Bonfim (BA) Para: Rio de Janeiro (RJ) e Governador Valadares (MG);

IX - De: Riachão do Jacuípe (BA) Para: Governador Valadares (MG);

X - De: Feira de Santana (BA), Vitória da Conquista (BA) e Teófilo otoni (MG) Para: Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400734/2019-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Empresa gontijo de transportes limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Anápolis (GO) - Rio de Janeiro (RJ), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Anápolis (GO) Para: Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG);

II - De: Goiânia (GO) Para: Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Luz (MG) e Araxá (MG); e

III - De: Itumbiara (GO) Para: Belo Horizonte (MG) e Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400747/2019-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Quixadá (CE) - Rio de Janeiro (RJ) com os mercados a seguir como seções:

I - De Rio de Janeiro (RJ) para: Iguatu (CE), Ico (CE), Salgueiro (PE), Feira de Santana (BA), Cruz das Almas (BA), Santo Antonio de Jesus (BA), Gandu (BA), Ubaitaba (BA), Itabuna (BA), Eunapolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES);

II - De Campos dos Goytacazes (RJ) para: Ubaitaba (BA), Itabuna (BA), Eunapolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/DG nº 3698, de 27/05/2019, publicada no Diário Oficial da União, de 04/06/2019, Seção 1, páginas 25/26.

Onde se lê:

"Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado

§ 5º Para fins de contagem de horas trabalhadas, serão descontadas as horas destinadas aos descansos e às refeições."

Leia-se:

"Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado

§ 5º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 853, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e suas alterações, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o art. 5º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões;

XII - autorizar aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XV - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XIX - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - redistribuir servidores;

XXV - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVI - autorizar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

XXIX - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXI - decidir questões sobre o teletrabalho;

XXXII - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XXXIII - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XXXIV - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XXXV - responder as solicitações e as requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXXVI - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXXVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXXVIII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XXXIX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados a competência da Secretaria-Executiva;

XL - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada;

XLI - designar servidor público como representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc;

XLII - aprovar e revisar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XLIII - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas a locação de veículos e a locação de máquinas e equipamentos; e

XLIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4;

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

IV - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 3º O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente as competências constantes desta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso XXVI do art. 1º.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, e ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para ordenar despesas e praticar os seguintes atos, no âmbito de suas competências, quando cabível:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres; e

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.



Parágrafo único. As competências estabelecidas nos incisos I a III do caput não poderão ser subdelegadas.

Art. 5º Fica subdelegada ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2;

II - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

III - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas; e

IV - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 6º Fica subdelegada ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 3;

II - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

III - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas.

Art. 7º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor, fica delegada, no âmbito das seguintes unidades e entidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VI - Secretário de Operações Integradas;

VII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

X - Diretor do Arquivo Nacional; e

XI - Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 8º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuadas as unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas nos incisos II a XI do art. 7º, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, respectivamente, no âmbito de suas competências.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser subdelegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas.

Art. 9º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e suas alterações.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente após a declaração de reserva orçamentária.

Art. 10. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da Fundação Nacional do Índio quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 11.

Art. 11. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações poderão ser subdelegadas aos dirigentes máximos das unidades regionais e aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento dos efetivos do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 12. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, com ônus limitado, e sem ônus, dos servidores dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da Fundação Nacional do Índio.

§ 1º A autorização do afastamento do País, com ônus, sem ônus ou com ônus limitado, dos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e dos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a subdelegação.

§ 3º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.

Art. 13. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Art. 14. Caberá aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuados os servidores vinculados às unidades e às entidades chefiadas pelas autoridades indicadas no caput, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 15. Caberá ao Corregedor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvada a competência das unidades de correição própria dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - instaurar procedimentos administrativos correccionais para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - julgar e aplicar as penalidades de advertência e suspensão por até trinta dias, em processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas, e decidir pelo arquivamento de investigações preliminares, sindicâncias investigativas e patrimoniais, bem como de processos de responsabilização de pessoa jurídica.

Art. 16. Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça para apreciar e deliberar sobre a expulsão do imigrante ou do visitante com sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 17. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para designar servidor que irá exercer a função de Oficial de Ligação no exterior, nos termos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 18. Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 19. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de seus órgãos, para nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 20. Caberá ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, no âmbito de sua competência, designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nos casos em que não houver indicação em regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 21. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 22. Ficam mantidas as competências previstas na Portaria nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto, ambos da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Chefe de Gabinete do Ministro, e pelos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

Art. 24. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 1.526, de 9 de abril de 2013, do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - a Portaria nº 764, de 9 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 880, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - contaminação documental ou processual: efeito decorrente do acondicionamento de informação restrita, em documentos ou processos irrestritos;

II - custódia: responsabilidade jurídica pela guarda e proteção de informações, sem vínculo de propriedade;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu suporte ou formato;

IV - fundos documentais: conjunto de documentos produzidos ou acumulados pelo órgão, em decorrência do exercício de suas atribuições, qualquer que seja o seu suporte de informação ou natureza dos documentos;

V - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VI - informação classificada em grau de sigilo: informação sigilosa, em poder dos órgãos e entidades públicas, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado;

VII - informação pública ou de acesso irrestrito: informação sobre a qual não recaia qualquer hipótese de limitação de acesso, ou que seja de amplo conhecimento público em razão de ato de seu titular ou de terceiros;

VIII - informação pessoal: informação sobre pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - informação pessoal sensível: informação pessoal relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem cuja divulgação possa ensejar discriminação de seu titular, tais como convicções políticas, religiosas, orientação sexual, identidade de gênero e informações médicas;

X - linguagem cidadã: propriedade da comunicação, verbal ou escrita, que é clara, objetiva, simples e concisa;

XI - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação com restrição de acesso é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;

XII - papéis de trabalho: conjunto de registros e documentos produzidos ou coletados por servidor em atividade de controle, que constituem evidência do trabalho executado e o fundamento da opinião e conclusões desse profissional, notadamente nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

XIII - salvaguardas de acesso: medidas de restrição de acesso às informações;

XIV - salvaguardas de gestão: medidas de proteção da informação, adotadas a fim de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dessa informação;

XV - titular da informação: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a que a informação se refira;

XVI - informação de acesso restrito: informação que não sendo passível de classificação em grau de sigilo, por seu teor, utilização ou finalidade, demande medidas especiais de proteção; e



XVII - documento preparatório: documento formal, físico ou digital, utilizado como fundamento para a edição de ato administrativo ou para a tomada de decisão.

Art. 3º A transferência de documento ou informação de outro órgão ou entidade da Administração Pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, implicará o compartilhamento do dever de restrição de acesso.

Art. 4º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a gestão de seus fundos documentais, que contará com as salvaguardas de que trata esta Portaria sempre que neles houver registradas informações de acesso restrito.

CAPÍTULO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do acesso irrestrito

Art. 5º O exercício pleno do direito fundamental de acesso à informação irrestrita será assegurado a todos, independentemente de motivação, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Lei nº 12.527, de 2011; e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta portaria não se aplicam ao acesso e tratamento de informações constantes em inquéritos ou investigações criminais e que se sujeitam às regras de sigilo e publicidade da lei processual penal.

Art. 6º Não serão considerados aptos a serem respondidos os pedidos que não apresentem:

I - nome do requerente;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º Considera-se específico o pedido de acesso que indique elementos que permitam a identificação precisa dos documentos ou informações solicitadas, independentemente do volume de documentos envolvidos.

§ 2º Não sendo o pedido considerado apto, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC instruirá o demandante a apresentar novo pedido.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 8º Poderão ser considerados desproporcionais os pedidos de acesso que impliquem gastos ou atividades excessivas, tais como:

I - manuseio ou reprodução de grande quantidade de documentos pela unidade; e

II - elevado tempo para triagem que tenha por objetivo proteger informações de acesso restrito.

Parágrafo único. Não serão considerados desproporcionais aqueles gastos que puderem ser suportados pelo próprio requerente.

Art. 9º Quando, para o pleno atendimento do pedido, for necessário trabalho adicional de interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações, a unidade disponibilizará, sempre que possível, os dados e informações no modo e suporte em que se encontrarem, a fim de que o próprio solicitante possa realizar sua interpretação, consolidação ou tratamento.

Art. 10. Quando a solicitação da informação recair sobre documento parcialmente restrito, caberá à unidade que haja produzido a informação ou que a custodie, quando possível, a produção de versão com a obliteração da parte restrita, ou a elaboração de extrato ou de certidão que preserve a compreensão da informação remanescente.

Art. 11. O acesso à informação contida em documentos custodiados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá ser condicionado à prévia manifestação do órgão ou entidade que os produziu, a fim de averiguar a necessidade de manutenção de cadeia de custódia e eventual restrição de acesso.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública analisar o fundamento e as razões apontadas pelo órgão produtor do documento custodiado, sempre que a manifestação for pela restrição de acesso, a fim de acatá-los ou rejeitá-los.

Art. 12. Será assegurado ao solicitante o conhecimento de informações de acesso irrestrito que permitam a identificação dos documentos produzidos por outros órgãos e entidades que se encontrem acumulados no Ministério da Justiça e Segurança Pública sem a característica de custódia, a fim de que este possa solicitá-los diretamente ao órgão de origem.

Seção II

Do acesso externo condicionado

Art. 13. O acesso à informação pessoal, sensível ou não, será disponibilizado apenas ao seu titular ou ao seu procurador, mediante comprovação de identidade, nos termos do inciso II do art. 55, c/c o inciso I do parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º A informação poderá ser disponibilizada presencialmente, por meio do envio de correspondência ou por correio eletrônico, a critério do titular.

§ 2º O envio de correspondência obedecerá aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º Os agentes públicos terão acesso às informações pessoais quando necessário ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Serão disponibilizadas as informações pessoais a terceiros em caso de consentimento expresso do titular da informação, de ordem judicial ou de disposição legal.

§ 5º Não sofrem restrição de acesso informações pessoais cujo próprio titular tenha disseminado.

§ 6º Os documentos que evidenciem a prática de irregularidades poderão ser encaminhados aos órgãos competentes por sua apuração, independentemente de suas salvaguardas.

§ 7º Considera-se informação pessoal aquela que possibilite a identificação de denunciante.

Art. 14. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, será disponibilizado acesso a tais informações pessoais ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes ou descendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 15. O acesso à informação pessoal observará o disposto nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012, e, quando se tratar de acesso por terceiros, será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade para Acesso à Informação Pessoal por Terceiros, constante do Anexo I, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I - manuais de instrução que revelem a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira;

II - informações que evidenciem a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública e penitenciária, tais como equipamentos, máquinas, veículos, armamentos e seus acessórios, softwares, entre outros;

III - dados relativos à distribuição e capacitação dos agentes dos órgãos de segurança pública e penitenciária;

IV - dados relativos à arquitetura dos sistemas de tecnologia da informação e de comunicações;

V - aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados às atividades de inteligência e repressão a delitos;

VI - recursos criptográficos; e

VII - plantas arquitetônicas e os dados da segurança orgânica das instalações físicas.

CAPÍTULO II

DAS SALVAGUARDAS DA INFORMAÇÃO

Seção I

Das salvaguardas de acesso

Art. 17. Estão sujeitos às salvaguardas de acesso os processos ou documentos que contenham:

I - informações classificadas em grau de sigilo;

II - informações pessoais e pessoais sensíveis;

III - informações sigilosas, nos termos da lei; e

IV - outras informações com restrição de acesso.

Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, da Política de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e das normas pertinentes editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pela Comissão Permanente Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Anexo II, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Art. 19. A classificação da informação, em qualquer grau de sigilo, deverá ser feita por meio da elaboração de respectivo Termo de Classificação da Informação, constante do Anexo III, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, e com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos demais órgãos de defesa do Estado e à sociedade em geral.

§ 1º A classificação da informação será feita sobre o documento que a contenha, identificado por meio de número de protocolo, e estenderá os seus efeitos ao processo em que esteja juntado somente para fins de salvaguarda de gestão.

§ 2º No ato de classificação da informação, deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado que a sua divulgação irrestrita possa causar.

§ 3º A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deve observar os fundamentos definidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 4º A classificação deverá ser realizada pela autoridade competente, preferencialmente quando a informação gerada lhe for apresentada, observada a data da produção da informação e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, em suas normas complementares e nas instruções normativas editadas pela Comissão Permanente Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP.

§ 5º O Termo de Classificação da Informação seguirá anexo ao documento classificado ou deverá ser juntado ao processo respectivo, devendo as razões da classificação terem o mesmo grau de sigilo.

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública é de competência:

I - nos graus ultrassecreto e secreto: do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

II - no grau reservado: do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 101.5 ou superior.

§ 1º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá delegar competência para classificação em grau reservado a ocupantes de cargos em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de nível 101.4, ou a Superintendentes Regionais da Polícia Federal e a Superintendentes de Polícia Rodoviária Federal nos Estados, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação realizada por delegação pelos agentes públicos referidos no § 1º deverá ser informada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de noventa dias, devendo o documento comprobatório de sua ciência ser juntado ao respectivo Termo de Classificação Informação.

Art. 21. A classificação da informação será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP avaliará periodicamente os documentos classificados em grau de sigilo no âmbito do o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos de seu Regimento Interno, apresentando relatórios e orientações quanto às desclassificações, às reavaliações de ofício ou às novas classificações.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP encaminhará, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, acerca da classificação da informação em grau secreto e ultrassecreto, nos termos do art. 32 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 22. A desclassificação de dado ou informação será realizada automaticamente após o transcurso do prazo previsto no Termo de Classificação da Informação.

Art. 23. Será analisado integralmente o processo objeto de pedido de acesso que contenha documento de acesso restrito, a fim de verificar a possibilidade de contaminação dos demais documentos que o componham.

Parágrafo único. Constatada a contaminação por documento classificado em grau de sigilo, será editado Termo de Classificação da Informação para os documentos afetados, com o mesmo grau de sigilo atribuído ao documento contaminador.

Art. 24. Consideram-se informações e documentos preparatórios relativos a processos em curso no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja divulgação irrestrita possa trazer prejuízo a sua adequada conclusão:

I - documentos que evidenciem os procedimentos e as técnicas relativas a ações de controle e de inspeção correcional, gestão de riscos ou de qualquer espécie de ação investigativa; e

II - relatórios, pareceres e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos às atividades de correição e de controle, bem como outras ações de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos.

§ 1º A restrição de acesso às informações previstas no inciso I do caput se extinguirá quando o método ou o procedimento adotado nas respectivas ações de controle, de inspeção correcional, de gestão de risco ou ação investigativa não for mais utilizado, ressalvado quando:

I - haja perspectiva de utilização; ou

II - seu conteúdo componha outros documentos de acesso restrito.

§ 2º A restrição de acesso às informações previstas no inciso II do caput se extinguirá a partir da conclusão do procedimento, salvo quando subsistam outras restrições.

§ 3º Consideram-se concluídos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os procedimentos relativos a:

I - ação correcional:

a) procedimento correcional contraditório e eventual processo de acompanhamento: com a publicação da decisão definitiva do procedimento contraditório pela autoridade competente;

b) procedimento investigativo: com o arquivamento do processo ou a publicação do julgamento do procedimento disciplinar contraditório decorrente da investigação; e



c) procedimento de inspeção correcional: com a aprovação final do relatório pela autoridade competente.

II - ação de apuração de denúncias:

a) após o encerramento da ação de controle ou do procedimento que a denúncia instruir;

b) após seu expresso arquivamento; ou

c) após o transcurso de cinco anos sem a adoção de providências.

§ 4º As informações oriundas ou resultantes de procedimentos correcionais ou denúncias, que possam resultar no prosseguimento de investigação em outros órgãos da Administração Pública, administrativa ou judicialmente, terão seu acesso condicionado à prévia consulta dos órgãos parceiros na investigação quanto à sua restrição de acesso.

§ 5º A restrição de acesso decorrente da natureza preparatória de documentos não será aplicada a interessados formalmente acusados em procedimentos de natureza contraditória, nem a seus representantes legais, quando necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º Não integram os fundos documentais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nem constituem documentos preparatórios à tomada de decisão, documentos que registrem simples anotações, esboços ou minutas descartados ao longo da atividade do Ministério da Justiça e Segurança Pública que não constituam achados ou dos quais não se haja derivado conclusão.

§ 7º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações e documentos preparatórios.

Art. 25. Os papéis de trabalho reunidos durante a realização de auditorias, fiscalizações e inspeções gozarão de salvaguardas de acesso no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá à unidade demandada, por meio do processo administrativo de acesso à informação, indicar os órgãos ou entidades dos quais tais documentos tenham sido coletados, a fim de que o solicitante possa requerê-los diretamente a tais órgãos ou entidades, nos termos do art. 12 desta Portaria.

Art. 26. As informações de acesso restrito poderão ser acessadas apenas pelos servidores aos quais são destinados ou por unidades que desempenhem as competências regimentais a eles relacionadas, conforme discriminação de nível de acesso constante em normativo específico, e por aqueles que apresentem necessidade de conhecer.

Art. 27. Os pedidos de acesso à informação, nos quais sejam solicitadas informações de acesso restrito terão seu acesso negado com base no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 28. Caberá ao agente público que ocupe cargo de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de nível 101.4, seus equivalentes ou superiores, manifestar-se sobre a possibilidade de concessão de acesso a terceiros a processos de responsabilidade de sua unidade.

Parágrafo único. A competência prevista no caput não poderá ser exercida em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicáveis ao processo em questão.

Art. 29. As informações que instruem processos que tramitam em segredo de justiça, bem como as informações destes provenientes, terão o acesso restrito ao órgão ou entidade para a qual o juízo competente as tenha endereçado.

§ 1º As informações tratadas no caput que estejam custodiadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública terão seu acesso garantido ao interessado formalmente acusado em processo contraditório do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos seus defensores legalmente constituídos quando utilizadas no respectivo processo como prova.

§ 2º O direito de que trata o § 1º inclui o direito de obtenção de cópia integral das informações, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 30. A solicitação de acesso a informações contidas em pedidos de Cooperação Jurídica Internacional deverá ser realizada junto à autoridade requerente competente, seja o pedido originário de inquérito policial, de procedimento do Ministério Público ou de Processo Judicial.

Seção II

Das salvaguardas de gestão

Subseção I

Recebimento e marcação

Art. 31. Os documentos a que se refere o art. 17 serão cadastrados com Número Único de Protocolo - NUP de origem do Ministério da Justiça e Segurança Pública e serão categorizados conforme tipologia específica de Sistema Informatizado de Protocolo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - informação classificada, quando relativa à informação de que trata o inciso I do art. 17;

II - informação pessoal ou informação pessoal sensível, quando relativa à informação de que trata o inciso II do art. 17;

III - sigilo legal específico, quando relativa à informação de que trata o inciso III do art. 17; e

IV - restrição de acesso específica, quando relativa à informação de que trata o inciso IV do art. 17.

§ 1º Os processos físicos que contenham documentos ou informações a que se refere o caput trarão, em sua capa, as seguintes marcações:

I - indicação do grau de sigilo, no caso do inciso I do caput; ou

II - marcação de "ACESSO RESTRITO", nos casos dos incisos II, III e IV do caput.

§ 2º Os processos físicos iniciados após a publicação desta Portaria que contenham documentos ou informações a que se refere o caput deverão apresentar, no verso de sua capa, Mapa de Informações do Processo, constante do Anexo IV, que indique a espécie de restrição de acesso e a folha de sua ocorrência.

§ 3º No caso de documento a que se refere o inciso I do caput que estiver sob custódia do Ministério da Justiça e Segurança Pública, será obrigatória a lavratura de Termo de Custódia de Documento Classificado em Grau de Sigilo, constante do Anexo V, após a autuação do processo, devendo o termo correspondente ser juntado aos autos pelo receptor.

§ 4º As salvaguardas de gestão assegurarão que o acesso dos documentos descritos no caput seja disponível:

I - no caso do inciso I do caput, apenas às autoridades com credencial de segurança ou credenciadas de ofício, nos termos da Política de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e sua regulamentação, bem como àqueles que detenham permissão especial por meio de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo II; e

II - nos casos dos incisos II a IV do caput, na forma de discriminação de nível de acesso constante em normativo específico.

Subseção II

Acondicionamento

Art. 32. Os documentos com informações classificadas em grau de sigilo deverão ser formalizados e mantidos em suporte físico, apartado do processo eletrônico correspondente, e submetidos aos procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto nº 7.845, de 2012.

Parágrafo único. Com vistas à realização dos procedimentos do caput, o servidor responsável pela instrução de um processo eletrônico que perceber a existência de documento com informação que necessite ser classificada em grau de sigilo, deverá:

I - no caso de documento nato-digital, convertê-lo para suporte físico e cancelá-lo no processo eletrônico correspondente, mantendo, em substituição, as informações suficientes para identificar o documento.

II - no caso de documento oriundo de digitalização cuja via física esteja sob a guarda do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o documento físico deverá ser recuperado e seu representante digital cancelado no processo eletrônico correspondente, mantendo, em substituição, informações suficientes para identificar o documento.

Art. 33. Os documentos em meio físico contendo informações a que se referem os incisos I, III e IV do art. 17, bem como os documentos que contenham informação pessoal sensível deverão ser acondicionados em local de acesso controlado.

§ 1º Aos documentos classificados em grau de sigilo e aos processos que os contenham serão aplicados os protocolos de salvaguarda previstos na Política de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como nas Instruções Normativas e Normas Complementares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP.

§ 2º Os processos físicos que contenham documento com as informações a que se refere o caput serão considerados contaminados para fins de adoção de salvaguardas de gestão.

Subseção III

Confecção de cópias e retirada de documentos sem natureza de expedição

Art. 34. A cópia integral ou parcial de qualquer documento de que tratam os incisos II a IV do art. 17 desta Portaria por agente público no exercício de suas funções, somente poderá ser efetuada mediante anuência das autoridades responsáveis pelas unidades em que a informação esteja armazenada.

Art. 35. A retirada de documentos de que tratam os incisos II a IV do art. 17 desta Portaria das dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por agente público no exercício de suas funções, sempre que não caracterizado como situação de expedição ou trâmite, deverá ser feita preferencialmente em cópia, mantendo-se o original nos arquivos do órgão.

§ 1º Após o uso da cópia de que trata o caput, deverá o agente público eliminá-la.

§ 2º A retirada de documento original das dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública nas condições definidas pelo caput somente ocorrerá mediante assinatura de termo de custódia individual pelo agente custodiante, devendo este retornar o documento ao arquivo do órgão após o seu uso em ambiente externo.

Art. 36. A retirada de documentos ou processos com informação classificada em grau de sigilo das dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública se dará exclusivamente para fins de expedição para outros órgãos da Administração de quaisquer poderes ou entes federados ou para o trâmite entre unidades fisicamente apartadas do próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Não será admitida modalidade de teletrabalho ou trabalho à distância que necessite, para o seu exercício, do uso ou manuseio de documentos classificados em grau de sigilo.

Subseção IV

Trâmite e expedição

Art. 37. Os processos com documentos ou informações de que trata o art. 33 que devam sofrer trâmite para unidades externas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou para concessão de vistas às partes interessadas serão acondicionados em envelopes duplos, obedecidas as seguintes disposições:

I - no envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;

II - no envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

III - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante Recibo de Documento com Acesso Restrito, constante do Anexo VI, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e

IV - será inscrita a palavra "PESSOAL" no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 38. A expedição de documento com informação de que trata o art. 33, exceto aquelas classificadas em grau de sigilo ultrassecreto, poderá ser feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis, sem prejuízo da entrega pessoal.

Art. 39. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Art. 40. No caso de informação criptografada, de que tratam os arts. 38 e 39 a senha deverá ser enviada por canal distinto do utilizado para o envio da informação.

Art. 41. Caberá aos responsáveis pelo recebimento do documento com informação de que trata o art. 33, independente do meio e formato:

I - registrar o recebimento do documento;

II - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente, e ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e

III - informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

Parágrafo único. Os envelopes internos somente poderão ser abertos pelo seu destinatário, seu representante credenciado ou autoridade hierarquicamente superior.

Art. 42. Os indícios de violação ou de irregularidade deverão ser registrados nos despachos de trâmite ou arquivamento, devendo o remetente ser comunicado.

Subseção V

Arquivamento e Desclassificação

Art. 43. No ato de arquivamento, os processos ou documentos classificados deverão ser armazenados em envelope lacrado, conforme art. 37, devendo ser mantidas cópias do Termo de Classificação da Informação com obliteração do campo "razões de classificação" e do despacho de arquivamento externas ao envelope interno.

Parágrafo único. Após adequado tratamento, os processos e documentos classificados seguirão para o Posto de Controle, ou, enquanto este não estiver instalado, para área de acesso restrito do Arquivo Central do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou do Arquivo das Unidades Regionais, a fim de aguardar a sua destinação, observado o disposto no § 2º do art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 44. O arquivamento dos processos ou documentos em meio físico com informações a que se refere o inciso III do art. 17, bem como os que contenham informação pessoal sensível, deve ser realizado em local de acesso controlado.

Art. 45. O documento que sofrer desclassificação deverá ser digitalizado, capturado para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI e transferido ao Arquivo Central do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de organização, preservação e acesso.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. No caso de documentos que registrem informações protegidas por mais de uma espécie de sigilo, deverão ser adotadas as medidas de salvaguarda de gestão e de acesso proporcionais ao grau de sigilo mais elevado.

Parágrafo único. Os processos que contiverem documentos com informações gravadas com diferentes espécies de sigilo deverão ter seu tratamento submetido às salvaguardas proporcionais ao grau de sigilo mais elevado.

Art. 46. O Ministério da Justiça e Segurança Pública privilegiará, na produção de documentos, o uso da linguagem cidadã e modelos que ofereçam adequada segregação entre parcelas sigilosas e pessoais sensíveis.

Art. 47. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP a edição de Instruções Normativas e Normas Complementares a esta Portaria.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO A INFORMAÇÃO PESSOAL POR TERCEIROS

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de sua regulamentação, declaro que tive acesso à informação aqui descrita, e que a utilizarei exclusivamente com finalidade declarada, responsabilizando-me civil, penal e administrativamente por qualquer uso diverso ou por qualquer prejuízo à intimidade, à honra e à vida privada de seus titulares e de seus herdeiros.

Dados da Informação:	
Nome(s) completo(s) do(s) titular(es) da informação	
Descrição da Informação	
Finalidade do acesso	
Forma de acesso	[acesso local], [cópia]
Data do acesso	
Prazo de acesso (quando aplicável)	Entre [00:00] e [00:00]

ANEXO III

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - TCI
GRAU DE SIGILO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE: Ministério da Justiça e Segurança Pública	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
(idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:

AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Cargo:
	Nome:
DESCCLASSIFICAÇÃO em _/_/ _____ (quando aplicável)	Cargo:
	Nome:
RECLASSIFICAÇÃO em _/_/ _____ (quando aplicável)	Cargo:
	Nome:
REDUÇÃO DE PRAZO em _/_/ _____ (quando aplicável)	Cargo:
	Nome:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em _/_/ _____ (quando aplicável)	Cargo:
	Nome:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

ANEXO IV

MAPA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO

MAPA DE INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO					
PROCESSO NUP:					
Tipo de documento	Número do documento	Assunto	Fundamento legal	Grau de sigilo (se classificado nos termos da LAI)	Folha Nº

ANEXO V

TERMO DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTO CLASSIFICADO EM GRAU DE SIGILO

Por este ato, compromete-se o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a adotar as medidas de salvaguarda necessárias à conservação e à manutenção do sigilo das informações constantes no Documento aqui descrito e ora recebido para autuação de processo, sujeitando-se a responder perante a instituição de origem em caso de seu extravio, destruição ou divulgação não autorizada.

No ato de recebimento, atestou-se a integridade do lacre do envelope e a autenticidade do Documento/Processo nele contido.

Número do Documento	
Data do documento	
Órgão de Origem	
NUP do respectivo processo	
Fundamento legal da restrição de acesso	
Prazo de custódia (quando aplicável)	

[local],[data]
Autoridade responsável pelo recebimento

Dados do requerente:	
Documento de Identificação	[CPF/RG]
Endereço residencial	
Telefone	

Nome completo
[local], [data] [assinatura]
[juntar documento de identidade com foto]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome completo, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa, bem como das limitações ao seu uso nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, comprometendo-me a:

1. adotar as medidas de salvaguarda de informações de natureza sigilosa previstas em Lei e nos normativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de garantir a necessária restrição de acesso ao seu suporte ou registro, preservando o seu sigilo;
2. preservar o conteúdo das informações de natureza sigilosa, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações de natureza sigilosa; e
4. não copiar ou reproduzir as informações de natureza sigilosa, por qualquer meio ou modo, salvo mediante autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], que este encontra-se íntegro e autêntico, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[local], [data] [assinatura]
[assinatura de duas testemunhas identificadas]
[juntar documento de identidade do declarante, com foto]

ANEXO VI

RECIBO DE DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
Declaro haver recebido o Processo/Documento com acesso restrito registrado sob número [NUP], proveniente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em data e hora abaixo assinaladas.
No ato de recebimento, atestou-se a integridade do lacre do envelope interno, a ser aberto exclusivamente pelo seu destinatário ou representante, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.
[local], [data], [hora]
[Assinatura]
Nome completo (em letra de forma):
CPF:

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 872 - Processo nº 08460.000896/2014-25. Interessado: TCHATCHIBARA AGORO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 340/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9291379), de 22/11/2019, e DECLARO EXTINTO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado TCHATCHIBARA AGORO, nascido no dia 31/12/1966, nacional do Togo, com fulcro no art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, combinado com o art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, uma vez que o requerente já possui residência no território nacional.

Nº 886 - Processo nº 08505.091424/2013-29. Interessado: LAWRENCE AYODEJI OTURAREBI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 276/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9035119), de 22/11/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LAWRENCE AYODEJI OTURAREBI, nascido no dia 12/12/1976, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 887 - Processo nº 08460.011811/2014-34. Interessado: JORGE ENRIQUE RESTREPO RESTREPO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 277/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9037470), de 22/11/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JORGE ENRIQUE RESTREPO RESTREPO, nascido no dia 23/02/1958, nacional da Colômbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 888 - Processo nº 08391.004745/2014-15. Interessado: ZECA PAULO MARTINS DJU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 246/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9003013), de 22/11/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ZECA PAULO MARTINS DJU, nascido no dia 06/05/1998, nacional da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 889 - Processo nº 08505.066943/2014-30. Interessado: CHIBUZOR OKOYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 272/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9034254), de 22/11/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado CHIBUZOR OKOYE, nascido no dia 07/10/1986, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e a Portaria nº 853, de 12 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - autorizar a interrupção de férias de servidores;
- III - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- IV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;
- V - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 4;
- VI - redistribuir servidores;
- VII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 4, 5 e 6, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;
- VIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;
- IX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- X - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;
- XI - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2; observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;
- XII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

- XIII - decidir questões sobre o teletrabalho;
- XIV - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;
- XV - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;
- XVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;
- XVII - fixar as metas institucionais, globais e intermediárias, para a avaliação de desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;
- XVIII - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;
- XIX - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos, desde que observadas as exigências contidas no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XX - praticar atos de aprovação geral e encaminhamento do Plano Anual de Contratações - PAC;
- XXI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, na sua área de atuação, ou em se tratando de área de atuação de mais de uma Secretaria deste Ministério, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;
- XXII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- XXIII - aplicar, em instância recursal, sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XXIV - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;
- XXV - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e
- XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;
- IV - revogar licitações;
- V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva;
- VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:
 - a) de demandas da Secretaria-Executiva; e
 - b) de demandas do Gabinete do Ministro, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, quando cabível, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas, nos casos em que a execução do procedimento licitatório ocorrer na Unidade Gestora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;
- VIII - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;
- IX - gerenciar e controlar os registros de preços;
- X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

- XVI - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;
- XVII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;
- XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;
- XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;
- XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;
- XXI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;
- XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;
- XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;
- XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

- XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;
- XXVI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;
- XXVII - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;
- XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XXIX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem, no âmbito das Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;



XXX - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
XXI - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e
XXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§1º A competência descrita no inciso VII, alínea "b", do caput deverá ser exercida em conjunto com a autoridade da unidade requisitante que detenha competência para assinatura de contratos.

§2º O Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção das competências previstas nos incisos IV, VI, XVII, XVIII e XXXII.

§3º As competências previstas nos incisos I, VII, VIII, XXV, XXVI e XXVIII do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - firmar contratos e termos aditivos;
- III - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;
- VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;
- VII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;
- VIII - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;
- IX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva; e
- X - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

§1º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção das competências previstas nos incisos V e X.

§2º As competências previstas nos incisos I, II, III do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - firmar contratos e termos aditivos;
- IV - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;
- VI - autorizar a participação de servidores, sob sua supervisão, em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;
- VII - exercer no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;
- VIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e
- IX - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

§1º A competência descrita no inciso III do caput, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com a autoridade competente da unidade licitante.

§2º O Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção da competência prevista nos incisos V e IX.

§3º As competências previstas nos incisos I, III e IV do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, DO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E DO SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional do Consumidor, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário de Operações Integradas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- IV - firmar contratos e termos aditivos;
- V - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VI - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- VII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;
- VIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades; e
- IX - autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus servidores, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos VIII e IX.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 6º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- XI - firmar contratos e termos aditivos;
- XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
- XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;
- XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;
- XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- XIX - emitir notas de empenho com força de contrato;
- XX - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;
- XXI - autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus servidores, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e
- XXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§1º As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XVI e XXII.

§2º A competência estabelecida no inciso XXI do caput poderá ser subdelegada ao Secretário Nacional de Segurança Pública Adjunto, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades de seus órgãos e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;
- VI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;
- VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VIII - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- IX - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- X - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- XII - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras de seus respectivos órgãos;
- XIII - firmar contratos e termos aditivos;
- XIV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- XV - gerenciar e controlar os registros de preços;
- XVI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XVII - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;
- XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para os respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;
- XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;
- XXI - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012;
- XXII - lotar servidores nas unidades dos respectivos órgãos;
- XXIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência de seus respectivos órgãos;
- XXIV - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;
- XXV - autorizar a progressão funcional de servidores de seus respectivos órgãos;
- XXVI - conceder e rever aposentadorias e pensões de seus respectivos órgãos;
- XXVII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão dos seus respectivos órgãos.
- XXVIII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de seus respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;



XXIX - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo -FCPE, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXX - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, conforme Decreto nº 9.662, de 2019;

XXXI - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno dos seus órgãos; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos às respectivas competências de seus respectivos órgãos.

§1º Fica subdelegada aos Superintendentes Regionais de Polícia Federal, aos Superintendentes Regionais de Polícia Rodoviária Federal e aos Chefes das Delegacias das Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal, a competência prevista no inciso XXI do caput.

§2º As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XXVIII, XXIX e XXXII.

Art. 8º Caberá aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 9º Caberá ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e de Serviços Gerais - SISG.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Art. 10. Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do caput poderá ser subdelegada, observada a alínea "c", do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

V - designar e dispensar os ocupantes das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

VI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

VII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Técnicas Comissionadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos;

VIII - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012;

IX - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

X - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão; e

XI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para o Arquivo Nacional, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos IV, V e VIII.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES AOS DIRIGENTES

Art. 12. A competência para instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito das seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficará a cargo:

I - Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - Secretário de Operações Integradas;

VI - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

IX - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional; e

X - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento e afastamento legal e eventual das autoridades de que tratam os incisos do caput, a competência deverá ser exercida por seu respectivo substituto legal.

Art. 13. Caberá ao Subsecretário de Administração, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento e ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência, instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 14. Caberá ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso II, e informar e orientar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

IV - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 1.290, de 1 de julho de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - a Portaria nº 1.619, de 10 de outubro de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 3.953, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 501/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, que obteve o "de acordo" do Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Judiciários, por meio do Despacho nº 970/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e aprovação da Sra. Diretora do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, nos termos do Despacho nº 5001/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso interposto pela entidade social INSTITUTO ELO, com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.514.913/0001-75 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da perda de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº Despacho nº 2685/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2019, Seção 1, página 44. Processo SEI/MJ: 08071.000134/2019-17.

ANDRE ZACA FURQUIM

Secretário

Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 12450/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: MOHAMAD TALAL SULTAN

Processo: 08240.013970/2018-91

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o requisito previsto no inciso IV do Art. 65 da Lei de 13.445/2017.

Despacho nº 12759/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessada: LAYLA JOMMA BAALBAKI

Processo: 08389.009170/2019-72

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12834/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: AMIRALI PARTANI

Processo: 08385.018510/2019-96

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 13023/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessada: MAYSOON AMIN ABDULQADER AL NABULSI

Processo: 08491.000884/2019-48

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13015/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: JORGE ALBERTO RODRIGUEZ SED

Processo: 08708.000102/2019-98

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 12815/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: MODOU KHABANE NDIAYE

Processo: 08491.000361/2019-00

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 12905/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): NDIOGOUE GUEYE
Processo: 08360.002675/2018-43
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência contida no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12847/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: FRIDAY JUDE EZE
Processo: 08505.074902/2017-60
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12823/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Indeferimento
Interessado(a): MARTINE JOSEPH
Processo: 08705.000021/2019-18
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13042/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: TEMIDAYO JAMES ARANSIOLA
Processo: 08125.001382/2018-21
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13043/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Indeferimento
Interessado(a): ETHANS NICHOLAS AIGBOKHAN
Processo: 08505.053971/2017-30
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende o disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei 6.815/80, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13011/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MUBASHIR OLANREWAJU AIYEGBOYIN AFONSO
Processo: 08505.042113/2017-60
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 13050/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): WISSAM EL HAJJ
Processo: 08389.003857/2019-02
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II, c/c 66, incisos II e III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12817/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): SANTIAGO FERRERA GONZALEZ
Processo: 08701.002418/2019-84
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12865/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HASSAN MAHMOUD MOHAMED HASSAN
Processo: 08506.012452/2018-92
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 66, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13032/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: MARYAM BALHAWAN
Processo: 08505.017131/2019-75
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12808/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MAJID ESLAMI
Processo: 08495.000287/2019-83

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos inciso II, do Art. 65 c/c inciso II, do Art. 66, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13045/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Interessado(a): NELSON ARQUIMEDES HERRERA MENJIVAR
Processo: 08270.016009/2018-00
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12948/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: PRINCE SUNDAY NWANKWO
Processo: 08505.045607/2017-04
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos VI e VII do Art. 112, da Lei 6.815/80, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 12985/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CPMIG
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: COLIN FREDERIC DUFOUR SOULIER
Processo: 08270.016528/2017-89
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002126/2005-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria Ministerial nº 0012, de 12 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de JERRY PERDOMO POLANIA, de nacionalidade colombiana, filho de Argemiro Perdomo e de Elvira Polania, nascido em Algecira, na República da Colômbia, em 4 de dezembro de 1961, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo art. 55, II, "b", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.434, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

EILEEN BILBESI - F158322-3, natural da Palestina, nascida em 01 de abril de 2015, filha de Bilal Bilbesi e de Amira Hab Allah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020887/2019-13);

EVA BILBESI - F158323-1, natural da Palestina, nascida em 01 de maio de 2017, filha de Bilal Bilbesi e de Amira Hab Allah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020886/2019-61);

FORTUNATO TANGUADE MUKUNA - F182527-Y, natural da Angola, nascido em 31 de agosto de 2014, filho de Lourenço Kabongo Mukuna e de Paciência Ngundembo Tanguade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024832/2019-61);

NAJILA BAKHTANI - G465965-I, natural do Afeganistão, nascida em 10 de abril de 2008, filha de Hameed Ullah e de Laila Abdul Qayoom, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002575/2019-87) e

TALIA ALSAMMAN - G298636-F, natural da Síria, nascida em 15 de janeiro de 2013, filha de Mohamad Yasser Alsamman e de Walaa Krizan, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000747/2019-79).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.435, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL HAMID SAEED KSHIR - V003069-Y, natural da Tunísia, nascido em 22 de novembro de 1963, filho de Saeed Mohamed Kshir e de Harbia Nsar, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.011263/2019-14);

ALBERT RENE JERRY HALFON - V128081-0, natural da Tunísia, nascido em 12 de janeiro de 1945, filho de Luigi Giacomo Elia Halfon e de Jacqueline Emma Halfon, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000761/2019-41);

BLANCA VIOLETA CIBILIS BRITZ FERREIRA - V308534-O, natural do Paraguai, nascida em 01 de abril de 1961, filha de Hector Cibilis e de Daniela Britz de Cibilis, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003774/2019-13);

CHEN HUI YUN - Y270474-Y, natural da China, nascida em 04 de abril de 1965, filha de Chien Cheng Chen e de Chien Lo Hsiu Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016104/2019-85);



EMANUEL JORGE MONIZ MANUEL - V382913-Z, natural da Angola, nascido em 09 de outubro de 1993, filho de Jose Manuel Ambriz e de Rosa Agostinho Moniz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006345/2019-14);
VESELIN NIKOLAEV KOLEV - V376563-M, natural da Bulgária, nascido em 24 de junho de 1979, filho de Nikolay Valtchev Kolev e de Elena Petrova Koleva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020338/2019-27);
YOUSSEF MOHAMAD ABOU CHAHINE - Y337028-2, natural do Líbano, nascido em 21 de julho de 1975, filho de Mohamad Abou Chahine e de Kamle Rahal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08514.000394/2019-36);
ZVI YIZHAQ ROSENBLUM - G072087-4, natural de Israel, nascido em 14 de setembro de 1974, filho de Vili Rosenblum e de Hadassah Aviva Rosenblum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000394/2019-36);
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.436, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ABDUL RAHMAN UMAR - V940783-E, natural de Gana, nascido em 30 de dezembro de 1983, filho de Ahaji Yaro Umar e de Alima Abbas Yaro, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015413/2018-39);
ABDOULAYE SARR - G00714-B, natural do Senegal, nascido em 12 de março de 1981, filho de Alassane Sarr e de Arame Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003857/2019-01);
AHMAD MEHIE HAMOUD - Y090352-D, natural do Líbano, nascido em 05 de agosto de 1965, filho de Mehie Hamoud e de Fatima Abdul Rahin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000090/2018-15);
AMINA NOR ABDULNOR - G336080-E, natural da República da Somália, nascido em 02 de janeiro de 1986, filho de Nor Abdulnor e de Khadija Haji Ali, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002004/2018-52);
AREOLINO GOMES MUGE - V607980-M, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de abril de 1977, filho de Manoel Gomes Muge e de Ana Correia Landim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08377.000478/2017-20);
ATANASIO GOMES FERREIRA CRATO - V537829-F, natural de Guiné Bissau, nascido em 05 de abril de 1978, filho de Jose Luis Ferreira Crato e de Maria Domingas Gomes Ferreira Crato, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.005538/2018-46);
CARINA MARCIA VEXENAT - V496284-7, natural da Argentina, nascida em 14 de abril de 1980, filha de Julio Alejandro Vexenat e de Luisa Francisca Liguori, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.001482/2019-77);
CHRISTIAN FATTORUSSO - G023604-Z, natural da Itália, nascido em 30 de abril de 1976, filho de Alfonso Fattorusso e de Giulia Ferrigno, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000828/2017-34);
CONGYI ZHANG - V509858-G, natural da China, nascida em 15 de junho de 1999, filha de Jun Zhang e de Xin Cong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005514/2019-09);
CONSTANTINO JORGE FUNTULIS - G128071-C, natural da Argentina, nascido em 13 de maio de 1970, filho de Pedro Funtulis e de Beatriz Isabel Banales, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010752/2018-19);
DIEGO ALONSO FERNANDEZ MERJILDO - V506847-O, natural do Peru, nascido em 09 de dezembro de 1982, filho de Cesar Augusto Fernandez Cortegana e de Antonia Merjildo Puente, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001559/2019-96);
DOUAA CHOUR - V628428-R, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1989, filha de Hussein Chour e de Salima Daher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001983/2017-52);
FAHED BADRA - G346174-N, natural da Síria, nascido em 25 de agosto de 1987, filho de Haneen Badra e de Elham Badra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020681/2019-85);
FERAS AL OLABI - G211996-V, natural da Síria, nascido em 12 de agosto de 1978, filho de Mahomad Al Olabi e de Fatena Orfahli, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000753/2019-26);
HALA JOMAA ZABADNEH - G212002-N, natural do Kuwait, nascida em 25 de abril de 1981, filha de Mowafak Jomaa Zabadneh e de Buthaina Abu Baker, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000752/2019-81);
HAYA LOUKA - G269612-H, natural da Síria, nascida em 29 de setembro de 1991, filha de Waled Louka e de Brouna Mousa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019150/2019-40);
HUSAM CHAHOUD - G072243-G, natural da Síria, nascido em 10 de setembro de 1987, filho de Jamal Chahoud e de Sabah Souda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020560/2019-20);
JEAN JAMES EMMANUEL ARISTHENE - G034975-Q, natural do Haiti, nascido em 22 de março de 1988, filho de Emmanuel Aristhene e de Lojeante Valentin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002097/2019-25);
JOSE MIGUEL RIVAFLECHA VICENTE - V971517-C, natural de Cuba, nascido em 21 de abril de 1965, filho de Jose Angel Rivaflecha e de Angela Vicente Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000492/2019-12);
JULIO CESAR BENALCAZAR CHUM - V295412-6, natural do Equador, nascido em 02 de abril de 1981, filho de Julio Cesar Benalcazar Alarcon e de Gilda Fabiola Chum Kuffo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011912/2019-38);
JULITH ROJAS MACIEL - G104293-Q, natural do Peru, nascida em 30 de novembro de 1988, filha de Javier Rojas Cortegana e de Frida Del Sabe Reategui da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002476/2019-98);
KHAWOULA SAID ALKADRE - G386663-L, natural da Síria, nascida em 17 de setembro de 1972, filha de Said Alkadre e de Amira Kaban, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015602/2019-14);
KODJOVITO DELLALI ZEGUE - Y090352-D, natural do Líbano, nascido em 05 de agosto de 1965, filho de Mehie Hamoud e de Fatima Abdul Rahin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000090/2018-15);
MARCOS OSCAR BENITEZ - G027002-6, natural da Argentina, nascido em 19 de dezembro de 1979, filho de Oscar Benitez e de Susana Gladys Vidal, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000164/2019-87);
MASHAL KHAN - G061228-N, natural do Paquistão, nascido em 11 de fevereiro de 1989, filho de Shoukat Khan e de Rani BB, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000164/2019-40);
MUINZA JOSE - V653656-L, natural de Angola, nascido em 10 de junho de 1966, filho de Muinza Antonio e de Isabel Jorneza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004304/2019-59);
NUNO RICARDO TIENE LIMA MOREIRA - V487484-O, natural do Cabo Verde, nascido em 14 de agosto de 1987, filho de Antonio Lima Moreira e de Clorilde Fortes Tiene, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.006056/2018-12);
SADAT JOACHIM - V750712-8, natural da República do Haiti, nascido em 27 de dezembro de 1961, filho de Abel Joachim e de Theana Theusme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015820/2019-45);
SILVIA TAVARES FERREIRA - V643989-O, natural da Angola, nascida em 02 de agosto de 1985, filha de Isabel Tavares Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020457/2019-80) e

YEREINY IGLESIAS CARRILLO - F021227-K, natural de Cuba, nascida em 27 de julho de 1989, filha de Raimundo Iglesias Perez e de Yeni Carrillo Trujillo, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.007222/2019-51).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005379/2018-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CECILE ROZAS, de nacionalidade francesa, filha de Jean Pierre Rozas e de Supplie Rozas, nascida em Epinay-sur-Seine, na República Francesa, em 19 de setembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.051254/2017-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LAMINE TURÉ, de nacionalidade guineense, filho de Mamade Ture e de Fatu Sisse, nascido na República de Guiné-Bissau, em 17 de maio de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003323/2017-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUDE KINGS LAND AFAM, de nacionalidade nigeriana, filho de Tessy Afam e de Lawrence Afam, nascido na República Federal da Nigéria, em 7 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.301110/2016-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIORDANO GARCIA NUBE, de nacionalidade peruana, filho de Angel Moises Garcia Rodriguez e de Patrícia Nubre Mamolada, nascido em Pucallpa, na República do Peru, em 13 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.305236/2016-86 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ENRIQUE AGUILAR VILANA, de nacionalidade equatoriana, filho de Carlos Aguilar e de Micaela Vilana, nascido na República do Equador, em 18 de junho de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000861/2016-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MUFTAWU SALISU ou SALISU MUFTAWU, de nacionalidade ganense, filho de Tanko Salisu e de Hummu Seidu, nascido na República do Gana, em 24 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.002441/2012-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVIA ROSANGELA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Anselma Gonzales Parra, nascida na República do Paraguai, em 26 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005459/2012-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA BEATRIZ FERNANDEZ SUAREZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Angelantonio Fernandez Acosta e de Maria Fulbia Suarez de Fernandez, nascida em Concepcion, República do Paraguai, em 29 de março de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 1 (um) mês e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000740/2008-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERMINIO OVELAR FRANCO, de nacionalidade paraguaia, filho de Claudio Ovelar Franco e de Maria Franco de Ovelar, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 2 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011116/2008-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORENZA ORTIZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Julia Ortiz, nascida em Luz Bella, na República do Paraguai, em 28 de julho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005759/2008-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM ALFREDO ARISTIGUETA OROPEZA, de nacionalidade venezuelana, filho de César Arturo Aristigueta e de Jicela Lucia Oropeza Perez, nascido em 17 de janeiro de 1971, na República Bolivariana da Venezuela, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005747/2008-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEJANDRO CLARO QUINONES BARRIOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Leoncio Quinones Barrios e de Vicenta Barrios, nascido na República do Paraguai, em 11 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016563/2007-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WISTON MARTINEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Facundo Rojas e de Maria Oliva Martinez, nascido na República da Colômbia, em 17 de setembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.450, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004052/2006-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON CRUZ, de nacionalidade colombiana, filho de Arquimedes Cruz e de Wilma Tenazor, nascido em Letícia, República da Colômbia, em 28 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.451, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004054/2006-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELEONORE YOLANDE ROBERT, de nacionalidade francesa, filha de Jacque Robert e de Erdit Correa, nascida em Venissieux-Rhone, na Confederação Suíça, em 30 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001525/2006-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIANA DIEZ MOREL, de nacionalidade paraguaia, filha de Timoteo Diez e de Clemencia Morel, nascida em Pedro Juan Caballero PY, na República do Paraguai, em 17 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.453, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007854/2006-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OLGA GARCIA CAPARROS, de nacionalidade espanhola, filha de Rafael Garcia Jimenez e de Maria del Carmen Caparros, nascida em Huelva, no Reino da Espanha, em 16 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013689/2004-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO LOPEZ YUBERO, de nacionalidade espanhola, filho de Francisco Lopez Yubero e de Inez Lopez Parren, nascido em Cuenca, no Reino da Espanha, em 2 de março de 1939, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007510/2002-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

ANULAR a PORTARIA Nº 27, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União dia 1º de julho subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de LAWRENCE ALLEN STANLEY, de nacionalidade norte-americana, filho de William Stanley e de Sally Fisher Stanley, nascido na Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, em 14 de junho de 1955, em virtude de decisão judicial proferida no processo nº 1012229-37.2019.4.01.3300, da 17ª Vara Especializada Criminal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, pelo MM. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no08000.000613/2002-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDRE SEBASTIAN LUIZ COLLEN, denacionalidade inglesa, filho de David Leslie Culen e de Giselda Silva, nascido na Inglaterra, em 3 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ



DESPACHOS	nº
Despacho 13073/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ. Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização Interessada: KAFA KAMEL MAHMOUD MOHAMEDD ABDALL Processo: 08240.004851/2019-29 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a estrangeira não atende a exigência contida no inciso II do Art. 65 c/c com o inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017. Despacho nº 12984/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessada: JOHNY DESTOURNEL Processo: 08096005078/2019-29 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência contida no incisos III, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017. Despacho nº 13098/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessada: ABDELLADIM SALMI Processo: 08492.004311/2018-01 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017. Despacho nº 13094/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: MARCOS MIGUEL MATEUS Processo: 08460.005486/2019-85 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99. Despacho nº 10627/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do Pedido Interessada: BENVINDA SISSA TOMAS CHIMUCO Processo: 08391.000084/2019-55 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99. Despacho nº 12986/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessada: CRISTIANA IGREJA LEONOR Processo: 08505.014518/2017-16 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido por não preencher a interessada o requisito previsto no Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017. Despacho nº 13026/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização Interessado: CAMILO HERNAN MANCHOLA CASTILLO Processo: 08280.017576/2019-37 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17. Despacho nº 12686/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: ANDREA DI GENOVA Processo nº 08270.000067/2019-94 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99. Despacho nº 12982/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização Interessado: EMEKA NZEADI Processo: 08505.031765/2017-79 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112 da Lei nº 6.815/80. Despacho nº 12782/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GONÇALVES Processo: 08286.000284/2018-24 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre os requisitos previsto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.	

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve: Nº 5.179 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO PEDRO DO IVAI, com sede em SÃO PEDRO DO IVAI - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.849/0001-51, conforme DESPACHO nº 5178/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10462804), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001507/2019-12. Nº 5.181 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS HUMANAS HANS KELSEN, com sede em BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.320.999/0001-07, conforme DESPACHO nº 5180/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10462875), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001491/2019-48. Nº 5.211 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO COMUNITARIA VIDA PLENA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.134/0001-59, conforme DESPACHO nº 5210/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10479944), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001506/2019-78. Nº 5.217 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO RENOVAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.135.340/0001-06, conforme DESPACHO nº 5216/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10480415), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001516/2019-11. Nº 5.219 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social NSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.732/0001-49, conforme DESPACHO nº 5218/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10480856), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001498/2019-60. Nº 5.221 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASCOMBRAS - ASSOCIACAO COMUNITARIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIENCIA DE CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.465.053/0001-76, conforme DESPACHO nº 5220/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10481115), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001515/2019-69. Nº 5.226 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ATENDIMENTO FILANTROPICO INTEGRADO A MEDICINA - AFIM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.303.118/0001-09, conforme DESPACHO nº 5225/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10482592), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001508/2019-67. Nº 5.229 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL DO BRASIL IDASB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.296/0001-93, conforme DESPACHO nº 5228/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10482951), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001503/2019-34. Nº 5.231 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.946/0001-43, conforme DESPACHO nº 5230/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10483209), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001505/2019-23. Nº 5.235 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.389/0001-06, conforme DESPACHO nº 5234/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10484990), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001490/2019-01. Nº 5.240 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE APOIO A SAUDE, EDUCACAO, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA, ESPORTES CIENCIAS E HABITACAO- IASEMTECH, inscrita no CNPJ sob o nº 07.440.608/0001-86, conforme DESPACHO nº 5239/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10485556), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001502/2019-90. Nº 5.253 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social INSTITUTO ATITUDE, com sede em CASCAVEL - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.870/0001-08, conforme Nota Técnica nº 562/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPIJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 1105/2019/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.043130/2019-67. Nº 5.262 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO FLORES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.829/0001-58, conforme Parecer nº 248/2018/DPJ/CPJ/DPIJUS/SNJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade	



deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000250/2019-36.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 4.209 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE ASSIS, com sede em ASSIS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.122/0001-21, conforme DESPACHO nº 4208/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10257211), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001052/2019-35.

Nº 4.587 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE SERVICOS COMUNITARIOS A IDOSOS - ANA PEDROSO DE TOLEDO, com sede em COTIA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.044/0001-92, conforme DESPACHO nº 4586/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10322680), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001219/2019-68.

Nº 4.589 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CIVIL ENGLISH FOR ALL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.110/0001-94, conforme DESPACHO nº 4588/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10323053), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001194/2019-01.

Nº 4.591 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DO FORUM DE DESENVOLVIMENTO DE JACUPIRANGA, com sede em JACUPIRANGA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.564/0001-40, conforme DESPACHO nº 4590/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10323316), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001221/2019-37.

Nº 4.593 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DO FORUM DE DLIS DE QUELUZ, com sede em ARIQUEMES - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.885/0001-82, conforme DESPACHO nº 4592/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10323461), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001222/2019-81.

Nº 4.595 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SAUDE DE GLICERIO, com sede em GLICERIO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.710/0001-36, conforme DESPACHO nº 4594/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10323595), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001223/2019-26.

Nº 4.597 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CIVIL INSTITUTO BARAETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AMBIENTAL, DESPORTIVO E CULTURAL - IB., com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.067.415/0001-07, conforme DESPACHO nº 4596/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10323748), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001195/2019-47.

Nº 4.598 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CRIANCA NAO TRABALHA (ACNT), com sede em BAURU - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.480/0001-73, conforme DESPACHO nº 4495/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10311664), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001203/2019-55.

Nº 4.615 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO INWENT BRASIL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.590/0001-93, conforme DESPACHO nº 4614/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10334299), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001282/2019-02.

Nº 4.618 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO JOVENS DENTISTAS, com sede em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.930/0001-73, conforme DESPACHO nº 4617/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10334852), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001286/2019-82.

Nº 4.623 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO MEDICARE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.417.745/0001-62, conforme DESPACHO nº 4620/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10335105), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001288/2019-71.

Nº 4.625 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO NOVA CIDADE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.006/0001-48, conforme DESPACHO nº 4624/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10335275), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001294/2019-29.

Nº 4.627 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO NOVA MENTE NOVO CORPO - ASSOC. DE PACIENTES, FAMILIARES E AMIGOS DE SAUDE MENTAL E REALBILITACAO FISICA, MENTAL E SENSORIAL DE UBATUBA, com sede em UBATUBA - SP,

inscrita no CNPJ sob o nº 03.622.500/0001-53, conforme DESPACHO nº 4626/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10335420), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001295/2019-73.

Nº 4.631 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PARA O BEM ESTAR DOS CIDADAOES DE ILHA COMPRIDA, com sede em ILHA COMPRIDA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.700.357/0001-21, conforme DESPACHO nº 4629/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10335534), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001300/2019-48.

Nº 4.634 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social APO ASSOCIACAO PAPARELLA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, com sede em RIBEIRAO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.533.523/0001-66, conforme DESPACHO nº 4632/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10335776), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001299/2019-51.

Nº 4.658 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INTERACOES, com sede em JACAREÍ - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.970.145/0001-64, conforme DESPACHO nº 4657/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10340345), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001309/2019-59.

Nº 4.822 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO VOLVER DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em SANTOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.472.185/0001-41, conforme DESPACHO nº 4821/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10365014), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001315/2019-14.

Nº 4.824 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SAO MARCOS DE APOIO AO ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.597.193/0001-87, conforme DESPACHO nº 4823/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10365143), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001325/2019-41.

Nº 4.827 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO VIBRAÇÃO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.842/0001-60, conforme DESPACHO nº 4826/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10365799), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001317/2019-03.

Nº 4.829 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO VOZ, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.765.984/0001-15, conforme DESPACHO nº 4828/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10365914), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001314/2019-61.

Nº 4.831 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO TENDENCIAS DE DIREITO E ECONOMIA - ITDE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.994/0001-62, conforme DESPACHO nº 4830/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10365998), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001320/2019-19.

Nº 4.836 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social SISTEMA DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANITARIO - ARTE DE SER - SIDHARTE, com sede em BARUERI - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.525.273/0001-73, conforme DESPACHO nº 4835/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10366897), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001252/2019-98.

Nº 4.868 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social PROJETO AMIGO DA FELIZ IDADE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.095/0001-92, conforme DESPACHO nº 4867/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10371944), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001268/2019-09.

Nº 4.870 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO TOCANTINENSE DE APOIO A ARTE E A CULTURA, com sede em PALMAS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.446.715/0001-84, conforme DESPACHO nº 4869/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10372053), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001235/2019-51.

Nº 4.872 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social S.O.S. MANANCIAL DO RIO COTIA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.259.395/0001-30, conforme DESPACHO nº 4871/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10372124), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001247/2019-85.

Nº 4.876 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social NÚCLEO DE PARTICIPACAO LOCAL PATIO DO COLEGIO/BOA VISTA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.738/0001-08, conforme DESPACHO nº 4875/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10372688), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001290/2019-41.

Nº 4.879 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social MOVIMENTO ACAA DE INCLUSAO SOCIAL - MAIS TIMBURI, com sede em TIMBURI - SP, inscrita no CNPJ sob o nº



07.572.880/0001-10, conforme DESPACHO nº 4878/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10372801), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001301/2019-92.

Nº 4.887 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO VIVER COMPAIXAO, com sede em INDAIATUBA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.598/0001-10, conforme DESPACHO nº 4886/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10374995), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001392/2019-66.

Nº 4.889 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASTRECI - ASSOCIACAO DE TRABALHO, RENDA E CIDADANIA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.747.848/0001-28, conforme DESPACHO nº 4888/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375077), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001393/2019-19.

Nº 4.894 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO S.O.S. IDOSOS, com sede em SANTOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.627/0001-61, conforme DESPACHO nº 4892/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375212), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001385/2019-64.

Nº 4.897 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social BRASILCONNECTS ECOLOGIA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.719/0001-38, conforme DESPACHO nº 4896/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375276), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001399/2019-88.

Nº 4.899 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CASA DE AMPARO AO PEQUENO SAO JOAO BATISTA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.171.342/0001-08, conforme DESPACHO nº 4898/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375389), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001401/2019-19.

Nº 4.900 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORYON INSTITUTO AMBIENTAL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.249/0001-76, conforme DESPACHO nº 4883/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10373029), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001278/2019-36.

Nº 4.904 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO MOINHO DE PEDRA DO GUARAPIRANGA - MPG, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.110/0001-24, conforme DESPACHO nº 4902/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375577), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001302/2019-37.

Nº 4.907 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO SAO CARLOS PRESENTE E FUTURO, com sede em SAO CARLOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.586/0001-69, conforme DESPACHO nº 4905/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375684), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001386/2019-17.

Nº 4.908 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social PROJETO FENIX - ASSOCIACAO NACIONAL PRO SAUDE MENTAL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.260.845/0001-41, conforme DESPACHO nº 4906/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375692), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001264/2019-12.

Nº 4.911 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AVANTE - INSTITUTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR, com sede em AMERICANA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.675/0001-89, conforme DESPACHO nº 4910/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375815), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001398/2019-33.

Nº 4.914 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social PROJETO INCLUA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.878.093/0001-02, conforme DESPACHO nº 4909/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375774), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001263/2019-78.

Nº 4.915 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ATUA - REDE DE ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.836/0001-00, conforme DESPACHO nº 4912/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375898), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001395/2019-08.

Nº 4.918 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social PROJETO LACE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.528/0001-52, conforme DESPACHO nº 4916/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10375961), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001262/2019-23.

Nº 4.920 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social QUALY-VITA, com sede em ASSIS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.431.767/0001-14, conforme DESPACHO nº 4919/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10376614), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001261/2019-89.

Nº 4.922 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social RECANTO INFANTO-JUVENIL, com sede em FRANCA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.998.633/0001-54, conforme DESPACHO nº 4921/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10376723), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001260/2019-34.

Nº 4.924 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social RIBEIRAO PRETO PELA PAZ, com sede em RIBEIRÃO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.460/0001-59, conforme DESPACHO nº 4923/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10376842), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001259/2019-18.

Nº 4.927 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SANT'ANNA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede em SÃO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.922.109/0001-93, conforme DESPACHO nº 4926/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10377472), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001257/2019-11.

Nº 4.929 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SASS CAMPINAS - SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE CAMPINAS, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.442.899/0001-77, conforme DESPACHO nº 4928/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10377679), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001256/2019-76.

Nº 4.931 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SISTEMA ADVANCE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.585.505/0001-77, conforme DESPACHO nº 4930/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10378025), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001255/2019-21.

Nº 4.995 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICACAO PARA O TERCEIRO SETOR, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.575/0001-48, conforme DESPACHO nº 4994/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10392883), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001453/2019-95.

Nº 4.998 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASILEIRO DE SERVICOS E TECNOLOGIA PARA A HABITACAO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.922/0001-02, conforme DESPACHO nº 4997/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10392972), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001450/2019-51.

Nº 5002 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASIL COM, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.631/0001-90, conforme DESPACHO nº 5000/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10393090), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001455/2019-84.

Nº 5.004 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO AMIKS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.878.980/0001-09, conforme DESPACHO nº 5003/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10393158), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001475/2019-55.

Nº 5.018 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INMEC - INSTITUTO MONARCA PARA EDUCACAO, CULTURA E CIDADANIA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.243/0001-05, conforme DESPACHO nº 5017/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10401795), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001463/2019-21.

Nº 5.020 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CEDESUS CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CULTURA E PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.658.653/0001-13, conforme DESPACHO nº 5019/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10401905), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001408/2019-31.

Nº 5.023 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social COMITE DE INVESTIGACAO DE FENOMENOS AEREOS ANOMALOS - CIFAA, com sede em ASSIS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.887/0001-38, conforme DESPACHO nº 5021/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10401997), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001427/2019-67.

Nº 5.027 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CANDIDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede em BARUERI - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.321/0001-24, conforme DESPACHO nº 5026/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402355), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001446/2019-93.

Nº 5.029 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CREDICARD, com sede em ARIQUEMES - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 69.105.674/0001-57, conforme DESPACHO nº 5028/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402426), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001441/2019-61.



Nº 5.030 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DE SAO PAULO - RIBEIRAO PRETO/SP, com sede em RIBEIRAO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.868.155/0001-03, conforme DESPACHO nº 5025/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402350), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001422/2019-34.

Nº 5.032 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CALLIS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.111.971/0001-95, conforme DESPACHO nº 5031/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402533), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001448/2019-82.

Nº 5.034 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO AEQUITAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTAVEL - INSTITUTO AEQUITAS, com sede em ARARAQUARA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.398.111/0001-00, conforme DESPACHO nº 5033/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402623), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001477/2019-44.

Nº 5.037 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BURITI, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.278.116/0001-07, conforme DESPACHO nº 5036/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402697), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001449/2019-27.

Nº 5.038 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IGDS - INSTITUTO DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.689/0001-21, conforme DESPACHO nº 5035/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402696), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001461/2019-31.

Nº 5.042 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CENTRO DE GENOMAS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.955/0001-13, conforme DESPACHO nº 5041/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402835), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001445/2019-49.

Nº 5.043 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IDEST. " INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLÓGICO, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.329/0001-31, conforme DESPACHO nº 5040/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402833), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001470/2019-22.

Nº 5.045 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ASAS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.928.063/0001-54, conforme DESPACHO nº 5044/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10402920), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001468/2019-53.

Nº 5.048 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ARTE E AMBIENTE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.721/0001-02, conforme DESPACHO nº 5047/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10403027), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001471/2019-77.

Nº 5.049 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ACAO AMBIENTE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.094/0001-54, conforme DESPACHO nº 5046/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10403000), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001472/2019-11.

Nº 5.054 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO HENRIQUE DA SILVA SEMENTE, com sede em INDAIATUBA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.760.732/0001-29, conforme DESPACHO nº 5051/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10403160), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001465/2019-10.

Nº 5.055 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CULTURAL " JOCELINO SOARES ", com sede em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.928/0001-39, conforme DESPACHO nº 5053/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10403360), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001440/2019-16.

Nº 5.057 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ACAO E VIDA, com sede em SANTO EXPEDITO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.585/0001-05, conforme DESPACHO nº 5056/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10403472), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001473/2019-66.

Nº 5.060 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CIA ATHLETICA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.223.953/0001-48, conforme DESPACHO nº 5059/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10405022), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001443/2019-50.

Nº 5.062 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CIENCIA E ARTE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.278.362/0001-98, conforme DESPACHO nº 5061/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10405240), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001442/2019-13.

Nº 5.066 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CHAGAS DE MEDICINA E SAUDE, com sede em RIBEIRÃO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.033.102/0001-27, conforme DESPACHO nº 5064/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10405714), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001444/2019-02.

Nº 5.069 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BR ESPORTES, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.921.234/0001-10, conforme DESPACHO nº 5068/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10405846), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001462/2019-86.

Nº 5.076 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social I.C.V - INSTITUTO CULTURA E VIDA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.156.979/0001-04, conforme DESPACHO nº 5075/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10413043), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001459/2019-62.

Nº 5.079 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS - INSTITUTO GIRASSOL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.368.982/0001-18, conforme DESPACHO nº 5077/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10416424), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001457/2019-73.

Nº 5.082 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CRESCER - CREDITO SOLIDARIO, com sede em RIBEIRAO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.765.554/0001-78, conforme DESPACHO nº 5081/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10416744), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001428/2019-10.

Nº 5.084 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CIRANDA ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO DO EXCEPCIONAL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.997.958/0001-24, conforme DESPACHO nº 5083/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10417231), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001426/2019-12.

Nº 5.086 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CIDADAO EFICIENTE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.848/0001-35, conforme DESPACHO nº 5085/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10417400), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001425/2019-78.

Nº 5.088 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CIDADANIA, ARTE E DESENVOLVIMENTO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.998/0001-31, conforme DESPACHO nº 5087/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10417942), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001424/2019-23.

Nº 5.090 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER, com sede em TAUBATE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.324.246/0001-11, conforme DESPACHO nº 5089/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10418489), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001411/2019-54.

Nº 5.095 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ABC - NUCLEO DE ACAO SOCIAL, com sede em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.292.018/0001-90, conforme DESPACHO nº 5094/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10419251), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001414/2019-98.

Nº 5.097 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL DA BELEZA-INSTITUTO BIA ESTETIC CENTER, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.712.367/0001-54, conforme DESPACHO nº 5096/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10419526), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001415/2019-32.

Nº 5.100 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM "SAO LUCAS", com sede em SAO CARLOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.103.679/0001-68, conforme DESPACHO nº 5099/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10419996), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001417/2019-21.

Nº 5.122 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE APOIO JURIDICO SOCIAL JURISCARD, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.654/0001-31, conforme DESPACHO nº 5117/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ



(10427706), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001410/2019-18.

Nº 5.124 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE, ENSINO E PESQUISA-"CRESEP", com sede em FRANCA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.166.992/0001-45, conforme DESPACHO nº 5123/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10430172), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001420/2019-45.

Nº 5.126 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE REFERENCIA EM TRANSPORTE E LOGISTICA - CRTL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.381.333/0001-24, conforme DESPACHO nº 5125/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10430384), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001421/2019-90.

Nº 5.128 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO FABRICA DE SOLIDARIEDADE, com sede em SANTOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.011/0002-03, conforme DESPACHO nº 5127/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10431057), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001438/2019-47.

Nº 5.130 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CIADAPTE - CENTRO INTEGRADO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ABRANGENTE PARA PESSOAS COM TALENTOS ESPECIAIS, com sede em PAULINIA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.064/0001-74, conforme DESPACHO nº 5129/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10431371), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001423/2019-89.

Nº 5.132 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO M.O.V.A., com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.145.028/0001-10, conforme DESPACHO nº 5131/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10431816), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001439/2019-91.

Nº 5.134 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO EDUCACIONAL E DE PROMOCAO DE ACOES SOCIAIS ATENAS DO SUL - FEPAS, com sede em ITAPETININGA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.565.717/0001-29, conforme DESPACHO nº 5133/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10431973), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001437/2019-01.

Nº 5.136 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FMLI - FORUM MUNICIPAL DE LUTAS DE ITAQUAQUECETUBA/SP, com sede em ITAQUAQUECETUBA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.182.414/0001-28, conforme DESPACHO nº 5135/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10432197), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001436/2019-58.

Nº 5.138 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FATA - FACULDADES TEOLOGICA ALPHA, com sede em SANTOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.128/0001-05, conforme DESPACHO nº 5137/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10432420), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001435/2019-11.

Nº 5.141 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ESPACO MULTIPLO DE INCLUSAO SOCIAL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.648/0001-60, conforme DESPACHO nº 5140/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10432891), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001433/2019-14.

Nº 5.143 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social EQUOS - ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA, com sede em ITU - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.299.915/0001-26, conforme DESPACHO nº 5142/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10433052), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001432/2019-70.

Nº 5.147 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social EDUCANDO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.923/0001-61, conforme DESPACHO nº 5145/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10433175), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001431/2019-25.

Nº 5.162 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GRUPO DE ASSISTENCIA TECNOLÓGICA A CRIANCA ESPECIAL - GACE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.140/0001-35, conforme DESPACHO nº 5161/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10443185), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001458/2019-18.

Nº 5.163 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE REFERENCIA EM MEDIACAO E ARBITRAGEM - CEREMA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.494.368/0001-77, conforme DESPACHO nº 5101/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10420081), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001418/2019-76.

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4672 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO POSSIVEL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.998.593/0001-40, conforme DESPACHO nº 4671/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10346891), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001340/2019-90.

Nº 4.674 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO GERACAO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.806/0001-05, conforme DESPACHO nº 4673/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10347053), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001356/2019-01.

Nº 4.677 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO FARMACOPEIA BRASILEIRA - FARBRAS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.417.374/0001-20, conforme DESPACHO nº 4676/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10347259), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001359/2019-36.

Nº 4.679 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE PESQUISA PARA EFICIENTIZACAO ENERGETICA - IPEE, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.109.975/0001-39, conforme DESPACHO nº 4678/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10347364), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001367/2019-82.

Nº 4.683 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DIMAS PINHEIRO FILHO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.769.025/0001-33, conforme DESPACHO nº 4681/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10347576), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001365/2019-93.

Nº 4.684 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO QUITANDA DO POVO, com sede em SANTOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.593.142/0001-38, conforme DESPACHO nº 4682/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10347605), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001311/2019-28.

Nº 4.686 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PENSAMENTO CRITICO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.533.485/0001-03, conforme DESPACHO nº 4685/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10347947), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001304/2019-26.

Nº 4.688 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO GUARULHENSE PARA DEFESA DA CIDADANIA, com sede em GUARULHOS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.634.641/0001-23, conforme DESPACHO nº 4687/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10348747), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001269/2019-45.

Nº 4.690 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO HORIZONTES, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.576/0001-74, conforme DESPACHO nº 4689/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10348925), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001271/2019-14.

Nº 4.692 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO HOSPITAL DE OLHOS DE JUNDIAI, com sede em JUNDIAI - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.783/0001-38, conforme DESPACHO nº 4691/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10348999), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001275/2019-01.

Nº 4.695 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO INSTITUTO DE POLITICA E FORMACAO CIDADADA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.004.622/0001-69, conforme DESPACHO nº 4694/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10349212), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001277/2019-91.

Nº 4.697 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO INSTITUTO CONSCIENCIA E TRANSITO - ICT, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.304.595/0001-05, conforme DESPACHO nº 4696/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10349366), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001280/2019-13.

Nº 4.703 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO LIBENTER DE INTEGRACAO SOCIAL, EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.071/0001-04, conforme DESPACHO nº 4702/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10353071), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001353/2019-69.

Nº 4.705 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO EDUXXI, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.752/0001-81, conforme DESPACHO



nº 4704/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353169), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001362/2019-50.

Nº 4.707 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PAULISTA DE EQUOTERAPIA, ZOOTERAPIA, SPA E INCLUSAO SOCIAL, com sede em JUNDIAI - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.896/0001-51, conforme DESPACHO nº 4706/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353211), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001343/2019-23.

Nº 4.710 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO NARRADORES DE PASSAGEM, com sede em SANTO ANDRE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.322.719/0001-00, conforme DESPACHO nº 4708/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353305), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001346/2019-67.

Nº 4.714 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO GTECH CIDADANIA E CULTURA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.583/0001-90, conforme DESPACHO nº 4713/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353560), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001355/2019-58.

Nº 4.718 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social OAVISI - ORGANIZACAO AMIGA DAS VITIMAS DE VIOLENCIA SEXUAL INFANTIL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.084.065/0001-04, conforme DESPACHO nº 4717/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353758), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001289/2019-16.

Nº 4.720 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMAS, com sede em PALMAS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.015.592/0001-20, conforme DESPACHO nº 4719/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353844), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001233/2019-61.

Nº 4.722 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social PROGRAMA FEMININO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ABC, com sede em ARIQUEMES - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.606.032/0001-96, conforme DESPACHO nº 4721/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10353904), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001270/2019-70.

Nº 4.741 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PRO MULHER DA MACRO REGIAO DE CAMPINAS-SP, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.985/0001-75, conforme DESPACHO nº 4740/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10358786), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001339/2019-65.

Nº 4.743 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PETIZ - PROGRAMA DE ESTUDOS E TERAPIAS DA INFANCIA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.887.880/0001-46, conforme DESPACHO nº 4742/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359346), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001342/2019-89.

Nº 4.746 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PRO-CIDADANIA DE CATANDUVA, com sede em CATANDUVA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.362.152/0001-22, conforme DESPACHO nº 4744/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359442), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001338/2019-11.

Nº 4.749 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PAQUETA, com sede em PRAIA GRANDE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.513.444/0001-19, conforme DESPACHO nº 4748/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359539), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001344/2019-78.

Nº 4.752 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE ODONTOLOGIA RIBEIRAO PRETO - "IORP", com sede em RIBEIRÃO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.372/0001-80, conforme DESPACHO nº 4751/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359646), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001368/2019-27.

Nº 4.754 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PROJETO SAUDE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.808/0001-55, conforme DESPACHO nº 4753/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359777), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001336/2019-21.

Nº 4.756 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO EDUCACIONAL MERCURI, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.669/0001-33, conforme DESPACHO nº 4755/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359854), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001363/2019-02.

Nº 4.758 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO FILOSOFICO E PRATICO SAFETY - IFPS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº

09.539.137/0001-93, conforme DESPACHO nº 4757/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10359956), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001357/2019-47.

Nº 4.761 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO RAZAO SOCIAL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.554.007/0001-79, conforme DESPACHO nº 4760/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360115), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001333/2019-98.

Nº 4.763 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO REDECARD, com sede em BARUERI - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.481/0001-32, conforme DESPACHO nº 4762/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360230), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001330/2019-54.

Nº 4.765 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MAILING DO BEM, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.652.159/0001-23, conforme DESPACHO nº 4764/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360503), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001351/2019-70.

Nº 4.767 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MAIS VIDA - COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede em RIBEIRÃO PIRES - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.163/0001-58, conforme DESPACHO nº 4766/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360703), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001350/2019-25.

Nº 4.769 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL DE JARINU, com sede em JARINU - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.695/0001-51, conforme DESPACHO nº 4768/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360768), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001374/2019-84.

Nº 4.771 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PRO-MED - IPMED, com sede em ARACOIABA DA SERRA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.491/0001-85, conforme DESPACHO nº 4770/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360867), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001337/2019-76.

Nº 4.773 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIO-CULTURAI E AMBIENTAIS - EMBRA CULTURAL, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.778.104/0001-45, conforme DESPACHO nº 4772/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360922), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001371/2019-41.

Nº 4.775 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SAMUEL MURGEL BRANCO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.979.494/0001-84, conforme DESPACHO nº 4774/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10360969), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001326/2019-96.

Nº 4.777 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ATRAVEZ ASSOCIACAO ARTISTICO CULTURAL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.167.738/0001-30, conforme DESPACHO nº 4776/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10361917), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001394/2019-55.

Nº 4.780 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CASA DE RECUPERACAO RENASCER EM CRISTO JESUS, com sede em RIBEIRAO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.970.344/0001-59, conforme DESPACHO nº 4779/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10362062), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001403/2019-16.

Nº 4.782 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CECIF - CENTRO DE CAPACIT. E INCENT. A FORM. DE PROFISSIONAIS, VOL. E ONGS QUE DESENV. TRAB. DE APOIO A CONV. FAM., com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.309/0001-44, conforme DESPACHO nº 4781/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10362250), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001404/2019-52.

Nº 4.785 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AUI - ASSOCIACAO UNIVERSITARIA INTERNACIONAL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.764/0001-56, conforme DESPACHO nº 4783/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10362435), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001396/2019-44.

Nº 4.787 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO SAO PADRE PIO DE PIETRELCINA, com sede em EMBU-GUACU, inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.229/0001-72, conforme DESPACHO nº 4786/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ (10362633), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001387/2019-53.

Nº 4.792 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MERCURIO DE ESTUDOS DA GESTAO DE TRIBUTOS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob



o nº 09.053.373/0001-03, conforme DESPACHO nº 4789/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10362792), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001348/2019-56.

Nº 4.793 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO VERTEC - PARA O MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.079.566/0001-30, conforme DESPACHO nº 4791/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10362961), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001389/2019-42.

Nº 4.795 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO VICENTINA DE ASSISTENCIA A SAUDE E CIDADANIA, com sede em SAO VICENTE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.618/0001-17, conforme DESPACHO nº 4794/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10363069), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001390/2019-77.

Nº 4.803 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social VIVAMAR, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.788.522/0001-86, conforme DESPACHO nº 4802/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10363315), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001391/2019-11.

Nº 4.805 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO RYOYUKAI, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.360/0001-78, conforme DESPACHO nº 4799/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10363270), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001327/2019-31.

Nº 4.807 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO EURECA, com sede em FRANCA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.594/0001-77, conforme DESPACHO nº 4806/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10363898), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001360/2019-61.

Nº 4810 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE ESTUDOS, PLANEJAMENTO E POLITICAS CULTURAIS E URBANAS PARA A CIDADE DE SAO PAULO - MAIS SAO PAULO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.871.516/0001-37, conforme DESPACHO nº 4809/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10364078), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001370/2019-04.

Nº 4.812 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO BENEFICENTE LATITUDE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.183/0001-81, conforme DESPACHO nº 4811/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10364275), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001283/2019-49.

Nº 4.814 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO REENTRY DE ATIVIDADE FISICA - IRAF, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.173.414/0001-24, conforme DESPACHO nº 4813/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10364474), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001329/2019-20.

Nº 4.816 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SORRISO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.300/0001-06, conforme DESPACHO nº 4815/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10364604), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001322/2019-16.

Nº 4.818 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO UNIS DE EDUCACAO, PREVENCAO E PESQUISA DA COLUNA VERTEBRAL, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.919/0001-84, conforme DESPACHO nº 4817/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10364786), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001318/2019-40.

Nº 4.820 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MEMORIAL DO SALTO TRIPLO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.369.691/0001-07, conforme DESPACHO nº 4819/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10364911), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001349/2019-09.

Nº 5.273 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social PROJETO ESPACO ALTERNATIVO DE BENEDITO NOVO, com sede em BENEDITO NOVO - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.325.042/0001-04, conforme DESPACHO nº 3932/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10192374), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000973/2019-81.

Nº 5.286 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.946/0001-43, conforme DESPACHO nº 5283/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10509404), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001497/2019-15.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UMA SEGUNDA CHANCE (EVERY DAY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Miranda Bailey/Matt Leutwler
Diretor(es): Richard Levine
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas.
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.025195/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Programa: ME POUPE! (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA // Endemol Shine Brasil Produções Lt
Diretor(es): Nathalia de Oliveira Rosa Arcuri
Distribuidor(es): ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001328/2019-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O MÍNIMO PARA VIVER (TO THE BONE, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Marti Noxon
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001429/2019-65

Série: POSE - 1ª TEMPORADA (POSE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Ryan Murphy
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001646/2019-55

Filme: QUADRILHA DE BIQUINI (BIKINI HOE-DOWN, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Fred Olen Ray
Diretor(es): Fred Olen Ray
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas.
Contém: Drogas , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001654/2019-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: CHICAGO FIRE - HERÓIS CONTRA O FOGO - 7ª TEMPORADA (CHICAGO FIRE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2018/2019)
Episódios: 01 a 22
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Reza Trabizi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001701/2019-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: HOSPITAL NEW AMSTERDAM - TODA VIDA IMPORTA (NEW AMSTERDAM, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Mark A. Baker/David Declerque/Eric Manheimer/Graham Norris
Diretor(es): David Schulner
Distribuidor(es): UNIVERSAL CITY STUDIOS PROD LLLP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Procedimentos Médicos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001707/2019-84
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: CRIANDO DION - 1ª TEMPORADA (RAISING DION - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2019)
Episódios: 1 a 9
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001751/2019-94

Filme: O PRÍNCIPE DO NATAL: O BEBÊ REAL (A CHRISTMAS PRINCE: THE ROYAL BABY, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): John Shultz
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001877/2019-69



PORTARIA Nº 199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: RESIDENT EVIL 3 (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Capcom U.S.A., Inc
Distribuidor(es): SONY PSN / MICROSOFT (MS STORE)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001436/2019-67
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: FINAL FANTASY VII REMAKE (Japão - 2020)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001790/2019-91
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Nº 301/2019
Processo MJ nº: 08017.001852/2019-65
Filme: "BRINCANDO COM FOGO " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: Livre
CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "BRINCANDO COM FOGO", protocolado em 12 de dezembro de 2019, com a pretensão de Livre.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é consideravelmente atenuado pelo contexto fantasioso em que se insere e que a obra apresenta conteúdo positivo, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração do filme "BRINCANDO COM FOGO", alterando sua classificação para "Livre", mantendo o descritor de conteúdo de violência.

Nº 303/2019
Processo MJ nº: 08017.001871/2019-91
Filme: DE VOLTA PARA O FUTURO III

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual classificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "DE VOLTA PARA O FUTURO III", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de cinema, televisão e DVD/Vídeo, conforme processos 08000.010601/90-81, 08000.023689/92-26 e 08017.0000382/2004-47, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "DE VOLTA PARA O FUTURO III", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.570, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.003241/2017-81 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.003262/2017-05) Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda, Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan

Passos Varjão, Emílio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacífico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laíze de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva, e Washington Soares de Aguiar. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Vinícios Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Bruno Hartkoff Rocha, Lígia Crepaldi Affonso dos Santos, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barelli, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Laerte Rosa de Queiroz Junior, Eliete Lins e Silva, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Ruchele Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilardi, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 92/2019/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0696176) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que fiquem os Representados cientificados da notificação por edital de Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos artigos 55, VI, §§ 2º e 3º, e 57, I, II e III, e §§§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Cade, no artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 61, inciso IV do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do edital de citação do Representado Luiz Henrique Kielwagen Guimarães em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo por Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. À Coordenação-Geral Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar da publicação do edital. Ao Protocolo. Publique-se.

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)

Nº 23/2019 Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado de acesso restrito nº 08700.003451/2017-70)

Representante: Cade ex officio
Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro.

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Eduardo Alfred Taleb Boulos, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 125/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados Mann + Hummel Brasil Ltda., Fábio Teramoto, Francisco Gomes Neto, João Eudes Leitão Goes, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Markus Wolf, Rodrigo Nascimento Reyes e Pedro Ortolan, por terem incorrido nos artigos 20, I a IV, e 21, I da Lei nº 8.884/1994, bem como no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011; (ii) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a Mahle Metal Leve S.A. e Mahle Gmbh ("Mahle"), Antônio Paulo da Silva, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari, Edvaldo Ricardo Selidônio, Francesco Nardi, Humberto Canobre, José Carlos Marques, José Carlos Massari, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Luciana Aparecida, Ricardo Simões, Roberto Hojo, Robson Resende, Sidney Henriques e Susana Gonçalves Ribeiro, nos termos do tópico II.6. da referida Nota Técnica; (iii) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a Affinia Automotive Ltda., Gerson Carrasco, Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Tonon, Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Arthur Castro Gurgel, Gerson Ferrari, Ricardo Simões de Abreu, Robert Bosch Ltda., Carlos Alberto Barbosa Filho, Delfim Magela Calixto, Klaus Rüediger Erich Sauer, Sogefi Filtration do Brasil Ltda, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno e José Rubens dos Santos Miguel, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, §4º da Lei n. 12.529/2011; e (iv) pela extração de cópia integral dos autos deste Processo Administrativo, contendo a Nota Técnica em tela e este Despacho, e sua autuação em novo Procedimento Preparatório.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.003769/2019-12. Requerentes: Tropical Comércio de Veículos e Utilitários Ltda., Pedro Everton Schwambach, Patrícia Maria Schwambach Lins, Arthur Breno de Oliveira Schwambach, Breno César de Oliveira Schwambach, Winston Diamantino, Priscila Diamantino e Patrícia Lopes Diamantino Olavio. Advogados: Daniel Mesquita e Roberto de Castro Pimenta. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 1.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os Processos Serão Remetidos À Agência Nacional de Mineração, para Vista e

Cópias.

48402.800523/1975 - Portaria Nº 200/SGM - Industrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar Ltda. - Filito - Itapeva - São Paulo - 20,44 Hectares.

48402.820488/2005 - Portaria Nº 209/SGM - Fame Fontes de Água Mineral e Envasamento Ltda. - Água Mineral - Vinhedo - São Paulo - 27,90 Hectares.

48402.820641/2008 - Portaria Nº 210/SGM - Agropecuária Ivo Jorge Mahfuz Ltda. - Água Mineral - Cajamar - São Paulo - 1,27 Hectares.

27209.890657/1988 - Portaria Nº 212/SGM - Granlima Indústria e Comercio de Granitos Ltda. ME - Granito - Água Doce do Norte e Ecoporanga - Espírito Santo - 1.000,00 hectares.

27220.896075/2004 - Portaria Nº 213/SGM - Norte Rochas Extração e Comércio de Granitos Ltda. - Granito - Nova Venécia - Espírito Santo - 44,00 Hectares.

48425.844202/2001 - Portaria Nº 214/SGM - Intercement Brasil S. A. - Argila - São Miguel dos Campos - Alagoas - 616,57 Hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)

Os Processos Serão Remetido À Agência Nacional de Mineração, para Vista e

Cópias.

27202.820669/1998 - Portaria Nº 211/SGM - Mineradora Ponte Alta Ltda. - Areia e Argila - Mogi das Cruzes - São Paulo - 32,57 Hectares.

27202.820677/1998 - Portaria Nº 215/SGM - Cessi Comércio de Materiais para Construção Ltda. - Areia e Argila Refratária - Mogi das Cruzes - São Paulo - 38,82 Hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004589/2019-29. Interessada: Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.720/0001-43. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040879-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.958, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004590/2019-53. Interessada: Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.682/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040880-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.959, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004588/2019-84. Interessada: Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.775/0001-53. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040878-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.957, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004591/2019-06. Interessada: Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.772/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040881-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.960, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004595/2019-86. Interessada: Serrote V Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.761/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040882-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.961, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004592/2019-42. Interessada: Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.764/0001-73. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040883-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.962, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004593/2019-97. Interessada: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.767/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040884-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.963, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 368, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004594/2019-31. Interessada: Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.765/0001-18. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040885-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.964, de 2 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005799/2019-14. Interessada: Green Mix VII Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.360/0001-70. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Eólica denominada Mundo Novo VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.032405-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.318, de 29 de outubro de 2019, e da Central Geradora Eólica denominada Mundo Novo VII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.032404-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.319, de 29 de outubro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 48360.000276/2018-62. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (3ª emissão). Despacho: Retificação de informações publicadas no POTEE 2019 - 2ª emissão pelo Despacho Decisório nº 15/2019/SPE, de 27 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, os arts. 15 e 16 no Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019 e o Anexo VIII da Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000276/2018-62, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (3ª emissão)", de caráter determinativo para a expansão do serviço de transmissão de energia elétrica e operacionalização das novas outorgas e autorizações pela ANEEL. Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição das ampliações e dos reforços, datas de necessidade, bem como a classificação das instalações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário

DESPACHO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 48360.000069/2017-27. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Assunto: Reforço na Subestação Itapaci constante no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (3ª emissão). Despacho: Tendo em vista o pleito da ANEEL por meio do Ofício nº 523/2019-SCT/ANEEL, de 3 de outubro de 2019, a natureza determinativa do POTEE para o serviço público de transmissão de energia elétrica, a manifestação da Enel Goiás para que as instalações em 138 kV estejam disponíveis em dezembro de 2020, o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, os arts. 15 e 16 no Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019 e o Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta nos Processos nº 48360.000069/2017-27 e 48360.000276/2018-62, determino que a Agência Nacional de Energia Elétrica proceda a autorização do reforço na Subestação Itapaci conforme Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.431. Processo nº 48500.002914/2018-38. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.278/0001-94, a implantar e explorar a UFV Castilho 1, CEG UFV.RS.SP.034108-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Castilho, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.432. Processo nº 48500.002915/2018-82. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.278/0001-94, a implantar e explorar a UFV Castilho 2, CEG UFV.RS.SP.034112-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.067 kW de Potência Instalada, localizada no município de Castilho, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.433. Processo nº 48500.002916/2018-27. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.278/0001-94, a implantar e explorar a UFV Castilho 3, CEG UFV.RS.SP.034110-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Castilho, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.434. Processo nº 48500.002917/2018-71. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.278/0001-94, a implantar e explorar a UFV Castilho 4, UFV.RS.SP.034111-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Castilho, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.435. Processo nº 48500.002918/2018-16. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.738.278/0001-94, a implantar e explorar a UFV Castilho 5, CEG UFV.RS.SP.034109-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Castilho, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.443, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005986/2019-18. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 88/23 kV Sorocaba 7, localizada no município de Sorocaba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005488/2019-75, decide acatar de forma excepcional a solução proposta pela transmissora EKT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação Sobral III 500/230 kV.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000178/2019-64, decide acatar, de forma excepcional e para este caso concreto, a solução proposta pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco para implantação de um segundo grupo motor-gerador para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação Messias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.196, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000417/2018-03. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e registrar a potência líquida declarada da EOL Ventos de Santa Ângela 14, CEG EOL.CV.PI.033018-3.01, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000418/2018-40. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 15 S.A. Decisão: alterar características técnicas e registrar a potência líquida declarada da EOL Ventos de Santa Ângela 15, CEG EOL.CV.PI.033019-1.01, localizada no município de Queimada Nova, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005070/2011-19. Interessadas: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Gamba (PCH.PH.SC.037247-1.01), objeto do Despacho nº 23, de 9 de janeiro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.446 Processo nº: 48500.005069/2011-86. Interessadas: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Antoninha (PCH.PH.SC.037246-3.01), objeto do Despacho nº 22, de 9 de janeiro de 2017.

Nº 3.447. Processo nº: 48500.005068/2011-31. Interessadas: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Mateus (PCH.PH.SC.037245-5.01), objeto do Despacho nº 21, de 9 de janeiro de 2017.

Nº 3.448. Processo nº: 48500.005067/2011-97. Interessadas: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Malacara (PCH.PH.SC.037248-0.01), objeto do Despacho nº 20, de 9 de janeiro de 2017. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.505. Processo nº: 48500.006550/2019-46. Interessado: Nossa Senhora de Fátima Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios de Nossa Senhora de Fátima I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.046540-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.506. Processo nº: 48500.006550/2019-46. Interessado: Nossa Senhora de Fátima Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios de Nossa Senhora de Fátima II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.046541-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.507. Processo nº: 48500.006550/2019-46. Interessado: Nossa Senhora de Fátima Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios de Nossa Senhora de Fátima III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.046542-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.508. Processo nº: 48500.006346/2019-25. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Buritirama 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046532-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.509. Processo nº: 48500.006347/2019-70. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Buritirama 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº



UFV.RS.BA.046545-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.510. Processo nº: 48500.006348/2019-14. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046543-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia Piauí.

Nº 3.511. Processo nº: 48500.006349/2019-69. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046544-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia Piauí.

Nº 3.512. Processo nº: 48500.006350/2019-93. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046546-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.513. Processo nº: 48500.006351/2019-38. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046547-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.514. Processo nº: 48500.006352/2019-82. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046548-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.515. Processo nº: 48500.006353/2019-27. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046549-6.01com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.516. Processo nº: 48500.006354/2019-71. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046550-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

Nº 3.517. Processo nº: 48500.006356/2019-61. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da Ufv Buritirama 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº Ufv.RS.BA.046551-8.01, com 8.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritirama, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.540, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002077/2015-02. Interessado: Hidrelétrica Vale do Perdizes Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 29 de junho de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Perdizes, objeto do Despacho nº 1.737, de 19 de junho de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005106/2013-18. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. - Ceriluz Geração. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 29 de novembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Morro Grande (CEG: PCH.PH.SC.033861-3.01), objeto do Despacho nº 3.083, de 25 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 444/2019

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 225/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.395/1988 -IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA - BASALTO - Município(s) de MOGI MIRIM/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 226/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.257/1991 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 227/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.265/1991 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 228/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.088/1993 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 229/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.176/1994 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 230/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.410/1994 -CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP - AREIA - Município(s) de PEDREIRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 231/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.410/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 232/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.914/1999 -SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - GNAISSE - Município(s) de JAMBEIRO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 233/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.841/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 234/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.842/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 235/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.843/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 236/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.844/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 237/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.845/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 238/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.846/2000 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 239/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.503/2001 -M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA - CALCÁRIO DOLOMÍTICO - Município(s) de SALTINHO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 240/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 830.257/2001 -MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME - AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 241/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.353/2002 -NELSON CORONA ME - AREIA - Município(s) de CAMPINAS/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 242/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.394/2003 -ROSANGELA MAIA BECCARI ME - AREIA - Município(s) de ELIAS FAUSTO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 243/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.483/2006 -MINERAÇÃO DE AREIA PIFER FURLAN EIRELI - AREIA - Município(s) de LIMEIRA/SP, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 244/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.691/2006 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 245/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.773/2006 -MINERAÇÃO DE AREIA PIFER FURLAN EIRELI - AREIA - Município(s) de LIMEIRA/SP, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 246/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.831/2006 -TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 247/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.085/2007 -MINERAÇÃO DE AREIA PIFER FURLAN EIRELI - AREIA - Município(s) de AMERICANA/SP, LIMEIRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 248/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.457/2007 -MINERAÇÃO DE AREIA PIFER FURLAN EIRELI - AREIA - Município(s) de LIMEIRA/SP, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 249/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 840.500/2007 -MINERAÇÃO TATUASSU LTDA - GRANITO - Município(s) de QUIPAPÁ/PE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 250/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.014/2008 -GIGANTÃO MINÉRIO E AÇO LTDA. ME - AREIA - Município(s) de LUTÉCIA/SP, POMPEIA/SP, QUINTANA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 251/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.927/2008 -UILSON ROMANHA & CIA LTDA - AREIA - Município(s) de SALTO DE PIRAPORA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 252/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 860.119/2008 -MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA - MINÉRIO DE MANGANÉS - Município(s) de ALEXÂNIA/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 253/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.811/2009 -MINERMIX MINERAÇÃO LTDA. - AREIA, ARGILA - Município(s) de MONTE MOR/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 254/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.550/2010 -MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - ARGILA, AREIA - Município(s) de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 255/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.895/2011 -GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO ME - BASALTO - Município(s) de PORTO FERREIRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 256/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 826.501/2011 -PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 257/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 830.568/2012 -MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO FRANCISCO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 258/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 830.569/2012 -MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO FRANCISCO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 259/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 830.573/2012 -MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO FRANCISCO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 260/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 830.574/2012 -MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO FRANCISCO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 261/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 826.823/2014 -MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA. - AREIA - Município(s) de Balsa NOVA/PR, LAPA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 262/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 826.418/2015 -MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA. - AREIA - Município(s) de Balsa NOVA/PR, LAPA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 263/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 826.420/2015 -MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA. - AREIA - Município(s) de Balsa NOVA/PR, LAPA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 264/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 826.454/2015 -MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA. - AREIA - Município(s) de Balsa NOVA/PR, LAPA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 265/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 826.455/2015 -MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA. - AREIA - Município(s) de Balsa NOVA/PR, LAPA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 266/2019, de 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo nº 820.159/2016 -EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP - AREIA, ARGILA - Município(s) de GUARAREMA/SP

VICTOR HUGO FRONER BICCA



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 119/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.321/2019-EZEQUIEL ALVES
866.341/2019-EZEQUIEL ALVES
866.507/2019-EZEQUIEL ALVES
866.533/2019-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES
866.541/2019-MINERAÇÃO CONQUISTA LTDA
866.542/2019-MINERAÇÃO CONQUISTA LTDA
866.548/2019-JOÃO EURIPEDES ALVES E SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.822/2016-CARLOS LUIZ CANEVESE-OF. Nº07/2019-CAREAS
866.886/2018-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº03/2019-

CAREAS

866.539/2019-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº89/2019-DIREM
866.540/2019-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-OF. Nº90/2019-DIREM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.408/2017-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº901/2019-GR
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
866.470/2019-BRUNO GIOIA
866.471/2019-BRUNO GIOIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.638/2013-ALMEIDA'S MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-
Cessionário:Nexa Recursos Minerais S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº2671/2016
866.639/2013-ALMEIDA'S MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-
Cessionário:Nexa Recursos Minerais S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº15630/2015
866.795/2018-GONCALO CONCEICAO DE MAGALHAES- Cessionário:Valdemir Carlos de Souza- CPF ou CNPJ 326.183.101-44- Alvará nº4056/2019
866.808/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:IAMGOLD Brasil Prospecção Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 01.819.860/0001-14- Alvará nº1708/2019
866.809/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:IAMGOLD Brasil Prospecção Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 01.819.860/0001-14- Alvará nº1709/2019
866.810/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:IAMGOLD Brasil Prospecção Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 01.819.860/0001-14- Alvará nº1710/2019
866.811/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:IAMGOLD Brasil Prospecção Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 01.819.860/0001-14- Alvará nº1711/2019
866.423/2019-NYVEA GANBETTA CASONATTO- Cessionário:Edro Ildo Slovinski- CPF ou CNPJ 840.488.591-53- Alvará nº5613/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.511/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº5855/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.266/2015-K.L.D EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS LTDA-ALVARÁ Nº5984/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.364/2019-GILBERTO RODRIGUES PEREIRA-Registro de Licença Nº 54/2019 - Vencimento em 23/05/2024
866.384/2019-DILCEU ANTONIO DAL BOSCO-Registro de Licença Nº 55/2019 - Vencimento em 06/06/20
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.523/2005-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 516/2005 - Vencimento em 09/09/2023
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
866.002/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE- Registro de Extração Nº01/2019 de 25/11/2019

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 72/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
846.200/2019-F&C MINERAÇÃO LTDA ME
846.207/2019-F&C MINERAÇÃO LTDA ME
846.212/2019-FÁBIO DE MEDEIROS CHAVES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.015/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.040/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA
846.041/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA
846.042/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA
846.043/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.124/2016-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-OF. Nº163/2019/SEREM-PB/GER-PB
846.141/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº172/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº209/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.068/2019-REINALDO ILDEFONSO MEDEIROS DA SILVA-
Cessionário:MINERAÇÃO RIO SUL LTDA- CPF ou CNPJ 25.083.952/0001-47- Alvará nº3140/2019
846.133/2019-REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Cessionário:VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº6004/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.040/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA - AI Nº154/2018
846.041/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA - AI Nº172/2018
846.042/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA - AI Nº173/2018
846.043/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA - AI Nº155/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

007.199/1951-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Gramame, marca Indaiá para embalagens de 1,5 L (sem gás), 330 ml (sem gás), 500 ml (sem gás) e 20 L (sem gás); Fonte Mata Atlântica, marca Indaiá, para embalagens de 1,5 L (sem gás), 330 ml (sem gás), 500 ml (sem gás) e 20 L (sem gás)- SANTA RITA/PB
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
007.199/1951-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.255/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-JOÃO PESSOA/PB - Guia nº SEI Nº 201/SEREM-PB/2019-4.100T/Mês-AREIA- Validade:01/09/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
846.095/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA

JOSE MADURO TOLEDO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARÁI LTDA.-OF. Nº61/2019/NPFAM - SE/GER - SE
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.061/2017-PAULO DOS SANTOS GALVAO-AI Nº645/2019/GER - SE/NPFAM - SE
878.065/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº555/2019/GER-SE/NPFAM-SE
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.147/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº148/2019
878.148/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº149/2019
878.149/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº150/2019
878.150/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº151/2019
878.151/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº152/2019
878.152/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº153/2019
878.153/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº154/2019
878.154/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº155/2019
878.155/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº156/2019
878.156/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº157/2019
878.157/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº158/2019
878.158/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº159/2019
878.159/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA - AI Nº160/2019
878.035/2015-FM TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº144/2019
878.115/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº147/2019
878.035/2016-MAURO RIBEIRO - AI Nº145/2019
878.125/2016-OZOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA - AI Nº161/2019
878.054/2017-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME - AI Nº142/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.074/2013-MINERADORA XINGÓ EIRELI-OF. Nº60/2019/NPFAM - SE/GER - SE
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.047/2010-OL EMPREENDEIMENTOS E INCORPORACAO EIRELI ME- Registro de Licença Nº 110/2010 - Vencimento em 12/07/2037
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
878.056/2019-LUIZ PAULO DE JESUS MENEZES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.070/2019-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 262/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.902/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA- Alvará nº565/2019 - Cessionario:850.412/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPORIZÃO- CPF ou CNPJ 15.421.210/0001-20

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.221903/2019-99, autoriza a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 06.218.782/0001-16, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 954, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.221853/2019-40, autoriza a empresa ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 60.928.355/0001-77, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP N.º 944, de 22/09/2015.

PATRICIA HUGUENIN BARAN



AUTORIZAÇÃO Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.221808/2019-95, autoriza a empresa CONFIA COMÉRCIO INTERNACIONAL E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ n.º 02.794.740/0001-72, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.217447/2019-82, autoriza a filial da empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 01.349.764/0046-51, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0020752 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao LUIZINHO AUTO POSTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 64.172.927/0001-91, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210419/2019-34.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0136582 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO NOVA IMAGEM LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.011.711/0001-27, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210246/2019-54.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.088, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0196582	AUTO POSTO BRILHO DO SOL II LTDA	29.249.096/0001-08	48610.008736/2019-92
PR/SP0196584	AUTO POSTO RENOVACAO DE SAO MATEUS LTDA	10.768.332/0001-74	48610.007991/2019-18
PR/RJ0196588	AUTO POSTO RODA VIVA DE SAO JOAO DE MERITI LTDA	30.243.299/0001-76	48610.008775/2019-90
PR/DF0196609	CENTRAL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.351.930/0001-50	48610.008896/2019-31
PR/MG0196583	COPAS COMBUSTIVEIS LTDA	35.313.597/0001-09	48610.008748/2019-17
PR/AM0196581	DPBOM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	29.791.077/0001-09	48610.008078/2019-94
PR/CE0196612	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.785.581/0003-08	48610.008478/2019-44
PR/PR0196611	FERRARI E WEILER COMBUSTIVEIS LTDA	34.891.527/0001-75	48610.008900/2019-61
PR/AL0196613	H SOARES BRAGA COMBUSTIVEL EIRELI	29.229.339/0001-46	48610.002963/2019-12
PR/MA0196608	J. C. DE ARAUJO SILVA - COMERCIO	08.029.054/0001-91	48610.008318/2019-03
PR/SC0196585	MIMIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	22.794.128/0005-30	48610.008892/2019-53
PR/MA0196587	NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	35.196.823/0014-33	48610.008320/2019-74
PR/BA0196610	R C J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.837.437/0001-30	48610.008472/2019-77
PR/BA0196586	SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.322.064/0010-16	48610.008652/2019-59

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.089, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0349369	ANTONIO DE ANDRADE FILHO COMERCIO DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	34.209.792/0001-20	48610.008845/2019-18
GLPES0349321	AUCELIO DE SOUZA DA SILVA - DISTRIBUIDOR DE GAS	15.097.513/0001-30	48610.007976/2019-70
GLPSC0349396	AUTO POSTO ZANZI LTDA	97.553.724/0001-02	48610.008872/2019-82
GLPSP0349343	CESAR EDUARDO DOMINGUES EIRELI	27.884.236/0003-56	48610.008778/2019-23
GLPBA0349345	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS MOURA LTDA	23.169.377/0001-74	48610.008779/2019-78
GLPES0349412	COMERCIAL DORTI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.331.364/0001-39	48610.008784/2019-81
GLPMG0349402	DAIANE GOMES RODRIGUES MARTINS	35.433.624/0001-87	48610.008764/2019-18
GLPMG0349371	DISBEL COMERCIO DE GAS LTDA	35.095.840/0001-60	48610.008846/2019-54
GLPMT0349367	E. CAMPOS DE MELO	32.491.204/0001-69	48610.008043/2019-08
GLPPI0349410	E P BATISTA	28.419.381/0001-67	48610.008782/2019-91
GLPMG0349364	EDVALDO APARECIDO LUCIO	18.349.376/0001-71	48610.008832/2019-31
GLPCE0349339	FRANCISCA ARARUNA CABRAL	33.639.049/0001-48	48610.008758/2019-52
GLPRS0349404	GARDEL DE OLIVEIRA ARPINO	35.045.512/0001-59	48610.008766/2019-07
GLPMG0349383	GAS PONTILHAO LTDA	14.019.135/0001-03	48610.008860/2019-58
GLPAM0349335	H P A DA SILVA COMERCIO	35.021.200/0001-05	48610.008729/2019-91
GLPSE0349328	ISLANGELA GOMES PEREIRA COM. DE GLP	34.942.767/0001-51	48610.008726/2019-57
GLPPR0349406	IVAN CARLOS RODRIGUES	34.143.855/0001-93	48610.008889/2019-30
GLPAM0349341	JEFFERSON MOURA DA SILVA	34.647.987/0001-52	48610.008771/2019-10
GLPRJ0349424	J.J LUCIANO VENDA DE GAS	10.915.014/0001-99	48610.006494/2019-01
GLPRS0349420	JORDINEI JAHN	35.112.573/0001-91	48610.008790/2019-38
GLPSP0349427	JOSE EDIMILSON DOS SANTOS GLP	35.157.149/0001-63	48610.008081/2019-52
GLPRN0349416	JOSE FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA	19.235.055/0001-09	48610.008788/2019-69
GLPRS0349358	MAICON ACOSTA OLIVEIRA	33.524.487/0001-60	48610.008834/2019-20
GLPAM0349312	MARIA CELI DIAS DE OLIVEIRA 05479959204	30.707.852/0001-84	48610.008691/2019-56
GLPGO0349387	MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS EIRELI	33.660.777/0001-31	48610.008868/2019-14
GLPMG0349429	MARLENE ROSA FONSECA	33.566.624/0001-20	48610.005785/2019-73
GLPMT0349362	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0010-18	48610.007647/2019-29
GLPMT0349379	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0019-56	48610.006553/2019-32
GLPSC0349394	MAULE COMERCIO DE GAS LTDA	15.524.704/0006-45	48610.008870/2019-93
GLPRS0349391	MICHELE SIQUEIRA DO AMARAL	32.549.819/0001-07	48610.008763/2019-65
GLPAM0349337	MILLAR PEREIRA DA SILVA	29.734.954/0001-00	48610.007747/2019-55
GLPES0349314	O R DA SILVEIRA	34.698.214/0001-03	48610.006640/2019-90
GLPMG0349331	OSANA APARECIDA XAVIER DA SILVA 00093614640	32.063.508/0001-25	48610.008728/2019-46
GLPSP0349347	PODIUM DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	30.278.805/0001-62	48610.008836/2019-19
GLPPE0349408	PONTE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	35.112.279/0001-80	48610.008890/2019-64
GLPRS0349398	PONTUAL GAS EIRELI	23.255.667/0002-11	48610.008760/2019-21
GLPSP0349422	REDE ALO GAS E AGUA COLOMBIA LTDA	35.162.143/0001-84	48610.008792/2019-27
GLPES0349385	ROBERTO CARLOS DA SILVA 00292124724	19.430.238/0001-85	48610.008862/2019-47
GLPRJ0349326	R.S.COMERCIO DE GAS LTDA	31.318.831/0001-30	48610.008428/2019-67
GLPMG0349400	SHEKINA COMERCIO DE GAS LTDA	10.260.132/0001-06	48610.008762/2019-11
GLPMG0349373	SONIA REGINA VIANA CPF 80962831620	34.652.093/0001-50	48610.008859/2019-23
GLPRN0349418	TASSO DE SOUZA NASCIMENTO	35.491.694/0001-91	48610.008789/2019-11
GLPBA0349389	TERCERIZA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	10.408.501/0001-65	48610.008800/2019-35
GLPMT0349414	TITO GAS E AGUA EIRELI	31.712.111/0001-54	48610.008786/2019-70
GLPSP0349360	VILMA DE SOUZA NESSO	68.384.684/0001-06	48610.006528/2019-59

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.090, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, no art. 25, II, "d" e "e", da RANP nº 08/2007 e no art. 17, II da RANP nº 784/2019, bem como no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.203070/2019-84, torna público a REVOGAÇÃO da Autorização nº 115, de 5.3.2010 (DOU 08/03/2010) para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista e da Autorização nº 116, de 05/03/2010 (DOU 10/3/2010) para operação de tancagem, outorgadas à sociedade COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA., CNPJ 01.618.972/0001-07, localizada à Rua Monteiro Lobato, nº 48 - Novo Esteio - Esteio/RS. Revogam-se as disposições em contrário.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
AUTORIZAÇÃO Nº 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.220179/2019-86, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 08.493.354/0001-27, com capacidade de produção de 1.000 m³/d de etanol hidratado e 800 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR-050, s/n, km 121, Distrito Industrial, Uberaba - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 576, de 12/09/2017, publicada no DOU de 13/09/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.076529/2019-43, interposto pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA/SE, CNPJ nº 10.439.192/0001-90, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.482, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 (*)

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico de Unidades de Saúde de Barcarena(PA) e Breves (PA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.649/GM/MS, de 2 de agosto de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 80, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências do Estado do Pará; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios de Barcarena/PA na proposta SAIPS nº 103432 e Breves/PA nas Propostas SAIPS nº 103425 e nº 103427 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.154305/2019-80, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II e leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.551.462,40 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO NOVOS (R\$ ANO)
150000	PA	BARCARENA	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	9461493	ESTADUAL	103432	ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO		10	10	1.397.862,40
150000	PA	BREVES	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ	6710158	ESTADUAL	103425	ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	7	7	1.839.600,00
150000	PA	BREVES	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ	6710158	ESTADUAL	103427	PEDIÁTRICO TIPO II	26.03 - UTI II PEDIÁTRICO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	5	5	1.314.000,00
TOTAL												4.551.462,40

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 183, de 20 de setembro de 2019, Seção 1, página 76, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 6/12/2019)

ANEXO IX (*)

ANEXO IX			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
MA	210000	SES/MA	16.429.405,79
MA	210005	Açailândia	624.938,92
MA	210010	Afonso Cunha	30.572,67
MA	210015	Água Doce do Maranhão	53.070,13
MA	210020	Alcântara	123.509,59
MA	210030	Aldeias Altas	107.922,83
MA	210040	Altamira do Maranhão	90.712,30
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	138.122,68
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	161.651,54
MA	210050	Alto Parnaíba	92.002,08
MA	210055	Amapá do Maranhão	38.830,39
MA	210060	Amarante do Maranhão	211.284,84
MA	210070	Anajatuba	162.495,12
MA	210080	Anapurus	64.196,64
MA	210083	Apicum-Açu	94.442,36
MA	210087	Araguanã	78.806,48
MA	210090	Araioses	220.141,72
MA	210095	Arame	165.225,30
MA	210100	Arari	151.054,32
MA	210110	Axixá	61.551,50
MA	210120	Bacabal	531.265,26
MA	210125	Bacabeira	96.159,00
MA	210130	Bacuri	89.615,90
MA	210135	Bacurituba	30.542,66
MA	210140	Balsas	487.164,06
MA	210150	Barão de Grajaú	82.347,04
MA	210160	Barra do Corda	468.513,42

MA	210170	Barreirinhas	285.557,95
MA	210173	Belágua	55.181,56
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	61.105,91
MA	210180	Benedito Leite	33.122,71
MA	210190	Bequimão	124.156,44
MA	210193	Bernardo do Mearim	36.338,24
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	47.904,80
MA	210200	Bom Jardim	211.356,80
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	176.188,92
MA	210207	Bom Lugar	83.339,96
MA	210210	Brejo	147.657,18
MA	210215	Brejo de Areia	110.006,48
MA	210220	Buriti	115.771,54
MA	210230	Buriti Bravo	120.764,30
MA	210232	Buriticupu	478.288,39
MA	210235	Buritirana	79.031,16
MA	210237	Cachoeira Grande	87.813,46
MA	210240	Cajapió	69.970,65
MA	210250	Cajari	98.225,40
MA	210255	Campestre do Maranhão	73.085,66
MA	210260	Cândido Mendes	102.507,02
MA	210270	Cantanhede	168.326,40
MA	210275	Capinzal do Norte	55.064,82
MA	210280	Carolina	145.239,80
MA	210290	Carutapera	133.771,57
MA	210300	Caxias	866.056,98
MA	210310	Cedral	72.564,12
MA	210312	Central do Maranhão	75.907,21
MA	210315	Centro do Guilherme	108.678,39
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	110.844,10
MA	210320	Chapadinha	322.966,85
MA	210325	Cidelândia	74.730,46
MA	210330	Codó	703.629,89
MA	210340	Coelho Neto	199.412,04
MA	210350	Colinas	208.555,50
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	121.404,91
MA	210360	Coroatá	517.057,32
MA	210370	Cururupu	261.227,48
MA	210375	Davinópolis	65.067,26
MA	210380	Dom Pedro	131.241,12
MA	210390	Duque Bacelar	61.775,68
MA	210400	Esperantinópolis	105.454,80
MA	210405	Estreito	260.692,91
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	50.231,27
MA	210408	Fernando Falcão	87.097,83
MA	210409	Formosa da Serra Negra	149.155,44
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	63.751,42
MA	210420	Fortuna	78.446,68
MA	210430	Godofredo Viana	64.844,38
MA	210440	Gonçalves Dias	90.392,04
MA	210450	Governador Archer	86.492,81
MA	210455	Governador Edison Lobão	94.144,24
MA	210460	Governador Eugênio Barros	85.231,48
MA	210462	Governador Luiz Rocha	39.619,12
MA	210465	Governador Newton Bello	94.533,77
MA	210467	Governador Nunes Freire	138.450,24
MA	210470	Graça Aranha	31.528,76
MA	210480	Grajaú	355.852,48
MA	210490	Guimarães	91.906,92
MA	210500	Humberto de Campos	236.194,69
MA	210510	Icatu	176.983,44
MA	210515	Igarapé do Meio	111.483,04
MA	210520	Igarapé Grande	57.598,84
MA	210530	Imperatriz	1.354.229,12
MA	210535	Itaipava do Grajaú	111.765,48
MA	210540	Itapecuru Mirim	420.821,52
MA	210542	Itinga do Maranhão	131.527,46
MA	210545	Jatobá	59.256,55
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	155.474,36
MA	210550	João Lisboa	118.435,88
MA	210560	Joselândia	81.679,74
MA	210565	Junco do Maranhão	29.442,97
MA	210570	Lago da Pedra	339.516,60
MA	210580	Lago do Junco	57.702,74
MA	210590	Lago Verde	82.368,50
MA	210592	Lagoa do Mato	45.186,32
MA	210594	Lago dos Rodrigues	53.818,65
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	58.010,04
MA	210598	Lajeado Novo	38.493,46
MA	210600	Lima Campos	60.112,30
MA	210610	Loreto	74.904,12
MA	210620	Luís Domingues	38.585,85
MA	210630	Magalhães de Almeida	120.003,84
MA	210632	Maracaçumé	109.446,02
MA	210635	Marajá do Sena	33.262,54
MA	210637	Maranhãozinho	126.427,84
MA	210640	Mata Roma	89.074,95
MA	210650	Matinha	149.165,28
MA	210660	Matões	136.499,66
MA	210663	Matões do Norte	86.907,12
MA	210667	Milagres do Maranhão	44.136,12
MA	210670	Mirador	159.971,38
MA	210675	Miranda do Norte	269.283,19
MA	210680	Mirinzal	75.784,16
MA	210690	Monção	170.421,84
MA	210700	Montes Altos	66.108,66
MA	210710	Morros	128.742,93
MA	210720	Nina Rodrigues	59.260,01
MA	210725	Nova Colinas	33.130,34
MA	210730	Nova Iorque	29.519,27
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	106.747,52
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	98.718,84
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	75.234,18
MA	210750	Paço do Lumiar	839.801,20
MA	210760	Palmeirândia	143.742,32
MA	210770	Paraibano	108.536,24



MA	210780	Parnarama	140.593,75
MA	210790	Passagem Franca	77.051,51
MA	210800	Pastos Bons	99.052,94
MA	210805	Paulino Neves	65.182,33
MA	210810	Paulo Ramos	84.487,13
MA	210820	Pedreiras	228.032,44
MA	210825	Pedro do Rosário	190.677,47
MA	210830	Penalva	196.060,16
MA	210840	Peri Mirim	109.595,00
MA	210845	Peritoró	159.406,15
MA	210850	Pindaré-Mirim	166.988,32
MA	210860	Pinheiro	745.497,79
MA	210870	Pio XII	107.225,54
MA	210880	Pirapemas	94.642,82
MA	210890	Poção de Pedras	120.995,65
MA	210900	Porto Franco	122.126,40
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	34.769,00
MA	210910	Presidente Dutra	273.232,43
MA	210920	Presidente Juscelino	66.115,56
MA	210923	Presidente Médici	39.278,28
MA	210927	Presidente Sarney	96.616,58
MA	210930	Presidente Vargas	58.976,36
MA	210940	Primeira Cruz	97.274,55
MA	210945	Raposa	211.720,18
MA	210950	Riachão	101.263,14

MA	210955	Ribamar Fiquene	69.486,07
MA	210960	Rosário	217.493,96
MA	210970	Sambaíba	51.345,48
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	33.909,68
MA	210980	Santa Helena	215.319,74
MA	210990	Santa Inês	452.386,82
MA	211000	Santa Luzia	409.107,08
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	180.584,76
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	123.567,60
MA	211020	Santa Rita	190.642,60
MA	211023	Santana do Maranhão	54.785,55
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	105.379,04
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	110.738,31
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	75.161,93
MA	211050	São Bento	239.575,68
MA	211060	São Bernardo	115.370,72
MA	211065	São Domingos do Azeitão	40.113,62
MA	211070	São Domingos do Maranhão	173.171,74
MA	211080	São Félix de Balsas	35.657,60
MA	211085	São Francisco do Brejão	64.755,02
MA	211090	São Francisco do Maranhão	61.556,64
MA	211100	São João Batista	149.142,97
MA	211102	São João do Carú	79.413,00
MA	211105	São João do Paraíso	56.421,78
MA	211107	São João do Soter	94.293,30
MA	211110	São João dos Patos	143.339,78
MA	211120	São José de Ribamar	1.210.227,48
MA	211125	São José dos Basílios	38.467,76
MA	211130	São Luís	7.784.214,48
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	74.630,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	210.698,88
MA	211153	São Pedro da Água Branca	99.938,05
MA	211157	São Pedro dos Crentes	23.649,14
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	96.239,03
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	36.927,26
MA	211167	São Roberto	46.532,28
MA	211170	São Vicente Ferrer	107.492,82
MA	211172	Satubinha	71.697,86
MA	211174	Senador Alexandre Costa	56.755,88
MA	211176	Senador La Rocque	71.327,78
MA	211178	Serrano do Maranhão	56.745,60
MA	211180	Sítio Novo	91.754,14
MA	211190	Sucupira do Norte	53.538,24
MA	211195	Sucupira do Riachão	31.604,76
MA	211200	Tasso Fragoso	85.346,88
MA	211210	Timbiras	254.680,80
MA	211220	Timon	685.561,71
MA	211223	Trizidela do Vale	111.789,86
MA	211227	Tufilândia	62.898,00
MA	211230	Tuntum	212.497,88
MA	211240	Turiação	188.143,02
MA	211245	Turilândia	183.635,75
MA	211250	Tutóia	500.431,80
MA	211260	Urbano Santos	135.125,42
MA	211270	Vargem Grande	313.741,78
MA	211280	Viana	301.558,41
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	69.287,20
MA	211290	Vitória do Mearim	227.405,64
MA	211300	Vitorino Freire	180.038,64
MA	211400	Zé Doca	262.571,76
TOTAL			58.174.522,85

(*) Republicado por ter sido publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 06 de dezembro de 2019, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 3.300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Município do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício GP nº 126, de 10 de junho de 2019, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 5.787, de 09 de maio de 2019, que aprova a liberação de recursos financeiros para o Município do Rio de Janeiro;

Considerando o Termo de Acordo, de 08 de setembro de 2005, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a União Federal, visando às ações administrativas na área de saúde pública; e

Considerando o Termo de Acordo Extrajudicial, de dezembro de 2019, celebrado entre a União e o Município do Rio de Janeiro, constante na Ação Civil nº 5039512-03.2018.4.02.5101, resolve:

PORTARIA Nº 3.309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Santa Paula), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.914/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Paula, Porte II nova) do Município de Ponta Grossa (PR), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Ponta Grossa (PR);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 320/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2018, que altera a opção e o valor da habilitação/qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Ponta Grossa;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o envio da Proposta SAIPS nº 102787 pelo Município de Ponta Grossa (PR) a este Ministério, em 14 de agosto de 2019, a correspondente avaliação e posterior aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1312/2019/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.148960/2015-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Santa Paula), localizada no Município de Ponta Grossa (PR).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, a contar de outubro de 2019, conforme o art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com efeito financeiro a partir da 10ª (décima) parcela de 2019, do recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica cessado o efeito financeiro da Portaria nº 1.914/GM/MS, de 17 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
411990	PR	Ponta Grossa	7549156	Municipal	102787	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - NÃO	NÃO	3.000.000,00

PORTARIA Nº 3.310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, e mantém o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bento Gonçalves.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.160/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) do Município de Bento Gonçalves (RS);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Bento Gonçalves (RS) em proposta SAIPS nº 108134 e o Parecer Técnico 1290/2019, e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.163129/2015-43, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, do Município de Bento Gonçalves (RS), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bento Gonçalves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
430210	RS	Bento Gonçalves	7770723	Municipal	108134	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h - OPÇÃO VIII	NÃO	R\$ 3.000.000,00



PORTARIA Nº 3.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019	PORTARIA Nº 3.316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento das ações de vigilância em saúde. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 427. Parágrafo único. O recurso financeiro a ser repassado na forma de AFC será deduzido da funcional programática específica vigente para o respectivo ente federativo, na medida em que os estados, Distrito Federal e municípios realizem o cadastro no SCNES." (NR) "Art. 436. I - incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen); " (NR) Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos: I - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017: a) os §§ 1º, 2º e 3º do art. 427; b) o art. 438; c) os arts. 503 a 521; e d) os Anexos L, LI e LII. II da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017: a) os arts. 182 a 185; b) os arts. 325 a 335; c) os arts. 520 a 527; d) os arts. 851 a 854; e e) os Anexos XLIV, XLV e XLVI. Art. 3º A Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS avaliarão a reformulação do disposto nos arts. 189 a 192 da Seção I do Capítulo III do Título II da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tratam "Do Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP)". Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Altera o quantitativo máximo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS). O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tem em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, resolve: Art. 1º Esta Portaria altera o quantitativo máximo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), estabelecido nos termos dos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, fixando em 679 (seiscentos e setenta e nove) servidores, independentemente do número de servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, sendo: I - 529 (quinhentos e vinte e nove) servidores ocupantes de cargo de nível superior; II - 149 (cento e quarenta e nove) servidores ocupantes de cargo de nível intermediário; e III - 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível auxiliar. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas: I - a Portaria nº 1.614/GM/MS, de 30 de setembro de 2015 publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2015, seção 1, página 35. II - a Portaria nº 3.027/GM/MS, 20 de setembro de 2018 publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 21 de setembro de 2018, Seção 1, página 60.
JOÃO GABBARDO DOS REIS	JOAO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 3.318, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional Macro Norte, do Município de Montes Claros (MG). O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.903/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, de Municípios de Minas Gerais destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), bem como a Central de Regulação das Urgências, da Central de Regulação das Urgências da Regional Macro Norte com sede em Montes Claros (MG); Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Macro Norte, com sede no Município de Montes Claros (MG) e Bases Descentralizadas; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando o Parecer Técnico nº 224/2019, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.192030/2012-14, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional Macro Norte, com sede no Município de Montes Claros (MG), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO													
UNIDADES MÓVEIS (SAMU 192)													
UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	NUP SEI	GESTÃO	CÓDIGO INCENTIVO	DE	PROPOSTA	INCENTIVO HABILITAÇÃO ANUAL	FINANCEIRO PARA	INCENTIVO QUALIFICAÇÃO ANUAL	FINANCEIRO PARA
MG	Berizal	310665	7738765	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Bocaiúva	310730	7738773	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Bonito de Minas	310825	7738781	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Brasília de Minas	310860	7739133	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Brasília de Minas	310860	7720874	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 462.000,00		R\$ 116.652,00	
MG	Capitão Enéas	311270	7739141	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Coração de Jesus	311880	7739206	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Cristália	312030	7739230	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Espinosa	312430	7739257	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Francisco Dumont	312660	7739265	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Francisco Sá	312670	7739273	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Gameleiras	312733	7739281	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Ibiaí	312960	7740980	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Itacambira	313200	7739370	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Itacarambi	313210	7739389	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Jaíba	313505	7739397	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	
MG	Janaúba	313510	7738730	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 462.000,00		R\$ 116.652,00	
MG	Janaúba	313510	7699549	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51		93695	R\$ 157.500,00		R\$ 105.528,00	

MG	Januária	313520	7739400	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Januária	313520	7699565	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Manga	313930	7739419	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Mato Verde	314100	7739427	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Miravânia	314225	7739435	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montalvânia	314270	7739443	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Monte Azul	314290	7739451	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	6972632	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Montes Claros	314330	5500303	CRU	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 1.327.200,00	R\$ 335.118,00
MG	Montes Claros	314330	7699433	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	7699409	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	7699425	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	7699441	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Montes Claros	314330	7699417	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montezuma	314345	7739478	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Pintópolis	315057	7739486	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Pirapora	315120	7699581	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Pirapora	315120	7738749	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Ponto Chique	315213	7739494	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Porteirinha	315220	7739508	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Rio Pardo de Minas	315560	7739516	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Salinas	315700	7739524	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São Francisco	316110	7739532	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São João da Ponte	316240	7739540	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São João do Paraíso	316270	7739559	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São Romão	316420	7739567	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Taiobeiras	316800	7738757	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Taiobeiras	316800	7699557	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Várzea da Palma	317080	7739575	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Varzelândia	317090	7739583	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
TOTAL									R\$ 10.861.200,00	R\$ 5.372.802,00

PORTARIA Nº 3.319, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT Nº 7 CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre à Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação do Anexo desta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O início da transferência do incentivo financeiro federal de custeio mensal do Programa Informatiza APS, referente as eSF informatizadas, conforme Anexo, entra em vigor na data de publicação desta Portaria, observado o disposto na normativa que institui o programa, e não possui caráter retroativo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 0004 - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira de novembro de 2019, observado os critérios estabelecidos nas normativas vigentes.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



ANEXO					
Equipes informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS por Município					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição da Equipe	Valor Mensal
AC	120032	JORDÃO	0000005150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120032	JORDÃO	0000005177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001467921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001542486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001544721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001547208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001547216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001565117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001585029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001590715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001599445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001599798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001600826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001601008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001601016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AL	270120	CACIMBINHAS	0000163066	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	0000163090	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	0000163112	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270180	CARNEIROS	0000163562	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270230	CORURIFE	0000163856	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163864	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

AL	270230	CORURIFE	0000163910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163929	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270310	IGACI	0000164755	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164836	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164852	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0000165042	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0000165069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0001498053	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	0000165204	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	0000165212	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	0000165220	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	0000165239	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	0000165247	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165719	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165727	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165735	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165808	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165824	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165905	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165913	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165956	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166162	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166197	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166243	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166251	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166278	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166286	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166324	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166332	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166375	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166626	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166642	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166707	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166715	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167045	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167053	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167061	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167096	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167118	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167126	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167134	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167142	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167150	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167169	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167207	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001686690	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270500	MATA GRANDE	0000167347	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	0000167355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	0000167924	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	0000167932	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	0000167959	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0000168092	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

AL	270670	PENEDO	0000168610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168637	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168653	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168661	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168688	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168696	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168726	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168734	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168742	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168750	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168769	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168807	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168815	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168939	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168963	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168971	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000169056	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170097	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170100	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170119	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170143	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0001523783	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170437	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170445	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170453	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170518	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170550	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170631	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170747	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170771	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171085	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171093	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171107	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171115	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171123	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171166	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171182	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171204	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171212	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171239	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171255	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0001573330	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130008	ANAMÃ	0000006920	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130008	ANAMÃ	0000006947	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130014	APUÍ	0000007056	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007064	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007072	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007099	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0001536974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007587	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130120	COARI	0000008281	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008451	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001502670	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008524	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008540	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0001526634	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0001529927	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	0001531328	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008877	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008885	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008907	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008915	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008966	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008982	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000009008	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000009016	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001612670	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001616889	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001617222	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130280	MARAÃ	0000012807	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130280	MARAÃ	0000012823	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130280	MARAÃ	0001639129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00



AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0001675281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0001646923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130420	TEFÉ	0000014737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0001497456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0001686771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0001670050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290090	ALMADINA	0000179698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290090	ALMADINA	0000179701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290090	ALMADINA	0001504177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0001650009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290120	ANAGÉ	0000179981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0001516663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0001516671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290135	ANDORINHA	0000180181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290135	ANDORINHA	0001616951	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290140	ANGICAL	0001488422	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180335	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180343	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180386	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0001489585	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180750	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180807	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180939	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180947	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180955	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180963	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181072	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	0000181153	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181366	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181404	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181412	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0000181420	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	0000181641	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	0000181668	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182451	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182478	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182486	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182494	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182508	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0001536613	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182540	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182583	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182591	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182613	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182621	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182648	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182664	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182672	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182737	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001497251	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001497278	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001497286	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001666576	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0000182761	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0000182796	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0000182818	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0001529986	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290460	BRUMADO	0000183229	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183237	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183245	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183253	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183261	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183288	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	290460	BRUMADO	0000183296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290510	CAÉM	0000183911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290510	CAÉM	0000183938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290510	CAÉM	0000183946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290510	CAÉM	0001653075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0001517910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0001654624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290530	CAFARNAUM	0001606719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290560	CAMACAN	0000184314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA24A	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001518577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001518593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001530992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001531018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290660	CANDIBA	0000185957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290660	CANDIBA	0000185973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290660	CANDIBA	0001580493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0001496220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0001651145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290682	CANUDOS	0000186260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	0000187011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290750	CATU	0000187038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0000188026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0000188034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0001609955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290870	CONDEÚBA	0001588443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290910	CORIBE	0000188417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290910	CORIBE	0000188433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290940	COTEGIPE	0000188638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0000188670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0000188689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0001567667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0001500074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0001604481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	0000189073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001525468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001525530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001535196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001535218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001579282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	0000190322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	0000190349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	0000190357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191108	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191124	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191221	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191337	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191701	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191728	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191752	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191779	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191787	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001604597	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001643894	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001643916	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001643924	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191795	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191809	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191817	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191825	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191833	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191841	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191868	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0001507427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	0000191884	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	0000191892	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	0001546317	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	0000192198	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291150	GONGOGI	0000192295	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291150	GONGOGI	0000192309	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291150	GONGOGI	0000192325	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192341	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192368	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192376	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192384	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192406	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192422	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192430	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001503898	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192503	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192511	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192538	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192546	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192554	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192562	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192570	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192643	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192651	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192686	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	291170	GUANAMBI	0000192694	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192708	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192716	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001551523	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669400	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669419	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669761	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291220	IBICOARA	0000193194	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193208	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193216	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193224	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193232	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193240	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193259	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0000193569	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0000193577	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0000193585	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193836	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194565	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194603	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194638	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194646	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194670	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291460	IRECÊ	0000195308	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195316	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195324	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195340	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195359	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195367	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195375	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195383	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195391	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195405	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195413	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195421	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195448	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195456	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195464	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195472	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195499	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	291460	IRECÊ	0001557610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001605550	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001606352	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001687697	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291465	ITABELA	0000195626	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195642	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195707	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	291470	ITABERABA	0000195723	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195758	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195782	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195812	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001492187	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001536966	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001539051	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196320	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196347	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196398	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196401	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0000196622	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0000196657	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197386	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197394	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197416	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197491	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197505	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197521	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197556	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197564	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197572	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197661	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197688	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197696	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197726	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197769	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291660	ITAPITANGA	0000197777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291660	ITAPITANGA	0000197785	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291660	ITAPITANGA	0000197793	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291660	ITAPITANGA	0001546988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197904	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197920	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197939	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197947	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197963	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0001531344	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000197971	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000197998	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000198005	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000198013	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000198021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	291710	ITORORÓ	0000198188	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198196	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198218	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198250	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198277	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291733	IUIÚ	0000198366	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291733	IUIÚ	0000198374	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291733	IUIÚ	0000198382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291750	JACOBINA	0000198544	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198552	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198579	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198641	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198668	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198676	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198684	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198692	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	291750	JACOBINA	0001472135	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001480561	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001482114	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001493655	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001606824	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001624083	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198870	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198889	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198897	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198900	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198919	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198927	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198943	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198951	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198978	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0001608649	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000198986	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000198994	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199001	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199028	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199036	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199052	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199656	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199664	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199672	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199680	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0000199702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



BA	291830	JITAÚNA	0000199710	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0000199745	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0001480782	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200662	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200670	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200689	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200697	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	0000200700	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	0000200719	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291875	LAGOA REAL	0000200743	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291875	LAGOA REAL	0000200786	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291880	LAJE	0000200808	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291890	LAJEDÃO	0000200875	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291890	LAJEDÃO	0001518038	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0000200891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0000200905	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0000200913	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0001532014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200964	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0001638238	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291915	LAPÃO	0000201006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000201049	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000201057	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000201065	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001487043	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001504916	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001599933	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201626	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201634	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201642	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201650	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201669	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201677	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201685	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201693	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201707	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0001469894	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0001511114	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0001517007	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292070	MARAU	0000202843	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292070	MARAU	0000202851	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292070	MARAU	0000202878	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203386	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203394	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203416	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203424	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203432	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203440	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203459	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292145	MIRANTE	0000203580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0000203602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0000203610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0000203629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0001629530	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204196	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204250	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204285	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0001609963	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	0000204331	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0000204420	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0000204439	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0000204447	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204633	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204862	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204889	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204897	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204900	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0000205060	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0000205079	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0000205087	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	0000205109	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	0000205117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205168	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205389	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205397	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205400	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205419	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292330	OURIÇANGAS	0000205575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0000205702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0000205710	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0000205729	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	0000205745	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	0000205753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	0001542508	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206040	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206059	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206075	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206083	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206091	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206105	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206113	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206121	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206148	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206156	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206164	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	292400	PAULO AFONSO	0000206172	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206180	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206199	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206202	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206210	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206229	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206245	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206253	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206261	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206296	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206318	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206326	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206342	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	292400	PAULO AFONSO	0000206350	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206369	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206385	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206407	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206415	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206423	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206431	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206458	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206474	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292410	PEDRÃO	0000206504	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206695	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206709	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206741	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206768	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206776	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206784	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206792	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206806	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206814	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0001548573	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	0000206873	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292480	PIRITIBA	0000206989	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292480	PIRITIBA	0000207012	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292480	PIRITIBA	0000207020	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292480	PIRITIBA	0000207039	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292500	PLANALTO	0000207128	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207152	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207179	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207187	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207209	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0001495968	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0001597280	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0001602101	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292510	POÇÕES	0000207217	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207225	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207233	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207268	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207276	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207284	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	292510	POÇÕES	0000207292	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207306	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207322	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207330	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207349	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207357	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0001507532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0001518232	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207519	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207527	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207578	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207586	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0001623885	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0000208302	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208337	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208345	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208353	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208361	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208396	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208418	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208426	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209074	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	0000209368	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209422	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209430	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209449	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209481	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209503	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209511	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209538	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209554	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209562	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0000209589	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0001508040	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	0000209627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	0000209635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	0000209643	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210099	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210110	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212873	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212911	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212938	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0001500724	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292805	SANTA LUZIA	0000213217	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	0000213292	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	0000213314	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	0000213640	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	0000213659	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0000214337	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0000214353	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0000214388	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



BA	292895	SÃO DOMINGOS	0000214396	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0001647024	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214566	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214574	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214604	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214426	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214434	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214442	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214450	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214469	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214477	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	0000215007	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	0000215015	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	0000215023	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	0000215031	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215252	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215260	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215287	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215295	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215317	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215325	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215570	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215589	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215597	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0001542567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215651	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215694	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215708	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215716	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215724	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215732	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215740	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215767	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215775	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215783	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0001470728	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0001589415	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0001591576	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293020	SENTO SÉ	0000215937	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293020	SENTO SÉ	0000215945	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293020	SENTO SÉ	0001546406	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0000216364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0000216372	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0000216380	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0001509209	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0001539701	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216755	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216763	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216771	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216798	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216801	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	0000216895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	0000216925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000217018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000217026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000217034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293110	TANQUINHO	0000217107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293110	TANQUINHO	0000217115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0001569155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0001683314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0001509942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293230	UBATÃ	0000218383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293230	UBATÃ	0000218413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293240	UIBAÍ	0000218448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293240	UIBAÍ	0000218464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293240	UIBAÍ	0001535609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0001465481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0001601628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293290	VALENÇA	0000218839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	0000219096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	0000219126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	0000219134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	0000219142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	0000219150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	0001482823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0001554956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0001554964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293325	VEREDA	0000219444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293325	VEREDA	0000219452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293325	VEREDA	0000219460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0000220345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230010	ABAIARA	0000078670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0000078689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0000078697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0000078700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0001550497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230110	ARACATI	0000080047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0001673718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0001514202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0001540890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0001540904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0001540920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0001630091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0001646516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0001646524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0001512307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	230365	CATUNDA	0001617915	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084875	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230425	CRUZ	0000085626	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085634	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085642	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085650	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

CE	230425	CRUZ	0000085669	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085677	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085693	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085707	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0001523163	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0001523171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0001630830	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086010	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086029	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086037	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086045	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086053	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086061	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086088	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086096	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086126	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086258	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086266	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086274	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086282	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086290	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086347	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086398	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086401	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086444	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086452	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086479	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086487	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086495	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086509	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086533	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086568	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086576	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086592	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086614	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086622	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086630	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086649	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086657	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086665	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086673	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086711	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



CE	230440	FORTALEZA	0000086754	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086762	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086789	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086797	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086819	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086827	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086843	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086851	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086886	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086916	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086924	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086932	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086959	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086967	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087009	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087025	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087033	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087092	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087122	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087130	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087149	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087173	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087181	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087203	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087211	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087238	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087254	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087262	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087297	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087300	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087327	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087343	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087386	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087424	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087432	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087459	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087475	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087483	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000087513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087572	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087726	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



CE	230440	FORTALEZA	0000087734	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087742	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087750	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087807	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087815	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087823	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087831	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087858	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087866	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087882	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087890	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087904	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087920	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087939	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087947	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087998	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088013	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088064	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088072	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088102	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088110	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088137	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088145	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088161	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088196	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088250	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088277	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088285	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088315	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088323	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088358	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088366	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088374	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088412	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088447	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088455	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088463	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088471	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088528	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088536	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000088587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230440	FORTALEZA	0000089524	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089540	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089559	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089591	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089621	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089648	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089656	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089664	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089672	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089680	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089699	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089710	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089737	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089745	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089761	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089788	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089826	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089834	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089842	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089869	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089877	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089885	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089893	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089915	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089923	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089931	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089958	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089966	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000089974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089990	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090018	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090042	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090050	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090115	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090166	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090182	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090212	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090220	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090239	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090301	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090328	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090336	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090344	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090352	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090360	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000090387	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090409	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090425	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090476	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090484	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090492	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090506	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090514	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090522	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090530	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090557	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090565	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090573	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090581	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090603	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090638	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090654	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090662	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090670	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090689	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090700	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090719	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090727	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090735	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090743	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090751	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090808	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090824	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090832	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090867	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090875	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090883	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090905	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090913	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090956	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090980	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000091006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001466542	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467247	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467255	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467263	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467271	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467301	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



CE	230440	FORTALEZA	0001467336	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467344	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467352	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467360	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467379	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467387	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467433	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467476	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467484	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467506	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467530	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467557	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467573	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467581	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467603	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467638	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001476270	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001485121	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001501445	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521284	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001551752	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001553372	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001556967	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001562231	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564285	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001569619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001569627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001569635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001588168	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001588176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001598392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001598406	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001599046	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001599410	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001600486	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001602357	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001602365	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001604392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001608096	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001608118	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001609912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001610007	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001613014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001614223	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001614231	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001614258	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001618628	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230445	FORTIM	0000091057	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230490	GROÁIRAS	0000091448	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230550	IGUATU	0000092649	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092657	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092665	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



CE	230550	IGUATU	0000092673	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092738	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092746	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092754	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092762	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092770	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092789	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092797	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092800	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092827	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092835	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092843	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092851	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092886	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092894	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092908	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092916	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092924	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092932	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092940	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001546767	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001561820	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230550	IGUATU	0001588729	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001613510	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001622986	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001647946	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0001516965	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093351	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093386	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093394	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093416	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	0000093521	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	0000093548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	0000093556	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094013	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094102	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094110	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094137	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094153	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094188	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0001582380	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230660	ITATIRA	0000094420	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094439	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094447	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094455	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



CE	230660	ITATIRA	0000094463	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094471	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094498	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094501	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0001542818	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0001568922	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095478	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095583	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095877	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0001490729	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098299	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098302	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098310	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098329	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098337	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098345	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098353	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098361	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098388	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098418	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098426	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098434	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098450	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0001618482	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098566	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0000098582	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0000098868	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0000098876	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0000098884	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0001536508	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230910	MULUNGU	0000099058	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099090	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

CE	230920	NOVA OLINDA	0000099104	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099120	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099139	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099147	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0001529056	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0001558102	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099155	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099163	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099198	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099201	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099228	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099236	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099244	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099252	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099260	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099937	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001541382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



CE	231030	PARAMBU	0000100617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101451	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101478	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101486	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101494	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0001569740	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0000101567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102709	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102717	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102725	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102733	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102741	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102768	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0001515624	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103527	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0000103802	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103888	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103896	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103926	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103934	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103942	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103950	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103993	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104000	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104086	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104094	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104140	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104159	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104167	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104175	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104272	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104280	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104299	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104396	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104418	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104426	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104434	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104450	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104469	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680218	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000104930	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000104949	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000104973	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105031	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105058	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105066	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105074	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105082	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105090	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564684	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564706	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564714	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231355	TURURU	0000105570	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



DF	530010	BRASÍLIA	0000468401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0000469394	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469424	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469432	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469440	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469459	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469483	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469505	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469521	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469564	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

DF	530010	BRASÍLIA	0000469637	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469661	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469688	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469696	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469726	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469734	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469742	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469750	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469769	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469793	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469807	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469815	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469823	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469831	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469882	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469890	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469904	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469920	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469939	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469955	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469963	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469971	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469998	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470007	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470023	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470031	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470058	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470066	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470074	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470082	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470104	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470112	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470120	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470139	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

DF	530010	BRASÍLIA	0000470163	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470201	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470228	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470236	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470252	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470260	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470279	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470295	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470309	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470317	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470376	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470384	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470406	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470414	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470422	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470449	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470457	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470465	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470473	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470481	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

DF	530010	BRASÍLIA	0000470511	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470538	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470546	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470554	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470562	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470589	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470597	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470643	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470651	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470686	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470708	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470716	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470724	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470732	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470767	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470775	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470783	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470805	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470813	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470821	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470848	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470856	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470864	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470872	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470880	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0000470929	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470937	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470996	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471003	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471011	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471038	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471054	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471070	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471097	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471119	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471135	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471143	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471151	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471186	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471194	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471305	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471313	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471321	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471348	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471356	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471380	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471399	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471402	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471410	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471429	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471437	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471488	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471496	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471518	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471526	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471550	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471569	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471577	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471585	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471593	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471607	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471615	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471623	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471631	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471658	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471666	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471674	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471690	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471747	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471755	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471763	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469592	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469606	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469649	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001471953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001477617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001478117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001480367	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0001487485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001487493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001488635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001505750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001515373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001515403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001515810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001520571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001549146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001550586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001554263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001563300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001575945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001600060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001600621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001603426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001609483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001614606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001617788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001617850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001618849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001618873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001619098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001620932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001631225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001631233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001634380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001635255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001635468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001638912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001638947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0001641883	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641905	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641913	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

DF	530010	BRASÍLIA	0001641980	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642022	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642030	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642251	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642278	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642308	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001655426	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001656740	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001656759	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001656848	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001658778	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660462	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660470	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660489	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660497	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660500	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660519	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660527	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660535	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660551	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660578	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660594	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660608	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660616	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660624	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001663372	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664689	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664743	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664786	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664794	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664875	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664905	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664913	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665049	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665154	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665197	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665219	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665243	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668110	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668137	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668145	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0001668153	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668250	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668528	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668536	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668544	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668552	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668579	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668587	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668900	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668935	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668943	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668951	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668978	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668986	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668994	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669060	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669079	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669095	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669109	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669141	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670468	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670492	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001676458	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278653	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278688	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278696	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0001517880	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320140	CASTELO	0000280577	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0000280615	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001564625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001565168	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001590340	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281026	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281034	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281042	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281050	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281085	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281093	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	0000281123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	0000281131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	0000281158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	0000281166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0001601962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001480545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001480553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001683985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	0000282537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	0000282545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	0000282561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	0000282588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0001544055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0001685392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320350	MONTANHA	0000283339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320360	MUCURICI	0000283401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320360	MUCURICI	0000283428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320360	MUCURICI	0000283436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0001485903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001578634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001684388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320425	PONTO BELO	0000284009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320425	PONTO BELO	0000284017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320425	PONTO BELO	0000284025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001500333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001620398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001620495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000284947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000284971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000284998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320500	SERRA	0000285188	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285196	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285218	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

ES	320500	SERRA	0000285234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285293	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285307	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285315	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285331	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285358	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285366	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285404	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001610805	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001610813	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285668	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285676	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285684	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285692	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285706	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285714	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0001684620	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0001684639	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453285	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453307	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453315	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453323	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453331	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453358	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453366	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453374	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453404	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520015	ADELÂNDIA	0000453412	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	0000453420	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	0000453439	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453633	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001568469	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651811	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651838	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651854	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651862	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0000453668	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0000453676	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0000453714	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0000453722	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0000453730	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0001545477	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0000453765	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0000453773	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	0000453781	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520130	ANICUNS	0000454508	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454524	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454559	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454869	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454885	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000455245	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001505556	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001677543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520150	APORÉ	0000455326	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	0000455490	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520260	AURILÂNDIA	0000455520	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520260	AURILÂNDIA	0000455539	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	0000455547	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	0000455881	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	0000455903	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	0000455911	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	0000455938	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	0001597191	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	0000455970	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	0000455989	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	0000455997	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	0000456004	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456128	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456144	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456152	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456187	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456195	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456209	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456217	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456225	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456233	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001666681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001666703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001666711	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520455	CALDAZINHA	0000456268	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520455	CALDAZINHA	0001568655	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0000456373	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456446	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0001671502	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	0000456497	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	0000456500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	0000456519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520545	CEZARINA	0000456748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520545	CEZARINA	0000456756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520545	CEZARINA	0001639927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520545	CEZARINA	0001658832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	0000456764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	0000456772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	0001633031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	0000457019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0000457027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0000457035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0000457051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0001518836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0001553852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0001565036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	0000457299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	0001565907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520710	DIORAMA	0000457329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520740	EDÉIA	0000457396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	0000457507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	0000457515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0001542877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0000457590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0000457604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0000457612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001499106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001654527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	0000457876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	0001554158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520850	GOIANDIRA	0000457949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520850	GOIANDIRA	0000457957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000457965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000457973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000457981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001604155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001646826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520870	GOIÂNIA	0000458538	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458546	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458554	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458570	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458589	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458643	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458651	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458678	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458686	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458708	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458716	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458732	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458740	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458759	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458767	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458775	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458783	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458791	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458813	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458821	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458848	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458856	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458872	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458880	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458899	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458902	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458929	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	520870	GOIÂNIA	0000458937	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458945	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458996	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459003	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459011	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459038	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459054	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459070	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459089	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459097	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459100	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459119	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459127	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459135	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459143	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459178	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459186	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



GO	520870	GOIÂNIA	0000459194	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459208	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459216	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459224	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459232	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459240	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459259	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459267	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459275	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459283	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459291	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459305	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459313	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459321	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459348	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459356	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459372	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459380	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459399	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459402	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459410	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459429	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459437	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459453	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459461	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459488	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459496	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459518	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459526	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459534	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459542	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459550	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459569	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459577	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459585	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459593	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459607	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459615	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459623	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459631	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	520870	GOIÂNIA	0000459658	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459666	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459674	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459682	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459690	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459704	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459712	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	520870	GOIÂNIA	0000459739	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459747	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459755	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459771	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459798	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459801	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459828	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459836	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459844	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459852	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459860	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459887	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459895	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459909	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459917	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459925	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459941	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459968	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459976	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459984	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459992	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460001	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460028	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460036	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460044	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460052	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460060	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460079	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460087	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460109	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460125	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460141	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460184	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460192	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460206	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460214	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460222	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460230	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460249	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460257	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001485733	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001487760	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001516434	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001549243	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001609610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001652117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001652176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001652419	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001667343	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460400	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460419	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460443	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



GO	520890	GOIÁS	0000460451	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460486	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0001545000	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	0000460680	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	0001497022	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520945	GUARINOS	0000460699	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520960	HEITORAÍ	0000460702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520960	HEITORAÍ	0001626310	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520990	IACIARA	0000460796	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520990	IACIARA	0000460818	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520995	INDIARA	0000460850	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520995	INDIARA	0000460869	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520995	INDIARA	0000460877	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520995	INDIARA	0000460893	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460907	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460915	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460923	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460931	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460958	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460966	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460982	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460990	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461008	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	521000	INHUMAS	0000461016	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461024	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461032	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461040	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0001588753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	0000461253	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521060	ITAGUARU	0000461415	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521060	ITAGUARU	0000461423	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521060	ITAGUARU	0001502239	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461466	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461482	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461490	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461504	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461512	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461520	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	0000461946	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521170	JANDAIA	0000461954	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521170	JANDAIA	0000461970	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521170	JANDAIA	0000461989	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000461997	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462012	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462020	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462039	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462047	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462055	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462098	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462101	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



GO	521180	JARAGUÁ	0000462128	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521200	JAUPACI	0000462330	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462357	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462365	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462373	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	0000462713	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	0000462721	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	0000462748	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	0001574450	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0000462837	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0000462845	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0001661892	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0001661906	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0000463345	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0000463353	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0000463361	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0001674269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	0000463795	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521490	NOVA ROMA	0000463809	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521490	NOVA ROMA	0001562592	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	0000463841	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	0000463868	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464058	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464066	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464074	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464082	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464090	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464112	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0001469045	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	0000464279	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464287	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464295	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464309	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464317	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464325	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001616137	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001616145	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	0000464341	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	0001524763	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0000464376	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0000464384	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0000464392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464414	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464422	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464430	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464457	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	0000464546	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464562	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464570	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464597	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	521710	PIRACANJUBA	0000464600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464686	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464694	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464716	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464732	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001506617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001513451	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001573543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001645412	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465143	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465151	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465178	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465186	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465194	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465534	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465542	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465550	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465569	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0000465828	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0000465836	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0000465844	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	0000465852	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	0000465860	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	0000465879	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465909	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465917	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465925	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465933	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465941	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465968	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465976	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465984	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465992	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466018	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466026	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466034	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466042	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001654632	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001654640	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521935	SANTA ISABEL	0000466050	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	0001539728	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	0000466085	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	0000466131	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	0000466158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0000466395	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0000466417	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0001637398	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0000466492	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0000466468	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0000466476	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001499580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466638	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466646	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466654	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466670	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466689	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0001560484	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0001560492	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	0000467235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	0000467243	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	0000467251	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0000467286	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0001508687	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0000467294	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0000467308	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0001648446	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522150	TURVÂNIA	0000467693	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522150	TURVÂNIA	0000467707	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

GO	522155	TURVELÂNDIA	0000467715	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522160	URUAÇU	0000467731	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467758	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467766	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467774	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467782	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467790	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467804	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467820	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467839	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467847	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467855	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	522170	URUANA	0000467871	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467898	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467901	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467928	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467936	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522190	VARJÃO	0000468258	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468266	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468274	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468282	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468290	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468304	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522220	VILA BOA	0000468347	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	522220	VILA BOA	0000468355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000040967	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000040975	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000040983	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041009	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041017	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041025	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041084	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041092	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041114	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001470345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001602403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001673211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001673238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001673246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0001511823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0000043672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0000043710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0000043737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0001600397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0000043842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0000043915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210250	CAJARI	0000045497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0000045500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0000045519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0000045527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0001571222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0000045543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0000045551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0000045578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0000045586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0000045594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001576046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	0000049522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	0000049530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	0000052094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0000053422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0001476165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210780	PARNARAMA	0000054402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	0000055999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210900	PORTO FRANCO	0001543202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0000056804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0000056812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000059110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000059161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0001502247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0000059188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0000059269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001562355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	0000059358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0001549537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0000220566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0000220582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0001559125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220841	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220868	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0001647903	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0001647911	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310130	ALAGOA	0000221066	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0000221295	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0001471686	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0001603280	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0000265748	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0000265756	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0000265764	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221589	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221627	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221929	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221945	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221961	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000221988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000221996	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000222003	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000222011	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0001632558	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0000222410	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0000222429	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0001479113	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0001587528	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310420	ARCOS	0000222720	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222739	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222747	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222755	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222763	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222771	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222798	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222801	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222836	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222844	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0001487434	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	310440	ARGIRITA	0000222887	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	0000222895	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	0000222909	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000222984	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000222992	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000223018	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000223034	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223042	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223050	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223077	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0001625918	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	0000223093	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	0000223107	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310520	BANDEIRA	0000223336	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310520	BANDEIRA	0000223344	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	0000223832	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	0000223840	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



MG	310570	BARRA LONGA	0000223859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0000223972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0001515632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0001515640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0001515659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000223999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001466941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001466968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001483447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001484842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001485075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0001495550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001526987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001535269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001555022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001555154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001559877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001578588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001590812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001594648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0001605208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001605216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001605224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001612654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001612662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001666525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001670751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310650	BERILO	0000231754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0000231762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0000231770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0000231789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0001568779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310665	BERIZAL	0000231819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310665	BERIZAL	0000231827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310670	BETIM	0000231835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310670	BETIM	0000232173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310670	BETIM	0000232491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001468561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001468588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001468596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310670	BETIM	0001473638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001473670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001478664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001486527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001488899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001489100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001494686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001497731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001565974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001582798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001635220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001635239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310700	BIQUINHAS	0000232890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0001627724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001506285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001506293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001563343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001563351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001563378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0001520377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310925	BUGRE	0000234249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310925	BUGRE	0000234257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0001511548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0001516426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	0000234478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311020	CAJURI	0000234710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311020	CAJURI	0000234729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0001645080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0000235008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001524666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001626507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0001492802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311190	CANA VERDE	0000235539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311190	CANA VERDE	0000235547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	311190	CANA VERDE	0001643231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311170	CANAÃ	0000235474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311170	CANAÃ	0000235482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	311180	CANÁPOLIS	0000235504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311210	CAPARAÓ	0000235660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311210	CAPARAÓ	0000235679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0001637908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0001480057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0001674951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311480	CARVALHOS	0000237329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311480	CARVALHOS	0000237337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311490	CASA GRANDE	0000237345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311510	CÁSSIA	0000237361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311510	CÁSSIA	0000237388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311510	CÁSSIA	0000237396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311530	CATAGUASES	0000237507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311535	CATAS ALTAS	0000237647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311535	CATAS ALTAS	0000237655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	0000237795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	0000237809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	0001484796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311580	CENTRALINA	0000237817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311580	CENTRALINA	0000237825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311580	CENTRALINA	0000237833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311640	CLARAVAL	0000238082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311640	CLARAVAL	0001660268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0001500171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	0000238244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001580086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001631861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001631888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001681338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001684760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	0000238481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	0000238503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0000238511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0001570366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	311800	CONGONHAS	0000238724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001523961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001542591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001596179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001596187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001615149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001644645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001644653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0001654659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0001654667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	0000241008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	0001631616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312050	CRISTINA	0000241148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312050	CRISTINA	0000241156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312050	CRISTINA	0000241164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312050	CRISTINA	0000241172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0001590820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0000241326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0000241334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0000241342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0001606247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312125	DELTA	0000241636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312125	DELTA	0000241644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312125	DELTA	0000241652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	0000241709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	312190	DIVINÉSIA	0000241946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312190	DIVINÉSIA	0001537067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312200	DIVINO	0000241970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312200	DIVINO	0000241997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312200	DIVINO	0001576003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0000242020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0000242039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0001658557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001468480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001475673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001480871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001523805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001526227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001528904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001546716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001556851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001559834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001562665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001567969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312240	DIVISA NOVA	0000242314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312240	DIVISA NOVA	0001548352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	0000242403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	0000242411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312280	DOM VIÇOSO	0000242454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0000242500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0000242519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312330	DORES DO TURVO	0000242586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312330	DORES DO TURVO	0000242594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	0000242608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312352	DURANDÉ	0000242624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312352	DURANDÉ	0000242632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312352	DURANDÉ	0000242640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	0000242837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0000242853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0000242861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0000242888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	312400	ERVÁLIA	0000242985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0001546139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312510	EXTREMA	0000243469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	312510	EXTREMA	0001583786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001613324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001619357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001656457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001669524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001669532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	0000243582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	0000243590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0001519360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	0000243701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312610	FORMIGA	0000243817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	312610	FORMIGA	0000243930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	0000244058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0000244074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0000244082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0000244090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0001633457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0001639307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	0000244384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	0000244392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0000244406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0000244414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0000244422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312730	GALILÉIA	0000244562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312730	GALILÉIA	0000244570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312730	GALILÉIA	0000244589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312733	GAMELEIRAS	0000244597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312733	GAMELEIRAS	0000244600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312733	GAMELEIRAS	0001525859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00

MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001473433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001474227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001474235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001474243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001527460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001584340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001588591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001637185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001646338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0001477722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0001523619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312825	GUARACIAMA	0000245534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312825	GUARACIAMA	0000245542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312840	GUARANI	0000245607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312860	GUARDA-MOR	0000245674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312910	GURINHATÃ	0000245879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312910	GURINHATÃ	0001588397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312920	HELIODORA	0000245895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312920	HELIODORA	0001485326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312920	HELIODORA	0001559559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	0000245976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	0000245984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0000246131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0000246158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0000246166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0001547917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0000246867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001491253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001585126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	313020	IGARATINGA	0001641158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001642782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0000246883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0000246891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	313030	IGUATAMA	0000246905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0001637622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	0000247006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	0000247014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	0001570536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313065	INDAIABIRA	0000247030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313065	INDAIABIRA	0000247049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313065	INDAIABIRA	0001511300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	0000247065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	0001538128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313110	INIMUTABA	0000247235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313110	INIMUTABA	0000247243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313110	INIMUTABA	0000247251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001486616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	313130	IPATINGA	0001512188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001516108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001527142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001578464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001614746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001638645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001638661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	313130	IPATINGA	0001643665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313140	IPIAÇU	0000247960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313140	IPIAÇU	0001526707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313150	IPUIÚNA	0000247979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313150	IPUIÚNA	0000247987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313150	IPUIÚNA	0000247995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001536389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001545493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0000249092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313340	ITAPAGIPE	0000249416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	0000249432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	0000249440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	0000249823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	0000249831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	0001564420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313410	ITUETA	0000249890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313410	ITUETA	0001574337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313480	JACUÍ	0000250287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313480	JACUÍ	0000250295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	313500	JAGUARAÇU	0000250341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0001553305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0001647318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0000251046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0000251054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0000251062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313590	JESUÂNIA	0001481118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001558765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001558773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001561022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001561030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313700	LADAINHA	0000252891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313700	LADAINHA	0000252921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313700	LADAINHA	0000252956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313710	LAGAMAR	0000252972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313710	LAGAMAR	0000252980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313710	LAGAMAR	0001543911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0001514318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0001536737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0001633694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0001633708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0001633716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313770	LAJINHA	0000253464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313770	LAJINHA	0000253480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313790	LAMIM	0000253545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313790	LAMIM	0001533886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313800	LARANJAL	0000253553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313800	LARANJAL	0000253588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	0000253839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313865	LONTRA	0000254134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313865	LONTRA	0000254150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313865	LONTRA	0001560301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313925	MAMONAS	0000254517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313925	MAMONAS	0000254525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313925	MAMONAS	0000254533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0001533975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313940	MANHUAÇU	0000254770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0001659650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0001659928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000255009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000255017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000255025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	0000255378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	0000255521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	0000255548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	317150	MATHIAS LOBATO	0000278246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0001534521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314120	MATUTINA	0000256021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314120	MATUTINA	0001545582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314140	MEDINA	0000256056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314140	MEDINA	0000256110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314160	MERCÊS	0000256188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314160	MERCÊS	0000256196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314160	MERCÊS	0000256218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314160	MERCÊS	0001508431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0001554271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAÍ	0000256471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAÍ	0000256498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAÍ	0000256501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAÍ	0000256528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAÍ	0000256536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314240	MOEMA	0000256595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314240	MOEMA	0000256609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314240	MOEMA	0001529870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314250	MONJOLOS	0000256617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0001534440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0001534505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0001542621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	0000257044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	0000257052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314330	MONTES CLAROS	0000257206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314330	MONTES CLAROS	0000257273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314330	MONTES CLAROS	0000257931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001478214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001480677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001528793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001537776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001537962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001538314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001538373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001538985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314330	MONTES CLAROS	0001539604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001540416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001543903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001544918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001548492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001573373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001573381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001576437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001578782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001578790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001579525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001579665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001580701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001580949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001580957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001581511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314330	MONTES CLAROS	0001582917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001583085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001583700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001585428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001587234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001587897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001588745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001589660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001590146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001590448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001591118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001591126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001591401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001597760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001601989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001653490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001653717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001653881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001654004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001681761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314345	MONTEZUMA	0000258091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	0000258105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	0000258121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	0001631136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	0000258172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314390	MURIAÉ	0000258334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314390	MURIAÉ	0000258563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0001554581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314400	MUTUM	0000258628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314435	NAQUE	0000258938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314435	NAQUE	0000258946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314435	NAQUE	0000258954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314470	NOVA ERA	0000259152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314470	NOVA ERA	0000259160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314470	NOVA ERA	0001500988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001473034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001487345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001521071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001583468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001635158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001640313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001678663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314520	NOVA SERRANA	0000259683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001478699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001621602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001647881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001657313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	0000259926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314590	OURO BRANCO	0000260215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314655	PAI PEDRO	0000260703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314655	PAI PEDRO	0000260711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314670	PALMA	0000260746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314670	PALMA	0000260762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314750	PASSABÉM	0000261351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314795	PATIS	0000261718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0001470531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0001532235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0001553011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0001561073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0001615750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0001641050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0000262390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0000262404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0000262420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0000262439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0001549588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	0000262684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	0000262692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	0000262706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	0001532863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	314980	PERDIZES	0000263095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES	0000263109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES	0000263125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES	0000263133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES	0001472097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES	0001655515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314990	PERDÕES	0000263141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES	0000263168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES	0000263176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES	0000263184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES	0000263192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES	0000263206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315010	PIAU	0000263273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	0000263281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	0000263303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	0000263311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	0001512838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	0000263346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	0000263354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	0000263362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315050	PIMENTA	0000263397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315050	PIMENTA	0000263400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315050	PIMENTA	0000263419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	0000263427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	0000263435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315057	PINTÓPOLIS	0000263443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315140	PITANGUI	0000263885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0000263893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0000263907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0000263915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0000263923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0000263931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315160	PLANURA	0000264067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315160	PLANURA	0000264083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315160	PLANURA	0000264091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0001643215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001560425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001640984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001689428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0000265128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0000265144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0001483595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0001483609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0001599275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001552120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001574124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001628429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315260	POUSO ALTO	0000265454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315260	POUSO ALTO	0000265462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315270	PRADOS	0000265470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315270	PRADOS	0000265489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315270	PRADOS	0000265497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315280	PRATA	0000265535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315280	PRATA	0000265543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315300	PRATINHA	0000265616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	0000265640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	0000265659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	0000265667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	0000265802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315390	RAPOSOS	0000265829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315390	RAPOSOS	0000265837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315390	RAPOSOS	0001621289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315410	RECREIO	0000265942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315410	RECREIO	0000265950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315410	RECREIO	0000265969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315490	RIO CASCA	0000266841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315500	RIO DOCE	0000266876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	0000266906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	0000266914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	0000266922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0000266981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0000267015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001556878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	0000267368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	0000267376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0001630504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0001632361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0001554999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0001561316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0000268038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0000268046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0000268054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0000268062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0001639773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0000268151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0000268178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0001633112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315770	SANTA JULIANA	0000268186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315770	SANTA JULIANA	0000268194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	315780	SANTA LUZIA	0000268526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001635778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001636308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001655345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0001572954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	0000269204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	0001528807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	0000269212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	0000269220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0000269379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0000269395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0001520040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0001644343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	0000268879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	0000268887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	0000269093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	0000269107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	0000269115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	0001634917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
Z	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0000269514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0000269522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0001686267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0000270253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0000270261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0000270288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0001525131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	0000270326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	0001626000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001565079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001578162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001631403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001649426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001649442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001666266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	0000270571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0000270989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0000270997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	0000271179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0000271470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0001549324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	0000271918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	0000271985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	0000271993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	0001556894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	0000272221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0000272248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0000272256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0000272264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0001476629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	0000272272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	0000272280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	0001634992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0000272310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0000272337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0000272345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0001495690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	0000272531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	0000272558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0000272582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0000272590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0000272604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	0000272612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	0000272647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	0000272655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	0001589881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	0000272663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	0000272671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0000272698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0000272701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0001519077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0001644548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316640	SERITINGA	0000272760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	0000272809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	0000272817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	0000272825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316690	SERRANIA	0000272868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316690	SERRANIA	0000272876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316690	SERRANIA	0000272884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	0000273554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0001673629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	0000273635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	0001543547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	0001636235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316790	TABULEIRO	0000273678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316790	TABULEIRO	0000273686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316810	TAPIRA	0000273821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	316850	TEIXEIRAS	0000273929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316890	TIROS	0000274542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316890	TIROS	0000274550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316890	TIROS	0001493647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001569759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0001631942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	316990	UBÁ	0000275336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0001639900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0001639919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	317010	UBERABA	0000275689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0001553402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001466224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001489216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001507761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001509780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001509802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001520121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001527541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001527576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001532960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001548824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001548832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001548867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001561383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001587447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317030	UMBURATIBA	0000276839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	0000277134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	0000277142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	317070	VARGINHA	0000277290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001494597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001494988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001589652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317107	VEREDINHA	0000277835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317107	VEREDINHA	0000277843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	317107	VEREDINHA	0001567942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317140	VIEIRAS	0000278211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0000278378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0000278394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0000278408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0001539795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	0000437662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0001544691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0000438332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0000438340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0000438359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0001512498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500280	CARACOL	0000440825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0001542990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0001603167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0000441023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0000441031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0000441058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0001676539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0001639978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	0000442313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0000442372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0000442380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0000442399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0001474553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0001491601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500480	JAPORÃ	0000442755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500480	JAPORÃ	0000442771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500480	JAPORÃ	0001534114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500490	JARAGUARI	0000442798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500490	JARAGUARI	0000442801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500490	JARAGUARI	0001483129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500500	JARDIM	0000442828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0001599941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500515	JUTI	0000442925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500515	JUTI	0000442968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0000443042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0000443050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0001522213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500630	PARANAÍBA	0000443808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0000444111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0000444138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0001486284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001484737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500730	RIO NEGRO	0000444316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500730	RIO NEGRO	0000444324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500795	TACURU	0000444901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500795	TACURU	0000444928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500795	TACURU	0001556274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00

MT	510020	ÁGUA BOA	0000445304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0001528440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0001567047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0001590936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510025	ALTA FLORESTA	0001530380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0001539817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	0000445649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	0000445657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	0000445665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	0000445703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	0000445711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	0001611879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0000445800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0000445819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0000445827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0001593803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0000446165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0001588273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0001545965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001620576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001643606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001676776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001677195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0001493086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0001609270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0001636421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0000446599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0000446602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0000446610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0000446629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510270	CANARANA	0000446645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0000446653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0000446661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0000446688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0001624989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MT	510270	CANARANA	0001665588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0001600745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MT	510305	CLÁUDIA	0000446890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510335	CONFRESA	0000447161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	0000447269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	0001482106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510340	CUIABÁ	0000447862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001585231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001641077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MT	510350	DIAMANTINO	0001533436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0001667416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	0000448400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MT	510370	FELIZ NATAL	0001607979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0000448419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510450	INDIAVAÍ	0000448656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510500	JAURU	0000448907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510500	JAURU	0000448915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510517	JURUENA	0000449148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510517	JURUENA	0000449156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510517	JURUENA	0000449164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0000449229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0000449237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0000449385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0001509462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0001609378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0001609386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0001629255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510530	LUCIARA	0000449393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0001549618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0000449555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0000449563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0000449571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0001620940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0001620959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0001620967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510590	NOBRES	0000449598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510590	NOBRES	0000449628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510590	NOBRES	0000449636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510590	NOBRES	0001625977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0000449822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0000449849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0001490990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510618	NOVA LACERDA	0000449776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510618	NOVA LACERDA	0000449784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510618	NOVA LACERDA	0001672592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	0000453188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	0000449792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	0001561251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001631551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	0000450464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510650	POCONÉ	0000450529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510670	PONTE BRANCA	0000450596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0000450812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0000450820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0000450839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0001503138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0001622994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	0000450847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	0000450855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000451002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000451010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000451029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0001498215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0001674250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0001682482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510706	QUERÊNCIA	0000451053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA	0000451061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA	0001488007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA	0001529900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA	0001565737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA	0001591045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	0000451134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	0000451142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	0000451150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0000451746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0000451754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0000451770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001592289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	0000451193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	0001633120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	0000451819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	0000451843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	0001674099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0000451223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0000451231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0000451258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0000451266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0000451274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0000451282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MT	510792	SORRISO	0000452327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0000452467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0001621629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0001623702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0001627902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0001677268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO	0001683349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510794	TABAPORÃ	0000452475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



MT	510794	TABAPORÃ	0000452491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510794	TABAPORÃ	0000452505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510794	TABAPORÃ	0001681001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0000452637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510800	TAPURAH	0000452645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510800	TAPURAH	0000452653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510800	TAPURAH	0000452661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510800	TAPURAH	0001587323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	0000452777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	0000452785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	0000452793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	0000452807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0000449415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0000449423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0000449431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0000449458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0001546236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0001647962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PA	150150	BENEVIDES	0000020621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0001488902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0001494570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PA	150150	BENEVIDES	0001595598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0001601857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0000022918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0001625144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL	0001641743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150280	CURRALINHO	0000023450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0001643177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150300	FARO	0001581449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150300	FARO	0001633201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0000024023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0000024058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0000024066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0000024074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0000024082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0001507265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0001632108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150370	ITUPIRANGA	0000025003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150370	ITUPIRANGA	0000025054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150370	ITUPIRANGA	0001507567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0001521810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0001582585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0001624865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0000027456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0000027464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0000027472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0001595903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150555	PAU D'ARCO	0000028371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



PA	150619	RURÓPOLIS	0000029459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0001580507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0001665758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0000030236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0000030287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0001481312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0001579797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0000031186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0000031216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0000031232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001655043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0000032158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150810	TUCURUÍ	0000032832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150810	TUCURUÍ	0000032840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150815	URUARÁ	0000033022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150815	URUARÁ	0000033103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150815	URUARÁ	0000033111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150815	URUARÁ	0001539116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PB	250050	ALAGOINHA	0000118044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0001618865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250073	AMPARO	0000118311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250110	AREIA	0000118613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250153	BARAÚNA	0000119008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250153	BARAÚNA	0000119016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000119148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000119156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001548883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0001642871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	0000119598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	0000119628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	0000119636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	0000119644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	0001631837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	0000119652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	0000119660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	0000119679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250215	BOA VISTA	0000119687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250215	BOA VISTA	0001681230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250220	BOM JESUS	0000119709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250320	CABEDELO	0000120154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PB	250320	CABEDELO	0000120359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0001521624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250355	CACIMBAS	0000120510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001465392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001480707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001629166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001629174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001629182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001634275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250420	CATINGUEIRA	0000122181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	0000122203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0001563874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	250510	CUITÉ	0000122890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250530	CURRAL VELHO	0000123021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250560	DIAMANTE	0000123110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250560	DIAMANTE	0000123129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250560	DIAMANTE	0000123137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250590	EMAS	0000123242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250620	FREI MARTINHO	0000123439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PB	250630	GUARABIRA	0000123668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250650	GURIÃO	0000123838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250650	GURIÃO	0001546864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250660	IBIARA	0000123854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250660	IBIARA	0000123862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250660	IBIARA	0000123870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250740	JERICÓ	0000124494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250740	JERICÓ	0000124508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250740	JERICÓ	0000124516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	0000131199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	0001582356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	0000127086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	0000127108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURIPIRANGA	0000127116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURIPIRANGA	0000127124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURIPIRANGA	0000127132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURIPIRANGA	0001489011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250800	JURU	0000127159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0000127167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0000127175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0000127183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0001528750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250810	LAGOA	0000127191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250810	LAGOA	0000127205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PB	250850	LIVRAMENTO	0000127388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250850	LIVRAMENTO	0000127396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250850	LIVRAMENTO	0000127418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	0000127426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	0000127434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	0000127507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	0000127515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250880	MALTA	0000127523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250880	MALTA	0000127531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250880	MALTA	0001523139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	0000127930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	0000127949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	0000127957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0000128031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0000128058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0000128066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0001548263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250933	MATINHAS	0000128074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250939	MATURÉIA	0000128104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250939	MATURÉIA	0000128112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250939	MATURÉIA	0001684892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001516906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001516914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001663917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001663925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251020	NOVA OLINDA	0000128562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251020	NOVA OLINDA	0000128570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251020	NOVA OLINDA	0000128589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251060	OURO VELHO	0000128678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251070	PASSAGEM	0000128694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	0000129216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	0000129224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0000129232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0000129240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0000129259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	251130	PIANCÓ	0001538713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0001606697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251200	POCINHOS	0000129828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251203	POÇO DANTAS	0000129917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251203	POÇO DANTAS	0000129925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	0000129933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001507443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001528289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001575422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251260	QUIXABÁ	0000130532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0001541420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0001661884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	0000131725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	0000131733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	0000131121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	0000131148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	0001540017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	0000131156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	0000131164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	0000131172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	0001516922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	0000131903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	0000131911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	0000131962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	0000131970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	0000132012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	0000132047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	0000132055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	0000132063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	0000132071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0001566539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0001595172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	0000132209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	0000132217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	0000132233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	0000132241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	0001550128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0000132098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0000132101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	0001628763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	0000132438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	0001534491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251530	SAPÉ	0000132446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ	0000132632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	0000132780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	0000133736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	0000133744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	0000133752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	0000133760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	0000133779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	0001505513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251675	TENÓRIO	0000133795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251675	TENÓRIO	0001686429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251690	UIRAÚNA	0000133841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA	0000133868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA	0000133876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA	0000133884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA	0000133892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA	0000133914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251710	VÁRZEA	0000133965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	0000123102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	0001527371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251740	ZABELÊ	0000134007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PE	260005	ABREU E LIMA	0000134171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0000134473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0001477730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0001484176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0001491091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0001496379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0001496387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0001602330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0000134848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0000134864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0000134880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0000134899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0000134902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0000134910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260060	ALAGOINHA	0000134945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260060	ALAGOINHA	0000134988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260060	ALAGOINHA	0001592580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJO	0000135313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0000135917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0000135925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0000135933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0000135941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0000135968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0001627708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	0001627716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0001683160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260190	BEZERROS	0000136522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260190	BEZERROS	0000136638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ	0000136778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	0000136816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO	0000137138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260240	BREJÃO	0000137154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260240	BREJÃO	0000137162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260240	BREJÃO	0000137170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260240	BREJÃO	0000137189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260330	CALÇADO	0000138444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260330	CALÇADO	0000138452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	0000139335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0000139483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0000139513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260410	CARUARU	0000139734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260410	CARUARU	0000140147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001487795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001541641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001542214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001542249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001547127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001610376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001611933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001611941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001613316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001615157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001625489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001625667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260430	CEDRO	0000140597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0000140600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0000140619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0000140627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0001561111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001580906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001616897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001648713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001648721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260515	DORMENTES	0000141313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PE	260515	DORMENTES	0000141321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0001490494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0001518127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	0000141739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PE	260630	GRANITO	0000142859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260630	GRANITO	0000142875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260630	GRANITO	0000142883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260710	INGAZEIRA	0000143871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	0000143898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260730	IPUBI	0000144142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	260730	IPUBI	0000144207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PE	260830	JUPI	0000146641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0001652354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0000146757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0000146765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0000146773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0000146781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0000146803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0000146811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	0000146943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	0000146978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	0000146986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	0000146994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0001466453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0001581260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0001581279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0001570269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260980	OROCÓ	0000148938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260980	OROCÓ	0000148962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260980	OROCÓ	0001632493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260980	OROCÓ	0001647067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PE	261040	PARNAMIRIM	0000149691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261060	PAUDALHO	0000149918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000150002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0001667335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0001671219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0001498673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0001498681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261110	PETROLINA	0000151483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261110	PETROLINA	0000151793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001493876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001495186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001513834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001556193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001571044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001575317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001575325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001578170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001582720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001582739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001596349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001599399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001599402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001599429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001608371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001610643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261120	POÇÃO	0000151971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261160	RECIFE	0000152633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261160	RECIFE	0000152730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261160	RECIFE	0000153524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261160	RECIFE	0000153761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261160	RECIFE	0000154571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261160	RECIFE	0000154725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261160	RECIFE	0000155284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261160	RECIFE	0000155527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261160	RECIFE	0000156000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000156124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001465201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001501011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001509012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001509047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001509101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001539663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001554891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001555553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001556150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001557769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001565826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001591517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001592343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001593935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001601571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001601849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001601873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001676865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0001477633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0001546937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261400	SERRITA	0000158860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0001681028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000158968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000158984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000158992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000159034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0001532871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0001537091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0001516248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0001574051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261520	TERRA NOVA	0000159980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	0000159999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	0000160008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261530	TIMBAÚBA	0000160105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261530	TIMBAÚBA	0000160156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0001495577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261580	TUPANATINGA	0000160652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	0000160709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0001658158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000065005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001584960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001584979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001599097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001654411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	0000065161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0000065226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0000065234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0001514059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0000065269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0001554506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220090	AROAZES	0000065277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220090	AROAZES	0000065293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220090	AROAZES	0000065307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	0000065935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	0000065943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



PI	220160	BENEDITINOS	0000065986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	0000065994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	0001512404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	0000066036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	0000066044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	0001505637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0000066052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0000066079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220180	BOCAINA	0000066133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220180	BOCAINA	0000066141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0000066346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0000066354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0001504932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0000066648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0000066656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0001502832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	0000066680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	0000066699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220225	CANAVIEIRA	0000067016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	0000067113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	0000067156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	0000067172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	0001508008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220265	CAXINGÓ	0000067415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220265	CAXINGÓ	0000067423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	0000067717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220325	CURRALINHOS	0000068020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220325	CURRALINHOS	0001501437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	0000068225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	0000068373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	0000068381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	220370	ESPERANTINA	0000068535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	0000068616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	0000068969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	0001683209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220450	GUADALUPE	0000069159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE	0000069167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE	0000069175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE	0000069183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE	0000069191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	0000069493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PI	220500	ITAINÓPOLIS	0000069515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	0000069523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	0000069531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	0001504746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	0000069590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	0000069752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220530	JERUMENHA	0000069795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220535	JOÃO COSTA	0000069809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	0000070203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	0000070211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	0000070262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	0000070270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	0000070300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220560	LANDRI SALES	0000070327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	0000070998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	0000071021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0000071145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0000071153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	0000071161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	0000071196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	0000071218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	0000071277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220672	NAZÁRIA	0000071293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	0000071331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	0000072710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220700	OEIRAS	0000071595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220720	PADRE MARCOS	0000071641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	0000071668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	0000071676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	0000071706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	0000071714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	0000071722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	0000071730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	0000072400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220785	PAVUSSU	0000072524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220785	PAVUSSU	0000072532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220800	PICOS	0000072745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000073040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000073075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0001535366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PI	220800	PICOS	0001544209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0001504827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0001590111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0001643703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	0000073687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	0000073695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0001558900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	0000073946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	0001504231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0000074012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0000074020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0001550462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	0000074217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	0000074225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	0000074233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0000074241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0000074268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0001505858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	0000074322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	0000074330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	0000074349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	0000074357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	0000074446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	0000074454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	0000074489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0001514067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000074616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000074624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0001512439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	0000074640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	0000074756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	0000074772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	0000075124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	0000075132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0001502409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	0000075337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	0000075353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221100	TERESINA	0000075442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	221100	TERESINA	0000075701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	221100	TERESINA	0000075922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000075981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	221100	TERESINA	0000076384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	221100	TERESINA	0000076457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000076996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PI	221100	TERESINA	0000077089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	221100	TERESINA	0000077348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PI	221100	TERESINA	0000077666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PI	221100	TERESINA	0000078026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PI	221100	TERESINA	0001469304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001473697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001473700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001493108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001508458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001536834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001536877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001536885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001544063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001586270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001589962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001590685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001625357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001628690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001631896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0001525719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	0000078611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221150	VERA MENDES	0000078638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221150	VERA MENDES	0001668722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	0000078646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PR	410030	AGUDOS DO SUL	0000374083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0000374105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0001671634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0000374199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0000374202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0000374334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0000374342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0000374350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0000374377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0000374385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0000374393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0001468545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410090	AMAPORÃ	0000374407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410090	AMAPORÃ	0000374415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410100	AMPÉRE	0000374474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410105	ANAHY	0000374482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410115	ÂNGULO	0000374555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410140	APUCARANA	0000374644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001494031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001589423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001603914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001608746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0001496611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0001496638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410220	ATALAIA	0000376027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410220	ATALAIA	0001542923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	0000376264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0000376477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0000376493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0000376507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	0000376515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	0000376531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	0000376558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410320	BOM SUCESSO	0000376639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410320	BOM SUCESSO	0000376647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	0000376809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PR	410347	CAFEZAL DO SUL	0000376817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410380	CAMBIRA	0000377244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0000377449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0000377465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0001590677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001477013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001602772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001603981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0001465678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0001466518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	410470	CARLÓPOLIS	0000378275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	0000378283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	0000378291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410480	CASCADEL	0000378321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	410480	CASCADEL	0000378550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0000378747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001470965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001471643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001593889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001607413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001633848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001643746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001644785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001644920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001655418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001655523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001666614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001671456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCADEL	0001671464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410490	CASTRO	0000378763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0001624768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0001628356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0001634070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410580	COLOMBO	0000379905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001467956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001467964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001467972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001468014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001468057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001468065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001553968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001558633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001558706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001558714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001565583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001566709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001570609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001570617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001571540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001571559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001575090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001580124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001616013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0000380113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0000380121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0000380148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0001518151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0001679872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0000380369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0001515039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0001522450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0001522485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001465252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001470094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001475363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001475371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001581856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	0000380512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	0000380520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0000380628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410685	CRUZMALTINA	0001652370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410690	CURITIBA	0000380709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	410690	CURITIBA	0000380741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410690	CURITIBA	0000381861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	410690	CURITIBA	0000382639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410690	CURITIBA	0000382965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001465783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001466038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001466046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001466054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001468227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001468235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001468243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001470256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410690	CURITIBA	0001477765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001486535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001487477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001495364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001496050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001496271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001496298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001502638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001505963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001506013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001512730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001527681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001563564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001563572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001569813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001570390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001570404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001573780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001574116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001615084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001649221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001654934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001666894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001672126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001677985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001681141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001681575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001682687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001683179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001684302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	0000383791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	0001638580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	0000383953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	0000383961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0000399736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410755	FAROL	0000384100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410755	FAROL	0000384119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410770	FÊNIX	0000384380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410770	FÊNIX	0001473441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410775	FIGUEIRA	0000384410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	0000384429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	0000384437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	0000384453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	0000384461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410780	FLORAÍ	0000384445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410780	FLORAÍ	0001618946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410790	FLORESTA	0000384496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0000384577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0000384593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	0000385395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	0000385409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	0001551175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410870	GRANDES RIOS	0000385581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410870	GRANDES RIOS	0000385603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410910	GUAPOREMA	0000385751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410920	GUARACI	0000385778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410920	GUARACI	0000385786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	410940	GUARAPUAVA	0000385905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410940	GUARAPUAVA	0000386111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0000386227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0000386235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001525514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001525522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001584200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001598287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0000386324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0000386332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0000386340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410970	IBAITI	0000386359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0001648276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410975	IBEMA	0000386464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411000	IGUARAÇU	0000386669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411005	IGUATU	0000386677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0001465236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	0000386995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411090	ITAGUAJÉ	0000387126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	411090	ITAGUAJÉ	0001586173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0000387134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0000387142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0000387150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	0001532561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411110	ITAMBÉ	0000387185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411110	ITAMBÉ	0000387193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411125	ITAPERUÇU	0000387274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411140	IVAÍ	0000387347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411140	IVAÍ	0000387355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411155	IVATÉ	0000387436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411155	IVATÉ	0000387444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411155	IVATÉ	0001574167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411160	IVATUBA	0000387452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001555618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001555626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001555634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411230	JAPIRA	0000387746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411230	JAPIRA	0000387754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411240	JAPURÁ	0000387762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411240	JAPURÁ	0000387770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411240	JAPURÁ	0000387789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411295	JURANDA	0000387975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411295	JURANDA	0000387991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411295	JURANDA	0001470221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411300	JUSSARA	0001487019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411310	KALORÉ	0000388025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411310	KALORÉ	0000388033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411320	LAPA	0000388041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0001658603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411325	LARANJAL	0000388122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411325	LARANJAL	0000388130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411340	LEÓPOLIS	0000388297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411340	LEÓPOLIS	0000388300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411373	LUIZIANA	0000389633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411373	LUIZIANA	0000389641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411373	LUIZIANA	0001649086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0000389765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0000389773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0000389781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0001620614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	0000389951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	0000389978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	411440	MANGUEIRINHA	0000389994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000390003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000390011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000390038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001552546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001552554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001616803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411470	MARIA HELENA	0000390119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411470	MARIA HELENA	0000390127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0001520342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0001672959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0001672967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0000390283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0000390291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0000390305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0001513354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	411520	MARINGÁ	0000390321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411520	MARINGÁ	0000390763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001555286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001555294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001559303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001559311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001575996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001593862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001595512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001595628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	411520	MARINGÁ	0001666827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001666878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001666886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001680498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001683780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001688685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411535	MARIPÁ	0000391166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411535	MARIPÁ	0000391174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411573	MATO RICO	0000391425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	0000391433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	0000391441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	0000391468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411585	MERCEDES	0000391549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411585	MERCEDES	0000391557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	411610	MOREIRA SALES	0000391662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	0000391689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	0001579991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	0000391727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	0000391778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	0000391786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	0000391794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0001609238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0000391891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0000391905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	0000392065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	0000392073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	0001474197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	0000392103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	0001476432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0000392170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0000392197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0001629123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411740	OURIZONA	0000392316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411750	PAIÇANDU	0000392359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411750	PAIÇANDU	0000392383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411750	PAIÇANDU	0001668285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001588435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001594192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0001486934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000392987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000392995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411840	PARANAVAÍ	0000393053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001485784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	411840	PARANAVAÍ	0001535064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411845	PATO BRAGADO	0000393185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	0000393304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	0000393312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411880	PEABIRU	0000393347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411880	PEABIRU	0000393355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411880	PEABIRU	0000393363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411880	PEABIRU	0001634542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0000393452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0000393460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0000393479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411915	PINHAIS	0000393525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001491512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001491520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001491539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001580922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001590170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001624954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	0001569678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411950	PIRAQUARA	0000393924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001519034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001519042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001519050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001588680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001618105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001618121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001633244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001639617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001639668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	411960	PITANGA	0001619209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	0000394734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412020	PORTO RICO	0000394777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412070	QUATIGUÁ	0000395005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412070	QUATIGUÁ	0000395013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412070	QUATIGUÁ	0001518658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0000395102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0000395110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0000395129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001567357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001567381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001567462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001567519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0001651269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	0000395250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	0000395269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	0001472038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	0000395544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	0000395684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	0001674471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000396028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0001601105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412250	RONCADOR	0000396044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412250	RONCADOR	0001487337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412250	RONCADOR	0001491652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	412250	RONCADOR	0001666665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412260	RONDON	0000396052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412260	RONDON	0000396060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412260	RONDON	0000396079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	0000396087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	0000396095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	0000396141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0000396214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0000396222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412340	SANTA FÉ	0000396265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412340	SANTA FÉ	0001529080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412360	SANTA INÊS	0000396338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0000396559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0000396567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0000396575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0001488880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	0000396532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	0000396540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0001654942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0000396885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0000396893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0000396966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0000396974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0000396982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0001469533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0001537121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0001601318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	0000397113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0000397083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0000397091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0000397105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0000397156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0000397164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0000397172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	0000397679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001530062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001530755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001543857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001543865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001563882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	0000397857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	0000397903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	0000397911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412620	SAPOPEMA	0000397938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	0000397946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	0000397954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0001476874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0000398268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0000398276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0001466011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0001467468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0001489283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412690	TAPIRA	0000398284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412690	TAPIRA	0000398292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0000398306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0000398314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0000398322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0001537105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0001569538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0001475398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0001625713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412730	TERRA RICA	0000398608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	412770	TOLEDO	0000398810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001492128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001512129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001512137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001512145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001532944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001539760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001649701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001649736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412780	TOMAZINA	0000398888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412780	TOMAZINA	0000398896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412780	TOMAZINA	0000398918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412780	TOMAZINA	0001544179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0001539698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0001595164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0001627619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001470019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001523031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001578960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001578979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412840	URAI	0000399477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412840	URAI	0000399485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412840	URAI	0001531506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412870	VITORINO	0000399760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412870	VITORINO	0000399779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0001649191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412880	XAMBRÊ	0000399787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412880	XAMBRÊ	0000399795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330040	BARRA MANSA	0000288489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330040	BARRA MANSA	0000288640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001526324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001526499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001526588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001538357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001552716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001636901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001648942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001465864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001622765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001622811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001635875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330190	ITABORAÍ	0000292141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001501704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001521888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001665308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001665324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001665332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001690000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0001623141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0001680269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0001544543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0000297402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0001501259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0001646982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0001623958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0001678957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0001678965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000298980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000298999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330400	PIRAÍ	0000299103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0001616064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0001670670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0001578413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0001608533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000310484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000472840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000472867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001482122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001484583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001484591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001484605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001484613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001484621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001491474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001491482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001492497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001492519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001495313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001495348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001496840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001498118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001498398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001498428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001498444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001498452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001506935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001514288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001520229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001520253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001520261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001524208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001524216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001524224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001524232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001524240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001524259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001527045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001528092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001528106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001532510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001533916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001536907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001536915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001536923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001536958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001538454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001548212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001549189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001549197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001549200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001549219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001554751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001554778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001554786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001562819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001563416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001566717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001574825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001574833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001574841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001576747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001586254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001593528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001595997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001598821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001599917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001600699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001601113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001601121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001601148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001601776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001601806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001601865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001603779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001604899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001606212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001613952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001615998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001616005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001617176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001617184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001617192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001660446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001683675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0000310735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0000310743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0000310794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0000310816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0000310832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0000310840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001465406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001465414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001465422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001470833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001478672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001687921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001688804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0000314781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ	0001545566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000315001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0001634674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001519387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001554239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001554247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001554255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000473537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001582968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0001563289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RN	240040	ÁGUA NOVA	0000106674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	0001529994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240145	BARAÚNA	0000107360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000108014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0000108693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0000108715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0000108723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	0000109584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	0000109592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	0000109614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0001478060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0001545531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0001546120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0001509195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0001512366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	0000109924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240485	ITAJÁ	0000110051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240485	ITAJÁ	0000110078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240485	ITAJÁ	0000110086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240490	ITAÚ	0000110094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240490	ITAÚ	0000110108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240490	ITAÚ	0001540130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240520	JANDUÍS	0000110175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240520	JANDUÍS	0000110183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240520	JANDUÍS	0001583018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	0000110795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240690	LUCRÉCIA	0000110973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240690	LUCRÉCIA	0000110981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RN	240700	LUÍS GOMES	0000111023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0001528513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	0000111465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	0001525670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0000111473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0000111481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0000111503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0001556436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0000111511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0000111538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0000111546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0001504959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	0000111600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	0000111619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0001590405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240800	MOSSORÓ	0000112135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RN	240800	MOSSORÓ	0000112224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001525832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001537253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001553496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240810	NATAL	0000113441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001468294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001468790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001490621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001500147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001500155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001529455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001535188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001630768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000114006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	0000114057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	0000114065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240890	PARELHAS	0000114251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241000	PILÕES	0000114847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241000	PILÕES	0000114855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	0000114944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	0000114952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0000114979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0000114987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

RN	241040	PUREZA	0000115037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0000115045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0000115053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0001522302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	0000115118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	0000115126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	0001596365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	0000115134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	0000115185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	0000115193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0000115649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0000115657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001497103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001545949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001545957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001548107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	0001488651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	0000116696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	0000116718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	0000116726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0000114995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0000115002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	0000116963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0001531840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0001509039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	0000117242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241470	VÁRZEA	0000117579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241470	VÁRZEA	0000117587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241470	VÁRZEA	0001549065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241490	VIÇOSA	0000117668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0000003093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0000003131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0000003344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001517716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001527746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001577026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001597272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001636642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110060	CACAULÂNDIA	0000003409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110004	CACOAL	0000000329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001522558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001566768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001571656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0001486330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0001536818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0001568906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110007	CORUMBIARA	0000000574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110007	CORUMBIARA	0001542532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	0000003689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	0001472208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110011	JARU	0000000825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000001007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001602845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001630075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RO	110011	JARU	0001685678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001686151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001686178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001489550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001533126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001534963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001535021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001535048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001535358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0000003794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

RO	110140	MONTE NEGRO	0000003824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0001563068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	0000003352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	0001516000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0001533142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0001650475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110026	RIO CRESPO	0000002623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110026	RIO CRESPO	0001553119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	0000004081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	0000004103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430003	ACEGUÁ	0000418684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430020	AJURICABA	0000418706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430020	AJURICABA	0000418714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430020	AJURICABA	0000418722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	0000419281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0000419338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0000419354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0001549367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0001549707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430090	ARATIBA	0000419419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430090	ARATIBA	0000419427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0001620444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0001622978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	0000420069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	0001541757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	0000420115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0001640127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	0000420387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430230	BOM JESUS	0000420409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	430230	BOM JESUS	0000420417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430230	BOM JESUS	0001603078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0001640143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430340	CAIÇARA	0000420964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430340	CAIÇARA	0000420972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001657887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	430350	CAMAQUÃ	0001657976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	0000421049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0000421073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0000421081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001583867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001583891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001605437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001624512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001681753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0000422134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0001555413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430485	CARLOS GOMES	0000422142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430511	CENTENÁRIO	0000422797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430537	CHARRUA	0000423149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430560	COLORADO	0000423254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430560	COLORADO	0001521667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0000423920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001489739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	0000424129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430700	ERECHIM	0000424145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430700	ERECHIM	0000424269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001485512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001544349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001563424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001566849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	0000424358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	0000424366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	0001594974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	0000424382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	0000424390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	0001523600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430740	ESMERALDA	0000424404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	0000424439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	430750	ESPUMOSO	0001506897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430750	ESPUMOSO	0001644181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430750	ESPUMOSO	0001659480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430755	ESTAÇÃO	0000424447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430755	ESTAÇÃO	0000424455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430805	FAXINALZINHO	0000424730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0000424862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0000424870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0000424889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0001646125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001546910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001586971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001646486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430885	GENTIL	0000425060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430905	GLORINHA	0001625535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430920	GRAVATAÍ	0000425419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001546066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001546074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001546082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001547968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001547976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001585371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001585398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001585401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430925	GUABIJU	0000425443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0001507192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0001536672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0001536699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0000425532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0001486993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0001555219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430995	IBIRAPUITÃ	0000425729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431020	IJUÍ	0000425834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001479083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001481789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431036	IMIGRANTE	0000426024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431043	IPÊ	0000426067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431043	IPÊ	0000426075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431043	IPÊ	0001547704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	0000426083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431050	IRAÍ	0000426091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431050	IRAÍ	0000426105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431050	IRAÍ	0000426113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431090	JACUTINGA	0000426288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431090	JACUTINGA	0000426296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0001534629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0001595709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431112	JAQUIRANA	0000426393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431112	JAQUIRANA	0000426407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0001574418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001532685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0001510770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0001575015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0001636693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431179	MARATÁ	0000426903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431200	MARIANO MORO	0000427071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	0000427179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0000427217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0001601954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0001667858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	0001520547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	0000427535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	0000427594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	0000427608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	0000427616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	0001610821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	0000427896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431350	OSÓRIO	0000428248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0001482513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001496646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001621785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001634658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001634666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431403	PARECI NOVO	0000428647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431413	PAULO BENTO	0000428884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431415	PAVERAMA	0000428892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431415	PAVERAMA	0000428906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	0000428922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	0000428930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431430	PEJUÇARA	0000428949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431430	PEJUÇARA	0000428957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431440	PELOTAS	0000429015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431440	PELOTAS	0000429457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001485466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001502050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001516957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001522655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001537113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001560050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001560069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001562312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001623869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001628364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431440	PELOTAS	0001628372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001636626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001640704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001641123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001641271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001641352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001641360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	0000429716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	0000429724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431445	PINHAL	0000429732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431470	PLANALTO	0000429864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431470	PLANALTO	0000429872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431470	PLANALTO	0000429880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431470	PLANALTO	0000429899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431470	PLANALTO	0001620029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431478	PONTE PRETA	0000429929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000429961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000429988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000429996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001475932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001475940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001475959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001475967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001478494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001478508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001478559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001478583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001483331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431490	PORTO ALEGRE	0001502352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001513265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001513273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001513281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001513311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001513370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001514598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001514601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001514881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001514903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001514911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001516280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001516299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001520156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001520172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001520180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001524534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001526251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001526278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001526286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001526294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001526308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001532359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001532367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001532375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001532383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001532391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001537768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001537784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001537792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001540564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001547747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001547755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001556045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001569058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001569066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001573454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001573470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001577689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001577824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431490	PORTO ALEGRE	0001577948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001577956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001578308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001578316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001580388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001582941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001588206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001599577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001599585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001600729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001602128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001602160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001603809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001603825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001603833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001604015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001604341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001607707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001623400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001637126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001637142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001644122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001650548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001650610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001650904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001652486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001658441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001658476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001662805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001671685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431513	POUSO NOVO	0000431648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	0000431672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431545	RELVADO	0000431826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431560	RIO GRANDE	0000432016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001577700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001588575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001589393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0000432245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0000432253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0000432261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0001518828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431575	RIOZINHO	0000432288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431575	RIOZINHO	0000432296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431580	ROCA SALES	0000432318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431580	ROCA SALES	0001551817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	0000432326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

RS	431590	RODEIO BONITO	0000432334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	0001525743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431600	ROLANTE	0000432350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0000432741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0000432768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0000433764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0000433772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0000433799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001500260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001521179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001521187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001521195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001593870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431790	SANTO CRISTO	0000433926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0001548174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001466828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001466836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001466844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001527509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001533258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001571575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001571605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001609491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	0000434817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	0000434825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	0000434884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	0000434892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0001590693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	0000435104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	0000435112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001490885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001496913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001498150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001498169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001503960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0000435600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0000435619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0001487426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0001495984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432050	SERTÃO	0000435635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432050	SERTÃO	0000435643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	0000435678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432146	TIO HUGO	0000436143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	0000436151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	0000436178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432149	TOROPI	0000436186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432170	TRÊS COROAS	0000436402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432170	TRÊS COROAS	0000436410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432170	TRÊS COROAS	0000436429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	0000436828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432232	TURUÇU	0000436917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432232	TURUÇU	0000436925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432254	VALE REAL	0000437190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432254	VALE REAL	0000437204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432254	VALE REAL	0001560123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001543814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001575139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001594486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0000437271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0001578065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0001595989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	432270	VERA CRUZ	0001673483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001468405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001468413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001474057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001474065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	432300	VIAMÃO	0001480693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001514458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001540688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001568213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001568221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001568248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001576763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001576860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001576879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001655302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001656090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001663437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432330	VILA FLORES	0000437476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0001532170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0000399914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0000399922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0000399930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0001521500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0001602829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420030	AGRÔNÔMICA	0000399949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420030	AGRÔNÔMICA	0001487736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	0000400009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	420075	ALTO BELA VISTA	0000400076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0000400157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0000400165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0000400173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420127	ARABUTÃ	0000400254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420127	ARABUTÃ	0001502573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000472646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000472654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0001513540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0001679953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	0000400505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0000400769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0000400777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0000400785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	0000400793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	0000400807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	0000400815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001609939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420209	BARRA BONITA	0000400831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0001622595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0001622730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420215	BELMONTE	0000400955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420253	BOM JESUS	0000402044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420290	BRUSQUE	0000402419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001547380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001547399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001577727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001589628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001617389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001651641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0001546422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0001649000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420420	CHAPECÓ	0000403644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001487523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001576615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001576631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001578391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001590200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001592122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001608827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001614487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001615726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001628232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001675214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000403989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000403997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0001481894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0001617354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	0000404136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	0000404144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	0000404152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420450	CORUPÁ	0000404187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0000404837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SC	420470	CUNHA PORÃ	0000404845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0000404853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0001491210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420475	CUNHATAÍ	0000404861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0001594575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0001633635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000404993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000405000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0001543881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	0000405167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000471828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001532154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001585509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001586998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001587013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001605062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001663232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001681125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001681990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0001592033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0001632612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0001548085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420570	GAROPABA	0000406899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0001557599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420570	GAROPABA	0001660861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001533932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001533967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001581686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001581694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001581708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001644173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0001646109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0001646117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420640	GUARACIABA	0000407356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0000407364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0000407372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0001474839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0001562487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420680	IBICARÉ	0000407631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420680	IBICARÉ	0001633023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420710	ILHOTA	0000407941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0001547372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420757	IOMERÊ	0000408409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0000408433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0000408441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0000408476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0001527827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	0000408530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	0000408549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420785	IRATI	0000408611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0001679503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	420800	ITÁ	0000408670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420800	ITÁ	0000408689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420800	ITÁ	0000408697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420820	ITAJAÍ	0000409022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420820	ITAJAÍ	0001468286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001478397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001523864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001523872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001586149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001486748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001570161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001643355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001643398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0001587889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420860	JABORÁ	0000409561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420860	JABORÁ	0000409588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SC	420880	JAGUARUNA	0000409685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0001654403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	0000410756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	0000411949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	0001558188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SC	421060	MASSARANDUBA	0000412104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0001658336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0001658921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0000412236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0000412244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0000412252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0001506846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	0000412570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	0001620738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	0000412708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421187	PAIAL	0000412899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421189	PAINEL	0000412902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001483293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001545272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001582135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001614851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001630040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421190	PALHOÇA	0001646796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421200	PALMA SOLA	0000413267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	0000413275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	0000413283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	0000413461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	0000413488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	0001605682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421260	PERITIBA	0000413631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0001487841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0001491075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0001510150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421310	PIRATUBA	0000413836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421310	PIRATUBA	0000413844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421320	POMERODE	0000413860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	421320	POMERODE	0000413933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0001678809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0001685627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0001479334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0001674781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	0000414239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	0000414247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	0000414255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	0000414263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0001532545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	0000414425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421490	RIO FORTUNA	0000414700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	421490	RIO FORTUNA	0000414719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421507	RIQUEZA	0000414824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421507	RIQUEZA	0000414832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0000414859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0000414867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0001491377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0001491385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0001582615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421535	SALTINHO	0000414921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	0000415065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0000415073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0000415081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0001519727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0001627279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0000415103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0000415138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0001579185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	0000415146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	0000415154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	0000415235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	0000415391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001590537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001613979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001620789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	0000416460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	0000416479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	0000416487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	0000416495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	0000416509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001681893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421750	SEARA	0000416800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0001546597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0001472747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421790	TANGARÁ	0000417017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421790	TANGARÁ	0000417025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421790	TANGARÁ	0000417033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421795	TIGRINHOS	0000417041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SC	421800	TIJUCAS	0000417068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0001642618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0001662244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	0000417351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	0000417378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	0000417386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0001683071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0001685848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	0000417556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	0000417564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	0000417963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	0000417971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	0000418048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421960	XAVANTINA	0000418552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421960	XAVANTINA	0000418560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SE	280340	JAPOATÃ	0000175242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0000175854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0000178632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0000178640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0000178659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001518682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001645587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	0000316571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350080	ALFREDO MARCONDES	0000316598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	0000316695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	0000316709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	0000316717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0001646044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0001659936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	0000316814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	0000316822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001533517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001533525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001628828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001630296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	0000317004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	0000317012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001685163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001685171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350240	ANHUMAS	0000317500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350240	ANHUMAS	0000317519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	0000317594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	0000317608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001556282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001556479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001556487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001560727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001560735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001606476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001606484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001606492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001619500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001622439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001622447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001641069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350320	ARARAQUARA	0000318353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001482874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001512870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001514679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001522795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001527479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001600230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001600613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	0000318809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	0000318817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	0000318825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001537334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350395	ASPÁSIA	0000319066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350400	ASSIS	0000319074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350400	ASSIS	0000319120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350400	ASSIS	0000319163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0001582933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0001638262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0001527975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0001529773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0000319473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0000319481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0000319503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0001639242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0001639501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350480	BÁLSAMO	0001634615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350480	BÁLSAMO	0001688243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	0000319554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350550	BARRETOS	0000319694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350590	BATATAIS	0000319929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001530798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001535552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001547259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001623567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001623575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001652494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001652710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350650	BIRIGUI	0000320536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0001626051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0001632833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0000320668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350750	BOTUCATU	0000320803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001623877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001625969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001627163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001627198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001638122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001555421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001591428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001639935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001643983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0000321303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0000321311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0000321338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0001602136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350890	CAIABU	0000321729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350900	CAIEIRAS	0001673548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350900	CAIEIRAS	0001676431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350910	CAIUÁ	0000321737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350910	CAIUÁ	0000321745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350910	CAIUÁ	0001553208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SP	350925	CAJATI	0000321885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0001614819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0001621777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0001666177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000321974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000321982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000321990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000322008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000322016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000322024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0001609084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0000322032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0000322040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0000324140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0000324159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351080	CASA BRANCA	0000324760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351080	CASA BRANCA	0000324787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351120	CATIGUÁ	0000325139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351130	CEDRAL	0001485482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351130	CEDRAL	0001532715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0001671839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355720	CHAVANTES	0000373990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351190	CLEMENTINA	0000325317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351190	CLEMENTINA	0000325325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0001616641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351290	COSMORAMA	0000325686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351290	COSMORAMA	0001538616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351300	COTIA	0000325708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	0000325864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351330	CRUZÁLIA	0000325872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351370	DESCALVADO	0000326372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351385	DIRCE REIS	0000327638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	0000327654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351440	DRACENA	0000327808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001602861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001644823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001644831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001644874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001502387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001508520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001508660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001513478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001513486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001522477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001530828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001586556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001634305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001562703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001614193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001518070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001522736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001534408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001547100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0000328405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	0000328448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0000328421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0001579568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0001623214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0001669834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0000328677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0000328685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0001577085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351590	FLOREAL	0000328839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0000328855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0001520679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0001532936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	0001534165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	0001642642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001529218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001529250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001608525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001609181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351710	GLICÉRIO	0000329517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351710	GLICÉRIO	0000329525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351720	GUAIÇARA	0000329533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	0000329924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351810	GUARANTÃ	0000329932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351810	GUARANTÃ	0000329940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351860	GUARIBA	0000330159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351860	GUARIBA	0001543008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351885	GUATAPARÁ	0001636596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351885	GUATAPARÁ	0001685139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351920	IACRI	0000332321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351920	IACRI	0000332348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351925	IARAS	0000332356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351925	IARAS	0000332364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351940	IBIRÁ	0000332445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351940	IBIRÁ	0000332453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351940	IBIRÁ	0001470647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351950	IBIRAREMA	0000332496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351950	IBIRAREMA	0001532766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0001523058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0000332623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0000332631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001466607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001466615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001516833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001651900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0000332887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0000332895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0000332909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0001657267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0001657275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001514830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001530240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001530275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001530356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001639994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352060	INDIANA	0000333069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352060	INDIANA	0001480014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	0000333093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	0001574574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352115	IPIGUÁ	0001639374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352115	IPIGUÁ	0001639692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352120	IPORANGA	0000333174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352120	IPORANGA	0000333182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352130	IPUÃ	0000333204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0000333212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0000333220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0001588400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0001604325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352160	IRAPURU	0000333271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352160	IRAPURU	0000333298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352180	ITAÍ	0000333360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352180	ITAÍ	0000333379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352180	ITAÍ	0000333387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352215	ITAÓCA	0000333727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352230	ITAPETININGA	0000334030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001561952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001576771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001576798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001595156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001604147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001629212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0001492411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0000334545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352300	ITAPURA	0000334669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352300	ITAPURA	0000334677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	352320	ITARARÉ	0000334952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352360	ITIRAPINA	0000335274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352360	ITIRAPINA	0000335282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0000335762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001492632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001522426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001531212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001541234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352440	JACAREÍ	0001542389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001542729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001548271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001548298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001552244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001552694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001552724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001552775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001552791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001552821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001554379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001608541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001609971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACAREÍ	0001614568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352450	JACI	0000335770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352450	JACI	0000335789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0000335819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0000335835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0001658239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	352480	JALES	0000335932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0001604228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352540	JERQUARA	0000336394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	0000336408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	0000336416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	0000336459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	0000336467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SP	352620	JUQUITIBA	0000336939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352650	LAVÍNIA	0000337048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352650	LAVÍNIA	0001524658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352650	LAVÍNIA	0001524674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001476408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001560417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001561103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001569104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001569112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0001484370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0001582216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352780	LUPÉRCIO	0000337811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352780	LUPÉRCIO	0000337838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352790	LUTÉCIA	0000337846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352810	MACAUBAL	0000337900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352810	MACAUBAL	0000337919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352810	MACAUBAL	0001639862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352810	MACAUBAL	0001639889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352820	MACEDÔNIA	0000337927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001507362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001678981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352860	MANDURI	0001555952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352860	MANDURI	0001555960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352900	MARÍLIA	0000338427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	352900	MARÍLIA	0000338613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001548964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001614312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001620096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001647830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	0000338761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352950	MENDONÇA	0000339717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352950	MENDONÇA	0000339725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352960	MERIDIANO	0000339733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352965	MESÓPOLIS	0000339741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0000339814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0001550624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0001569333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	0001470817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	353100	MONÇÕES	0000340715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0000340812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0000340820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0000340839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0001475444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0001551094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353220	NARANDIBA	0000341266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353220	NARANDIBA	0000341274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	0000341290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	0000341304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353260	NHANDEARA	0000341320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353260	NHANDEARA	0000341339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353260	NHANDEARA	0000341347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353270	NIPOÃ	0000341355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	353280	NOVA ALIANÇA	0000341363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	0000341371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	0001532081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	0000341436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	0000341487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353300	NOVA GRANADA	0001490451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	0000341495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	0000341517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353325	NOVAIS	0001472186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353325	NOVAIS	0001513923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0001603663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353400	ONDA VERDE	0000341630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353400	ONDA VERDE	0001675192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353410	ORIENTE	0000341649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353410	ORIENTE	0000341657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353420	ORINDIÚVA	0000341665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353420	ORINDIÚVA	0000341673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353420	ORINDIÚVA	0001547984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	0000342033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0001532189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0001539531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0001632795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353480	OURO VERDE	0000342262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353480	OURO VERDE	0000342270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	353490	PACAEMBU	0000342297	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353500	PALESTINA	0000342327	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353500	PALESTINA	0000342335	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0000342378	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0000342386	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353530	PALMITAL	0000342394	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0000342408	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0000342416	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0000342424	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0001597361	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353540	PANORAMA	0000342432	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353540	PANORAMA	0000342440	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353540	PANORAMA	0001472577	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342459	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342467	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342475	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342483	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342491	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342505	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342513	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342556	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0001612794	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0000342645	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0000342653	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001576267	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001640461	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001640712	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001640755	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353640	PAULICÉIA	0000342858	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353640	PAULICÉIA	0000342866	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353640	PAULICÉIA	0001649914	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	0000342874	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	0001639811	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	0001658212	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	0001658255	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	0000342904	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353700	PEDREGULHO	0000342912	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001506366	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001592424	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001592483	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001599011	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001680943	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	0000343013	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 2.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343234	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343242	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343250	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343269	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343277	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343285	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343293	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343307	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353810	PINDORAMA	0000343781	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353810	PINDORAMA	0000343846	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00
SP	353810	PINDORAMA	0001675125	EQUIPE FAMÍLIA	DE SAÚDE DA	R\$ 1.700,00



SP	353830	PIQUEROBI	0000343854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353830	PIQUEROBI	0001651730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353880	PIRAJU	0000344281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0001579460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353900	PIRANGI	0000344427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353900	PIRANGI	0000344443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353900	PIRANGI	0001588524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	0000344788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	0000344796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001577166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353960	PLANALTO	0000344842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353960	PLANALTO	0001553453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000345008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000345016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354010	PONGAÍ	0000345024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354040	POPULINA	0000345121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354040	POPULINA	0000345148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354075	POTIM	0000345377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354085	PRACINHA	0000345423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001469002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001513753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001513761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001513788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001532952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001546430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001547003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001547054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001548700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001662880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001663488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001666185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001666193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0001682725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001548484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001573926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001579002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001612778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001614916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001624792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001624806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001628984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001640518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0001589644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354200	QUINTANA	0000346748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354200	QUINTANA	0000346756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354200	QUINTANA	0001470213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0001662406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354270	RESTINGA	0000347124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354270	RESTINGA	0000347132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	0000348252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354380	RINÓPOLIS	0000348260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354380	RINÓPOLIS	0000348279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001519581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001553747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001596071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001650084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001685104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	0000348511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	0001645560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	0001645579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354425	ROSANA	0000348589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0000348694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0000348708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0001537652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0001538004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354540	SALTO GRANDE	0000348856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354540	SALTO GRANDE	0000348864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354550	SANDOVALINA	0000348872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354550	SANDOVALINA	0000348880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	0001609548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354600	SANTA BRANCA	0000348988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354600	SANTA BRANCA	0000348996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354600	SANTA BRANCA	0000349011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0000349054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0001596225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	0000349445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	0000349518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354765	SANTA SALETE	0000349542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0000350044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0000350052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	0000350168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0000350176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0000350184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000352195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001470043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001472143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001497227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001515152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001519131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001519514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001523635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001524070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001524089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001528505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001532022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001532030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001532049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001532065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001566601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001573659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001573683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001575376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001582240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001583492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001584634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001600680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001601024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001601415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001622382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001627929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0001648810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0001648837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0001648845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0001648853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	0000352926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0000352993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0000353000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0000353019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0000353043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0000353086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0000353094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001465988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001473115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001491067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001526332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001537172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001537180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001537199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001537296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001538470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001586475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001586483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001588842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001588915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001589180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001590618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001590626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001593471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001593498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001593684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001613049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001621556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001624881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001629018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001629026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001630652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001631691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001638300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001638319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001519549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0000370339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0001531492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0001660071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0001683381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0001688995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0000370878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0000370886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0000370908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0001532227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355310	TAIAÇU	0000371696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355310	TAIAÇU	0000371718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355320	TAIÚVA	0000371726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355320	TAIÚVA	0001516191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355330	TAMBAÚ	0000371750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0001543873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0001606069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355440	TERRA ROXA	0000372358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355440	TERRA ROXA	0000372366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355440	TERRA ROXA	0000372374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355475	TRABIJU	0000372439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	0000372579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355520	TURIÚBA	0000372773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355530	TURMALINA	0000372781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355535	UBARANA	0001472291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0001563483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355550	UBIRAJARA	0000373117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355580	URÂNIA	0000373176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355580	URÂNIA	0000373192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355580	URÂNIA	0000373206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0001545116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0001545167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	0000035726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	0000035734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0001639188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170105	ANGICO	0000035882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0000035963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0000035971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0001528238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0001528246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



TO	170220	ARAGUATINS	0000036501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0001522671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0000036757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0001511297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0000036781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0000036811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0001685619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	0000036862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	0000036870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0000036951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0000036978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0001515934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	0000036986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	0000037028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	0001509659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	0000037044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	0000037052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	0000037095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	0000037257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	0000037265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0000037303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0000037338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0000037346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0000037486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0000037494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0000037516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170730	DUERÉ	0000037524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170730	DUERÉ	0000037532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170770	FILADÉLFIA	0000037583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170770	FILADÉLFIA	0000037591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170770	FILADÉLFIA	0000037605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170830	GOIANORTE	0000037710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170830	GOIANORTE	0000037729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170980	IPUEIRAS	0000038121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



TO	171070	ITAGUATINS	0000038164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	0000038172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	0001660640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171180	JUARINA	0000038237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	0000038288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	0001678213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171200	LAJEADO	0000038296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171240	LIZARDA	0000038326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171240	LIZARDA	0000038334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0000038385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0001519794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0000038547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	0000038571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	0001504533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	0000038717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	0000038725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

TO	171510	NOVO ACORDO	0000038733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	0001560948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0000038776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0000038555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0000038563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0001570803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0000038792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0000038806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0000038814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171620	PARANÃ	0000038989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171620	PARANÃ	0000038997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171620	PARANÃ	0001522876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171630	PAU D'ARCO	0000039012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171630	PAU D'ARCO	0000039020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	0000039136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	0000039144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	0000039195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	0000039209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171750	PIUM	0000039225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171750	PIUM	0000039233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0000039268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0000039276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0000039306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	0000039586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	0001506498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171855	RIACHINHO	0000039594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171855	RIACHINHO	0000039608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	0000039667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	0000039675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0000039713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0000039764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	0000039772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	0000039780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	0000039799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0000039802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0000039810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0000039829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0001529536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0001684922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	0000039845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	0000039853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0001558587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0001512757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0001554646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0000040886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0000040908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0000040916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001540912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0000040932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0000040940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0000040959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0001624474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PORTARIA Nº 3.323, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.990/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica excluída a proposta a seguir descrita do Anexo da Portaria nº 2.990/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 220 de 13 de novembro de 2019, seção 1, página 91:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERE	36000282093201900	576.938,00	24410001	576.938,00	1030220152E900023	5340675	576.938,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DESPACHO Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.016095/2018-41
Interessado: Associação Congregação de Santa Catarina
Assunto: Recurso Administrativo. PRONON
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 495/2019-DAET/CGAE /DAET/SAS/MS, e no Parecer Técnico nº 993/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00887/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04931/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 04959/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Congregação de Santa Catarina.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº

12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: Fundação PIO XII
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Município/UF: Barretos/SP
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Identificação de biomarcadores para screening e detecção precoce de tumores no contexto do Sistema Único de Saúde.
Resumo do projeto: Identificar novos biomarcadores para rastreamento e detecção precoce de tumores colo-uterinos, de mama e colorretais em biópsia líquida no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.963.773,52 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 4.756.528,22 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Coordenação de Gestão de Programas de Pesquisa (COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS).
Tipo de análise: mérito



Processo NUP: 25000.023997/2018-34
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 92/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0011928370)
Resultado: FAVORÁVEL AO MÉRITO
Valor aprovado da readequação: R\$ 4.756.528,22 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 3º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de dezembro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna público o Regimento Interno do Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS, na forma do Anexo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Art. 3º da Portaria nº 1796/GM/MS, de 11 de julho de 2019, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.235, de 27 de agosto de 2019 que delega competência ao Diretor do DATASUS/SE/MS para presidir o Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS, e

Considerando a competência do Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS, que aprovou o seu Regimento Interno em reunião ocorrida em 21/10/2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público o Regimento Interno do Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACSON VENANCIO DE BARROS
ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
(CIINFO/MS)
CAPÍTULO I
DO OBJETO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) é instância de decisão colegiada, com funções diretivas, normativas e fiscalizadoras das atividades relativas aos sistemas de informação e informática em saúde no âmbito do Ministério da Saúde (MS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O CIINFO/MS é formado pelos seguintes membros efetivos:

I Ministro do Estado da Saúde, que o presidirá;

II Um representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

III Um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

IV Um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

V Um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);

VI Um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

VII Um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VIII Um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

IX Diretor do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS).

§ 1º Nas hipóteses de impedimento formal, os membros efetivos serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º Para o exercício das funções de natureza consultiva, integram o CIINFO/MS representantes da Secretaria de Governança Digital (SGD/ME), Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 3º A critério da Presidência e quando for do interesse do Comitê, poderão participar, extraordinariamente e em caráter consultivo, das reuniões do CIINFO/MS outros representantes do Ministério da Saúde, bem como instituições e profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de Informação e Informática em Saúde e Governança Digital.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CIINFO/MS tem a seguinte estrutura:

I Plenário;

II Presidência;

III Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC);

IX Unidade de apoio técnico e administrativo.

§ 1º Caberá ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS), ao Departamento de Saúde Digital (DESD/SE/MS), e ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), em parceria, compor e executar para o CIINFO/MS o apoio técnico e administrativo nos termos do inciso VI do "caput" deste artigo, sob a supervisão da Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do CIINFO/MS poderá solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Comitê pessoal qualificado para compor a unidade de apoio técnico e administrativo, bem como para atuar junto aos Subcomitês e Grupos Estratégicos de Trabalho.

Seção I
Do Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário do CIINFO/MS:

I instituir Subcomitês para o tratamento de temas específicos;

II apreciar e aprovar a qualquer tempo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC do Ministério da Saúde ou sempre que sofrer revisão, sem prejuízo das competências institucionais e legais dos demais órgãos e entidades que integram a Administração Pública federal;

III promover a organização do Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS), conforme estabelecido pelo art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV deliberar acerca do planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos a governança digital e em consonância com as proposições da Rede Gov.br;

V deliberar acerca de Governança Digital no âmbito do Ministério da Saúde;

VI rever e traçar novas diretrizes gerais e promover o fortalecimento da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) no âmbito do Ministério da Saúde;

VII emitir orientações, normas e padrões técnicos de interoperabilidade de informações em conformidade com a política de informação e informática em saúde de âmbito do Ministério da Saúde e demais órgãos diretamente a ele vinculados;

VIII emitir parecer final sobre os relatórios elaborados pelos Subcomitês e Grupos Estratégicos de Trabalho do CIINFO/MS;

IX promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de Tecnologia da Informação;

X propor diretrizes básicas para a política de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Informática no âmbito do MS e órgãos vinculados, em conjunto com as respectivas áreas de recursos humanos;

XI definir os padrões essenciais de informação em saúde para suportar o registro eletrônico de saúde, interoperável e compartilhado no território nacional, sem prejuízo das competências institucionais e legais dos demais órgãos e entidades que integram a Administração Pública federal;

XII definir, com a participação consultiva dos demais gestores do SUS e entidades representativas do setor de saúde, um conjunto de prioridades de padrões de Conteúdo e Estrutura, Representação de Conceitos em Saúde, Comunicação, Segurança e Privacidade, Ação e Comunicações;

XIII definir os integrantes do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC) e o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e

XIV aprovar e alterar o Regimento Interno do CIINFO/MS, mediante decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do CIINFO/MS reunir-se-á:

I ordinariamente, de forma trimestral; e

II extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência.

Art. 6º As reuniões do Plenário do CIINFO/MS serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos.

§ 1º Instalada a reunião, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Todos os membros do Plenário do CIINFO/MS terão direito a voz e voto sobre os temas discutidos nas reuniões e, em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º Os integrantes do Plenário do CIINFO/MS deverão:

I atender às convocações da Presidência do CIINFO/MS;

II manifestar-se sobre os assuntos propostos;

III solicitar à unidade de apoio técnico e administrativo, se necessário, dados e informações complementares e inerentes às propostas em discussão; e

IV zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno.

Seção II
Da Presidência

Art. 8º Compete à Presidência do CIINFO/MS:

I convocar os demais membros e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II promover a articulação e a integração entre as unidades integrantes do Colegiado e seus respectivos titulares;

III propor estudos e análises técnicas e administrativas inerentes às competências do CIINFO/MS;

IV analisar, emitir parecer e aprovar, em última instância, as orientações e deliberações emanadas do Colegiado;

V aprovar "ad referendum" atos e normas propostas pelos Subcomitês; e

VI cumprir e fazer cumprir as normas, procedimentos e orientações deliberadas pelo Colegiado.

Seção III
Dos Subcomitês

Art. 9º Compete ao Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC):

I assessorar na implementação das ações de segurança e comunicações;

II constituir Grupos Estratégicos de Trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

e

IV propor normas relativas à segurança da informação.

Art. 10. O SGSIC será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, a quem compete:

I promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC/GSI/PR) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e

VII propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 11. Aos membros do CIINFO/MS compete indicar os representantes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação de cada um dos Subcomitês.

Art. 12. Os integrantes poderão solicitar afastamento do Subcomitê mediante solicitação formal dirigida ao respectivo Coordenador.

Art. 13. Compete a todos os Subcomitês elaborar proposições no campo de conhecimento específico, a fim de subsidiar os atos e decisões do Plenário do CIINFO/MS.

Art. 14. Os Subcomitês reunir-se-ão:

I ordinariamente; e

II extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. Os Subcomitês definirão a periodicidade ordinária de suas reuniões para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 15. As reuniões dos Subcomitês serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

§ 1º Instalada a reunião, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Todos os membros dos Subcomitês terão direito a voz e voto sobre os temas discutidos nas reuniões e, em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Seção IV
Da unidade de apoio técnico de administrativo

Art. 16. Compete à unidade de apoio técnico e administrativo:

I prestar assessoria à Presidência do CIINFO/MS;

II planejar e coordenar a execução das atividades inerentes às funções do CIINFO/MS;

III prestar informações e esclarecimentos aos membros titulares do Colegiado e aos seus respectivos suplentes;

IV manifestar-se sobre os assuntos inerentes às competências do CIINFO/MS;

V elaborar e encaminhar aos membros do Plenário do CIINFO/MS relatórios trimestrais sintéticos sobre os assuntos tratados pelo Comitê;

VI organizar as reuniões do CIINFO/MS, inclusive a convocação de seus integrantes que ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica;

VII encaminhar aos membros do Plenário do CIINFO/MS documentos e informações para subsidiar as reuniões do Comitê;

VIII elaborar e dar publicidade às súmulas das reuniões realizadas;

IX adotar as providências necessárias para tornar públicas as resoluções do Plenário do CIINFO/MS;

X acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o cumprimento das resoluções e diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CIINFO/MS;

XI zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno; e

XII realizar outras atribuições definidas pela Presidência do CIINFO/MS.



Art. 17. Aos Grupos Estratégicos de Trabalho compete desenvolver trabalhos específicos, de acordo com as demandas do CIINFO/MS, dos quais poderão participar especialistas de instituições e entidades de âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelos membros, integrantes e colaboradores no âmbito do CIINFO/MS não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas referentes ao presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CIINFO/MS.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a citologia em meio líquido para o rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Ref.: 25000.073926/2019-63, 0012578110.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a citologia em meio líquido, sem a criação de novos procedimentos de coleta de material e de exame citopatológico cérvico-vaginal, para o rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único em Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 792519
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA - INGLATERRA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.001-7
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA - ALEMANHA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.002-5
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.003-3
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA - CHINA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.004-1
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA - HOLANDA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.005-1
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA - ARGENTINA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.006-8
ELASTOMERICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 31.673.254/0001-02
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.465703/2011-96 4.9660.0139.001-7
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2021
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 792419
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

LAVILABOR PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 01.363.045/0001-93
SUPLEMENTO ALIMENTAR COM NUCLEOTÍDEOS
25351.581175/2019-74 00000000
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA 51.487.148/0001-33
MACA PERUANA COM VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS
25351.616158/2019-65 000000000
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

PORTUGUESA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME 08.435.221/0001-02
EASY SLEEP
25351.608905/2019-91 000000000
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.510, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 790319
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 47.967.468/0001-13
COLÁGENO DE FRANGO COM COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO
25351.752161/2018-61
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52
Nº PROCESSO: 25351.372684/2019-16
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 3288619/19-9
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0570442/19-1 / 4070 - REGISTRO ÚNICO DE FÓRMULAS INFANTIS
Nº PROCESSO: 25351.372703/2019-04
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 3288727/19-6
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0570464/19-2 / 4070 - REGISTRO ÚNICO DE FÓRMULAS INFANTIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO



ANEXO	
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 790519 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO ----- SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02.685.377/0001-57 ÓLEO DE PEIXE COM ÔMEGA 3 ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS - INDAIATUBA/SP 25351.364504/2017-01 6.1931.0968.001-3 METALICA 24 Meses VIDRO 24 Meses PLASTICA 24 Meses ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2022 441 Cancelamento de Registro por Transferência ÓLEO DE PEIXE COM ÔMEGA 3 ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS - INDAIATUBA/SP 25351.647926/2019-22 - Processo Antigo 25351.364504/2017-01 6.1931.0969.001-9 METALICA 24 Meses VIDRO 24 Meses PLASTICA 24 Meses ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2022 458 Transferência de Titularidade	
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.505, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019	
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCIPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPIO(S) ATIVO(S) COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO ----- GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA 15670288000189 elvitegravir + entricitabina + HEMIFUMARATO DE TENOFOVIR ALAFENAMIDA + cobicistate GENVOYA 25351.354688/2017-42 12/2024 10464 - MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO - ANVISA 1296487/17-2 1.0929.0009.001-1 24 Meses (150,0 +200,0+ 10,0 + 150,0) MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30 ----- ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146 hemifumarato de quetiapina 25351.561171/2015-40 12/2024 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0813321/15-2 1.5537.0079.001-0 48 Meses 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10 1.5537.0079.002-9 48 Meses 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 1.5537.0079.003-7 48 Meses 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60 1.5537.0079.004-5 48 Meses 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10 1.5537.0079.005-3 48 Meses 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30 1.5537.0079.006-1 48 Meses 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60 1.5537.0079.007-1 36 Meses 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10 1.5537.0079.008-8 36 Meses 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 1.5537.0079.009-6 36 Meses 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60 1.5537.0079.010-1 36 Meses 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10 1.5537.0079.011-8 36 Meses 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30 1.5537.0079.012-6 36 Meses 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60 1.5537.0079.013-4 36 Meses 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10 1.5537.0079.014-2 36 Meses 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 1.5537.0079.015-0 36 Meses 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60 1.5537.0079.016-9 36 Meses 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10 1.5537.0079.017-7 36 Meses 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30 1.5537.0079.018-5 36 Meses 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60 ----- Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719 PASSIFLORA ALTHAIA 25351.111846/2017-02 05/2024 10671 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA 0599686/19-4 1.3517.0043.002-3 Ano(s) 260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10 1.3517.0043.003-1 Ano(s) 260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15 1.3517.0043.004-1 Ano(s) 260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20 1.3517.0043.005-8 Ano(s) 260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30 1.3517.0043.006-6 Ano(s) 260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 40 1.3517.0043.007-4 Ano(s)	
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60 1.3517.0043.008-2 Ano(s) 260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120 ----- BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110 hemitartrato de zolpidem 25351.322397/2019-57 12/2024 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0491859/19-2 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2296879/17-2 - 25351.712397/2017-83) 1.5584.0578.001-9 36 Meses 5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10 1.5584.0578.002-7 36 Meses 5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20 1.5584.0578.003-5 36 Meses 5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30 ----- COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126 octreotato tetraxetana (177 Lu) DOT-IPEN-177 25351.398584/2015-92 12/2024 10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542415/15-1 1.8100.0013.001-3 2D Meses 3700 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 2,5 ML Prazo de Validade : 2 DIAS 1.8100.0013.002-1 2D Meses 7400 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 5,0 ML PENTETREOTIDA OCT-IPEN 25351.399468/2015-58 12/2024 10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542460/15-7 1.8100.0014.001-9 2D Meses 111 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 1,7 ML Prazo de Validade : 2 DIAS 1.8100.0014.002-7 2D Meses 222 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 3,4 ML 1.8100.0014.003-5 2D Meses 333 MBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 5,1 ML ----- COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM LUNE SL 25351.322432/2019-38 12/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0491888/19-6 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2296879/17-2 - 25351.712397/2017-83) 1.7817.0880.001-3 36 Meses 5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10 1.7817.0880.002-1 36 Meses 5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20 1.7817.0880.003-1 36 Meses 5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30 ----- DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 42457796000156 SINVASTATINA UNAK 25351.390581/2018-49 01/2024 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2122293/19-2 1.0430.0043.001-2 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 1.0430.0043.002-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0430.0043.003-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 1.0430.0043.004-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000 1.0430.0043.005-5 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10 1.0430.0043.006-3 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30 1.0430.0043.007-1 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500 1.0430.0043.008-1 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 1000 1.0430.0043.009-8 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 1.0430.0043.010-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0430.0043.011-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 1.0430.0043.012-8 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000 ----- DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA 38756680000140 acetato de ciproterona + etinilestradiol 25351.657770/2014-02 12/2024 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0972420/14-6 1.1913.0001.001-5 24 Meses (2,0 + 0,035) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21 ----- EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 acetato de clormadinona + etinilestradiol 25351.239476/2015-99 12/2024 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0345967/15-5 1.0043.1289.001-8 24 Meses (2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21 1.0043.1289.002-6 24 Meses (2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63 1.0043.1289.003-4 24 Meses (2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 126 DIOSMINA PERIVASC 25351.588903/2012-38 01/2024 10171 ESPECÍFICO - INCLUSÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1008826/18-1 10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1008818/18-1 10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0883216/18-1 10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1008830/18-0 10492 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 1008833/18-4 1657 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 1008832/18-6 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1008857/18-1 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1008859/18-8 1.0043.1096.014-0 24 Meses 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC ACLAR X 10 1.0043.1096.015-9 24 Meses 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC ACLAR X 30 1.0043.1096.017-5 24 Meses 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC ACLAR X 90 1.0043.1096.018-3 24 Meses 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC ACLAR X 120 1.0043.1096.019-1 24 Meses 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC X 10 1.0043.1096.020-5 24 Meses	



450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC X 30
1.0043.1096.021-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC X 60
1.0043.1096.022-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC X 90
1.0043.1096.023-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC X 120
10171 ESPECÍFICO - INCLUSÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1008826/18-1
10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1008818/18-1
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0883216/18-1
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1008830/18-0
10492 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 1008833/18-4
1657 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 1008832/18-6
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1008859/18-8
1.0043.1096.016-7 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC ACLAR X 60

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA VARICELA -ZOSTER
VARILRIX 25000.032781/96-84 10/2023
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 0626927/19-3
1.0107.0121.001-2 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.002-0 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.003-9 24 Meses
PO LIOF INJ CT 25 FA VD TRANS+ 25 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.004-7 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS+ SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.005-5 24 Meses
PO LIOF INJ CT 5 FA VD TRANS+ 5 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.006-3 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOV
1.0107.0121.007-1 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOV
1.0107.0121.008-1 24 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOV
SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2024
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 0555974/18-0
1.0107.0273.001-1 48 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.002-8 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.004-4 48 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.005-2 48 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
Pelargonium sidoides DC.
IMUNOTRAT PELARGONIUM 25351.413682/2017-21 12/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1536496/17-8
1.0689.0201.001-2 24 Meses
825 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML
1.0689.0201.002-0 24 Meses
825 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 50 ML

LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA 33026055000120
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + CAFEÍNA

BESEROL 25351.345216/2017-69 03/2020
11111 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO DO MEDICAMENTO 0763653/18-9
1.0143.0072.001-2 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 12
1.0143.0072.002-0 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100 (EMB FRAC)
1.0143.0072.003-9 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.0143.0072.004-7 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.0143.0072.005-5 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.0143.0072.006-3 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 04
1.0143.0072.007-1 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.0143.0072.008-1 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 24
1.0143.0072.009-8 24 Meses
300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
sinvastatina 25351.150668/2016-13 08/2021
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2093729/19-6
1.0535.0185.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0185.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0185.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0535.0185.004-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
1.0535.0185.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10
1.0535.0185.006-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.0535.0185.007-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.0535.0185.008-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 1000
1.0535.0185.009-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0185.010-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0185.011-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0535.0185.012-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
SINVASTATINA
SINVASMAX 25351.150670/2016-92 01/2022
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2093733/19-4
1.0535.0188.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0188.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0188.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0535.0188.004-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
1.0535.0188.005-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0188.006-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0188.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0535.0188.008-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
1.0535.0188.009-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0188.010-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0188.011-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0535.0188.012-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000

MARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
ÁCIDO ASCÓRBICO + ÓXIDO DE ZINCO + ÓXIDO CÚPRICO + SELÊNIO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL + BETACAROTENO
VITERGAN ZINCO 25991.007736/80 11/2021
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0199178/19-7
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0199159/19-1
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0199156/19-6
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0592800/19-1
1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 0199246/19-5
1.0155.0091.008-5 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0155.0091.009-3 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0199189/19-2
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0199201/19-5
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0199192/19-2
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0592855/19-9
1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 0199194/19-9
1.0155.0091.012-3 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
VITERGAN ZINCO PL
1.0155.0091.013-1 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
VITERGAN ZINCO PL

MERCK S/A 33069212000184
rosuvastatina cálcica
ELPENZO 25351.577669/2019-54 12/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2363283/19-6
(155) GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 426921/10-7 - 25351.328202/2010-11)
1.0089.0412.001-6 24 Meses



10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0089.0412.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0089.0412.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0089.0412.004-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0089.0412.005-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0089.0412.006-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0089.0412.007-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0089.0412.008-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0089.0412.009-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0089.0412.010-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
cloridrato de paroxetina hemi-hidratado
GENKI XR 25351.056502/2018-73 09/2024
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 3047037/19-4
1.9427.0088.001-1 24 Meses
12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 10
1.9427.0088.002-8 24 Meses
12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 20
1.9427.0088.003-6 24 Meses
12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 30
1.9427.0088.004-4 24 Meses
25 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 10
1.9427.0088.005-2 24 Meses
25 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 20
1.9427.0088.006-0 24 Meses
25 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/ACLAR TRANS X 30

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
92265552000140
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFDERINA + GUAIFENESINA
SPECTOLAB EXP 25351.338436/2019-38 12/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0516582/19-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 084026/04-2 - 25351.033184/2004-77)
1.1819.0199.001-7 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1819.0199.002-5 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML 01
1.1819.0199.003-3 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.1819.0199.004-1 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.1819.0199.005-1 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1819.0199.006-8 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.1819.0199.007-6 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
1.1819.0199.008-4 24 Meses
0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
basiliximabe
SIMULECT 25000.035664/97-16 04/2023
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0965927/19-7
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0966359/19-2
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0966859/19-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0967172/19-2
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0967559/19-1
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0967919/19-7
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0968279/19-1
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0968777/19-7
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0968913/19-3
1.0068.0001.001-3 36 Meses
20 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS + AMP VD TRANS DIL X 5 ML
1.0068.0001.007-2 36 Meses
20 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
SINVASTATINA 25351.125264/2011-75 11/2020
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1989266/19-7
1.4107.0108.001-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4107.0108.002-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0108.003-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.4107.0108.004-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
1.4107.0108.005-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10
1.4107.0108.006-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0108.007-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.4107.0108.008-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 1000
1.4107.0108.009-2 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4107.0108.010-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0108.011-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.4107.0108.013-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
SINVASTATINA
SINSTIPHAR 25351.380414/2012-72 12/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2027716/19-4
1.4107.0111.001-3 24 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4107.0111.002-1 24 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0111.003-1 24 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.4107.0111.004-8 24 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
1.4107.0111.005-6 24 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10
1.4107.0111.006-4 24 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0111.007-2 24 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500
1.4107.0111.008-0 24 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 1000
1.4107.0111.009-9 24 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4107.0111.010-2 24 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4107.0111.011-0 24 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.4107.0111.012-9 24 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
losartana potássica
losartana potassica 25351.811858/2016-18 12/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1162739/16-5
1.4107.0625.001-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4107.0625.002-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4107.0625.003-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 90
1.4107.0625.004-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 300
1.4107.0625.005-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 500

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
METILDOPA SESQUIIDRATADO
metildopa 25351.487573/2014-79 12/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0679371/14-1
1.2568.0304.001-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.2568.0304.002-8 24 Meses
250 MG COM REV CT BI AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.2568.0304.003-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0304.004-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0304.005-2 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0304.006-0 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.2568.0304.007-9 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 800
1.2568.0304.008-7 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 30
1.2568.0304.009-5 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 60
1.2568.0304.010-9 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0304.011-7 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AI PLAS ACLAR TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0304.012-5 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0304.013-3 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 500
1.2568.0304.014-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 800
1.2568.0304.015-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.2568.0304.016-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.2568.0304.017-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0304.018-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0304.019-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0304.020-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.2568.0304.021-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 800
1.2568.0304.022-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 30
1.2568.0304.023-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 60
1.2568.0304.024-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0304.025-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0304.026-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0304.027-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 500
1.2568.0304.028-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 800
BROMIDRATO DE CITALOPRAM
NYPRAM 25351.596712/2019-81 12/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2494403/19-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0206116/12-3 - 25351.143074/2012-11)
1.2568.0303.001-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 7
1.2568.0303.002-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 14



1.2568.0303.003-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 15
1.2568.0303.004-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 28
1.2568.0303.005-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 30
1.2568.0303.006-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 300
1.2568.0303.007-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 500
1.2568.0303.008-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 600
1.2568.0303.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 7
1.2568.0303.010-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 14
1.2568.0303.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 15
1.2568.0303.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 28
1.2568.0303.013-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 30
1.2568.0303.014-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 300
1.2568.0303.015-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 500
1.2568.0303.016-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 600
1.2568.0303.017-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 7
1.2568.0303.018-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 14
1.2568.0303.019-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 15
1.2568.0303.020-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 28
1.2568.0303.021-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 30
1.2568.0303.022-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 300
1.2568.0303.023-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 500
1.2568.0303.024-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 90 TRANS X 600

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
BRIGATINIBE
EVOBRIG 25351.802213/2018-57 12/2024
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1126440/18-3
1.0639.0281.001-8 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL AL PLAS ACLAR X 28
1.0639.0281.002-6 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 7
1.0639.0281.003-4 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 28
1.0639.0281.004-2 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 7 + 180 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 21
1.0639.0281.005-0 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 28

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
FREMANEZUMABE
AJOVY 25351.802291/2018-51 12/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1126563/18-9
1.5573.0050.001-8 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 03 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.5573.0050.002-6 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 01 SER PREENC VD TRANS X 1 ML

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
tafamidis meglumina
Vyndaqel 25351.421864/2019-21 11/2021
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0532458/19-1
1.2110.0462.001-5 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0532458/19-1
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0547473/19-6
1.2110.0462.002-3 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 120

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
mesilato de imatinibe 25351.486062/2013-10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0692924/13-9
100 MG COM REV CT BL AL AL X 600
400 MG COM REV CT BL AL AL X 30
100 MG COM REV CT BL AL AL X 100
100 MG COM REV CT BL AL AL X 60
400 MG COM REV CT BL AL AL X 60
400 MG COM REV CT BL AL AL X 100
400 MG COM REV CT BL AL AL X 600

CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 04415365000138
ALFAEPOETINA 25351.070722/2019-91
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 0107850/19-0
2000 UI SOL INJ CT 6 FA VD INC X 1 ML
2000 UI SOL INJ CT 1 FA VD INC X 1 ML
2000 UI SOL INJ CT 20 FA VD INC X 1 ML
2000 UI SOL INJ CT 100 FA VD INC X 1 ML
4000 UI SOL INJ CT 1 FA VD INC X 1 ML
4000 UI SOL INJ CT 6 FA VD INC X 1 ML
4000 UI SOL INJ CT 20 FA VD INC X 1 ML
4000 UI SOL INJ CT 100 FA VD INC X 1 ML
10000 UI SOL INJ CT 1 FA VD INC X 1 ML
10000 UI SOL INJ CT 6 FA VD INC X 1 ML
10000 UI SOL INJ CT 20 FA VD INC X 1 ML
10000 UI SOL INJ CT 100 FA VD INC X 1 ML

MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA 04891262000144
AMESPRO HIBEDILA
RPH PROSTAPET 25351.160597/2017-07
10362 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO NOVO COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 0473599/17-1
100 MCG PO LIOF SOL INJ CX FA VD INCOL X 1 ML E SOL EST FA VD INC 10

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 15127898000130
CLORIDRATO DE TRAMADOL
TramaContin 25351.072397/2015-41
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0104420/15-6
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
trometamol cetorolaco
DOLGENAL 25351.233411/2011-96
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 325530/11-1
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 4
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 5
TROMETAMOL CETOROLACO 25351.448877/2011-51
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 627508/11-7
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 4
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 5
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0514102-8
PROTEOLIX, INC.
DANIEL ADVOGADOS
677/19
PI 0607026-4
WYETH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0609516-0
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
667/19
PI 0614647-3
JOHNSON & JOHNSON
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0621185-2
YISCHENG BIOPHARMA (SINGAPORE) PTE LTD
MIRANDA, LYNCH & KNEBLEWSKI LTDA
667/19
PI 0704995-1
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
667/19
PI 0710944-0
BIOGAIA AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
667/19
PI 0711510-5
HARTINGTON BUSINESS, S.L.



ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
667/19
PI 0714876-3
VERENIUM CORPORATION / SYNGENTA PARTICIPATIONS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0715036-9
THANKSTEM SRL
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
667/19
PI 0715317-1
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A
VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS
667/19
PI 0715373-2
NESTEC S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0716088-7
KIRIN PHARMA KABUSHIKI KAISHA / LA JOLLA INSTITUTE FOR ALLERGY AND IMMUNOLOGY
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
667/19
PI 0716144-1
OMNIO HEALER AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0716416-5
MAYO FOUNDATION FOR MEDICAL EDUCATION AND RESEARCH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0716992-2
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
669/19
PI 0718469-7
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
667/19
PI 0719263-0
DSM SINOCHEM PHARMACEUTICALS NETHERLANDS B.V.
CLARKE, MODET & CO
667/19
PI 0719449-8
BASF ENZYMES, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0720879-0
THROMBOTARGETS EUROPE, S.L.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
667/19
PI 0722183-5
YU-FEN CHI / ZUOGUANG ZHANG
CITY MARCAS E PATENTES LTDA
667/19
PI 0722185-1
YU-FEN CHI / ZUOGUANG ZHANG
CITY MARCAS E PATENTES LTDA
667/19
PI 0802674-2
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICO S/A
GAIARSA, FERREIRA & MEYER PI LTDA
667/19
PI 0806819-4
ARTIFICIAL CELL TECHNOLOGIES, INC.
CLARKE, MODET & CO
667/19
PI 0808329-0
HUNTER IMMUNOLOGY PTY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
667/19
PI 0809665-1
EISAI INC.
CLARKE, MODET & CO
667/19
PI 0815775-8
UNIVERSITY OF CHICAGO
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0816785-0
ADIMAB, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0818302-3
APITOPÉ TECHNOLOGY (BRISTOL) LIMITED
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
667/19
PI 0820156-0
CHRETO APS
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
667/19
PI 0820535-3
NOVO NORDISK A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0823004-8
BIOCON LIMITED
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
667/19
PI 0906167-3
DERMADIS S.A. / INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
667/19
PI 0907077-0
ORAMED LTD.
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA
667/19
PI 0908578-5
ALLERGAN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
PI 0909123-8
POMONA RICERCA S.R.L.
CLARKE, MODET & CO
667/19
PI 0909947-6

PALATIN TECHNOLOGIES, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
667/19
PI 0911385-1
AMGEN INC.
CLARKE, MODET & CO
667/19
PI 0913783-1
INNATE THERAPEUTICS LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
667/19
PI 0913831-5
LIPOTEC S.A.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
667/19
PI 0917505-9
ENTERA BIO LTD.
ARARIPE & ASSOCIADOS
673/19
PI 1106425-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
667/19
PI 1107282-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO / UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
667/19
BR 102012017040-0
FLEURY S/A / FUNDAÇÃO ZERBINI / UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
667/19
BR 112012020060-7
RAQUALIA PHARMA INC.
BHERING ADVOGADOS
674/19
BR 112013003450-5
NOVIMMUNE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013003766-0
CEVEC PHARMACEUTICALS GMBH
NELLIE D SHORES
675/19
BR 112013004436-5
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA / AMICROBE, INC.
ORLANDO DE SOUZA
675/19
BR 112013005134-5
NOVARTIS AG
ORLANDO DE SOUZA
675/19
BR 112013006384-0
OCTAPHARMA AG
BUSCO MARCAS E PATENTES
675/19
BR 112013007314-4
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013007946-0
MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013008096-5
DSM IP ASSETS B.V
ORLANDO DE SOUZA
675/19
BR 112013008103-1
FERRING B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013008701-3
COUNCIL OF SCIENTIFIC & INDUSTRIAL RESEARCH
ORLANDO DE SOUZA
675/19
BR 112013009459-1
BATTELLE MEMORIAL INSTITUTE
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
675/19
BR 112013010830-4
HECTOR MANUEL ZEPEDA LÓPEZ
CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
675/19
BR 112013010949-1
ESBATECH - A NOVARTIS COMPANY LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013012362-1
CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / UNIVERSITE DE MONTPELLIER 2 - SCIENCES ET TECHNIQUES / UNIVERSITE DE MONTPELLIER 1
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
675/19
BR 112013012782-1
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013012858-5
LEXICON PHARMACEUTICALS, INC.
EDUARDO OTERO
675/19
BR 112013013043-1
MOLECULAR PARTNERS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013013460-7
GENENTECH, INC.
CAROLINA NAKATA
675/19
BR 112013016088-8
WUHAN HEALTHGEN BIOTECHNOLOGY CORP.
LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL
675/19
BR 112013016244-9
BRACCO SUISSE AS



DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013018740-9
SANOFI BIOTECHNOLOGY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013019508-8
NOVO NORDISK A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013020005-7
LIPOTEC S.A.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
675/19
BR 112013020383-8
GLAXOSMITHKLINE LLC
NELLIE D SHORES
675/19
BR 112013020512-1
EDGE THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
675/19
BR 112013022557-2
SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013023010-0
SYNAGEVA BIOPHARMA CORP
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
675/19
BR 112013023531-4
XELLIA PHARMACEUTICALS APS
MATOS & ASSOCIADOS - ADVOGADOS
675/19
BR 112013023918-2
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
ANTONIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
675/19
BR 112013024301-5
MATTEO BORDIGNON
WILSON PINHEIRO JABUR
675/19
BR 112013024574-3
ROCHE GLYCART AG
PRISCILA PENHA DE BARROS THEREZA
675/19
BR 112013024758-4
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112013024784-3
THE BOARD OF TRUSTEES OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
675/19
BR 112014031292-3
BASF SE (DE)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
672/19
BR 112014032229-5
FUJIYAKUHIN CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
667/19
BR 112017019176-8
CEMPRA PHARMACEUTICALS, INC.
BHERING ADVOGADOS
667/19
BR 122016007114-6
LABORATOIRE FRANÇAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
667/19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.533, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CLOZAPINA 09/2024
25351510131201399 0216853/19-7

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
Voriconazol 11/2024
25351731354201371 0361734193

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
Vertix 11/2024
2599100743677 0291469197
atenolol + clortalidona 11/2024
25351689291201850 0328882190

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Emla 11/2024
25351022566201703 0216899195
Leukeran 11/2024
25351594696201603 0240989195

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
Onglyza 11/2024
25351012385201701 0269449192

BAYER S.A.
Icacort 11/2024
25351013763201111 0315123199
Avalox 11/2024
25351212657200743 0417973191

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
Taxofen 11/2024
250000018019918 0253839193

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
piroxicam 11/2024
25351534939201131 0290795190
pantoprazol 11/2024
25351379162201422 0327206191
glimepirida 11/2024
25351379186201481 0327204194

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Pranolal 11/2024
2500100392287 0414515191

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
maleato de enalapril 11/2024
25351826444200898 0318636199

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Oncodox 11/2024
25351336923201772 0169355197

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
Bortezomibe 11/2024
25351594103201606 0370488192

EMS S/A
Dorspan 11/2024
2500101862885 0373983190
Previdez - 2 11/2024
25351014634200341 0330001193
diclofenaco colestiramina 11/2024
25351076040200413 0423617193

EMS SIGMA PHARMA LTDA
Clotrimazol 11/2024
25351154316200401 0364767196
Tenadren 11/2024
25351044173200412 0406190190

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Farmanguinhos rifampicina+isoniazida+pirazinamida+etambutol 11/2024
25351499876201180 0364710192

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
bezafibrato 11/2024
25351371075201427 0397206192
cloridrato de metformina 11/2024
25351371104201451 0398568197
sinvastatina 11/2024
25351410335201497 0400722191

GERMED FARMACEUTICA LTDA
clotrimazol 11/2024
25351149778200407 0385420195
diclofenaco colestiramina 11/2024
25351076237200444 0423623198
cloridrato de fluoxetina 11/2024
25351134473200492 0430612191
cloridrato de fluoxetina 11/2024
25351169532200443 0430605198

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
cloridrato de tramadol 11/2024
25351546886200840 0253978191

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
Ascaridil 11/2024
2599200191566 1130816188
Hypnomidate 11/2024
2599100878779 0072058195
Stugeron 10/2024
2599201964469 0072050190
Reactine 11/2024
25351030014201917 0400908198

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A
Stilgrip 11/2024
2599100422477 0389237199

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
Micofim 11/2024
2599200140376 0385454190

LABORATÓRIO GLOBO LTDA
propionato de clobetasol 11/2024
25351378030200835 0249033191

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
rifampicina 11/2024
250000357049810 0396071194

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
cloridrato de sibutramina monoidratada 11/2024
25351099702200960 0160135191
cloridrato de ticlopidina 11/2024
25351541793200748 0134608190



Tetraclin 11/2024
2500003553976 0159915191
Glalfital 11/2024
25351047643200903 0158660192

LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA
Metadex 11/2024
250000009409989 0473264192

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
Neurontin 11/2024
25351422786201981 0379876193
Carduran 11/2024
25351422809201958 0331133193

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
cloridrato de fluoxetina 11/2024
25351671428201020 0373871190
Dorilen 08/2025
25351640115201020 0385429199

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
Nasalflux 11/2024
25351642976200861 0450700192

MERCK S/A
Glifage Xr 11/2024
25351284809200629 0285384196
cloridrato de metformina 11/2024
25351766880201045 1126621180

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
Città 11/2024
25351036633201712 0404895194

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Spectolab Balsamico 11/2024
250000024489939 0237460199

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
imipenem + cilastatina sódica 11/2024
25351376939200859 0419561192
Amplatil 11/2024
250000043629996 0393283194
Cetazima 11/2024
250000043799999 0422953193
Ceftafor 11/2024
250000094119987 0439709196

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A
Voltaren 11/2024
2599201655374 0365418194
Cerumin 11/2024
25351660134201241 0347108190

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI
Doralflex 11/2024
250000008529913 0459577197

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
cloridrato de prometazina 11/2024
25351660586200872 0349469191

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Atenopress 11/2024
250000010559981 0199756194
Atenorese 11/2024
250000181929936 0393819191

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
ibuprofeno 11/2024
25351766907201424 0166835198
Hexomedine 11/2024
25351189981201994 0116754195
Primacor 11/2024
25351190206201981 0193971198
Calcort 11/2024
2500100471381 0189623197
Secnidol 11/2024
2599100419277 0116784197

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Nimegon Met 11/2024
25351471705201077 0264580197

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
Veniz Xr 11/2024
25351569579201211 0393115193

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
Unidexa 11/2024
2500000476286 0295488195
Beta-Long 11/2024
250000127849962 0306296191
Bisalax 11/2024
250000209539983 0298338199
Vascer 11/2024
250000215499963 0389670196

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Solu-Medrol 11/2024
25351097647201701 0326669199
Depo-Medrol 11/2024
25351097843201704 0349428194

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
Cardioxane 11/2024
250000165649312 0454449198

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
Meloxicam 11/2024
25351038594200412 0349542196
BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - 08002360000134
VIMIZIM 12/2024
25351369621201316 0188279191

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60397775000174
TACHOSIL 12/2024
25351800318200851 0383637191

MERZ FARMACÊUTICA COMERCIAL LTDA - 11681446000145
Xeomin 12/2024
25351330699201907 0458821195

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - 03580620000135
Vacina Influenza Trivalente (subunitária, inativada) 12/2024
25351347377201714 1913290195*

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05161069000110
FLOMICIN 12/2024
25351648451201313 0491757190

FDA ALLERGENIC FARMACEUTICA LTDA - EPP - 00749145000190
Extrato Alergênico de Ácaros 12/2024
25351156526200426 0511105196

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA - 54516661000101
EVICEL 12/2024
25351707118200879 0517799191

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 10308 - Insumos Farmacêuticos Ativos - Concessão de Registro
25351.165346/2016-85 3295852/19-8
1978057/16-5

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 1692 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação de Uso
25351.189509/2019-51 3352753/19-9
2292639/19-9

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 10279 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de Texto de Bula
25992.001849/49 0543876/19-4
0408817/17-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento dos registros por declaração de caducidade dos insumos farmacêuticos ativos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
PROCESSO REGISTRO VENCIDO EM PRAZO MÁX RENOVAÇÃO

Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda Ciclosporina
25351.003233/2011-23 12/2018 05/2018

Pharma Nostra Comercial Ltda Sinvastatina
25351.210037/2011-74 12/2018 05/2018

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
MOZOBIL 25351190491201931



2688731192 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
MESILATO DE IMATINIBE 25351491071201238
0511962196 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0512031194 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0528197191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0576186197 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0599628197 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0599668196 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0599682191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0599683190 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0599525196 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
TECNOCRIS 2599100264280
0421864197 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0421867191 SIMILAR - Inclusão de local de embalagem secundária do medicamento
0421873196 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
0443031190 SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
0443036191 SIMILAR - Substituição de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmacológico

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A
DESOGESTREL 25351674166201764
1981435196 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1030054196 - 25351190585201037)

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
DESOGESTREL 25351190585201037
1030054196 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
ETINILESTRADIOL+DESOGESTREL 25351478176201072
1024509190 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
LAMUNETTE 25351279460201502
1936028192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1024509190 - 25351478176201072)
JULIET 25351204203201072
1027391193 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
GLYXAMBI 25351005280201592
0996011192 NOVO - Mudança maior de método analítico
0996015195 NOVO - Mudança maior de método analítico
0996019198 NOVO - Mudança maior de método analítico
0996022198 NOVO - Mudança maior de método analítico
0996028197 NOVO - Mudança maior de método analítico
0996034191 NOVO - Mudança maior de método analítico
1936153190 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 3.361, de 28 de novembro de 2019, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência aos pedidos de patente PI 0313647-7 e PI 0509220-5, publicado no Diário Oficial da União nº 232, de 02 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 92 a 96, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0313647-7
NORTON HEALTHCARE LIMITED
WANDERLEY E CAVALCANTI ADVOGADOS
PI 0509220-5
BAUSCH & LOMB INCORPORATED
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.568, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento, pág. 30, referente ao Processo número: 25351.624192/2015-27, Onde se lê:

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
COLECALCIFEROL
INPRUV D 25351.624192/2015-27 09/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0893804/15-1
1.0118.0623.001-1 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0118.0623.002-1 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0623.003-8 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0118.0623.004-6 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0623.005-4 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0118.0623.006-2 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0623.007-0 24 Meses
50000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 4
Leia-se:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
COLECALCIFEROL
INPRUV D 25351.624192/2015-27 09/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0893804/15-1
1.0118.0623.001-1 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0118.0623.002-1 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0623.003-8 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0118.0623.004-6 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0623.005-4 24 Meses

10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0118.0623.006-2 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0623.007-0 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.926, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 2, referente ao processo nº 25351.457294/2010-85, Onde se lê:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
62969589000198
inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
BERINERT 25351.457294/2010-85 01/2024
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0276539/19-0
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 0276529/19-2
1.0151.0125.001-4 36 Meses
500 UI LIOF INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10ML + DISP TRANSF BERINERT P
1.0151.0125.002-2 36 Meses
500 UI LIOF INJ CT FA VD TRANS+ FA VD TRANS DIL X 10ML + DISP TRANSF + SER 10 ML + EQP + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
BERINERT P
Leia-se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
62969589000198
inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
BERINERT 25351.457294/2010-85 01/2024
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0276539/19-0
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 0276529/19-2
1.0151.0125.001-4 36 Meses
500 UI LIOF INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10ML + DISP TRANSF
1.0151.0125.002-2 36 Meses
500 UI LIOF INJ CT FA VD TRANS+ FA VD TRANS DIL X 10ML + DISP TRANSF + SER 10 ML + EQP + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.496, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ENDEREÇO: ALAMEDA OSCAR NYEMEYER, 400 CJ 501 - PARTE 3
BAIRRO: VALE DO SERENO
MUNICÍPIO: NOVA LIMA
UF: MG
CEP: 34.000-001
CNPJ: 58034315001373
PROCESSO Nº: 25761.518115/2019-93 (EXP: 2121474/19-3)
AUTORIZ/MS: 9.09036-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTACOES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADOS PARA USO PÚBLICO

EMPRESA: METAK METAIS KENNEDY LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 2226; 2270 FUNDOS
BAIRRO: GRAMACHO
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 25.040-004
CNPJ: 27.511.450/0001-03
PROCESSO: 25752.621365/2019-19 (EXP: 2622898/19-0)
AUTORIZ/MS: 9.09031-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: TRANSPORTADORA ANV DO GRAMACHO LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº - LT 24 - QD 128
BAIRRO: JARDIM GRAMACHO
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 25.055-120
CNPJ: 04.826.070/0001-54
PROCESSO: 25752.606275/2019-06 (EXP: 2527985/19-8)
AUTORIZ/MS: 9.09032-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: CHEMICAL SOLUS AMBIENTAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DONA TERESA CRISTINA, Nº 462, QUADRA 05, LOTE 18
BAIRRO: CHÁCARAS RIO PETRÓPOLIS
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 25.230-480
CNPJ: 28.145.003/0001-32
PROCESSO: 25752.487369/2019-61 (EXP: 2030735/19-7)
AUTORIZ/MS: 9.09033-6



ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: AES CLEAN DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 137, QUADRA A LOTE 44
BAIRRO: ILHA DA CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO: NITERÓI
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 24.050-300
CNPJ: 23.774.038/0001-17
PROCESSO: 25752.694009/2019-14 (EXP: 3326679/19-4)
AUTORIZ/MS: 9.09034-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: ILHATEC SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
ENDEREÇO: RUA PIRACICABA, Nº 300, SALA 01
BAIRRO: JARDIM MARILÂNDIA
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29112-170
CNPJ: 18.230.967/0001-25
PROCESSO: 25748.700030/2019-25 EXP. 3350538/19-1
AUTORIZ/MS: 9.09035-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.491, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir os Pedidos de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: JCS Indústria Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Eireli.
CNPJ: 06210247/0001-19
Endereço: Rua Martiniano Lemos Leite, nº 30, Vila Jovina (Cotia, SP)
Autorização de Funcionamento: 2.03808-9 Expedientes: 1911822/19-8 e 1911734/19-5
Linhas: LÍQUIDOS e SEMISSÓLIDOS
Motivo: A equipe inspetora concluiu que a empresa está insatisfatória quanto ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Helianto Farmacêutica Ltda
CNPJ: 04.506.487/0001-30
Endereço: Rua José Abbas Casseb, 135, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, São José do Rio Preto, SP
Autorização de Funcionamento: 2.03426.9 Expediente: 0492775/19-3 e 0492786/19-9
Linha: Líquidos e Semissólidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Catalent Indiana, LLC
Endereço: 1300 South Patterson Drive, Bloomington, Indiana (IN) 47403
País: Estados Unidos da América
Solicitante: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.286.647/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.00.047-2 Expediente(s): 0587512/18-9
Linha(s): Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos
Motivo: Em atendimento ao § 2º do Art. 8º da Resolução RDC nº 39/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir o Insumo farmacêutico ativo Biológico Polatuzumabe na certificação da empresa Genentech, Inc, solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ: 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução-RE nº 2.788, de 10 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 53, e em Suplemento, pág. 43, conforme expedientes nº 0242732/18-0 e 0124701/19-8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Hisun Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº. 46, Waisha Road, Jiaojiang District, Taizhou City, Zhejiang; Nº 56, Binhai Road Jiaojiang District, Taizhou City, Zhejiang
País: República Popular da China
Solicitante: EMS Sigma Pharma Ltda. CNPJ: 00.923.140/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1.03.569-5 Expediente(s): 0571789/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: acarbose.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Sanofi S.p.A.
Endereço: Via Angelo Titi 22/26 - 72100 Brindisi
País: Itália
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 0857681/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese:
Rifampicina (etapas de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Biocon Sdn. Bhd.
Endereço: No.1, Jalan Bioteknologi 1, Kawasan Perindustrian SILC, Nusajaya 79200, Johor
País: Malásia
Solicitante: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 02.433.631/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1.03.764-8 Expediente(s): 0417312/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana, insulina bifásica e insulina isófana.

Fabricante: CSL Behring Australia Pty Ltd
Endereço: 189-209 Camp Road - Broadmeadows - Victoria 3047
País: Austrália
Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 62.969.589/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.151-0 Expediente: 0449782/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: fator VIII de coagulação e fator de von Willebrand.

Empresa: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) CNPJ: 33.781.055/0001-35
Endereço: Avenida Brasil, Nº 4365 - Centro de Processamento de Antígenos Virais (CPAV)
Município: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20040-900
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 2667378/19-9
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Vírus atenuado do sarampo (cepa Schwarz), vírus atenuado da caxumba (cepa RIT 4385) e vírus atenuado da rubéola (cepa Wistar RA27/3).

Fabricante: Novo Nordisk A/S
Endereço: Hagedornsvej 1, DK-2820, Gentofte



País: Dinamarca
Solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 82.277.955/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.01.766-2 Expediente(s): 0380064/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: somatropina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLAND PHARMA LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY 143-148, 150 & 151, D.P.PALLY, QUTHBULLAPUR MANDAL, R.R. DISTRICT, HYDERABAD, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0257
EMPRESA SOLICITANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03
AUTORIZ/MS: 1055622 - EXPEDIENTE(s): 0505617/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH
ENDEREÇO: DR. RECKWWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 0543221/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
ENDEREÇO: TURNHOUTSEWEG, 30, B-2340, BEERSE - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0330
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0263111/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões

EMPRESA FABRICANTE: FARMEA - ANGERS
ENDEREÇO: 10 RUE BOUCHÉ THOMAS, ZAC D'ORGEMONT, ANGERS, 49000 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0993
EMPRESA SOLICITANTE: MOKSHA 8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.591.326/0001-80
AUTORIZ/MS: 1064256 - EXPEDIENTE(s): 0537642/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

EMPRESA FABRICANTE: ATHENA DRUG DELIVERY SOLUTIONS PVT. LTD.
ENDEREÇO: PLOT NO. A-1 TO A-5, MIDC, CHEMICAL ZONE, AMBERNATH (W), THANE 421501, MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1229
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 2236884/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0201
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 0499854/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH
ENDEREÇO: DR. RECKWWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 0543192/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI FONTENAY SOUS BOIS
ENDEREÇO: 52, RUE MARCEL ET JACQUES GAUCHER, 94120, FONTENAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0144
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0511316/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: VIFOR SA
ENDEREÇO: ROUTE DE MONCOR 10, 1752 VILLARS-SUR-GLÂNE - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1005
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 0412493/18-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: FERRER INTERNACIONAL S.A.

ENDEREÇO: C/ JOAN BUSCALLÀ, 1-9, 08173, SANT CUGAT DEL VALLÈS, BARCELONA - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0226
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 0478032/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Granulados

EMPRESA FABRICANTE: CSL BEHRING AUSTRALIA PTY LTD
ENDEREÇO: 189-209 CAMP ROAD, BROADMEADOWS, VICTORIA 3047 - PAÍS: AUSTRÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0175
EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98
AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 0431172/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI FONTENAY SOUS BOIS
ENDEREÇO: 52, RUE MARCEL ET JACQUES GAUCHER, 94120, FONTENAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0144
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0511422/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
ENDEREÇO: TURNHOUTSEWEG, 30, B-2340, BEERSE - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0330
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0263212/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos
Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: NOVO NORDISK A/S
ENDEREÇO: HAGEDORNSVEJ 1, DK-2820, GENTOFTE - PAÍS: DINAMARCA - CÓDIGO ÚNICO: A.0443
EMPRESA SOLICITANTE: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
AUTORIZ/MS: 1017662 - EXPEDIENTE(s): 0380033/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: AMYLIN OHIO LLC
ENDEREÇO: 8814 TRADE PORT DRIVE, WEST CHESTER, OHIO (OH) 45071 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0799
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0543417/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ABBOTT BIOLOGICALS B.V.
ENDEREÇO: VEERWEG 12, OLST, 8121 AA - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0592
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 0438060/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: TORRENT PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: INDRAD 382721 - TALUKA-KADI, DISTRICT MEHSANA, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0614
EMPRESA SOLICITANTE: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 73.663.650/0001-90
AUTORIZ/MS: 1023528 - EXPEDIENTE(s): 2008790/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SKYEPHARMA PRODUCTION SAS
ENDEREÇO: ZONE INDUSTRIELLE CHESNES OUEST, 55 RUE DU MONTMURIER - SAINT-QUENTIN FALLAVIER, 38070 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0871
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0438496/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH
ENDEREÇO: DR. RECKWWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 0543280/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: BIOCON SDN. BHD.
ENDEREÇO: NO.1, JALAN BIOTEKNOLOGI 1, KAWASAN PERINDUSTRIAN SILC, 79200 ISKANDAR PUTERI, JOHOR - PAÍS: MALÁSIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1269
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 0431027/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE, LLC.
ENDEREÇO: 1011 NORTH ARENDELL AVENUE, ZEBULON, NORTH CAROLINA (NC) 27597 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0275
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0303897/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
ENDEREÇO: TURNHOUTSEWEG, 30, B-2340, BEERSE - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0330
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0263389/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH
ENDEREÇO: DR. RECKWWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911



EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 0543191/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....
EMPRESA FABRICANTE: RECIPHARM FONTAINE
ENDEREÇO: RUE DES PRÉS POTETS, 21121 FONTAINE LES DIJON - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0946
EMPRESA SOLICITANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA- CNPJ: 56.998.701/0001-16
AUTORIZ/MS: 1005531 - EXPEDIENTE(s): 0226292/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social da empresa DSM Sinochem Pharmaceuticals Spain S.A., em todas as certificações vigentes à data de 16 de dezembro de 2019, para Centrient Pharmaceuticals Spain S.A.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.541, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Comércio e Distribuição Allborg Med Ltda. CNPJ: 11.796.403/0001-05
Endereço: Rua Benjamin Constant, 50 - Loja 48 - Centro, Barbacena-MG CEP: 36200-056
Autorização de Funcionamento: 8.06.870-0 Expediente: 0607816/18-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

.....
Empresa: Fujifilm do Brasil Ltda. CNPJ: 60.397.874/0006-60
Endereço: Avenida Aruanã 940, Cond. Centro Jubraban, Tamboré/Jubraban, Barueri - SP CEP: 06460010
Autorização de Funcionamento: 8.10.909-5 Expediente: 0319421/18-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

.....
Empresa: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0025-07
Endereço: Avenida Tanner de Melo s/nº, Quadra 06, Área 02, Parque Ind. VP José Alencar - Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74993500
Autorização de Funcionamento: 8134451-8 Expediente: 1666268/16-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

.....
Empresa: Pharmed Comercio e Distribuição de Produtos Hospitalares EPP CNPJ: 20.138.626/0001-76
Endereço: R Joaquim Tavora 2983, Parque Sao Paulo, Cascavel - PR CEP: 85803-750
Autorização de Funcionamento: 8.11.257-9 Expediente: 1001967/18-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

.....
Empresa: Somma - Produtos Hospitalares LTDA CNPJ: 54.178.470/0001-79
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 1805, Campos Eliseos, Ribeirão Preto-SP CEP: 14085650
Autorização de Funcionamento: 1.03788-1 Expediente: 0701741153
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

.....
Empresa: Valflux Comércio de Materias Hospitalares Ltda CNPJ: 03.872.497/0001-26
Endereço: Rua Coronel Joaquim Cunha Bastos, nº 197, Qd. 23, Lote 1/23, Sala 08, Setor Crimeia Leste, Goiânia/GO CEP:74.660-070
Autorização de Funcionamento: 8.01.743-0 Expediente: 0533163/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.542, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: CAM Bioceramics B.V.
Endereço: Zernikedreef 6, 2333 CL. Leiden, 2333 - Holanda
Solicitante: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. CNPJ: 00.489.050/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.03.444-2 Expediente: 0491883/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

.....
Fabricante: Catalent Indiana, LLC
Endereço: 1300 S. Patterson Drive - Bloomington - IN 47403 - Estados Unidos da América
Solicitante: Handle Comércio de Equipamentos Médicos S.A CNPJ: 54.756.242/0001-39

Autorização de Funcionamento: 1.03.307-1 Expediente: 0221052/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materias de uso médico da classe IV.

.....
Fabricante: CuraMedical B.V.
Endereço: Industrieweg 6B, 1566 JN Assendelft, Holanda
Empresa Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 0541516/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

.....
Fabricante: KCI Polymedics BVBA
Endereço: Ambachtslaan 1030 - 3990 - Peer, Bélgica
Solicitante: K.C.I. Brasil Importadora e Distribuidora de Produtos Para a Saúde Ltda. CNPJ: 10.918.419/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.06.249-6 Expediente: 0542160/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: METALTRONICA S.p.A.
Endereço: Via delle Monachelle n. 66 - 00071 Pomezia (RM), Itália.
Solicitante: Chrome Tecnologia Comércio Importação Exportação Ltda. ME CNPJ: 22.208.295/0001-29
Autorização de Funcionamento: 8.13.838-9 Expediente: 0599087/18-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Pharmpur Gmbh
Endereço: Messerschmitttring 33, Königsbrunn, D-86343 - Alemanha
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1207363/18-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Siare Engineering International Group S.R.L.
Endereço: Via Giulio Pastore, 18, Crespellano, Valsamoggia, Itália.
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 0083770/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Teleflex Medical de Mexico, S. De R.I. De C.V.
Endereço: Ave. Industrias nº. 5954, Parque Industrial Finsa, Nuevo Laredo, Tamaulipas - México.
Solicitante: Imact Importação e Comércio Ltda. CNPJ: 03.400.037/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.01.655-6 Expediente: 0467472/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.543, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o §1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott GmbH & Co. KG
Endereço: Max-Planck-Ring 2, Wiesbaden-Delkenheim, D65205, Alemanha
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0419186/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

.....
Fabricante: Anthogyr S.A.S.
Endereço: 2237 Avenue André Lasquin, 74700 Sallanches, França
Solicitante: Bio Devices Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda - EPP CNPJ: 05.962.921/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8.08.515-7 Expediente: 0467382/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Biosense Webster (Israel) Ltd.
Endereço: 4 Hatnufa Street, 2066717, Yokneam, Israel
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0542436/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Dental Wings GmbH
Endereço: Dusseldorfer Platz 1, Chemnitz, Saxônia, 09111, Alemanha
Solicitante: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A CNPJ: 00.489.050/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.03.444-2 Expediente: 0511782/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Eckert & Ziegler Bebig GmbH
Endereço: Robert-Rössler-Straße 10, 13125, Berlim, Alemanha
Solicitante: Eckert & Ziegler Brasil Comercial Ltda CNPJ: 02.887.124/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.01.125-9 Expediente: 0464436/19-1



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III e IV. Fabricante: Eckert & Ziegler Bebig GmbH Endereço: Robert Rössle Str. 10, 13125, Berlim, Alemanha Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0542188/19-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Embo-Flüssigkeiten A.G. Endereço: Route des Avouillons, 30 - Gland 1196 - Suíça Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.301.390/0001-28 Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 0056731/19-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV Fabricante: Greatbatch Medical Endereço: 2300 Berkshire Lane North, Minneapolis, Minnesota, 55441, Estados Unidos da América Solicitante: Biotronik Comercial Médica Ltda. CNPJ: 50.595.271/0001-05 Autorização de Funcionamento: 8.02.243-9 Expediente: 0393094/19-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Laboratoires Vivacy Endereço: 252, Rue Douglas Engelbart, Archamps Technopôle, Archamps, 74160, França. Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81 Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 0575142/19-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Maco Productions Pologne Endereço: Sp Z.O.O. Ul Szwajcarska, Wrocław, 54405, Polônia Solicitante: Macopharma do Brasil Importação, Exportação e Comércio Ltda. CNPJ: 17.159.660/0001-12 Autorização de Funcionamento: 8.11.362-1 Expediente: 0538940/19-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Fabricante: More Diagnostics, Inc Endereço: 2020 11th Street, Los Osos, 93402, Califórnia, Estados Unidos da América Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda CNPJ: 01.449.930/0001-90 Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 0483127/19-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV. Fabricante: Tcoag Ireland Ltd Endereço: IDA Business Park Southern Cross Road, Bray, A98 X383, Co. Wicklow, Irlanda Solicitante: Stago Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Diagnósticos Ltda CNPJ: 22.260.124/0002-20 Autorização de Funcionamento: 8.14.576-0 Expediente: 0598930/19-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.	RESOLUÇÃO-RE Nº 3.544, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO Empresa: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. CNPJ: 21.551.379/0001-06 Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek 273, Francisco Bernardino, Juiz de Fora - MG CEP: 36081-000 Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3 Expediente: 0554296/19-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das Classes III e IV. Empresa: CPMH- Comércio e Indústria de Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda CNPJ: 13.532.259/0002-06 Endereço: TR SIA Trecho 17 Via IA-4 Parte 2, 1235, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF CEP 71200-260 Autorização de Funcionamento: 8.18.316-7 Expediente: 0301543/19-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Empresa: G-Flex América Latina Indústria de Produtos Manufaturados Ltda CNPJ: 19.865.312/0001-96 Endereço: Rua Marques do Herval, 189, Centro, Espírito Santo do Pinhal - SP CEP 13990-000 Autorização de Funcionamento: 8.12.638-1 Expediente: 1106827/17-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Empresa: Konex Indústria e Comércio Ltda - EPP CNPJ: 48.203.210/0001-03 Endereço: Rua João Mafra 424, Vila Brasílio Machado, São Paulo - SP CEP: 04288-000 Autorização de Funcionamento: 1.03.584-6 Expediente: 0473297/19-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Promedon S.A. Endereço: Av. General Manuel Savio s/n, Lote 3, Manzana 3, Parque Industrial Ferreyra 5000 - Córdoba, Argentina. Solicitante: Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda CNPJ: 00.028.682/0001-40 Autorização de Funcionamento: 1.03.068-4 Expediente: 0098358/19-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Empresa: Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação S.A. CNPJ: 00.904.728/0012-09 Endereço: Avenida Radames Lo Sardo, 222 - Bairro: Uberaba, Bragança Paulista/SP CEP: 12908-829 Autorização de Funcionamento: 8.16.926-1 Expediente: 1190694/18-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.545, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO Fabricante: B&G Manufacturing Company, Inc. Endereço: 3067 Unionville Pike - Hatfield - Pennsylvania 19440- 9817 - Estados Unidos da América Solicitante: Orthoneuro, Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.886.535/0001-62 Autorização de Funcionamento: 8.02.022-5 Expediente: 0504163/19-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Fabricante: Glaxosmithkline Brasil Ltda CNPJ: 33.247.743/0001-10 Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 8464, Jacarepaguá, Rio de Janeiro- RJ CEP: 22783-110 Autorização: 8.01.416-1 Expediente: 0552744/19-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III e IV. Fabricante: Pro Life Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 66.783.630/0002-79 Endereço: Av. Prefeito Olávio Gomes de Oliveira, nº 6800, Desm. Murilo Gattini, Pouso Alegre- MG CEP: 37550-000 Autorização: 1.03.945-3 Expediente: 0459438/19-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Reco Medizintechnik Wolfgang Rentsch E.K. Endereço: Altjessen 2, 01796, Pirna - Alemanha Solicitante: Hemocat Comércio e Importação Ltda CNPJ: 02.993.016/0001-78 Autorização de Funcionamento: 8.02.083-6 Expediente: 0542137/19-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	RESOLUÇÃO-RE Nº 3.546, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Sutucat Indústria e Comércio de Fios Cirúrgicos Ltda, publicada pela Resolução - RE nº 767, de 28 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº. 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 141, em Suplemento da Seção 1, pág. 41, conforme expediente nº 2386639/19-0. Art. 2º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Xenon Medical Bio Sistemas Ltda, publicada pela Resolução - RE nº 2.319, de 22 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 73, e em Suplemento da Seção 1, pág. 36, conforme expediente nº 3133797/19-0. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES RESOLUÇÃO-RE Nº 3.547, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO Empresa: MB Indústria Cirúrgica LTDA CNPJ: 03.917.989/0001-90 Endereço: Rodovia BR - 101 - Norte KM 56,7 - Galpões I, III, IV, Paratibe, Paulista, PE, Brasil. CEP: 53413000 Autorização de Funcionamento: 8.01.924-5 Expediente: 1800564191 Linha: Materiais de uso médico. Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.3, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.1.4, 3.2.1.7, 3.3.1, 4.1.3, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.11, 4.2, 5.1.1, 5.1.1.4, 5.1.3, 5.1.3.2, 5.1.3.4, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.4, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.6, 6.3, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.2.1.4, 7.3.2, 9.1 e 9.2. Fabricante: Stuckenbrock Medizintechnik GmbH Endereço: Lessingstrasse 50 Tuttlingen - Baden - Wuerttemberg 78532 - Alemanha Solicitante: Karl Storz Marketing América do Sul Ltda. CNPJ: 10.836.991/0001-09 Autorização de Funcionamento: 8.07.534-6 Expedientes: 1370460/17-5 Linha: Material Motivo: Em desacordo com o Art. 4º da RDC nº 25/2011, alterado pela RDC nº 50/2013.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.548, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES ANEXO 1. Empresa: FLORA BRASILEIRA - CNPJ: Desconhecido Produto - Apresentação (Lote): SALSA CAROBA JANAÚBA; Tipo de Produto: Medicamento	



Expediente nº: 3350984/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Art. 12da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....
2. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): NATUPLUS X;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3351564/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 512, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 162.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAST INC X 30 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LIPIDIL - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);LANPEXIO - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 (LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);fenofibrato - 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 10/12/2018);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3400674/19-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação
Motivação: Durante reinspeção no site Recipharm Fontaine de 21 a 25/10/2019 foi verificado que a empresa adotou ações para sanar todas as não conformidades que motivaram a suspensão da importação.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 767, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 62, de 01 de abril de 2019, Seção I, pág. 141 e em suplemento da Seção 1, pág. 41, referente a certificação da empresa Vincula Indústria, Importação e Exportação de Implantes S.A., CNPJ n.º 01.025.974/0001-92, conforme expedientes nº 0910273/18-6 e 2545657/19-1.

Onde se lê:
MDT Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes AS
Leia-se:
Vincula Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: KNAAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMERICAS 700 BLOCO 6 SALA 343
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 25.320.677/0001-38
PROCESSO: 25351.638336/2019-17
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTO S.A. - MATRIZ
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 1717
BAIRRO: PINDORAMA CEP: 98700000 - IJUÍ/RS
CNPJ: 93.641.710/0001-81
PROCESSO: 25351.664760/2019-17
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (armazenar produtos para saúde), emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA, Nº 560
BAIRRO: CONJUNTO URBANÍSTICO CEP: 77823065 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 02.515.378/0001-53
PROCESSO: 25351.638276/2019-24
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA ME
ENDEREÇO: R PASSADENA, 235-B
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE CEP: 06715864 - COTIA/SP
CNPJ: 24.096.423/0001-15
PROCESSO: 25351.368528/2019-42
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0621989/19-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Adicionalmente, a empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.18679-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

EMPRESA: AB MED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI
ENDEREÇO: RUA MIOSOTIS 55, SALA 411
BAIRRO: VILA VALQUEIRE CEP: 21331600 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.755.557/0001-91
PROCESSO: 25351.645717/2019-44
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: MICHELE SANTOS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: PRAÇA EXPEDICIONARIO S/N, CASA
BAIRRO: CENTRO CEP: 44380000 - CRUZ DAS ALMAS/BA
CNPJ: 33.725.139/0001-51
PROCESSO: 25351.654338/2019-45
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: FGD L MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RAUL VEIGA 389 LOJA 31
BAIRRO: CENTRO CEP: 28907090 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 34.270.323/0001-17
PROCESSO: 25351.642619/2019-55
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: DENTAL HERCULES PETROPOLIS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PAULO BARBOSA, Nº 147 - SLJ 7 E 8
BAIRRO: CENTRO CEP: 25620100 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 04.004.397/0001-40
PROCESSO: 25351.642733/2019-85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: FGD L MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RAUL VEIGA 389 LOJA 31
BAIRRO: CENTRO CEP: 28907090 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 34.270.323/0001-17



PROCESSO: 25351.642763/2019-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: WIKILOG - TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 Galpão 24C
BAIRRO: Água Espreiada CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 14.146.738/0001-76
PROCESSO: 25351.642227/2019-96
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Total de Empresas: 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: MS COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
ENDEREÇO: avenida isaac povoas n 585 edificio wall street 4 andar sala 409
BAIRRO: centro norte CEP: 78005340 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 17.412.613/0001-39
PROCESSO: 25351.439432/2016-04
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: SULLAB DISTRIB PROD DIAGNOSTICOS HOSP E FARM LTDA
ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL Nº 1001 KM 01 ARMZ G2 SALA 13
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316000 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 88.484.969/0003-98
PROCESSO: 25351.522800/2019-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividades pleiteada (importar produtos para a saúde), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: VETTORE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: Q SGAS 915 CONJ N SL N 309 CENTRO CLÍNICO ADVANCE
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70390150 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 33.746.675/0001-33
PROCESSO: 25351.522717/2019-77
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Relatório de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade/classe pleiteada (importadora de produtos para saúde), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda
ENDEREÇO: Rua Alfredo Pinto nº 1198
BAIRRO: Parque da Fonte CEP: 83050320 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 79.028.502/0001-80
PROCESSO: 25023.220004/98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Total de Empresas: 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.515, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: Tapevas Produtos Farmacêutica e Hospitalares Eireli
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939 - Sala 1007
BAIRRO: JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO CEP: 25071181 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 21.590.916/0001-19
PROCESSO: 25351.227607/2019-02
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0630852/19-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.516, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º.Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: BELIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: RUA LAURO VANNUCCI, 330
BAIRRO: FAZENDA SANTA CANDIDA CEP: 13087548 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 14.335.544/0001-19
PROCESSO: 25351.683949/2014-82
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0509316/19-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.517, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: PRA BOTAFOGO, 316 LOJ F
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22250040 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.285.753/0084-18
PROCESSO: 25351.702700/2019-00
AUTORIZ/MS: 7.69600-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARIA I. CORREA DE OLIVEIRA EIRELI
ENDEREÇO: AV ESPANHA 860
BAIRRO: TARUMA CEP: 96408000 - BAGÉ/RS
CNPJ: 34.229.607/0001-60
PROCESSO: 25351.691118/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.69544-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VICTOR ANTONIO MURGO COSTA - ME
ENDEREÇO: Av Marechal Arthur da Costa e Silva 1071
BAIRRO: CENTRO CEP: 15390000 - ITAPURA/SP
CNPJ: 33.852.744/0001-93
PROCESSO: 25351.460870/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.69514-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Marcela Caroline Ramos de Almeida Drogaria
ENDEREÇO: Jorge Isaac, 55
BAIRRO: Jd Monte Santo CEP: 18215220 - ITAPETININGA/SP
CNPJ: 33.563.429/0001-46
PROCESSO: 25351.705860/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.69638-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE RAMOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GERSON FERREIRA, 17
BAIRRO: RAMOS CEP: 21031041 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.649.437/0001-32
PROCESSO: 25351.693700/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.69605-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BRITO FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV DOS IPÊS, QD 77 LT 31
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 68515000 - PARAUAPEBAS/PA
CNPJ: 11.366.669/0001-18
PROCESSO: 25351.702690/2019-02
AUTORIZ/MS: 7.69616-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: D. A. de Oliveira - Farmacia
ENDEREÇO: Rua Arthur Robton, 627 - Sala A
BAIRRO: Centro CEP: 1716000 - AREALVA/SP
CNPJ: 34.537.808/0001-24
PROCESSO: 25351.705878/2019-02
AUTORIZ/MS: 7.69621-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ELISANGELA DA ROCHA BARBOSA ABREU
ENDEREÇO: AV HIDELBRANDO DE SENA S/N QUADRA 50 LOTE 8
BAIRRO: CENTRO CEP: 77330000 - ARRAIAS/TO
CNPJ: 35.072.472/0001-34
PROCESSO: 25351.647015/2019-03
AUTORIZ/MS: 7.69520-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ILHA BELA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE
BAIRRO: COHAB CEP: 65050175 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 25.019.714/0002-53
PROCESSO: 25351.688048/2019-03
AUTORIZ/MS: 7.69507-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA
ENDEREÇO: RUA 5 CHACARA 102 LOTE 32 TERREO
BAIRRO: SETOR HAB. VICENTE PIRES CEP: 72006080 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 18.824.134/0006-05
PROCESSO: 25351.693690/2019-04
AUTORIZ/MS: 7.69606-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R & L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV AMARAL RAPOSO Nº 306 A
BAIRRO: RODOVIARIO CEP: 65940000 - GRAJAÚ/MA
CNPJ: 34.776.572/0001-89
PROCESSO: 25351.650759/2019-05
AUTORIZ/MS: 7.69654-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ALLYSSON RHAONI SIQUEIRA BARBOSA EIRELI
ENDEREÇO: RUA ERALDO MALTA
BAIRRO: CENTRO CEP: 57545000 - INHAPI/AL
CNPJ: 33.099.633/0001-58
PROCESSO: 25351.654584/2019-05
AUTORIZ/MS: 7.69656-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: Edvaldo dos Santos Siqueira - ME
ENDEREÇO: rua 4 sn 1 setor quadra F lote 5
BAIRRO: chacara vista linda CEP: 11250000 - BERTIOGA/SP
CNPJ: 08.970.986/0001-34
PROCESSO: 25351.647022/2019-05
AUTORIZ/MS: 7.69521-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 3540
BAIRRO: CENTRO CEP: 85801090 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 84.683.481/0624-40
PROCESSO: 25351.654538/2019-06
AUTORIZ/MS: 7.69658-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ZENILDO ALVES DA SILVA EIRELI
ENDEREÇO: R GETULIO VARGAS, Nº 56
BAIRRO: CENTRO CEP: 48750000 - RETIROLÂNDIA/BA
CNPJ: 22.223.227/0007-24
PROCESSO: 25351.614234/2019-06
AUTORIZ/MS: 7.68877-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Health Tech Farmácia de Manipulação LTDA
ENDEREÇO: Rua Madre de Deus 471
BAIRRO: Mooca CEP: 03119000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.238.160/0002-05
PROCESSO: 25351.699854/2019-07
AUTORIZ/MS: 7.69563-4
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: MCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO GUIMARAES, 1007
BAIRRO: CEP: - PALMAS/PR
CNPJ: 09.597.446/0013-53
PROCESSO: 25351.688062/2019-07
AUTORIZ/MS: 7.69510-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: Felipe Alexandre de Lira
ENDEREÇO: Rua 1, LOT 357, Nº 970 - AP 1404 A BL 702
BAIRRO: Cidade Universitária CEP: 57072170 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 34.622.447/0001-14
PROCESSO: 25351.699861/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.69562-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: THIAGO MATIAS DE LIMA
ENDEREÇO: AV THOMAZ OSTERNES DE ALENCAR, 2800
BAIRRO: VILA ALTA CEP: 63119340 - CRATO/CE
CNPJ: 35.089.298/0001-32
PROCESSO: 25351.705853/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.69641-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGASERT DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Jordão Borghetti, Nº 1674, Loja 4
BAIRRO: Jardim São José CEP: 14170750 - SERTÃOZINHO/SP
CNPJ: 34.470.793/0001-24
PROCESSO: 25351.691109/2019-10
AUTORIZ/MS: 7.69530-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: B&B Manipulação e Cosméticos Ltda
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 1205
BAIRRO: Centro CEP: 96020220 - PELOTAS/RS
CNPJ: 34.565.001/0001-03
PROCESSO: 25351.673695/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.69344-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: mvl farmacias empreendimentos ltda
ENDEREÇO: rua gabriel goncalves dias 193
BAIRRO: parque independencia CEP: 36048430 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 34.222.511/0001-70
PROCESSO: 25351.699850/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.69571-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: J OLIVEIRA DA SILVA PAIAO
ENDEREÇO: AV JOAQUIM VIEIRA DE BRITO, 328
BAIRRO: CENTRO CEP: 64235000 - COCAL/PI
CNPJ: 35.058.443/0001-18
PROCESSO: 25351.702709/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.69591-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: ESTRADA DO PORTELA, 00205 205 A
BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21351050 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 61.585.865/2337-68
PROCESSO: 25351.691116/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.69547-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Farmácia Phoenix Obrigado LTDA
ENDEREÇO: Praça Presidente Medici, 271
BAIRRO: Centro CEP: 49690000 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
CNPJ: 18.746.292/0001-71
PROCESSO: 25351.833435/2018-11
AUTORIZ/MS: 7.69513-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA MENDES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT 91
BAIRRO: CENTRO CEP: 69940000 - SENA MADUREIRA/AC
CNPJ: 07.593.888/0002-43
PROCESSO: 25351.705869/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.69625-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: M D L SILVERIO DROGARIA
ENDEREÇO: RUA EMBAUBA, 53
BAIRRO: TURMALINA CEP: 35052810 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 35.100.562/0001-91
PROCESSO: 25351.648673/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.69649-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MONTEIRO E OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO: AV JK QUADRA 26 LOTE 04
BAIRRO: VILA BURITIZINHO CEP: 75980000 - PARAÚNA/GO
CNPJ: 35.506.322/0001-91
PROCESSO: 25351.693709/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.69560-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: E A MENDONCA JUNIOR EIRELI
ENDEREÇO: AV MILITAR, 302 A
BAIRRO: VILA DO BEC CEP: 65365000 - ZÉ DOCA/MA
CNPJ: 35.203.941/0001-07
PROCESSO: 25351.691107/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.69534-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: Comércio Farmacêutico Caixeta Gonçalves LTDA
ENDEREÇO: Rua Guimarães nº 614
BAIRRO: Centro CEP: 38730000 - GUIMARÂNIA/MG
CNPJ: 35.119.642/0001-99
PROCESSO: 25351.654568/2019-12

AUTORIZ/MS: 7.69662-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: G VIEIRA PINHEIRO EIRELI
ENDEREÇO: TV CORONEL VITORIA, 53
BAIRRO: CENTRO CEP: 68430000 - IGARAPÉ-MIRI/PA
CNPJ: 35.131.452/0001-97
PROCESSO: 25351.702716/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.69587-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MODENA & SILVA LTDA
ENDEREÇO: AV JATUARANA, 4521
BAIRRO: nova floresta CEP: 76807313 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 20.739.844/0025-33
PROCESSO: 25351.688039/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.69511-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUIZ RODRIGUES & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 63E LOJA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 89801060 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 10.768.389/0003-35
PROCESSO: 25351.699868/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.69567-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: FARMACIA ANA FLAVIA & LOPES LTDA
ENDEREÇO: Avenida Oscar Araripe, nº 1119
BAIRRO: Bom Jardim CEP: 60543451 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.938.918/0001-47
PROCESSO: 25351.704599/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.69626-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: BELLA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: R DR GOUVEIA NOBREGA 157
BAIRRO: CENTRO CEP: 58155000 - SOLEDADE/PB
CNPJ: 33.826.358/0001-27
PROCESSO: 25351.702699/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.69574-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: farmacia popular de belem ltda
ENDEREÇO: rod br-316 km 04, 4500 - sala 207bcd piso l2 setor unico
BAIRRO: coqueiro CEP: 67113970 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 14.534.212/0023-79
PROCESSO: 25351.705876/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.69644-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. MAJ. JOAO TELES, 7
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095230 - ARACAJU/SE
CNPJ: 61.585.865/2230-29
PROCESSO: 25351.688046/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.69487-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: GEOMAR EQUILIBRIO VITAL LTDA.
ENDEREÇO: RUA CLIMACO PEREIRA, 13 QUADRA 02 LOTE 0
BAIRRO: Centro CEP: 24902035 - MARICÁ/RJ



CNPJ: 31.740.005/0001-84
PROCESSO: 25351.701012/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.69588-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA RAFAGA LTDA
ENDEREÇO: AV PARANAGUA 3047
BAIRRO: PRAIA GRANDE CEP: 83260000 - MATINHOS/PR
CNPJ: 35.207.386/0001-91
PROCESSO: 25351.691114/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.69532-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Aromatici Comércio de Produtos Manipulados Ltda.
ENDEREÇO: Av. Professor Lineu Preses, 2242 - IPEN/USP - Predio Cietec sala 102
BAIRRO: cidade universitária CEP: 05508000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 30.699.157/0001-18
PROCESSO: 25351.705867/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.69618-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA DEMOCRATICOS FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV DOS DEMOCRATICOS, 1768
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21050144 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.370.412/0001-00
PROCESSO: 25351.475195/2019-15
AUTORIZ/MS: 7.67443-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: M DO A P DA SILVA EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIO COSTA CARVALHO N 341
BAIRRO: CENTRO CEP: 64110000 - JOSÉ DE FREITAS/PI
CNPJ: 35.168.191/0001-80
PROCESSO: 25351.693707/2019-15
AUTORIZ/MS: 7.69614-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, Nº 2262
BAIRRO: GUAIRA CEP: 81010000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0348-84
PROCESSO: 25351.693699/2019-15
AUTORIZ/MS: 7.69609-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARQUES DE ABRANTES, 88 BL C A LOJA A
BAIRRO: FLAMENGO CEP: 22230901 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.285.753/0082-56
PROCESSO: 25351.702714/2019-15
AUTORIZ/MS: 7.69647-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: KARLA PATRICIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Caxangá nº 2456
BAIRRO: Cordeiro CEP: 50731000 - RECIFE/PE
CNPJ: 33.787.199/0001-07
PROCESSO: 25351.705874/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.69635-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: L CUTRIM SILVA
ENDEREÇO: AV MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, 580
BAIRRO: CENTRO CEP: 65218000 - MATINHA/MA
CNPJ: 34.911.746/0001-79
PROCESSO: 25351.691121/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.69542-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA CORAÇÃO EUCARISTICO DE JESUS, 75
BAIRRO: CORAÇÃO EUCARISTICO CEP: 30535460 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 61.585.865/1936-00
PROCESSO: 25351.647020/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.69535-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CLEBER MORAES COSTA DROGARIA
ENDEREÇO: RUA KANOI ENDO, 1800
BAIRRO: VILA BELA VISTA CEP: 08674320 - SUZANO/SP
CNPJ: 31.146.196/0001-50
PROCESSO: 25351.654582/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.69659-7
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PEDROSO E CARVALHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIO EVERDOSA,1173
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66085754 - BELÉM/PA
CNPJ: 34.883.534/0001-25
PROCESSO: 25351.702697/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.69597-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA WEBBER LTDA
ENDEREÇO: AV DOM HENRIQUE II, 3153 , SALA 02 E 03
BAIRRO: SAI MIRIM CEP: 89249000 - ITAPOÁ/SC
CNPJ: 34.841.192/0001-80
PROCESSO: 25351.688053/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.69501-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SOCIEDADE FARMACEUTICA FRANCA VASCONCELOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE LACERDA 370
BAIRRO: LAVRADO CEP: 35650000 - PITANGUI/MG
CNPJ: 35.491.756/0001-65
PROCESSO: 25351.688044/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.69481-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: MINHA FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTIANO J. NASCIMENTO, 940, BLOCO 11
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930595 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 10.374.002/0009-51
PROCESSO: 25351.647011/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.69525-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GETULIO SOUZA LOPES
ENDEREÇO: Rua Agostinho Ribeiro da Fonseca, 03
BAIRRO: CEP: - BONITO/BA
CNPJ: 20.053.826/0001-26
PROCESSO: 25351.693714/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.69613-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA JOVEM LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO VENTURA DOS SANTOS Nº 1035
BAIRRO: JARDIM BARONESA CEP: 06260170 - OSASCO/SP
CNPJ: 53.569.331/0001-03
PROCESSO: 25351.693697/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.69603-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA MAXXIMED LTDA
ENDEREÇO: ROD RST 287, Nº 7715
BAIRRO: CAMOBI CEP: 97105030 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 11.732.938/0003-84
PROCESSO: 25351.667497/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.69517-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: D RENATA CALDATO FARMACIA
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CARRARO 461
BAIRRO: CENTRO CEP: 87950000 - PORTO RICO/PR
CNPJ: 34.891.637/0001-37
PROCESSO: 25351.688060/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.69493-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Libório e Caetano comércio de medicamentos LTDA
ENDEREÇO: Av. Cuiabá nº 835
BAIRRO: Centro CEP: 19280000 - TEODORO SAMPAIO/SP
CNPJ: 34.332.244/0001-93
PROCESSO: 25351.647029/2019-19
AUTORIZ/MS: 7.69523-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: drogaria e perfumaria renascer ltda
ENDEREÇO: av caio martins 901 loja 05
BAIRRO: sao sebastiao CEP: 35720000 - MATOZINHOS/MG
CNPJ: 25.736.653/0001-64
PROCESSO: 25351.649900/2019-19
AUTORIZ/MS: 7.69650-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: GUAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 404, LOJA A
BAIRRO: CAMPINA CEP: 66010000 - BELÉM/PA
CNPJ: 15.801.355/0030-91
PROCESSO: 25351.688051/2019-19
AUTORIZ/MS: 7.69506-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R PROF BRAGA, 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 97015530 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 61.585.865/1965-44
PROCESSO: 25351.513683/2019-20
AUTORIZ/MS: 7.67670-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, Nº 400
BAIRRO: CENTRO CEP: 86300000 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
CNPJ: 79.430.682/0320-83
PROCESSO: 25351.619181/2018-21
AUTORIZ/MS: 7.60847-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BARRO ALTO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FLOR DE LIZ SN QUADRA 09 LOTE 20
BAIRRO: FLOR DE LIZ CEP: 76390000 - BARRO ALTO/GO
CNPJ: 35.128.592/0001-06
PROCESSO: 25351.705858/2019-23
AUTORIZ/MS: 7.69623-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Estrada da Cacuia, 203 loja A e Jirau
BAIRRO: Cacuia CEP: 21921000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.285.753/0083-37
PROCESSO: 25351.702705/2019-24
AUTORIZ/MS: 7.69602-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JOSELIA MARQUES VASCONCELOS FARMACIA
ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM NABUCO, 11
BAIRRO: CENTRO CEP: 55620000 - GLÓRIA DO GOITÁ/PE
CNPJ: 30.533.748/0001-10
PROCESSO: 25351.705865/2019-25
AUTORIZ/MS: 7.69634-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. LOMANTO JUNIOR, 1336
BAIRRO: PONTAL CEP: 45654000 - ILHÉUS/BA
CNPJ: 61.585.865/2253-15
PROCESSO: 25351.513669/2019-26
AUTORIZ/MS: 7.67669-9
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA SAN FRANCISCO LTDA
ENDEREÇO: R MANAUS S/N QUADRA 33 LOTE 01 LOJA 03
BAIRRO: PARQUE MARAJÓ CEP: 72874202 - VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
CNPJ: 35.166.001/0001-95
PROCESSO: 25351.702712/2019-26
AUTORIZ/MS: 7.69579-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: RUA DEZ DE ABRIL, 45
BAIRRO: CENTRO CEP: 99010210 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 88.212.113/0805-37
PROCESSO: 25351.702695/2019-27
AUTORIZ/MS: 7.69576-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA ERNESTO ALVES, 1635, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 96810346 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 84.683.481/0544-20
PROCESSO: 25351.627771/2018-27
AUTORIZ/MS: 7.69645-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: BRITO FARMA LTDA
ENDEREÇO: R 14 Nº 247
BAIRRO: UNIAO CEP: 68515000 - PARAUAPEBAS/PA
CNPJ: 11.366.669/0002-07
PROCESSO: 25351.705872/2019-27
AUTORIZ/MS: 7.69619-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:



EMPRESA: A A BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA ANISIO CHAVES 395 B
BAIRRO: AEROPORTO VELHO CEP: 68030290 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 05.264.019/0001-69
PROCESSO: 25351.693712/2019-28
AUTORIZ/MS: 7.69555-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. GENTIL DO OURO, 200
BAIRRO: SAO CAETANO CEP: 32677612 - BETIM/MG
CNPJ: 61.585.865/2272-88
PROCESSO: 25351.688042/2019-28
AUTORIZ/MS: 7.69488-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Farmácia Figueiredo Ltda
ENDEREÇO: Avenida Mario Andrezza
BAIRRO: Centro CEP: 48370000 - ESPLANADA/BA
CNPJ: 15.672.710/0002-16
PROCESSO: 25351.534546/2019-29
AUTORIZ/MS: 7.67968-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA BR LTDA
ENDEREÇO: RUA ERNESTO SILVA, 352
BAIRRO: CAMPO VERDE CEP: 29155880 - CARIACICA/ES
CNPJ: 34.769.351/0001-83
PROCESSO: 25351.693693/2019-30
AUTORIZ/MS: 7.69604-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA BATISTA COELHO LTDA
ENDEREÇO: RUA ORLANDO FERREIRA 552 - TERREO
BAIRRO: MACHADOS CEP: 88371320 - NAVEGANTES/SC
CNPJ: 35.102.852/0001-74
PROCESSO: 25351.681768/2019-30
AUTORIZ/MS: 7.69496-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NOVA PHARMA COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO JERONIMO PIMENTEL, qd 261, It 332
BAIRRO: VILA DOS CABANOS CEP: 68447000 - BARCARENA/PA
CNPJ: 30.523.678/0004-62
PROCESSO: 25351.688058/2019-31
AUTORIZ/MS: 7.69491-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MARCELO FERREIRA COELHO EIRELI
ENDEREÇO: AV SAO GONÇALO PEREIRA E SILVA N 30
BAIRRO: ESTOCADA CEP: 46140000 - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA
CNPJ: 34.313.500/0001-03
PROCESSO: 25351.647032/2019-32
AUTORIZ/MS: 7.69524-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CURARE LIMITADA
ENDEREÇO: AV. HITALO ROS, Nº 1300 D
BAIRRO: MORADA DO SOL CEP: 38181419 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 23.342.728/0005-20
PROCESSO: 25351.688065/2019-32
AUTORIZ/MS: 7.69492-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: Av Porto Alegre D - Número 37
BAIRRO: Centro CEP: 89802130 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 92.665.611/0498-50
PROCESSO: 25351.691079/2019-33
AUTORIZ/MS: 7.69531-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RL VIANA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA- ME
ENDEREÇO: Rua Teothonio Ferreira de Araujo, 191 frente
BAIRRO: conselheiro Josino CEP: 28165000 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 17.784.868/0001-22
PROCESSO: 25351.691103/2019-34
AUTORIZ/MS: 7.69548-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: R L T BARROSO LTDA
ENDEREÇO: RUA TRINTA E SETE, 20, LOJA 03 TERREO
BAIRRO: IPEM SÃO CRISTÓVÃO CEP: 65055278 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 33.587.628/0001-94
PROCESSO: 25351.705856/2019-34
AUTORIZ/MS: 7.69639-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA POP FARMA DE GUARATIBA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA MATRIZ 329 LOJA
BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23026000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 28.387.570/0001-03
PROCESSO: 25351.702703/2019-35
AUTORIZ/MS: 7.69578-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: E S FARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA MARAVALHO BELO, 46A
BAIRRO: MARAMBAIA CEP: 66623240 - BELÉM/PA
CNPJ: 35.035.779/0001-65
PROCESSO: 25351.702686/2019-36
AUTORIZ/MS: 7.69581-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: JOSÉ BRENO SILVA CHAPOVAL FARMACIA
ENDEREÇO: PRAÇA UMBELINO CAVALCANTI, 19
BAIRRO: CENTRO CEP: 55415000 - QUIPAPÁ/PE
CNPJ: 34.520.872/0001-00
PROCESSO: 25351.699871/2019-36
AUTORIZ/MS: 7.69565-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA BEM STAR RIO - EIRELI
ENDEREÇO: RUA PEDRO FERREIRA, S/N LOJA 01
BAIRRO: JARDIM CATARINA CEP: 24715382 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 33.765.779/0001-95
PROCESSO: 25351.705863/2019-36
AUTORIZ/MS: 7.69624-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: OLIVEIRA & LISSONI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ISaura MACARINI ALBANI, 2304
BAIRRO: RESIDENCIAL ART VILLE CEP: 16200970 - BIRIGUI/SP
CNPJ: 33.964.781/0001-93
PROCESSO: 25351.702710/2019-37
AUTORIZ/MS: 7.69595-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:



EMPRESA: HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: Nicanor Teles de Andrade, nº 36, loja A
BAIRRO: Jabotiana CEP: 49095270 - ARACAJU/SE
CNPJ: 34.894.817/0001-72
PROCESSO: 25351.705870/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.69632-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMACIA ALMEIDA AGUIAR LTDA
ENDEREÇO: AV BOTUPORA, 464
BAIRRO: CENTRO CEP: 46190000 - PARAMIRIM/BA
CNPJ: 34.992.728/0001-69
PROCESSO: 25351.702693/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.69583-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: ferrari & folle drogaria ltda
ENDEREÇO: rua 1 de janeiro 260
BAIRRO: centro CEP: 13380013 - NOVA ODESSA/SP
CNPJ: 13.746.302/0011-27
PROCESSO: 25351.647018/2019-39
AUTORIZ/MS: 7.69541-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: NZS DROGARIAS EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 361 LOJA A
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22270005 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 21.752.724/0021-05
PROCESSO: 25351.688040/2019-39
AUTORIZ/MS: 7.69490-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA TOLEDO EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUARANI 3649
BAIRRO: VILA BECKER CEP: 85902525 - TOLEDO/PR
CNPJ: 34.829.449/0001-89
PROCESSO: 25351.688049/2019-40
AUTORIZ/MS: 7.69503-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: AG FERREIRA FARMACIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA ROMA, 123
BAIRRO: JARDIM ITALIA CEP: 15920000 - VISTA ALEGRE DO ALTO/SP
CNPJ: 34.308.886/0001-57
PROCESSO: 25351.693691/2019-41
AUTORIZ/MS: 7.69556-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA FLOR DO AMOR BAURU LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA FLOR DO AMOR, 6-06
BAIRRO: PARQUE NOVO SÃO GERALDO CEP: 17021270 - BAURU/SP
CNPJ: 34.631.098/0001-05
PROCESSO: 25351.681766/2019-41
AUTORIZ/MS: 7.69500-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: Rua João eugênio, nº 711
BAIRRO: costeira CEP: 83203400 - PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 79.430.682/0318-69
PROCESSO: 25351.619188/2018-42
AUTORIZ/MS: 7.60848-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: ALISSON MOREIRA SOUZA
ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 43
BAIRRO: CENTRO CEP: 85150000 - TURVO/PR
CNPJ: 34.630.617/0001-02
PROCESSO: 25351.654539/2019-42
AUTORIZ/MS: 7.69655-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA NOVA UBIRATA LTDA
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 1380 SALA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 78888000 - NOVA UBIRATÃ/MT
CNPJ: 18.814.874/0001-48
PROCESSO: 25351.681773/2019-42
AUTORIZ/MS: 7.69502-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. DOS COLIBRIS, 252 LJ 01
BAIRRO: CEP: - SALVADOR/BA
CNPJ: 61.585.865/2271-05
PROCESSO: 25351.478625/2019-42
AUTORIZ/MS: 7.67312-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMÁCIA HANEMANIANA BARROS LTDA.
ENDEREÇO: Avenida das Americas, 3555 - BLC 01 Loja H
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22631003 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.207.028/0005-87
PROCESSO: 25351.699855/2019-43
AUTORIZ/MS: 7.69551-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA MAXIMIANO GERALDO DE OLIVEIRA, 494
BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS CEP: 49075000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 61.585.865/2133-09
PROCESSO: 25351.647030/2019-43
AUTORIZ/MS: 7.69539-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: E D LIMA E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MECIAL ARRUDA N 96
BAIRRO: CENTRO CEP: 65948000 - ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA
CNPJ: 24.282.871/0002-94
PROCESSO: 25351.688063/2019-43
AUTORIZ/MS: 7.69499-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: MIRANDA E MEDEIROS DROGARIAS TREVO LTDA
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SANTAREM, 651, LOTE 01,02, A. B KM 6,5 RJ 140
BAIRRO: TRIBOBO CEP: 24750070 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 33.400.489/0001-48
PROCESSO: 25351.649327/2019-43
AUTORIZ/MS: 7.69652-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: GUILHERME MOISES FERNANDES PEREIRA MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: R QUINTINO BOCAIUVA, 30
BAIRRO: CENTRO CEP: 56600000 - SERTÂNIA/PE
CNPJ: 31.856.316/0001-03
PROCESSO: 25351.691077/2019-44
AUTORIZ/MS: 7.69538-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS



COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ROCHA & BARRETOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Yokoama, 623
BAIRRO: Vila Palmira CEP: 79112260 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 17.948.434/0009-78
PROCESSO: 25351.691101/2019-45
AUTORIZ/MS: 7.69549-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: candida e silva ltda
ENDEREÇO: rua 09 qd-25 lt-07
BAIRRO: centro CEP: 77483000 - TALISMÃ/TO
CNPJ: 06.864.233/0001-19
PROCESSO: 25351.699862/2019-45
AUTORIZ/MS: 7.69568-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DAYNER LEITE DANTAS-ME
ENDEREÇO: RUA EULALIA ALVES,209
BAIRRO: CENTRO CEP: 59760000 - ALMINO AFONSO/RN
CNPJ: 11.789.876/0001-85
PROCESSO: 25351.688070/2019-45
AUTORIZ/MS: 7.69495-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: B&C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV CONSUL ASSAF TRAD 2679
BAIRRO: CORONEL ANTONINO CEP: 79013545 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 35.008.629/0001-62
PROCESSO: 25351.702701/2019-46
AUTORIZ/MS: 7.69573-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: THAIANE FRAGA DOS SANTOS
ENDEREÇO: AV SENADOR SALGADO FILHO 1800 LOJA 09 E 10
BAIRRO: CECILIA CEP: 94475000 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 34.776.798/0001-80
PROCESSO: 25351.702684/2019-47
AUTORIZ/MS: 7.69599-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: RUA CARLOS PIOLI, Nº 861
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 80520170 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0350-07
PROCESSO: 25351.705861/2019-47
AUTORIZ/MS: 7.69630-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CIBELE DE SOUZA DROGARIA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ASSEMBLEIA Nº 290
BAIRRO: VILA ELIDA CEP: 09913130 - DIADEMA/SP
CNPJ: 06.093.725/0001-58
PROCESSO: 25351.691119/2019-47
AUTORIZ/MS: 7.69529-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DJK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: avenida jacob macanhan 3447
BAIRRO: jd claudia CEP: 83326000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 07.917.277/0002-03
PROCESSO: 25351.693701/2019-48
AUTORIZ/MS: 7.69561-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA BEM ATIVA LTDA
ENDEREÇO: Rua Carlos Wagner, 1637 sala 03
BAIRRO: Aviação CEP: 95800000 - VENÂNCIO AIRES/RS
CNPJ: 02.269.569/0004-25
PROCESSO: 25351.705879/2019-49
AUTORIZ/MS: 7.69627-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: NOSSA FARMACIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL FRANCISCO TELES, Nº 588
BAIRRO: SERRANO CEP: 49500000 - ITABAIANA/SE
CNPJ: 00.465.064/0002-49
PROCESSO: 25351.702691/2019-49
AUTORIZ/MS: 7.69594-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: DERMATOLOGE SAUDE E BELEZA LTDA
ENDEREÇO: rua 28 de setembro,568
BAIRRO: centro CEP: 96810174 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 29.210.468/0001-92
PROCESSO: 25351.705877/2019-50
AUTORIZ/MS: 7.69622-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: Drogaria´s Azevedo Eireli
ENDEREÇO: R. Augusto A de Amorim nº 195
BAIRRO: Caju CEP: 28820000 - SILVA JARDIM/RJ
CNPJ: 33.442.368/0001-69
PROCESSO: 25351.667508/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.69518-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, Nº 1180
BAIRRO: CENTRO CEP: 85501240 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 79.430.682/0352-60
PROCESSO: 25351.702643/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.69585-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, 6955 - COND. CIDADE JD. II LOTE 24 E 25
BAIRRO: TAPANA (ICOARACI) CEP: 66833000 - BELÉM/PA
CNPJ: 61.585.865/2348-10
PROCESSO: 25351.688047/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.69486-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: L R LIMA DE DEUS EIRELI
ENDEREÇO: AV. CHAGAS RODRIGUES, Nº 89
BAIRRO: CENTRO CEP: 64645000 - FRANCISCO SANTOS/PI
CNPJ: 34.894.738/0001-61
PROCESSO: 25351.699853/2019-54
AUTORIZ/MS: 7.69566-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: pharma luz farmacia ltda me
ENDEREÇO: ETR DO PIAI 1455 LOJA B



BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23530610 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 19.362.934/0001-00
PROCESSO: 25351.667498/2019-54
AUTORIZ/MS: 7.69515-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MATHEUS LTDA
ENDEREÇO: RUA ADELINO ROSA Nº120
BAIRRO: MACIEL CEP: 39200000 - CORINTO/MG
CNPJ: 41.791.963/0001-38
PROCESSO: 25351.631684/2019-55
AUTORIZ/MS: 7.69512-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MINHA FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: AV ASSIS BRASIL, 2451, LOJA 11
BAIRRO: PASSO DA AREIA CEP: 91010004 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.374.002/0023-00
PROCESSO: 25351.705852/2019-56
AUTORIZ/MS: 7.69636-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LILI E NALDO DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: Rua miguel ferreira de melo, 970 B
BAIRRO: JARDIM SANTO ANDRE CEP: 08390000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 32.922.467/0001-85
PROCESSO: 25351.691117/2019-58
AUTORIZ/MS: 7.69543-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ALIANCA FREITAS DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: PC ROBERTO SILVEIRA, Nº 19
BAIRRO: CENTRO CEP: 25070005 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 34.032.829/0001-98
PROCESSO: 25351.693708/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.69557-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GRANDE PHARMA LTDA
ENDEREÇO: LOTE 19B QUADRA 21 RUA I
BAIRRO: PARQUE RIO BRANCO CEP: 72870028 - VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
CNPJ: 35.374.840/0001-07
PROCESSO: 25351.688038/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.69505-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA CONTAINER CIDADE ALTA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS 646 SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 89665000 - CAPINZAL/SC
CNPJ: 26.322.365/0002-07
PROCESSO: 25351.702715/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.69584-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA FTB SANTA MARIA
ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRE ALCINO, Nº 1200, LOJA 1
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 49044093 - ARACAJU/SE
CNPJ: 33.313.380/0001-73
PROCESSO: 25351.648672/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.69648-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RD FARMA DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO SAVI - 297 - SALA Nº 02
BAIRRO: CEP: - TIMBÉ DO SUL/SC
CNPJ: 34.042.793/0001-23
PROCESSO: 25351.688045/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.69482-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ilana dos reis rodrigues eireli
ENDEREÇO: rua joao agapito 23
BAIRRO: centro CEP: 43850000 - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
CNPJ: 34.252.286/0001-14
PROCESSO: 25351.700997/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.69617-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GJA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: R. TENENTE EDUARDO OLMEDO, 810 - SALA 04
BAIRRO: PARQUE MORUMBI II CEP: 85858700 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 24.090.496/0001-08
PROCESSO: 25351.702698/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.69589-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARIA JULITA BARRA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR OSCAR VIDAL, 145
BAIRRO: CENTRO CEP: 36120000 - MATIAS BARBOSA/MG
CNPJ: 34.236.242/0001-09
PROCESSO: 25351.611417/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.68838-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 104 - LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550246 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 04.149.637/0061-36
PROCESSO: 25351.681755/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.69483-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELAR PRATES 136B
BAIRRO: MAJOR PRATES CEP: 39403206 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 10.578.913/0002-24
PROCESSO: 25351.693698/2019-62
AUTORIZ/MS: 7.69608-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PEDRO S A NATARIO DROGARIA
ENDEREÇO: RUA NORONHA TORREZÃO, 553, LOJA 02
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24240181 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 31.949.012/0001-90
PROCESSO: 25351.688052/2019-63
AUTORIZ/MS: 7.69489-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA GUARULHOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO MOINHO VELHO, 305
BAIRRO: JD ANGELICA CEP: 07260430 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 31.823.476/0001-56
PROCESSO: 25351.654542/2019-66
AUTORIZ/MS: 7.69660-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS



COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ZANOL E THOMAZ LTDA
ENDEREÇO: AV CORONEL NAZEAZENO FERREIRA n 1200
BAIRRO: Padre Luiz CEP: 68600000 - BRAGANÇA/PA
CNPJ: 28.464.601/0008-40
PROCESSO: 25351.691108/2019-67
AUTORIZ/MS: 7.69553-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: SDP SEREJO DROGARIA COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DO PANAUATIRA, 122
BAIRRO: J CAMARA CEP: 65110000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
CNPJ: 23.269.894/0001-15
PROCESSO: 25351.691080/2019-68
AUTORIZ/MS: 7.69550-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: MC FARMACIA POPULAR LTDA
ENDEREÇO: RUA ALOISIO CAMPOS N515
BAIRRO: COROA DO MEIO CEP: 49035131 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.568.720/0001-44
PROCESSO: 25351.702708/2019-68
AUTORIZ/MS: 7.69592-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: AMANDA JERONIMO LISTONI
ENDEREÇO: R FAUSTO LYRA BRANDAO, NÚMERO 70
BAIRRO: VILA SAO JUDAS THADEU CEP: 18607052 - BOTUCATU/SP
CNPJ: 33.824.417/0001-28
PROCESSO: 25351.693673/2019-69
AUTORIZ/MS: 7.69558-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R C L C REIS EIRELI EPP - EPP
ENDEREÇO: ROD BR 316 KM 09, 1285
BAIRRO: CENTRO CEP: 67033000 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 06.298.912/0003-30
PROCESSO: 25351.691115/2019-69
AUTORIZ/MS: 7.69545-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CLEOFAS GONCALVES DA SILVA
ENDEREÇO: AV HIGINO PIRES DA SILVA,Nº260
BAIRRO: CENTRO CEP: 56180000 - CABROBÓ/PE
CNPJ: 31.634.137/0001-21
PROCESSO: 25351.699874/2019-70
AUTORIZ/MS: 7.69569-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA RIBEIRA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO EUGENIO, 08
BAIRRO: RIBEIRA CEP: 40421650 - SALVADOR/BA
CNPJ: 20.773.097/0001-82
PROCESSO: 25351.691113/2019-70
AUTORIZ/MS: 7.69536-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: I. DOS S. SOUSA - FARMACIA ECONOMICA DO TRABALHADOR
ENDEREÇO: R JOSE ARY BRITO CHAVES, 44 - QUADRA 40 LOTE 735
BAIRRO: Centro CEP: 77990000 - SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 07.389.989/0001-16

PROCESSO: 25351.705866/2019-70
AUTORIZ/MS: 7.69633-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: ROSILENE APARECIDA FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ENDEREÇO: AV. TREZE DE MAIO Nº 33 SLJ 410
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031920 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.502.022/0001-83
PROCESSO: 25351.693689/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69615-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: EDVALDO ALVES MACHADO JUNIOR EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA JOSUE ALVES BARRETO 477
BAIRRO: CENTRO CEP: 44970000 - IBIPEBA/BA
CNPJ: 32.131.628/0001-12
PROCESSO: 25351.693706/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69607-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: E BRAUN
ENDEREÇO: AV GENERAL ATAIDE TEIVE Nº 5277 - SALA 1
BAIRRO: ASA BRANCA CEP: 69312242 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 04.307.538/0005-28
PROCESSO: 25351.702713/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69580-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: R & F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO HIRTZ, 12
BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE RIO COLONIA CEP: 45710000 - ITORORÓ/BA
CNPJ: 35.219.020/0001-32
PROCESSO: 25351.702696/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69598-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA SAO MIGUEL DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AV. KUMAKI AOKI, 353 - LETRA A
BAIRRO: JARDIM HELENA CEP: 08090370 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.656.130/0001-36
PROCESSO: 25351.691120/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69533-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA CALVI EIRELI
ENDEREÇO: RODOVIA FUED NEMER, Nº 1635
BAIRRO: ESPLANADA CEP: 29360000 - CASTELO/ES
CNPJ: 24.237.118/0002-87
PROCESSO: 25351.688043/2019-72
AUTORIZ/MS: 7.69497-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CAMILO & FIALHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PROFESSOR JOAO DA COSTA VIANA, 920
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 83035000 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 34.295.293/0001-01
PROCESSO: 25351.693713/2019-72
AUTORIZ/MS: 7.69559-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1140



BAIRRO: CENTRO CEP: 85900200 - TOLEDO/PR
CNPJ: 79.430.682/0319-40
PROCESSO: 25351.619175/2018-73
AUTORIZ/MS: 7.60845-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Associação Hospitalar Beneficente de Marau
ENDEREÇO: Rua Bento Gonçalves, 10
BAIRRO: Centro CEP: 99.150000 - MARAU/RS
CNPJ: 88.417.787/0001-32
PROCESSO: 25351.688050/2019-74
AUTORIZ/MS: 7.69480-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. CRUZEIRO DO SUL, 1011 LT 1 QD 58
BAIRRO: ROCHDALE CEP: 06226006 - OSASCO/SP
CNPJ: 61.585.865/2084-96
PROCESSO: 25351.647028/2019-74
AUTORIZ/MS: 7.69537-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Natiele Gracioli de Oliveira Cezar
ENDEREÇO: Av sebastiao faut 351 sala 04
BAIRRO: Fortuna CEP: 93212420 - SAPUCAIA DO SUL/RS
CNPJ: 34.227.217/0001-50
PROCESSO: 25351.650899/2019-75
AUTORIZ/MS: 7.69653-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: E F DE MOURA ME
ENDEREÇO: RUA TENENTE ZUZA PAULINO N° 01
BAIRRO: DOM JAIME CÂMARA CEP: 59628570 - MOSSORÓ/RN
CNPJ: 33.567.069/0001-50
PROCESSO: 25351.667494/2019-76
AUTORIZ/MS: 7.69519-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R. MARTE, 718
BAIRRO: JD. RICACHO DAS PEDRAS CEP: 32241250 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 61.585.865/2320-10
PROCESSO: 25351.688068/2019-76
AUTORIZ/MS: 7.69484-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FPB BARREIRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R CAFE FILHO, 88
BAIRRO: CENTRO CEP: 47800181 - BARREIRAS/BA
CNPJ: 35.369.572/0001-27
PROCESSO: 25351.699867/2019-78
AUTORIZ/MS: 7.69552-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: BERNARDES E CORREIA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: QE 32 BLOCO A LOJA 03
BAIRRO: GUARA II CEP: 71065320 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 35.509.260/0001-71
PROCESSO: 25351.691106/2019-78
AUTORIZ/MS: 7.69527-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ELIVELTON FONTELES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: avenida antônio pereira de melo, 502
BAIRRO: alto da boa esperança CEP: 62600000 - ITAPAGÉ/CE
CNPJ: 22.573.779/0001-77
PROCESSO: 25351.705859/2019-78
AUTORIZ/MS: 7.69643-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: BRUSASCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: QUDRA 2 CONJ 2K lote 1 loja 1
BAIRRO: JARDIM RORIZ CEP: 73340211 - PLANALTINA/DF
CNPJ: 34.699.618/0001-03
PROCESSO: 25351.705182/2019-78
AUTORIZ/MS: 7.69620-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1215 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 95320000 - NOVA PRATA/RS
CNPJ: 06.271.093/0133-15
PROCESSO: 25351.702706/2019-79
AUTORIZ/MS: 7.69577-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MS FARMACIA PRO-SAUDE EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUARDINO VELORIA,13
BAIRRO: IBIAPORÃ CEP: 44800000 - MUNDO NOVO/BA
CNPJ: 34.831.897/0001-17
PROCESSO: 25351.704830/2019-79
AUTORIZ/MS: 7.69637-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: E. M. DORNELES DROGARIA
ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 319
BAIRRO: CENTRO CEP: 78335000 - COLNIZA/MT
CNPJ: 34.386.884/0001-86
PROCESSO: 25351.702704/2019-80
AUTORIZ/MS: 7.69582-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. JOAO RAMALHO, 2232
BAIRRO: NUCLEO HABIT. NOVA MARILIA CEP: 17522363 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 61.585.865/2290-60
PROCESSO: 25351.705864/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.69640-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: GUSTAVO R P BORTOTTI
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 1977
BAIRRO: CENTRO CEP: 68370000 - ALTAMIRA/PA
CNPJ: 33.834.364/0001-26
PROCESSO: 25351.702711/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.69590-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: farmacia poupe mais tocantins ltda
ENDEREÇO: rua dom pedro i 120 b
BAIRRO: centro CEP: 77960000 - AUGUSTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 35.067.191/0001-93
PROCESSO: 25351.699872/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.69570-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: J M CERQUEIRA SILVA DROGARIA
ENDEREÇO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MEIO, 308
BAIRRO: CENTRO CEP: 57340000 - FEIRA GRANDE/AL



CNPJ: 31.392.472/0001-60
PROCESSO: 25351.691111/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.69554-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA JARDIM BOTÂNICO, 657 LOJA D
BAIRRO: CEP: - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.285.753/0085-07
PROCESSO: 25351.702687/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.69601-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA DO POVO IBIASSUCE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CASTRO ALVES, 9
BAIRRO: CENTRO CEP: 46390000 - IBIASSUCÊ/BA
CNPJ: 34.475.035/0001-07
PROCESSO: 25351.705871/2019-82
AUTORIZ/MS: 7.69628-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MATE LARANJEIRA, 811
BAIRRO: CENTRO CEP: 85980000 - GUAÍRA/PR
CNPJ: 88.212.113/0810-02
PROCESSO: 25351.702694/2019-82
AUTORIZ/MS: 7.69575-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: WILIAS SANTOS VIEIRA
ENDEREÇO: AV APARECIDA DO RIO NEGRO, S/N, SL 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 77613000 - LAGOA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 10.609.446/0001-71
PROCESSO: 25351.688041/2019-83
AUTORIZ/MS: 7.69479-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: CAMILA TOLEDO QUOOS FURTADO
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO 2755 SALA 102
BAIRRO: CENTRO CEP: 97590000 - ROSÁRIO DO SUL/RS
CNPJ: 20.173.481/0002-25
PROCESSO: 25351.654570/2019-83
AUTORIZ/MS: 7.69657-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV BRASIL, 1550
BAIRRO: SÃO JOSE CEP: 96503472 - CACHOEIRA DO SUL/RS
CNPJ: 08.928.058/0014-26
PROCESSO: 25351.647019/2019-83
AUTORIZ/MS: 7.69522-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FERREIRA E BINDA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SERGIO CARDOSO, 1928 LOJA
BAIRRO: ARAÇAS CEP: 29103295 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 34.501.366/0001-66
PROCESSO: 25351.693694/2019-84
AUTORIZ/MS: 7.69611-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA UERTER LTDE - ME
ENDEREÇO: avenida Raimundo Correia da Silva, 605 Anexo I
BAIRRO: Parque Alvorada CEP: 65633010 - TIMON/MA
CNPJ: 28.588.941/0001-07
PROCESSO: 25351.549224/2019-84
AUTORIZ/MS: 7.68164-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: a. f. martins filho
ENDEREÇO: rua geraldo barbosa,426
BAIRRO: centro CEP: 69945000 - ACRELÂNDIA/AC
CNPJ: 33.471.586/0001-21
PROCESSO: 25351.647026/2019-85
AUTORIZ/MS: 7.69540-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FPB PRAIA DE ITAPARICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PROFESSOR AUGUSTO RUSCHI, S/N, QUADRA 16 LOTE 07
BAIRRO: PRAIA DE ITAPARICA CEP: 29102080 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 32.607.730/0001-41
PROCESSO: 25351.688066/2019-87
AUTORIZ/MS: 7.69504-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: BONFA E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA NAGIB DAHER Nº 590
BAIRRO: CENTRO CEP: 86800040 - APUCARANA/PR
CNPJ: 34.422.594/0001-40
PROCESSO: 25351.691104/2019-89
AUTORIZ/MS: 7.69528-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA VITORIA DO CAMORIM LTDA
ENDEREÇO: EST DOS BANDEIRANTES, 7205 - LOJA 01
BAIRRO: CAMORIM CEP: 22780120 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 35.222.160/0001-60
PROCESSO: 25351.705857/2019-89
AUTORIZ/MS: 7.69631-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: ROD. REGIS BITTENCOURT, 2643 TERREO PISO LOJA LUC 218
BAIRRO: CIDADE INTERCAP CEP: 06768200 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 61.585.865/2098-91
PROCESSO: 25351.691102/2019-90
AUTORIZ/MS: 7.69546-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VARELA DA ROSA E RODRIGUES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA INDAIAL, 1407 - SALA 02
BAIRRO: SÃO JUDAS CEP: 88303303 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 30.598.529/0011-91
PROCESSO: 25351.705862/2019-91
AUTORIZ/MS: 7.69642-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMARO CAVALCANTE, 148
BAIRRO: CENTRO CEP: 59500000 - MACAU/RN
CNPJ: 13.000.452/0049-60
PROCESSO: 25351.702685/2019-91
AUTORIZ/MS: 7.69593-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS



COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JORGE FARMACIA E PERFUMARIA GENTE NOSSA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SARNEY, Nº 9996
BAIRRO: CENTRO CEP: 47730000 - CANÁPOLIS/BA
CNPJ: 29.708.068/0001-01
PROCESSO: 25351.699870/2019-91
AUTORIZ/MS: 7.69564-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS SA
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS 945
BAIRRO: CENTRO CEP: 98600000 - TRÊS PASSOS/RS
CNPJ: 93.641.710/0052-21
PROCESSO: 25351.702702/2019-91
AUTORIZ/MS: 7.69586-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: G P Machado Produtos Farmaceuticos Ltda
ENDEREÇO: R VISCONDE DE MAUÁ, 219
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 45652042 - ILHÉUS/BA
CNPJ: 34.141.815/0001-02
PROCESSO: 25351.693702/2019-92
AUTORIZ/MS: 7.69612-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO DONA PHARMA LTDA
ENDEREÇO: Av. vereador jose luiz da silva, nº 47, QD 92, LT 01, Setor Leste
BAIRRO: centro CEP: 78500000 - COLÍDER/MT
CNPJ: 01.752.924/0002-98
PROCESSO: 25351.570465/2019-92
AUTORIZ/MS: 7.69516-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PEDRO LINS WANDERLEY NETO ME
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS 189
BAIRRO: CENTRO CEP: 58225000 - SOLÂNEA/PB
CNPJ: 32.956.613/0001-93
PROCESSO: 25351.702692/2019-93
AUTORIZ/MS: 7.69596-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LIBÓRIO & LIBÓRIO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO MIGUEL MONTEIRO, 77
BAIRRO: CENTRO CEP: 46300000 - CACULÉ/BA
CNPJ: 21.257.136/0003-13
PROCESSO: 25351.687825/2019-94
AUTORIZ/MS: 7.69508-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: MIXFARMA MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ADERBAL JUREMA, 151
BAIRRO: CENTRO CEP: 55460000 - CUIPIRA/PE
CNPJ: 03.512.968/0002-76
PROCESSO: 25351.647017/2019-94
AUTORIZ/MS: 7.69526-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA COSTA & FERNANDES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES, 110/112
BAIRRO: VARZEA CEP: 33400000 - LAGOA SANTA/MG
CNPJ: 35.109.845/0001-02
PROCESSO: 25351.681767/2019-95

AUTORIZ/MS: 7.69498-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. GENTIL BITTENCOURT, 2110 2114 2122
BAIRRO: SAO BRAS CEP: 66063018 - BELÉM/PA
CNPJ: 61.585.865/2343-06
PROCESSO: 25351.688064/2019-98
AUTORIZ/MS: 7.69485-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: W.P. DE FARIA JUNIOR DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: Boulevard Major Paula Lopes, 65/61
BAIRRO: centro CEP: 08900000 - GUARAREMA/SP
CNPJ: 35.009.948/0001-92
PROCESSO: 25351.699856/2019-98
AUTORIZ/MS: 7.69572-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.518, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: EL SHADAY FARMACOM LTDA
ENDEREÇO: RUA MIGUEL DO CARMO, Nº 769, QD 24, LT 30
BAIRRO: RIO FORMOSO CEP: 74370025 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.879.836/0001-12
PROCESSO: 25351.707926/2013-01
AUTORIZ/MS: 7.05969-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA FTB GRAGERU EIRELI
ENDEREÇO: AV HERMES FONTES 1707 LOJAS 01 E 02
BAIRRO: GRAGERU CEP: 49027010 - ARACAJU/SE
CNPJ: 11.158.594/0001-80
PROCESSO: 25351.310636/2015-01
AUTORIZ/MS: 7.39781-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PHARMAGRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO ZAGONEL, 55
BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050110 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.238.232/0002-02
PROCESSO: 25351.735980/2009-01
AUTORIZ/MS: 0.63849-8
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: DROGARIA BEM ESTAR PARAUNA LTDA
ENDEREÇO: AV JUSCELINO KUBITSCHECK S/N
BAIRRO: PARQUE DOS BURITIS CEP: 75980000 - PARAÚNA/GO
CNPJ: 22.520.189/0001-86
PROCESSO: 25351.552799/2018-01
AUTORIZ/MS: 7.60204-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA FTB GRAGERU EIRELI
ENDEREÇO: AV HERMES FONTES 1707 LOJAS 01 E 02
BAIRRO: GRAGERU CEP: 49027010 - ARACAJU/SE
CNPJ: 11.158.594/0001-80
PROCESSO: 25351.310636/2015-01



AUTORIZ/MS: 7.39781-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMANORTE COMERCIO E MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JK, 79
BAIRRO: ALVORADA CEP: 76970000 - PIMENTA BUENO/RO
CNPJ: 26.898.124/0001-20
PROCESSO: 25351.198583/2017-05
AUTORIZ/MS: 7.51326-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: ANA CLAUDIA CAMPOS SOARES EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA ANGELO CALAFIORI Nº 501
BAIRRO: MOCOQUINHA CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ: 86.384.344/0001-67
PROCESSO: 25351.215172/2002-05
AUTORIZ/MS: 0.14981-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA POPULAR CIDADE ALTA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: av carmen miranda, 1686, sala 2
BAIRRO: cjto. residencial cidade alta CEP: 87053000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 24.705.347/0001-06
PROCESSO: 25351.191831/2016-06
AUTORIZ/MS: 7.46577-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BR FARMA DROGARIA E FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: FLORENCIO DE ABREU 610 DENTRO DO POSTO DE COMBUSTIVEL
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015025 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 32.278.930/0001-06
PROCESSO: 25351.451216/2019-07
AUTORIZ/MS: 7.67419-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMÁCIA GALENO LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. MIGUEL GONTIJO 266 LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 35600000 - BOM DESPACHO/MG
CNPJ: 26.339.374/0002-00
PROCESSO: 25351.172941/2014-07
AUTORIZ/MS: 7.15530-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA VERA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: rua treze de maio 113
BAIRRO: vila galvao CEP: 07071050 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 00.030.181/0007-94
PROCESSO: 25351.572729/2016-08
AUTORIZ/MS: 7.49461-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA DE CONTO EIRELI
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE 26-E
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802132 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 03.490.459/0001-09
PROCESSO: 25351.297023/2013-09
AUTORIZ/MS: 0.95578-6
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: NUTRIFICA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 10 LOTE 04
BAIRRO: GUARÁ CEP: 71250150 - GUARÁ/DF
CNPJ: 21.866.592/0001-07
PROCESSO: 25351.676281/2015-10
AUTORIZ/MS: 7.42263-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

EMPRESA: drogaria oliveira gomes ltda me
ENDEREÇO: AV. DUSMENIL SANTOS FERNANDES, 1133
BAIRRO: residencial galo branco CEP: 12244470 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 07.584.755/0001-20
PROCESSO: 25351.243874/2014-12
AUTORIZ/MS: 7.17100-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA NOVO MUNDO LTDA
ENDEREÇO: RUA SERAFIM POLI, 455
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02169010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 28.355.745/0001-92
PROCESSO: 25351.350420/2018-12
AUTORIZ/MS: 7.59248-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMANOSSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: R LUIS SOARES DO CARMO 299
BAIRRO: CENTRO CEP: 62640000 - PENTECOSTE/CE
CNPJ: 15.107.434/0001-62
PROCESSO: 25351.382435/2014-16
AUTORIZ/MS: 7.22644-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA E DE MANIPULACAO CURARE
ENDEREÇO: PRACA GOVERNADOR VALADARES Nº 84/84 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183220 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 23.342.728/0001-05
PROCESSO: 25351.000762/2003-16
AUTORIZ/MS: 0.21950-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: camila borsoi ruhmke
ENDEREÇO: RUA SERGIPE 187 LOJA 01
BAIRRO: FATIMA CEP: 99709256 - ERECHIM/RS
CNPJ: 08.753.178/0001-15
PROCESSO: 25351.382451/2014-17
AUTORIZ/MS: 7.25541-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: RAFA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA MAMEDE MOISES RAIÁ, 294
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 58407030 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 20.547.294/0001-83
PROCESSO: 25351.504317/2017-18
AUTORIZ/MS: 7.54148-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



EMPRESA: SILVA VARGAS FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 1156 LOJA 2
BAIRRO: pq. aeroporto CEP: 27963736 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 26.500.069/0001-78
PROCESSO: 25351.023726/2017-18
AUTORIZ/MS: 7.49614-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: joice azambuja florisbal me
ENDEREÇO: rua honorio florisbal 350 sala 102
BAIRRO: centro CEP: 96610000 - ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 09.548.166/0001-11
PROCESSO: 25351.531508/2014-18
AUTORIZ/MS: 7.28354-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIAS ALIANCA JK LTDA
ENDEREÇO: rua antonio welerson 409
BAIRRO: santo antonio CEP: 36900000 - MANHUAÇU/MG
CNPJ: 11.588.992/0001-36
PROCESSO: 25351.385136/2010-18
AUTORIZ/MS: 0.67298-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA J & R SOUSA CAVALCANTI LTDA
ENDEREÇO: RUA CENTRAL, 260
BAIRRO: EXTREMA CEP: 56360000 - AFRÂNIO/PE
CNPJ: 14.553.191/0001-23
PROCESSO: 25351.031130/2016-19
AUTORIZ/MS: 7.45257-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: D&L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: R DO COMERCIO SN, QUADRA 18, LOTE 09, SALA 03
BAIRRO: VILA SAO JOAO CEP: 76510000 - CRIXÁS/GO
CNPJ: 06.914.559/0001-03
PROCESSO: 25351.260333/2015-21
AUTORIZ/MS: 7.38573-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: C. H. S. FONTENELE
ENDEREÇO: RUA ALCINDO ROCHA nº 247
BAIRRO: centro CEP: 62400000 - CAMOCIM/CE
CNPJ: 03.506.673/0001-06
PROCESSO: 25351.410842/2014-21
AUTORIZ/MS: 7.23810-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ALINE GILVANE DE CAMARGO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 879, SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 99950000 - TAPEJARA/RS
CNPJ: 32.051.552/0001-15
PROCESSO: 25351.833426/2018-21
AUTORIZ/MS: 7.62775-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JULIANA FERRAZ BIANCHI PEREZ EPP
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO VAZ FILHO, 2258
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 14802205 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 12.441.384/0001-67
PROCESSO: 25351.704984/2010-22
AUTORIZ/MS: 0.73162-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: W E W COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ARTUR BERNARDES, CONJ. EUNICE WEAVER, 7 C
BAIRRO: PRATINHA I CEP: 66816000 - BELÉM/PA
CNPJ: 10.771.164/0001-76
PROCESSO: 25351.426867/2015-27
AUTORIZ/MS: 7.40080-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BRAZMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GOIAS QD 16 LT 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 75440000 - BRAZABRANTES/GO
CNPJ: 32.027.836/0001-76
PROCESSO: 25351.129736/2019-28
AUTORIZ/MS: 7.64031-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: W.K. CATENACI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NORDESTINA Nº 5521
BAIRRO: GUAIANAZES CEP: 08431410 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 65.912.388/0001-42
PROCESSO: 25351.075432/2014-29
AUTORIZ/MS: 7.10903-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MINASPHARMA
ENDEREÇO: Rua 43, Quadra 149, lote A, loja 1
BAIRRO: Parque Industrial Mingone II CEP: 72800970 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 26.855.327/0001-39
PROCESSO: 25351.140642/2018-29
AUTORIZ/MS: 7.57383-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA BEM ESTAR LTDA
ENDEREÇO: RUA 31 Nº 755, QD 33, LT 11, SALA 01
BAIRRO: SETOR NOROESTE CEP: 75560000 - CACHOEIRA DOURADA/GO
CNPJ: 27.731.646/0001-03
PROCESSO: 25351.457641/2017-30
AUTORIZ/MS: 7.53744-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FONTEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: PC 5 DE ABRIL 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 59582000 - PUREZA/RN
CNPJ: 04.546.482/0001-30
PROCESSO: 25351.110664/2014-31
AUTORIZ/MS: 7.12577-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RL FARMA LTDA
ENDEREÇO: R OVIDIO DOURADO 6165
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800000 - BALSAS/MA
CNPJ: 28.009.664/0001-30
PROCESSO: 25351.629026/2017-31
AUTORIZ/MS: 7.55274-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LCE & GAMA COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: R SAO CRISTOVAO 1803 QUADRA A LOTE 28
BAIRRO: ITINGA CEP: 42739005 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 17.312.432/0001-30
PROCESSO: 25351.504917/2014-33
AUTORIZ/MS: 7.27878-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: V A MARTINS FARMACIA EIRELI
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO 361
BAIRRO: JARDIM INDEPENDENCIA II CEP: 87113250 - SARANDI/PR
CNPJ: 27.663.175/0001-35
PROCESSO: 25351.520538/2017-33
AUTORIZ/MS: 7.54299-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: LCE & GAMA COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: R SAO CRISTOVAO 1803 QUADRA A LOTE 28
BAIRRO: ITINGA CEP: 42739005 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 17.312.432/0001-30
PROCESSO: 25351.504917/2014-33
AUTORIZ/MS: 7.27878-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: H & J COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV SENADOR FERNANDES TAVORA 1486
BAIRRO: DOM LUSTOSA CEP: 60510290 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 17.667.591/0001-58
PROCESSO: 25351.911318/2016-34
AUTORIZ/MS: 7.44167-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: aline rodrigues de lima drogaria
ENDEREÇO: rua gabino arroio, 295
BAIRRO: jardim maria luiza CEP: 14850000 - PRADÓPOLIS/SP
CNPJ: 31.564.165/0001-10
PROCESSO: 25351.782878/2018-37
AUTORIZ/MS: 7.62360-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARIO A. ALSSUFE & CIA LTDA
ENDEREÇO: avenida parana 2153
BAIRRO: centro CEP: 87750000 - ALTO PARANÁ/PR
CNPJ: 15.815.378/0001-10
PROCESSO: 25351.438008/2012-38
AUTORIZ/MS: 0.86568-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA COVRE LTDA- ME
ENDEREÇO: RUA CLARICIO ALVES RIBEIRO, Nº 162
BAIRRO: ITANGUA CEP: 29149800 - CARIACICA/ES
CNPJ: 31.757.545/0001-70
PROCESSO: 25351.756762/2013-38
AUTORIZ/MS: 7.07608-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: KARMELLYTA TRYEST E SILVA
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 30
BAIRRO: Centro CEP: 65820000 - TASSO FRAGOSO/MA
CNPJ: 28.027.869/0002-20
PROCESSO: 25351.689104/2018-38
AUTORIZ/MS: 7.61520-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA SPERFELD LTDA

ENDEREÇO: R 7 DE SETEMBRO 668
BAIRRO: Centro CEP: 85890000 - MISSAL/PR
CNPJ: 15.519.931/0001-78
PROCESSO: 25351.731703/2014-38
AUTORIZ/MS: 7.34200-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RONALDO SARAIVA MARIANO
ENDEREÇO: AV. DR. PEDRO SANTOS TORRES, S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 48930000 - CURAÇA/BA
CNPJ: 40.567.539/0001-41
PROCESSO: 25351.237504/2019-42
AUTORIZ/MS: 7.64946-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NILSON COSTA BRITO RIBEIRO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV PREFEITO FRANCISCO DIAS DE CASTRO 412
BAIRRO: CENTRO CEP: 37412000 - CARMO DE MINAS/MG
CNPJ: 19.090.711/0001-22
PROCESSO: 25351.553075/2014-43
AUTORIZ/MS: 7.33463-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMA UNIDOS POPULAR LTDA
ENDEREÇO: RUA PARAPUÃ Nº 2040
BAIRRO: ITABERABA CEP: 02831001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.680.997/0001-34
PROCESSO: 25351.221325/2002-45
AUTORIZ/MS: 0.18716-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: GISIELI RODRIGUES DOS SANTOS
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES 135 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 97753000 - CAPÃO DO CIPÓ/RS
CNPJ: 33.552.481/0001-05
PROCESSO: 25351.545562/2019-47
AUTORIZ/MS: 7.68141-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JK QD 19 LT 01
BAIRRO: PARQUE DAS AMERICAS CEP: 75460000 - NERÓPOLIS/GO
CNPJ: 29.236.259/0001-18
PROCESSO: 25351.272835/2018-48
AUTORIZ/MS: 7.58450-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: VILA TEREZA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO 83 LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 36510000 - RODEIRO/MG
CNPJ: 12.755.414/0001-00
PROCESSO: 25351.484003/2014-49
AUTORIZ/MS: 7.26767-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA PAULA DE MANTENA LTDA
ENDEREÇO: RUA BENEDITO VALADARES, 179
BAIRRO: CENTRO CEP: 35290000 - MANTENA/MG
CNPJ: 22.323.885/0001-00



PROCESSO: 25351.721703/2013-49
AUTORIZ/MS: 7.06399-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RITA & GREGORIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: rua manoel cavalcante, 28
BAIRRO: centro CEP: 58770000 - COREMAS/PB
CNPJ: 12.117.044/0001-85
PROCESSO: 25351.700832/2010-51
AUTORIZ/MS: 0.72625-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA LAUBE E ANTUNES LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 232
BAIRRO: CENTRO CEP: 12380000 - SANTA BRANCA/SP
CNPJ: 58.652.769/0001-74
PROCESSO: 25351.023623/2003-52
AUTORIZ/MS: 0.32578-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DMAIS SAUDE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
ENDEREÇO: AV DR JOSE FARAH, Nº 207
BAIRRO: CENTRO CEP: 29550000 - JERÔNIMO MONTEIRO/ES
CNPJ: 35.299.027/0001-01
PROCESSO: 25351.634484/2019-54
AUTORIZ/MS: 7.69031-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DELLA ROSA AMADO E WROBEL LTDA
ENDEREÇO: Rua osvaldo donato, nº 285-N
BAIRRO: jardim Europa CEP: 78300000 - TANGARÁ DA SERRA/MT
CNPJ: 16.465.328/0001-13
PROCESSO: 25351.536046/2012-55
AUTORIZ/MS: 0.87289-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MACIEL DUTRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: R CELSO ROSA LIMA 518-N
BAIRRO: CENTRO CEP: 78300000 - TANGARÁ DA SERRA/MT
CNPJ: 16.735.647/0001-00
PROCESSO: 25351.135976/2014-57
AUTORIZ/MS: 7.12965-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA SAO MIGUEL LTDA
ENDEREÇO: RUA 1 DE MAIO 113
BAIRRO: CENTRO CEP: 65695000 - FORTUNA/MA
CNPJ: 31.295.536/0001-05
PROCESSO: 25351.842274/2018-57
AUTORIZ/MS: 7.62777-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: ALAIDE AMERICO GOMES - epp
ENDEREÇO: RUA MARIO PATI Nº 1000
BAIRRO: LIMOEIRO CEP: 08051350 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.918.043/0001-49
PROCESSO: 25351.215405/2002-61
AUTORIZ/MS: 0.14627-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA GUILHERME LTDA ME
ENDEREÇO: eqnm 34/36, bloco d, loja 06
BAIRRO: ceilandia CEP: 72145504 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 10.775.365/0001-41
PROCESSO: 25351.310000/2009-62
AUTORIZ/MS: 0.60330-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA JAÓ LTDA
ENDEREÇO: AV ITABERAI Nº 794, QD. 21, LT.10
BAIRRO: VILA JARDIM SAO JUDAS TADEU CEP: 74685350 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.533.469/0001-59
PROCESSO: 25351.731715/2014-62
AUTORIZ/MS: 7.33932-9
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FERNANDO ECCARD DE SOUZA
ENDEREÇO: AV. DAVID VIEIRA NEY, Nº 132
BAIRRO: CENTRO CEP: 28455000 - SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ
CNPJ: 29.607.298/0001-84
PROCESSO: 25351.063482/2014-63
AUTORIZ/MS: 7.10407-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SB DROGARIAS E FARMACIAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUIZ FILHO 651
BAIRRO: JARDIM NOVO II CEP: 13848114 - MOGI GUAÇU/SP
CNPJ: 05.209.261/0004-82
PROCESSO: 25351.689435/2013-63
AUTORIZ/MS: 7.05116-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MEGA POPULAR 01 LTDA
ENDEREÇO: R AMADEU CANDIDO RODRIGUES SN, QUADRA 19, LOTE 21/48B, SALA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 76335000 - URUANA/GO
CNPJ: 37.629.474/0001-07
PROCESSO: 25351.032549/2003-65
AUTORIZ/MS: 0.37849-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA FARMA VIDA LTDA. ME
ENDEREÇO: AV RODOVALHO 12 SALA 5
BAIRRO: CENTRO CEP: 88701170 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 08.782.961/0001-07
PROCESSO: 25351.500547/2014-65
AUTORIZ/MS: 7.27262-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ZEQUINHA FREIRE, 2350
BAIRRO: URUGUAI CEP: 64073020 - TERESINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0080-40
PROCESSO: 25351.227277/2018-66
AUTORIZ/MS: 7.58096-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: AMAURI APARECIDO CARVALHO
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO AZEVEDO 75 LJ 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG
CNPJ: 41.855.719/0005-15
PROCESSO: 25351.400258/2014-67
AUTORIZ/MS: 7.23541-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



EMPRESA: DROGARIA FERREIRA & MONTEIRO LTDA
ENDEREÇO: av pedro amoroso, nº 1094
BAIRRO: vila claudia CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 34.906.538/0001-81
PROCESSO: 25351.576430/2019-67
AUTORIZ/MS: 7.68441-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VILA C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GOIANIA, 48
BAIRRO: VILA C CEP: 85870000 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 20.663.901/0001-70
PROCESSO: 25351.779197/2014-68
AUTORIZ/MS: 7.35102-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA DA ECONOMIA DE TAIOBEIRAS LTDA
ENDEREÇO: PRACA ENEAS FELICIO BATISTA, 57
BAIRRO: CENTRO CEP: 39560000 - SALINAS/MG
CNPJ: 18.599.862/0002-29
PROCESSO: 25351.365830/2018-68
AUTORIZ/MS: 7.59438-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: CONCEICAO ANTONIA FERRAZ BIANCHI ME
ENDEREÇO: RUA GALILEU GALILEI Nº 227
BAIRRO: PARQUE SÃO PAULO CEP: 14811470 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 21.890.888/0001-55
PROCESSO: 25351.310633/2015-69
AUTORIZ/MS: 7.39130-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MOREIRA DRUMOND LTDA
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR MESSIAS, Nº 322
BAIRRO: CENTRO CEP: 35700041 - SETE LAGOAS/MG
CNPJ: 16.943.151/0001-13
PROCESSO: 25351.251081/2014-69
AUTORIZ/MS: 7.16780-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA FARMAMED ITU LTDA
ENDEREÇO: AV EUGEN WISSMANN 600
BAIRRO: SAO LUIZ CEP: 13304270 - ITU/SP
CNPJ: 50.364.488/0001-04
PROCESSO: 25351.224786/2002-70
AUTORIZ/MS: 0.23146-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA GAMELEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA 01 N. 10 QUADRA 03 BLOCO 150
BAIRRO: CONJUNTO MURIBECA CEP: 54350020 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 10.427.216/0001-91
PROCESSO: 25351.484708/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.67405-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GOMES & BEZERRA LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. SOUZA FILHO, 388, ANEXO B.
BAIRRO: CENTRO CEP: 56302370 - PETROLINA/PE
CNPJ: 09.099.511/0001-87
PROCESSO: 25351.666189/2013-71
AUTORIZ/MS: 7.04222-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Drogaria Bem Estar
ENDEREÇO: AV ANTÔNIO ESTEVES VIANA, Nº 220
BAIRRO: Centro CEP: 39945000 - PALMÓPOLIS/MG
CNPJ: 30.363.562/0001-60
PROCESSO: 25351.722855/2018-73
AUTORIZ/MS: 7.61774-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: ANA CLAUDIA CAMPOS SOARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA PIMENTA DE PADUA Nº 1.364
BAIRRO: CENTRO CEP: 36343000 - SÃO PATRÍCIO/GO
CNPJ: 86.384.344/0002-48
PROCESSO: 25351.215178/2002-74
AUTORIZ/MS: 0.14823-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA PROVIDA EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV LINEU MACHADO 1451
BAIRRO: JOQUEI CLUBE CEP: 60520101 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 27.089.559/0001-96
PROCESSO: 25351.308906/2017-77
AUTORIZ/MS: 7.52279-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: ABREU & SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: av brasil n 1587
BAIRRO: jardim atlantico CEP: 76420000 - NIQUELÂNDIA/GO
CNPJ: 10.573.175/0001-41
PROCESSO: 25351.183188/2014-77
AUTORIZ/MS: 7.14698-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA KZ PAGUE POUCO LTDA
ENDEREÇO: Rua SAO JERONIMO,565 A
BAIRRO: Centro CEP: 38970000 - CAMPOS ALTOS/MG
CNPJ: 05.917.963/0001-78
PROCESSO: 25351.590023/2013-77
AUTORIZ/MS: 7.02906-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: FARMACIA PROVIDA EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV LINEU MACHADO 1451
BAIRRO: JOQUEI CLUBE CEP: 60520101 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 27.089.559/0001-96
PROCESSO: 25351.308906/2017-77
AUTORIZ/MS: 7.52279-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: FARMA WVILLE SOROCABA LTDA
ENDEREÇO: AV ELIAS MALUF 1835 BOX 13/20/21
BAIRRO: PQ DOS EUCALIPTOS CEP: 18055215 - SOROCABA/SP
CNPJ: 03.704.029/0001-42
PROCESSO: 25351.213901/2002-81
AUTORIZ/MS: 0.11572-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: drogaria miramar ltda.
ENDEREÇO: R PROFESSOR EUCLYDES FERREIRA Nº 323, LOJA 02
BAIRRO: BURITIS CEP: 30575365 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.477.032/0001-57
PROCESSO: 25351.032829/2011-83
AUTORIZ/MS: 0.74070-9



ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA LIMA & SOUZA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANISIO TEIXEIRA, 63 - LOJA 03
BAIRRO: CIA I CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA
CNPJ: 30.158.272/0001-85
PROCESSO: 25351.513675/2019-83
AUTORIZ/MS: 7.67655-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA VELOSO & BRANDAO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES, 295, CA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 39400047 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 24.031.876/0002-44
PROCESSO: 25351.379749/2017-84
AUTORIZ/MS: 7.53180-5
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: farmacia yeshua ltda me
ENDEREÇO: AV OBED EMERICH, 506
BAIRRO: CAMPO VERDE CEP: 29155845 - CARIACICA/ES
CNPJ: 06.243.623/0001-71
PROCESSO: 25351.685698/2014-84
AUTORIZ/MS: 7.33050-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MED ME MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ARAUJO, 323 - CONJUNTO 102 ANDAR 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 80420000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 31.131.990/0001-20
PROCESSO: 25351.412664/2019-87
AUTORIZ/MS: 7.66740-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA LIMA E MARTINS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS LÍRIOS, Nº 421 B
BAIRRO: JARDIM CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 34.354.263/0001-10
PROCESSO: 25351.614245/2019-88
AUTORIZ/MS: 7.68870-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA CORTELETTI LTDA
ENDEREÇO: R DAVID ZANOTTI, 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 29690000 - ITAGUAÇU/ES
CNPJ: 31.950.283/0001-66
PROCESSO: 25351.036163/2019-90
AUTORIZ/MS: 7.63307-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA
ENDEREÇO: RUA THEÓFILO ANDRADE Nº 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 35494000 - DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG
CNPJ: 20.356.119/0001-09
PROCESSO: 25351.297025/2013-90
AUTORIZ/MS: 0.92962-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: W REIS CANAVIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ENDEREÇO: TV SN 21 CJ PAAR QD 129 N 15
BAIRRO: MAGUARI CEP: 67145074 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 20.128.389/0001-62
PROCESSO: 25351.529745/2015-91
AUTORIZ/MS: 7.41255-5
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: Comércio de Medicamentos e Perfumaria Elox Ltda
ENDEREÇO: Rua Tomé Afonso, 206
BAIRRO: Agua Limpa CEP: 35400000 - OURO PRETO/MG
CNPJ: 13.952.043/0001-19
PROCESSO: 25351.108361/2012-96
AUTORIZ/MS: 0.83817-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PHYTOLACCA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ CAMBRAIA, Nº 310
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 38950000 - IBIÁ/MG
CNPJ: 41.910.514/0001-61
PROCESSO: 25351.001368/2003-97
AUTORIZ/MS: 0.27764-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA POPULAR AMIZADE LTDA ME
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 561
BAIRRO: NOVA PAULINIA CEP: 13140315 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 14.845.975/0001-25
PROCESSO: 25351.251008/2014-97
AUTORIZ/MS: 7.16978-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: T M A FARMACIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV PRIMEIRO DE ABRIL, 809
BAIRRO: CENTRO CEP: 58540000 - SUMÉ/PB
CNPJ: 70.105.630/0001-06
PROCESSO: 25351.776377/2014-98
AUTORIZ/MS: 7.35194-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: Drogaria Central Guapiaçu LTDA- ME
ENDEREÇO: R DAS PALMEIRAS 602
BAIRRO: Centro CEP: 15110000 - GUAPIAÇU/SP
CNPJ: 11.865.216/0001-36
PROCESSO: 25351.374285/2010-98
AUTORIZ/MS: 0.67059-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BIANCA FERRAZ BIANCHI EPP
ENDEREÇO: Rua Doutor Genaro Granata, Nº 525
BAIRRO: jardim botânico CEP: 14080510 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 12.543.688/0001-35
PROCESSO: 25351.371671/2015-98
AUTORIZ/MS: 7.39577-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: drogaria atheneu com. de prod. farm. ltda.
ENDEREÇO: av. parque ateneu s/n, qd. 07, lt. 21
BAIRRO: parque atheneu CEP: 74893020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.234.758/0001-82
PROCESSO: 25351.308276/2014-98
AUTORIZ/MS: 7.19907-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA ITAJUBA, 556
BAIRRO: FLORESTA CEP: 31015280 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 61.585.865/0917-93
PROCESSO: 25351.019187/2013-99
AUTORIZ/MS: 0.89714-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ULTRA LTDA
ENDEREÇO: TV AVENIDA ANANIAS COSTA 99
BAIRRO: CENTRO CEP: 68570000 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
CNPJ: 18.764.071/0001-26
PROCESSO: 25351.642275/2013-99
AUTORIZ/MS: 7.02358-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA CARIJOS 886
BAIRRO: Vila Alzira CEP: 09180000 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 11.697.594/0001-58
PROCESSO: 25351.258795/2010-99
AUTORIZ/MS: 0.66113-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
SITE DISPENSACÃO: www.agille.med.br

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: NUTRIFICA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 504 SUL, AVENIDA LO 11, LOTE 01, SALA 04
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77021670 - PALMAS/TO
CNPJ: 21.866.592/0002-80
PROCESSO: 25351.009307/2018-54
AUTORIZ/MS: 7.56292-1
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: CALLEGARI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R HENRIQUE MOSCOSO, 606
BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29123530 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 08.643.135/0001-87
PROCESSO: 25351.716408/2012-90
AUTORIZ/MS: 1.39754-3
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
SITE DISPENSACÃO: www.farmaciacarpediem.com.br

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: BMBM MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PARANA 73-S
BAIRRO: CENTRO CEP: 78455000 - LUCAS DO RIO VERDE/MT
CNPJ: 30.978.189/0001-52
PROCESSO: 25351.681985/2019-20
AUTORIZ/MS: 1.19647-0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: FAZFARMANET FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAUMA Nº 1112
BAIRRO: OSVALDO CRUZ CEP: 09571380 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 33.605.829/0001-77
PROCESSO: 25351.702857/2019-27
AUTORIZ/MS: 1.19666-5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: DROGADERMU’S DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ST SHN QUADRA 02 BLOCO H 30 LOJA 130/139/143 SOBRELOJA
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70702905 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 02.823.433/0001-72
PROCESSO: 25351.704136/2019-51
AUTORIZ/MS: 1.19672-5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: RIOS FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ADRIATICO, 224
BAIRRO: JARDIM DO ESTADIO CEP: 09172180 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 09.068.730/0001-07
PROCESSO: 25351.702858/2019-71
AUTORIZ/MS: 1.19667-9
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: BEM ESTAR PET FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JAGUARARI, 1912
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59054500 - NATAL/RN
CNPJ: 27.603.955/0001-90
PROCESSO: 25351.706041/2019-72
AUTORIZ/MS: 1.19671-1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: MG FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: rua alexandre calmon 123
BAIRRO: centro CEP: 29700040 - COLATINA/ES
CNPJ: 12.799.605/0002-54
PROCESSO: 25351.681984/2019-85
AUTORIZ/MS: 1.19648-3
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: REDE PRIME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA MONTES CLAROS, 425
BAIRRO: CENTRO CEP: 39300000 - SÃO FRANCISCO/MG
CNPJ: 28.790.125/0001-81
PROCESSO: 25351.257608/2018-92
AUTORIZ/MS: 1.17726-0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.522, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: cfb medical produtos hospitalares e comercio de medicamentos eireli
ENDEREÇO: Q CLN 302 BLOCO A LOJA 53
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70723510 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 28.806.866/0001-03
PROCESSO: 25351.613865/2019-08 AUTORIZ/MS: 4.01566.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RAROCLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME
ENDEREÇO: Av. Dr. Ernani Pires Domingues nº 5046, quadra F, lote 11
BAIRRO: Res. Macedo Teles I CEP: 15040548 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 29.044.376/0001-80
PROCESSO: 25351.654335/2019-10 AUTORIZ/MS: 4.01561.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AV PAPA JOAO PAULO I 5163
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA CEP: 07174270 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.597.965/0001-27
PROCESSO: 25351.654430/2019-13 AUTORIZ/MS: 4.01565.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AUDACE INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES Nº 900
BAIRRO: PRAZERES CEP: 54310420 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 20.672.185/0001-98
PROCESSO: 25351.654356/2019-27 AUTORIZ/MS: 4.01562.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DIALEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA DR CARVALHO CHAVES, 569
BAIRRO: PAROLIN CEP: 80220010 - CURITIBA/PR
CNPJ: 82.412.719/0001-02
PROCESSO: 25351.654361/2019-30 AUTORIZ/MS: 4.01563.5



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: smarttrans logistica ltda epp
ENDEREÇO: rua tavares de lyra 1385
BAIRRO: parque da fonte CEP: 83050000 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 23.200.172/0001-04
PROCESSO: 25351.654393/2019-35 AUTORIZ/MS: 4.01564.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ELS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CALIFORNIA Nº 1186 CONJ 01
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04566062 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.219.337/0001-36
PROCESSO: 25351.642764/2019-36 AUTORIZ/MS: 4.01556.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: JEFFREE STAR INTERNATIONAL BRAZIL COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. ATLÂNTICA Nº 1588 LJ A
BAIRRO: COPACABANA CEP: 22021000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.272.211/0001-65
PROCESSO: 25351.656351/2019-39 AUTORIZ/MS: 4.01568.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DISFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL MENDES CAETANO, Nº 6-11
BAIRRO: NOVO JARDIM PAGANI I CEP: 17024200 - BAURU/SP
CNPJ: 13.793.944/0001-05
PROCESSO: 25351.465821/2019-57 AUTORIZ/MS: 4.01549.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: L.C.BORGES EVANGELISTA COSMÉTICOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: SMC QUADRA 03 LOTE 08
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72265710 - CEILÂNDIA/DF
CNPJ: 12.796.356/0001-62
PROCESSO: 25351.644822/2019-66 AUTORIZ/MS: 4.01557.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: AV CORONEL MARCOS KONDER 1024 sala 21B
BAIRRO: Centro CEP: 88301302 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 34.387.230/0001-77
PROCESSO: 25351.656308/2019-73 AUTORIZ/MS: 4.01571.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RPJ TRANSPORTES EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AV. JOÃO VELOSO DA SILVA, 922
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 74.515.859/0001-70
PROCESSO: 25351.654940/2019-82 AUTORIZ/MS: 4.01567.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Omnilife Brasil Importadora Ltda.
ENDEREÇO: Rodovia Gov. Mario Covas 10600, Lote Tabajara, sala 71
BAIRRO: Serra do Anil CEP: 29174030 - CARIACICA/ES
CNPJ: 26.287.416/0001-26
PROCESSO: 25351.619155/2019-83 AUTORIZ/MS: 4.01521.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AXIGRAM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: AV MARCELO STEFANI, 15, MODULO 55 - TERREO
BAIRRO: JARDIM DO LAGO CEP: 12914490 - BRAGANÇA PAULISTA/SP
CNPJ: 30.340.628/0001-05
PROCESSO: 25351.644882/2019-89 AUTORIZ/MS: 4.01558.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Recanto Nature Ltda - ME
ENDEREÇO: Rod. ES 320 Km 81 - Bloco C - Fazenda Riachuelo
BAIRRO: Corrego do Paraíso CEP: 29850000 - ECOPORANGA/ES
CNPJ: 15.591.057/0001-80
PROCESSO: 25351.567991/2018-94 AUTORIZ/MS: 4.01555.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: E.R.S. TRANSPORTES LTDA.
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR VIANA CLETO, 1650
BAIRRO: LEBLON CEP: 83203070 - PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 05.813.343/0001-99
PROCESSO: 25351.548684/2019-95 AUTORIZ/MS: 4.01560.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: AJ LOGISTICA EIRELI
ENDEREÇO: AV PEDRO LUDOVICO SN, QD 47, LT 39

BAIRRO: VIVIAM PARQUE CEP: 75135490 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 31.556.702/0001-80
PROCESSO: 25351.645718/2019-99 AUTORIZ/MS: 4.01559.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: ODONTOMED DO VALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, 62 SALA 2
BAIRRO: JARDIM MARINGA CEP: 12243600 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 30.277.976/0001-77
PROCESSO: 25351.638391/2019-07 AUTORIZ/MS: 1.19639.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: sincroslog processos de movimentação e armazenagem ltda
ENDEREÇO: rua frederico riemer 143 - apto 501 - sala 01
BAIRRO: garcia CEP: 89022140 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 18.522.970/0001-12
PROCESSO: 25351.587763/2019-11 AUTORIZ/MS: 1.19661.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: andrade figuereado medicamento eireli
ENDEREÇO: praca do lavrador 136 andar 1
BAIRRO: centro CEP: 44380000 - CRUZ DAS ALMAS/BA
CNPJ: 32.279.934/0001-09
PROCESSO: 25351.608299/2019-12 AUTORIZ/MS: 1.19653.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: KENNEDY SOUZA DOS SANTOS - ME
ENDEREÇO: AV JAIL BARRADAS 406
BAIRRO: CAUAME CEP: 69311091 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 28.115.910/0001-39
PROCESSO: 25351.654904/2019-19 AUTORIZ/MS: 1.19668.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RPJ TRANSPORTES EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AV. JOÃO VELOSO DA SILVA, 922
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 74.515.859/0001-70
PROCESSO: 25351.654932/2019-36 AUTORIZ/MS: 1.19675.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: R3 PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 3778
BAIRRO: EMPRESTIMOS CEP: 62265000 - VARJOTA/CE
CNPJ: 09.013.072/0001-48
PROCESSO: 25351.656686/2019-57 AUTORIZ/MS: 1.19669.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: A C DA S LEITE DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO: AV. GUARDA-MOR LOBO VIANA, 471 - LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 11608530 - SÃO SEBASTIÃO/SP
CNPJ: 14.857.410/0001-68
PROCESSO: 25351.645576/2019-60 AUTORIZ/MS: 1.19656.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: TV almerinda Lucas de Azevedo ,11 sala 1011 LOTE 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 26210180 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 32.805.770/0001-06
PROCESSO: 25351.642180/2019-61 AUTORIZ/MS: 1.19649.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: cfb medical produtos hospitalares e comercio de medicamentos eireli
ENDEREÇO: Q CLN 302 BLOCO A LOJA 53
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70723510 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 28.806.866/0001-03
PROCESSO: 25351.613878/2019-79 AUTORIZ/MS: 1.19673.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DENTAL GARCIA LOPEZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUCAS, Nº 41
BAIRRO: CENTRO CEP: 12940700 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 30.397.421/0001-69
PROCESSO: 25351.622061/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19605.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BRASMEG TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ROSA KASINSKI, Nº 1109 - GALPÃO 20
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380128 - MAUÁ/SP
CNPJ: 13.520.755/0001-69
PROCESSO: 25351.654378/2019-97 AUTORIZ/MS: 1.19663.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Placido de castro nº 7542



BAIRRO: Juscelino Kubitschek CEP: 76829386 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 09.222.411/0001-04
PROCESSO: 25351.642761/2019-01 AUTORIZ/MS: P36888248291 (8.19155.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Scapol Distribuidora Ltda
ENDEREÇO: Rua Elvira Correa Gomes, nº 97
BAIRRO: Jardim Bertioiga CEP: 18117485 - VOTORANTIM/SP
CNPJ: 57.014.433/0001-13
PROCESSO: 25351.645579/2019-01 AUTORIZ/MS: XY33605W1WXX (8.19165.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ESPECIALISTA -PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS S/A
ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA GALPAO MODULO 01 S/N
BAIRRO: CEP: - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 04.619.893/0006-13
PROCESSO: 25351.654425/2019-01 AUTORIZ/MS: P334417X5X9L (8.19176.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ELS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CALIFORNIA Nº 1186 CONJ 01
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04566062 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.219.337/0001-36
PROCESSO: 25351.642779/2019-02 AUTORIZ/MS: P50L2HYH8L4Y (8.19156.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SORT PELLI FISIOTERAPIA LTDA
ENDEREÇO: AV IPIRANGA 7464, SALA 1130
BAIRRO: JARDIM BOTANICO CEP: 91530000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 14.778.497/0001-88
PROCESSO: 25351.645716/2019-08 AUTORIZ/MS: P07Y013HLM26 (8.19166.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: KENNEDY SOUZA DOS SANTOS - ME
ENDEREÇO: AV JAEI BARRADAS 406
BAIRRO: CAUAME CEP: 69311091 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 28.115.910/0001-39
PROCESSO: 25351.654887/2019-10 AUTORIZ/MS: 29913YH3W0HM (8.19184.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RONILDO MOREIRA PIRES - ME
ENDEREÇO: getulio vargas 205
BAIRRO: centro CEP: 38400299 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 20.438.468/0001-70
PROCESSO: 25351.656299/2019-11 AUTORIZ/MS: 6921M93WXX9M (8.19190.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MMCONEX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ENDEREÇO: RUA JABOATÃO, 620
BAIRRO: CASA VERDE CEP: 02516010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.350.750/0001-47
PROCESSO: 25351.638382/2019-16 AUTORIZ/MS: P9696L8M314H (8.19138.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEZZOW DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº 3244 EDIFÍCIO EMPRESARIAL THOME DE SOUZA SALA 725
BAIRRO: CAMINHO DAS ÁRVORES CEP: 41820000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 26.168.053/0001-00
PROCESSO: 25351.645707/2019-17 AUTORIZ/MS: LL71089W4X7H (8.19163.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: MABEL COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA
ENDEREÇO: AV SENADOR QUEIROS, 505, 507
BAIRRO: CENTRO CEP: 01026001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.527.682/0001-95
PROCESSO: 25351.602603/2019-18 AUTORIZ/MS: PPX7L4LY3455 (8.19159.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Inovva Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: av. ayrão, 962
BAIRRO: centro CEP: 69025005 - MANAUS/AM
CNPJ: 08.939.193/0001-52
PROCESSO: 25351.638343/2019-19 AUTORIZ/MS: P128L6158Y06 (8.19137.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FLOW TECNICA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: Rua Carlos de Souza Maciel, 578
BAIRRO: POLVILHO CEP: 07791884 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 02.875.257/0001-12
PROCESSO: 25351.645573/2019-26 AUTORIZ/MS: PY92LX270W01 (8.19164.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AV PAPA JOAO PAULO I 5163
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA CEP: 07174270 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.597.965/0001-27
PROCESSO: 25351.654442/2019-30 AUTORIZ/MS: P7157W06MWY1 (8.19180.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: cfb medical produtos hospitalares e comercio de medicamentos eireli
ENDEREÇO: Q CLN 302 BLOCO A LOJA 53
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70723510 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 28.806.866/0001-03
PROCESSO: 25351.613875/2019-35 AUTORIZ/MS: 33X130M17H8Y (8.19186.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JORI-MED COMÉRCIO E DITRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Cardoso de Moraes 145, sala 606
BAIRRO: Bonsucesso CEP: 21032000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.640.255/0001-30
PROCESSO: 25351.645733/2019-37 AUTORIZ/MS: 18M1810524H1 (8.19173.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A
ENDEREÇO: AVENIDA DR. JOÃO ABDALLA, 260
BAIRRO: Cristais (Jordanesia) CEP: 07776700 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 02.905.424/0086-10
PROCESSO: 25351.645749/2019-40 AUTORIZ/MS: P4X24L872X51 (8.19169.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Intralab Brasil Comercio de Produtos e Equipamentos Medico Laboratoriais LTDA
ENDEREÇO: Rua Maria Junqueira, 251 loja 3
BAIRRO: Lundcea CEP: 33400000 - LAGOA SANTA/MG
CNPJ: 19.108.211/0001-70
PROCESSO: 25351.654909/2019-41 AUTORIZ/MS: 061112XMX630 (8.19187.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PROTHESIS MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E IMPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: AV DAS FLORES 503, QUADRA 39, LOTE 4, ACESSO EXCLUSIVO RUA DAS ORQUIDEAS
BAIRRO: JARDIM CUIABA CEP: 78043172 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 33.899.875/0001-26
PROCESSO: 25351.592296/2019-41 AUTORIZ/MS: 4YH110HHH3MY (8.19171.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA ARAPONGA Nº 460, QUADRA 01, LOTE 26, COMPLEXO EMPRESARIAL RICHARD, LOJA 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42701330 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 14.630.535/0001-50
PROCESSO: 25351.571669/2019-41 AUTORIZ/MS: PH4Y7YM66507 (8.19170.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL nº 12 QUADRA A-1
BAIRRO: OLHO DAGUA CEP: 65065070 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 03.786.121/0003-60
PROCESSO: 25351.578840/2019-42 AUTORIZ/MS: P17356688X5W (8.19160.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: OMETAC DENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 441-A
BAIRRO: CENTRO / NORTE CEP: 64000130 - TERESINA/PI
CNPJ: 35.148.683/0001-03
PROCESSO: 25351.642177/2019-47 AUTORIZ/MS: 7MM13L0W729W (8.19153.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DF TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rodovia BR 470 Ingo Hering Nº 1601, Galpão 1, Sala 11
BAIRRO: São Domingos CEP: 88370888 - NAVAGANTES/SC
CNPJ: 00.946.484/0001-66
PROCESSO: 25351.636317/2019-48 AUTORIZ/MS: PPLY7YH56X5W (8.19118.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS



DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ATLASMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ BONFA MUSICO, 175, BLOCO 03, LOJA 119 E 120
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22640195 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.930.810/0001-04
PROCESSO: 25351.654867/2019-49 AUTORIZ/MS: LYH10H128H28 (8.19183.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A
ENDEREÇO: Av Dr. Antonio João Abdalla 260, Bloco 300, Galpao A, Setor AGV TPT
BAIRRO: Cristais (Jordanesia) CEP: 07776700 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 02.905.424/0085-39
PROCESSO: 25351.645747/2019-51 AUTORIZ/MS: P4X24L87W551 (8.19168.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Transportadora e Serviços Mais Ltda ME
ENDEREÇO: 3ª Avenida Bloco 1226A Sala 201
BAIRRO: Nucleo Bandeirante CEP: 71715056 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF
CNPJ: 12.917.264/0001-93
PROCESSO: 25351.654953/2019-51 AUTORIZ/MS: PMWWHH881L4X (8.19188.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
ENDEREÇO: R EDGAR MARCHIORI, 255, SETOR MCP PORTAO 2
BAIRRO: DIST. IND. BENEDITO STORANI CEP: 13288006 - VINHEDO/SP
CNPJ: 06.028.137/0005-64
PROCESSO: 25351.642792/2019-53 AUTORIZ/MS: PW756M8847HH (8.19158.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RCRM PROMOTORA DE VENDAS EIRELI
ENDEREÇO: AV ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA, 520 / SALA 216C
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790710 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 27.024.246/0001-50
PROCESSO: 25351.638310/2019-61 AUTORIZ/MS: 4981592161X4 (8.19135.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: AV CORONEL MARCOS KONDER 1024 sala 21B
BAIRRO: Centro CEP: 88301302 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 34.387.230/0001-77
PROCESSO: 25351.656317/2019-64 AUTORIZ/MS: 64M11X661340 (8.19177.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES S/N
BAIRRO: SÃO MATHEUS CEP: 78152105 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 11.322.774/0003-17
PROCESSO: 25351.571494/2019-71 AUTORIZ/MS: PL4XLH94YW21 (8.19174.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MR SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO DE AZEVEDO MARQUES, 215 SL 14
BAIRRO: JD. DO MAR CEP: 09750030 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 33.540.044/0001-63
PROCESSO: 25351.654879/2019-73 AUTORIZ/MS: 18H186623XW8 (8.19185.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Av. 136 n 797 Quadra FL44 Lote 36E Sala 801 Ala A Cond New York Square
Busines
BAIRRO: Setor Sul CEP: 74093250 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.247.380/0001-50
PROCESSO: 25351.417470/2019-78 AUTORIZ/MS: 45Y11XY269Y3 (8.19140.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Crono Soluções em Tecnologia, Serviços e Comércio Ltda
ENDEREÇO: condominio imperio dos nobres sn mc 02 lote 30 loja 02 ed fenix
BAIRRO: Sobradinho CEP: 73251901 - SOBRADINHO/DF
CNPJ: 26.536.443/0001-95
PROCESSO: 25351.654413/2019-78 AUTORIZ/MS: 228124M73853 (8.19179.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: RENEVISION COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ BONFA MUSICO, 175, BLOCO 3, LOJA 118
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22640195 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.930.867/0001-03
PROCESSO: 25351.654852/2019-81 AUTORIZ/MS: LYH164527234 (8.19182.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: TV almerinda Lucas de Azevedo ,11 sala 1011 LOTE 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 26210180 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 32.805.770/0001-06
PROCESSO: 25351.642187/2019-82 AUTORIZ/MS: 6YY14403XH67 (8.19154.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JAMILE PRESTES GUIMARAES
ENDEREÇO: rua dos andradas, 1727 salas 96 e 106
BAIRRO: centro historico CEP: 90020013 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 03.585.305/0001-09
PROCESSO: 25351.638370/2019-83 AUTORIZ/MS: P2434Y4LYX8W (8.19139.2)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: AJ LOGISTICA EIRELI
ENDEREÇO: AV PEDRO LUDOVICO SN, QD 47, LT 39
BAIRRO: VIVIAM PARQUE CEP: 75135490 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 31.556.702/0001-80
PROCESSO: 25351.645741/2019-83 AUTORIZ/MS: 3WL130H54345 (8.19167.9)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARIA AGUIDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: avenida getulio vargas, 1269
BAIRRO: centro CEP: 44075432 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 34.346.619/0001-74
PROCESSO: 25351.549954/2019-85 AUTORIZ/MS: L3M1602MH655 (8.19172.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: C R MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS
ENDEREÇO: AL RIO NEGRO, Nº 500, SALA 402 PVMTO TORRE 1
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTR IND E EMPRES CEP: 06454000 - BARUERI/SP
CNPJ: 24.096.709/0001-09
PROCESSO: 25351.741229/2018-86 AUTORIZ/MS: XH517L37YXWW (8.17433.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MABEL COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JEROME CASE, 2600 - GALPÃO 17
BAIRRO: ÉDEN CEP: 18087220 - SOROCABA/SP
CNPJ: 00.527.682/0005-19
PROCESSO: 25351.602655/2019-86 AUTORIZ/MS: PPX7L4LY7865 (8.19035.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA 20, Nº 135, QD 56, LT 16
BAIRRO: JARDIM GOIÁS CEP: 75903320 - RIO VERDE/GO
CNPJ: 24.484.451/0001-00
PROCESSO: 25351.580527/2018-93 AUTORIZ/MS: 446110WW42M1 (8.19162.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA GEREMÁRIO DANTAS, 526 - SALA 209
BAIRRO: PECHINCHA CEP: 22740010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 30.243.793/0001-30
PROCESSO: 25351.638315/2019-93 AUTORIZ/MS: 18W198HX2L6Y (8.19136.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NUTRI CARE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV MARANHAO, 277
BAIRRO: BAIRRO DOS ESTADOS CEP: 58030260 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 04.275.808/0001-32
PROCESSO: 25351.654434/2019-93 AUTORIZ/MS: P3H340X84885 (8.19181.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BELLA VITA - AMOR EM MOVIMENTO - FABRICAÇÃO DE PROTESES EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO BARONI, 3255 - TÉRREO
BAIRRO: DOUTOR PAULO PRATA CEP: 14784390 - BARRETOS/SP
CNPJ: 33.680.012/0001-63
PROCESSO: 25351.656569/2019-93 AUTORIZ/MS: 1XH162YW3XWW (8.19178.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES S/N
BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 78152105 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 11.322.774/0001-55
PROCESSO: 25351.682270/2019-94 AUTORIZ/MS: PL4XLH94W121 (8.19175.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 396 SLJ L04
BAIRRO: JARDIM DOS ESTADOS CEP: 79020120 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 13.063.746/0002-77
PROCESSO: 25351.642788/2019-95 AUTORIZ/MS: P1HW0M3X5959 (8.19157.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS



DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RPJ TRANSPORTES EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AV. JOÃO VELOSO DA SILVA, 922
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 74.515.859/0001-70
PROCESSO: 25351.654963/2019-97 AUTORIZ/MS: 5L34H439X6W4 (8.19189.5)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS QUADRA 11 LOTE 09 GALPAO 01
BAIRRO: PARQUE PRIMAVERA CEP: 74913140 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 29.562.894/0001-95
PROCESSO: 25351.642795/2019-97 AUTORIZ/MS: 3HX1WL52340X (8.19191.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AV PAPA JOAO PAULO I 5163
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA CEP: 07174270 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.597.965/0001-27
PROCESSO: 25351.654416/2019-10 AUTORIZ/MS: 3.09079.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RAROCLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME
ENDEREÇO: Av. Dr. Ernani Pires Domingues nº 5046, quadra F, lote 11
BAIRRO: Res. Macedo Teles I CEP: 15040548 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 29.044.376/0001-80
PROCESSO: 25351.654342/2019-11 AUTORIZ/MS: 3.09076.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BRASMEG TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ROSA KASINSKI, Nº 1109 - GALPÃO 20
BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380128 - MAUÁ/SP
CNPJ: 13.520.755/0001-69
PROCESSO: 25351.654399/2019-11 AUTORIZ/MS: 3.09074.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AJ LOGISTICA EIRELI
ENDEREÇO: AV PEDRO LUDOVICO SN, QD 47, LT 39
BAIRRO: VIVIAM PARQUE CEP: 75135490 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 31.556.702/0001-80
PROCESSO: 25351.645721/2019-11 AUTORIZ/MS: 3.09073.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RPJ TRANSPORTES EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AV. JOÃO VELOSO DA SILVA, 922
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 74.515.859/0001-70
PROCESSO: 25351.654936/2019-14 AUTORIZ/MS: 3.09081.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: sincroslog processos de movimentação e armazenagem ltda
ENDEREÇO: rua frederico riemer 143 - apto 501 - sala 01
BAIRRO: garcia CEP: 89022140 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 18.522.970/0001-12
PROCESSO: 25351.587779/2019-24 AUTORIZ/MS: 3.09075.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: W L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA IVO AMAZONENSE, 33 - CONJUNTO CASTELO BRANCO
BAIRRO: PARQUE 10 DE NOVEMBRO CEP: 69055070 - MANAUS/AM
CNPJ: 13.741.966/0001-21
PROCESSO: 25351.656561/2019-27 AUTORIZ/MS: 3.09078.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS ME
ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES, 584
BAIRRO: Nossa Senhora de Lourdes CEP: 89620000 - CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ: 24.854.660/0001-06
PROCESSO: 25351.654363/2019-29 AUTORIZ/MS: 3.09077.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ELS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CALIFORNIA Nº 1186 CONJ 01
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04566062 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.219.337/0001-36
PROCESSO: 25351.642771/2019-38 AUTORIZ/MS: 3.09071.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Plácido de castro nº 7542
BAIRRO: Juscelino Kubitschek CEP: 76829386 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 09.222.411/0001-04
PROCESSO: 25351.642762/2019-47 AUTORIZ/MS: 3.09070.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Lenço Mágico Produtos Ópticos Eireli
ENDEREÇO: R MALDONADO, 158
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 09110690 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 15.488.178/0001-09
PROCESSO: 25351.654872/2019-51 AUTORIZ/MS: 3.09080.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AVELINO DE FREITAS Nº 498
BAIRRO: CENTRO CEP: 64770000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 03.894.963/0001-74
PROCESSO: 25351.642173/2019-69 AUTORIZ/MS: 3.09069.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: S.F.PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ENDEREÇO: RUA ALFREDO HAUBERT 206
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 98400000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS
CNPJ: 07.399.465/0001-06
PROCESSO: 25351.642797/2019-86 AUTORIZ/MS: 3.09072.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Alop Indústria e Comércio LTDA
ENDEREÇO: RUA AMAMBAL, 852
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02115001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.662.131/0001-86
PROCESSO: 25351.638308/2019-91 AUTORIZ/MS: 3.09065.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.420.817/0001-23
PROCESSO: 25351.387662/2015-18 AUTORIZ/MS: 2.08152.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BELIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. FRANCISCA ALMADA, 838
BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 19.669.752/0001-78
PROCESSO: 25351.194063/2017-49 AUTORIZ/MS: 2.09301.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS TILAPIAS, 45
BAIRRO: TERRA PRETA CEP: 07600000 - MAIRIPORÃ/SP
CNPJ: 05.692.841/0001-20
PROCESSO: 25351.237652/2004-81 AUTORIZ/MS: 2.03841.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PARQUE II, Nº 240 GALPAO 101
BAIRRO: DISTRITO IND. DE JOAO PESSOA CEP: 58082030 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 08.966.925/0001-01
PROCESSO: 25351.554056/2014-81 AUTORIZ/MS: 2.07639.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LUANA PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: ROD PR 419 SN
BAIRRO: PINHEIRO OCADO CEP: 83850000 - AGUDOS DO SUL/PR
CNPJ: 75.111.203/0001-54
PROCESSO: 25991.008657/78 AUTORIZ/MS: 2.00513.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSE DE DEUS PEREIRA Nº 287, GALPAO A
BAIRRO: CAICARA CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA
CNPJ: 15.229.287/0001-01
PROCESSO: 25351.584294/2015-57 AUTORIZ/MS: 1.14637.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: WIKILOG - TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 Galpão 24C
BAIRRO: Água Espraiada CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 14.146.738/0001-76
PROCESSO: 25351.845560/2018-74 AUTORIZ/MS: 1.18703.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.420.817/0001-23
PROCESSO: 25351.387717/2015-79 AUTORIZ/MS: 1.14216.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Cooperativa de Consumo de Ribeirão Preto e Região
ENDEREÇO: Rua Vitorio Ferro, 90
BAIRRO: Distrito industrial Abid Rassi CEP: 14680000 - JARDINÓPOLIS/SP
CNPJ: 13.579.508/0001-38
PROCESSO: 25351.662849/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.12556.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ FILHO, S/N LOTE 09 QUADRA 128
BAIRRO: TRINDADE CEP: 24455510 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 20.793.264/0001-57
PROCESSO: 25351.288859/2016-91 AUTORIZ/MS: 1.15759.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LINEA-RJ COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 829A
BAIRRO: Vila Palmeiras CEP: 26282190 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 17.624.789/0001-54
PROCESSO: 25351.686942/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.12820.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BELIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. FRANCISCA ALMADA, 838
BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 19.669.752/0001-78
PROCESSO: 25351.411369/2016-95 AUTORIZ/MS: 1.15932.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
PROCESSO: 25351.411375/2016-07 AUTORIZ/MS: 3H11498W2WHX (8.14302.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ FILHO, S/N LOTE 09 QUADRA 128
BAIRRO: TRINDADE CEP: 24455510 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 20.793.264/0001-57
PROCESSO: 25351.288856/2016-11 AUTORIZ/MS: 9H21Y1M4Y9L4 (8.14073.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MED-CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AV AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO 222 SALAS 408 - 412
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631455 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.917.280/0001-22
PROCESSO: 25351.132497/2018-11 AUTORIZ/MS: G7X207W3X782 (8.16605.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.420.817/0001-23
PROCESSO: 25351.147731/2015-12 AUTORIZ/MS: UY1YLXW9WW6W (8.11842.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LOTTUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 842
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04547003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.180.235/0001-29

PROCESSO: 25351.350370/2011-24 AUTORIZ/MS: GW2XMH911498 (8.07871.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AMATUSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV DR HEITOR NASCIMENTO 196, BLOCO B, SALA 76 e 77
BAIRRO: MORUMBI CEP: 13140729 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 10.979.028/0001-76
PROCESSO: 25351.588099/2019-28 AUTORIZ/MS: PLM901140WY5 (8.18991.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR MOISES KAHAN, Nº134
BAIRRO: VARZEA DA BARRA FUNDA CEP: 01139040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.388.725/0001-12
PROCESSO: 25351.440774/2019-39 AUTORIZ/MS: P6H4X09X0W71 (8.18615.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DISPROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS DE JULHO, 42 SALA 407
BAIRRO: SÃO JOÃO CEP: 90550020 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 73.235.053/0001-65
PROCESSO: 25351.301188/2009-41 AUTORIZ/MS: W92415Y55H5W (8.05578.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CARDIOVAS PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM LUIS, 880 SLS 601/602
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60160196 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 22.809.241/0002-08
PROCESSO: 25351.719131/2018-42 AUTORIZ/MS: HW415W0W0191 (8.17353.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ENDOFIX - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MANOEL PEDRO 365 - CONJ 1902 ANDAR 19
BAIRRO: CABRAL CEP: 80035030 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.059.934/0001-85
PROCESSO: 25351.630303/2011-47 AUTORIZ/MS: K285630M934X (8.08076.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MaltaCare Distribuidora Eireli
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO 458
BAIRRO: PANORAMA CEP: 79044610 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 29.412.918/0001-20
PROCESSO: 25351.606137/2018-51 AUTORIZ/MS: 0LX178X38M97 (8.17129.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Dortler do Brasil produtos ortopédicos Ltda
ENDEREÇO: Rua Alexina Maria do Carmo, 77, Lotes 4 e 5
BAIRRO: Distrito Industrial Barrinha CEP: 36574442 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 07.913.533/0001-03
PROCESSO: 25351.265768/2007-52 AUTORIZ/MS: P23725387X9L (8.03916.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
ENDEREÇO: R EDGAR MARCHIORI, 255, SETOR MCP PORTAO 2
BAIRRO: DIST. IND. BENEDITO STORANI CEP: 13288006 - VINHEDO/SP
CNPJ: 06.028.137/0005-64
PROCESSO: 25351.642792/2019-53 AUTORIZ/MS: PW756M8847HH (8.19158.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RCL IMPORTACAO, COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: aL TERRACOTA 215, SALA 920 921 922 E 923
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 24.996.224/0001-63
PROCESSO: 25351.354726/2016-58 AUTORIZ/MS: WW61Y03H3X06 (8.14194.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
ENDEREÇO: ROD DOS MINERIOS, 403
BAIRRO: JARDIM MONTERREY CEP: 83507000 - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
CNPJ: 07.626.776/0001-60
PROCESSO: 25351.634252/2012-60 AUTORIZ/MS: KMH664MW0X63 (8.09011.1)
ATIVIDADE/CLASSE



ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO ----- EMPRESA: FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA-EPP ENDEREÇO: AVENIDA PARQUE II, Nº 240 GALPAO 101 BAIRRO: DISTRITO IND. DE JOAO PESSOA CEP: 58082030 - JOÃO PESSOA/PB CNPJ: 08.966.925/0001-01 PROCESSO: 25351.551467/2014-68 AUTORIZ/MS: U728166L5XY1 (8.11081.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS ----- EMPRESA: MARTHREX MEDICAL PRODUCTS EIRELI ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS 1129 EDIF OFICIO ARAGUARY SALA 1201 ANDAR 12 BAIRRO: CENTRAL CEP: 68900071 - MACAPÁ/AP CNPJ: 24.166.147/0001-14 PROCESSO: 25351.461771/2017-77 AUTORIZ/MS: XM51W9H92378 (8.15560.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- EMPRESA: ALEXDAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP ENDEREÇO: Avenida NOVA IORQUE, 414 A BAIRRO: UTINGA CEP: 09220780 - SANTO ANDRÉ/SP CNPJ: 03.098.281/0001-55 PROCESSO: 25351.170845/2002-82 AUTORIZ/MS: 8.01137.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS ----- EMPRESA: WIKILOG - TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA ENDEREÇO: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 Galpão 24C BAIRRO: Água Espraiada CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP CNPJ: 14.146.738/0001-76 PROCESSO: 25351.845567/2018-96 AUTORIZ/MS: PYLW4WL0311 (8.17900.7) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS ----- EMPRESA: SANEFU PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP ENDEREÇO: rua jose scheid, 892 - fundos BAIRRO: centro CEP: 89982000 - SÃO BERNARDINO/SC CNPJ: 19.409.596/0001-06 PROCESSO: 25351.125834/2017-03 AUTORIZ/MS: 3.07323.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS. ----- EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506 BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 14.420.817/0001-23 PROCESSO: 25351.387758/2015-75 AUTORIZ/MS: 3.06442.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. ----- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO EMPRESA: MARIA AGUIDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ENDEREÇO: avenida getulio vargas, 1269 BAIRRO: centro CEP: 44075432 - FEIRA DE SANTANA/BA CNPJ: 34.346.619/0001-74 PROCESSO: 25351.375562/2017-45 AUTORIZ/MS: L3M1602MH655 (8.15354.9) ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS ----- EMPRESA: CICILLINI - ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, Nº 1229 BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 49.150.956/0001-69 PROCESSO: 25351.204713/2007-76 AUTORIZ/MS: 3WL2549Y9X3Y (8.03989.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO ----- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	ANEXO EMPRESA: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL nº 12 QUADRA A-1 BAIRRO: OLHO DAGUA CEP: 65065070 - SÃO LUÍS/MA CNPJ: 03.786.121/0003-60 PROCESSO: 25351.579102/2019-12 AUTORIZ/MS: 1.19652.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: AURA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: TV almerinda Lucas de Azevedo ,11 sala 1011 LOTE 10 BAIRRO: CENTRO CEP: 26210180 - NOVA IGUAÇU/RJ CNPJ: 32.805.770/0001-06 PROCESSO: 25351.642181/2019-13 AUTORIZ/MS: 1.19650.9 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA ENDEREÇO: AV OESTE S/N QUADRA 01 LOTE 03 ARMZ 02 BAIRRO: P IND.VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993394 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CNPJ: 08.774.906/0001-75 PROCESSO: 25351.654952/2019-15 AUTORIZ/MS: 1.19674.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: A C DA S LEITE DISTRIBUIDORA ENDEREÇO: AV. GUARDA-MOR LOBO VIANA, 471 - LOJA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 11608530 - SÃO SEBASTIÃO/SP CNPJ: 14.857.410/0001-68 PROCESSO: 25351.645575/2019-15 AUTORIZ/MS: 1.19657.4 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: MURILO PINHEIRO REIS ME ENDEREÇO: RUA BORBA GATO Nº 65 BAIRRO: LAGOINHA CEP: 31110420 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 24.014.441/0001-00 PROCESSO: 25351.645751/2019-19 AUTORIZ/MS: 1.19660.3 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO ----- EMPRESA: RPJ TRANSPORTES EIRELI - EPP ENDEREÇO: AV. JOÃO VELOSO DA SILVA, 922 BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180010 - GUARULHOS/SP CNPJ: 74.515.859/0001-70 PROCESSO: 25351.654959/2019-29 AUTORIZ/MS: 1.19676.0 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO ----- EMPRESA: WIKILOG - TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA ENDEREÇO: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 Galpão 24C BAIRRO: Água Espraiada CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP CNPJ: 14.146.738/0001-76 PROCESSO: 25351.642226/2019-41 AUTORIZ/MS: 1.19651.2 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ENDEREÇO: RUA 20, Nº 135, QD 56, LT 16 BAIRRO: JARDIM GOIÁS CEP: 75903320 - RIO VERDE/GO CNPJ: 24.484.451/0001-00 PROCESSO: 25351.580646/2018-46 AUTORIZ/MS: 1.19655.7 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 104, SL 501 e 503 BAIRRO: TAMBAU CEP: 58039110 - JOÃO PESSOA/PB CNPJ: 08.958.628/0002-97 PROCESSO: 25351.645731/2019-48 AUTORIZ/MS: 1.19662.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A ENDEREÇO: Av Dr. Antonio João Abdalla 260, Bloco 300, Galpao A, Setor AGV TPT BAIRRO: Cristais (Jordanesia) CEP: 07776700 - CAJAMAR/SP CNPJ: 02.905.424/0085-39 PROCESSO: 25351.645745/2019-61 AUTORIZ/MS: 1.19658.8 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO ----- EMPRESA: BRASMEG TRANSPORTES LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA ROSA KASINSKI, Nº 1109 - GALPÃO 20 BAIRRO: CAPUAVA CEP: 09380128 - MAUÁ/SP CNPJ: 13.520.755/0001-69 PROCESSO: 25351.654422/2019-69 AUTORIZ/MS: 1.19664.8 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO ----- EMPRESA: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA ENDEREÇO: R PROFESSOR ANTONIO PALOCCI, 66 BAIRRO: JARDIM OURO BRANCO CEP: 14079800 - RIBEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 48.740.351/0054-77 PROCESSO: 25351.654364/2019-73 AUTORIZ/MS: 1.19665.1 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO ----- EMPRESA: R3 PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 3778 BAIRRO: EMPRESTIMOS CEP: 62265000 - VARJOTA/CE CNPJ: 09.013.072/0001-48 PROCESSO: 25351.654926/2019-89 AUTORIZ/MS: 1.19670.8 ATIVIDADE/CLASSE



ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A
ENDEREÇO: AVENIDA DR. JOÃO ABDALLA, 260
BAIRRO: Cristais (Jordanesia) CEP: 07776700 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 02.905.424/0086-10
PROCESSO: 25351.645725/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19659.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ FILHO, S/N LOTE 09 QUADRA 128
BAIRRO: TRINDADE CEP: 24455510 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 20.793.264/0001-57
PROCESSO: 25351.288158/2016-07 AUTORIZ/MS: 1.15912.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSE DE DEUS PEREIRA Nº 287, GALPAO A
BAIRRO: CAICARA CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA
CNPJ: 15.229.287/0001-01
PROCESSO: 25351.602766/2012-66 AUTORIZ/MS: 1.23368.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.527, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E SOARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JOSE HOLANDA DO VALE, 1511. LOJA A.
BAIRRO: CEP: - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 34.514.427/0001-20
PROCESSO: 25351.654541/2019-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019.

EMPRESA: RODRIGO SALATTI FERRARI
ENDEREÇO: RUA MAUA 324
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 96750000 - BUTIÁ/RS
CNPJ: 33.474.986/0001-90
PROCESSO: 25351.693508/2019-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: MINHA FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 956, SALA 01
BAIRRO: CEP: - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 10.374.002/0022-29
PROCESSO: 25351.647027/2019-20
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: "Prezados, informamos que o documento apresentado na instrução do presente processo não é válido, pois não está assinado, o que contraria o disposto na RDC 275/2019. Atenciosamente, COAFE/ANVISA."

EMPRESA: JJ MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DUARTE DA COSTA, 164
BAIRRO: BONFIM CEP: 40415060 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.812.761/0001-61
PROCESSO: 25351.691105/2019-23
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui autorização vigente, nº 7.40528-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: RM DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO DE BARROS, SN, SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 7639300 - SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO
CNPJ: 13.846.949/0001-59
PROCESSO: 25351.699866/2019-23
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: orange farma drogaria e perfumaria ltda
ENDEREÇO: av gearaldo campos freire 13
BAIRRO: eldorado CEP: 04476540 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.511.912/0001-87
PROCESSO: 25351.702688/2019-25
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: Alane Ricardo Galindo Santos Drogaria
ENDEREÇO: Avenida Julia Brasileiro Vila Nova Nº 501
BAIRRO: CEP: - GARANHUNS/PE

CNPJ: 34.766.090/0001-48
PROCESSO: 25351.691112/2019-25
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: GMO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RICARDO PAULINO MAES, 300 - SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 88320000 - ILHOTA/SC
CNPJ: 13.421.677/0005-79
PROCESSO: 25351.693688/2019-27
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: M.D DE CARVALHO - ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO BARBOSA LIMA Nº 528
BAIRRO: CENTRO CEP: 62820000 - ITAIÇABA/CE
CNPJ: 09.528.217/0001-43
PROCESSO: 25351.647025/2019-31
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA JÁ POSSUI AFE VÁLIDA E ATIVA

EMPRESA: J D LEMOS BEZERRA
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO Nº 16
BAIRRO: CEP: - GRAVATÁ/PE
CNPJ: 35.100.850/0001-46
PROCESSO: 25351.649992/2019-37
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019.

EMPRESA: VITA FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE 2231
BAIRRO: CONEGO GETULIO CEP: 38700207 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 13.655.888/0002-23
PROCESSO: 25351.538378/2019-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PIO XII, Nº 1061
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG
CNPJ: 05.612.293/0001-81
PROCESSO: 25351.705854/2019-45
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui Autorização de Funcionamento válida e ativa: AFE nº 7.06429-0, em desacordo com a RDC 275/2019.

EMPRESA: drogaria e perfumaria xavier e lima do jardim reimberg - me
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS TAVARES SANTIAGO, 22
BAIRRO: JARDIM REIMBERG CEP: 04845140 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 20.199.306/0001-26
PROCESSO: 25351.705875/2019-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Documento apresentado sem assinatura não possui valor legal, contrariando o disposto na RDC 275/2019.

EMPRESA: DROGARIA MEGGA FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV LAURITA ORTEGA MARI 2029 CASA 2
BAIRRO: PARQUE PINHEIROS CEP: 06766361 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 26.618.759/0001-26
PROCESSO: 25351.581554/2019-64
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA ELBA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAPOPEMBA Nº 700- PAVIMENTO SUPERIOR- LOJAS 1, 2 e 3
BAIRRO: JARDIM UTINGA CEP: 09250301 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 61.854.048/0003-13
PROCESSO: 25351.705868/2019-69
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA BEATO JOAO PAULO II
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR APRIGIO - 480
BAIRRO: DINARTE MARIZ CEP: 59360000 - PARELHAS/RN
CNPJ: 35.658.327/0003-00
PROCESSO: 25351.702689/2019-70
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMPRESA: Anthygenus pesquisa comércio manipulação de vacinas especiais para alergia e imu nologia ltda
ENDEREÇO: avenida rio branco, 277 - sala 1107 E 1108
BAIRRO: centro CEP: 20040009 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.382.206/0001-47
PROCESSO: 25351.705873/2019-71
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui Autorização de Funcionamento válida e ativa: AFE nº 7.36837-1, contrariando a RDC 275/2019.

EMPRESA: FARMACIA EMANUEL LTDA
ENDEREÇO: Avenida Astolfo Leão Borges, Nº 960
BAIRRO: CEP: - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 11.473.213/0001-57
PROCESSO: 25351.647010/2019-72
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019. A LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA ENCONTRA-SE VENCIDA, NÃO ATENDENDO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

EMPRESA: Aline Maria Freire de Rezende
ENDEREÇO: Praça Gabriel Andrade Junqueira, 53
BAIRRO: CEP: - INGAÍ/MG
CNPJ: 31.969.350/0001-94
PROCESSO: 25351.654540/2019-77
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019.

EMPRESA: ANA MEIRE SILVA BISPO
ENDEREÇO: rua maria izbel sobral garcez n 19 sala b
BAIRRO: CEP: - ITAPORANGA D'AJUDA/SE
CNPJ: 35.308.476/0001-79
PROCESSO: 25351.654547/2019-99
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, NO QUE TOCA AOS REQUISITOS TÉCNICO-NORMATIVOS DA RDC 275/2019.

Total de Empresas: 20



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
EMPRESA: DROGARIA MILAINE LTDA ME ENDEREÇO: RUA LUIZA CASOTTI 425 LOJA 01 BAIRRO: VILA BETHANIA CEP: 2913500 - VIANA/ES CNPJ: 10.873.105/0001-09 PROCESSO: 25351.451641/2013-01 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA NOVO MUNDO LTDA ENDEREÇO: RUA SERAFIM POLI, 455 BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02169010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 28.355.745/0001-92 PROCESSO: 25351.350420/2018-12 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA DKM LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 21, CENTRO CML STO ANTONIO LOJA 09 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 29155840 - CARIACICA/ES CNPJ: 07.829.574/0001-16 PROCESSO: 25351.696584/2010-15 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: schroeder comercio de de medicamentos e perfumarias ltda ENDEREÇO: rua otaviano do amaral 863, sala 1 BAIRRO: sao francisco CEP: 85303160 - LARANJEIRAS DO SUL/PR CNPJ: 11.224.168/0001-05 PROCESSO: 25351.473767/2014-17 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA ULTRAPOPULAR MANEJO LTDA ME ENDEREÇO: AV FRANCISCO M. CASTRO ,301, LOJA 02 BAIRRO: PARQUE MANBUCABA CEP: 23954210 - ANGRA DOS REIS/RJ CNPJ: 22.082.397/0005-74 PROCESSO: 25351.508318/2017-31 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: D M FARMA COMERCIO LTDA - ME ENDEREÇO: AV. PEDRO RODRIGUES 91 BAIRRO: CENTRO CEP: 68440000 - ABAETETUBA/PA CNPJ: 13.048.629/0001-53 PROCESSO: 25351.781692/2014-37 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA SANTA LUZIA LTDA ME ENDEREÇO: RUA VIGARIO BARTOLOMEU 635 SALAS 1 E 2 BAIRRO: CENTRO CEP: 59025100 - NATAL/RN CNPJ: 19.722.042/0001-64 PROCESSO: 25351.189298/2014-42 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA SOUZA & SILVA LTDA ME ENDEREÇO: QNM 38 CONJUNTO F CASA 45 BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72145806 - TAGUATINGA/DF CNPJ: 10.652.497/0001-86 PROCESSO: 25351.315275/2017-42 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: K D V G BITTENCOURT ENDEREÇO: AVENIDA SALVADOR, 194 LOJA 1 BAIRRO: PARQUE RESID MESTRE ALVARO CEP: 29170802 - SERRA/ES CNPJ: 26.970.060/0001-20 PROCESSO: 25351.181088/2017-59 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0537592/19-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. EMPRESA: DROGARIA MANCHESTER RIO BRANCO LTDA ME ENDEREÇO: PRAÇA TIRADENTES Nº 14 BAIRRO: CENTRO CEP: 36520000 - VISCONDE DO RIO BRANCO/MG CNPJ: 07.727.108/0001-20 PROCESSO: 25351.773986/2008-67 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA MOREIRA DRUMOND LTDA ENDEREÇO: RUA MONSENHOR MESSIAS, Nº 322 BAIRRO: CENTRO CEP: 35700041 - SETE LAGOAS/MG CNPJ: 16.943.151/0001-13 PROCESSO: 25351.251081/2014-69 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: DROGARIA SOUZA LEMOS LTDA- ME ENDEREÇO: Av Nordestina 3276 BAIRRO: VILA NOVA CURUCA CEP: 08032000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 10.815.293/0001-19 PROCESSO: 25351.630445/2014-73 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. EMPRESA: A. B. RIBEIRO & CIA LTDA ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS 1210 BAIRRO: CENTRO CEP: 86400000 - JACAREZINHO/PR CNPJ: 02.631.037/0001-43 PROCESSO: 25351.619268/2013-93 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
Total de Empresas: 13

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.529, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
EMPRESA: ES FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ENDEREÇO: av. dona constança de goes monteiro, 1651 sala 03 BAIRRO: mangabeiras CEP: 57037290 - MACEIÓ/AL CNPJ: 13.728.707/0002-41 PROCESSO: 25351.691283/2019-54 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução (Anexo II da RDC 275/2019) devidamente preenchido e assinado pala autoridade sanitária competente, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
Total de Empresas: 1
RETIFICAÇÃO
Na resolução - RE N.º 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento Págs. 45 e 73. Onde se lê: EMPRESA: ADENIL M.A. SILVA - ME ENDEREÇO: AVENIDA SOUZA FILHO Nº 388 - A BAIRRO: CENTRO CEP: 56300000 - PETROLINA/PE CNPJ: 04.372.497/0001-20 PROCESSO: 25351.172034/2019-64 AUTORIZ/MS: 7.64325.1 EXPEDIENTE: 0263260/19-8 Leia-se: EMPRESA: ADENIL M. A. DA SILVA ME ENDEREÇO: PC PREFEITO JOÃO FREIRE DE CARVALHO, Nº 333 BAIRRO: CENTRO CEP: 56180000 - CABROBÓ/PE CNPJ: 04.372.497/0001-20 PROCESSO: 25351.172034/2019-64 AUTORIZ/MS: 7.64325.1 EXPEDIENTE: 0263260/19-8
Na resolução - RE N.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 05 de agosto de 2019, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Págs. 56 e 68. Onde se lê: EMPRESA: farmacia nossa senhora do rosario ltda ENDEREÇO: Avenida SAO CARLOS 3700 BAIRRO: CENTRO CEP: 13560970 - SÃO CARLOS/SP CNPJ: 59.603.977/0017-03 PROCESSO: 25351.449350/2015-14 AUTORIZ/MS: 7.40286.6 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Leia-se: EMPRESA: farmacia nossa senhora do rosario ltda ENDEREÇO: AV COMENDADOR ALFREDO MAFFEI, 3700 BAIRRO: CENTRO CEP: 13560970 - SÃO CARLOS/SP CNPJ: 59.603.977/0017-03 PROCESSO: 25351.449350/2015-14 AUTORIZ/MS: 7.40286-6 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Na Resolução - RE N.º 4.347, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 01 Pag. 64 e Suplemento Págs. 39, 43 e 44. Onde se lê: EMPRESA: EDINALVA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA ARTHUR JORGE Nº2164 BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 79002440 CAMPO GRANDE/MS CNPJ: 04.621.137/0001-14 PROCESSO: 25351.633172/2014-19 AUTORIZ/MS: 7.31229.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: ANDRADE E PAULA LTDA - ME ENDEREÇO: RUA ARTHUR JORGE Nº2164 BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 79002440 CAMPO GRANDE/MS CNPJ: 04.621.137/0001-14 PROCESSO: 25351.633172/2014-19 AUTORIZ/MS: 7.31229.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Na Resolução - RE N.º 1.493, de 05 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2019, Seção 01 Pag. 78 e Suplemento Págs. 48 e 49. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA DIAMANTE LTDA ENDEREÇO: AV AMAZONAS, Nº3916 - SETOR CENTRO BAIRRO: DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO CEP: 76857000 - NOVA MAMORÉ/RO CNPJ: 15.847.544/0001-60 PROCESSO: 25351.460735/2014-43



	AUTORIZ/MS: 7.25559-7 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:	Leia-se: EMPRESA: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOVA DIMENSÃO	
LTDA	ENDEREÇO: AV AMAZONAS, Nº3916 - SETOR CENTRO BAIRRO: DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO CEP: 76857000 - NOVA MAMORÉ/RO CNPJ: 15.847.544/0001-60 PROCESSO: 25351.460735/2014-43 AUTORIZ/MS: 7.25559-7 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE	
ESPECIAL:	----- Na Resolução - RE N.º 1.182, de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2019, Seção 01 Pag. 55 e Suplemento Págs. 50 e 75. Onde se lê: EMPRESA: drogaria brand ltda me ENDEREÇO: rua comandante francisco dias, 15 BAIRRO: centro CEP: 88375000 - NAVEGANTES/SC CNPJ: 06.317.847/0001-80 PROCESSO: 25351.017379/2015-22 AUTORIZ/MS: 7.35997.7 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - FRACIONAMENTO: - Leia-se: EMPRESA: drogaria brand ltda me ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER, 650 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 89812214 - CHAPECÓ/SC CNPJ: 06.317.847/0001-80 PROCESSO: 25351.017379/2015-22 AUTORIZ/MS: 7.35997.7 AT I V I DA D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - FRACIONAMENTO: - ----- Na Resolução - RE N.º 2.370, de 11 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 14 de julho de 2008, Seção 01 Pag. 44 e Suplemento Págs. 66 e 68. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA CARLINI LTDA ME ENDEREÇO: RUA JOÃO FERMINO DA ROCHA, No - 47 SALA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 89170000 - LAURENTINO/SC CNPJ: 81.380.461/0001-39 PROCESSO: 25351.132444/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.53326.3 AT I V I D A D E / C L A S S E APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE	
HIGIENE	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIA CARLINI LTDA ME ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 201 BAIRRO: CENTRO CEP: 89170000 - LAURENTINO/SC CNPJ: 81.380.461/0001-39 PROCESSO: 25351.132444/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.53326.3 AT I V I D A D E / C L A S S E APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE	
HIGIENE	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: ----- Na Resolução - RE N.º 91, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 01 Pag. 41 e Suplemento Págs. 40 e 41. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA IACAL LTDA - ME ENDEREÇO: AV. DOS EXPEDICIONARIOS, 2055 BAIRRO: INDUSTRIAL DE LOURDES CEP: 79500000 - PARANAÍBA/MS CNPJ: 10.840.703/0001-81 PROCESSO: 25351.558333/2013-05 AUTORIZ/MS: 7.03571.0 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA IACAL LTDA - ME ENDEREÇO: RUA BRUNO MARIANO DE FARIA Nº 1930 BAIRRO: INDUSTRIAL DE LOURDES CEP: 79500000 - PARANAÍBA/MS CNPJ: 10.840.703/0001-81 PROCESSO: 25351.558333/2013-05 AUTORIZ/MS: 7.03571.0 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS ----- Na Resolução - RE N.º 1.681, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Págs. 44 e 52. Onde se lê:	

	EMPRESA: DROGARIA MALEBI LTDA ME ENDEREÇO: EST RIO SAO paulo BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23.07524 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 25.275.510/0001-00 PROCESSO: 25351.254214/2019-63 AUTORIZ/MS: 7.65148.6 EXPEDIENTE: 0387801/19-5 Leia-se: EMPRESA: DROGARIA MALEBI LTDA ME ENDEREÇO: RUA PEDRO PINTO, Nº 2 BAIRRO: PACIÊNCIA CEP: 23.580-240 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 25.275.510/0001-00 PROCESSO: 25351.254214/2019-63 AUTORIZ/MS: 7.65148.6 EXPEDIENTE: 0387801/19-5 ----- Na Resolução - RE N.º 1.185, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 01 Pag. 71 e Suplemento Págs. 132 e 139. Onde se lê: EMPRESA: DROGA IMPERADOR DE VALINHOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DOS ESPORTES Nº 388 BAIRRO: CENTRO CEP: 13270210 - VALINHOS/SP CNPJ: 59.670.760/0001-59 PROCESSO: 25351.082866/2015-66 AUTORIZ/MS: 7.37717.2 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA SACOMAN LTDA - ME ENDEREÇO: AVENIDA DOS ESPORTES Nº 388 BAIRRO: CENTRO CEP: 13270210 - VALINHOS/SP CNPJ: 59.670.760/0001-59 PROCESSO: 25351.082866/2015-66 AUTORIZ/MS: 7.37717.2 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS ----- Na Resolução - RE N.º 4.439, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 01 Pag. 40 e Suplemento Págs. 82 e 118. Onde se lê: EMPRESA: FARMÁCIA REAL DE PONTA GROSSA LTDA ENDEREÇO: RUA BALDUINO TAQUES Nº 945 BAIRRO: CENTRO CEP: 84010050 - PONTA GROSSA/PR CNPJ: 77.488.237/0001-98 PROCESSO: 25351.492132/2013-20 AUTORIZ/MS: 0.90423.8 AT I V I D A D E / C L A S S E COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMÁCIA REAL DE PONTA GROSSA LTDA ENDEREÇO: RUA BALDUINO TAQUES Nº 924 BAIRRO: CENTRO CEP: 84010050 - PONTA GROSSA/PR CNPJ: 77.488.237/0001-98 PROCESSO: 25351.492132/2013-20 AUTORIZ/MS: 0.90423.8 AT I V I D A D E / C L A S S E COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS ----- Na Resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 01 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 98. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA SANTO ANTONIO LTDA EPP ENDEREÇO: AVENIDA CIDADE DA LEIRIA Nº 446 BAIRRO: CENTRO CEP: 87013280 - MARINGÁ/PR CNPJ: 79.111.050/0001-04 PROCESSO: 25351.192768/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.15306.5 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMACIA SANTO ANTONIO LTDA EPP ENDEREÇO: AVENIDA CIDADE DA LEIRIA Nº 261 BAIRRO: CENTRO CEP: 87013280 - MARINGÁ/PR CNPJ: 79.111.050/0001-04 PROCESSO: 25351.192768/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.15306.5 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS ----- Na Resolução - RE N.º 1.810, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2019, Seção 01 Pag. 150 e Suplemento Págs. 60 e 61. Onde se lê: EMPRESA: GS6 LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI ENDEREÇO: R JACIRENDI 727 BAIRRO: TATUAPE CEP: 03080000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 19.374.579/0001-80 PROCESSO: 25351.342370/2019-81 AUTORIZ/MS: 4.01094.5 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: GS6 LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI ENDEREÇO: R JACIRENDI 727 BAIRRO: TATUAPE CEP: 03080000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 19.374.579/0001-80 PROCESSO: 25351.342370/2019-81 AUTORIZ/MS: 4.01094.5 AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	



Na Resolução - RE N.º 375, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 01 Pag. 36 e Suplemento Págs. 99 e 100.

Onde se lê:
EMPRESA: J. D. GARCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT D A
ENDEREÇO: RUA MATEUS LEME Nº5981 LOJA 2
BAIRRO: ABRANCHES CEP: 82130000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 84.920.933/0001-97
PROCESSO: 25351.004409/2003-05 AUTORIZ/MS: 0.25259.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: J. D. GARCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT D A
ENDEREÇO: RUA MATEUS LEME Nº 5971 LOJA 2
BAIRRO: ABRANCHES CEP: 82130000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 84.920.933/0001-97
PROCESSO: 25351.004409/2003-05 AUTORIZ/MS: 0.25259.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 63.

Onde se lê:
EMPRESA: JOÃO APARECIDO JORGE ME
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA Nº 1320
BAIRRO: DISTRITO DE POTUNDUVA / OLARIA CEP: 17220000 - JAÚ/SP
CNPJ: 01.312.910/0001-72
PROCESSO: 25351.080990/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.11172.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: JOÃO APARECIDO JORGE ME
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA Nº 1311
BAIRRO: DISTRITO DE POTUNDUVA / OLARIA CEP: 17220000 - JAÚ/SP
CNPJ: 01.312.910/0001-72
PROCESSO: 25351.080990/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.11172.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 2.374, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 169, de 02 de setembro de 2019, Seção 01 Pag. 70 e Suplemento Págs. 83 e 99.

Onde se lê:
EMPRESA: O R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1265
BAIRRO: CENTRO CEP: 78700300 - RONDONÓPOLIS/MT
CNPJ: 33.888.230/0001-98
PROCESSO: 25351.472305/2019-89
AUTORIZ/MS: 7.67068-2
ATIVIDADE / CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: O R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1265
BAIRRO: CENTRO CEP: 78700300 - RONDONÓPOLIS/MT
CNPJ: 33.888.230/0001-98
PROCESSO: 25351.472305/2019-89
AUTORIZ/MS: 7.67068-2
ATIVIDADE / CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.681, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Págs. 44 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: SUELLEN L. SANTOS PRATES
ENDEREÇO: AV DOUTOR GETULIO VARGAS
BAIRRO: CENTRO CEP: 35179000 - SANTANA DO PARAÍSO/MG
CNPJ: 33.284.973/0001-59
PROCESSO: 25351.293278/2019-80 AUTORIZ/MS: 7.65521.3
EXPEDIENTE: 0445374/19-3
Leia-se:
EMPRESA: SUELLEN L. SANTOS PRATES
ENDEREÇO: AV DOUTOR GETULIO VARGAS, 276, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 35179000 - SANTANA DO PARAÍSO/MG
CNPJ: 33.284.973/0001-59
PROCESSO: 25351.293278/2019-80 AUTORIZ/MS: 7.65521.3
EXPEDIENTE: 0445374/19-3

Na Resolução - RE nº 1,291, de 17 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 11 de maio de 2017, Seção 1 pag. 54 Suplemento págs. 41 e 47.
Onde se lê (publicação atual):

EMPRESA: FARMACIA LUSEFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARROS REIS, 378 - TÉRREO
BAIRRO: PAU MIÚDO CEP: 40310010 - SALVADOR/BA
CNPJ: 26.603.502/0001-09
PROCESSO: 25351.211383/2017-47 AUTORIZ/MS: 7.51265-7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se (publicação retificada):
EMPRESA: FARMACIA LUSEFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARROS REIS, 378 - TÉRREO
BAIRRO: PAU MIÚDO CEP: 40310010 - SALVADOR/BA
CNPJ: 26.603.502/0001-09
PROCESSO: 25351.211383/2017-47 AUTORIZ/MS: 7.51265-7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE nº 1.659, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 39.

Onde se lê:
EMPRESA: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS
INFORMÁTICA EIRELI
ENDEREÇO: TV WE 81 (CIDADE NOVA VI) Nº 492
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 67140220 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 26.543.386/0001-71
PROCESSO: 25351.242924/2017-16 AUTORIZ/MS: 1.16564.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS
INFORMÁTICA EIRELI
ENDEREÇO: TV WE 51 N 141
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 67133340 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 26.543.386/0001-71
PROCESSO: 25351.242924/2017-16 AUTORIZ/MS: 1.16564.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.559, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.483, de 6 de dezembro 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 9 de dezembro de 2019, Seção 1, pag. 104.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.487, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 9 de dezembro de 2019, Seção 1, pag. 105,
Onde se lê:
"FELIPE ROTH FAYA 36909687809
CNPJ: 18.750.908/0001-88"
Leia-se:
"TABACO MARAJÓ LTDA
CNPJ: 18.750.908/0001-88"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA INTRIALS PESQUISA CLINICA LTDA.
CNPJ 04.717.004/0001-46
DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO "PRÓTESE MISTA" - SISTEMA DE SUPORTE VASCULAR BIOREABSORVÍVEL ELUIDOR DE SIROLIMUS MERES100
NUMERO DO PROCESSO DO DICD 25351.865026/2016-16
EXPEDIENTE 1261928/16-1
CE 8002/2019-B
ASSUNTO DA PETIÇÃO 80103 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD
NUMERO DO PROCESSO DO DOSSIÊ ESPECÍFICO DE ENSAIO CLÍNICO 25351.874997/2016-53
EXPEDIENTE 1276425/16-6
ASSUNTO DA PETIÇÃO 80127 - ENSAIOS CLÍNICOS - ANUÊNCIA EM PROCESSO DE PESQUISA CLÍNICA - PRODUTOS PARA SAÚDE



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.551, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16 Alinity c A1-Antitrypsin Reagent Kit 25351.579426/2019-51 / 80146502239 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2369362192 Família Alinity c Ammonia Ultra 25351.576741/2019-26 / 80146502238 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2337138192
AGFA HEALTHCARE IT BRASIL SERVIÇOS e informática LTDA. / 29.503.297/0001-90 IMPAX CLINICAL APPLICATIONS 4.0 25351.611447/2019-78 / 81806329001 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2556526195
ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA / 04.799.405/0001-92 Cleaning Crystals 25351.644811/2019-86 / 80194759002 8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 3063847190
BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17 Agulha de Huber Becare 25351.684356/2019-51 / 80808480045 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3273524193
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 BD MAX MDR-TB 25351.695962/2019-01 / 10033430780 8433 - IVD - Registro de produto / 3334690199
BIO DEVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 05.962.921/0001-59 Aparelhos para fototerapia 25351.287063/2019-20 / 80851570017 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0435676194
BIOANALÍTICA DIAGNÓSTICA LTDA / 20.264.948/0001-61 AEO TURBIDIMÉTRICO 25351.579424/2019-61 / 81666810053 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2369338190 IBC 25351.579428/2019-40 / 81666810052 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2369366195
BIOMÉDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. / 51.943.645/0001-07 CATETER PARA SUBCLÁVIA CVC II - BIOMEDICAL 25351.317451/2019-42 / 10196320068 80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0483375199
BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79 Família ichroma Total IgE 25351.577180/2019-82 / 10350840355 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2362571196
Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88 CATETER DE BLOQUEIO EPIDURAL DIRECIONÁVEL TRANSFORAMINAL ST. COX - KIT CÂNULA 25351.813866/2018-61 / 80981940027 80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1145601189
BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03 BTL-6000 FSWT 25351.429832/2019-73 / 80991699007 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1346689195
CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.969.061/0003-23 SUPRIGEL - GEL LUBRIFICANTE DE VIAS AÉREAS 25351.062228/2018-71 / 80005919010 8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0088546181
CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07 DRENO TORÁCICO COM CONTROLE DE ASPIRAÇÃO A SECO ALTITUDE - AQUA-SEAL 25351.628487/2019-59 / 81356112375 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2649833192
COLOPLAST DO BRASIL LTDA / 02.794.555/0001-88 COMFEEL PLUS TRANSPARENTE 25351.166532/2019-78 / 10430310149 8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0254655198
DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.396.572/0001-43 Melatonin Direct Saliva Elisa 25351.270478/2019-64 / 80500080007 80133 - IVD - Cadastro de produto / 0411181198
Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73 FAMÍLIA MAGNÉSIO XYLIDIL 25351.430069/2019-23 / 80615950254 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1350939190 AUTOF MS 1000 25351.555551/2019-75 / 80615950253 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2257950198
DÍASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70

FAMÍLIA LIAISON® ELASTASE 1 25351.535006/2019-62 / 10339840520 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2184628196
Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06 ECO F Testosterona 25351.544447/2019-55 / 80954880124 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2214718197
Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98 BILIRUBIN TOTAL 25351.529582/2019-71 / 81826160034 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2158492193 Equipamento hematológico Elite H360 25351.579427/2019-03 / 81826160033 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2369364199
FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12 CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA TR8 25351.658212/2019-40 / 80463910074 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3132469190
HEALTHCARE HOSPITALAR LTDA / 00.727.490/0001-22 KIT CATETER BALÃO DILATADOR URETERAL - CÂNULA 25351.654617/2019-17 / 80250540039 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3119677192
Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11 Kit Cânula Sinusectomia 25351.347231/2019-43 / 81637610067 80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0529684196
IDS BRASIL DIAGNÓSTICOS LTDA. / 19.266.929/0001-95 Família IDS-iSYS TRAcP 5b (BoneTRAP®) 25351.253689/2019-32 / 81300950009 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0386823191
INTERMÉDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA. / 01.856.395/0001-91 CANfrag 25351.576739/2019-57 / 80308320082 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2337132193
IVOCLAR VIVADENT LTDA. / 04.004.675/0001-60 TETRIC N-LINE SYSTEM KIT 25351.223551/2019-17 / 80091440156 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0341322195
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84 COMPONENTES COM TRANSPORTADOR EM POLÍMERO 25351.561522/2019-42 / 10344420282 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2276658198 COMPONENTES COM TRANSPORTADOR EM TITÂNIO 25351.543678/2019-41 / 10344420281 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2211288190
JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88 LipiFlow System Activator II 25351.370424/2019-06 / 80147069008 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0566518193 Healon Duet Pro Dual Pack 25351.760948/2018-04 / 80147060180 80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1065891182
KATAL BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 71.437.917/0001-04 HCV 25351.573761/2019-45 / 10377390242 8433 - IVD - Registro de produto / 2326221194 HIV 25351.573760/2019-09 / 10377390241 8433 - IVD - Registro de produto / 2326219192
KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA - EPP / 02.005.077/0001-80 Espuma Gentle Ag 25351.386891/2018-69 / 80327910014 8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0550136189
LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52 Capacete de Laser 25351.534567/2019-44 / 80520090039 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2182734196
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81 geko 25351.638648/2019-12 / 80686360256 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 3041404191
MEDI-GLOBE BRASIL LTDA / 04.242.860/0001-92 SISTEMA AGULHAS FINAS BIOPSIA POR ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCÓPICA - OLYMPUS/FUJIFILM 25351.681785/2019-77 / 80073110107 80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 3261300198
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09 MEDIX BRASIL SCALP DE INFUSÃO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 25351.678887/2019-13 / 80495510077 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3249237195
MEDTEC SUPPLIES, INDÚSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35 Kit de Nefrostomia Rabo de Porco Oxford 25351.675758/2019-65 / 81655770060 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3226088191 Kit Cateter Duplo J com Fio Guia PTFE Oxford 25351.675766/2019-10 / 81655770061 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3226104197 EVACUADOR DE ELLIK OXFORD 25351.675783/2019-49 / 81655779010 8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 3226148199 BALÃO DILATADOR URETERAL OXFORD 25351.675786/2019-82 / 81655779011



8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 3226154193
Sonda Extratora de Cálculos Oxford
25351.675753/2019-32 / 81655770063
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3226076198
Fio Guia PTFE Oxford
25351.675750/2019-07 / 81655770059
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3226071197
Kit Cateter Duplo J com Fio Guia Hidrofílico Oxford
25351.675768/2019-09 / 81655770062
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3226108190

MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA EPP / 04.342.755/0001-25
Família de Analisadores Bioquímicos Automáticos
25351.576742/2019-71 / 80223480067
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2337140194

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA KIT XGEN MULTI IST - Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Responsáveis por Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)
25351.648931/2019-52 / 80502070085
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 3098355190

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
NEBULIZADOR PORTATIL AIR MASK HC221
25351.634528/2019-46 / 81596329010
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2670216199
NEBULIZADOR PORTATIL AIR ANGEL HC220
25351.634526/2019-57 / 81596329009
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2670212196

NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 33.839.828/0001-97
COMPRESSA DE GAZE VISCOSE ESTÉRIL NEVE
25351.652969/2019-20 / 81855830014
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3115515194

OCX - IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 18.747.435/0001-60
Pinos de Schanz e Fios Estéreis - OCX
25351.819411/2018-50 / 81163850012
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1154250181

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 03.033.589/0001-12
Cateter Intravenoso com sistema de segurança - GLOMED
25351.661580/2019-75 / 80273450035
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3145267191
Scalp Descartável Glomed
25351.661577/2019-51 / 80273450034
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3145261192
Scalp Descartável com Sistema de Segurança - Glomed
25351.661573/2019-73 / 80273450033
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3145252193

ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA / 10.585.311/0001-13
Lancetas Sterilance Soft Twist
25351.676925/2019-95 / 80706080018
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3245705197

ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
VITROS XT Chemistry Products ALB-TP Slides
25351.546906/2019-35 / 81246986850
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2223313190

PH 7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA / 59.920.132/0001-84
Família HLA Molecular: NGS Alta Resolução
25351.508419/2019-74 / 80391910013
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2094384199

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
IntelliSpace Precision Medicine
25351.590250/2019-98 / 10216710382
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2442680196

programa nacional de controle de qualidade Ltda / 73.302.879/0001-08
Controle Interno Coagulograma
25351.693846/2019-49 / 80155020004
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 3325335198

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Magnesium Gen.2 cobas c 111
25351.562590/2019-29 / 10287411458
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2290621195
LAMB Gen.2, 100Tests, cobas c 701
25351.562566/2019-90 / 10287411457
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2290576196

SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. / 58.193.483/0001-78
Cervical Former
25351.645571/2019-37 / 10301950065
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3071736191
Maximat Plus
25351.645709/2019-06 / 10301950066
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3071745191
Quickmat Deluxe with Re-Force
25351.645577/2019-12 / 10301950067
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3071814197

scholly latin america importacao e comercio Ltda / 08.393.726/0001-43
Fonte de luz led
25351.634527/2019-00 / 80370829004
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2670214192

SERCON INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 59.233.783/0003-68
Clipe Endoscópico Padlock Clip
25351.531973/2019-55 / 81590700029
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2166229191

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
HCV Ab
25351.485078/2019-51 / 80826840137

8433 - IVD - Registro de produto / 2024552191
HTLV I & II Ab ULTRA
25351.485080/2019-21 / 80826840138
8433 - IVD - Registro de produto / 2024556194
T.cruzi Ab
25351.485077/2019-15 / 80826840136
8433 - IVD - Registro de produto / 2024550195

Set Free Soluções Comerciais EIRELI / 20.035.120/0001-31
Cânula Setfree
25351.658216/2019-28 / 81888830001
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3132477191

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Sistema de Injeção de Cimento Percutâneo e Acessórios II
25351.652986/2019-67 / 80005430571
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3115767190

SULMEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 10.528.697/0001-21
RECARGA STAPLERSAID ARTICULADA LINEAR CORTANTE ENDOSCÓPICA
25351.592961/2018-16 / 80569810007
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0821526180

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CATETERES ANGIOGRÁFICOS SOFT -VU
25351.668302/2018-68 / 80102512369
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0927442181

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
SERINGA WEIGAO - J/SPK
25351.658214/2019-39 / 80207450014
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3132473198
SERINGA WEIGAO - SPK
25351.658213/2019-94 / 80207450013
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3132471191
SERINGA WEIGAO
25351.658215/2019-83 / 80207450015
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3132475194

Nº de Processos: 78

Total de Empresas: 55

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.552, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME / 01.382.824/0001-36
INSTRUMENTOS CIRURGICOS - RHOSSE
25351.670210/2019-29 / 80310620015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3412687192

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Urine/CSF Protein
25351.630057/2017-35 / 80146502114
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2102586190
XIENCE XPEDITION EVEROLIMUS ELUTING CORONARY STENT
25351.388700/2013-34 / 80146501890
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 2541765197
XIENCE XPEDITION EVEROLIMUS ELUTING CORONARY STENT
25351.388700/2013-34 / 80146501890
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 2541905196

ALERE S/A / 50.248.780/0001-61
BIOLINE Malária Ag P.f / Pan
25351.135319/2013-42 / 10071770707
8009 - IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 2139756192

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Instrumentais Descartáveis Estéreis I Arthrex
25351.109311/2017-02 / 80978560061
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0965355184

AUTÔ SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
CARGA PARA GRAMPEADOR ENDO GIA UNIVERSAL COM TECNOLOGIA TRI-STAPLE
25351.162858/2011-85 / 10349000296
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 2494670192

Barco Ltda. / 00.966.891/0001-35
MONITORES CIRÚRGICOS BARCO
25351.665829/2012-22 / 80822240002
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2149804191

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
Equipo revestido por Polietileno (PE)
25000.023322/97-27 / 10068390249
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0513502198
EQUIPO PARA PACLITAXEL COM ENTRADA DE AR
25000.012236/99-97 / 10068390316
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0513527193

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06



BD PHOENIX SYSTEM
25351.231295/2005-28 / 10033430436
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3352171199
BD FACSPRESTO NEAR-PATIENT CD4 COUNTER
25351.455611/2014-40 / 10033430693
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3351937194
FAMÍLIA DE ANALISADORES BACTEC MGIT
25351.327518/2010-18 / 10033430594
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3352167191
BD FACSCalibur FLOW CYTOMETER
25000.004195/98-75 / 10033430180
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3352073199

BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA / 29.375.441/0001-50
COLETOR DE SANGUE ARTERIAL
25351.148182/2013-54 / 10301160216
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3177161191

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
FilmArray TORCH
25351.421798/2018-05 / 10158120712
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2167992194
Adenovirus R-gene
25351.610983/2017-94 / 10158120702
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1982381199

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Conjunto de Instrumentais para Implante, Revisão e Retirada de Próteses de Joelho
25351.536050/2017-28 / 80044680311
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3191615195
Kit Instrumental para Hastes Intramedulares
25351.678901/2017-17 / 80044680361
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3215521192

BIOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 07.165.928/0001-75
Instrumental não articulado cortante - BIOMETAL
25351.186307/2012-61 / 80482490003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2204170192
Brocas Diamantadas Estéreis
25351.404409/2016-07 / 80482490024
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3223973194

BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA DE PRIMERS PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE - BIOMETRIX
25351.569401/2015-49 / 80298490135
8442 - IVD - Alteração para inclusão do produto no registro em família (classes III ou IV) / 2139760191

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
ADAGIO SISTEMA DE TESTE DE SUSCEPTIBILIDADE ANTIMICROBIANA
25351.440582/2009-61 / 80020690195
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2149176193

BLUEM BRASIL S.A / 26.469.621/0001-02
GEL ORAL BLUEM
25351.516198/2019-16 / 81514570001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2640802193

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA DE STENT CORONÁRIO DE CRÔMO E PLATINA COM ELUIÇÃO DE EVEROLIMUS
25351.188080/2013-51 / 10341350771
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 2494668191

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT - STENT ESOFÁGICO COBERTO
25351.287551/2008-84 / 80065320116
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 2218295171
HANAROSTENT - STENT ESOFÁGICO COBERTO
25351.287551/2008-84 / 80065320116
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0368757191

Comex Indústria e Comércio SA / 01.430.765/0001-24
RESERVATÓRIO DE CARDIOPLEGIA SANGUÍNEA CARDIOPLEX
25351.209792/2017-02 / 80017820035
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1982304195

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
POSISEP X CURATIVO nasal
25351.667535/2019-24 / 80320680089
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3363985190

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
LOFRIC SENSE E LOFRIC ORIGO
25351.462332/2015-35 / 80196880298
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0395369186

DIAMED-LATINO AMERICA S.A. / 71.015.853/0001-45
LEITORA DE REACOES DE AGLUTINACAO
25351.143574/2006-16 / 80004040145
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2093373198

D.I.B.I. MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE E MEDICAMENTOS LTDA - ME / 26.571.875/0001-37
IMPLANTE MAMÁRIO PREENCHIDO COM GEL DE SILICONE
25351.199412/2018-76 / 81516390001
80152 - MATERIAL - Notificação de alteração de registro sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - alteração referente à instrução de uso e rotulagem / 0362235195

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
MITSU FST_Absorbable Surgical Suture
25351.151658/2016-90 / 10360810021
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0367456198
Grampeador Circular Hemorroidal Mirus
25351.089384/2018-80 / 10360810047
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0367455190

Filasilk Surgical Suture
25351.151643/2016-32 / 10360810018
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0367454191
Filapron Absorbable Surgical Suture
25351.151670/2016-17 / 10360810016
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0520989197

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
Cânula para Biópsia Ecoendoscópica EchoTip® EBUS Procore HD O
25351.438325/2019-21 / 10212990338
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2080760191
Cânula para Biópsia Ecoendoscópica EchoTip® EBUS P C
25351.438329/2019-17 / 10212990341
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2080828193
CÂNULA PARA BIÓPSIA ECOENDOSCÓPICA ECHOTIP® EBUS PROCORE HD P
25351.438328/2019-64 / 10212990339
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2080952192

EFF DENTAL COMPOÑENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
ABUTMANS EM LIGA DE TITÂNIO NÃO ESTÉRIL
25351.542253/2014-28 / 80941130004
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3191994194

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
KIT INTRODUTOR DESTACÁVEL PTFE
25351.417255/2012-00 / 80117580222
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0850301187
GRAVADOR DE HOLTER DIGITAL
25351.605642/2013-71 / 80117580254
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 1924607192
ldylla
25351.061674/2016-24 / 80117580473
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2109156191

FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA. / 04.770.389/0001-05
INNO-LIA HIV I/II Score <20T,CE> (80540)
25351.501639/2014-20 / 80433150024
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 1903851198

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
SISTEMA DE ANÁLISE DE ECG
25351.628589/2014-78 / 80071260337
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3302484197
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
25351.549245/2019-08 / 80071260405
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2665821196
Estação de Trabalho de Processo e Revisão Xeleris
25351.306547/2014-10 / 80071260328
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2665943193

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
SERIGRUP DIANA A2
25351.330939/2006-41 / 80134860105
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3299804190

Hortron Indústria e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
Fresas Cirúrgicas MÉDIA Hortron
25351.634511/2019-99 / 81288540029
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3415617198
Fresas Cirúrgicas Curta Hortron
25351.634516/2019-11 / 81288540030
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3415565191

IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA / 01.122.234/0001-74
FILTRO BACTERIANO/VIRAL HME ALTECH
25351.290610/2019-54 / 80081490001
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3200478198

INGA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 04.037.992/0003-44
FRASCO COLETOR UNIVERSAL
25351.670913/2019-57 / 81175140026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3412372195

INNÖVA TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA ME / 26.727.391/0001-34
KIT INTRODUTOR FLEXÍVEL EDEN
25351.153731/2019-16 / 81512920008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3303823196

IOL IMPLANTES LTDA / 68.072.172/0001-04
PARAFUSO ORTOPÉDICO IOL
25351.009055/00-63 / 10223680060
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 2316437199

JJGC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES PROTÉTICOS PERSONALIZÁVEIS EM TITÂNIO STRAUMANN
25351.224196/2016-71 / 10344420181
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 2403522190
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS
25351.710109/2011-95 / 10344420072
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 2579618196
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS NEODENT
25351.576275/2014-99 / 10344420080
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 2579664190
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS
25351.710109/2011-95 / 10344420072
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 2579662193
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS NEODENT
25351.576275/2014-99 / 10344420080
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 2579616190

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Tesouras HARMONIC FOCUS + Tecnologia Adaptativa aos Tecidos



25351.769209/2015-14 / 80145901782
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3249275198
Tesouras HARMONIC FOCUS + Tecnologia Adaptativa aos Tecidos
25351.769209/2015-14 / 80145901782
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 3249249199
DERMABOND PRINEO SKIN CLOSURE SYSTEM
25351.581526/2016-01 / 80145901824
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 2527143191
APLICADOR DE CLIPS CIRURGICOS DESCARTAVEL ESTERIL ENDOSCOPICO LIGACLIP*
25000.025044/96-16 / 10132590104
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 2523925192

KARL STÖRZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
GERADOR CIRÚRGICO DE ALTA FREQUENCIA KARL STORZ
25351.154235/2017-09 / 80753460052
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3273176191

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA - ICON 5
25351.356636/2018-91 / 80115310249
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2083094197
COMPLEMENTO C4
25351.192463/2009-58 / 80115310125
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0627621191

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
AGULHA HIPODERMICA SOLIDOR
25351.504833/2016-06 / 10369460190
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3192524193

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Conjunto para Anestesia Peridural
25351.314297/2017-65 / 80136990887
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 2556540191
CATETER PARA ANESTESIA PERIDURAL PERIFIX
25000.002928/89-82 / 10008530058
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 2556542197

LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 76.619.113/0001-31
BAC TIME - INSTRUMENTO PARA HEMOCULTURA
25351.044054/2018-65 / 10097010165
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1957617190

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
Sistemas Wiener lab. CLIA Series
25351.445245/2016-04 / 10246810246
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1973028194

LIFE LINE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA / 01.197.835/0001-46
UNITE - Manifold
25351.661581/2019-10 / 10350530218
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3413145191

LMS LASERS - COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
I-PHOTON
25351.626003/2013-53 / 80520090009
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2447255197
I-PHOTON
25351.626003/2013-53 / 80520090009
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2456261191

Medicine Health Solution Ltda me / 22.337.493/0001-92
SISTEMA ANTERIOR PARA COLUNA CERVICAL PM BUTTERFLY
25351.314282/2017-14 / 81431610009
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3189296195

MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 68.814.961/0001-73
Adenovirus 5' Hexon primer pair
25351.658185/2011-15 / 10259610134
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2081022199
Adenovirus 3' Hexon primer pair
25351.658025/2011-93 / 10259610133
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2080821196

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
Neuroestimuladores Recarregáveis Intellis
25351.080701/2018-01 / 10339190720
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 3261306197
Eletrodo Percutâneo Quadripolar Pisces
25351.502861/2015-47 / 10339190603
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 3261308193
Eletrodo Specify Surecan MRI
25351.184514/2016-73 / 10339190651
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 3261302194
KIT CATETER ELETRODO PISCES-QUAD MEDTRONIC 3487A
25000.041768/99-50 / 10339190071
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 3261304191

MERCK S/A / 33.069.212/0001-84
ALUETTA®
25351.617226/2018-22 / 80141300402
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3284370194

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA
25351.710466/2018-03 / 80740950131
80015 - EQUIPAMENTO - Alteração das condições de armazenamento, transporte e operação / 2565926190

NEW FORM MODELADORES EIRELI ME / 09.639.103/0001-70
Varipress Meias Compressivas
25351.579297/2019-09 / 81547300002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3292543193

Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA / 14.365.637/0001-96
Monitor de Beira de Leito Série SVM-7500
25351.570838/2015-11 / 80914690023
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2491051191

NOVA BIOMÉDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA / 18.271.934/0001-23
StatStrip® Lactate Meter
25351.224455/2019-88 / 81175310100
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2117828193

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
PAK CIRÚRGICO ALCON
25351.660717/2012-41 / 80153480142
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0555983199
CILINDRO DE C3F8
25351.659547/2012-93 / 80153480093
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2102033167

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA / 82.277.955/0001-55
NovoPen 4
25351.621170/2009-35 / 80151210021
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3290126197

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0001-01
ÓTICAS ULTRA
25351.033556/2017-07 / 80124630213
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3283473190

OPTEK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP / 07.582.126/0001-60
KIT COM 3 PINÇAS EXTRATORAS DE CRAVOS
25351.570912/2019-11 / 81483060005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3292819190

ORTHO CLÍNICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
KIT DE CALIBRADOR 17 VITROS
25351.456701/2017-05 / 81246986629
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1983090194
CALIBRADOR 1 FS VITROS
25351.456734/2017-47 / 81246986643
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1982796192
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA RUBEOLA IgM
25351.457223/2017-42 / 81246986751
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0611878190

Penumbra Latin América Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
CATETER DE ACESSO INTRACRANIANO NEURON MAX - PONTA RETA
25351.279657/2019-67 / 81248520014
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2522018197
CATETER DE ACESSO INTRACRANIANO NEURON MAX - PONTA ANGULADA
25351.279658/2019-10 / 81248520015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2522121193

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
COMFORT-IN
25351.097394/2017-05 / 80127220035
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3335546191

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
SISTEMA DE ULTRASSOM AFFINITI
25351.637248/2014-66 / 10216710306
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3326093191
Equipamento de Raio X MobileDiagnost wDR
25351.021048/2018-30 / 10216710359
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 3261310195
MONITOR DE SINAIS VITAIS EFFICIA
25351.610059/2014-81 / 10216710305
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 1936478194

PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 01.202.521/0001-94
Chuka POP Higienizador íntimo não estéril
25351.570910/2019-14 / 10387170044
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3292909199

POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR LTDA. / 10.347.925/0001-67
IMPLANTE MAMÁRIO DE SILICONE PREENCHIDO COM GEL COESIVO E SUPERFÍCIE MICROTHANE (COBERTO COM ESPUMA EM MICROPOLIURETANO).
25351.380571/2009-03 / 80526060001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3364687192

PRO DONTÔ UNIDA LTDA / 23.298.615/0001-41
ALICATE ORTODONTICO PRO DONTÔ UNIDA
25351.587440/2019-28 / 81743030001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3304176198

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Integra Matriz de Regeneração Dérmica Fenestrada
25351.378370/2017-91 / 10306840153
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 2477754194

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Cassete de Teste Rápido de Giardia lamblia (Fezes)
25351.011951/2019-73 / 81325990093
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1956648194

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
MULTICAL
25000.008997/99-00 / 10269360077
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0610872195
MULTICONTROL
25000.008995/99-64 / 10269360078
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0611723196



RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
LÂMINAS PARA MICRO SERRAS RAZEK
25351.377919/2012-61 / 80356130059
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3119699193

reaw indústria e comércio de produtos odontologicos ltda - me / 11.959.613/0001-77
Dentes Acrílicos
25351.007324/2016-65 / 80772730002
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3048297196

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
INSUFLADOR HIGHFLOW 45
25351.196552/2015-19 / 81037940030
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3289385190

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Cobas Influenza A/B & RSV
25351.723836/2017-83 / 10287411353
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 1974518194
Família Cobas Influenza A/B
25351.723818/2017-00 / 10287411335
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 1974522192

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família ADVIA Centaur/Atellica IM NT-ProBNP
25351.148387/2018-62 / 10345162290
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2067961191
Atellica CH Metabolito de Cocaína (Coc)
25351.584799/2017-81 / 10345162176
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2140710190
Atellica CH Calibrador Bioquímico Especial (SPCL CHEM CAL)
25351.668050/2017-96 / 10345162211
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2133636199
Atellica CH Colesterol HDL Direto (D-HDL)
25351.474187/2017-81 / 10345162117
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2066772198
Atellica CH Imunoglobulina A 2 (IgA 2)
25351.474621/2017-23 / 10345162114
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2117235198
IL-10 IMMULITE
25351.038102/2008-12 / 10345160963
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2140579194
TOTAL T4 IMMULITE 2000
25351.035671/2008-06 / 10345160735
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2140663194
CAL CpS CALIBRATOR ADVIA CENTAUR ACS 180 SYSTEMS
25351.175691/2002-15 / 10345160306
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2064847192
Atellica CH Lítio (Li)
25351.474240/2017-44 / 10345162106
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2065172194
CAL IRI CALIBRATOR ADVIA CENTAUR ACS 180 SYSTEMS
25351.175709/2002-89 / 10345160303
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2064735192
Atellica CH Alfa-1-antitripsina (AAT)
25351.474395/2017-81 / 10345162107
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1956650196
ADVIA Centaur Enhanced Estradiol (eE2)
25351.526101/2010-32 / 10345161769
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1956656195
Atellica CH Alfa-1-glicoproteína ácida (AAG)
25351.513026/2017-11 / 10345162138
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2116186191
Atellica CH Colesterol HDL Direto (D-HDL)
25351.474187/2017-81 / 10345162117
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2066799190
Atellica CH Colesterol HDL Direto (D-HDL)
25351.474187/2017-81 / 10345162117
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2066801195
DHEA - SO4 IMMULITE 2000
25351.035631/2008-56 / 10345160698
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2140624193
IMMULITE / IMMMULITE 1000 MIOGLOBINA
25351.038340/2009-00 / 10345161078
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2139838191
Atellica CH Imunoglobulina G 2 (IgG 2)
25351.474589/2017-86 / 10345162112
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2065217198
Atellica CH Imunoglobulina M 2 (IgM 2)
25351.585115/2017-69 / 10345162177
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2067013193
Atellica CH Lipase (Lip)
25351.474160/2017-99 / 10345162105
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2065102193
IMMULITE/IMMULITE 1000 Turbo NT-proBNP
25351.336003/2010-17 / 10345161784
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2140522191
ADVIA CENTAUR IRI (INSULINA)
25351.068561/2013-27 / 10345161868
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2065043194
FENITOINA IMMULITE 2000
25351.036094/2008-61 / 10345160669
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2141168199
Atellica CH Salicilato (Sal)
25351.584729/2017-23 / 10345162171
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2066986191
Equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Vida e MAGNETOM Sola
25351.418990/2017-15 / 10345162085
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3335021193

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
TRANSFERENTE SIN
25351.005950/2015-05 / 80108910050
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2219107191
Transferente CAD-CAM SIN
25351.928536/2016-76 / 80108910076
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2218869190
TRANSFERENTE UNIVERSAL
25351.005967/2015-11 / 80108910051
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2218758198

SIRLENÉ APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME / 08.713.696/0001-05
compressas esteril line brasil

25351.647055/2019-47 / 81758940005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3415454190
compressas line brasil
25351.627693/2019-41 / 81758940004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3415830198

SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA / 14.011.614/0001-83
Aparelho Auditivo Intra Digital Signia
25351.938509/2016-98 / 80872830009
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3187478199

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA AÓRTICA REGENT (ROTÁVEL)
25351.188834/2008-44 / 10332340232
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0806037181
Quadra Allure MRI
25351.383609/2017-28 / 10332340420
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 3273542191
Quadra Allure MRI
25351.383609/2017-28 / 10332340420
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 3273546194
TENDRIL STS
25351.278580/2011-61 / 10332340282
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 3271595191
TRANSMISSOR MERLIN@HOME
25351.420733/2011-85 / 10332340290
80017 - EQUIPAMENTO - Alteração da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3270827191
TENDRIL STS
25351.278580/2011-61 / 10332340282
80017 - EQUIPAMENTO - Alteração da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3271506194
TRANSMISSOR MERLIN@HOME
25351.420733/2011-85 / 10332340290
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 3270863197

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
SISTEMA DE ABLAÇÃO POR RÁDIOFREQUÊNCIA
25351.137695/2017-01 / 80410900047
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 3273544198

TECNIMED - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.514.758/0001-97
SISTEMA DE FIXADORES EXTERNOS PARA MENBROS INFERIORES - UNIX RAIL
25351.592823/2019-18 / 80312580006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3416065195

TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 07.186.183/0001-20
compressa não aderente estéril
25351.654610/2019-97 / 80339640023
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3415355191

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
Sistema de Fixação Rígida de Placas Retas para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.444219/2011-42 / 80084420018
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 2211214196

VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 43.365.816/0005-55
AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL VALDEQUIMICA
25351.664515/2019-00 / 81874590009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 3363570196

VINCULA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
SISTEMA PARA FIXAÇÃO INTERMAXILAR
25351.068572/2011-41 / 10417940086
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0912113187

VITA MEDICAL MATERIA L HOSPITALAR LTDA / 10.545.970/0001-26
Hidrogel com prata em Tubo - CAREGEL AG
25351.662086/2018-47 / 80691910041
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 2527068191

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
LASERS DORNIER
25351.227202/2006-41 / 80102510236
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 3244567199
AIRFLOW Prophylaxis Master
25351.548172/2019-29 / 80102512351
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2654795193
REVISCON
25351.343493/2017-41 / 80102511933
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 0055797198
AIRFLOW One
25351.548200/2019-16 / 80102512352
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2654876193

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0001-48
FERRO FERROZINA A25/A15
25351.748517/2018-61 / 10300390149
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2132762199
CALIBRADOR Hba1c DIALAB
25351.775672/2018-51 / 10300390370
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2094488198
MAGNÉSIO XILIDIL
25351.749274/2018-89 / 10300390200
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 2135090196

Nº de Processos : 164

Total de Empresas : 84



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20 Cânula rf - abimade 25351.672021/2019-91 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3211563196
ABIOCON COMERCIAL LTDA / 10.734.999/0001-56 CANULA 25351.545593/2019-06 / 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2219369193 cateter de aspiração fechado 25351.545591/2019-17 / 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2219365191
ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA / 48.044.358/0001-42 DENGUE IgG/IgM TESTE RÁPIDO 25351.405501/2019-48 / 8433 - IVD - Registro de produto / 0620756191
ALERE S/A / 50.248.780/0001-61 MYTHIC ANALISADOR HEMATOLÓGICO 25351.133256/2009-51 / 10071770618 80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0776230185
ALLMED PRONEFRO BRASIL LTDA / 04.980.517/0001-45 Hemodialisador biopure allmed 25351.573640/2019-01 / 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2325337191
ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64 ASSUMESH SLING 25351.134062/2019-83 / 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0203774192
AUGURI COM. DE PROD. E EQUIP. CIR. LTDA / 14.788.174/0001-75 EXTENSOR PARA INJEÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE SHUNMEI 25351.675756/2019-76 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3226082192 TUBO EXTENSOR EM ESPIRAL SHUNMEI 25351.675752/2019-98 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3226074191
BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17 Seringa Descartável para Insulina com agulha BeCare 25351.684355/2019-15 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3273522197
CITYMEDIC INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME / 25.318.297/0001-69 SONDA NASOGASTRICA CURTA CITYMEDIC 25351.490623/2019-21 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2039783196
Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98 ELite H CAL 25351.579423/2019-17 / 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2369336193 ELite H3 CON 25351.579433/2019-52 / 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2369376192
GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05 COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO (NEONATAL) GMI 25351.492647/2008-62 / 80423540002 80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3213776191 SONDA ENTERAL COM MANDRIL EM SILICONE-GABINUTRE 25351.353242/2008-18 / 80423540009 80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3213507196
GASLIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 16.686.026/0001-75 Nebulizador Salter 8900 Series 25351.529280/2019-01 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2157364196
HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 05.150.878/0001-27 SISTEMA ESTÉRIL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES HEALTH QUALITY 25351.678892/2019-18 / 80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 3249247192
INNOVA TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA ME / 26.727.391/0001-34 KIT INTRODUTOR FLEXÍVEL EDEN 25351.153731/2019-16 / 81512920008 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0617269195
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02 Pinça Descartável Automática para Sutura em Bolsa 25351.670218/2019-95 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3201147194
MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88

Bainha Guiável HeartSpan 25351.791148/2016-81 / 80740950015 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3128293198
NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 13.333.090/0001-84 SERINGA COM AGULHA 25351.349605/2019-65 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0533643191
Novatech Comércio e Representações Ltda / 13.503.335/0001-74 KIT DAC 25351.320454/2019-63 / 80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0488587192
ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65 Multi 3 Assure Test + Alcohol 25351.573756/2019-32 / 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2326211197 Alcohol Assure Test 25351.532187/2019-75 / 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2167183194 Multi 4 Assure Test 25351.573757/2019-87 / 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2326213193
PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24 NeoBase 2 Non-derivatized MSMS kit 25351.224464/2019-79 / 8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0342531192
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 43.894.609/0001-64 Watch-PAT Unified 25351.567628/2019-50 / 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2303545195
POLYSUTURE IND. COM. LTDA / 03.812.429/0001-71 SofsilKTM - Sutura de Seda Não Absorvível com agulha 25351.160374/2014-50 / 80052020072 80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0599597181
PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45 CIRCUITO PARA VENTILAÇÃO E ANESTESIA PROTEC 25351.542785/2008-08 / 80435140015 80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2644812192
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME / 64.128.853/0001-96 MYTHIC ANALISADOR HEMATOLÓGICO 25351.563173/2018-12 / 80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 0781855186
SANOVIE INTERNACIONAL TRADE EIRELI - EPP / 07.167.191/0001-20 BLOOD LINE KIT HEMODIALISE ARTERIAL/VENOSO 25351.102233/2018-24 / 80301130035 80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0597419194
SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.260.050/0001-57 GERADOR CIRÚRGICO DE ALTA FREQUÊNCIA 25351.715457/2014-41 / 80351240023 80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 0112928187
SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06 BETAMIX - GEL BARREIRA DE ADESÃO 25351.575321/2019-22 / 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2332027193
TTACK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 17.953.048/0001-17 Ressucitador Reutilizável Ambu Mark IV 25351.557931/2019-44 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2266220191
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 Vliwasorb® Pro Cobertura superabsorvente para feridas 25351.638356/2019-80 / 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3040585198
Nº de Processos : 35
Total de Empresas : 29
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.554, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA / 60.869.013/0001-23 Aparelho Auditivo Intraauricular Coselgi 25351.677522/2017-00 / 10332480089 80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2362920197
SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA / 14.011.614/0001-83 Aparelho Auditivo Intraauricular Coselgi



25351.581699/2019-65 / 80872830032
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2384936193

Nº de Processos : 2
Total de Empresas: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.555, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE nº 3.473, de 5 de dezembro de 2019, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA, referente à empresa BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PROCESSO 25351.628138/2019-37, publicada no Diário Oficial da União nº. 237, de 9 de dezembro de 2019, Seção 1, página 106.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.500, de 13 de setembro de 2018, publicada em DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 44, e em Suplemento, pág. 25. Onde se lê:

EYETEC EQUIPAMENTOS OPTÁLMICOS INDústria COMércio importação e exportação LTDA / 69.163.397/0001-04
sistema de luz ultravioleta para terapia
25351.288610/2018-11 / 80042559016
8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0409111186
Leia-se:

EYETEC EQUIPAMENTOS OPTÁLMICOS INDústria COMércio importação e exportação LTDA / 69.163.397/0001-04
sistema de luz ultravioleta para terapia
25351.288610/2018-11 / 80042559016
8049 EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0409111186

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 988, de 12 de abril de 2017, publicada em DOU nº 73, de 17 de abril de 2017, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento, pág. 49. Onde se lê:

ALIVE HEART MATERIAL MÉDICO LTDA 8.04154-4
...
Kit para Cateter Venoso 25351.149632/2017-06
Kit Cateter para Hemodiálise Triplo Lúmen
...
CLASSE : II 80415440019
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico

Importado

Leia-se:

ALIVE HEART MATERIAL MÉDICO LTDA 8.04154-4
...
Kit para Cateter Venoso 25351.149632/2017-06
Kit Cateter para Hemodiálise Triplo Lúmen
...
CLASSE : IV 80415440019
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.560, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
STONE
25351.320499/2012-19
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0493795/19-3

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
PLEDGE SC
25351.689373/2010-67
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0517980/19-6
PLEDGE SC
25351.689373/2010-67
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 0518003/19-6
PLEDGE SC
25351.689373/2010-67
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0517953/19-4
SUMISOYA 500 SC
25351.689368/2010-81
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 0518006/19-8
SUMISOYA 500 SC
25351.689368/2010-81
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0517971/19-9
SUMYZIN 500 SC
25351.689361/2010-97
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 0517955/19-9
SUMYZIN 500 SC
25351.689361/2010-97
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0517964/19-6

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.561, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1002768-32.2019.4.01.3400, 1ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto DIAFENTIUROM SAPEC 500 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
DIAFENTIUROM SAPEC 500 SC
25351.108322/2016-97
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1877786/16-4
CLASSE CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.562, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO - 05.270.034/0003-81
CRISOPÍDEO AMIPA
25351.542238/2019-77
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA,2208211/19-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA. - 06.789.993/0001-09
TANUS
25351.352303/2019-74
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS,0537722/19-6
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 14.833.690/0001-74
BEAUVE PROTECTION
25351.469924/2019-96
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA,1983158/19-7
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIOMIP AGENTES BIOLOGICOS LTDA - 30.228.053/0001-25
BIOMETA
25351.485796/2019-28
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA,2028284/19-2
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GÊNICA INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA. - 23.255.514/0002-74
LATRIA
25351.482000/2019-85
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA,2017249/19-4
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
ARADYA
25351.481998/2019-09
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA,2017227/19-3
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
PROPICONAZOLE TÉCNICO NORTOX BR
25351.381416/2013-96
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,0536470/13-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA - 08.879.643/0001-69
DUOCONTROL
25351.485862/2019-60
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA,2028298/19-2
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
MESOPEC
25351.543888/2016-04
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,2564405/16-8
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AGUSS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -ME / 2.05314-4
RICHÉE - DEEP CLEANSING SHAMPOO - LISO BB CREAM PROTEIN
25351.479272/2019-06
EICO NEW COSMETIC LISO MÁGICO SELAGEM GRADATIVA
25351.610714/2017-99
KAIZEN PROFESSIONAL SELAGEM TÉRMICA MATIZADORA INFINITY BLOND
25351.492336/2015-91
SANSEZ THERAPY HAIR CARE SHAMPOO
25351.633662/2017-31
RICHÉE - DEEP CLEANSING SHAMPOO - LISO BB CREAM PROTEIN
25351.479272/2019-06
INTENSE HAIR HORNELL PROFESSIONAL ANTI-VOLUME
25351.931388/2016-19
KAILY PROFESSIONAL ARGAN OIL GLOSS REDUCER
25351.157805/2015-60
ALPHALOREN THERMAL MASK WHITE MÁSCARA TÉRMICA BRANCA
25351.552343/2016-61

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 2.06670-0
CREME DE PENTEAR CONDICIONANTE MASTER BRILHO SOAVE CAPELLI
25351.501512/2017-58

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 2.03264-9
BIO-MASK OURO ROSÊ PEEL-OFF ANTIGLICANTE VALIOSO BIOAGE
25351.376088/2018-16

BIOCALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME /
BOTOX DE SEDA BIOCALE COSMÉTICOS
25351.232505/2016-31

BOTHANY CARE COSMÉTICOS LTDA / 2.09022-1
NANO RECONSTRUTOR K-REPAIR
25351.602528/2018-04
SELANTE K-REPAIR
25351.602644/2018-15
LOVE LISS TREE LISS
25351.676752/2018-24

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 2.02847-7
doTERRA MIX DE ÓLEOS ESSENCIAIS BREATHE
25351.127952/2018-58

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 2.05699-5
PRÉ-AMOLECEDOR - LISO PERFEITO COMPACTAÇÃO CAPILAR BY JOSÉLIA COTRIM
25351.280679/2018-99
SC1 SISTEMA DE COMPACTAÇÃO CAPILAR - LISO PERFEITO
25351.020509/2018-14

DELL COSMÉTICOS LTDA EPP / 2.04948-9
MEMORIZADOR VETORIZADO- SISTEMA BLINDAGEM
25351.415696/2019-34

DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
EPP / 2.09183-7
MEGA ALIZATÔMICO 90 KÉRASMAR
25351.749559/2018-10
COMPLEXO SELANTE XBTX DE OKRA FELPS
25351.633699/2017-57

FIGUEIRA E FELICIANO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 2.08371-0
GLOSS ESCOVA INDIANA LISANA PLUS
25351.436056/2019-68
REDUTOR TÉRMICO ESCOVA MARROQUINA BIOTRIX BRAZIL COSMETICS
25351.267345/2017-21
BOTOX CAPILAR ALL SLEEK KC HAIRLISS
25351.285574/2019-15
BOTOX HAIR ULTRA HIDRATANTE DÓXIA-HAIR PROFISSIONAL
25351.740786/2018-80
EXPERT BOTOX HOLLYWOOD BRASIL PROFESSIONAL
25351.280709/2018-67

FIT COSMETICOS EIRELI - EPP / 4.00664-8
MASK PLUS FIT TREATMENT
25351.452154/2019-42

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 2.06637-7
DESMAlA CABELO TERMO ATIVADO QUERO LISO PROFISSIONAL
25351.475648/2017-72
TRANSFORMAÇÃO ABSOLUTA MUDARE PROFESSIONAL
25351.326148/2019-31
BTX BLACK SOUTHLISS COSMETICS
25351.427830/2017-54
MÁSCARA BOTEX UP PLATINUM SEVEN PROFISSIONAL
25351.701264/2017-44
BOTOX CAPILAR MATIZADOR GLOSS HIGH TECH PROFISSIONAL
25351.613314/2015-31

HDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 4.00340-8
DEMAQUILANTE BIFÁSICO FENZZA
25351.241046/2019-46
BATOM MATTE FENZZA
25351.248069/2019-81

HERO COMESTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP / 2.00871-6
BEAUTY IMPRESSIVE AFRO SYSTEM REDUTOR DE VOLUME

25351.192585/2015-06

J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA / 2.04249-4
GLOSS RECONSTRUTORA PLÁSTICA AFRICANA - BTY COSMÉTICOS
25351.779239/2018-94

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME / 2.06726-4
REVITALISE EXTREME - Creme Reestruturante Capilar -Hair Restructuring Cream - ULTRA
SOLUTION 3 - Laboratório Brasil Cosméticos
25351.438803/2019-01

LE PIERI COSMÉTICOS LTDA / 2.02486-1
VERY INTENSE PROTEIN VIP
25351.359561/2019-81
DR. HAIR PROTEIN COSMASECRETS
25351.421567/2019-85
LEAVE-IN HIDRATANTE CC CREAM 10X1 Nº 3 TOP PLEX GOLD AMAZON FLOWERS
25351.421547/2019-12
MASK GELÉIA REAL AMAZON FLOWERS
25351.320595/2019-86
PROTEIN CROWN HAIR
25351.238395/2019-81
SILK PROTEIN SPECIAL BLOND LISS AMAZON FLOWERS
25351.320796/2019-83
CYSTEIN TREATMENT PURE COSMETICS
25351.400451/2019-11
MASK LUMINOUS ROYAL GOLD 24K BEOX
25351.415607/2019-50
CONDITIONER COCONUT LISS VITTA GOLD
25351.436131/2019-91
MÁSCARA LOVE TOX BRUNETTE LOVE POTION
25351.492661/2016-31
MÁSCARA MATIZADORA LOVE TOX BLOND LOVE POTION
25351.492662/2016-18
MASK REPAIR POTION STEP 2 LOVE POTION
25351.492663/2016-82
PROTEIN GRAPE GLOSS THERAPY
25351.752586/2018-70
PROTEIN SILK EXPRESS VITTA GOLD
25351.752585/2018-25
PROTEIN COCONUT LISS VITTA GOLD
25351.735093/2018-75
ESCOVA DE UVA GRAPE POTION LOVE POTION
25351.128058/2018-03
CONDICIONADOR HOME CARE LOVE POTION
25351.078086/2018-64
PROTEIN NANOPLEX ARGININA VITTA GOLD
25351.752683/2018-62
PROTEIN MIX BRAZIL BOTANIC BRAZIL COSMETICS
25351.752729/2018-43
PROTEIN BABOSA LISS ORGANIC ACTIVES BOTANIC BRAZIL
25351.752656/2018-90
PROTEIN MACADÂMIA BOTANIC BRAZIL COSMETICS
25351.752573/2018-09
COMPLEXO RECONSTRUTOR Nº 1 TOP PLEX GOLD AMAZON FLOWERS
25351.421566/2019-31
HAIR MASK 5X1 THERAPY DIAMOND
25351.421504/2019-29
SHAMPOO COCONUT LISS VITTA GOLD
25351.436117/2019-97

MARY HILL PERFUMES LTDA / 2.00971-1
BOTOX & PLÁSTICA CAPILAR - ONY LISS - BOTO BLOND PLATINUM
25351.589392/2016-58
GLOSS REDUTOR MOLIM MOLIM CLASSIC
25351.466940/2017-19
RECONSTRUTOR PLASTICA CAPILAR MARROQUINA
25351.922546/2016-38
RECONSTRUTOR DE CABELO CHEVEUX RECONSTRUIT BIOS ACID
25351.604461/2014-85
GRAPE GLOSS MASCARA REDUTORA DE VOLUME COPENHAIR
25351.171901/2018-63
BOTOX & PLÁSTICA CAPILAR - ONY LISS - BOTO BLOND PLATINUM
25351.589392/2016-58
GLOSS REDUTOR -TRATAMENTO ANTI VOLUME MISS BRASIL -MISS CHARMOSA
25351.305538/2017-28

PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP / 2.09442-1
SELECT ONE PROHALL COSMETIC
25351.612682/2017-89

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A / 060.659.463/0029-92
PROFUSE ENSOLEI COLOR - BEGE MÉDIO
25351.143247/2014-76 / 210870330
235 - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2236394/19-7
PROFUSE ENSOLEI COLOR - BEGE CLARO
25351.143252/2014-98 / 210870329
235 - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2206205/19-0

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 005.855.974/0001-70
PROTETOR SOLAR ACQUA DEFENSE FPS 50 MORMAI
25351.511275/2019-33 / 257170080
287 - Registro de Produto - Nacional / 2103338/19-2

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA / 046.303.855/0001-92
SABONETE LÍQUIDO LORYS BABY CAMOMILA
25351.430491/2010-36 / 208770302
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2310614/19-0



J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. / 003.869.526/0001-09
GEL ANTISSEPTICO UNISSEPT
25351.700449/2012-64 / 236450018
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2243897/19-1
GEL ANTISSEPTICO UNISSEPT
25351.700449/2012-64 / 236450018
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2243899/19-8

LABORATÓRIOS EXPANSIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 008.160.941/0001-02
MUSTELA LINGETTES NETTOYANTES APAISANTES
25351.611730/2017-38 / 262190050
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2275124/19-6

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 022.685.341/0001-80
GEL ANTISSEPTICO - ENLACE
25351.542607/2014-80 / 236790025
238 - Revalidação de Registro / 2439336/19-3

NETWORK BEAUTY & FASHION COSMÉTICA LTDA / 003.424.849/0001-80
BASE RELAXANTE SODIUM INNOVATOR
25351.308822/2010-16 / 230980003
238 - Revalidação de Registro / 2028251/19-6

Portal Brasil Comércio Internacional Ltda. / 009.044.056/0001-12
GEL ANTISSEPTICO ALCHEMIA
25351.070678/2019-19 / 268330001
2871 - Registro de Produto - Importado / 0107782/19-1

SUPORTT PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME / 021.566.221/0001-00
LÍQUIDO ATIVADOR SYSTEM INNOVATION ÓTIMAS PROFESSIONAL
25351.420608/2019-16 / 285040009
287 - Registro de Produto - Nacional / 0643532/19-7
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRORELAX CURLS FLORENZE COSMETICS PROFISSIONAL
25351.441318/2019-14 / 285040010
287 - Registro de Produto - Nacional / 1917772/19-1

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
CREME ALISANTE TIOGLICOLATO DE AMÔNIO FORTE WAVE RELAXER OCEAN HAIR PROFESSIONAL
25351.557731/2019-91 / 240760280
287 - Registro de Produto - Nacional / 2265743/19-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.540, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 009.276.894/0001-11
SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO COM TRICLOSAN SUAVES
25351.575662/2019-06 /
287 - Registro de Produto - Nacional / 2332905/19-0

Cosmoderma industria e com. ltda- me / 009.601.610/0001-15
PRO-SUN FPS 60 COM REPELENTE
25351.609844/2019-80 /
287 - Registro de Produto - Nacional / 2553170/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.556, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACQUASOFT COMERCIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05388-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACPH+320
NUMERO DE PROCESSO: 25351.665973/2018-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5388.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1923353/19-1

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYZMIC CS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.463865/2019-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.5331.0013.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: ALLOXY ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05865-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALLOXYL RTU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.442443/2017-37

NUMERO DE REGISTRO: 3.5865.0004.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2071055/19-1

NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTREX ÁCIDO CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574190/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0016.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTREX ÁCIDO CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574190/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0016.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTREX ÁCIDO CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574190/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0016.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTREX ÁCIDO CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574190/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0016.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTREX ÁCIDO CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574190/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0016.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTREX ÁCIDO CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574190/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0016.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO (CONTAINER)
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: BRILHO NATURAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06128-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO BOM ODOR
VERSÃO: CLORO BRILHO NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.691754/2018-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.6128.0005.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2115232/19-2

NOME DA EMPRESA: CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04156-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.585202/2019-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.585202/2019-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: CLEAN VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02220-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.753686/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0023.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2057217/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.753686/2009-11



NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0023.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2057198/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.753686/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0023.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2057217/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.753686/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0023.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2057198/19-4

NOME DA EMPRESA: COMOLIMPA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02091-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZAB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121870/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2091.0011.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2120178/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZAB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121870/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2091.0011.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2082869/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZAB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121870/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2091.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2120178/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZAB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121870/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2091.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2082869/19-1

NOME DA EMPRESA: Desembala Soluções Sustentáveis - Eireli
AUTORIZAÇÃO: 3.08253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL DESEMBALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654239/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.8253.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS DESEMBALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654265/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8253.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico

NOME DA EMPRESA: DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02340-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRAIK MULTI-INSETICIDA AEROSSOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065699/2008-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0013.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2023
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2063304/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DTX MULTI-INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.088086/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0035.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616786/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DTX MULTI-INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.088086/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0035.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2063274/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRAIK MATA CUPIM AEROSOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494396/2008-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2063295/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSCA KILLER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.498683/2019-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0042.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: DOMINUS QUIMICA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03308-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DISPLACE 1000 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687235/2010-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0018.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2099280/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DISPLACE 1000 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687235/2010-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0018.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2099280/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DISPLACE 1000 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687235/2010-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0018.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2099280/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DISPLACE 1000 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687235/2010-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0018.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2099280/19-7

NOME DA EMPRESA: Douglas de Abreu EPP - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.01346-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPINHA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.685338/2009-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0009.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0473202/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPINHA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.685338/2009-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0009.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0473202/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPINHA
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.685338/2009-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0009.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0473202/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPINHA
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.685338/2009-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0009.004-0



VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0473202/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPINHA
VERSÃO: FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.685338/2009-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0009.026-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0473202/19-2

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRIMETA S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426231/2009-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0788.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464506/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRIMETA S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426231/2009-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0788.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464506/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRIMETA S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426231/2009-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0788.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464506/19-5

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032347/2015-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0038.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080707/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032347/2015-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0038.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080707/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032347/2015-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0038.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080684/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER REMOVER PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032362/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0039.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2101219/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER REMOVER PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032362/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0039.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2101114/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ZYME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042487/2015-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0041.001-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080692/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ZYME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042487/2015-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0041.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080698/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ZYME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042487/2015-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0041.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080692/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ZYME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042487/2015-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0041.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080698/19-1

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER HC
VERSÃO: BACTER HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653827/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0052.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: GLOBAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02836-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: GLOBO X 92
VERSÃO: GLOBO X 92
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647437/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0024.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: GROW QUÍMICA E FARMACEÚTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057524/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0019.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2111183/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057524/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0019.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2111183/19-9

NOME DA EMPRESA: GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.00741-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE COOP
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.783572/2008-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0069.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2066009/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE COOP
VERSÃO: EUCALIPTO FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.783572/2008-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0069.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2066009/19-0



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE COOP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.783572/2008-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.0741.0069.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2066009/19-0

NOME DA EMPRESA: GUARAFLEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03583-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557313/2019-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3583.0003.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557313/2019-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3583.0003.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAIS LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557328/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3583.0004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAIS LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557328/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3583.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: HIRAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01316-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: BRISA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: BRISA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: HIRAZIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: HIRAZIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: IPÊ FLOWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: IPÊ FLOWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.016-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: LAVANDA ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13



NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: LAVANDA ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: LAVANDA GLEID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.019-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: LAVANDA GLEID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.020-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.021-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.022-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: MOVIE STAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.023-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: MOVIE STAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.024-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: NEW BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.025-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: NEW BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.026-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: NATURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.027-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: NATURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.028-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.029-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.030-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: SEDUÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.031-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: SEDUÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.032-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: SENSAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.033-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: SENSAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.034-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.035-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.036-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMILIM
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414200/2019-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0019.038-5

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: IND QUIM 3 PODERES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00288-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: DEQUAT AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: DEQUAT AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: DEQUAT - VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: DEQUAT - VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DEQUAT AC - 3 PODERES
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.514403/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0014.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA ORIENTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02673-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA ORIENTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505086/2019-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2673.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3413142/19-6

NOME DA EMPRESA: INSÉTIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RODIMAX SOFT BAIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581279/2019-89

NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0076.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3893 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01758-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PLUS - D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321578/2005-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0059.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2106814/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PLUS - D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321578/2005-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0059.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2106814/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A ALL CLEAR PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919297/2016-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0073.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2106838/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A ALL CLEAR PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919297/2016-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0073.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2106838/19-1
NOME DA EMPRESA: JAGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01621-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA JAGUARI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542033/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1621.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA JAGUARI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542033/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1621.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO OPEN AIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682865/2010-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0071.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2050075/19-1

NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN C 205
NUMERO DE PROCESSO: 25351.375635/2012-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0145.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2093055/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN C 250
NUMERO DE PROCESSO: 25351.585929/2012-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0149.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2093020/19-8

NOME DA EMPRESA: LAGOS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03135-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO LAGOS CLEAN L100
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448651/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.3135.0007.001-3



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3350600/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO LAGOS CLEAN L500
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448654/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3135.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3350719/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SUPER ATIVADO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.464396/2019-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.3135.0006.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3350337/19-1

NOME DA EMPRESA: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.02211-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERILIFE - LIFEMED
NUMERO DE PROCESSO: 25351.043423/2004-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2211.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0459608/19-1

NOME DA EMPRESA: MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00548-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2218426/19-1

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT ESPUMA SP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.446751/2009-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0116.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0370154/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT ESPUMA SP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.446751/2009-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0116.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0370154/19-9

NOME DA EMPRESA: oliver's quimicaltda -me - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.07236-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIVER'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634625/2018-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.7236.0003.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2013762/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIVER'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634625/2018-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.7236.0003.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2013762/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIVER'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634625/2018-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.7236.0003.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 5 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2013762/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIVER'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.634625/2018-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.7236.0003.004-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA 50 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2013762/19-1

NOME DA EMPRESA: PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00942-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR PROQUILL HIPOCLORITO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.824323/2018-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0013.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 15 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2082613/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR PROQUILL HIPOCLORITO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.824323/2018-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0013.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 15 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2082613/19-3

NOME DA EMPRESA: REAGEL ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01164-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX LIMP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.545310/2019-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1164.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX LIMP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.545310/2019-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1164.0021.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX LIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.545310/2019-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1164.0021.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2110721/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2110721/19-1

NOME DA EMPRESA: ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRAMPER BLOCO PARAFINADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595398/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0115.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518125/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRAMPER BLOCO PARAFINADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595398/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0115.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BANDEJA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518125/19-4

NOME DA EMPRESA: ROSELAINE ROSSINI - - - - -



AUTORIZAÇÃO: 3.08858-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: R2-868
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568923/2019-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.8858.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208022/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0028.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3323857/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208022/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0028.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3323857/19-0

NOME DA EMPRESA: SIBEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03383-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISOS SIMBEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353079/2019-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0014.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISOS SIMBEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353079/2019-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0014.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PISOS SIMBEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353079/2019-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0014.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: SMELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02777-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA INFLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482364/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080507/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA INFLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482364/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080501/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA INFLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482364/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080507/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA INFLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482364/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080501/19-2

NOME DA EMPRESA: SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01583-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1020 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.774716/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0024.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0129244/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1020 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.774716/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0024.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0129244/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1020 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.774716/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0024.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0129244/19-7

NOME DA EMPRESA: Weizur do Brasil Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05529-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACT
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.572480/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5529.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.572480/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5529.0008.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA (CONTAINER)
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.572480/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5529.0008.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.557, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEC - PERMETRINA 5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627666/2019-79
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TUBO DE ALUMINIO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA:
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30013 Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS DESINFETANTE CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.596729/2019-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Copra Indústria Comércio E Serviços Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00558-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUÇÃO ADF PLUS ALERGOSHOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.610169/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUÇÃO ADF PLUS ALERGOSHOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.610169/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08452-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SODIO GR10
VERSÃO: 5 LT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.596617/2019-87
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO 20.30
VERSÃO: INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638548/2019-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08469-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO POWERTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.642143/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LANDRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01333-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SLUGGO LESMAS E CARACÓIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654161/2019-87
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MARLI MARIA GOMES FERNANDES
AUTORIZAÇÃO: 3.08674-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO ALUMÍNIO CONCENTRADO - RX
VERSÃO: CS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612925/2019-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO ALUMÍNIO CONCENTRADO - RX
VERSÃO: RX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612925/2019-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02586-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIPTIDE
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.565641/2019-74
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.558, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ASTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02910-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: CÔCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: CÔCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: CÔCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: MAÇÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: MAÇÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: CRISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: MAÇÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS ASTOLLI
VERSÃO: CRISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152856/2007-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267040/19-1

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: XÔ MOSQUITO CITROMAX
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.174864/2016-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3053760/19-6

NOME DA EMPRESA: DM PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07352-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: AUDAZ CAP
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381268/2017-39
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3224812/19-1

NOME DA EMPRESA: ELIANE APARECIDA NASCIMENTO HIGIENE-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06211-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE AR 20
VERSÃO: DESINCRUSTANTE AR 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523674/2015-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3224755/19-9

NOME DA EMPRESA: J P DOS SANTOS
AUTORIZAÇÃO: 3.06722-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: STARLIMP PLUS ATTACK2000
VERSÃO: ATTACK 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.202492/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3224777/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: STARLIMP PLUS ATTACK2000
VERSÃO: ATTACK 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.202492/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3224777/19-0

NOME DA EMPRESA: NOBRE ONLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05510-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STAIN REMOVER
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347165/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3224781/19-8

NOME DA EMPRESA: WEILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03291-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: SAVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOX MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135556/2007-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267038/19-9

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.020, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 81, e em Suplemento, pág. 9.
Onde se lê:
SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 46.256.772/0001-90
CHLOROFRESH - 25/08/2019
25351.967683/2016-55 - 0959870/18-7
Leia-se:
SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 46.256.772/0001-90
CHLOROFRESH - 25/08/2019
25351.226524/2009-66 - 0959870/18-7
Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
SPHAERUS SC - 15/09/2019
25351.226524/2009-66 - 0058852/19-1
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
SPHAERUS SC - 15/09/2019
25351.967683/2016-55 - 0058852/19-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.378, DE 2 DE DEZEMBRIIO DE 2019

Altera a Portaria nº 818/SAES/MS, de 05 de julho de 2019, que designa servidores como responsáveis para realizar todas as ações necessárias a emissão de notas de crédito e de empenho.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto 9.795 de 17 de maio de 2019, que aprova a Nova Estrutura do Ministério da Saúde, resolve:
Art. 1º O inciso II da Portaria nº 818/SAES/MS, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 2, página 68, passa a vigorar da seguinte forma:
II - Milton Campos Junior.
Tecnologista, SIAPE 2711333.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1 .292/SAES/MS, de 06 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 224, de 20 de novembro de 2019, seção 2, página 51.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.382, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, com sede em Carlos Barbosa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 401/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177543/2018-82, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, CNPJ nº 07.071.149/0001-00, com sede em Carlos Barbosa (RS).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 714/SAES/MS, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, página 85.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.383, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Cruz Azul no Brasil, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 748/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.130746/2018-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Cruz Azul no Brasil, CNPJ nº 01.127.311/0001-89, com sede em Blumenau (SC).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 746/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161722/2018-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ nº 27.193.705/0001-29, com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente Hospital São José, com sede em Chapada (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 412/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.150909/2019-57, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospital São José, CNPJ nº 88.962.675/0001-62, com sede em Chapada (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 09 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.271/SAES/MS, de 1º novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 08 novembro de 2019, seção 1, página 214.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.393, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o art. 1º da Portaria nº 1.120/SAS/MS, de 22 de outubro de 2014, que concede autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 1.120/SAS/MS, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário oficial da União (DOU) nº 205, de 23 de outubro de 2014, seção 1, página 47, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º

BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 3 22 14 MG 04
I - denominação: Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais CETEBIO
II - CGC: 26.388.330/0024-86
III - CNES: 9735666
IV - endereço: Rua das Goiabeiras, nº 779, Bairro: Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000.

(NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.394, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº 82, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 76, de 18 de novembro de 2019, resolve.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.966.644.360,63
Fundos Municipais de Saúde	5.169.182.315,85
TOTAL	9.135.826.676,46

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, do Hospital São Sebastião de Recreio, com sede em Recreio (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 422/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.023427/2019-25, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião de Recreio, CNPJ nº 26.145.631/0001- 92, com sede em Recreio (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 547/SAS/MS, de 3 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 9 de maio de 2019, Seção 1, página 82.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.397, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do Hospital Santo Antônio, com sede em Armazém (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 764/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174638/2019-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santo Antônio, CNPJ nº 83.467.126/0001-06, com sede em Armazém (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 138, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Bombocine - Modernização - Grupocine Itapetininga, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Bombocine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.298.337/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFÍCOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico Grupocine Itapetininga, localizado na Rua Doutor Coutinho, 733/Loja 102 - Centro - CEP: 18.200-358, Itapetininga/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JUNIOR

DESPACHO Nº 139, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Bombocine - Construção - Várzea Paulista, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Bombocine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.298.337/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico Grupocine Várzea Paulista, localizado na Av. Duque de Caxias, 2.225 - Sítio do Moinho - CEP: 13.223-025, Várzea Paulista/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JUNIOR

DESPACHO Nº 140, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Bombocine - Itapecerica, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Bombocine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.298.337/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico Grupocine Itapecerica, localizado na Av. XV de novembro, 89/Pvmt 3 LUC 4001, Centro - CEP: 06.850-100 - Itapecerica da Serra, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JUNIOR

DESPACHO Nº 141, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Bombocine - Andradina, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Bombocine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.298.337/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico Grupocine Andradina, localizado na Av. Guanabara, 2919/Sala 02, Stella Maris - CEP: 16901-100 - Andradina,SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 20-E, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0051 - MINHA IRMÃ E EU.
Processo: 01416.003581/2017-79
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2830-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2833-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0770 LILITH.
Processo: 01416.009943/2016-54
Proponente: TB PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.342.813/0001-95
Valor total aprovado: de R\$ 2.715.852,00 para R\$ 2.705.852,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 266.096,40 para R\$ 166.096,40

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51746-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51727-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.001505/2011-65
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência do Empreendimento Loteamento Residencial Praia da Gambôa
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia (GRUPEP) - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Garopaba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo nº 01506.004675/2019-18
Projeto: Monitoramento Arqueológico para as Obras de Restauro do Pavilhão Companhia Paulista do Complexo Arquitetônico - Vicentina Aranha
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município São José dos Campos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses



ANEXO II

01-Processo nº 01502.000286/2019-53
Projeto: Pesquisa Arqueológica Subaquática Não Interventiva Sobre o Sítio de Naufrágio Galeão Santíssimo Sacramento (1688) - Bahia de Todos os Santos
Arqueólogos Coordenadores: Beatriz Brito de Ferreira Bandeira e Gilson Rambelli
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo nº 01424.000343/2015-41
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial ao Longo da Rodovia AP-070
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Flávio Siqueira Costa Leite
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA -Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuParq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo nº 01508.000380/2014-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Rodovia PR-323 - Trecho Paíçandu - Dr. Camargo
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Paíçandu e Doutor Camargo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
04-Processo nº 01516.001685/2016-30
Projeto: Monitoramento Arqueológico Preventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência do Projeto do Aterro Sanitário na Fazenda Capão Grosso
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos"- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Águas Lindas do Goiás, estado do Goiás
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
05-Processo nº 01500.000803/2018-23
Projeto: Salvamento e Monitoramento Dois Arcos
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de São Pedro da Aldeia, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01502.002174/2012-61
Projeto: Plano de Trabalho - Perícia Técnica Arqueológica (Terrestre e Subaquática) na Área da 1ª Etapa das Obras de Requalificação da Feira de São Joaquim
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Sauípe -Museu de Sauípe
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo nº 01516.000908/2019-94
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico da Obra de Restauração da Igreja de Nossa Senhora da Conceição
Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Município de Jaraguá, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo nº 01402.000566/2019-90
Projeto: Aldeamentos e Deslocamentos Indígenas no Sudeste e Centro Norte do Piauí
Colonial: História, Arqueologia e Paisagem
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lessa Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial -Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Municípios de Tanque do Piauí, Várzea Branca, Jardim do Mulato e Regeneração, estado do Piauí
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda
Empreendimento: Mina Olho D'Água IV
Processo nº 01510.001297/2016-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Olho D' Água IV
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda
Empreendimento: Mina Morro Bonito II
Processo nº 01510.000893/2016-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Morro Bonito II
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Copacabana Geração de Energia e Participações S.A
Empreendedor: Linha de Transmissão 230 kV Serra da Babilônia
Processo nº 01502.001353/2016-12
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV Complexo Eólico Babilônia - SE Morro do Chapéu II e Subestação do Complexo Eólico Babilônia Serra da Babilônia
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu, João Dourado, América Dourada e Cafarnaum, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora Eólica San Francisco I
Empreendimento: Usina Eólica
Processo nº 01496.000099/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE San Francisco I
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Frimesa Cooperativa Central

Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Frimesa - Assis Chateaubriand
Processo nº 01508.900150/2017-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Frimesa - Assis Chateaubriand
Arqueólogo Coordenador: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Batista de Almeida Damin
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Assis Chateaubriand, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Monte Alto Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Monte Alto II
Processo nº 01496.000649/2018-04
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Usina Solar Fotovoltaica Monte Alto II
Arqueólogo Coordenador: Lucas Braga da Silva
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Caridade, estado do Ceará
Prazo de Validade: 01 (um) mês
07-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda
Empreendimento: LT 230 KV da UFV Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Processo nº 01514.002802/2018-64
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 KV da UFV Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Janaúba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TUP Porto São Luís S.A
Empreendimento: Acesso do Terminal Portuário de São Luís
Processo nº 01494.000533/2018-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Acesso do Terminal Portuário de São Luís
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Sergia Meire da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia (LARQ) - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Paraipaba-Pecém II
Processo nº 01496.000044/2018-13
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 KV Paraipaba-Pecém II
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Claudio Ricken
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Municípios de Pecém, São Gonçalo do Amarante, Paracuru e Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda
Empreendimento: UFV Manga 05
Processo nº 01514.001621/2019-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Manga 05
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Jaíba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cris Participações e Administração de Bens Ltda
Empreendimento: CGH Rio das Antas
Processo nº 01510.001179/2018-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Rio das Antas
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Rio das Antas, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica Lima Ltda
Empreendimento: CGH Lima
Processo nº 01516.900061/2017-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Lima
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Serranópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aço Metais Fraiburgo Ltda
Empreendimento: CGH Passo da Felicidade
Processo nº 01510.000413/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Passo da Felicidade
Arqueólogo Coordenador: Guilherme Rau dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Tangará e Videira, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Santo Antônio Ltda
Empreendimento: Mineração Santo Antonio - Poligonal DNPM 831.891/2001
Processo nº 01514.001280/2019-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mineração Santo Antonio - Poligonal DNPM 831.891/2001
Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses



06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CELG Distribuição S.A
Empreendimento: SE 138 kV Serra do Ouro
Processo nº 01516.000136/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Empreendimento SE 138 kV Serra do Ouro
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Crixás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agro Pecuária Boa Vista S.A
Empreendimento: Loteamento Residencial Vila Verde
Processo nº 01506.003855/2019-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Vila Verde
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Matão, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cris Participações e Administração de Bens Ltda
Empreendimento: CGH Taipinha
Processo nº 01510.001059/2018-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Taipinha
Arqueólogo Coordenador: Guilherme Rau dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Campos Novos, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Welt Energia Ltda ME
Empreendimento: CGH Campeira
Processo nº 01516.000052/2019-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Campeira
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueóloga de Campo: Isadora Silva Mota
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Serranópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Steelcons Empreiteira Construção Civil Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Fazenda Alex
Processo nº 01496.000027/2019-59
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 kV Fazenda Alex
Arqueólogo Coordenador: Agnelo Fernandes Queirós
Arqueólogos de Campo: Lucineide Marquis de Souza e Carlos Roberto Rocha Silva
Área de Abrangência: Tabuleiro do Norte, estado do Ceará
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
11-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Centrais Elétricas de Rondônia S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição 69 kV Seringueiras - São Francisco do Guaporé e Subestações Associadas
Processo nº 01410.000045/2019-33
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da LD 69 kV Seringueiras - São Francisco do Guaporé e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueóloga de Campo: Deise Lemos Carvalho
Área de Abrangência: Municípios de São Miguel do Guaporé, Seringueiras e São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brisa Geração de Energia Elétrica Ltda
Empreendimento: CGH Brisa da Jangada
Processo nº 01450.003820/2019-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Brisa da Jangada
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel
Área de Abrangência: Municípios de General Carneiro, estado do Paraná, Matos Costa e Porto União, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: DMG Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Valle Azul
Processo nº 01510.000377/2019-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Valle Azul
Arqueólogo Coordenador: Fábio Israel Vieira de Campos
Arqueóloga de Campo: Vania Leandro de Sousa
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Tubarão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Demac Construções Empreendimentos e Participações S/A
Empreendimento: Loteamento Sem Denominação
Processo nº 01506.004031/2019-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Denominado Loteamento Sem Denominação
Arqueóloga Coordenadora: Silvia Corrêa Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva - Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Município de Itapeva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lork Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda
Empreendimento: Mina de Imbituba
Processo nº 01510.000504/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina de Imbituba
Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Imbituba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: 3G Mineração Ltda - ME
Empreendimento: 3G Mineração Área 1, Área 2 e Área 3
Processo nº 01409.000337/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial dos Empreendimentos 3G Mineração Área 1, Área 2 e Área 3

Arqueólogo Coordenador: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Emaus Incorporações Ltda
Empreendimento: Urbanístico Harmonia
Processo nº 01421.000257/2018-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Urbanístico Harmonia
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Arqueólogo de Campo: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltália Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Vila Alagoas
Processo nº 01421.000270/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Vila Alagoas
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel e Mossoró, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Galbiatti Holding Eireli
Empreendimento: Loteamento Jardim New York
Processo nº 01508.000660/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim New York
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cito Energia e Participações S.A
Empreendimento: CGH Cerro Azul
Processo nº 01508.000383/2019-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Cerro Azul
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Lucas Antonio Franceschi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cerro Azul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Silvio Senra Junior (3G Mineração Ltda ME)
Empreendimento: 3G Mineração Área 1, Área 2 e Área 3
Processo nº 01409.000336/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial dos Empreendimentos 3G Mineração Área 1, Área 2 e Área 3
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações SA
Empreendimento: Bambuzal
Processo: nº 01494.000180/2019-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Bambuzal
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueólogo de Campo: Daniel Ribeiro da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Maranhão (LARQ/UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
23-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Empreendimento: Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu
Processo nº 01508.000500/2019-11
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Corumbataí Energia Ltda
Empreendimento: PCH Patrimônio
Processo nº 01508.001410/2016-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Patrimônio
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Barbosa Ferraz e Godoy Moreira, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Empreendimento: Praça Forte São Luís
Processo nº 01510.000494/2018-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Praça Forte São Luís
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Junior
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí (LAB-ARQ/MUSEARQUI) - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Baixada SPE Ltda
Empreendimento: CGH da Baixada
Processo nº 01510.000542/2019-11



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH da Baixada
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Brunópolis e Frei Rogério, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Luzia 1
Processo nº 01408.000175/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Luzia 1
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogos de Campo: Luíza Kow da Silveira Moraes e Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia (LABAP) - Universidade Estadual da Paraíba
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Luzia 3
Processo nº 01408.000174/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Luzia 3
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogos de Campo: Luíza Kow da Silveira Moraes e Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia (LABAP) - Universidade Estadual da Paraíba
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses
29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Luzia 2
Processo nº 01408.000173/2019-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Luzia 2
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogos de Campo: Luíza Kow da Silveira Moraes e Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia (LABAP) - Universidade Estadual da Paraíba
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Comissão para elaborar, no âmbito da Controladoria-Geral da União,a taxonomia do fenômeno da corrupção, bem como a sistemática de atualização.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, c/c com o art. 91, inciso I, Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de elaborar a taxonomia do fenômeno da corrupção, bem como a sistemática de atualização.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - apresentar estrutura hierárquica de termos para produção, classificação e recuperação de dados, informações e conhecimentos sobre o fenômeno da corrupção em pelo menos quatro eixos caracterizadores de sua ocorrência:

- a) tipologia de práticas de corrupção e correlatas;
- b) setor de governo e setor de mercado;
- c) processo de trabalho; e
- d) atores envolvidos, sejam pessoas naturais ou jurídicas.

II - indicar diretrizes e regras para utilização da estrutura e seus termos na produção, classificação e recuperação de dados, informações e conhecimentos;

III - apontar os termos que deverão constar de glossário e vocabulário controlado; e

IV - propor normativos, procedimentos e estrutura para institucionalização da taxonomia e da sistemática de atualização.

Art. 3º A Comissão será integrada por um representante, e respectivo substituto, das seguintes unidades, a serem designados pelo Secretário-Executivo:

- I - Secretaria-Executiva - SE;
- II - Corregedoria-Geral da União - CRG;
- III - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
- IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
- V - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC.

§1º O representante da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC será designado Coordenador e ficará responsável por organizar e coordenar os trabalhos da Comissão.

§2º Não será permitida a criação de subcolegiados.

Art. 4º O coordenador poderá convidar outros servidores da CGU para acompanhamento e contribuição às atividades da Comissão.

Parágrafo único. Ao coordenador é facultado formular convite a especialistas e técnicos para colaborarem com as atividades da Comissão.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo ao Secretário-Executivo.

§ 1º A contagem do prazo referido no caput do artigo se dará a partir da designação dos integrantes de que trata o art. 3º.

§ 2º A Comissão encaminhará ao Secretário-Executivo relatório bimestral sobre o andamento dos trabalhos.

§ 3º A participação em reunião de integrante e convidado em outra localidade deverá se dar exclusivamente por meio de teleconferência.

Art. 6º As atividades dos integrantes e eventuais convidados serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 403d e 407, no valor global de R\$ 504.009,00 (quinhentos e quatro mil e nove reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019, combinado com o Art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d" e "i", item "1" e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - LOA 2019 e Portaria SOF nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de 504.009,00 (quinhentos e quatro mil e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G D	R D	M D	I D	O D	U D	T D	F D	VALOR
2100		Aprimoramento do Ministério Público										504.009
		ATIVIDADES										
03	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público										504.009
032												
03	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional										504.009
032			F	3	2	90	0	100				504.009
TOTAL - FISCAL												504.009
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												504.009

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G D	R D	M D	I D	O D	U D	T D	F D	VALOR	
2100		Aprimoramento do Ministério Público											504.009
		ATIVIDADES											
03 131	2100 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública										30.000	
03 131	2100 2191 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional										30.000	
			F	3	2	90	0	100					30.000
03 131	2100 2549	Comunicação e Divulgação Institucional										124.009	
03 131	2100 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional										124.009	
			F	3	2	90	0	100					124.009
03 032	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público										350.000	
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional										350.000	
			F	4	2	90	0	100					350.000
TOTAL - FISCAL												504.009	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												504.009	

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2019, publicado pela Portaria CNMP-PRESI nº 17, de 11 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 58, da Lei nº 13.707, de 15 de janeiro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019);

Considerando a Portaria CNMP/Presi nº 238, de 28 de novembro de 2019, que abriu ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP/Presi nº 17, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, seção 1, página 72, que dispõe sobre o cronograma anual de desembolso mensal do CNMP para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



ANEXO		
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
	R\$1,00	
MÊS	DESEMBOLSO ACUMULADO DOS MESES	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	52.075.857	31.193.175
ATÉ DEZEMBRO	53.776.698	41.797.315

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI Nº 131, de 13/10/2015, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março 2013), resolve:

Art. 1º O caput do art. 7º da Portaria CNMP-PRESI Nº 131, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Excluído do cálculo o valor pago a título de mensalidade e custeio do Plan Assiste, na forma do art. 4º, I, desta Portaria, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a concessão do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 26, incisos VIII e XIII, e 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal, a Resolução nº 194/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovada na 3ª Sessão Extraordinária, de 18/12/2018, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União.

Art. 2º O pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo membro do Ministério Público da União;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o membro do Ministério Público da União, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o membro do Ministério Público da União ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na comarca onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua mudança de lotação;

IV - o membro do Ministério Público da União deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente feitas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a sua utilização para o custeio de despesas com condomínio, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviço;

VI - natureza temporária, caracterizada pelo desempenho de ação específica. Parágrafo único. Além das condições estabelecidas pelo caput deste artigo, o pagamento do auxílio-moradia a membros do Ministério Público da União designados para atuar em auxílio à Procuradoria Geral da República, à Procuradoria-Geral do Trabalho, à Procuradoria Geral de Justiça Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, está condicionado ao não recebimento de benefício de mesma natureza no seu órgão de origem.

Art. 3º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará:

I - imediatamente, quando:

a) o membro do Ministério Público da União recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

b) o cônjuge ou companheiro do membro do Ministério Público da União ocupar imóvel funcional;

c) o membro do Ministério Público da União passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

II - no mês subsequente ao da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) assinatura do termo de permissão de uso de imóvel funcional pelo membro do Ministério Público da União;

b) aquisição de imóvel pelo membro do Ministério Público da União, seu cônjuge ou companheiro;

c) encerramento da designação ou retorno definitivo ao órgão de origem;

d) falecimento, no caso de membro do Ministério Público da União que se deslocou com a família por ocasião de mudança de domicílio.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA - OUTUBRO 2019

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR setembro/2019	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31.10.2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	13	43	26	03	13	14	00	00	00	00



Art. 4º O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia não poderá exceder o valor de R\$ 4.377,73.

Art. 5º O pagamento do auxílio-moradia será efetivado a partir de requerimento, que conterá, no mínimo:

I - a localidade de residência, com a correspondente autorização para residir fora da sede, quando for o caso;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas na Portaria;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Art. 6º Cabe ao Secretário-Geral e aos Diretores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União comunicar ao membro interessado e à unidade de Gestão de Pessoas a disponibilidade imediata de imóvel funcional em condições adequadas de habitabilidade, para fins de cessação do pagamento do auxílio-moradia, que será retirado da folha transcorridos trinta dias da comunicação.

§ 1º Considera-se interessado o membro mais antigo da carreira na localidade, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.

§ 2º A indisponibilidade superveniente do imóvel funcional, ainda que não aceito pelo membro, permite a apresentação de novo requerimento para pagamento da vantagem, com efeitos a partir de sua data de protocolo.

Art. 7º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações consignadas aos ramos do Ministério Público da União.

Art. 9º Fica revogada a Portaria PGR/MPU nº 71, de 9 de outubro de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data dos requerimentos administrativos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União, e a Portaria PGR/MPU nº 707, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, em favor de seus beneficiários;

II - aposentadoria;

III - ao membro ativo, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público;

....." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 707, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, em favor de seus beneficiários;

II - aposentadoria;

III - ao servidor ativo, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.136295/19-84, como interessado: CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades na frequência do Deputado Distrital Robério Negreiros às Sessões Plenárias da CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal entre os dias 03 de 20 de novembro de 2018, período em que estava viajando para os Estados Unidos da América, o que pode, eventualmente, caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa.

ALEXANDRE FERNANDES ÇONÇALVES

13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	22	41	23	08	07	05	20	00	00	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho - férias: 2 a 31/10/2019	00	07	00	00	00	00	07	00	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	25	30	25	01	05	05	19	04	01¹	01²
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	40	43	21	13	39	09	01	04	00	01³
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	14	36	19	05	08	04	14	00	00	014
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho - férias: 10 a 19.10.2019	10	33	21	00	10	11	01	00	00	00
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA-Subprocurador-Geral do Trabalho/	35	41	03	26	10	14	23	00	00	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	18	40	09	31	00	18	00	00	015	00
TOTAL	177	314	147	87	92	80	85	08	02	03

- ¹ AIRR nº 1151-09.2015.5.11.0013 - acordo judicial - DIRECIONAL ENGENHARIA S.A
- ² PGEA nº 20.02.0001.0010693/2019-70 (CC165.300/RR)
- ³ PGEA nº 20.02.0001.0010897/2019-91 (CC 168.484/GO)
- 4 PGEA nº 20.02.0001.0010842/2019-24 (CC 168.578/BA)
- 5 ARR nº 403-30.2012.5.02.0078 - acordo judicial - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIÇÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31.10.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 31.10.2019	
85	90	175

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	Em 30.9.2019	EM 31.10.2019
Ricardo José Macedo Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT - Coordenador - 32º Ofício Geral da PGT	454	465
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	496	478
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	387	394
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	395	422
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	407	418
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	405	427
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	446	447
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - 31º Ofício Geral da PGT	398	410
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	394	390
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	166	173
TOTAL (em poder dos membros integrantes da CRJ)	3782	3851

Brasília, 15 de novembro de 2019

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Coordenador

ESTATÍSTICA - NOVEMBRO 2019

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR outubro/2019	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 30.11.2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	00	40	18	11	05	02	04	00	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	20	35	19	17	04	10	05	00	01³	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho - férias	07	22	10	11	01	01	06	00	00	01¹
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho/férias: 4 a 13/11/2019	19	15	09	00	01	04	20	00	00	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	01	38	18	07	01	09	04	00	00	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	14	30	16	13	02	06	07	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho - férias: 10 a 19.10.2019	01	33	09	17	01	05	02	00	01³	01²
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA-Subprocurador-Geral do Trabalho/ /COORDENADOR	23	28	00	46	02	02	01	00	00	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	30	07	19	00	04	00	00	00	00
TOTAL	85	271	106	141	17	43	49	00	02	02

- ¹ PGEA nº 20.02.0001.0011876/2019-42 (CC 165.937/PR)
- ² PGEA nº 20.02.0001.0011873/2019-26 (REsp nº 1.655.242/AM)
- ³ AIRR nº 1714-82.2011.5.23.0021; AIRR 140900-93.2010.5.23.0009 e AIRR 47-26.2012.5.23.0086: acordo judicial - BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIÇÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30.11.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 30.11.2019	
49	143	192

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	EM 31.10.2019	Em 30.11.2019
Ricardo José Macedo Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT - Coordenador - 32º Ofício Geral da PGT	465	493
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	478	490
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	394	424
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	422	426
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	418	423
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	427	412
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	447	363
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - 31º Ofício Geral da PGT	410	419
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	390	404
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	173	274
TOTAL (em poder dos membros integrantes da CRJ)	3851	3854

Brasília, 13 de dezembro de 2019

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Coordenador



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, bem como altera a Portaria-TCU nº 72, de 11 de fevereiro de 2019, que aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o art. 47, § 1º, inciso I da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e as disposições contidas na Portaria SOF nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O Anexo Único da Portaria-TCU nº 72, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Portaria, em decorrência da ampliação de empenho e movimentação financeira autorizada por meio da Portaria-TCU nº 343, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União													
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União													
ANEXO I									Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											5.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											5.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											5.000.000
							S	1	1	90	0	100	5.000.000
0550		Controle Externo											6.300.000
		ATIVIDADES											
01 301	0550 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											6.300.000
01 301	0550 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional											6.300.000
							S	3	1	90	0	100	6.300.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												11.300.000	
TOTAL - GERAL												11.300.000	
ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União													
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União													
ANEXO II									Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo											11.300.000
		ATIVIDADES											
01 122	0550 20TP	Ativos Civis da União											5.000.000
01 122	0550 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional											5.000.000
							F	1	1	90	0	100	5.000.000
01 331	0550 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											6.300.000
01 331	0550 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional											6.300.000
							F	3	1	90	0	100	6.300.000
TOTAL - FISCAL												11.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												11.300.000	

ANEXO III

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	157.949.211,00	6.719.458,00	164.668.669,00
Fevereiro	157.949.211,00	29.444.082,00	187.393.293,00
Março	157.949.211,00	24.507.324,00	182.456.535,00
Abril	162.393.656,00	24.879.047,00	187.272.703,00
Maio	162.393.656,00	24.879.047,00	187.272.703,00
Junho	181.473.462,00	24.878.816,00	206.352.278,00
Julho	159.213.688,00	24.878.816,00	184.092.504,00
Agosto	159.213.688,00	24.878.479,00	184.092.167,00
Setembro	159.213.688,00	24.878.477,00	184.092.165,00
Outubro	165.380.354,00	18.714.893,00	184.095.247,00
Novembro	165.380.354,00	18.714.893,00	184.095.247,00
Dezembro	165.380.319,00	28.731.043,00	194.111.362,00
Total	1.953.890.498,00	276.104.375,00	2.229.994.873,00

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e o disposto art. 4o, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), c/c o art. 47, § 1o, inciso III da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019);

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.009766/2019-52;; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 500.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União											
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União											
ANEXO I						Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								500.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								500.000	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								500.000	
										500.000	
		TOTAL - FISCAL								0	
		TOTAL - SEGURIDADE								500.000	
		TOTAL - GERAL								500.000	
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União											
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União											
ANEXO II						Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T	I T E	F	VALOR	
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União								500.000	
		Atividades									
03 122	2129 20TP	Ativos Cíveis da União								500.000	
03 122	2129 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								500.000	
										500.000	
		TOTAL - FISCAL								500.000	
		TOTAL - SEGURIDADE								0	
		TOTAL - GERAL								500.00	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019);

Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 024715/19-00.16, de 9 de dezembro de 2019,

resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União												
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.020.000		
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	5.020.000			
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							5.020.000			
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							5.020.000			
										5.020.000		
TOTAL - FISCAL										0		
TOTAL - SEGURIDADE										5.020.000		
TOTAL - GERAL										5.020.000		

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							5.020.000
		ATIVIDADES							
02 122	0566 20TP	Ativos Cívis da União							5.020.000
02 122	0566 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional							5.020.000
			F	1	1	90	0	100	5.020.000
TOTAL - FISCAL									5.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.020.000

ATO NORMATIVO Nº 393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019);

Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 024725/19-00.16, de 9 de dezembro de 2019,

resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							3.500.000
		ATIVIDADES							
02 301	0566 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.500.000
02 301	0566 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.500.000
			S	3	1	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							3.500.000
		ATIVIDADES							
02 331	0566 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
02 331	0566 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							3.100.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							3.100.000
			F	3	2	90	0	100	3.100.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ATO NORMATIVO Nº 395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019);

Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 025060/19-00.16, de 12 de dezembro de 2019,

resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra



ANEXO													
ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União													
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	F	VALOR	
			S	E	G	P	R	O	M	U	F		
			F		D			D			T	E	
0566			Prestação Jurisdicional Militar									1.000.000	
02 061	0566 4225	ATIVIDADES										1.000.000	
		Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União											
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional										1.000.000	
			F		4		2		90		0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.000.000	

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União													
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União													
ANEXO II											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		D			D		U	T	E	
0566		Prestação Jurisdicional Militar										1.000.000	
02 061	0566 4225	ATIVIDADES										1.000.000	
		Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União											
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional										1.000.000	
			F		3		2		90		0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.000.000	

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	
RESOLUÇÃO Nº 1.582, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019	
Altera a Resolução CFC nº 968/03 que dispõe sobre o fundo de integração e desenvolvimento da profissão contábil - FIDES e dá outras providências.	
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,	
Considerando as recomendações do Acórdão nº 1925/2019 do Tribunal de Contas da União, acerca da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7; resolve:	
Art. 1º Suspende, a partir de janeiro de 2020, os repasses destinados ao Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil - FIDES.	
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2020.	
ZULMIR IVÂNIO BREDA Presidente do Conselho	

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019	
Aprova a Revisão NBC 04, que altera as seguintes normas: NBC TG 03 (R3), NBC TG 04 (R4), NBC TG 06 (R3), NBC TG 09, NBC TG 10 (R3), NBC TG 11 (R2), NBC TG 15 (R4), NBC TG 20 (R2), NBC TG 21 (R4), NBC TG 23 (R2), NBC TG 25 (R2), NBC TG 26 (R5), NBC TG 27 (R4), NBC TG 28 (R4), NBC TG 29 (R2), NBC TG 32 (R4), NBC TG 37 (R5), NBC TG 46 (R2), NBC TG 47, NBC TG 48, NBC TG 1000 (R1), ITG 01 (R1), ITG 16 (R2), ITG 17, ITG 18, ITG 21 e CTG 05.	
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 04, que altera as seguintes normas:	
1. Inclui nota de rodapé na definição de "Ativo" do item 8 e altera o item 5 da Interpretação Técnica anexa à NBC TG 04 (R4) - Ativo Intangível.	
2. Altera a definição "Instrumento patrimonial" do Apêndice A da NBC TG 10 (R3) - Pagamento Baseado em Ações.	
3. Altera os itens 3, 11, B7, B8, e inclui seu título, B9, B12, e inclui seu título, a definição de "Negócio" do Apêndice A, inclui os itens B7A e seu título, B7B, B7C, B8A, de B12A a B12D e exclui o item B10 da NBC TG 15 (R4) - Combinação de Negócios, que passam a vigorar com as seguintes redações:	
3. (...) Os itens B5 a B12D fornecem orientações (...)	
11. (...) e de passivo dispostas na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Por exemplo, (...)	
4. Altera os itens 31 e 33 da NBC TG 21 (R4) - Demonstração Intermediária, que passam a vigorar com as seguintes redações:	
31. Pela NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, reconhecimento é o processo de captura, para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, de item que atende à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis. As definições de ativos, (...)	
33. (...) caso contrário elas não devem ser reconhecidas. A NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam à definição de ativos ou passivos.	

5. Altera os itens 5 e 11 e exclui o item 6 na NBC TG 23 (R2) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, que passam a vigorar com as seguintes redações:	
5. (...) Material é definido no item 7 da NBC TG 26 e é utilizado nesta Norma com o mesmo significado.	
(...) 11. (...) (b) (...) contidos na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.	
6. Inclui nota de rodapé na definição de "Passivo" do item 10 da NBC TG 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.	
7. Altera o item 7 e substitui a expressão "Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro" por "NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro" ou "NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL" nos itens 15, 19, 20, 23, 24, 28 e 89 da NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
7. (...) Material - A informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade. A materialidade depende da natureza ou magnitude da informação, ou de ambas. A entidade avalia se a informação, individualmente ou em combinação com outra informação, é material no contexto das suas demonstrações contábeis tomadas como um todo.	
A informação é obscura se for comunicada de forma que teria efeito semelhante, para os usuários primários das demonstrações contábeis, à omissão ou ao erro dessa informação. Seguem-se exemplos de circunstâncias que podem resultar na ocultação de informações relevantes:	
(a) as informações relativas ao item, transação ou outro evento relevante são divulgadas nas demonstrações contábeis, mas a linguagem utilizada é vaga ou pouco clara;	
(b) as informações relativas ao item, transação ou outro evento relevante estão dispersas nas demonstrações contábeis;	
(c) itens distintos, transações ou outros eventos são agregados de forma inadequada;	
(d) itens similares, transações ou outros eventos são desagregados inadequadamente; e	
(e) a compreensibilidade das demonstrações contábeis é reduzida como resultado de informações materiais ocultas por informações imateriais, na medida em que o usuário principal não consegue determinar quais informações são relevantes.	
Avaliar se poderia ser razoavelmente esperado que a informação influencie as decisões tomadas pelos usuários primários das demonstrações contábeis para fins gerais de entidade específica requer que a entidade considere as características desses usuários e, ao mesmo tempo, considere as próprias circunstâncias da entidade.	
Muitos investidores, mutuantes e outros credores existentes e potenciais não podem exigir que a entidade que reporta forneça informações diretamente a eles e devem confiar nas demonstrações contábeis para fins gerais para grande parte das informações financeiras de que precisam. Consequentemente, eles são os usuários primários para os quais as demonstrações contábeis para fins gerais são direcionadas. As demonstrações contábeis são elaboradas para usuários que tenham conhecimento razoável das atividades econômicas e de negócios e que revisem e analisem as informações com diligência. Às vezes, até mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar ajuda de consultor para entender às informações sobre fenômenos econômicos complexos.	
(...) 8. Altera o item D1 da NBC TG 37 (R5) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.	
9. Altera a expressão "NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro" por "NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro" na ITG 01 (R1) - Contratos de Concessão, na ITG 16 (R2) - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais, na ITG 18 - Custos de Remoção de Estéril de Mina de Superfície na Fase de Produção, na ITG 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento.	



10. Altera, na NBC TG 06 (R3), a sua denominação:
De: Operações de Arrendamento Mercantil;
Para: Arrendamentos
11. Inclui no item 1 da NBC TG 06 (R3) a seguinte nota de rodapé:
O termo "arrendamentos" adotado nesta Norma corresponde à tradução do termo 'leases' na língua inglesa e pode abranger contratos (mas não se limita a) de arrendamento, aluguel, locação e outros contratos que conferem à entidade que reporta o direito de uso de um ativo em troca de uma contraprestação.
12. Altera a denominação da NBC TG 06 (R3) para Arrendamentos e substitui a expressão "arrendamento(s) mercantil(is)" por "arrendamento(s)", se aplicável, nas seguintes normas, interpretações e comunicado: NBC TG 03 (R3), NBC TG 04 (R4), NBC TG 09, NBC TG 11 (R2), NBC TG 15 (R4), NBC TG 20 (R2), NBC TG 25 (R2), NBC TG 27 (R4), NBC TG 28 (R4), NBC TG 29 (R2), NBC TG 32 (R4), NBC TG 37 (R5), NBC TG 46 (R2), NBC TG 47, NBC TG 48, NBC TG 1000 (R1), ITG 01 (R1), ITG 17 e CTG 05.
Essas alterações, inclusões e revogações entram em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BRED
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA
CONCEITUAL, que dispõe sobre a estrutura
conceitual para relatório financeiro.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO
FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - OBJETIVO DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS
Introdução

1.1 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais forma a base desta Estrutura Conceitual. Outros aspectos desta Estrutura Conceitual - as características qualitativas de informações financeiras úteis e a restrição de custo sobre tais informações, o conceito de entidade que reporta, elementos das demonstrações contábeis, reconhecimento e desreconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação - decorrem logicamente do objetivo.

Objetivo, utilidade e limitações do relatório financeiro para fins gerais

1.2 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade. Essas decisões envolvem decisões sobre:

(a) comprar, vender ou manter instrumento de patrimônio e de dívida;

(b) conceder ou liquidar empréstimos ou outras formas de crédito; ou

(c) exercer direitos de votar ou de outro modo influenciar os atos da administração que afetam o uso dos recursos econômicos da entidade.

1.3 As decisões descritas no item 1.2 dependem dos retornos que os existentes e potenciais investidores, credores por empréstimos e outros credores esperam, por exemplo, dividendos, pagamentos de principal e juros ou aumentos no preço de mercado. As expectativas dos investidores, credores por empréstimos e outros credores quanto aos retornos dependem de sua avaliação do valor, da época e da incerteza (perspectivas) de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade e de sua avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações para ajudá-los a fazer essas avaliações.

1.4 Para fazer as avaliações descritas no item 1.3, os investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações sobre:

(a) os recursos econômicos da entidade, reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos e reivindicações (ver itens de 1.12 a 1.21); e

(b) a eficiência e eficácia da administração e do órgão de administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade (ver itens 1.22 e 1.23).

1.5 Muitos investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, não podem exigir que as entidades que reportam forneçam informações diretamente a eles, devendo se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam. Consequentemente, eles são os principais usuários aos quais se destinam relatórios financeiros para fins gerais.

1.6 Contudo, relatórios financeiros para fins gerais não fornecem nem podem fornecer todas as informações de que necessitam investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais. Esses usuários precisam considerar informações pertinentes de outras fontes, como, por exemplo, condições e expectativas econômicas gerais, eventos políticos e ambiente político e perspectivas do setor e da empresa.

1.7 Relatórios financeiros para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade que reporta, mas fornecem informações para auxiliar investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, a estimar o valor da entidade que reporta.

1.8 Usuários primários individuais têm necessidades e desejos de informação diferentes e possivelmente conflitantes. Ao desenvolver as normas, busca-se fornecer um conjunto de informações que atenda às necessidades do maior número de principais usuários. Contudo, concentrar-se em necessidades de informação ordinárias não impede que a entidade que reporta inclua informações adicionais que sejam mais úteis para um subconjunto específico de principais usuários.

1.9 A administração da entidade que reporta também está interessada em informações financeiras sobre a entidade. Contudo, a administração não precisa se basear em relatórios financeiros para fins gerais, pois ela pode obter internamente as informações financeiras de que precisa.

1.10 Outras partes, como reguladores e o público em geral, que não investidores, credores por empréstimos e outros credores, podem também considerar relatórios financeiros para fins gerais úteis. Contudo, esses relatórios não são direcionados essencialmente a esses outros grupos.

1.11 Em grande medida, relatórios financeiros baseiam-se em estimativas, julgamentos e modelos e, não, em representações exatas. Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos subjacentes a essas estimativas, julgamentos e modelos. Os conceitos são a meta que os responsáveis pela elaboração (preparadores) de relatórios financeiros se esforçam por atingir. Como na maioria das metas, a visão desta Estrutura Conceitual de relatório financeiro ideal é improvável de ser atingida integralmente, ao menos não em curto prazo, pois leva tempo para compreender, aceitar e implementar novas formas de analisar transações e outros eventos. Contudo, estabelecer uma meta a ser atingida é essencial para que o relatório financeiro evolua de modo a melhorar a sua utilidade.

Informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade e alterações em recursos e reivindicações

1.12 Relatórios financeiros, para fins gerais, fornecem informações sobre a posição financeira da entidade que reporta, as quais consistem em informações sobre os recursos econômicos da entidade e as reivindicações contra a entidade que reporta. Os relatórios financeiros fornecem ainda informações sobre os efeitos de transações e outros eventos que alteram os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta. Ambos os tipos de informações fornecem dados úteis para decisões referentes à oferta de recursos à entidade.

Recursos econômicos e reivindicações

1.13 Informações sobre a natureza e os valores dos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem auxiliar os usuários a identificar os pontos fortes e fracos financeiros da entidade que reporta. Essas informações podem auxiliar os

usuários a avaliar a liquidez e solvência da entidade que reporta, suas necessidades de financiamento adicional e a sua probabilidade de êxito na obtenção desse financiamento. Essas informações também podem auxiliar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre prioridades e exigências de pagamento de reivindicações existentes auxiliam os usuários a prever como futuros fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que tiverem reivindicações contra a entidade que reporta.

1.14 Diferentes tipos de recursos econômicos afetam diferentemente a avaliação, por usuário, das perspectivas de fluxos de caixa futuros da entidade que reporta. Alguns fluxos de caixa futuros resultam diretamente de recursos econômicos existentes, tais como contas a receber. Outros fluxos de caixa resultam da utilização de vários recursos em conjunto para produzir e comercializar produtos ou serviços a clientes. Embora esses fluxos de caixa não possam ser identificados com recursos econômicos (ou reivindicações) individuais, os usuários de relatórios financeiros precisam conhecer a natureza e o valor dos recursos disponíveis para uso nas operações da entidade que reporta.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações

1.15 Alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta resultam do desempenho financeiro dessa entidade (ver itens de 1.17 a 1.20) e de outros eventos ou transações, como a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais (ver item 1.21). Para avaliar adequadamente tanto as perspectivas de fluxos de entrada de caixa futuros para a entidade que reporta quanto à gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade, os usuários precisam ser capazes de identificar esses dois tipos de mudanças.

1.16 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta ajudam os usuários a compreender o retorno produzido pela entidade sobre seus recursos econômicos. Informações sobre o retorno produzido pela entidade podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre a variação e os componentes desse retorno também são importantes, especialmente na avaliação da incerteza dos fluxos de caixa futuros. Informações sobre o desempenho financeiro passado da entidade que reporta e sobre como a sua administração cumpriu suas responsabilidades de gestão de recursos são normalmente úteis para prever os retornos futuros da entidade sobre seus recursos econômicos.

Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência

1.17 O regime de competência reflete os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre reivindicações e recursos econômicos da entidade que reporta nos períodos em que esses efeitos ocorrem, mesmo que os pagamentos e recebimentos à vista resultantes ocorram em período diferente. Isso é importante porque informações sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações durante o período fornecem uma base melhor para a avaliação do desempenho passado e futuro da entidade do que informações exclusivamente sobre recebimentos e pagamentos à vista durante esse período.

1.18 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período, refletidas por mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, exceto aquelas resultantes da obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores (ver item 1.21), são úteis na avaliação da capacidade passada e futura da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos. Essas informações indicam em que medida a entidade que reporta aumentou seus recursos econômicos disponíveis e, assim, a sua capacidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos por meio de suas operações e, não, pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores. Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período também podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade.

1.19 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período podem indicar também em que medida eventos como alterações nos preços de mercado ou nas taxas de juros aumentaram ou diminuíram os recursos econômicos e reivindicações da entidade, afetando assim a capacidade da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos.

Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados

1.20 Informações sobre os fluxos de caixa da entidade que reporta durante o período também auxiliam os usuários a avaliar a capacidade da entidade de gerar futuros fluxos de entrada de caixa líquidos e avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Essas informações indicam como a entidade que reporta obtém e despende caixa, incluindo informações sobre contratação e amortização de dívida, dividendos em dinheiro ou outras distribuições de caixa a investidores, e outros fatores que podem afetar a liquidez ou solvência da entidade. Informações sobre fluxos de caixa auxiliam os usuários a compreender as operações da entidade que reporta, avaliar suas atividades de financiamento e investimento, avaliar sua liquidez ou solvência e interpretar outras informações sobre o desempenho financeiro.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro

1.21 Os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem sofrer alterações também por outras razões além do desempenho financeiro, como, por exemplo, a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais. Informações sobre este tipo de alteração são necessárias para propiciar aos usuários pleno entendimento do motivo para as alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e das implicações dessas alterações em seu desempenho financeiro futuro.

Informações sobre o uso de recursos econômicos da entidade

1.22 Informações sobre a eficiência e a eficácia da administração da entidade que reporta no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade ajudam os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre esses recursos. Essas informações também são úteis para prever quão eficiente e eficazmente a administração usará os recursos econômicos da entidade em períodos futuros. Portanto, podem ser úteis para avaliar as perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.

1.23 Exemplos de responsabilidades da administração sobre o uso dos recursos econômicos da entidade incluem proteger esses recursos contra efeitos desfavoráveis de fatores econômicos, como mudanças de preços e tecnológicas, e garantir que a entidade cumpra as leis, regulamentos e disposições contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

ÚTEIS

Introdução

2.1 As características qualitativas de informações financeiras úteis discutidas neste Capítulo identificam os tipos de informações que tendem a ser mais úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, para que tomem decisões sobre a entidade que reporta com base nas informações contidas em seu relatório financeiro (informações financeiras).

2.2 Relatórios financeiros fornecem informações sobre os recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade que reporta e os efeitos de transações e outros eventos e condições que alteram esses recursos e reivindicações. (Essas informações são referidas nesta Estrutura Conceitual como informações sobre os fenômenos econômicos.) Alguns relatórios financeiros incluem também material explicativo sobre as expectativas e estratégias da administração para a entidade que reporta e outros tipos de informações prospectivas.

2.3 As características qualitativas de informações financeiras úteis se aplicam a informações financeiras fornecidas nas demonstrações contábeis, bem como a informações financeiras fornecidas de outras formas. O custo, que é uma restrição generalizada sobre a capacidade da entidade que reporta de fornecer informações financeiras úteis, se aplica de forma similar. Contudo, as considerações, ao se aplicarem as características qualitativas e a restrição de custo, podem ser diferentes para tipos diferentes de informações. Por exemplo, aplicá-las a informações prospectivas pode ser diferente de aplicá-las a informações sobre recursos econômicos e reivindicações existentes e a alterações nesses recursos e reivindicações.



Características qualitativas de informações financeiras úteis

2.4 Se informações financeiras devem ser úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. A utilidade das informações financeiras é aumentada se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

Características qualitativas fundamentais

2.5 As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna.

Relevância

2.6 Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.

2.7 Informações financeiras são capazes de fazer diferença em decisões se tiverem valor preditivo ou valor confirmatório, ou ambos.

2.8 Informações financeiras têm valor preditivo se podem ser utilizadas como informações em processos empregados pelos usuários para prever resultados futuros. Informações financeiras não precisam ser previsões ou prognósticos para ter valor preditivo. Informações financeiras com valor preditivo são empregadas por usuários ao fazer suas próprias previsões.

2.9 Informações financeiras têm valor confirmatório se fornecem feedback sobre (confirmam ou alteram) avaliações anteriores.

2.10 Os valores preditivo e confirmatório das informações financeiras estão inter-relacionados. Informações que possuem valor preditivo frequentemente possuem também valor confirmatório. Por exemplo, informações sobre receitas para o ano corrente, que podem ser utilizadas como base para prever receitas em anos futuros, também podem ser comparadas a previsões de receitas para o ano corrente que tenham sido feitas em anos anteriores. Os resultados dessas comparações podem ajudar o usuário a corrigir e a melhorar os processos que foram utilizados para fazer essas previsões anteriores.

Materialidade

2.11 A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais (ver item 1.5) tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

Representação fidedigna

2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico (ver itens de 4.59 a 4.62).

2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

2.14 A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.

2.15 A representação neutra não é tendenciosa na seleção ou na apresentação de informações financeiras. A representação neutra não possui inclinações, não é parcial, não é enfatizada ou deixa de ser enfatizada, nem é, de outro modo, manipulada para aumentar a probabilidade de que as informações financeiras serão recebidas de forma favorável ou desfavorável pelos usuários. Informações neutras não significam informações sem nenhum propósito ou sem nenhuma influência sobre o comportamento. Ao contrário, informações financeiras relevantes são, por definição, capazes de fazer diferença nas decisões dos usuários.

2.16 A neutralidade é apoiada pelo exercício da prudência. Prudência é o exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza. O exercício de prudência significa que ativos e receitas não estão superavaliados e passivos e despesas não estão subavaliados. Da mesma forma, o exercício de prudência não permite a subavaliação de ativos ou receitas ou a superavaliação de passivos ou despesas. Essas divulgações distorcidas podem levar à superavaliação ou subavaliação de receitas ou despesas em períodos futuros.

2.17 O exercício de prudência não implica necessidade de assimetria, por exemplo, a necessidade sistemática de evidência mais convincente para dar suporte ao reconhecimento de ativos ou receitas do que ao reconhecimento de passivos ou despesas. Essa assimetria não é característica qualitativa de informações financeiras úteis. Não obstante, determinadas normas podem conter requisitos assimétricos se isso for consequência de decisões que se destinam a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar.

2.18 Representação fidedigna não significa representação precisa em todos os aspectos. Livre de erros significa que não há erros ou omissões na descrição do fenômeno e que o processo utilizado para produzir as informações apresentadas foi selecionado e aplicado sem erros no processo. Nesse contexto, livre de erros não significa perfeitamente precisa em todos os aspectos. Por exemplo, a estimativa de preço ou valor não observável não pode ser determinada como precisa ou imprecisa. Contudo, a representação dessa estimativa pode ser fidedigna se o valor for descrito de forma clara e precisa como sendo a estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro tiver sido cometido na escolha e na aplicação do processo apropriado para o desenvolvimento da estimativa.

2.19 Quando valores monetários em relatórios financeiros não puderem ser observados diretamente e, em vez disso, devem ser estimados, surge incerteza na mensuração. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo um elevado nível de incerteza na mensuração não impede necessariamente essa estimativa de fornecer informações úteis (ver item 2.22).

Aplicação das características qualitativas fundamentais

2.20 As informações devem tanto ser relevantes como fornecer representação fidedigna do que pretendem representar para serem úteis. Nem a representação fidedigna de fenômeno irrelevante nem a representação não fidedigna de fenômeno relevante auxiliam os usuários a tomar boas decisões.

2.21 O processo mais eficiente e eficaz para aplicar as características qualitativas fundamentais é, normalmente, o seguinte (observados os efeitos de características de melhoria e a restrição de custo, os quais não são considerados neste exemplo). Em primeiro lugar, identificar o fenômeno econômico, informações sobre o que é capaz de ser útil para os usuários das informações financeiras da entidade que reporta. Em segundo lugar, identificar o tipo de informação sobre esse fenômeno que é mais relevante. Em terceiro lugar, determinar se essas informações estão disponíveis e se podem fornecer representação fidedigna do fenômeno econômico. Em caso afirmativo, o processo para satisfazer às características qualitativas fundamentais se encerra nesse ponto. Em caso negativo, o processo é repetido com o próximo tipo de informação mais relevante.

2.22 Em alguns casos, o ponto de equilíbrio (trade-off) entre as características qualitativas fundamentais pode precisar ser encontrado para atingir o objetivo do relatório financeiro, que é fornecer informações úteis sobre fenômenos econômicos. Por exemplo, as informações mais relevantes sobre um fenômeno podem ser uma estimativa altamente incerta. Em alguns casos, o nível de incerteza na mensuração envolvido na realização dessa estimativa pode ser tão alto que pode ser questionável se a estimativa forneceria representação suficientemente fidedigna desse fenômeno. Em alguns desses casos, a informação mais útil pode ser a estimativa altamente incerta, acompanhada pela descrição da estimativa e da explicação das incertezas que a afetam. Em outros casos, se essa informação não fornece representação suficientemente fidedigna desse fenômeno, a informação mais útil pode incluir uma estimativa de outro tipo que é ligeiramente menos relevante, mas que está sujeita a uma menor incerteza na mensuração. Em circunstâncias limitadas, pode não haver estimativa que forneça informações úteis. Nessas circunstâncias limitadas, pode ser necessário fornecer informações que não se baseiam em estimativa.

Características qualitativas de melhoria

2.23 Comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade de informações que sejam tanto relevantes como forneçam representação fidedigna do que pretendem representar. As características qualitativas de melhoria podem também ajudar a determinar qual de duas formas deve ser utilizada para representar o fenômeno caso se considere que ambas fornecem informações igualmente relevantes e representação igualmente fidedigna desse fenômeno.

Comparabilidade

2.24 As decisões dos usuários envolvem escolher entre alternativas, como, por exemplo, vender ou manter o investimento, ou investir em uma ou outra entidade que reporta. Consequentemente, informações sobre a entidade que reporta são mais úteis se puderem ser comparadas a informações similares sobre outras entidades e a informações similares sobre a mesma entidade referentes a outro período ou a outra data.

2.25 Comparabilidade é a característica qualitativa que permite aos usuários identificar e compreender similaridades e diferenças entre itens. Diferentemente das outras características qualitativas, a comparabilidade não se refere a um único item. A comparação exige, no mínimo, dois itens.

2.26 Consistência, embora relacionada à comparabilidade, não é a mesma coisa. Consistência refere-se ao uso dos mesmos métodos para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Comparabilidade é a meta; a consistência ajuda a atingir essa meta.

2.27 Comparabilidade não é uniformidade. Para que informações sejam comparáveis, coisas similares devem parecer similares e coisas diferentes devem parecer diferentes. A comparabilidade de informações financeiras não é aumentada fazendo-se que coisas diferentes pareçam similares, tanto quanto se fazendo que coisas similares pareçam diferentes.

2.28 É provável que se atinja certo grau de comparabilidade ao se satisfazer às características qualitativas fundamentais. A representação fidedigna de um fenômeno econômico relevante deve naturalmente possuir certo grau de comparabilidade com a representação fidedigna de fenômeno econômico relevante similar por outra entidade que reporta.

2.29 Embora um único fenômeno econômico possa ser representado de forma fidedigna de diversas formas, permitir métodos contábeis alternativos para o mesmo fenômeno econômico diminui a comparabilidade.

Capacidade de verificação

2.30 A capacidade de verificação ajuda a garantir aos usuários que as informações representem de forma fidedigna os fenômenos econômicos que pretendem representar. Capacidade de verificação significa que diferentes observadores bem informados e independentes podem chegar ao consenso, embora não a acordo necessariamente completo, de que a representação específica é representação fidedigna. Informações quantificadas não precisam ser uma estimativa de valor único para que sejam verificáveis. Uma faixa de valores possíveis e as respectivas probabilidades também podem ser verificadas.

2.31 A verificação pode ser direta ou indireta. Verificação direta significa verificar o valor ou outra representação por meio de observação direta, por exemplo, contando-se dinheiro. Verificação indireta significa verificar os dados de entrada de modelo, fórmula ou outra técnica e recalculando os dados de saída utilizando a mesma metodologia. Um exemplo é verificar o valor contábil do estoque, checando as informações (quantidades e custos) e recalculando o estoque final, utilizando a mesma premissa de fluxo de custo (por exemplo, utilizando o método primeiro a entrar, primeiro a sair).

2.32 Verificar algumas explicações e informações financeiras prospectivas pode ser possível somente em período futuro, ou pode mesmo não ser possível. Para auxiliar os usuários a decidir se desejam utilizar essas informações, normalmente seria necessário divulgar as premissas subjacentes, os métodos de compilação das informações e outros fatores e circunstâncias que sustentam as informações.

Tempestividade

2.33 Tempestividade significa disponibilizar informações aos tomadores de decisões a tempo para que sejam capazes de influenciar suas decisões. De modo geral, quanto mais antiga a informação, menos útil ela é. Contudo, algumas informações podem continuar a ser tempestivas por muito tempo após o final do período de relatório porque, por exemplo, alguns usuários podem precisar identificar e avaliar tendências.

Compreensibilidade

2.34 Classificar, caracterizar e apresentar informações de modo claro e conciso as torna compreensíveis.

2.35 Alguns fenômenos são inerentemente complexos e pode não ser possível tornar a sua compreensão fácil. Excluir informações sobre esses fenômenos dos relatórios financeiros pode tornar mais fácil a compreensão das informações contidas nesses relatórios financeiros. Contudo, esses relatórios seriam incompletos e, portanto, possivelmente distorcidos.

2.36 Relatórios financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável das atividades comerciais e econômicas e que revisam e analisam as informações de modo diligente. Algumas vezes, mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar o auxílio de consultor para compreender informações sobre fenômenos econômicos complexos.

Aplicação das características qualitativas de melhoria

2.37 As características qualitativas de melhoria devem ser maximizadas tanto quanto possível. Contudo, as características qualitativas de melhoria, seja individualmente ou como grupo, não podem tornar informações úteis se essas informações forem irrelevantes ou não fornecerem representação fidedigna do que pretendem representar.

2.38 A aplicação das características qualitativas de melhoria é um processo iterativo que não segue uma ordem prescrita. Algumas vezes, a característica qualitativa de melhoria pode ter de ser diminuída para maximizar outra característica qualitativa de melhoria. Por exemplo, a redução temporária na comparabilidade como resultado da aplicação prospectiva de nova norma pode ser vantajosa para aumentar a relevância ou a representação fidedigna em longo prazo. Divulgações apropriadas podem compensar parcialmente a não comparabilidade.

Restrições do custo sobre relatórios financeiros úteis

2.39 O custo é uma restrição generalizada sobre as informações que podem ser fornecidas pelo relatório financeiro. O relatório de informações financeiras impõe custos, e é importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios de apresentar essas informações. Há vários tipos de custos e benefícios a serem considerados.

2.40 Os fornecedores de informações financeiras gastam a maior parte dos esforços envolvidos na coleta, processamento, verificação e disseminação de informações financeiras, mas, em última instância, os usuários arcam com esses custos na forma de retornos reduzidos. Os usuários de informações financeiras podem também incorrer em custos de análise e interpretação das informações fornecidas. Se as informações necessárias não são fornecidas, os usuários incorrem em custos adicionais para obter essas informações em qualquer outra parte ou para estimá-las.



2.41 A apresentação de informações financeiras que sejam relevantes e representem de forma fidedigna aquilo que pretendem representar ajuda os usuários a tomar decisões com mais confiança. Isso resulta no funcionamento mais eficiente dos mercados de capitais e no menor custo de capital para a economia como um todo. O investidor, mutuante ou outro credor individual recebe também os benefícios ao tomar decisões mais informadas. Contudo, não é possível aos relatórios financeiros para fins gerais fornecer todas as informações que cada usuário acredita serem relevantes.

2.42 Ao aplicar a restrição de custo, deve-se avaliar se é provável que os benefícios do relatório de informações específicas justifiquem os custos incorridos para fornecer e utilizar essas informações. Ao aplicar a restrição de custo no desenvolvimento da norma proposta, buscam-se informações de fornecedores de informações financeiras, usuários, auditores, acadêmicos e outros sobre a natureza e a quantidade esperada dos benefícios e custos dessa norma. Na maior parte das situações, as avaliações se baseiam na combinação de informações quantitativas e qualitativas.

2.43 Devido à subjetividade inerente, as avaliações de diferentes indivíduos sobre os custos e benefícios da apresentação de itens específicos de informações financeiras variam. Portanto, procura-se considerar custos e benefícios em relação ao relatório financeiro, de modo geral, e, não apenas, em relação a entidades individuais que reportam. Isto não significa que as avaliações de custos e benefícios sempre justifiquem os mesmos requisitos de relatório para todas as entidades. Diferenças podem ser apropriadas por conta dos diferentes portes das entidades, diferentes formas de obtenção de capital (pública ou privada), diferentes necessidades dos usuários ou outros fatores.

CAPÍTULO 3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ENTIDADE QUE REPORTA

Demonstrações contábeis

3.1 Os Capítulos 1 e 2 discutem as informações fornecidas em relatórios financeiros para fins gerais e os Capítulos 3 a 8 discutem as informações fornecidas nas demonstrações contábeis para fins gerais, que são uma forma específica de relatórios financeiros para fins gerais. As demonstrações contábeis fornecem informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta; reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos; e reivindicações que atendem às definições dos elementos das demonstrações contábeis (ver Tabela 4.1).

Objetivo e alcance das demonstrações contábeis

3.2 O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações financeiras sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (ver item 1.3).

§<ID12275044-2§>

3.3 Essas informações são fornecidas:

- (a) no balanço patrimonial, ao reconhecer ativos, passivos e patrimônio líquido;
- (b) na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente, ao reconhecer receitas e despesas; e
- (c) em outras demonstrações e notas explicativas, ao apresentar e divulgar informações sobre:
 - (i) ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas reconhecidos (ver item 5.1), incluindo informações sobre sua natureza e sobre os riscos resultantes desses ativos e passivos reconhecidos;
 - (ii) ativos e passivos que não foram reconhecidos (ver item 5.6), incluindo informações sobre sua natureza e sobre os riscos resultantes deles;
 - (iii) fluxos de caixa;
 - (iv) contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio e distribuições a eles; e
 - (v) os métodos, premissas e julgamentos utilizados na estimativa dos valores apresentados ou divulgados, e mudanças nesses métodos, premissas e julgamentos.

Período de relatório

3.4 As demonstrações contábeis são elaboradas para um período de tempo específico (período de relatório) e fornecem informações sobre:

(a) ativos e passivos - incluindo ativos e passivos não reconhecidos - e patrimônio líquido que existiam no final do período de relatório, ou durante o período de relatório; e

(b) receitas e despesas para o período de relatório.

3.5 Para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a identificarem e avaliarem mudanças e tendências, as demonstrações contábeis também fornecem informações comparativas de, pelo menos, um período de relatório anterior.

3.6 As informações sobre possíveis transações futuras e outros possíveis eventos futuros (informações prospectivas) são incluídas nas demonstrações contábeis se:

(a) referirem-se a ativos ou passivos da entidade - incluindo ativos ou passivos não reconhecidos - ou patrimônio líquido que existiam no final do período de relatório, ou durante o período de relatório, ou a receitas ou a despesas do período de relatório; e

(b) forem úteis aos usuários das demonstrações contábeis.

Por exemplo, se o ativo ou passivo é mensurado estimando os fluxos de caixa futuros, as informações sobre esses fluxos de caixa futuros estimados podem ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreenderem as mensurações apresentadas. As demonstrações contábeis normalmente não fornecem outros tipos de informações prospectivas, por exemplo, material explicativo sobre as expectativas e estratégias da administração para o período de relatório.

3.7 As demonstrações contábeis incluem informações sobre transações e outros eventos que ocorreram após o final do período de relatório se o fornecimento dessas informações for necessário para alcançar o objetivo das demonstrações contábeis (ver item 3.2).

Perspectiva adotada nas demonstrações contábeis

3.8 As demonstrações contábeis fornecem informações sobre transações e outros eventos observados do ponto de vista da entidade que reporta como um todo e, não, do ponto de vista de qualquer grupo específico de investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes ou potenciais, da entidade.

Premissa de continuidade operacional

3.9 As demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base na suposição de que a entidade que reporta está em continuidade operacional e continuará em operação no futuro previsível. Assim, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada.

Entidade que reporta

3.10 A entidade que reporta é a entidade que é obrigada a, ou decide, elaborar demonstrações contábeis. A entidade que reporta pode ser uma única entidade ou parte da entidade ou pode compreender mais de uma entidade. Uma entidade que reporta não é necessariamente uma entidade legal.

3.11 Às vezes, a entidade (controladora) tem o controle sobre outra entidade (controlada). Se a entidade que reporta compreende tanto a controladora como suas controladas, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas "demonstrações contábeis consolidadas" (ver itens 3.15 e 3.16). Se a entidade que reporta é apenas a controladora, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas "demonstrações contábeis não consolidadas" (ver itens 3.17 e 3.18).

3.12 Se a entidade que reporta compreende duas ou mais entidades que não são todas vinculadas pelo relacionamento controladora-controlada, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas "demonstrações contábeis combinadas".

3.13 Determinar o limite apropriado da entidade que reporta pode ser difícil se a entidade que reporta:

- (a) não é entidade legal; e
- (b) não compreende somente entidades legais vinculadas pelo relacionamento controladora-controlada.

3.14 Nesses casos, a determinação do limite da entidade que reporta é orientada pelas necessidades de informações dos principais usuários das demonstrações contábeis da entidade que reporta. Esses usuários precisam de informações relevantes que representem fidedignamente o que pretendem representar. A representação fidedigna exige que:

- (a) o limite da entidade que reporta não contenha conjunto arbitrário ou incompleto de atividades econômicas;
- (b) incluir esse conjunto de atividades econômicas dentro do limite da entidade que reporta resulte em informações neutras; e
- (c) seja fornecida uma descrição de como o limite da entidade que reporta foi determinado e no que consiste a entidade que reporta.

Demonstrações contábeis consolidadas e não consolidadas

3.15 As demonstrações contábeis consolidadas fornecem informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas tanto da controladora como de suas controladas como uma única entidade que reporta. Essas informações são úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, da controladora em sua avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a controladora. Isso porque os fluxos de entrada de caixa líquidos para a controladora incluem distribuições para a controladora de suas controladas, e essas distribuições dependem de fluxos de entrada de caixa líquidos para as controladas.

3.16 Demonstrações contábeis consolidadas não se destinam a fornecer informações separadas sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas de qualquer controlada específica. As demonstrações contábeis próprias da controlada destinam-se a fornecer essas informações.

3.17 Demonstrações contábeis não consolidadas destinam-se a fornecer informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da controladora e, não, sobre aquelas de suas controladas. Essas informações podem ser úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, da controladora, porque:

- (a) a reivindicação contra a controladora normalmente não dá ao titular dessa reivindicação uma reivindicação contra as controladas; e
- (b) em algumas jurisdições, os valores que podem ser legalmente distribuídos aos detentores de direitos sobre o patrimônio contra a controladora dependem das reservas distribuíveis da controladora.

Outra forma de fornecer informações sobre parte ou a totalidade dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apenas da controladora é nas demonstrações contábeis consolidadas, nas notas explicativas.

3.18 As informações fornecidas nas demonstrações contábeis não consolidadas normalmente não são suficientes para atender às necessidades de informações de investidores, mutuante e outros credores, existentes e potenciais, da controladora. Consequentemente, quando demonstrações contábeis consolidadas são requeridas, demonstrações contábeis não consolidadas não podem substituir demonstrações contábeis consolidadas. Não obstante, a controladora pode ser obrigada a, ou escolher, elaborar demonstrações contábeis não consolidadas adicionalmente às demonstrações contábeis consolidadas.

CAPÍTULO 4 - ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

4.1 Os elementos das demonstrações contábeis definidos nesta Estrutura Conceitual são:

- (a) ativos, passivos e patrimônio líquido, que se referem à posição financeira da entidade que reporta; e
- (b) receitas e despesas, que se referem ao desempenho financeiro da entidade que reporta.

4.2 Esses elementos estão vinculados aos recursos econômicos, reivindicações e mudanças em recursos econômicos e reivindicações discutidos no Capítulo 1 e são definidos na Tabela 4.1.

Definição de ativo

4.3 Ativo é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados.

4.4 Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.

4.5 Esta seção discute três aspectos dessas definições:

- (a) direito (ver itens de 4.6 a 4.13);
- (b) potencial de produzir benefícios econômicos (ver itens de 4.14 a 4.18);

e

- (c) controle (ver itens de 4.19 a 4.25).

Direito

4.6 Direitos que têm o potencial de produzir benefícios econômicos assumem muitas formas, incluindo:

(a) direitos que correspondem à obrigação de outra parte (ver item 4.39), por exemplo:

- (i) direitos de receber caixa;
- (ii) direitos de receber produtos ou serviços;
- (iii) direitos de trocar recursos econômicos com outra parte em condições favoráveis. Esses direitos incluem, por exemplo, contrato a termo para comprar um recurso econômico em condições que são atualmente favoráveis ou a opção de comprar um recurso econômico;
- (iv) direitos de beneficiar-se de obrigação de outra parte para transferir um recurso econômico se ocorrer evento futuro incerto especificado (ver item 4.37);

(b) direitos que não correspondem à obrigação de outra parte, por exemplo:

- (i) direitos sobre bens corpóreos, tais como imobilizado ou estoques. Exemplos desses direitos são direito de utilizar bens corpóreos ou direito de beneficiar-se do valor residual de objeto arrendado;
- (ii) direitos de utilizar propriedade intelectual.

4.7 Muitos direitos são estabelecidos por contrato, legislação ou meios similares. Por exemplo, a entidade pode obter direitos de deter ou arrendar bem corpóreo, de deter instrumento de dívida ou instrumento patrimonial, ou de deter patente registrada. Contudo, a entidade também pode obter direitos de outras formas, por exemplo:

(a) adquirindo ou criando know-how que não seja de domínio público (ver item 4.22); ou

(b) por meio do surgimento de obrigação de outra parte devido a essa outra parte não ter capacidade prática para agir de maneira inconsistente com suas práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas (ver item 4.31).

4.8 Alguns produtos e serviços - por exemplo, serviços de empregados - são recebidos e consumidos imediatamente. O direito da entidade de obter os benefícios econômicos produzidos por esses produtos ou serviços existe momentaneamente até que a entidade consuma os produtos ou serviços.

4.9 Nem todos os direitos da entidade são ativos dessa entidade - para serem ativos da entidade, os direitos devem ter tanto o potencial de produzir para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes (ver itens de 4.14 a 4.18) como serem controlados pela entidade (ver itens de 4.19 a 4.25). Por exemplo, direitos disponíveis para todas as partes sem custo significativo - como direitos de acesso a bens públicos, tais como direitos públicos de passagem, ou know-how que seja de domínio público - normalmente não são ativos para as entidades que os detêm.

4.10 A entidade não pode ter direito de obter benefícios econômicos de si mesma. Portanto:

(a) instrumentos de dívida ou instrumentos patrimoniais emitidos pela entidade e recomprados e detidos por ela - por exemplo, ações em tesouraria - não são recursos econômicos dessa entidade; e

(b) se a entidade que reporta consiste em mais de entidade legal, instrumentos de dívida ou instrumentos patrimoniais emitidos por uma dessas entidades legais e mantidos por outra dessas entidades legais não são recursos econômicos da entidade que reporta.



4.11 A princípio, cada um dos direitos da entidade é ativo separado. Contudo, para fins contábeis, direitos relacionados geralmente são tratados como uma única unidade de conta que é um único ativo (ver itens de 4.48 a 4.55). Por exemplo, a propriedade legal de bem corpóreo pode resultar em diversos direitos, incluindo:

- (a) o direito de usar o objeto;
- (b) o direito de vender direitos sobre o objeto;
- (c) o direito de empenhar direitos sobre o objeto; e
- (d) outros direitos não listados nas alíneas de (a) a (c).

4.12 Em muitos casos, o conjunto de direitos decorrentes da propriedade legal de bem corpóreo é contabilizado como um único ativo. Conceitualmente, o recurso econômico é o conjunto de direitos e, não, o bem corpóreo. Não obstante, descrever o conjunto de direitos como o bem corpóreo geralmente fornece representação fidedigna desses direitos de forma mais concisa e compreensível.

4.13 Em alguns casos, é incerto se existe o direito. Por exemplo, a entidade e outra parte podem disputar se a entidade tem direito de receber recurso econômico dessa outra parte. Até que essa incerteza de existência seja resolvida - por exemplo, por decisão de tribunal - é incerto se a entidade tem direito e, consequentemente, se existe ativo. (O item 5.14 discute o reconhecimento de ativos cuja existência é incerta).

Potencial de produzir benefícios econômicos

4.14 Um recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos. Para que esse potencial exista, não precisa ser certo, ou mesmo provável, que esse direito produzirá benefícios econômicos. É necessário somente que o direito já exista e que, em pelo menos uma circunstância, produzirá para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes.

4.15 Um direito pode atender à definição de recurso econômico e, portanto, pode ser um ativo, mesmo se a probabilidade de que produzirá benefícios econômicos for baixa. Não obstante, essa baixa probabilidade pode afetar decisões sobre quais informações fornecer sobre o ativo e como fornecer essas informações, incluindo decisões sobre se o ativo é reconhecido (ver itens de 5.15 a 5.17) e como é mensurado.

4.16 Um recurso econômico pode produzir benefícios econômicos para a entidade ao autorizá-la ou ao permiti-la fazer, por exemplo, um ou mais dos seguintes atos:

- (a) receber fluxos de caixa contratuais ou outro recurso econômico;
- (b) trocar recursos econômicos com outra parte em condições favoráveis;
- (c) produzir fluxos de entrada de caixa ou evitar fluxos de saída de caixa, por exemplo:

- (i) utilizando o recurso econômico individualmente ou em combinação com outros recursos econômicos para produzir produtos ou prestar serviços;
- (ii) utilizando o recurso econômico para melhorar o valor de outros recursos econômicos; ou
- (iii) arrendando o recurso econômico a outra parte;
- (d) receber caixa ou outros recursos econômicos por meio da venda do recurso econômico; ou
- (e) extinguir passivos por meio da transferência do recurso econômico.

4.17 Embora o valor do recurso econômico decorra do seu potencial atual de produzir benefícios econômicos futuros, o recurso econômico é o direito presente que contém esse potencial e, não, os benefícios econômicos futuros que o direito pode produzir. Por exemplo, o valor da opção comprada decorre do seu potencial de produzir benefícios econômicos por meio do exercício da opção em data futura. Contudo, o recurso econômico é o direito presente - o direito de exercer a opção em data futura. O recurso econômico não é o benefício econômico futuro que o titular receberá se a opção for exercida.

4.18 Há uma associação próxima entre incorrer em gastos e adquirir ativos, mas os dois não coincidem necessariamente. Assim, quando a entidade incorre em gastos, isso pode fornecer evidência de que a entidade buscou benefícios econômicos futuros, mas não fornece prova conclusiva que a entidade obteve um ativo. Similarmente, a ausência de gasto relacionado não impede que o item atenda à definição de ativo. Ativos podem incluir, por exemplo, direitos que o governo outorgou à entidade gratuitamente ou que outra parte doou à entidade.

Controle

4.19 Controle vincula um recurso econômico à entidade. Avaliar se existe controle ajuda a identificar o recurso econômico que a entidade contabiliza. Por exemplo, a entidade pode controlar parcela proporcional na propriedade sem controlar os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade. Nesses casos, o ativo da entidade é a parcela na propriedade que ela controla e, não, os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade, que ela não controla.

4.20 A entidade controla um recurso econômico se ela tem a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Controle inclui a capacidade presente de impedir outras partes de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Ocorre que, se uma parte controla um recurso econômico, nenhuma outra parte controla esse recurso.

4.21 A entidade tem a capacidade presente de direcionar o uso de recurso econômico se tiver o direito de empregar esse recurso econômico em suas atividades, ou de permitir que outra parte empregue o recurso econômico nas atividades dessa outra parte.

4.22 O controle de recurso econômico geralmente resulta da capacidade de fazer cumprir os direitos legais. Contudo, também pode haver controle se a entidade possui outros meios de assegurar que ela, e nenhuma outra parte, possui a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios que possam fluir dele. Por exemplo, a entidade pode controlar o direito de utilizar know-how que não seja de domínio público se a entidade tiver acesso ao know-how e a capacidade presente de manter o know-how em sigilo, mesmo se esse know-how não estiver protegido por patente registrada.

4.23 Para a entidade controlar um recurso econômico, os benefícios econômicos futuros desse recurso devem fluir para a entidade direta ou indiretamente e, não, para outra entidade. Esse aspecto de controle não implica que a entidade pode assegurar que o recurso produzirá benefícios econômicos em todas as circunstâncias. Em vez disso, significa que se o recurso produz benefícios econômicos, a entidade é a parte que os obterá direta ou indiretamente.

4.24 Ficar exposto a variações significativas no valor dos benefícios econômicos produzidos pelo recurso econômico pode indicar que a entidade controla o recurso. Contudo, isso é apenas um fator a ser considerado na avaliação geral sobre se existe controle.

4.25 Às vezes, parte (principal) contrata outra parte (agente) para atuar em nome e benefício do principal. Por exemplo, o principal pode contratar um agente para providenciar vendas de produtos controlados pelo principal. Se o agente tem a custódia do recurso econômico controlado pelo principal, esse recurso econômico não é ativo do agente. Além disso, se o agente tem obrigação de transferir a terceiro o recurso econômico controlado pelo principal, essa obrigação não é passivo do agente, porque o recurso econômico que será transferido é o recurso econômico do principal e, não, do agente.

Definição de passivo

4.26 Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

4.27 Para que exista passivo, três critérios devem ser satisfeitos:

- (a) a entidade tem uma obrigação (ver de 4.28 a 4.35);
- (b) a obrigação é de transferir um recurso econômico (ver itens de 4.36 a

4.41); e

(c) a obrigação é uma obrigação presente que existe como resultado de eventos passados (ver itens de 4.42 a 4.47).

Obrigação

4.28 O primeiro critério para o passivo é que a entidade tenha a obrigação.

4.29 A obrigação é o dever ou responsabilidade que a entidade não tem a capacidade prática de evitar. A obrigação é sempre devida à outra parte (ou partes). A outra parte (ou partes) pode ser uma pessoa ou outra entidade, grupo de pessoas ou

outras entidades, ou a sociedade em geral. Não é necessário conhecer a identidade da parte (ou partes) para quem a obrigação é devida.

4.30 Se a parte tem obrigação de transferir um recurso econômico, ocorre que outra parte (ou partes) tem o direito de receber esse recurso econômico. Contudo, um requisito para uma parte reconhecer o passivo e mensurá-lo a um valor específico não implica que outra parte (ou partes) deve reconhecer um ativo ou mensurá-lo pelo mesmo valor. Por exemplo, determinadas normas podem conter diferentes critérios de reconhecimento ou requisitos de mensuração para o passivo de uma parte e o ativo correspondente da outra parte (ou partes) se esses critérios ou requisitos diferentes são consequência de decisões destinadas a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar.

4.31 Muitas obrigações são estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares e são legalmente exigíveis pela parte (ou partes) para quem são devidas. Obrigações também podem resultar, contudo, de práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas da entidade se a entidade não tem capacidade prática de agir de modo inconsistente com essas práticas, políticas ou declarações. A obrigação que surge nessas situações é denominada, às vezes, "obrigação presumida".

4.32 Em algumas situações, o dever ou responsabilidade da entidade de transferir um recurso econômico depende de determinada ação futura que a própria entidade pode praticar. Essas ações podem incluir operar determinado negócio ou operar em determinado mercado em data futura especificada, ou exercer determinadas opções em contrato. Nessas situações, a entidade tem uma obrigação se não tiver capacidade prática de evitar a prática dessa ação.

4.33 A conclusão de que é apropriado elaborar as demonstrações contábeis da entidade em regime de continuidade operacional também implica a conclusão de que a entidade não tem capacidade prática de evitar a transferência que poderia ser evitada somente liquidando a entidade ou deixando de negociar.

4.34 Os fatores utilizados para avaliar se a entidade tem a capacidade prática de evitar a transferência de recurso econômico pode depender da natureza do dever ou da responsabilidade da entidade. Por exemplo, em alguns casos, a entidade pode não ter a capacidade prática de evitar a transferência se qualquer ação que possa praticar para evitar a transferência tenha consequências econômicas significativamente mais adversas do que a transferência em si. Contudo, nem a intenção de fazer a transferência, nem elevada probabilidade de transferência são motivos suficientes para concluir que a entidade não tem capacidade prática de evitar a transferência.

4.35 Em alguns casos, é incerto se existe uma obrigação. Por exemplo, se outra parte está buscando compensação devido a uma suposta irregularidade da entidade, pode ser incerto se a irregularidade ocorreu, se a entidade a cometeu ou como a lei se aplica. Até que essa incerteza de existência seja resolvida - por exemplo, por uma decisão de tribunal -, é incerto se a entidade tem obrigação perante a parte que está buscando compensação e, consequentemente, se existe passivo. (O item 5.14 discute o reconhecimento de passivos cuja existência é incerta).

Transferência de recurso econômico

4.36 O segundo critério para um passivo é que a obrigação seja de transferir um recurso econômico.

4.37 Para satisfazer a esse critério, a obrigação deve ter o potencial de exigir que a entidade transfira um recurso econômico para outra parte (ou partes). Para que esse potencial exista, não é necessário que seja certo, ou mesmo provável, que a entidade será obrigada a transferir um recurso econômico - a transferência pode, por exemplo, ser obrigada somente se ocorrer evento futuro incerto especificado. É necessário somente que a obrigação já exista e que, em pelo menos uma circunstância, exigirá que a entidade transfira um recurso econômico.

4.38 A obrigação pode atender à definição de passivo, mesmo se a probabilidade de transferência de recurso econômico for baixa. Não obstante, essa baixa probabilidade pode afetar decisões sobre quais informações fornecer sobre o passivo e como fornecer essas informações, incluindo decisões sobre se o passivo é reconhecido (ver itens de 5.15 a 5.17) e como é mensurado.

4.39 Obrigações de transferir um recurso econômico incluem, por exemplo:

- (a) obrigações de pagar o valor à vista;
- (b) obrigações de entregar produtos ou prestar serviços;
- (c) obrigações de trocar recursos econômicos com outra parte em condições desfavoráveis. Essas obrigações incluem, por exemplo, contrato a termo para vender um recurso econômico em condições que são atualmente desfavoráveis ou a opção que dá direito à outra entidade de comprar um recurso econômico da entidade;
- (d) obrigações de transferir um recurso econômico se ocorrer evento futuro incerto específico;
- (e) obrigações de emitir instrumento financeiro se esse instrumento financeiro obrigar a entidade a transferir um recurso econômico.

4.40 Em vez de satisfazer a obrigação de transferir um recurso econômico para a parte que tem o direito de receber esse recurso, as entidades, às vezes, decidem, por exemplo:

- (a) liquidar a obrigação negociando a dispensa da obrigação;
- (b) transferir a obrigação a terceiro; ou
- (c) substituir essa obrigação de transferir um recurso econômico por outra obrigação celebrando nova transação.

4.41 Nas situações descritas no item 4.40, a entidade tem a obrigação de transferir um recurso econômico até que tenha liquidado, transferido ou substituído essa obrigação.

Obrigação presente como resultado de eventos passados

4.42 O terceiro critério para um passivo é que a obrigação seja uma obrigação presente que exista como resultado de eventos passados.

4.43 A obrigação presente existe como resultado de eventos passados somente se:

- (a) a entidade já tiver obtido benefícios econômicos ou tomado uma ação;

e

- (b) como consequência, a entidade terá ou poderá ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.

4.44 Os benefícios econômicos obtidos podem incluir, por exemplo, produtos ou serviços. A ação tomada pode incluir, por exemplo, operar determinado negócio ou operar em determinado mercado. Se forem obtidos benefícios econômicos, ou a ação for tomada, ao longo do tempo, a obrigação presente resultante pode acumular-se ao longo desse tempo.

4.45 Se nova legislação é promulgada, surge uma obrigação presente somente quando, como consequência da obtenção de benefícios econômicos ou tomada de ação à qual essa legislação se aplica, a entidade tiver ou puder ter que transferir um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. A promulgação de legislação não é, em si, suficiente para atribuir à entidade uma obrigação presente. De modo similar, a prática usual, política publicada ou declaração específica da entidade do tipo mencionado no item 4.31 resulta na obrigação presente somente quando, como consequência da obtenção de benefícios econômicos, ou tomada de ação, à qual essa prática, política ou declaração se aplica, a entidade tiver ou puder ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.

4.46 A obrigação presente pode existir mesmo se a transferência de recursos econômicos não puder ser executada até algum momento no futuro. Por exemplo, passivo contratual de pagar o valor à vista pode existir atualmente mesmo se o contrato não exige o pagamento até uma data futura. De modo similar, a obrigação contratual para a entidade realizar um trabalho em data futura pode existir atualmente mesmo se a contraparte não puder exigir que a entidade realize o trabalho até essa data futura.

4.47 A entidade ainda não tem a obrigação presente de transferir um recurso econômico se ainda não tiver satisfeito os critérios no item 4.43, ou seja, se ainda não tiver obtido benefícios econômicos, ou tomado uma ação, que exija ou possa exigir que a entidade transfira um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. Por exemplo, se a entidade celebrou um contrato para pagar ao empregado um salário em troca dos serviços do empregado, a entidade não tem a obrigação presente de pagar o salário até que tenha recebido os serviços do empregado. Antes disso, o contrato é executório - a entidade tem combinados o direito e a obrigação de trocar o salário futuro por serviços futuros do empregado (ver itens de 4.56 a 4.58).



Ativo e passivo
Unidade de conta
4.48 A unidade de conta é o direito ou o grupo de direitos, a obrigação ou o grupo de obrigações, ou o grupo de direitos e obrigações, aos quais se aplicam critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração.
4.49 Uma unidade de conta é selecionada para um ativo ou passivo ao considerar como os critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração se aplicam a esse ativo ou passivo e às respectivas receitas e despesas. Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado selecionar uma unidade de conta para reconhecimento e uma unidade de conta diferente para mensuração. Por exemplo, contratos podem, às vezes, ser reconhecidos individualmente, mas mensurados como parte de uma carteira de contratos. Para apresentação e divulgação, ativos, passivos, receitas e despesas podem precisar ser agregados ou separados em componentes.
4.50 Se a entidade transfere parte de ativo ou parte de passivo, a unidade pode mudar nessa ocasião, de modo que o componente transferido e o componente mantido tornam-se unidades de conta separadas (ver itens de 5.26 a 5.33).
4.51 Uma unidade de conta é selecionada para fornecer informações úteis, o que implica que:
(a) as informações fornecidas sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas e despesas relacionadas devem ser relevantes. Tratar um grupo de direitos e obrigações como uma única unidade de conta pode fornecer informações mais relevantes do que tratar cada direito ou obrigação como unidade de conta separada se, por exemplo, esses direitos e obrigações:
(i) não puderem ser ou provavelmente não sejam o objeto de transações separadas;
(ii) não puderem vencer ou provavelmente não vencerem em diferentes normas;
(iii) tiverem características e riscos econômicos similares e, assim, provavelmente tiverem implicações similares para as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade ou fluxos de saída de caixa líquidos da entidade; ou
(iv) forem utilizados em conjunto nas atividades do negócio conduzidas pela entidade para produzir fluxos de caixa e forem mensurados por referência a estimativas de seus fluxos de caixa futuros interdependentes;
(b) as informações fornecidas sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas e despesas relacionadas devem representar fidedignamente a essência da transação ou outro evento do qual resultaram. Portanto, pode ser necessário tratar direitos ou obrigações provenientes de diferentes fontes como uma única unidade de conta, ou separar os direitos ou obrigações provenientes de uma única fonte (ver item 4.62). Da mesma forma, para fornecer representação fidedigna de direitos e obrigações não relacionados pode ser necessário reconhecê-los e mensurá-los separadamente.
4.52 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe a seleção de unidade de conta. Portanto, ao selecionar uma unidade de conta, é importante considerar se é provável que os benefícios das informações fornecidas a usuários das demonstrações contábeis ao selecionar essa unidade de conta justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações. Em geral, os custos associados ao reconhecimento e à mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas aumentam conforme o tamanho da unidade de conta diminui. Assim, de modo geral, os direitos e obrigações decorrentes da mesma origem são separados somente se as informações resultantes são mais úteis e os benefícios superam os custos.
4.53 Às vezes, tanto direitos como obrigações decorrem da mesma origem. Por exemplo, alguns contratos estabelecem tanto direitos como obrigações para cada uma das partes. Se esses direitos e obrigações são interdependentes e não podem ser separados, eles constituem um único ativo ou passivo inseparável e, assim, formam uma única unidade de conta. Por exemplo, esse é o caso de contratos executórios (ver item 4.57). Por outro lado, se os direitos são separáveis das obrigações, às vezes pode ser apropriado agrupar os direitos separadamente das obrigações, resultando na identificação de um ou mais ativos e passivos separados. Em outros casos, pode ser mais apropriado agrupar direitos e obrigações separáveis em uma única unidade de conta, tratando-as como um único ativo ou um único passivo.
4.54 Tratar um conjunto de direitos e obrigações como uma única unidade de conta difere de compensar ativos e passivos (ver item 7.10).
4.55 As possíveis unidades de conta incluem:
(a) direito individual ou obrigação individual;
(b) todos os direitos, todas as obrigações, ou todos os direitos e todas as obrigações, decorrentes de uma única origem, por exemplo, contrato;
(c) subgrupo desses direitos e/ou obrigações - por exemplo, subgrupo de direitos sobre um item do imobilizado para o qual a vida útil e o padrão de consumo diferem daqueles dos outros direitos sobre esse item;
(d) grupo de direitos e/ou obrigações decorrentes de carteira de itens similares;
(e) grupo de direitos e/ou obrigações decorrentes de carteira de itens diferentes - por exemplo, carteira de ativos e passivos a ser alienada em uma única transação; e
(f) exposição a risco dentro de carteira de itens - se a carteira de itens estiver sujeita a risco comum, alguns aspectos da contabilização dessa carteira poderiam focar na exposição agregada a esse risco dentro da carteira.
Contrato executório
4.56 Contrato executório é o contrato, ou parte de contrato, que é igualmente não cumprido - nenhuma das partes cumpriu qualquer de suas obrigações, ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações em igual extensão.
4.57 O contrato executório estabelece o direito combinado com a obrigação de trocar recursos econômicos. O direito e a obrigação são interdependentes e não podem ser separados. Assim, o direito e a obrigação combinados constituem um único ativo ou passivo. A entidade tem um ativo se os termos da troca são atualmente favoráveis; tem um passivo se os termos da troca são atualmente desfavoráveis. A inclusão desse ativo ou passivo nas demonstrações contábeis depende tanto dos critérios de reconhecimento (ver Capítulo 5) como da base de mensuração (ver Capítulo 6) selecionados para o ativo ou passivo, incluindo, se aplicável, qualquer teste para determinar se o contrato é oneroso.
4.58 Na medida em que qualquer das partes cumpre suas obrigações previstas no contrato, o contrato não é mais executório. Se a entidade que reporta efetua o cumprimento primeiro de acordo com o contrato, esse cumprimento é o evento que altera o direito e a obrigação da entidade que reporta de trocar recursos econômicos pelo direito de receber um recurso econômico. Esse direito é um ativo. Se a outra parte efetua o cumprimento primeiro, esse cumprimento é o evento que altera o direito e a obrigação da entidade que reporta de trocar recursos econômicos pela obrigação de transferir um recurso econômico. Essa obrigação é um passivo.
Essência de direito contratual e obrigação contratual
4.59 Os termos de contrato criam direitos e obrigações para a entidade que seja parte desse contrato. Para representar fidedignamente esses direitos e obrigações, as demonstrações contábeis informam sua essência (ver item 2.12). Em alguns casos, a essência dos direitos e obrigações é clara com base na forma legal do contrato. Em outros casos, os termos do contrato, grupo ou série de contratos exigem análise para identificar a essência dos direitos e obrigações.
4.60 Todos os termos do contrato - sejam implícitos ou explícitos - devem ser considerados, salvo se não tiverem substância. Os termos implícitos podem incluir, por exemplo, obrigações impostas por lei, tais como obrigações de garantia legais impostas sobre entidades que celebram contratos para vender produtos a clientes.
4.61 Os termos que não têm substância são desconsiderados. O termo não tem substância se não tiver efeito discernível sobre a economia do contrato. Os termos que não têm substância podem incluir, por exemplo:
(a) termos que não vinculam nenhuma das partes; ou
(b) direitos, incluindo opções, que o titular não terá a capacidade prática de exercer em quaisquer circunstâncias.

4.62 Um grupo ou série de contratos pode obter, ou ser destinado a obter, efeito comercial geral. Para informar a substância desses contratos, pode ser necessário tratar os direitos e obrigações decorrentes desse grupo ou série de contratos como uma única unidade de conta. Por exemplo, se os direitos ou obrigações no contrato simplesmente invalidam todos os direitos ou obrigações em outro contrato celebrado ao mesmo tempo com a mesma contraparte, o efeito combinado é que dois contratos não criam direitos ou obrigações. Por outro lado, se um único contrato cria dois ou mais conjuntos de direitos ou obrigações que podem ter sido criados por meio de dois ou mais contratos separados, a entidade pode precisar contabilizar cada conjunto como se resultasse de contratos separados a fim de representar fidedignamente os direitos e obrigações (ver itens de 4.48 a 4.55).
Definição de patrimônio líquido
4.63 Patrimônio líquido é a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.
4.64 Direitos sobre o patrimônio líquido são direitos sobre a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Em outras palavras, são reivindicações contra a entidade que não atendem à definição de passivo. Essas reivindicações podem ser estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares, e incluem, na medida em que não atendem à definição de passivo:
(a) ações de diversos tipos emitidas pela entidade; e
(b) algumas obrigações da entidade de emitir outro direito sobre o patrimônio líquido.
4.65 Diferentes classes de direitos sobre o patrimônio líquido, tais como ações ordinárias e ações preferenciais, podem conferir a seus titulares diferentes direitos, por exemplo, direitos de receber a totalidade ou parte dos seguintes itens do patrimônio líquido:
(a) dividendos, se a entidade decide pagar dividendos aos titulares elegíveis;
(b) proventos pelo cumprimento dos direitos sobre o patrimônio líquido, seja integralmente na liquidação, ou parcialmente em outras ocasiões; ou
(c) outros direitos sobre o patrimônio líquido.
4.66 Algumas vezes, requisitos legais, regulatórios ou outros requisitos afetam determinados componentes do patrimônio líquido, tais como capital acionário ou lucros acumulados. Por exemplo, alguns desses requisitos permitem que a entidade faça distribuições aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido somente se a entidade tiver reservas suficientes que esses requisitos especificam como sendo distribuíveis.
4.67 As atividades de negócios são frequentemente executadas por entidades, tais como firmas individuais, sociedades de pessoas, instituições fiduciárias ou vários tipos de entidades governamentais. As estruturas legais e regulatórias dessas entidades são frequentemente diferentes daquelas aplicáveis a pessoas jurídicas. Por exemplo, pode haver poucas, se houver, restrições sobre a distribuição aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido contra essas entidades. Não obstante, a definição de patrimônio líquido no item 4.63 desta Estrutura Conceitual aplica-se a todas as entidades que reportam.
Definição de receita e despesa
4.68 Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.
4.69 Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.
4.70 Decorre dessas definições de receitas e despesas que contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio não são receitas, e distribuições a detentores de direitos sobre o patrimônio não são despesas.
4.71 Receitas e despesas são os elementos das demonstrações contábeis que se referem ao desempenho financeiro da entidade. Os usuários das demonstrações contábeis precisam de informações tanto sobre a posição financeira da entidade como de seu desempenho financeiro. Assim, embora receitas e despesas sejam definidas em termos de mudanças em ativos e passivos, informações sobre receitas e despesas são tão importantes como informações sobre ativos e passivos.
4.72 Transações diferentes e outros eventos geram receitas e despesas com diferentes características. Fornecer informações separadamente sobre receitas e despesas com diferentes características pode ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreenderem o desempenho financeiro da entidade (ver itens de 7.14 a 7.19).
CAPÍTULO 5 - RECONHECIMENTO E DESRECONHECIMENTO
Processo de reconhecimento
5.1 Reconhecimento é o processo de captação para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente de item que atenda à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis - ativo, passivo, patrimônio líquido, receita ou despesa. Reconhecimento envolve refletir o item em uma dessas demonstrações - seja isoladamente ou em conjunto com outros itens - em palavras e por meio do valor monetário, e incluir esse valor em um ou mais totais nessa demonstração. O valor pelo qual ativo, passivo ou patrimônio líquido é reconhecido no balanço patrimonial é referido como o seu "valor contábil".
5.2 O balanço patrimonial, demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente refletem o ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas reconhecidos da entidade em sumários estruturados que se destinam a tornar as informações financeiras comparáveis e compreensíveis. Uma característica importante das estruturas desses sumários é que os valores reconhecidos em uma demonstração estão incluídos nos totais e, se aplicável, nos subtotais que vinculam os itens reconhecidos na demonstração.
5.3 O reconhecimento vincula os elementos, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente, conforme abaixo (ver Diagrama 5.1):
(a) no balanço patrimonial no início e no final do período de relatório, total do ativo menos total do passivo equivale ao total do patrimônio líquido; e
(b) alterações reconhecidas no patrimônio líquido durante o período de relatório compreendem:
(i) receitas menos despesas reconhecidas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; mais
(ii) contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio, menos distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.
5.4 As demonstrações estão vinculadas porque o reconhecimento de item (ou mudança em seu valor contábil) exige o reconhecimento ou desreconhecimento de um ou mais outros itens (ou mudanças no valor contábil de um ou mais outros itens). Por exemplo:
(a) o reconhecimento de receita ocorre ao mesmo tempo que:
(i) o reconhecimento inicial do ativo, ou aumento no valor contábil do ativo; ou
(ii) o desreconhecimento do passivo, ou diminuição no valor contábil do passivo;
(b) o reconhecimento de despesa ocorre ao mesmo tempo que:
(i) o reconhecimento inicial do passivo, ou aumento no valor contábil do passivo; ou
(ii) o desreconhecimento do ativo, ou diminuição no valor contábil do ativo.
5.5 O reconhecimento inicial de ativos ou passivos decorrentes de transações ou outros eventos pode resultar no reconhecimento simultâneo tanto de receitas como das respectivas despesas. Por exemplo, a venda de produtos à vista resulta no reconhecimento de receita (do reconhecimento do ativo - caixa) e da despesa (do desreconhecimento de outro ativo - produtos vendidos). O reconhecimento simultâneo das receitas e das respectivas despesas, às vezes, é referido como a confrontação entre custos e receitas. A aplicação dos conceitos nesta Estrutura Conceitual leva a essa confrontação quando resulta do reconhecimento de mudanças nos ativos e nos passivos. Contudo, a confrontação entre custos e receitas não é objetivo desta Estrutura Conceitual. Esta Estrutura Conceitual não permite o reconhecimento no balanço patrimonial de itens que não atendam à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido.



Critérios de reconhecimento

5.6 Somente itens que atendem à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido devem ser reconhecidos no balanço patrimonial. Similarmente, somente itens que atendem à definição de receitas ou despesas devem ser reconhecidos na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. Contudo, nem todos os itens que atendem à definição de um desses elementos devem ser reconhecidos.

5.7 Não reconhecer um item que atenda à definição de um dos elementos torna o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente menos completos e pode excluir informações úteis das demonstrações contábeis. Por outro lado, em algumas circunstâncias, reconhecer alguns itens que atendem à definição de um dos elementos não forneceria informações úteis. O ativo ou passivo é reconhecido somente se o reconhecimento desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações que são úteis, ou seja:

(a) informações relevantes sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes (ver itens de 5.12 a 5.17); e

(b) representação fidedigna do ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes (ver itens de 5.18 a 5.25).

5.8 Assim como o custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe decisões de reconhecimento. Há um custo para reconhecer um ativo ou passivo. Os responsáveis (preparadores) pela elaboração das demonstrações contábeis incorrem em custos na obtenção da mensuração relevante de ativo ou passivo. Os usuários das demonstrações contábeis também incorrem em custos de análise e interpretação das informações fornecidas. O ativo ou passivo deve ser reconhecido se é provável que os benefícios das informações fornecidas aos usuários das demonstrações contábeis pelo reconhecimento justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações. Em alguns casos, os custos do reconhecimento podem superar seus benefícios.

5.9 Não é possível definir precisamente quando o reconhecimento de um ativo ou passivo fornece informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis, a um custo que não supere seus benefícios. O que é útil aos usuários depende do item e dos fatos e circunstâncias. Consequentemente, é necessário julgamento ao decidir se deve reconhecer um item, e assim os requisitos de reconhecimento podem precisar variar entre as normas e dentro destas.

5.10 Ao tomar decisões sobre reconhecimento, é importante considerar as informações que seriam dadas se o ativo ou passivo não fosse reconhecido. Por exemplo, se nenhum ativo é reconhecido quando se incorre em gasto, a despesa deve ser reconhecida. Ao longo do tempo, o reconhecimento da despesa pode, em alguns casos, fornecer informações úteis, por exemplo, informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis identificarem tendências.

5.11 Mesmo se o item que atende à definição de ativo ou passivo não seja reconhecido, a entidade pode precisar fornecer informações sobre esse item nas notas explicativas. É importante considerar como tornar essas informações suficientemente visíveis para compensar a ausência do item do sumário estruturado fornecido pelo balanço patrimonial e, se aplicável, pela demonstração do resultado e pela demonstração do resultado abrangente.

Relevância

5.12 As informações sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas são relevantes para os usuários das demonstrações contábeis. Contudo, o reconhecimento de ativo ou passivo específico e quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes nem sempre podem fornecer informações relevantes. Esse pode ser o caso se, por exemplo:

(a) é incerto se existe ativo ou passivo (ver item 5.14); ou

(b) existe ativo ou passivo, mas a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos é baixa (ver itens de 5.15 a 5.17).

5.13 A presença de um ou ambos os fatores descritos no item 5.12 não leva automaticamente à conclusão de que as informações fornecidas pelo reconhecimento carecem de relevância. Ademais, fatores que não sejam aqueles descritos no item 5.12 também podem afetar a conclusão. Pode ser uma combinação de fatores e, não, qualquer fator único que determina se o reconhecimento fornece informações relevantes.

Incerteza de existência

5.14 Os itens 4.13 e 4.35 discutem casos em que é incerto se existe ativo ou passivo. Em alguns casos, essa incerteza, possivelmente combinada com a baixa probabilidade de entradas ou saídas de benefícios econômicos e um intervalo excepcionalmente amplo de possíveis resultados, pode significar que o reconhecimento do ativo ou passivo, necessariamente mensurado em um único valor, não forneceria informações relevantes. Seja o ativo ou o passivo reconhecido, ou não, informações explicativas sobre as incertezas associadas a ele podem precisar ser fornecidas nas demonstrações contábeis.

Baixa probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos

5.15 O ativo ou passivo pode existir mesmo se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa (ver itens 4.15 e 4.38).

5.16 Se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa, as informações mais relevantes sobre o ativo ou passivo podem ser informações sobre a magnitude das possíveis entradas ou saídas, sua época possível e os fatores que afetam a probabilidade de sua ocorrência. A localização típica dessas informações é nas notas explicativas.

5.17 Mesmo se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa, o reconhecimento do ativo ou passivo pode fornecer informações relevantes além das informações descritas no item 5.16. Se esse for o caso, pode depender de uma variedade de fatores. Por exemplo:

(a) se o ativo é adquirido ou o passivo é incorrido em transação de troca em termos de mercado, seu custo geralmente reflete a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos. Assim, esse custo pode ser informação relevante, e geralmente está imediatamente disponível. Além do mais, não reconhecer o ativo ou passivo resultaria no reconhecimento de despesas ou receitas no momento da troca, o que poderia não ser a representação fidedigna da transação (ver item 5.25(a));

(b) se o ativo ou passivo resulta de evento que não seja a transação de troca, o reconhecimento do ativo ou passivo normalmente resulta no reconhecimento de receitas ou despesas. Se existe apenas baixa probabilidade de que o ativo ou passivo resultará em entrada ou saída de benefícios econômicos, os usuários das demonstrações contábeis poderiam não considerar que o reconhecimento do ativo e da receita, ou do passivo e da despesa, forneça informações relevantes.

Representação fidedigna

5.18 O reconhecimento de ativo ou passivo específico é apropriado se fornecer não apenas informações relevantes, mas também representação fidedigna desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. A possibilidade de representação fidedigna ser fornecida pode ser afetada pelo nível de incerteza na mensuração associado ao ativo ou passivo ou por outros fatores.

Incerteza na mensuração

5.19 Para que o ativo ou passivo seja reconhecido, ele deve ser mensurado. Em muitos casos, essas mensurações devem ser estimadas e, portanto, estão sujeitas a incerteza na mensuração. Conforme observado no item 2.19, o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo o elevado nível de incerteza na mensuração não impede, necessariamente, essa estimativa de fornecer informações úteis.

5.20 Em alguns casos, o nível de incerteza envolvido ao estimar a mensuração de ativo ou passivo pode ser tão alto que pode ser questionável se a estimativa forneceria representação suficientemente fidedigna desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. O nível de incerteza na mensuração pode ser muito alto se, por exemplo, a única forma de estimar essa mensuração do ativo ou passivo seja utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa e, além disso, houver uma ou mais das seguintes circunstâncias:

(a) o intervalo de possíveis resultados é excepcionalmente amplo e a probabilidade de cada resultado é excepcionalmente difícil de estimar;

(b) a mensuração é excepcionalmente sensível a pequenas alterações em estimativas da probabilidade de diferentes resultados - por exemplo, se a probabilidade de futuros fluxos de entrada ou fluxos de saída de caixa é excepcionalmente baixa, mas a magnitude desses fluxos de entrada ou fluxos de saída de caixa será excepcionalmente alta caso ocorram;

(c) mensurar o ativo ou passivo requer alocações excepcionalmente difíceis ou excepcionalmente subjetivas de fluxos de caixa que não se relacionam exclusivamente com o ativo ou passivo que está sendo mensurado.

5.21 Em alguns dos casos descritos no item 5.20, a informação mais útil pode ser a mensuração que se baseia na estimativa altamente incerta, acompanhada pela descrição da estimativa e a explicação das incertezas que a afetam. É mais provável que isso aconteça se essa mensuração for a mais relevante do ativo ou passivo. Em outros casos, se essa informação não fornece uma representação suficientemente fidedigna do ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes, as informações mais úteis podem ser uma mensuração diferente (acompanhada por quaisquer descrições e explicações necessárias) que é ligeiramente menos relevante, mas está sujeita à menor incerteza na mensuração.

5.22 Em circunstâncias limitadas, todas as mensurações relevantes de ativo ou passivo que estão disponíveis (ou podem ser obtidas) podem estar sujeitas a essa alta incerteza na mensuração de que ninguém forneceria informações úteis sobre o ativo ou passivo (e quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes), mesmo se a mensuração estivesse acompanhada de uma descrição das estimativas feitas ao realizá-la e uma explicação das incertezas que afetam essas estimativas. Nessas circunstâncias limitadas, o ativo ou passivo não deve ser reconhecido.

5.23 Seja o ativo ou passivo reconhecido ou não, a representação fidedigna do ativo ou passivo pode precisar incluir informações explicativas sobre as incertezas associadas à existência ou mensuração do ativo ou passivo, ou ao seu resultado - o valor ou época de qualquer entrada ou saída de benefícios econômicos que resultarão dele (ver itens de 6.60 a 6.62).

Outros fatores

5.24 A representação fidedigna de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas ou despesas reconhecidas envolve não somente o reconhecimento desse item, mas também sua mensuração, bem como a apresentação e a divulgação das informações sobre ele (ver Capítulos 6 e 7).

5.25 Assim, ao avaliar se o reconhecimento de ativo ou passivo pode fornecer representação fidedigna do ativo ou passivo, é necessário considerar não apenas sua descrição e mensuração no balanço patrimonial, mas também:

(a) a representação das receitas, despesas e mutações do patrimônio líquido resultantes. Por exemplo, se a entidade adquire um ativo em troca de contraprestação, não reconhecer o ativo resultaria em reconhecer despesas e reduziria o lucro e o patrimônio líquido da entidade. Em alguns casos, por exemplo, se a entidade não consome o ativo imediatamente, esse resultado poderia fornecer uma representação enganosa de que a posição financeira da entidade deteriorou-se;

(b) se os respectivos ativos e passivos são reconhecidos. Se não forem reconhecidos, o reconhecimento pode criar inconsistência de reconhecimento (descasamento contábil). Isso pode não fornecer representação fidedigna ou compreensível do efeito geral da transação ou outro evento que resulte no ativo ou passivo, mesmo se informações explicativas forem fornecidas nas notas explicativas;

(c) a apresentação e divulgação de informações sobre o ativo ou passivo, e as receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário das demonstrações contábeis compreenda o fenômeno econômico retratado, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Assim, a apresentação e a divulgação de informações relacionadas podem permitir que o valor reconhecido faça parte da representação fidedigna do ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas ou despesas.

Desreconhecimento

5.26 Desreconhecimento é a retirada de parte ou da totalidade de ativo ou passivo reconhecido do balanço patrimonial da entidade. O desreconhecimento normalmente ocorre quando esse item não atende mais à definição de ativo ou passivo:

(a) para o ativo, o desreconhecimento normalmente ocorre quando a entidade perde o controle da totalidade ou de parte do ativo reconhecido; e

(b) para o passivo, o desreconhecimento normalmente ocorre quando a entidade não possui mais uma obrigação presente pela totalidade ou parte do passivo reconhecido.

5.27 Os requisitos de contabilização para o desreconhecimento visam a representar fidedignamente tanto:

(a) quaisquer ativos e passivos retidos após a transação ou outro evento que levou ao desreconhecimento (incluindo qualquer ativo ou passivo adquirido, incorrido ou criado como parte da transação ou de outro evento); como

(b) a mudança nos ativos e passivos da entidade como resultado dessa transação ou outro evento.

5.28 Os objetivos descritos no item 5.27 normalmente são alcançados:

(a) desreconhecendo quaisquer ativos ou passivos que expiraram ou foram consumidos, recebidos, executados ou transferidos, e reconhecendo quaisquer receitas ou despesas resultantes. No restante deste Capítulo, o termo "componente transferido" refere-se a todos esses ativos e passivos;

(b) continuando a reconhecer os ativos ou passivos retidos, denominados "componente retido", se houver. Esse componente retido torna-se uma unidade de conta separada do componente transferido. Dessa forma, nenhuma receita ou despesa deve ser reconhecida no componente retido como resultado do desreconhecimento do componente transferido, salvo se o reconhecimento resulta na mudança nos requisitos de mensuração aplicáveis ao componente retido; e

(c) aplicando um ou mais dos seguintes procedimentos, se isso for necessário para alcançar um ou ambos os objetivos descritos no item 5.27:

(i) apresentar qualquer componente retido separadamente no balanço patrimonial;

(ii) apresentar separadamente na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente quaisquer receitas ou despesas reconhecidas como resultado do desreconhecimento do componente transferido; ou

(iii) fornecer informações explicativas.

5.29 Em alguns casos, a entidade pode parecer transferir o ativo ou passivo, mas esse ativo ou passivo, não obstante, pode permanecer sendo ativo ou passivo da entidade. Por exemplo:

(a) se a entidade aparentemente tiver transferido o ativo, mas mantém exposição a significativas variações positivas ou negativas no valor dos benefícios econômicos que podem ser produzidos pelo ativo, isso algumas vezes indica que a entidade pode continuar controlando esse ativo (ver item 4.24); ou

(b) se a entidade tiver transferido o ativo a outra parte que detém o ativo como um agente da entidade, o transferente ainda controla o ativo (ver item 4.25).

5.30 Nos casos descritos no item 5.29, o desreconhecimento desse ativo ou passivo não é apropriado porque não alcançaria nenhum dos dois objetivos descritos no item 5.27.

5.31 Quando a entidade não possui mais o componente transferido, o desreconhecimento do componente transferido representa fidedignamente esse fato. Contudo, em alguns casos, o desreconhecimento pode não representar fidedignamente quanto à transação ou outro evento mudou o ativo ou passivo da entidade, mesmo quando apoiada por um ou mais dos procedimentos descritos no item 5.28(c). Nesses casos, o desreconhecimento do componente transferido pode implicar que a posição financeira da entidade mudou mais significativamente do que o indicado. Isso pode ocorrer, por exemplo:

(a) se a entidade tiver transferido o ativo e, ao mesmo tempo, celebrado outra transação que resulta em direito presente ou obrigação presente de readquirir o ativo. Esses direitos presentes ou obrigações presentes podem resultar, por exemplo, de contrato a termo, opção de venda lançada, ou opção de compra comprada;



(b) se a entidade tiver mantido exposição a variações positivas ou negativas significativas no valor dos benefícios econômicos que podem ser produzidos por componente transferido que a entidade não controla mais.

5.32 Se o desconhecimento não é suficiente para alcançar os dois objetivos descritos no item 5.27, mesmo quando suportada por um ou mais dos procedimentos descritos no item 5.28(c), esses dois objetivos podem às vezes ser alcançados continuando-se a reconhecer o componente transferido. Isso tem as seguintes consequências:

(a) nenhuma receita ou despesa deve ser reconhecida no componente retido ou no componente transferido como resultado da transação ou outro evento;

(b) os proventos recebidos (ou pagos) mediante transferência do ativo (ou passivo) devem ser tratados como empréstimo recebido (ou concedido); e

(c) a apresentação separada do componente transferido no balanço patrimonial, ou fornecimento de informação explicativa, é necessária para refletir o fato de que a entidade não possui mais quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do componente transferido. Similarmente, pode ser necessário fornecer informações sobre receitas ou despesas decorrentes do componente transferido após a transferência.

5.33 Um caso em que as questões sobre desconhecimento surgem é quando o contrato é modificado de tal forma que reduz ou elimina direitos ou obrigações existentes. Ao decidir como contabilizar modificações de contrato, é necessário considerar que unidade de conta fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações mais úteis sobre os ativos e passivos mantidos após a modificação, e sobre como a modificação alterou os ativos e passivos da entidade:

(a) se a modificação do contrato somente elimina direitos ou obrigações existentes, a discussão nos itens de 5.26 a 5.32 é considerada ao decidir se esses direitos ou obrigações devem ser desconhecidos;

(b) se a modificação do contrato somente acrescenta novos direitos ou obrigações, é necessário decidir se os direitos ou obrigações acrescentados devem ser tratados como ativo ou passivo separado, ou como parte da mesma unidade de conta dos direitos e obrigações existentes (ver itens de 4.48 a 4.55); e

(c) se a modificação de contrato tanto elimina direitos ou obrigações existentes como acrescenta novos direitos ou obrigações, é necessário considerar tanto o efeito separado como o efeito combinado dessas modificações. Em alguns desses casos, o contrato foi modificado de tal forma que, em essência, a modificação substitui o antigo ativo ou passivo por um novo ativo ou passivo. Nos casos dessa modificação extensa, a entidade pode precisar desconhecer o ativo ou passivo original e reconhecer o novo ativo ou passivo.

CAPÍTULO 6 - MENSURAÇÃO

Introdução

6.1 Os elementos reconhecidos nas demonstrações contábeis são quantificados em termos monetários. Isso exige a seleção de uma base de mensuração. A base de mensuração é uma característica identificada - por exemplo, custo histórico, valor justo ou valor de cumprimento - de item sendo mensurado. Aplicar a base de mensuração a ativo ou passivo cria uma mensuração para esse ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas.

6.2 É provável que a consideração das características qualitativas de informações financeiras úteis e da restrição de custo resulte na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas.

6.3 Uma norma pode precisar descrever como implantar a base de mensuração selecionada nesta Estrutura Conceitual. Essa descrição pode incluir:

(a) especificar técnicas que podem ou devem ser usadas para estimar a mensuração, aplicando uma base de mensuração específica;

(b) especificar uma abordagem de mensuração simplificada que provavelmente forneça informações similares às fornecidas pela base de mensuração preferida; ou

(c) explicar como modificar a base de mensuração, por exemplo, excluindo do valor de cumprimento de passivo o efeito da possibilidade que a entidade pode deixar de cumprir esse passivo (risco de crédito próprio).

Bases de mensuração

Custo histórico

6.4 A mensuração ao custo histórico fornece informações monetárias sobre ativos, passivos e respectivas receitas e despesas, utilizando informações derivadas, pelo menos em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem a eles. Diferentemente do valor atual, o custo histórico não reflete as mudanças nos valores, exceto na medida em que essas mudanças se referirem à redução ao valor recuperável de ativo ou passivo que se torna onerosa (ver itens 6.7(c) e 6.8(b)).

6.5 O custo histórico de ativo quando é adquirido ou criado é o valor dos custos incorridos na aquisição ou criação do ativo, compreendendo a contraprestação paga para adquirir ou criar o ativo mais custos de transação. O custo histórico de passivo quando é incorrido ou assumido é o valor da contraprestação recebida para incorrer ou assumir o passivo menos custos de transação.

6.6 Quando o ativo é adquirido ou criado, ou o passivo é incorrido ou assumido, como resultado de um evento que não seja uma transação em termos de mercado (ver item 6.80), pode não ser possível identificar o custo, ou o custo pode não fornecer informações relevantes sobre o ativo ou passivo. Em alguns desses casos, o valor atual do ativo ou passivo é utilizado como custo atribuído no reconhecimento inicial, e esse custo atribuído é então utilizado como ponto de partida para mensuração subsequente ao custo histórico.

6.7 O custo histórico de ativo é atualizado ao longo do tempo para refletir, se aplicável:

(a) o consumo da totalidade ou parte do recurso econômico que constitui o ativo (depreciação ou amortização);

(b) pagamentos recebidos que extinguem a totalidade ou parte do ativo;

(c) o efeito de eventos que fazem com que a totalidade ou parte do custo histórico do ativo não seja mais recuperável (redução ao valor recuperável); e

(d) provisão de juros para refletir qualquer componente de financiamento do ativo.

6.8 O custo histórico de passivo é atualizado ao longo do tempo para refletir, se aplicável:

(a) o cumprimento da totalidade ou parte do passivo, por exemplo, efetuando pagamentos que extinguem a totalidade ou parte do passivo ou satisfazendo a obrigação de entregar produtos;

(b) o efeito de eventos que aumentam o valor da obrigação de transferir os recursos econômicos necessários para cumprir a obrigação em tal medida que o passivo se torna oneroso. O passivo é oneroso se o custo histórico não é mais suficiente para refletir a obrigação de satisfazer o passivo; e

(c) provisão de juros para refletir qualquer componente de financiamento do passivo.

6.9 Uma forma de aplicar a base de mensuração ao custo histórico a ativos financeiros e passivos financeiros é mensurá-los ao custo amortizado. O custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro reflete estimativas de fluxos de caixa futuros, descontados a uma taxa determinada no reconhecimento inicial. Para instrumentos de taxa variável, a taxa de desconto é atualizada para refletir mudanças na taxa variável. O custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro é atualizado ao longo do tempo para refletir mudanças subsequentes, tais como provisão de juros, redução ao valor recuperável de ativo financeiro e recebimentos ou pagamentos.

Valor atual

6.10 As mensurações ao valor atual fornecem informações monetárias sobre ativos, passivos e respectivas receitas e despesas, utilizando informações atualizadas para refletir condições na data de mensuração. Devido à atualização, os valores atuais de ativos e passivos refletem as mudanças, desde a data de mensuração anterior, em estimativas de fluxos de caixa e outros fatores refletidos nesses valores atuais (ver itens 6.14, 6.15 e 6.20). Diferentemente do custo histórico, o valor atual de ativo ou passivo não resulta, mesmo em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem ao ativo ou passivo.

6.11 As bases de mensuração do valor atual incluem:

(a) valor justo (ver itens de 6.12 a 6.16);

(b) valor em uso de ativos e valor de cumprimento de passivos (ver itens de 6.17 a 6.20); e

(c) custo corrente (ver itens 6.21 e 6.22).

Valor justo

6.12 Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de ativo ou que seria pago pela transferência de passivo em transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

6.13 O valor justo reflete a perspectiva dos participantes do mercado - participantes em mercado ao qual a entidade tem acesso. O ativo ou passivo é mensurado utilizando as mesmas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou passivo se esses participantes do mercado agirem em seu melhor interesse econômico.

6.14 Em alguns casos, o valor justo pode ser determinado diretamente, observando-se os preços em mercado ativo. Em outros casos, o valor justo é determinado indiretamente utilizando técnicas de mensuração, por exemplo, baseadas em fluxo de caixa (ver itens de 6.91 a 6.95), refletindo todos os seguintes fatores:

(a) estimativas de fluxos de caixa futuros;

(b) possíveis variações no valor estimado ou época dos fluxos de caixa futuros do ativo ou passivo que estiver sendo mensurado, causadas pela incerteza inerente aos fluxos de caixa;

(c) o valor do dinheiro no tempo;

(d) o preço para suportar a incerteza inerente aos fluxos de caixa (prêmio de risco ou desconto de risco). O preço para suportar essa incerteza depende da medida dessa incerteza. Também reflete o fato de que investidores geralmente pagariam menos pelo ativo (e geralmente exigem mais para assumir um passivo) que possui fluxos de caixa incertos do que pelo ativo (ou passivo) cujos fluxos de caixa são certos;

(e) outros fatores, por exemplo, liquidez, se os participantes do mercado levariam esses fatores em consideração nas circunstâncias.

6.15 Os fatores mencionados no item 6.14(b) e (d) incluem a possibilidade de a contraparte poder descumprir sua obrigação perante a entidade (risco de crédito), ou que a entidade pode descumprir sua obrigação (risco de crédito próprio).

6.16 Como o valor justo não é derivado, mesmo em parte, do preço da transação ou de outro evento que deu origem ao ativo ou passivo, o valor justo não é aumentado pelos custos de transação incorridos ao adquirir o ativo e não é diminuído pelos custos de transação incorridos quando o passivo é incorrido ou assumido. Além disso, o valor justo não reflete os custos de transação que seriam incorridos na alienação final do ativo ou na transferência ou liquidação do passivo.

Valor em uso e valor de cumprimento

6.17 Valor em uso é o valor presente dos fluxos de caixa, ou outros benefícios econômicos, que a entidade espera obter do uso de ativo e de sua alienação final. Valor de cumprimento é o valor presente do caixa, ou de outros recursos econômicos, que a entidade espera ser obrigada a transferir para cumprir a obrigação. Esses valores de caixa ou outros recursos econômicos incluem não somente os valores a serem transferidos à contraparte do passivo, mas também os valores que a entidade espera ser obrigada a transferir a outras partes de modo a permitir que ela cumpra a obrigação.

6.18 Como o valor em uso e o valor de cumprimento baseiam-se em fluxos de caixa futuros, eles não incluem custos de transação incorridos ao adquirir o ativo ou assumir o passivo. Entretanto, o valor em uso e o valor de cumprimento incluem o valor presente de quaisquer custos de transação que a entidade espera incorrer na alienação final do ativo ou no cumprimento do passivo.

6.19 O valor em uso e o valor de cumprimento refletem premissas específicas da entidade em vez de premissas de participantes do mercado. Na prática, às vezes pode haver pouca diferença entre as premissas que os participantes do mercado utilizariam e aquelas que a própria entidade utiliza.

6.20 O valor em uso e o valor de cumprimento não podem ser observados diretamente e são determinados utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa (ver itens de 6.91 a 6.95). O valor em uso e o valor de cumprimento refletem os mesmos fatores descritos para valor justo no item 6.14, mas da perspectiva específica da entidade e, não, da perspectiva de participantes do mercado.

Custo corrente

6.21 O custo corrente de ativo é o custo de ativo equivalente na data de mensuração, compreendendo a contraprestação que seria paga na data de mensuração mais os custos de transação que seriam incorridos nessa data. O custo corrente de passivo é a contraprestação que seria recebida pelo passivo equivalente na data de mensuração menos os custos de transação que seriam incorridos nessa data. Custo corrente, como custo histórico, é o valor de entrada: reflete preços no mercado em que a entidade adquiriria o ativo ou incorreria no passivo. Assim, é diferente do valor justo, valor em uso e valor de cumprimento, que são valores de saída. Contudo, diferentemente de custo histórico, custo corrente reflete condições na data de mensuração.

6.22 Em alguns casos, custo corrente não pode ser determinado diretamente observando preços em mercado ativo e deve ser determinado indiretamente por outros meios. Por exemplo, se os preços estão disponíveis somente para novos ativos, o custo corrente de ativo usado pode precisar ser estimado, ajustando o preço corrente de novo ativo para refletir a idade atual e condição do ativo mantido pela entidade.

Informações fornecidas por bases de mensuração específicas

6.23 Ao selecionar uma base de mensuração, é importante considerar a natureza das informações que a base de mensuração produzirá tanto no balanço patrimonial como na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. A Tabela 6.1 resume essas informações e os itens de 6.24 a 6.42 fornecem discussão adicional.

Custo histórico

6.24 As informações fornecidas mensurando o ativo ou passivo ao custo histórico podem ser relevantes para os usuários das demonstrações contábeis, pois o custo histórico utiliza informações derivadas, pelo menos em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem ao ativo ou passivo.

6.25 Normalmente, se a entidade adquiriu o ativo em transação recente em termos de mercado, a entidade espera que o ativo forneça benefícios econômicos suficientes para que a entidade pelo menos recupere o custo do ativo. Similarmente, se o passivo foi incorrido ou assumido como resultado de transação recente em termos de mercado, a entidade espera que o valor da obrigação de transferir recursos econômicos para satisfazer à obrigação normalmente não será maior do que o valor da contraprestação recebida menos os custos de transação. Assim, mensurar o ativo ou passivo ao custo histórico nesses casos fornece informações relevantes tanto sobre o ativo ou passivo como sobre o preço da transação que deu origem a esse ativo ou passivo.

6.26 Como o custo histórico é reduzido para refletir o consumo do ativo e sua redução ao valor recuperável, o valor que se espera que seja recuperado do ativo mensurado ao custo histórico é, pelo menos, tão grande quanto o seu valor contábil. Similarmente, como o custo histórico do passivo é aumentado quando se torna oneroso, o valor da obrigação de transferir os recursos econômicos necessários para satisfazer à obrigação não é maior do que o valor contábil do passivo.

6.27 Se o ativo que não seja ativo financeiro é mensurado ao custo histórico, o consumo ou venda do ativo, ou de parte do ativo, dá origem a uma despesa mensurada ao custo histórico do ativo, ou de parte do ativo, consumido ou vendido.

6.28 A despesa resultante da venda de ativo deve ser reconhecida ao mesmo tempo em que a contraprestação por essa venda deve ser reconhecida como receita. A diferença entre a receita e a despesa é a margem resultante da venda. As despesas decorrentes do consumo do ativo podem ser comparadas à receita correspondente para fornecer informações sobre margens.

6.29 Similarmente, se o passivo que não seja passivo financeiro foi incorrido ou assumido em troca de contraprestação e é mensurado ao custo histórico, o cumprimento da totalidade ou parte do passivo dá origem à receita mensurada ao valor da contraprestação recebida pela parte cumprida. A diferença entre essa receita e as despesas incorridas no cumprimento da obrigação é a margem resultante do cumprimento.

6.30 As informações sobre o custo de ativos vendidos ou consumidos, incluindo produtos e serviços consumidos imediatamente (ver item 4.8), e sobre a contraprestação recebida, pode ter valor preditivo. Essas informações podem ser utilizadas como dado para prever futuras margens provenientes da venda futura de produtos (incluindo produtos atualmente não mantidos pela entidade) e serviços e, assim, avaliar as



perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos. Para avaliar as perspectivas da entidade de fluxos de caixa futuros, os usuários das demonstrações contábeis frequentemente concentram-se nas perspectivas da entidade de gerar margens futuras ao longo de muitos períodos, não apenas em suas perspectivas de gerar margens de produtos já mantidos. As receitas e despesas mensuradas ao custo histórico também podem ter valor confirmatório porque podem fornecer feedback aos usuários das demonstrações contábeis sobre suas previsões anteriores de fluxos de caixa ou margens. As informações sobre o custo de ativos vendidos ou consumidos também pode ajudar na avaliação da eficiência e eficácia da administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade.

6.31 Por motivos similares, as informações sobre juros auferidos em ativos e juros incorridos em passivos, mensurados ao custo amortizado, podem ter valor preditivo e confirmatório.

Valor atual

Valor justo

6.32 As informações fornecidas mensurando ativos e passivos ao valor justo podem ter valor preditivo porque o valor justo reflete as atuais expectativas dos participantes do mercado sobre o valor, época e incerteza de fluxos de caixa futuros. Essas expectativas são precificadas de modo que reflitam as atuais preferências de risco dos participantes do mercado. Essas informações também podem ter valor confirmatório, fornecendo feedback sobre expectativas anteriores.

6.33 Receitas e despesas que refletem as atuais expectativas dos participantes do mercado podem ter algum valor preditivo, pois essas receitas e despesas podem ser usadas como dado para prever futuras receitas e despesas. Essas receitas e despesas também podem ajudar na avaliação da eficiência e eficácia da administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade.

6.34 A mudança no valor justo de ativo ou passivo pode resultar de vários fatores identificados no item 6.14. Quando esses fatores possuem diferentes características, identificar separadamente receitas e despesas que resultam desses fatores pode fornecer informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis (ver item 7.14(b)).

6.35 Se a entidade adquiriu o ativo em mercado e determina o valor justo utilizando preços de mercado diferente (mercado em que a entidade venderia o ativo), qualquer diferença entre os preços nesses dois mercados é reconhecida como receita quando esse valor justo é inicialmente determinado.

6.36 A venda de ativo ou a transferência de passivo normalmente é pela contraprestação de valor similar ao seu valor justo, se a transação tivesse ocorrido no mercado que foi a fonte dos preços utilizados ao mensurar esse valor justo. Nesses casos, se o ativo ou passivo é mensurado ao valor justo, as receitas ou despesas líquidas resultantes no momento da venda ou transferência normalmente são pequenas, salvo se o efeito dos custos de transação for significativo.

Valor em uso e valor de cumprimento

6.37 O valor em uso fornece informações sobre o valor presente dos fluxos de caixa estimados do uso de ativo e de sua alienação final. Essas informações podem ter valor preditivo porque podem ser utilizadas ao avaliar as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.

6.38 O valor de cumprimento fornece informações sobre o valor presente dos fluxos de caixa estimados necessários para satisfazer o passivo. Assim, o valor de cumprimento pode ter valor preditivo, particularmente se a obrigação for cumprida, em vez de transferida ou liquidada por negociação.

6.39 As estimativas atualizadas de valor em uso ou valor de cumprimento, combinadas com informações sobre estimativas do valor, época e incerteza de fluxos de caixa futuros, também podem ter valor confirmatório porque fornecem feedback sobre as estimativas anteriores de valor em uso ou valor de cumprimento.

Custo corrente

6.40 As informações sobre ativos e passivos mensurados ao custo corrente podem ser relevantes porque o custo corrente reflete o custo pelo qual ativo equivalente poderia ser adquirido ou criado na data de mensuração ou a contraprestação que seria recebida por incorrer ou assumir passivo equivalente.

6.41 Assim como o custo histórico, o custo corrente fornece informações sobre o custo de ativo consumido ou sobre receita do cumprimento de passivos. Essas informações podem ser utilizadas para obter as margens correntes e podem ser utilizadas como dado para prever margens futuras. Diferentemente do custo histórico, o custo corrente reflete os preços vigentes no momento do consumo ou cumprimento. Quando as mudanças de preço são significativas, as margens baseadas em custo corrente podem ser mais úteis para prever margens futuras do que as margens baseadas em custo histórico.

6.42 Para informar o custo corrente de consumo (ou receita corrente do cumprimento), é necessário separar a mudança no valor contábil no período de relatório em custo corrente de consumo (ou receita corrente do cumprimento) e o efeito de mudanças nos preços. O efeito de mudança nos preços às vezes é denominado "ganho de manutenção" ou "perda de manutenção".

Fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração

6.43 Ao escolher a base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas, é necessário considerar a natureza das informações que a base de mensuração produzirá tanto no balanço patrimonial como na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente (ver itens de 6.23 a 6.42 e Tabela 6.1), bem como outros fatores (ver itens de 6.44 a 6.86).

6.44 Na maioria dos casos, nenhum fator único determina qual base de mensuração deve ser escolhida. A importância relativa de cada fator depende de fatos e circunstâncias.

6.45 As informações fornecidas pela base de mensuração devem ser úteis aos usuários das demonstrações contábeis. Para alcançar isso, as informações devem ser relevantes e devem representar, fidedignamente, o que pretendem representar. Além disso, as informações fornecidas devem ser, tanto quanto possível, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

6.46 Conforme explicado no item 2.21, o processo mais eficiente e eficaz para aplicar as características qualitativas fundamentais geralmente seria identificar as informações mais relevantes sobre o fenômeno econômico. Se essas informações não estão disponíveis ou não podem ser fornecidas de forma que represente fidedignamente o fenômeno econômico, considera-se o tipo mais relevante seguinte de informações. Os itens de 6.49 a 6.76 fornecem discussão adicional sobre o papel desempenhado pelas características qualitativas na escolha da base de mensuração.

6.47 A discussão nos itens de 6.49 a 6.76 foca nos fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração para ativos reconhecidos e passivos reconhecidos. Parte dessa discussão também pode se aplicar na escolha da base de mensuração para informações fornecidas nas notas explicativas, para itens reconhecidos ou não reconhecidos.

6.48 Os itens de 6.77 a 6.82 discutem fatores adicionais a serem considerados ao escolher a base de mensuração no reconhecimento inicial. Se a base de mensuração inicial for inconsistente com a base de mensuração subsequente, as receitas e despesas podem ser reconhecidas no momento da primeira mensuração subsequente unicamente devido à mudança na base de mensuração. Reconhecer essas receitas e despesas pode parecer refletir a transação ou outro evento quando, na verdade, nenhuma transação ou evento ocorreu. Consequentemente, a escolha da base de mensuração para ativo ou passivo, e para as respectivas receitas e despesas, é determinada considerando-se tanto a mensuração inicial como a mensuração subsequente.

Relevância

6.49 A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas é afetada:

(a) pelas características do ativo ou passivo (ver itens de 6.50 a 6.53); e

(b) pela forma como o ativo ou passivo contribui para fluxos de caixa futuros (ver itens de 6.54 a 6.57).

Características do ativo ou passivo

6.50 A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração depende parcialmente das características do ativo ou passivo, em particular, da variação dos fluxos de caixa e sobre se o valor do ativo ou passivo é sensível a fatores de mercado ou outros riscos.

6.51 Se o valor de ativo ou passivo é sensível a fatores de mercado ou outros riscos, seu custo histórico pode diferir, significativamente, de seu valor corrente. Consequentemente, o custo histórico pode não fornecer informações relevantes se as informações sobre mudanças no valor são importantes para os usuários das demonstrações contábeis. Por exemplo, o custo amortizado pode não fornecer informações relevantes sobre ativo financeiro ou passivo financeiro que seja derivativo.

6.52 Além do mais, se é utilizado o custo histórico, as mudanças no valor são apresentadas não quando esse valor muda, mas quando ocorre evento como alienação, redução ao valor recuperável ou cumprimento. Isso pode ser incorretamente interpretado de modo a implicar que todas as receitas e despesas reconhecidas na ocasião desse evento então surgiram e, não, ao longo dos períodos durante os quais o ativo ou passivo foi mantido. Ademais, como a mensuração ao custo histórico não fornece informações tempestivas sobre mudanças no valor, as receitas e despesas apresentadas nessa base podem carecer de valor preditivo e valor confirmatório por não refletir o efeito completo da exposição da entidade ao risco decorrente de manter o ativo ou passivo durante o período de relatório.

6.53 As mudanças no valor justo de ativo ou passivo refletem as mudanças nas expectativas de participantes do mercado e mudanças em suas preferências de risco. Dependendo das características do ativo ou passivo que está sendo mensurado e da natureza das atividades de negócios da entidade, as informações que refletem essas mudanças nem sempre podem fornecer valor preditivo ou valor confirmatório aos usuários das demonstrações contábeis. Esse pode ser o caso quando as atividades de negócios da entidade não envolvem a venda do ativo ou a transferência do passivo, por exemplo, se a entidade mantém os ativos exclusivamente para uso ou exclusivamente para recebimento de fluxos de caixa contratuais ou se a própria entidade deve cumprir as obrigações.

Contribuição a fluxos de caixa futuros

6.54 Conforme observado no item 1.14, alguns recursos econômicos produzem fluxos de caixa diretamente; em outros casos, os recursos econômicos são utilizados em combinação para produzir fluxos de caixa indiretamente. Como os recursos econômicos são utilizados e, portanto, como ativos e passivos produzem fluxos de caixa, depende em parte da natureza das atividades de negócios conduzidas pela entidade.

6.55 Quando a atividade de negócio da entidade envolve o uso de diversos recursos econômicos que produzem fluxos de caixa indiretamente, ao serem utilizados em combinação para produzir e comercializar produtos e serviços aos clientes, é provável que o custo histórico ou o custo corrente forneça informações relevantes sobre essa atividade. Por exemplo, o imobilizado geralmente é utilizado em combinação com outros recursos econômicos da entidade. Similarmente, o estoque normalmente não pode ser vendido ao cliente, exceto fazendo uso amplo de outros recursos econômicos da entidade (por exemplo, em atividades de produção e marketing). Os itens de 6.24 a 6.31 e de 6.40 a 6.42 explicam como a mensuração desses ativos ao custo histórico ou custo corrente pode fornecer informações relevantes que podem ser utilizadas para obter margens atingidas durante o período.

6.56 Para ativos e passivos que produzem fluxos de caixa indiretamente, tais como ativos que podem ser vendidos independentemente e sem penalidade econômica significativa (por exemplo, sem interrupção significativa do negócio), é provável que a base de mensuração que fornece as informações mais relevantes seja o valor corrente que incorpora as estimativas atuais do valor, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros.

6.57 Quando a atividade de negócio da entidade envolve administrar ativos financeiros e passivos financeiros com o objetivo de receber fluxos de caixa contratuais, o custo amortizado pode fornecer informações relevantes, que podem ser utilizadas para obter a margem entre os juros auferidos em ativos e os juros incorridos em passivos. Contudo, ao avaliar se o custo amortizado fornece informações úteis, também é necessário considerar as características do ativo financeiro ou passivo financeiro. É improvável que o custo amortizado forneça informações relevantes sobre fluxos de caixa que dependem de fatores que não sejam o principal e juros.

Representação fidedigna

6.58 Quando ativos e passivos estão, de algum modo, relacionados, utilizar diferentes bases de mensuração para esses ativos e passivos pode criar inconsistência de mensuração (descasamento contábil). Se demonstrações contábeis contêm inconsistências de mensuração, essas demonstrações contábeis podem não representar fidedignamente alguns aspectos da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade. Consequentemente, em algumas circunstâncias, utilizar a mesma base de mensuração para ativos e passivos relacionados pode fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações que são mais úteis do que informações que resultariam do uso de diferentes bases de mensuração. Isso pode ser, particularmente, provável quando os fluxos de caixa de ativo ou passivo estão diretamente ligados aos fluxos de caixa de outro ativo ou passivo.

6.59 Conforme observado nos itens 2.13 e 2.18, embora representação perfeitamente fidedigna esteja livre de erros, isso não significa que as mensurações devem ser perfeitamente precisas em todos os aspectos.

6.60 Quando a mensuração não puder ser determinada diretamente observando os preços em mercado ativo e, em vez disso, deve ser estimada, surge a incerteza de mensuração. O nível de incerteza de mensuração associado à base de mensuração específica pode afetar se as informações fornecidas por essa base de mensuração fornecem representação fidedigna da posição financeira e desempenho financeiro da entidade. O alto nível de incerteza de mensuração não impede, necessariamente, o uso de base de mensuração que forneça informações relevantes. Contudo, em alguns casos, o nível de incerteza de mensuração é tão alto que as informações fornecidas pela base de mensuração podem não fornecer representação suficientemente fidedigna (ver item 2.22). Nesses casos, é apropriado considerar a escolha de base de mensuração diferente que também resulte em informações relevantes.

6.61 A incerteza de mensuração é diferente tanto da incerteza de resultado como da incerteza de existência:

(a) a incerteza de resultado surge quando há incerteza sobre o valor ou época de qualquer fluxo de entrada ou de saída de benefícios econômicos que resultará de ativo ou passivo;

(b) a incerteza de existência surge quando é incerto se existe ativo ou passivo. Os itens de 5.12 a 5.14 discutem como a incerteza de existência pode afetar as decisões sobre se a entidade reconhece ativo ou passivo quando é incerto se existe esse ativo ou passivo.

6.62 A presença de incerteza de resultado ou incerteza de existência pode, às vezes, contribuir para incerteza de mensuração. Contudo, a incerteza de resultado ou a incerteza de existência não resulta, necessariamente, em incerteza de mensuração. Por exemplo, se o valor justo de um ativo pode ser determinado diretamente observando preços em um mercado ativo, nenhuma incerteza de mensuração está associada à mensuração desse valor justo, mesmo se for incerto quanto caixa o ativo produzirá no final e, consequentemente, há incerteza de resultado.

Características qualitativas de melhoria e a restrição de custo

6.63 As características qualitativas de melhoria de comparabilidade, compreensibilidade e verificação, e a restrição de custo, têm implicações para a escolha da base de mensuração. Os itens a seguir discutem essas implicações. Os itens de 6.69 a 6.76 discutem implicações adicionais específicas para determinadas bases de mensuração. A característica qualitativa de melhoria de tempestividade não tem implicações específicas para mensuração.

6.64 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe a escolha da base de mensuração. Portanto, ao selecionar a base de mensuração, é importante considerar se é provável que os benefícios das informações fornecidas a usuários das demonstrações contábeis por essa base de mensuração justificam os custos de fornecer e utilizar essas informações.



6.65 Utilizar consistentemente as mesmas bases de mensuração para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades, pode ajudar a tornar as demonstrações contábeis mais comparáveis.

6.66 A mudança na base de mensuração pode tornar as demonstrações contábeis menos compreensíveis. Contudo, a mudança pode ser justificada se outros fatores compensarem a redução na compreensibilidade, por exemplo, se a mudança resulta em informações mais relevantes. Se a mudança é feita, os usuários das demonstrações contábeis podem precisar de informações explicativas para permitir que eles compreendam o efeito dessa mudança.

6.67 A compreensibilidade depende parcialmente de como muitas bases de mensuração diferentes são utilizadas e se elas mudam ao longo do tempo. Em geral, se mais bases de mensuração são utilizadas em conjunto das demonstrações contábeis, as informações resultantes tornam-se mais complexas e, consequentemente, menos compreensíveis e os totais ou subtotais no balanço patrimonial e na demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente tornam-se menos informativos. Contudo, pode ser apropriado utilizar mais bases de mensuração se isso for necessário para fornecer informações úteis.

6.68 A verificação é melhorada utilizando bases de mensuração que resultam em mensurações que podem ser independentemente corroboradas diretamente, por exemplo, observando os preços, ou indiretamente, por exemplo, verificando dados de entrada de modelo. Se a mensuração não pode ser verificada, os usuários das demonstrações contábeis podem precisar de informações explicativas para permitir que eles compreendam como a mensuração foi determinada. Em alguns desses casos, pode ser necessário especificar o uso de base de mensuração diferente.

Custo histórico

6.69 Em muitas situações, é mais simples e, portanto, menos custoso, mensurar o custo histórico do que mensurar o valor corrente. Além disso, as mensurações determinadas aplicando a base de mensuração de custo histórico geralmente são bem compreendidas e, em muitos casos, verificáveis.

6.70 Contudo, estimar consumo e identificar e mensurar perdas por redução ao valor recuperável ou passivos onerosos pode ser subjetivo. Consequentemente, o custo histórico de ativo ou passivo pode, às vezes, ser tão difícil de mensurar ou verificar como valor corrente.

6.71 Ao utilizar a base de mensuração de custo histórico, ativos idênticos adquiridos, ou passivos incorridos, em diferentes ocasiões podem ser apresentados nas demonstrações contábeis com diferentes valores. Isso pode reduzir a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades.

Valor atual

6.72 Como o valor justo é determinado da perspectiva dos participantes do mercado e, não, da perspectiva específica da entidade, e é independente de quando o ativo foi adquirido ou o passivo foi incorrido, ativos ou passivos idênticos mensurados ao valor justo são, a princípio, mensurados pelo mesmo valor por entidade que têm acesso aos mesmos mercados. Isso pode melhorar a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Por outro lado, como o valor em uso e o valor de cumprimento refletem uma perspectiva específica da entidade, essas mensurações podem diferir para ativos ou passivos idênticos em diferentes entidades. Essas diferenças podem reduzir a comparabilidade, especialmente se os ativos ou passivos contribuem para fluxos de caixa de maneira similar.

6.73 Se o valor justo de ativo ou passivo pode ser determinado diretamente observando os preços em mercado ativo, o processo de mensuração ao valor justo é de baixo custo, simples e fácil de entender; e o valor justo pode ser verificado por meio de observação direta.

6.74 Técnicas de avaliação, às vezes incluindo o uso de técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa, podem ser necessárias para estimar o valor justo quando isso não puder ser observado diretamente em mercado ativo e geralmente forem necessárias ao determinar o valor em uso e o valor de cumprimento. Dependendo das técnicas utilizadas:

(a) estimar dados de entrada para a avaliação e aplicar a técnica de avaliação pode ser custoso e complexo;

(b) os dados de entrada do processo podem ser subjetivos e pode ser difícil verificar tanto os dados de entrada como a validade do processo em si. Consequentemente, as mensurações de ativos ou passivos idênticos podem diferir. Isso reduz a comparabilidade.

6.75 Em muitos casos, o valor em uso não pode ser determinado significativamente para ativo individual usado em combinação com outros ativos. Em vez disso, o valor em uso é determinado para grupo de ativos e o resultado pode então precisar ser alocado a ativos individuais. Esse processo pode ser subjetivo e arbitrário. Além disso, as estimativas de valor em uso para ativo podem inadvertidamente refletir o efeito de sinergias com outros ativos no grupo. Consequentemente, determinar o valor em uso de ativo utilizado em combinação com outros ativos pode ser um processo custoso e sua complexidade e subjetividade reduzir a capacidade de verificação. Por esses motivos, o valor em uso pode não ser base de mensuração prática para remensurações regulares desses ativos. Contudo, pode ser útil para remensurações ocasionais de ativos, por exemplo, quando for utilizado em teste de redução ao valor recuperável para determinar se o custo histórico é totalmente recuperável.

6.76 Ao utilizar base de mensuração de custo corrente, ativos idênticos adquiridos, ou passivos incorridos, em diferentes ocasiões, são apresentados nas demonstrações contábeis com os mesmos valores. Isso pode melhorar a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Contudo, determinar o custo corrente pode ser complexo, subjetivo e custoso. Por exemplo, conforme observado no item 6.22, pode ser necessário estimar o custo corrente de ativo, ajustando o preço corrente de novo ativo para refletir a idade atual e a condição do ativo mantido pela entidade. Além disso, devido às mudanças na tecnologia e às mudanças nas práticas de negócios, muitos ativos não seriam substituídos por ativos idênticos. Desse modo, um ajuste subjetivo adicional no preço corrente de novo ativo seria requerido para estimar o custo corrente de ativo equivalente ao ativo existente. Além disso, separar as mudanças em valores contábeis de custo corrente entre o custo corrente de consumo e o efeito de mudanças nos preços (ver item 6.42) pode ser complexo e exigir suposições arbitrárias. Devido a essas dificuldades, as mensurações do custo corrente podem carecer de capacidade de verificação e compreensibilidade.

Fatores específicos para mensuração inicial

6.77 Os itens de 6.43 a 6.76 discutem fatores a serem considerados ao escolher a base de mensuração, seja para reconhecimento inicial ou mensuração subsequente. Os itens de 6.78 a 6.82 discutem alguns fatores adicionais a serem considerados no reconhecimento inicial.

6.78 No reconhecimento inicial, o custo de ativo adquirido, ou de passivo incorrido, como resultado de evento que seja uma transação em termos de mercado normalmente é similar ao seu valor justo nessa data, salvo se os custos de transação forem significativos. Não obstante, mesmo se esses dois valores forem similares, é necessário descrever qual base de mensuração é utilizada no reconhecimento inicial. Se o custo histórico for utilizado subsequentemente, essa base de mensuração normalmente também é apropriada no reconhecimento inicial. Similarmente, se o valor corrente for utilizado subsequentemente, normalmente também é apropriado no reconhecimento inicial. Utilizar a mesma base de mensuração para reconhecimento inicial e mensuração subsequente evita o reconhecimento de receitas ou despesas na ocasião da primeira mensuração subsequente exclusivamente devido à mudança na base de mensuração (ver item 6.48).

6.79 Quando a entidade adquire ativo, ou incorre em passivo, em troca da transferência de outro ativo ou passivo como resultado de transação em termos de mercado, a mensuração inicial do ativo adquirido, ou do passivo incorrido, determina se quaisquer receitas ou despesas decorrem da transação. Quando o ativo ou o passivo é mensurado ao custo, nenhuma receita ou despesa surge no reconhecimento inicial, salvo se surgirem receitas ou despesas do desreconhecimento do ativo ou passivo transferido, ou salvo se o ativo apresentar problemas de recuperação ou o passivo for oneroso.

6.80 Os ativos podem ser adquiridos, ou os passivos podem ser incorridos, como resultado de evento que não seja transação em termos de mercado. Por exemplo:

- (a) o preço de transação pode ser afetado pelas relações entre as partes, ou por dificuldades financeiras ou outra pressão de uma das partes;
- (b) o ativo pode ser concedido à entidade gratuitamente por governo ou doado à entidade por outra parte;
- (c) o passivo pode ser imposto por lei ou regulamento; ou
- (d) pode surgir a obrigação de pagar compensação ou multa por irregularidade.

6.81 Nesses casos, mensurar o ativo adquirido, ou o passivo incorrido, ao seu custo histórico pode não fornecer representação fidedigna dos ativos e passivos da entidade e de quaisquer receitas ou despesas resultantes da transação ou outro evento. Assim, pode ser apropriado mensurar o ativo adquirido, ou o passivo incorrido, ao custo atribuído, conforme descrito no item 6.6. Qualquer diferença entre esse custo atribuído e qualquer contraprestação dada ou recebida será reconhecida como receita ou despesa no reconhecimento inicial.

6.82 Quando ativos são adquiridos, ou passivos são incorridos, como resultado de evento que não seja transação em termos de mercado, todos os aspectos relevantes da transação ou de outro evento precisam ser identificados e considerados. Por exemplo, pode ser necessário reconhecer outros ativos, outros passivos, contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio ou distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio para representar fidedignamente a essência do efeito da transação ou outro evento na posição financeira da entidade (ver itens de 4.59 a 4.62) e qualquer efeito relacionado no desempenho financeiro da entidade.

Mais de uma base de mensuração

6.83 Às vezes, a consideração dos fatores descritos nos itens de 6.43 a 6.76 pode levar à conclusão de que mais de uma base de mensuração é necessária para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas a fim de fornecer informações relevantes que representem, fidedignamente, tanto a posição financeira da entidade como seu desempenho financeiro.

6.84 Na maioria dos casos, a forma mais compreensível de fornecer essas informações é:

(a) utilizar uma única base de mensuração tanto para o ativo ou passivo no balanço patrimonial como para as respectivas receitas e despesas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; e

(b) fornecer informações adicionais nas notas explicativas, aplicando base de mensuração diferente.

6.85 Contudo, em alguns casos, essas informações são mais relevantes, ou resultam em representação mais fidedigna, tanto da posição financeira da entidade como de seu desempenho financeiro, por meio do uso de:

(a) base de mensuração do valor corrente para o ativo ou passivo no balanço patrimonial; e

(b) base de mensuração diferente das respectivas receitas e despesas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente (ver itens 7.17 e 7.18).

Ao selecionar essas bases de mensuração, é necessário considerar os fatores discutidos nos itens de 6.43 a 6.76.

6.86 Nesses casos, a receita total ou a despesa total decorrente no período da mudança no valor corrente do ativo ou passivo é separada e classificada (ver itens de 7.14 a 7.19) de modo que:

(a) a demonstração do resultado inclui as receitas ou despesas mensuradas, aplicando a base de mensuração escolhida para essa demonstração; e

(b) a demonstração do resultado abrangente inclui todas as receitas ou despesas remanescentes. Como resultado, os outros resultados abrangentes acumulados referentes a esse ativo ou passivo equivalem à diferença entre:

(i) o valor contábil do ativo ou passivo no balanço patrimonial; e

(ii) o valor contábil que teria sido determinado aplicando a base de mensuração selecionada para a demonstração do resultado.

Mensuração do patrimônio líquido

6.87 O valor contábil total do patrimônio líquido (total do patrimônio líquido) não é mensurado diretamente. Equivale ao total dos valores contábeis de todos os ativos reconhecidos menos o total dos valores contábeis de todos os passivos reconhecidos.

6.88 Como as demonstrações contábeis para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade, o valor contábil total do patrimônio líquido geralmente não equivale:

(a) ao valor de mercado total de direitos sobre o patrimônio na entidade;

(b) ao valor que poderia ser levantado, vendendo a entidade como um todo em regime de continuidade operacional; ou

(c) ao valor que poderia ser levantado, vendendo todos os ativos da entidade e liquidando todos os seus passivos.

6.89 Embora o patrimônio líquido total não seja mensurado diretamente, pode ser apropriado mensurar diretamente o valor contábil de algumas classes individuais do patrimônio líquido (ver item 4.65) e alguns componentes do patrimônio líquido (ver item 4.66). Não obstante, como o patrimônio líquido total é mensurado como valor residual, pelo menos uma classe do patrimônio líquido não pode ser mensurada diretamente. Similarmente, pelo menos um componente do patrimônio líquido não pode ser mensurado diretamente.

6.90 O valor contábil total de uma classe individual de patrimônio líquido ou componente do patrimônio líquido normalmente é positivo, mas pode ser negativo em algumas circunstâncias. Similarmente, o patrimônio líquido total geralmente é positivo, mas pode ser negativo, dependendo de quais ativos e passivos são reconhecidos e como são mensurados.

Técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa

6.91 Às vezes, a mensuração não pode ser observada diretamente. Em alguns desses casos, uma forma de estimar a mensuração é utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa. Essas técnicas não são bases de mensuração. São técnicas utilizadas na aplicação de base de mensuração. Consequentemente, ao utilizar tal técnica, é necessário identificar qual base de mensuração é utilizada e até que ponto a técnica reflete os fatores aplicáveis a essa base de mensuração. Por exemplo, se a base de mensuração é valor justo, os fatores aplicáveis são aqueles descritos no item 6.14.

6.92 As técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa podem ser utilizadas na aplicação de base de mensuração modificada, por exemplo, valor de cumprimento modificado para excluir o efeito da possibilidade de que a entidade possa descumprir uma obrigação (risco de crédito próprio). Modificar bases de mensuração às vezes pode resultar em informações que são mais relevantes para os usuários das demonstrações contábeis ou que podem ser menos custosas para produzir ou compreender. Contudo, bases de mensuração modificadas também podem ser mais difíceis para os usuários das demonstrações contábeis compreenderem.

6.93 A incerteza de resultado (ver item 6.61(a)) decorre de incertezas sobre o valor ou época dos fluxos de caixa futuros. Essas incertezas são características importantes de ativos e passivos. Ao mensurar ativo ou passivo por referência a estimativas de fluxos de caixa futuros incertos, um fator a ser considerado são as possíveis variações na estimativa do valor ou época desses fluxos de caixa (ver item 6.14(b)). Essas variações são consideradas ao escolher um único valor dentro do intervalo de possíveis fluxos de caixa. O valor escolhido, às vezes, é ele mesmo o valor de possível resultado, mas esse nem sempre é o caso. O valor que fornece as informações mais relevantes geralmente é aquele no centro do intervalo (estimativa central). Diferentes estimativas centrais fornecem diferentes informações. Por exemplo:

(a) o valor esperado (média ponderada por probabilidade, também conhecida como média estatística) reflete todo o intervalo de resultados e dá mais peso aos resultados que são mais prováveis. O valor esperado não pretende prever o fluxo de entrada ou de saída de caixa definitivo ou outros benefícios econômicos resultantes desse ativo ou passivo;

(b) o valor máximo com mais probabilidade de ocorrer (similar à média estatística) indica que a probabilidade de perda subsequente não é superior a 50% e que a probabilidade de ganho subsequente não é superior a 50%;



(c) o resultado mais provável (modo estatístico) é o único fluxo de entrada ou saída mais provável resultante de ativo ou passivo.

6.94 A estimativa central depende de estimativas de fluxos de caixa futuros e possíveis variações em seus valores ou época. Ela não capta o preço de suportar a incerteza de que o resultado final pode diferir dessa estimativa central (ou seja, o fator descrito no item 6.14(d)).

6.95 Nenhuma estimativa central fornece informações completas sobre o intervalo de possíveis resultados. Consequentemente, os usuários podem precisar de informações sobre o intervalo de possíveis resultados.

CAPÍTULO 7 - APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Apresentação e divulgação como ferramentas de comunicação

7.1 A entidade que reporta comunica informações sobre seus ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apresentando e divulgando informações em suas demonstrações contábeis.

7.2 A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis torna essas informações mais relevantes e contribui para uma representação fidedigna de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade. Também aprimora a compreensibilidade e comparabilidade das informações nas demonstrações contábeis. A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis requer:

(a) concentrar-se em princípios e objetivos de divulgação e apresentação em vez de concentrar-se em regras;

(b) classificar informações de maneira a agrupar itens similares e separar itens diferentes; e

(c) agregar informações de tal modo que não sejam obscurecidas por detalhes desnecessários ou por agregação excessiva.

7.3 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe decisões sobre apresentação e divulgação. Portanto, ao tomar decisões sobre apresentação e divulgação, é importante considerar se é provável que os benefícios fornecidos aos usuários das demonstrações contábeis ao apresentar ou divulgar informações específicas justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações.

Objetivos e princípios de apresentação e divulgação

7.4 Para facilitar a comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis, ao desenvolver requisitos de apresentação e divulgação nas normas, é necessário um equilíbrio entre:

(a) dar às entidades a flexibilidade para fornecer informações relevantes que representem fidedignamente os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade; e

(b) exigir informações que sejam comparáveis, tanto de período a período para a entidade que reporta como em um único período de relatório para diferentes entidades.

7.5 Incluir objetivos de apresentação e divulgação em normas dá suporte à comunicação efetiva nas demonstrações contábeis porque esses objetivos ajudam as entidades a identificar informações úteis e a decidir como comunicar essas informações da forma mais eficiente.

7.6 A comunicação efetiva nas demonstrações contábeis também é suportada, considerando-se os seguintes princípios:

(a) as informações específicas da entidade são mais úteis do que descrições padronizadas, algumas vezes referidas como "padrão"; e

(b) duplicação de informações em diferentes partes das demonstrações contábeis geralmente é desnecessária e pode tornar as demonstrações contábeis menos compreensíveis.

Classificação

7.7 Classificação é a organização de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas com base em características compartilhadas para fins de divulgação e apresentação. Essas características incluem, entre outras, a natureza do item, seu papel (ou função) dentro das atividades de negócio conduzidas pela entidade e como é mensurado.

7.8 Classificar diferentes ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas em conjunto podem obscurecer informações relevantes, reduzir a compreensibilidade e a comparabilidade e pode não fornecer representação fidedigna do que pretendem representar.

Classificação de ativos e passivos

7.9 A classificação é aplicada à unidade de conta selecionada para ativo ou passivo (ver itens de 4.48 a 4.55). Contudo, às vezes pode ser apropriado separar o ativo ou passivo em componentes que possuem diferentes características e classificar esses componentes separadamente. Isso é apropriado se classificar esses componentes separadamente melhoraria a utilidade das informações financeiras resultantes. Por exemplo, pode ser apropriado separar ativo ou passivo em componentes circulantes e não circulantes e classificar esses componentes separadamente.

Compensação

7.10 Compensação ocorre quando a entidade reconhece e mensura tanto ativo como passivo como unidades de conta separadas, mas as agrupa em um único valor líquido no balanço patrimonial. Compensação classifica diferentes itens em conjunto e, portanto, geralmente não é adequado.

7.11 Compensar ativos e passivos é diferente de tratar um conjunto de direitos e obrigações como uma única unidade de conta (ver itens de 4.48 a 4.55).

Classificação de patrimônio líquido

7.12 Para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar direitos sobre o patrimônio líquido separadamente se esses direitos sobre o patrimônio líquido tiverem diferentes características (ver item 4.65).

7.13 Similarmente, para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar componentes do patrimônio líquido separadamente se alguns desses componentes estiverem sujeitos a determinados requisitos legais, regulatórios ou outros. Por exemplo, em algumas jurisdições, a entidade tem permissão de realizar distribuições aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido somente se a entidade tiver reservas suficientes especificadas como distribuíveis (ver item 4.66). A apresentação e a divulgação separadas dessas reservas podem fornecer informações úteis.

Classificação de receitas e despesas

7.14 A classificação é aplicada a:

(a) receitas e despesas resultantes da unidade de conta selecionada de ativo ou passivo; ou

(b) componentes dessas receitas e despesas se esses componentes tiverem características diferentes e forem identificados separadamente. Por exemplo, a mudança no valor corrente de um ativo pode incluir os efeitos de mudanças de valor e a provisão de juros (ver Tabela 6.1). É apropriado classificar esses componentes separadamente se fazer isso melhora a utilidade das informações financeiras resultantes.

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente

7.15 As receitas e despesas são classificadas e incluídas:

(a) na demonstração do resultado; ou

(b) fora da demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente.

7.16 A demonstração do resultado é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade para o período de relatório. Essa demonstração contém um total para o resultado (lucro ou prejuízo) que fornece uma representação altamente resumida do desempenho financeiro da entidade para o período. Muitos usuários das demonstrações contábeis incorporam esse total em sua análise como ponto de partida para essa análise ou como o principal indicador do desempenho financeiro da entidade para o período. Não obstante, compreender o desempenho financeiro da entidade para o período requer a análise de todas as receitas e despesas reconhecidas - inclusive as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente -, bem como a análise de outras informações incluídas nas demonstrações contábeis.

7.17 Como a demonstração do resultado é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade para o período, todas as receitas e despesas são, a princípio, incluídas nessa demonstração. Contudo, ao desenvolver as normas, pode-se decidir, em circunstâncias excepcionais, que receitas ou despesas resultantes de mudança no valor corrente de ativo ou passivo devem ser incluídas na demonstração do resultado abrangente se isso resultar na demonstração do resultado fornecer informações

mais relevantes, ou fornecer representação mais fidedigna do desempenho financeiro da entidade para esse período.

7.18 As receitas e despesas que surgem na base de mensuração ao custo histórico (ver Tabela 6.1) são incluídas na demonstração do resultado. Esse também é o caso quando receitas e despesas desse tipo são identificadas separadamente como componente de mudança no valor corrente de ativo ou passivo. Por exemplo, se o ativo financeiro é mensurado ao valor corrente e se a receita de juros é identificada separadamente de outras mudanças no valor, essa receita de juros é incluída na demonstração do resultado.

7.19 A princípio, receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente no período são reclassificadas da demonstração do resultado abrangente para a demonstração do resultado em período futuro se isso resultar na demonstração do resultado fornecer informações mais relevantes, ou fornecer representação mais fidedigna do desempenho financeiro da entidade para esse período futuro. Contudo, se, por exemplo, não existir base clara para identificar o período em que a reclassificação teria esse resultado, ou o valor que deveria ser reclassificado, pode-se, ao desenvolver as normas, decidir que as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente não devem ser reclassificadas subsequentemente.

Agregação

7.20 A agregação é a soma de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas que possuem características compartilhadas e são incluídas na mesma classificação.

7.21 A agregação torna as informações mais úteis ao resumir grande quantidade de detalhes. Contudo, a agregação oculta alguns desses detalhes. Portanto, deve-se observar um equilíbrio de modo que as informações relevantes não sejam obscurecidas por grande quantidade de detalhes insignificantes ou por agregação excessiva.

7.22 Podem ser necessários diferentes níveis de agregação em diferentes partes das demonstrações contábeis. Por exemplo, normalmente, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente fornecem informações resumidas e informações mais detalhadas são fornecidas nas notas explicativas.

CAPÍTULO 8 - CONCEITOS DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE CAPITAL

Conceito de capital

8.1 O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das entidades na elaboração de suas demonstrações contábeis. Sob o conceito financeiro de capital, tal como caixa investido ou poder de compra investido, capital é sinônimo de ativos líquidos ou patrimônio líquido da entidade. Sob o conceito físico de capital, tal como a capacidade operacional, o capital é considerado como a capacidade produtiva da entidade com base, por exemplo, nas unidades de produção diária.

8.2 A seleção do conceito apropriado de capital pela entidade deve ser baseada nas necessidades dos usuários de suas demonstrações contábeis. Desse modo, o conceito financeiro de capital deve ser adotado se os usuários das demonstrações contábeis estiverem principalmente preocupados com a manutenção de capital nominal investido ou com o poder de compra do capital investido. Se, contudo, a principal preocupação dos usuários for com a capacidade operacional da entidade, deve ser usado um conceito físico de capital. O conceito escolhido indica a meta a ser atingida na determinação do lucro, ainda que possa haver algumas dificuldades de mensuração para tornar o conceito operacional.

Conceitos de manutenção de capital e determinação do lucro

8.3 Os conceitos de capital do item 8.1 originam os seguintes conceitos de manutenção de capital:

(a) Manutenção de capital financeiro. Sob esse conceito, o lucro é auferido somente se o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no final do período exceder o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no início do período, após excluir quaisquer distribuições para, e contribuições de, sócios durante o período. A manutenção de capital financeiro pode ser mensurada em unidades monetárias nominais ou em unidades de poder aquisitivo constante.

(b) Manutenção de capital físico. Sob esse conceito, o lucro é auferido somente se a capacidade produtiva física (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou fundos necessários para alcançar essa capacidade) no final do período exceder a capacidade produtiva física no início do período, após excluir quaisquer distribuições para, e contribuições de, sócios durante o período.

8.4 O conceito de manutenção de capital está preocupado em como a entidade define o capital que busca manter. Ele fornece a ligação entre os conceitos de capital e os conceitos de lucro, pois fornece o ponto de referência por meio do qual o lucro é mensurado; ele é pré-requisito para distinguir entre o retorno sobre o capital da entidade e seu retorno de capital; somente os fluxos de entrada de ativos que excedem os valores necessários para a manutenção de capital podem ser considerados como lucro e, portanto, como retorno sobre o capital. Portanto, lucro é o valor residual que permanece após as despesas (incluindo ajustes para manutenção de capital, quando apropriado) terem sido deduzidas da receita. Se as despesas excederem a receita, o valor residual é uma perda.

8.5 O conceito de manutenção de capital físico exige a adoção do custo corrente como base de mensuração. O conceito de manutenção de capital financeiro, contudo, não requer o uso de base de mensuração específica. A seleção da base nesse conceito depende do tipo de capital financeiro que a entidade está buscando manter.

8.6 A diferença principal entre os dois conceitos de manutenção de capital é o tratamento dos efeitos das mudanças nos preços dos ativos e passivos da entidade. Em termos gerais, a entidade terá mantido o seu capital se tiver tanto capital no fim do período quanto tinha no início do período. Qualquer valor acima daquele necessário para manter o capital no início do período representa lucro.

8.7 Sob o conceito de manutenção de capital financeiro, em que o capital é definido em termos de unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento no capital monetário nominal ao longo do período. Desse modo, os aumentos nos preços de ativos mantidos ao longo do período, convencionalmente referidos como ganhos de manutenção são, conceitualmente, lucros. Entretanto, eles podem não ser reconhecidos como tais até que os ativos sejam alienados em transação de troca. Quando o conceito de manutenção de capital financeiro for definido em termos de unidades de poder aquisitivo constante, o lucro representa o aumento no poder aquisitivo investido ao longo do período. Desse modo, apenas essa parte do aumento nos preços dos ativos que exceder o aumento no nível geral de preços é considerada como lucro. O restante do aumento é tratado como ajuste para manutenção de capital e, portanto, como parte do patrimônio líquido.

8.8 Sob o conceito de manutenção de capital físico, quando o capital é definido em termos de capacidade produtiva física, o lucro representa o aumento desse capital ao longo do período. Todas as mudanças de preços que afetem os ativos e passivos da entidade são vistas como mudanças na mensuração da capacidade produtiva física da entidade, portanto, elas são tratadas como ajustes para manutenção de capital que fazem parte do patrimônio líquido e, não, como lucro.

8.9 A seleção das bases de mensuração e o conceito de manutenção de capital determinam o modelo contábil usado na elaboração das demonstrações contábeis. Diferentes modelos contábeis apresentam diferentes graus de relevância e confiabilidade e, como em outras áreas, a administração deve buscar o equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade. Esta Estrutura Conceitual é aplicável a uma série de modelos contábeis e fornece orientação sobre a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com o modelo escolhido. Atualmente, não é intenção prescrever modelo específico, exceto em circunstâncias excepcionais, tais como para aquelas entidades que reportam na moeda de economia hiperinflacionária. Essa intenção, contudo, será revista em vista dos desenvolvimentos mundiais.

Ajustes para manutenção de capital

8.10 A reavaliação ou reapresentação de ativos e passivos origina aumentos ou reduções no patrimônio líquido. Embora esses aumentos ou reduções atendam à definição de receitas e despesas, eles não são incluídos na demonstração do resultado sob determinados conceitos de manutenção de capital. Em vez disso, esses itens são incluídos no patrimônio líquido como ajustes para manutenção de capital ou reservas de reavaliação.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC TG ESTRUTURA, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.374/2011, publicada no DOU, Seção 1, de 16/12/2011.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.430, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina o Recadastramento obrigatório dos Corretores de Imóveis do Brasil e institui a Cédula de Identidade Profissional e o Certificado de Inscrição Empresarial digitais.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, c/c artigo 17, VI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigo 10, inciso III do Decreto 81.871, de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO que, para realização dos objetivos institucionais consubstanciados no artigo 5º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, os Conselhos Regionais devem manter atualizados os dados cadastrais de seus inscritos; CONSIDERANDO que o CNCI - Cadastro Nacional de Corretores de Imóveis, instituído com a Resolução-Cofeci nº 838/2003 encontra-se desatualizado e obsoleto em relação à atual evolução tecnológica. CONSIDERANDO que o cadastro atualizado permite ao SISTEMA COFECI-CRECI, além de uma comunicação interativa, conhecer o perfil de cada profissional inscrito e, assim, elaborar melhor planejamento estratégico de suas atividades e programas de desenvolvimento profissional; CONSIDERANDO que os artigos 9º, X, e 10, IV, da Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 determina às "pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis" cadastrarem-se e manter seu cadastro atualizado junto ao órgão fiscalizador da atividade; CONSIDERANDO que o cadastro atualizado possibilitará a emissão de documento de identificação profissional e empresarial, por meio digital e de mesmo padrão por todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Plenário do COFECI em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Determinar o cadastramento de novos inscritos e o recadastramento de todos os Corretores de Imóveis do Brasil, por meio de programa identificado pela sigla "e-CNCI" (Cadastro Nacional Eletrônico Obrigatório dos Corretores de Imóveis), permanente e contínuo, a ser operacionalizado em conjunto com os Conselhos componentes do Sistema COFECI-CRECI. Art. 2º - O e-CNCI é o novo cadastro geral dos Corretores de Imóveis do Brasil, operacionalizado pelo programa nacional de registro e atualização dos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, inscritas ou em fase de inscrição junto aos respectivos Conselhos Regionais, e tem por finalidade compor, atualizar e manter atualizado o banco de dados cadastrais do Sistema COFECI-CRECI. Art. 3º - Para efeito desta Resolução, considera-se: I. Registro Ativo: situação cadastral da pessoa física ou jurídica cujo registro no Sistema Cofeci-Creci não tenha sido cancelado; II. Confirmação Positiva: procedimento de segurança utilizado para identificação do usuário a partir de dados pessoais por ele próprio informados, como condição para acessar áreas restritas em sítio na Internet; III. e-CNCI: Cadastro Nacional dos Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas de todo o Brasil, obrigatório e eletrônico; IV. iCorretor: Aplicativo desenvolvido pelo Sistema Cofeci-Creci a fim de possibilitar comunicação interativa com os Corretores de Imóveis de todo o Brasil, em especial para manutenção de cadastro atualizado e expedição da cédula de identidade e regularidade profissional e do certificado de inscrição e regularidade empresarial eletrônicos; V. e-CIRP: Cédula de Identidade e Regularidade Profissional digital da pessoa física; VI. e-CIRE: Certificado de Inscrição e Regularidade Empresarial digital da pessoa jurídica; VII. App: software para aparelhos móveis (celulares ou tablets) que pode ser instalado a partir das lojas virtuais de aplicativos PlayStore, para o sistema Android, ou AppStore, para o sistema iOS; VIII. API: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseada na Internet; IX. Marketing Digital: conjunto de ações direcionadas à promoção de produtos ou serviços por meio de mídias digitais. Será utilizado para divulgar o e-CNCI de forma rápida, eficiente e personalizada; X. Notificação digital: notificação, citação, convocação, ou intimação por meios digitais como: E-mail, SMS, MMS, IM e App específico do Sistema COFECI-CRECI, entre outros; XI. E-mail: (Electronic Mail) Correio Eletrônico que permite compor, enviar e receber mensagens por meio da Internet; XII. SMS: (Short Message Service) Serviço de Mensagens Curtas que permite a transmissão de textos curtos entre telefones celulares; XIII. MMS: (Multimedia Messaging Service) Serviço de Mensagens Multimídia que permite a transmissão de texto, imagem, áudio e vídeo entre telefones celulares ou entre celular e correios eletrônicos (e-mail); XIV. IM: (Instant Messaging) Mensagem Instantânea que permite enviar e receber textos, imagem, áudio, vídeo, conversação e videoconferência em tempo real, por meio de programas mensageiros, tais como: WhatsApp, Telegram, Messenger, Viber, Skype, WeChat e assemelhados. Art. 4º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis promoverão ampla e permanente divulgação do e-CNCI utilizando-se preferencialmente do marketing digital. Art. 5º - Os Regionais convocarão todas as pessoas físicas e jurídicas com registro ativo em sua jurisdição, por meio digital e outros disponíveis, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do recadastramento, sem qualquer custo. § 1º - As pessoas físicas e jurídicas que não acorrerem à primeira convocação serão alvos de segunda convocação, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento. § 2º - Eventual terceira convocação, por ausência de resposta às duas primeiras, será feita coletivamente por meio dos sítios eletrônicos dos Regionais e implicará custo de diligência de acordo com a tabela de custas estabelecida com a Resolução-Cofeci nº 1.426/2019, lançado a débito dos convocados como taxa de serviços. Art. 6º - O acesso ao recadastramento dar-se-á por: I. Comparecimento da pessoa física ou do responsável legal pela pessoa jurídica ao Regional; II. Acesso ao sítio do Regional mediante confirmação positiva da pessoa física ou do responsável legal pela pessoa jurídica indicada; III. Acesso pelo aplicativo iCorretor. Art. 7º - Os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas informados aos Regionais serão sincronizados em tempo real (online) com a base de dados do COFECI. Parágrafo Único - Os Regionais providenciarão a customização de seus Sistemas de Informações de modo a possibilitar a integração à API-COFECI, com envio online das informações dos seus sistemas de gerenciamento cadastral, processual e financeiro. Art. 8º - Documentos de identificação profissional e empresarial serão expedidos digitalmente para as pessoas físicas e jurídicas inscritas com cadastro atualizado e em dia com suas obrigações financeiras junto ao respectivo Regional: I. e-CIRP - Cédula de Identidade e Regularidade Profissional da pessoa física; II. e-CIRE - Certificado de Inscrição e Regularidade Empresarial da pessoa jurídica. § 1º - Os documentos digitais de identificação e regularidade serão acessados por meio do Aplicativo iCorretor até o dia 31 de março do ano seguinte ao de referência, e terão validade até o dia 15 de abril do ano subsequente. § 2º - A e-CIRP e o e-CIRE obedecerão aos modelos instituídos no anexo a esta Resolução. § 3º - A e-CIRP depois de expirado o prazo de validade permanecerá válida como cédula de identidade civil nos termos da Lei nº 6.206/75. Art. 9º - Compete à Presidência do COFECI, por meio de Portaria: I. Estabelecer os dados cadastrais que constarão do e-CNCI; II. Estabelecer o cronograma anual de atualização do e-CNCI. Art. 10 - A pessoa física ou jurídica inscrita que aceitar receber comunicações, citações, notificações ou intimações do SISTEMA COFECI-CRECI por meio digital, estarão isentos da cobrança de taxas de diligência e receberão notificações nos termos dos artigos 26 e 28 da Lei n.º 9.784/99. Art. 11 - A emissão anual da e-CIRP não elide a emissão física (PVC ou papel) da Cédula de Identidade profissional com validade indeterminada, a ser expedida quando da inscrição do Corretor de Imóveis, ou expedição de via adicional quando requerida. Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Resoluções-Cofeci nºs 017/78, 838/2003, 905/2005, 1.382/2016 e 1.409/18.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.431, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina a cobrança de anuidades e emolumentos de forma compartilhada entre os CRECIs e o COFECI.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 16, inciso XVII da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, e Art. 4º, incisos IV, XIX e XVI do Regimento do COFECI, CONSIDERANDO a conveniência da padronização de procedimentos para a cobrança das anuidades e emolumentos devidos aos CRECIs; CONSIDERANDO a responsabilidade imposta pela Lei nº 8.443/92. (Lei Orgânica do TCU), mais especificamente em seu art. 8º; CONSIDERANDO decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI em Sessão realizada dia 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais farão a cobrança das anuidades e emolumentos a eles devidas por corretores de imóveis, pessoas físicas e jurídicas, de forma compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante convênio. Art. 2º - Os Conselhos Regionais indicarão ao COFECI a agência do banco conveniente com a qual pretendam manter conta-corrente nos respectivos Estados da Federação, de modo que os valores correspondentes a 80% (oitenta por cento) que lhes pertencem das anuidades e emolumentos recebidos possam ser-lhes automaticamente creditados. Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido o recebimento extrabanco de créditos relativos a anuidades e emolumentos. Art. 3º - A taxa de serviço devida ao banco conveniente, referente à cobrança compartilhada, será deduzida dos Conselhos Regionais e Federal na proporção legal de 80% para o CRECI e 20% para o COFECI. Art. 4º - Eventual recobrança determinada pelos Regionais, abrangendo apenas o universo inadimplente, será efetivada com emissão de boletos e custos nos moldes da cobrança inicial. Art. 5º - A cobrança das anuidades e emolumentos, na modalidade prevista nesta Resolução, obriga a todos os Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI/CRECI. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-COFECI nº 607/99.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.432, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera disposições das Resoluções-Cofeci nºs 327/92 e 1.066/07 e revoga as Resoluções-Cofeci nºs 507/96 e 516/96.

O CONSELHO FEDERAL DE CORETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 16, XVII, da Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, III do Decreto 81.871 de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO que o Sistema Cofeci-Creci não dispõe de competência legal para autorizar o funcionamento, ainda que temporário, de pessoa jurídica sem as correspondentes autorizações legais do poder público; CONSIDERANDO a substituição da carteira profissional de Corretor de Imóveis (vermelha) pelo prontuário eletrônico; CONSIDERANDO que a permissão de vínculo empregatício entre corretor de imóveis e Conselho Regional (Creci) tem ensejado diversos questionamentos de caráter ético e alegações de concorrência desleal; CONSIDERANDO a decisão do e. Plenário do Cofeci adotada na Sessão Plenária ocorrida no dia 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 5º, acrescido o § 6º, e os artigos 6º e seu parágrafo único, 30, 31, 33 e 39, revogada sua alínea b e renomeadas suas alíneas c e d da Resolução-Cofeci nº 327/92, passam a vigorar com as seguintes redações: "§ 2º. A inscrição principal faculta o exercício permanente da atividade de intermediação imobiliária pela pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita, e o seu exercício eventual pela pessoa física, em qualquer parte do Território Nacional. § 3º. O exercício eventual da atividade de intermediação imobiliária, em região distinta da principal, somente será permitido à pessoa física mediante requerimento prévio ao CRECI da Região onde se pretenda exercê-la, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente expedição de documento de autorização para o interessado, vedado o deferimento de novo pedido para a mesma região antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento da autorização anterior. § 4º - A continuidade do exercício eventual da atividade de intermediação imobiliária por período superior a 120 (cento e vinte) dias só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução. § 5º - O requerimento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo informará as transações imobiliárias que se pretenda realizar na região do exercício eventual e será instruído com certidão de regularidade, expedida pelo CRECI detentor da inscrição principal do requerente. § 6º. Recebido o requerimento devidamente instruído, o Presidente do CRECI determinará a expedição de documento de autorização do exercício eventual, contendo as datas de início e fim do prazo estabelecido no § 3º deste artigo. "Art. 6º - A inscrição secundária ou suplementar permite o exercício da atividade de intermediação imobiliária, por prazo indeterminado, em região distinta da em que se mantenha a inscrição principal e será permitida somente à pessoa física. Parágrafo Único - O exercício da atividade de intermediação imobiliária, pela pessoa jurídica, em região distinta da em que mantenha sua inscrição principal somente será permitida mediante abertura formal de filial.". "Art. 30. A inscrição secundária será requerida perante o Conselho Regional onde a pessoa física possuir a inscrição principal com a indicação da Região e da localidade em que pretender se estabelecer.". "Art. 31. O Conselho Regional onde a pessoa física possuir a inscrição principal fornecerá à requerente certidão ou cópia dos requerimentos e documentos a que se referem os artigos 8º e 9º, bem como cópia da sua folha de inscrição, com todas as anotações e de certidão de quitação das obrigações financeiras, acompanhados de ofício dirigido ao Presidente do Conselho da Região onde a requerente pretender a inscrição secundária.". "Art. 33. Deferido o requerimento, o Conselho Regional promoverá registro da inscrição secundária, cujo número será seguido da letra "S", no prontuário eletrônico e nos documentos de identificação da pessoa física.". "Art. 39. As pessoas jurídicas que instalarem filiais, com capital destacado do capital social da matriz, deverão providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias do arquivamento do ato constitutivo da filial, a averbação da mesma junto ao CRECI, instruindo o requerimento com: a) ...; b) prova de que a filial se encontra sob responsabilidade de sócio-gerente ou diretor, Corretor de Imóveis; c) comprovante do recolhimento da taxa de averbação correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa de inscrição da matriz.". Art. 2º - Revogar as Resoluções-Cofeci nºs 507 e 516, de 16 de dezembro de 1996. Art. 3º - O artigo 6º, caput, da Resolução-Cofeci nº 1.066/07, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - A elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, nos termos desta Resolução, é permitida a todo Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrito em Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em todo o território nacional, independente de inscrição eventual ou secundária.". Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 239, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem para o exercício de 2019, no valor de R\$ 1.337.226,40 - 5ª Reformulação Orçamentária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais, artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o que consta no Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do COFEN em sua 520ª Reunião Ordinária, e tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 1004/2018,, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$1.337.226,40 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$1.337.226,40 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º É parte integrante desta Decisão o quadro demonstrativo da Despesa, modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o de R\$ 212.290.253,00 (duzentos e doze milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 226/2018, observada a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 49.347.673,52

Outras Despesas Corrente - R\$ 83.609.318,48

Despesas Correntes - R\$132.956.992,00

Investimentos - R\$ 79.333.261,00

Inversões Financeiras - R\$0,00

Amortização da Dívida - R\$ 0,00

Despesas de Capital - R\$ 79.333.261,00

Total das Despesas - R\$ 212.290.253,00

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, devendo ser publicada na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.855, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 10423/2018

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 255/2019-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-RO para o exercício de 2019, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2019, no valor total de R\$ 13.698.140,91 (treze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	10.858.140,91	Correntes	9.816.515,07
Capital	2.840.000,00	Capital	639.003,61
		Reservas	3.242.622,23
Total	13.698.140,91	Total	13.698.140,91

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 287, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o exercício da fiscalização, a imposição de penalidades e o processo administrativo no âmbito do Sistema Conselho Federal de Química e Conselhos Regionais de Química.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 8º, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956,

Considerando que, de acordo com os artigos 1º e 15, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, incumbe aos Conselhos Federal e Regionais de Química a fiscalização e a imposição de penalidades referentes ao exercício da profissão de Químico;

Considerando que a alínea "c", do artigo 13, e a alínea "d", do artigo 8º, da Lei nº 2.800/56 especificam, respectivamente, as atribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Química no que se refere à fiscalização e aplicação de penalidades sobre a profissão de químico;

Considerando que, de acordo com o artigo 343 do Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943, CLT, dentre as atribuições da fiscalização estão as de realizar investigações in loco, bem como o exame de arquivos, livros de escrituração, contratos, entre outros documentos de uso de empresas industriais ou comerciais;

Considerando a Lei no 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando a necessidade de se atualizar a Resolução Normativa no 29, de 11 de novembro de 1971, ao que preconiza a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o disposto no artigo 219 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC);

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei no 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a alteração determinada pelo artigo 25, da Lei no 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que incluiu um parágrafo naquele artigo;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos no âmbito do Sistema Conselho Federal de Química e Conselhos Regionais de Química (CFQ/CRQs);,, resolve

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 1º. O Processo Administrativo no âmbito do Sistema CFQ/CRQs e a fiscalização do exercício da profissão de Químico, em todas as suas modalidades, pessoas física e jurídica, nos termos da Lei nº 2.800/56, do Decreto-Lei nº 5.452/43 e do Decreto nº 85.877/81, obedecerão ao disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º. O Processo Administrativo, no âmbito do CRQ, tratará do registro, das pessoas física e jurídica, cadastro de curso da área da Química, infração à legislação dos Profissionais da Química e infração ao Código de Ética Profissional, tendo início com a apresentação de um dos seguintes documentos:

I requerimento de registro da pessoa física ou jurídica;

II auto de infração emitido pelo Serviço de Fiscalização;

III requerimento de transferência da pessoa física para outra jurisdição;

IV requerimento de autorização de pessoa física ou jurídica para o exercício simultâneo em jurisdições distintas;

V denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º No caso de denúncia prevista no inciso V deste artigo, o CRQ deverá promover as diligências que se fizerem necessárias para a apuração de ocorrência de suposta infração.

§ 2º Na ocorrência de denúncia anônima, que poderá ser efetuada verbalmente ou por escrito, o encaminhamento será precedido de apuração, realizada pelo Serviço de Fiscalização do CRQ, desde que haja indícios ou fatos que configurem a suposta infração legal.

§ 3º Os Processos Administrativos de cadastro de curso da área da Química e infração ao Código de Ética Profissional serão regidos por Resoluções Normativas específicas do CFQ.

Art. 3º. O requerimento de registro no CRQ deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I quando o requerente for pessoa física:

a) histórico escolar do curso de formação na área da Química;

b) diploma do curso de formação na área da Química, com registro no órgão de educação competente;

c) documento de identificação emitido por órgão público;

d) cadastro de pessoa física (CPF);

e) comprovante de seu tipo sanguíneo;

f) comprovante de vínculo empregatício, se houver;

g) comprovante de endereço, preferencialmente uma conta atualizada de água, luz ou telefone;

h) fotografia 3x4 frontal, colorida, recente, não reutilizada, sem adornos, com fundo claro.

II Quando o requerente for pessoa jurídica:

a) cópia do documento de constituição (contrato social e última alteração, se houver; estatuto social; ata de constituição; entre outros);

b) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

c) indicação de responsável técnico;

§ 1º A indicação do responsável técnico, prevista na alínea "c", do inciso II deste artigo, poderá ocorrer mediante:

a) contrato de prestação de serviços;

b) contrato de trabalho regido pela CLT;

c) ato de nomeação em cargo público;

d) declaração, quando o responsável técnico for sócio proprietário da pessoa jurídica.

§ 2º Os documentos poderão ser entregues na sede do CRQ, suas Delegacias, em outros locais de atendimento, ou aos seus representantes legais.

§ 3º O registro será efetivado mediante pagamento da taxa de inscrição da pessoa física ou jurídica, cujos valores serão estabelecidos anualmente pelo CFQ.

§ 4º Caso a pessoa física apresente certificado de conclusão de curso, indicando que aguarde a emissão do diploma, será expedida a licença provisória com validade de 180 dias, prorrogável pelo mesmo período.

§ 5º Caso o curso, mencionado no parágrafo anterior, tenha obtido cadastro no CFQ, com atribuições profissionais definidas, fica o CRQ autorizado a concedê-las.

Art. 4º. No Processo Administrativo iniciado por requerimento de transferência de jurisdição, não será exigido um novo registro de pessoa física, sendo necessária a apresentação de:

a) livrete da carteira de identidade de profissional da Química, para anotações;

b) cópia da comprovação de quitação da última anuidade paga ao CRQ de origem.

§ 1º Se no pedido de transferência a anuidade daquele ano fiscal não houver sido paga, deverá ser efetuada, tão somente, ao CRQ para o qual a pessoa física se transferiu.

§ 2º O CRQ de origem deverá remeter cópia do Processo Administrativo da pessoa física transferida, em resposta à notificação de transferência do CRQ de destino.

§ 3º As anuidades da pessoa física eventualmente não pagas, ao CRQ de origem, não constituirão óbices para a aceitação da transferência, bem como para o efetivo exercício profissional; caberá ao CRQ de origem a adoção das providências necessárias para o recebimento dos débitos.

§ 4º A pessoa física incorrerá no exercício ilegal da profissão, conforme preconiza o inciso I do artigo 11, quando exercer atividades que ensejem registro no CRQ da respectiva jurisdição, ainda que esteja legalmente habilitada em CRQ de outra jurisdição.

Art. 5º. A autorização de pessoa física ou jurídica, conforme inciso IV do artigo 2º, poderá se dar das seguintes formas:

I autorização de pessoa física para exercer atividade temporária em jurisdição de CRQ distinta daquela onde se encontra registrada;

II autorização de pessoa física para o exercício profissional simultâneo em jurisdições distintas;

III autorização de pessoa jurídica, que não tenha sede local, para exercer atividade temporária em jurisdição de CRQ distinta daquela onde se encontra registrada;

IV autorização de pessoa jurídica, que não tenha sede local, para exercer simultaneamente atividades da área da Química em jurisdições distintas.

§ 1º A autorização de pessoa física para o exercício de atividade temporária ensejará o recolhimento da taxa de Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica (AFT/ART) por atividade profissional, por serviço realizado.

§ 2º A autorização de pessoa física para o exercício simultâneo, em jurisdições distintas, ensejará o recolhimento do valor da anuidade aos respectivos CRQs.

§ 3º Será exigido da pessoa física abrangida por este artigo os documentos a que se referem as alíneas "a" e "b", do artigo 4º, desta Resolução Normativa.

§ 4º A autorização de pessoa jurídica para o exercício de atividade temporária ensejará o recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica de empresa da área da Química.

§ 5º A autorização de pessoa jurídica para o exercício simultâneo, em jurisdições distintas, ensejará o recolhimento dos valores da anuidade e da AFT/ART aos respectivos CRQs.

§ 6º Será exigido da pessoa jurídica abrangida por este artigo os documentos referidos no inciso II do artigo 3º.

§ 7º A autorização para o exercício de atividade temporária será válida por 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do CRQ.

§ 8º As pessoas física e jurídica que solicitarem autorização para o exercício simultâneo, em jurisdições distintas, deverão demonstrar, quando assim exigirem os CRQs, serem capazes de exercer as atividades da área da Química a que se propõem.

§ 9º Os CRQs deverão considerar que o exercício de atividades na área da Química, em jurisdições distintas, é limitado pela possibilidade material de exercê-las.



CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. A fim de atender às determinações contidas na Lei nº 2.800/56, e para cumprir o respectivo programa de fiscalização, cada CRQ deverá organizar e manter um Serviço de Fiscalização, subordinado ao Chefe de Fiscalização, que será designado pelo Presidente do respectivo CRQ.

Parágrafo único - O programa de fiscalização deverá estabelecer rotinas de fiscalização às pessoas física e jurídica com processos administrativos já existentes, sem prejuízo de futuras autuações.

Art. 7º. O Serviço de Fiscalização deverá ser constituído por profissional da Química, legalmente habilitado, e investido na função de Agente Fiscal pelo Presidente do CRQ ao qual estiver vinculado.

§ 1º É defeso ao Agente Fiscal exercer responsabilidade técnica de qualquer natureza.

§ 2º Em caráter transitório e excepcional, o Presidente do CRQ poderá investir na função de Agente Fiscal:

I membro do CRQ;

II delegado do CRQ;

III profissional especializado, legalmente habilitado no CRQ.

Art. 8º. O Agente Fiscal do CRQ, no momento da fiscalização, deverá elaborar, conforme o caso:

I termo de fiscalização da pessoa jurídica;

II termo de fiscalização da pessoa física;

III termo de resistência à fiscalização, quando houver oposição à fiscalização.

Parágrafo único - Após o término da fiscalização, uma via do termo de fiscalização deverá ser deixada, ou posteriormente encaminhada, à pessoa física ou jurídica fiscalizada.

Art. 9º. Aos termos de fiscalização deverão ser anexados, sempre que possível:

I cópia do contrato de trabalho ou de prestação do serviço referente à atividade fiscalizada;

II cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações, quando for o caso;

III fotografias das atividades fiscalizadas;

IV notas fiscais, ou outros comprovantes, de serviços prestados;

V cópia da licença ambiental ou documento equivalente;

VI cópia do perfil profissiográfico previdenciário;

VII cópia do descritivo de cargo e/ou função.

Art. 10. Ao Agente Fiscal é facultada a elaboração de termo de fiscalização simplificado, quando não forem vislumbradas alterações nas atividades da pessoa física ou jurídica fiscalizada anteriormente.

Art. 11. O Serviço de Fiscalização lavrará o Auto de Infração, às pessoas física e jurídica, quando constatadas uma das seguintes irregularidades:

I exercício ilegal da profissão de Químico, quando a pessoa física exercer a profissão sem haver formação na área da Química e/ou registro no CRQ de sua jurisdição;

II exercício ilegal de atividades na área da Química, quando a pessoa jurídica estiver exercendo-as sem que esteja registrada no CRQ da jurisdição e/ou que não tenha apresentado responsável técnico, legalmente habilitado no CRQ da jurisdição;

III exercício ilegal de atividades acessórias e/ou de utilidades industriais da área da Química, quando a pessoa jurídica estiver executando-as sem que tenha apresentado responsável técnico, legalmente habilitado no CRQ da jurisdição;

IV exercício ilegal de atividades na área da Química, quando a pessoa física ou jurídica estiver inadimplente junto ao CRQ, após o dia 31 de março; sendo passível de penalização, após o final do exercício fiscal;

V abrigar o exercício ilegal da profissão de químico, quando a pessoa jurídica tiver, a seu serviço, pessoa física no exercício ilegal da profissão de químico;

Parágrafo único - Serão lavrados tantos Autos de Infração à pessoa jurídica, conforme o inciso V deste artigo, quantas forem as pessoas físicas em exercício ilegal da profissão de químico, autuadas conforme inciso I.

Art. 12. Se houver oposição ao trabalho do Agente Fiscal, o Serviço de Fiscalização lavrará o Auto de Infração por resistência à fiscalização, devendo ser dada ciência ao infrator, juntamente com uma via do termo de resistência à fiscalização.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 13. Recebido o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua situação ou apresentar defesa escrita perante o CRQ.

Art. 14. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, mencionado no artigo anterior, sem que o interessado tenha regularizado sua situação ou apresentado defesa, será lavrado Termo de Revelia, que será anexado ao Processo Administrativo.

Art. 15. O Processo Administrativo devidamente instruído, com ou sem a apresentação de defesa, será distribuído pelo Presidente do CRQ a um dos Conselheiros, que o relatará de forma fundamentada, dos pontos de vista técnico-científico da área da Química e legal, em sessão Plenária.

§ 1º O Plenário do CRQ julgará o processo, que poderá ensejar a aplicação de multa por infração aos artigos 11 e 12, desta Resolução Normativa, respeitados os limites estabelecidos na legislação.

§ 2º Será assegurado ao infrator, a qualquer tempo, o direito de ampla defesa nas fases subsequentes do andamento processual.

Art. 16. O Plenário do CRQ deverá especificar, na sua decisão, as razões da manutenção da autuação, a capitulação das disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do encerramento do processo, se for o caso.

§ 1º A decisão será redigida na forma de Acórdão, assinado pelo Presidente do CRQ e pelo Conselheiro Relator do parecer.

§ 2º Em caso de haver a imposição de multa, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de execução fiscal.

§ 3º Se no prazo de 15 (quinze) dias o infrator regularizar a questão que tenha sido objeto de sua autuação, o Plenário do CRQ poderá relevar a multa que lhe fora aplicada.

Art. 17. O interessado será notificado da decisão do Plenário do CRQ por meio de correspondência acompanhada de ofício com o teor da decisão proferida, juntamente com notificação de débito, quando for o caso.

Art. 18. Haverá impedimento do Conselheiro relatar processo administrativo quando:

I tenha atuado como responsável técnico, perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive;

II for parte do Processo Administrativo seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III figure como parte a instituição de ensino ou a pessoa jurídica com a qual tenha relação de trabalho;

IV for parte pessoa física ou jurídica que se caracterize como concorrente no mesmo ramo de atividade dele próprio, ou seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V se declarar impedido, sem a necessidade de expressar as razões.

Art. 19. Haverá suspeição do Conselheiro como relator de Processo Administrativo quando:

I for amigo ou inimigo da parte interessada e/ou de seus advogados;

II tiver interesse no julgamento do processo administrativo, em favor ou desfavor da parte interessada.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO

Art. 20. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao CFQ, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de ciência da mesma.

§ 1º O recurso será encaminhado ao CFQ por intermédio do CRQ;

§ 2º Caberá ao Plenário do CRQ a análise de admissibilidade do recurso e a extensão do efeito suspensivo;

§ 3º A atribuição do efeito suspensivo não impedirá novas autuações alheias à infração recorrida;

§ 4º Esgotado o prazo sem que haja a interposição de recurso voluntário pelo interessado, transitará em julgado a decisão da primeira instância.

Art. 21. Sendo apresentado recurso tempestivo, o Processo Administrativo será encaminhado ao Presidente do CFQ que o distribuirá a um Conselheiro Relator, a fim de exarar seu parecer e voto fundamentados, que serão submetidos à deliberação do Plenário do CFQ.

§ 1º Suscitando dúvida, o Conselheiro Relator poderá solicitar, ao CRQ de origem, esclarecimento ou complementação dos autos do processo administrativo, inclusive a elaboração de novo termo de fiscalização.

§ 2º A solicitação de novo termo de fiscalização deverá ser fundamentada, do ponto de vista técnico-científico da Química.

§ 3º Qualquer prova poderá ser juntada ao processo administrativo, a pedido ou de ofício.

§ 4º No cumprimento da diligência, surgindo novos fatos ou circunstâncias relevantes, o processo administrativo poderá ser reanalisado, no âmbito do CRQ, dando ciência do CFQ.

§ 5º Cumprida a diligência solicitada pelo Conselheiro Relator, no âmbito do CRQ, o processo administrativo deverá retornar ao CFQ.

Art. 22. O Processo Administrativo, depois de julgado, será devolvido ao CRQ de origem para a execução da decisão proferida pelo Plenário do CFQ.

Parágrafo único - Quando forem apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes, o processo deverá ser reanalisado no âmbito do CRQ.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA DECISÃO

Art. 23. Compete ao CRQ onde se instaurou o Processo Administrativo a execução da decisão prolatada pelo Plenário do CFQ.

Parágrafo único - O autuado será notificado da decisão prolatada pelo CFQ, nos termos do artigo 29 desta Resolução Normativa, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua situação, juntamente com notificação de débito, quando for o caso.

Art. 24. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido a regularização do autuado, o débito será inscrito em dívida ativa e remetido à Procuradoria do CRQ para cobrança administrativa (via cartório de protesto de títulos) ou execução fiscal.

Art. 25. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao interessado, configurar-se-á em reincidência quando a pessoa física ou jurídica persistir na irregularidade pela qual tenha sido condenada.

§ 1º Sucessivas reincidências ensejarão a lavratura de novos autos de infração, com a aplicação de novas multas que serão, sempre, o dobro do valor da primeira multa.

§ 2º Regularizada a situação e ocorrendo nova infração idêntica àquela que ensejou a autuação anterior, essa não será considerada reincidência para os efeitos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 26. O encerramento do Processo Administrativo no CRQ ocorrerá quando:

I forem encerradas as atividades da pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado por documentos ou termo de fiscalização da pessoa jurídica, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos;

II o profissional vier a óbito;

III for solicitado pela pessoa física ou jurídica, desde que não esteja no exercício da profissão ou desenvolvendo atividades na área da Química, respectivamente;

IV for proferida decisão definitiva, administrativa ou judicial, concluindo pela inexistência de infração.

§ 1º O CRQ deverá manter arquivado os autos do processo encerrado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Se no prazo estabelecido no §1º deste artigo a pessoa física ou jurídica requerer reativação do registro, será dada continuidade, nos autos anteriormente arquivados, mantendo-se o número do processo, bem como, o seu número de registro.

§ 3º Se no prazo estabelecido no §1º deste artigo for constatado, pelo Serviço de Fiscalização, exercício ilegal da profissão ou de atividade na área da Química, o Processo Administrativo deverá ser reativado.

§ 4º Após o decurso do prazo estabelecido no §1º deste artigo, se a pessoa física ou jurídica requerer reativação de seu registro, será aberto novo processo, mantendo-se, apenas, o número de registro originário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As pessoas física e jurídica poderão solicitar cancelamento de registro quando comprovarem que não exercem atividades na área da Química, sem prejuízo das penalidades que lhe foram, eventualmente, impostas.

Art. 28. O CRQ, mediante solicitação, deverá emitir:

I quando o solicitante for pessoa física

a) certidão de acervo técnico;

b) certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica/Anotação de Função Técnica (ART/AFT) por atividade profissional na área da Química, tais como serviços, projetos, estudos, atividades acessórias, utilidades industriais, obras, entre outras afins;

c) certidão de habilitação legal;

d) certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeito de negativa;

e) certidão de atribuições profissionais.

II quando o solicitante for pessoa jurídica

a) certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica/Anotação de Função Técnica (ART/AFT) de empresa da área da Química;

b) certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica/Anotação de Função Técnica (ART/AFT) por atividades na área da Química, tais como serviços, projetos, estudos, atividades acessórias, utilidades industriais, obras, entre outras afins, devidamente anuída pelo profissional da Química;

c) certidão de acervo técnico;

d) certidão de registro;

e) certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeito de negativa.

Parágrafo único - A emissão dos documentos descritos neste artigo está condicionada ao pagamento da respectiva taxa, que terá seu valor fixado em Resolução Normativa expedida anualmente pelo CFQ.

Art. 29. As comunicações do CRQ e o Auto de Infração devem ser entregues pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, ou por outro meio, desde que seja possível comprovar seu recebimento.

§ 1º O comprovante de entrega deverá ser anexado ao Processo Administrativo.

§ 2º Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento das comunicações ou do Auto de Infração, o fato deverá ser registrado no Processo Administrativo já instaurado ou que venha a ser instaurado em face do infrator.

§ 3º Configurando infrutíferas as ações previstas no caput deste artigo, o CRQ poderá recorrer à publicação no Diário Oficial da União ou jornais de grande circulação.

§ 4º Todos os prazos previstos nesta Resolução Normativa são peremptórios, contados em dias úteis, após a data de ciência.

Art. 30. O Processo Administrativo da pessoa física ou jurídica é uno, ainda que existam múltiplas infrações ou atos processuais.



Parágrafo único - O Auto de Infração deverá gerar Processo Incidental, vinculado ao Processo Administrativo, com numeração idêntica a esse, acrescida do número do Auto de Infração.

Art. 31. A documentação de que trata esta Resolução Normativa será uniformizada por resolução ordinária do CFQ.

Art.32. Todo ato praticado no processo administrativo instaurado sob a égide da Resolução Normativa nº 29, de 11/11/1971 será considerado válido até a data de publicação desta Resolução, ocasião em que os atos administrativos subsequentes serão regidos pelo presente normativo.

Art. 33. A presente Resolução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Normativas nº 29, de 11/11/1971, no 223, de 18/12/2009, e no 260, de 21/08/2015, do CFQ.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidades existentes, inscrição em dívida ativa e disposições gerais.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, na sua 10ª plenária realizada de 4, 5 e 6 de dezembro de 2019 em Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, resolve

Art.1º. As anuidades serão pagas pelos técnicos e técnicas industriais e pelas pessoas jurídicas, registrados no SINCETI, no valor fixado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, nos limites determinados pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, respeitando-se o seguinte:

I - Os técnicos industriais pagarão a anuidade ao CRT da Unidade da Federação do local de correspondência cadastrado no SINCETI;

II - As pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CRT da Unidade da Federação do local de sua sede.

§ 1º. Não se exigirá o pagamento de anuidade das pessoas jurídicas estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de atuação dos técnicos industriais, conforme estabelecido na Resolução CFT nº 84/2019

§ 2º. O documento bancário para efetivação do pagamento dos valores na rede bancária deverá ser emitido, exclusivamente, no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais (SINCETI), pelo técnico industrial e pelo agente da pessoa jurídica.

Art.2º. Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção de registro, serão observadas as seguintes regras:

I - A anuidade pelo seu valor integral, será devida quando o registro do técnico industrial ou da pessoa jurídica estiver ativo no exercício imediatamente anterior;

II - No exercício do deferimento ou da reativação do registro do técnico industrial ou da pessoa jurídica, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento do registro ou da sua reativação;

III - no exercício em que a interrupção do registro do técnico industrial ou da pessoa jurídica for requerida, a anuidade será calculada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses decorridos no exercício, contados de 1º de janeiro até o mês do requerimento;

IV - Ao técnico industrial e à pessoa jurídica que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CRT, e que solicitar interrupção de registro, não será devido o ressarcimento do valor pago a título de anuidade do exercício corrente;

V - Ficarão isentos do pagamento da anuidade os técnicos industriais portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle;

b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea "a", ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura;

c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores;

d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea "a" deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade;

e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.

Art.3. As anuidades, devidas pelos técnicos industriais e pelas pessoas jurídicas, que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de 1% ao mês e mora de 2%, sendo que sobre cada parcela incidirá juros de 1%, desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dos encargos previstos no caput deste artigo, considerar-se-á vencida a anuidade do exercício a partir do dia 1º de junho do respectivo exercício, ressalvados os casos de deferimento ou reativação de registro ocorridos após essa data.

Art.4º. Não obstante a obrigação legal do técnico industrial e da pessoa jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao CRT, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, nos casos de atraso o SINCETI emitirá, suplementarmente, mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito, e de prazo de 30 (trinta) dias para negociá-lo.

§ 1º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo, não estando a situação do técnico industrial ou da pessoa jurídica regularizada, o técnico industrial ou a pessoa jurídica será novamente notificado da possibilidade de regularização e, caso contrário, da suspensão de seu registro, conforme previsão na resolução CFT.

§ 2º. Realizada a notificação de que trata o § 1º anterior, será instaurado o processo administrativo de cobrança, no qual ficará assegurado ao técnico industrial ou à pessoa jurídica o contraditório e a ampla defesa nos termos das respectivas notificações.

§ 3º. A suspensão do registro do técnico industrial ou da pessoa jurídica ocorrerá, se for o caso, após o trânsito em julgado do processo administrativo.

§ 4º. O técnico industrial ou a pessoa jurídica será formalmente informado, por meio eletrônico e correspondência, do teor da decisão do processo administrativo, a partir da qual será suspenso o registro, se for o caso.

§ 5º. Uma vez suspenso o registro, este somente poderá ser reativado após o pagamento integral da dívida que lhe deu causa.

Art.5º. Os documentos bancários para pagamento dos valores negociados de anuidades em atraso serão emitidos, pelo técnico industrial ou pelo agente da pessoa jurídica, no SINCETI.

Art.6º. Cada anuidade vencida, devidamente acrescida dos encargos legais tratados no art. 3º, poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. O técnico industrial ou o agente da pessoa jurídica deverá, no momento da negociação da anuidade em atraso, assinar eletronicamente o Termo de Reconhecimento e de Confissão de Dívida.

Art.7º. O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE ANUIDADES EXISTENTES:

Art. 8º. O valor total do débito anterior ao ano em curso poderá ser parcelado:

I - Em até 5 (cinco) vezes para um exercício em débito;

II - Em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;

III - Em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;

IV - Em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;

V - Em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.

Art.9. Havendo descumprimento do parcelamento, os valores correspondentes à multa, considerados os percentuais aplicáveis na forma do art. 3º serão reincorporados nos valores a pagar correspondentes às parcelas restantes.

Art.10. As condições de parcelamento dos débitos de anuidades existentes serão parceladas conforme a regra do artigo 8º desta Resolução.

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA:

Art.11. Finalizado o processo administrativo respectivo e determinada a suspensão, por inadimplência, do registro do técnico industrial ou da pessoa jurídica, os débitos existentes e que gozem de presunção de certeza e liquidez serão inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa será precedida de cobrança administrativa amigável. Frustrada a cobrança amigável, serão os débitos inscritos em dívida ativa e cobrados administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação e normas aplicáveis em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.12. O estrito cumprimento de todas as condições do parcelamento de anuidades, e enquanto for mantida essa condição, conferirá ao técnico industrial e à pessoa jurídica a regularidade de sua situação perante o SINCETI.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se em situação irregular ou inadimplente o técnico industrial e a pessoa jurídica com anuidade vencida ou com parcelamento em atraso ou vencido.

Art.13. A cobrança de valores e a concessão de condições de parcelamento e de redução da dívida global diversas das previstas nesta Resolução acarretarão responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o CRTs dos prejuízos financeiros acarretados.

Art.14. Ficam mantidas a Resolução CFT nº80 e a Resolução CFT nº 84.

Art.15. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura e Geoprocessamento.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dando cumprimento à Deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 29 a 31 de outubro de 2019 na sede do CFT em Brasília - DF;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do artigo 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a Lei 4.947 de 6 de abril de 1966, que Fixa Normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências;

Considerando a Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis 4.947 de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura e Geoprocessamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, resolve:

Art. 1º Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura e geoprocessamento, têm prerrogativas para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos específicos para área de agrimensura;

IV - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em agrimensura e geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Medir, demarcar e realizar levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura, inclusive o de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

II - Elaborar e executar projetos de desdobros, remembramento, desmembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis junto a cartórios, usucapião individual e coletivo, em áreas rurais e urbanas;

III - Elaborar e executar projetos de loteamentos e chacreamentos, exceto rede de distribuição de energia elétrica, comunicação, pavimentação, paisagismo e saneamento básico;

IV - Elaborar e executar projetos de terraplanagem tais como: implantação de projeto, demarcação, cálculo de áreas e volumes, acompanhamento/fiscalização e projetos de drenagem superficial;

V - Elaborar e executar projetos de batimetria em mananciais, córregos, rios, lagoas, represas, áreas litorâneas e de outros recursos hídricos;



VI - Levantamento topográfico georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, para certificação de imóveis rurais e urbanos junto ao INCRA e/ou outros órgãos competentes;
VII - Avaliação na área da agrimensura de terrenos rurais e urbanos;
VIII - Execução, direção e fiscalização de trabalhos topográficos;
IX - Levantamento planimétrico, planimétrico cadastral, planialtimétrico e planialtimétrico cadastral;
X - Projeto de abertura de via com definição dos alinhamentos;
XI - Elaborar memorial descritivo, orçamento e cronograma;
XII - Demarcação e acompanhamento das linhas de alta tensão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto e emissários;
XIII- Cadastro imobiliário urbano para fins documentais e para regularização de impostos;
Art. 3º Técnicos Industriais com habilitação em agrimensura e geoprocessamento têm, ainda, as seguintes prerrogativas:
I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:
1. Coleta de dados de natureza técnica;
2. Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. Elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
5. Regulagem de aparelhos e instrumentos técnicos;
6. Levantamento topográfico por imagem e foto interpretação;
7. Análise de dados georreferenciados e topográficos;
8. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG;
9. Sensoriamento remoto;
10. Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
11. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
12. Utilização de aeronaves não tripuladas (DRONES, VANT ou VARP);
13. Demarcação e acompanhamento de parques edícios;
14. Levantamentos topográfico via satélite;
15. Levantamentos topográfico para posicionamento de torres de comunicação e poços de petróleo;
16. Demarcação de áreas morfológicas e geológicas para uso e ocupação de solo;
17. Projetos geométricos horizontal e vertical
II - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
III - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
IV - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.
V - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;
Art. 4º Os Técnicos em Agrimensura e Geoprocessamento, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução.
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante no Processo Interno 2019/000207; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.098/2019; resolve:

Art.1º: Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2020, cuja receita fica estimada em R\$ 27.064.961,00 (vinte e sete milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais) e a despesa fixada em igual valor. Deliberação CFC 152/2019, de 19/11/2019 - Ata CCI 317 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 21/11/2019 - Ata 1057.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Orçamento e o Plano de Trabalho para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 12, item VI do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.
Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			13.550.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		11.211.389,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	11.211.389,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		386.147,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	30.000,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	356.147,00		
6.2.1.3	Finanças		1.159.103,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	442.012,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	189.794,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	62.425,00		

6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc/Aplic. Financ.	464.872,00		
6.2.1.4	Transferências		113.376,00	
6.2.1.4.01	Transferências	113.376,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		679.985,00	
6.2.1.9.01	Multas	654.985,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	25.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				13.550.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			13.373.940,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		6.563.452,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.563.452,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		28.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	28.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.757.657,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	207.900,00		
6.3.1.3.02	Serviços	3.549.757,00		
6.3.1.4	Finanças		143.000,00	
6.3.1.4.01	Finanças	143.000,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		135.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	135.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.716.831,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.716.831,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		30.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	30.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			156.060,00
6.3.2.1	Investimentos		156.060,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	5.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	61.000,00		
6.3.2.1.05	Intangível	90.060,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				13.550.000,00

Art. 3º - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.
Aprovada na 1.376ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 16 de outubro de 2019.
Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 156/2019
- Processo CFC/CCI nº 2019/000353 - Ata CCI/CFC nº 317 - Ata Plenário CFC nº 1057
- Brasília-DF 21/11/2019.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 406, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores relativo a anuidades referentes ao exercício de 2020, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN-DF.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais;
CONSIDERANDO a Lei n 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4, 5, e 6, da Lei n 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e Preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e da outras providências.

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou a vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem deverao encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem, Decisões referentes a anuidades, taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2020, juntamente com o extrato de ata de Plenário para homologação, decide:
Art. 1º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-DF, para o exercício do ano de 2020, serao fixadas em REAL, e terao os seguintes valores:

Paragrafo primeiro - Anuidades de Pessoas Físicas:
Quadro I - Enfermeiro:.....R\$ 449,96
Quadro II - Obstetriz:.....R\$ 427,46
Quadro III - Tecnicos de Enfermagem.....R\$ 309,55
Quadro IV - Auxiliares de Enfermagem.....R\$ 249,97
Paragrafo segundo - Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social:
I- ate R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 607,99 (seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos);
II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ate R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):R\$ 1.215,97 (Um mil duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos);
III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e ate R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.823,96 (Um mil oitocentos e vinte e tres reais e noventa e seis centavos);
IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ate R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.431,95 (dois mil quatrocentos e trinta e um e noventa e cinco centavos);
V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e ate R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.039,93 (tres mil e trinta e nove reais e noventa e tres centavos);
VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e ate R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.647,93 (tres mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e tres centavos);
VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.863,88 (Quatro mil oitocentos e sessenta e tres reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Os valores das anuidades foram reajustadas em 2,92% (dois virgula noventa e dois por cento) de acordo com o indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos ultimos 12 (doze) meses (outubro/2018 a setembro/2019), em conformidade com a Resolução Cofen n 616/2019 de 11 de outubro de 2019.
Art. 3º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-DF, pagara apenas a anuidade correspondente a inscrição da categoria de maior nivel de formação, ficando isento do pagamento do menor nivel no ano seguinte.
Paragrafo primeiro - A isenção a que se refere este artigo nao se estende a anuidades de exercicios anteriores ja pagas ou em debito.



Paragrafo segundo - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.
Art. 4º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I- com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II- sem desconto em cota única até 31 de março;
III- sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.
Paragrafo primeiro - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Paragrafo segundo - Se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após essa data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Paragrafo primeiro - A anuidade, poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e que sua parcela não seja menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Paragrafo segundo - A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, através de cartão de crédito.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

Paragrafo primeiro - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren-DF, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

Paragrafo segundo - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Paragrafo terceiro - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Artigo 7º - A presente Decisão será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem e após homologada será publicada na imprensa oficial e entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES
Secretário do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 96, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Tesoureira, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 340/2008. CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 464/2019. CONSIDERANDO a deliberação na 140ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de outubro de 2019, decidem:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em cumprimento à determinação contida na Resolução nº 676/2019, do Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), reunido na 12ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 09 de dezembro de 2019, item 1.5, por imposição do Conselho Federal de Farmácia, que editou a Resolução nº 676, de 22 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no artigo 31, XXVIII do Regimento Interno, decide:

Art. 1º. Dar publicidade aos valores correspondentes às anuidades de 2020, conforme quadro abaixo, bem como informar que para o pagamento as pessoas físicas e jurídicas deverão acessar o site eletrônico www.crfsp.org.br, a partir do dia 10/01/2020.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas optantes do Débito Direto Autorizado (DDA) também terão acesso aos boletos pelo canal do banco de seu relacionamento.

PESSOA	CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	-	R\$ 543,08
FÍSICA NÍVEL MÉDIO	-	R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	R\$ 754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas física e jurídica deverão ser efetuados ao CRF-SP, por intermédio de parcela única, até o dia 31 de março de 2020, podendo ser pago com desconto de:

I. 15% (quinze por cento), se efetivado até 07 de fevereiro de 2020;

II. 10% (dez por cento), se efetivado até 06 de março de 2020;

§ 1º. O pagamento da anuidade poderá ainda ser feito em até 06 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 07/02/2020, 06/03/2020, 07/04/2020, 08/05/2020, 05/06/2020 e 07/07/2020.

§ 2º. Quando da primeira inscrição da pessoa física, seja nível superior ou médio, assim como no registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no artigo 1º desta Deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 3º. Considerando a natureza jurídica da anuidade (tributo), e, a teor do artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, as isenções devem ser interpretadas restritivamente, ficando vedada a cumulação dos descontos de pagamento à vista e primeira inscrição.

Art. 3º. Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora nos termos do artigo 16 da Resolução nº 531/2010, do Conselho Federal de Farmácia e do artigo 30 da Lei 10.522/2002 (SELIC).

Art. 4º. As filiais que não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à faixa 01.

Parágrafo Único. As filiais, que possuírem capital social destacado efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

Art. 5º. Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado por este CRF-SP o disposto no artigo 35 da Lei 3.820/1960, cobrando-se judicialmente a dívida, observados os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.514/2011.

Art. 6º. As pessoas jurídicas de direito público, as divisões de indústrias que tenham o mesmo CNPJ; estabelecimentos cuja atividade principal seja vinculada a outro Conselho; estabelecimentos filantrópicos certificados pelo CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 1º, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

Art. 7º. Esta deliberação entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais omissões serão solucionadas pela Resolução nº 676/2019, do Conselho Federal de Farmácia e, subsidiariamente, pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos aos mecanismos de Controle do CRF-SP.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho



DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), reunido na 12ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 09 de dezembro de 2019, item 1.9, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que assegura autonomia administrativa e financeira a esta autarquia;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes às taxas;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais)

Considerando os artigos 22, 25 e 26, todos da Lei nº 3.820/1960, decide:

Art. 1º. Dar publicidade aos valores correspondentes às taxas, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 - Pessoa Jurídica	
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição	R\$ 61,18
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Licitação	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Assunção de Responsabilidade Técnica/Substituto	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Cancelamento de Inscrição	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Alteração Contratual	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Alteração Contratual e Assunção de Responsabilidade Técnica/Substituto	R\$ 18,35
Tabela 2 - Pessoa Física	
Serviço de primeira inscrição (nível superior)	R\$ 15,29
Serviço de primeira inscrição (nível médio)	R\$ 7,66
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição (nível superior)	R\$ 30,59
Serviço de inscrição por transferência ou inscrição secundária - (nível superior)	R\$ 30,59
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição - (nível médio)	R\$ 15,29
Serviço de inscrição por transferência - (nível médio)	R\$ 15,29
Serviço de expedição de Certidão de Anotação de Atividade Profissional Farmacêutica (AAPF)	R\$ 9,17
Serviço de expedição de carteira profissional ou cédula de identidade profissional	R\$ 18,35
Serviço de substituição ou segunda via de carteira profissional ou cédula de identidade profissional	R\$ 30,59
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade de Inscrição de Consultório de Profissional Liberal	R\$ 18,35
Serviço de revalidação de inscrição provisória (expedição cédula)	R\$ 18,35
Serviço de revalidação de inscrição definitiva de profissional estrangeiro (expedição cédula)	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade Profissional	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão de Equivalência Fora do País	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Aposentadoria	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Inscrição Secundária em outro Regional	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Visto Temporário	R\$ 18,35
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Transferência em outro Regional	R\$ 18,35
Serviços de expedição de certidões de outra natureza	R\$ 18,35

Art. 2º. O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas 01 e 02 será condição para o requerimento dos respectivos serviços.

Art. 3º. Em casos de solicitação de renovação de certidão de regularidade que não necessitem de alteração dos dados cadastrais e dos horários de funcionamento ou assistência farmacêutica, não haverá cobrança do serviço de expedição do documento, desde que a solicitação seja realizada por via do atendimento eletrônico (Serviços on line) e a impressão da certidão seja realizada pelo requerente diretamente no Portal do CRF-SP.

Art. 4º. Fica assegurado o reaproveitamento dos custos relativos aos novos pedidos de assunções de responsável técnico ou substituto e emissão de Certidão de Regularidade (CR), nas hipóteses e prazos previstos na Deliberação CRF-SP nº 16/2018, e desde que ocorra no mesmo exercício-financeiro.

Art. 5º. Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos aos mecanismos de Controle do CRF-SP.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme trecho 8.7 de ata da 45ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 02/12/2019, considerando a necessidade de disciplinar a aquisição de passagens aéreas, decide:

Art. 1º. O CRF-SP poderá adquirir passagens aéreas aos conselheiros, empregados, voluntários ou convidados que forem convocados/designados para participarem de atividades ou reuniões de interesse institucional ou, ainda, no caso dos empregados, para desempenho de suas atividades conforme necessidade da administração.

Parágrafo único. O deslocamento até 250 km será efetuado por via terrestre.

Art. 2º. As passagens aéreas deverão ser requeridas, em regra, com antecedência de 20 (vinte) dias, exceto quando a convocação é realizada em período inferior e desde que autorizado pela Diretoria de forma documentada.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput aos Ministrantes do CRF-SP, pois somente terão as passagens aéreas adquiridas imediatamente após a confirmação da realização do curso.

Art. 3º - As passagens aéreas serão adquiridas em classe econômica e pelo menor preço cotado. Excepcionalmente, passagens aéreas de maior preço poderão ser obtidas, desde que seja apresentado justo motivo, sujeito à aprovação da Diretoria de forma documentada.

§ 1º. As passagens aéreas serão adquiridas considerando o aeroporto mais próximo da residência ou do ponto de partida/chegada do Beneficiário.

§ 2º. O valor para a aquisição de passagens aéreas dentro do estado de São Paulo deverá observar o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) acima do valor da passagem de ônibus leito.

Art. 4º. As passagens aéreas devem ser adquiridas para o dia da atividade ou dia imediatamente anterior, da mesma forma que o retorno deve ocorrer logo após o término da atividade ou, na impossibilidade, no dia imediatamente posterior.

Parágrafo único. É vedada a aquisição de passagens aéreas para dois ou mais dias anteriores ou após o evento, salvo nos casos em que os custos forem comprovadamente inferiores ou iguais para o CRF-SP, hipótese que deverá ser devidamente comprovada por ocasião do pagamento da fatura.

Art. 5º. Eventual remarcação de voo ou alteração do percurso será de responsabilidade do Beneficiário, a quem caberá arcar com o custo, salvo justificativa e autorização expressa da Diretoria.

Art. 6º. O pagamento das faturas de passagens aéreas será instruída com a documentação comprobatória de observância às regras desta Portaria, inclusive que demonstrem a compra da passagem de menor valor e a cotação do ônibus leito, em atendimento ao artigo 3º desta norma.

Art. 7º. Responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente Portaria, solidariamente, o Beneficiário da passagem e os responsáveis pela autorização de aquisição das passagens.

Art. 8º. O procedimento descrito nesta Portaria será submetido aos mecanismos de Controle do CRF-SP.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRF-SP nº 21, de 23 de maio de 2018.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região-Bahia e Sergipe, representado neste ato pela sua presidente, Dra. Amanda Ornelas Trindade Mello, torna pública a instauração da comissão eleitoral no âmbito do CRN-5 para a eleição do triênio 2020/2023.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

